INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.000648/2018-06

Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, Divisão De Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 231

3.2. Volumes: 0

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 1

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 09/01/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180773** e o código CRC **7A391EBA**.

Referência: Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 0180773

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.000648/2018-06

INTERESSADO: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC D**
AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI - 936
CNPJ: 16.564.240/0001-59

ASSUNTO: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

OUTROS DADOS:
PROCESSO: 35000.000648/2018-06
COMANDO SIPPS: 465.570.743
Data de assinatura: ____/____/_____.
Data de Publicação: ____/____/_____. DOU nº____. Se ____/____/_____.

MOVIMENT
PROCES

NUP:	35000.000648/2018-06
Espécie:	CONSULTIVO COMUM
Abertura:	07-05-2018 0:00
Procedência:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI
Assunto:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Interessado:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI
Título:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

35000000648201806

13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:

PROTOCOLO

SICOOB COOPERNAPI

Cooperativa de Crédito

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.000648/2018-06

São Paulo, 07 de maio de 2018.

DIRBEN/CGGP3
Fls. 1
Rubrica

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
Setor de Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O BL O - Asa Sul
Brasília – DF
CEP: 70070-946

Sr - Edimilson 9º Andar

At.: Sr. Francisco Paulo Soares Lopes – Presidente

Sr. Atessandro Roosevelt Silva Ribeiro – Diretor de Benefícios

Ref.: Renovação do Convênio celebrado entre o INSS e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Prezados Senhores:

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI**, por meio de seus representantes legais, vem por meio desta, reiterar informações feitas por e-mail, no dia 26 de abril de 2018, acerca da renovação do Convênio firmado entre as partes.

O Convênio fora celebrado entre o INSS e a Sicoob Coopernapi, na data de 24 de maio de 2013 e, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de maio de 2013, com prazo de validade de 05 anos e, por conseguinte, com data de término previsto para 27 de maio de 2018.

Tendo em vista a importância do Convênio para a Coopernapi, reiteramos o pedido de renovação do mesmo, colocando-nos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Milton Baptista de Souza Filho

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 4

p/ INSS

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

São Paulo, 07 de maio de 2018.

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
Setor de Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O BL O - Asa Sul
Brasília – DF
CEP: 70070-946

DIRBEN/CGGPB
Fls. 2
Rubrica

At.: Sr. Francisco Paulo Soares Lopes – Presidente

Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro – Diretor de Benefícios

Ref.: Renovação do Convênio celebrado entre o INSS e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Prezados Senhores:

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI**, por meio de seus representantes legais, vem por meio desta, reiterar informações feitas por e-mail, no dia 26 de abril de 2018, acerca da renovação do Convênio firmado entre as partes.

O Convênio fora celebrado entre o INSS e a Sicoob Coopernapi, na data de 24 de maio de 2013 e, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de maio de 2013, com prazo de validade de 05 anos e, por conseguinte, com data de término previsto para 27 de maio de 2018.

Tendo em vista a importância do Convênio para a Coopernapi, reiteramos o pedido de renovação do mesmo, colocando-nos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Milton Baptista de Souza Filho

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 5

DIRBEN/CGGPS
Fls. 3
Rubrica

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A CONVENENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 020
de 27 / 05 / 14
Seção 03 Fls. 112

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 16, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.994, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA, CPF/MF nº 612.420.848-42, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 866.512.487-72 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL– SICOOB COOPERNAPI,** CNPJ nº - 16.564.240/0001-59, com sede à Rua do Carmo, 171, Bairro Sé – São Paulo - SP - CEP: 01.019-020, doravante designada **CONVENENTE,** neste ato representada por seus Diretores MARCOS JOSE BULGARELLI, CPF/MF nº 764.415.558-91 e JULIO QUARESMA FILHO, CPF/MF nº 184.316.828-68, celebram o presente Convênio em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **CONVENENTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **CONVENENTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às Instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 6

DIRBEN/CGGPB
Fls. 4
Rubrica

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **CONVENENTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 7

DIRBEN/CGGPB
Fls. 5
Rubrica

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

III - da CONVENENTE:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **CONVENENTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira,

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da CONVENENTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 8

DIRBEN/CGGPB
Fls. 6
Rubrica

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **CONVENENTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para recebei a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **CONVENENTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 9

DIRBEN/CGGF3
Fls. 7
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **CONVENENTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste Convênio.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONVENENTE**.

III – da CONVENENTE:

A **CONVENENTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **CONVENENTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **CONVENENTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **CONVENENTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste Convênio

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 10

DIRBEN/CGGPB
Fls. 2
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este Convênio, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição do reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **CONVENENTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão do dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **CONVENENTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **CONVENENTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico à CONVENENTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 11

DIRBEN/CGGPB
Fls. 9
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste Convênio, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **CONVENENTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste Convênio poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **CONVENENTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O Convênio com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **CONVENENTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas convenciadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de maio de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
24 MAIO 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Publicado no DOU nº 100
de 27 / 05 / 13
Seção 03 Fls. 113

Pelo INSS:

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Pela DATAPREV:

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

RODRIGO ORTIZ DA VILA ASSUMPÇÃO

ROGERIO SOUZA MASCARENHAS

Pela CONVENENTE:

MARCOS JOSE BULGARELLI

JULIO QUARESMA FILHO

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 12

DIRBEN/CGGPB
Fls. 10
Rubrica

Testemunhas:

INSS _____
CPF/RG Nº

DATAPREV _____
CPF/RG Nº

CONVENENTE _____
CPF/RG Nº

EM BRANCO

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 13

DIRBEN/CGGPB
Fls. 11
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.091165/2012-25

INTERESSADO: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi.

CNPJ nº 16.564.240/0001-59

ENDEREÇO: Rua do Carmo, 171, Bairro Sé – São Paulo - SP - CEP: 01.019-020

Telefone: (11) 3293-7535

E-mail: coopernapi@coopernapi.org.br

ASSUNTO: Convênio para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **CONVENENTES;**

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 início do processamento das consignações.	Após a publicação do Convênio.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela CONVENENTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da CONVENENTE.

Rodrigo Ortiz Assumpção

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 14

DIRBEN/CGGPB
Fls. 12
Rubrica

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à CONVENENTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às CONVENENTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas CONVENENTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste convênio celebrado entre a* ***CONVENENTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03; Decreto 4862/03.*"
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela CONVENENTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **CONVENENTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **CONVENENTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **CONVENENTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **CONVENENTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 15

DIRBEN/CGGPB
Fls. 13
Rubrica

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **CONVENENTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Convênio;

b) enviar à **CONVENENTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **CONVENENTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **CONVENENTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **CONVENENTE** e a DATAPREV.

III – DA CONVENENTE:

a) divulgar as regras acordadas neste Convênio aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a CONVENENTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **CONVENENTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável – RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário ou

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 16

DIRBEN/CGGP3
Fls. 14
Rubrica

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convênio quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste Convênio e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **CONVENENTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Convênio valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **CONVENENTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **CONVENENTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **CONVENENTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 15
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentre dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **CONVENENTE.**

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do Convênio terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Brasília, 24 de MAIO de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
24 MAIO 2013
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ECONB

Publicado no DOU nº 100
de 27 / 05 / 13
Seção 03 Fls. 115

Pelo INSS:

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

CONVENENTE:

MARCOS JOSE BULGARELLI

JULIO CUARESMA FILHO

Testemunhas:

INSS _____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

CONVENENTE _____
CPF/RG nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 16
Rubrica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU, _____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Processo ACT (0180800) . SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 19

DIRSEN/CGGPS
Fls. 13
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	16.564.240/0001-59	Validade do Cadastro:	25/09/2018
Razão Social / Nome:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS R IDO LIG AO SIND NAC DOS AP		
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA		
Domicílio Fiscal:	71072 - São Paulo SP		
Unidade Cadastradora:	170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP		
Atividade Econômica:	6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO		
Endereço:	RUA DO CARMO 171 TERREO (SICOOB COOPERNAPI) - São Paulo - SP		

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	03/07/2018	
FGTS	Validade:	02/06/2018	
INSS	Validade:	03/07/2018	
Trabalhista	Validade:	01/09/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/06/2018
Receita Municipal	Validade:	03/07/2018

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRBEN/CGGPB
Fls. 18
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:16 do dia 04/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2018.
Código de controle da certidão: **38F2.FC76.DDD7.40F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 19
Rubrica

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0003713 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/

Contribuinte: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS APOS PENS

Liberação: 04/01/2018

Validade: 03/07/2018

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.456-0 - início atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

EMISSÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:11:46 horas do dia 4/1/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5E309E22

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

DIRBEN/CGGPB
Fls. 20
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 145638310/2018
Expedição: 06/03/2018, às 08:55:20
Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 23

DIRBEN/CGGPB
Fls. 21
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16564240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 1019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041508294502905731

Informação obtida em 04/05/2018, às 08:32:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

DIRBEN/CGGPS
Fls. 22
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	18552089	Folha 1 de 1
Data e hora de emissão	04/05/2018 08:35:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI.

Com sede à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.
CNPJ sob nº. 16.564.240/0001-59.
NIRE: 35400142065

DIRBEN/CGGPB
Fls. 23
Rubrica

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017, às 10h00, à Rua do Carmo, 171, Centro, na cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

II – PRESENÇAS: Estiveram presentes 28 (vinte e oito) Delegados e 50 (cinquenta) associados, conforme assinaturas constantes nas Folhas Soltas que seguem anexas a esta Ata, realizando a Assembleia em 2ª convocação, esclarecido que nesta data é de 28 (Vinte e Oito) o número de delegados em condições de votar.

III – CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação: publicado no Jornal Diário de São Paulo, página 17, edição de 06/04/2017 e no site da Cooperativa (www.coopernapi.org.br). Além de ter sido divulgado no site e facebook do Sindicato dos Aposentados e nas Sub Sedes no estado de São Paulo, por meio de cartazes que foram expostos nos locais de acesso dos associados.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Marcos José Bulgarelli – Presidente em exercício do Conselho de Administração; Sr. João Batista Inocentini – Presidente afastado do Conselho de Administração; Sr. Julio Quaresma Filho - Diretor Presidente; Sr. Manuel Osório Filho - contador.

Observação: Durante as deliberações sobre a prestação de contas do exercício findo, presidiu a Assembleia o Sr. Edmundo Benedetti Filho, sendo secretariado pelo Sr. Ricardo Luis Mendes.

AUTENTICAÇÃO
SP, 13 JUL 2017 Custas R$ 3,...
AUTENTICAÇÃO

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 26

DIRBEN/CGGPB
Fls. 24
Rubrica

V – DELIBERAÇÕES: O diretor presidente - Sr. Julio Quaresma Filho, abriu a sessão agradecendo a presença de todos os delegados e passou a palavra ao presidente do Conselho de Administração – Sr. Marcos José Bulgarelli que cumprimentou os presentes e agradeceu o empenho de todos nos trabalhos que assumiram. Fez um breve retrospecto sobre a história da Cooperativa, lembrando das dificuldades enfrentadas nos primeiros anos de sua criação e que agora depois de quase cinco anos de sua inauguração sua situação econômica financeira, começa a se apresentar mais equilibrada. Isto significa que o trabalho não foi em vão e que sem o auxílio de todos este cenário não seria possível, ressaltou que os números que serão apresentados na prestação de contas revelam o quanto a Cooperativa cresceu e amadureceu a sua participação no mercado, ganhando espaço dentre seu público. Em seguida, passou a palavra aos demais membros da mesa que saudaram os presentes e falaram dos novos planos de trabalho para a Cooperativa. Na sequência, o Sr. Julio, procedeu a leitura do Edital de Convocação. De volta com a palavra, o Sr. Presidente, iniciou os trabalhos onde foram aprovadas por unanimidade de votos dos delegados as seguintes deliberações:

ORDINÁRIA:

1. **Prestação de Contas do Conselho de Administração**, referente ao 1º e 2º semestres do exercício de 2016, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão, balanços gerais, demonstrativo de sobras verificadas no exercício, parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria Externa. O Sr. Julio passou a palavra ao Sr. Manuel Osório de Andrade, contador, que procedeu a leitura do balanço patrimonial e fez as explicações técnicas a respeito das contas da Cooperativa, concluiu que as sobras apuradas no exercício, se deram principalmente pelo crescimento da carteira de empréstimos consignados, pelo controle do índice de inadimplência, manutenção da média de despesas mensais, fatores que permitiram o equilíbrio gradativo das contas, chegando ao final do Exercício com resultado positivo. Se colocou à disposição para esclarecimentos adicionais. Sem outros questionamentos pelos presentes, passou a palavra ao presidente da mesa, que pediu ao Sr. Edmundo Benedetti Filho – conselheiro fiscal efetivo que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Após, colocou a matéria em votação. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 27

DIRBEN/CGGPB
Fls. 35
Rubrica

2. **Destinação das Sobras Apuradas** – No exercício de 2016, foi apurado um resultado operacional de sobra no valor de R$ 18.517,00 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais). Deste valor foi recolhido R$ 9.411,00 (nove mil, quatrocentos e onze reais) de Imposto de Renda e Contribuição Social, feitas as destinações obrigatórias ao FATES – R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais) sendo R$ 3.515,00 (tres mil e quinhentos e quinze reais) de Atos Não Corporativos e R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) 5% de destinação do Resultado ao FATES e ao Fundo de Reserva Legal - R$1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais), 30% conforme Estatuto, restando R$ 3.634,00 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), efetivamente, que será destinado ao Fundo de Reserva Legal da Cooperativa, conforme deliberação por unanimidade dos presentes.

3. **Plano de Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES):** o Sr. Julio, explicou que os recursos deste fundo devem ser destinados a prestação de assistência aos associados ou a seus familiares, em casos de necessidades emergenciais e/ou ao treinamento para aperfeiçoamento dos colaboradores e gestores da Cooperativa. Colocado o tema em debate, após esclarecimentos adicionais, a assembleia aprovou que a Diretoria Executiva será responsável por analisar os casos em que o Fundo pode ser usado e após encaminhar para o Conselho de Administração, aprovar o uso, determinando o valor.

4. **Pagamento de Juros ao Capital:** Foi esclarecido pelo Sr. Manoel - contador que as sobras apuradas pela Cooperativa não foram suficientes para remunerar o capital cujo cálculo está atrelado a taxa SELIC, por isso, não haverá pagamento de juros ao capital.

5. **Referendar a substituição do Presidente do Conselho de Administração:** em breve consideração, o Sr. Marcos, esclareceu aos presentes que o Sr. João Batista Inocentini se afastou das funções de presidente do Conselho de Administração, pois, precisou reassumir o cargo de Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, cujo Estatuto Social o impede de desempenhar as duas funções simultaneamente, deste modo, na condição de vice presidente do Conselho, assumiu as funções interinamente por 60 (sessenta) dias, porém, como a situação deve permanecer por tempo indeterminado, prevê o Estatuto Social da Cooperativa que seja referendado por esta Assembleia a sua permanência no cargo. Colocado em votação, foi aprovado

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 28

DIRBEN/CGGP3
Fls. 26
Rubrica

por unanimidade dos presentes, devendo o Sr. Marcos José Bulgarelli, permanecer na função de Presidente do Conselho de Administração, até o final do mandato em 2020.

EXTRAORDINÁRIA

1. ***Reforma ampla do Estatuto Social, destacando a alteração ao modelo disponibilizado pelo Sicoob, em atendimento a Res. do CMN 4434/15:*** *Foi aprovado por unanimidade de votos a reforma ampla do estatuto social, o qual CONSTITUIU PARTE INTEGRANTE DESTA ATA. Em seguida, foi explicado para a plenária a necessidade de outras alterações específicas no Estatuto Social que permitirão a ampliação* na sua área de atuação e com isso impulsionar o seu crescimento. Tais alterações referem-se a exclusão da exigência de filiação ao Sindicato para poder se associar à Cooperativa, abrindo assim a possibilidade de atender qualquer aposentado, pensionista ou idoso e autorizar o funcionamento em todos os Estados do país, para isso é preciso submeter um projeto de ampliação de área para aprovação do Banco Central do Brasil. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes o envio deste projeto ao Banco Central.

2. **Aprovação do Regulamento Eleitoral:** o Sr. Julio, apresentou o texto do Regulamento Eleitoral e explicou aos presentes que foram feitas algumas correções sobre a representação por delegados. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

3. **Aprovação da Política de Sucessão, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.538/16.** Após apresentação e discussão entre os associados, foi aprovado por unanimidade dos votos a Política e o plano de Sucessão nos termos da Resolução C.M.N. nº 4.538/16, afim de capacitar seus associados, potenciais sucessores dos membros dos órgãos administrativos da Entidade.

4. **Outros Assuntos de Interesse social:** o Sr. Marcos, ratificou o pedido de empenho de todos os delegados em suas regiões, para divulgação da Cooperativa e,

SP, 13 JUL 2017 Smol. Custas R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 27
Rubrica

principalmente, na oferta dos empréstimos consignados que hoje é o produto mais importante do portfólio da Cooperativa, devido a receita que gera com um risco muito reduzido. Agradeceu a todos, desejando um bom ano de trabalho.

VI – ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) associados, quais sejam, Sr. Anderson Campos Ines, Sr. Rodrigo Almeida Faria, Sra. Vilma Lacerda dos Santos, conforme previsto no artigo 49 do Estatuto Social vigente.

A presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Marcos José Bulgarelli
Presidente da Mesa

Julio Quaresma Filho
Secretário

Anderson Campos Ines

Rodrigo Almeida de Faria

Vilma Lacerda dos Santos

AUTENTICAÇÃO
SP 13 NOV 2017
Emol. Custas R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1ºRTD AC 018743
IUCESP
27 SET 2017
423.901/17-5

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 30

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

DIRBEN/CGGAB
Fls. 22
Rubrica

DECLARAÇÃO

NÃO ENQUADRAMENTO AO CONCEITO DE SOCIEDADE DE GRANDE PORTE LEI Nº 11.638/2007

Em atendimento à Deliberação Jucesp nº 02/2015, declaramos para os devidos fins, que a Cooperativa Sicoob Coopernapi, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 16.564.240/0001-59, não se enquadra no conceito de sociedade de grande porte estabelecido pelo art. 3º, da Lei nº 11.638/2007.

Por ser expressão da verdade, e para que se produzam os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

São Paulo, 17 de julho de 2017.

Cooperativa Sicoob Coopernapi

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

José Carolino de Campos
Diretor Operacional

Manoel Osório Andrade
Contador CRC SP 167167/0-5

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 31

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPB
Fls. 29
Rubrica

Ofício 12.249/2017-BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1701630383

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Júlio Quaresma Filho – Diretor Presidente
José Carolino de Campos – Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

AUTENTICAÇÃO
SP, 13 JUL 2017 Emol. Custas

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2017:

a) Reforma estatutária.

2. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com a finalidade de alterar os seguintes artigos:

i) 15, § 2º – excluir ou retirar o trecho "ainda que não vencida", uma vez que não existe obrigação legal para que o associado demitido adimpla qualquer obrigação existente com a Cooperativa, ainda que não vencida;
ii) 19, caput – excluir o termo "automaticamente", compatibilizando-o com o parágrafo único do mesmo artigo; e
iii) 55, § 1º – explicitar que a declaração firmada pela cooperativa será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

3. Anotamos os remanejamentos dos Srs. Marcos José Bulgarelli, CPF 764.415.558-91, do cargo de Vice-Presidente para o cargo de Presidente, e João Batista Inocentini, CPF 561.808.108-34, do cargo de Presidente para o cargo de Vogal, ambos do Conselho de Administração, ficando este órgão, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, assim composto:

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7161, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

656.401.448-15 Edison Cortez — Conselheiro Fiscal Suplente
897.826.828-53 Severina Silva dos Santos — Conselheiro Fiscal Suplente

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA NESTE POPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 2º andar – Santo Agostinho – 30170-001 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7447, 3253-7219
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB Fls. 31 Rubrica

Ofício 12.249/2017–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1701630383

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Júlio Quaresma Filho – Diretor Presidente
José Carolino de Campos - Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

AUTENTICAÇÃO
SP, 13 JUL 2017 Emol. Custas

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2017:

a) Reforma estatutária.

2. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com a finalidade de alterar os seguintes artigos:

i) 15, § 2º – excluir ou retirar o trecho "ainda que não vencida", uma vez que não existe obrigação legal para que o associado demitido adimpla qualquer obrigação existente com a Cooperativa, ainda que não vencida;
ii) 19, caput – excluir o termo "automaticamente", compatibilizando-o com o parágrafo único do mesmo artigo; e
iii) 55, § 1º – explicitar que a declaração firmada pela cooperativa será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

3. Anotamos os remanejamentos dos Srs. Marcos José Bulgarelli, CPF 764.415.558-91, do cargo de Vice-Presidente para o cargo de Presidente, e João Batista Inocentini, CPF 561.808.108-34, do cargo de Presidente para o cargo de Vogal, ambos do Conselho de Administração, ficando este órgão, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, assim composto:

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 34

DIRBEN/COGGPA
Fls. 32
Rubrica

656.401.448-15 Edison Cortez — Conselheiro Fiscal Suplente
897.826.828-53 Severina Silva dos Santos — Conselheiro Fiscal Suplente

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

SP - 7 JUL 2016
1101AC0102029

COPIA REPROGRAFICA EXTRAÍDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.665 – 2º andar – Santo Agostinho – 30170-001 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7447, 3253-7219
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPB
Fls. 33
Rubrica

Ofício 3.977/2018–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000124590 Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 - SE
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Operacional
Lucas Neri Silva - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Anotamos os remanejamentos do Sr. Marcos José Bulgarelli do cargo de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Alvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 36

DIRBEN/GGGPB
Fls. 34
Rubrica

Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal, do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Vice-Presidente para o cargo de Presidente e do Sr. Júlio Quaresma Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Vice-Presidente. O Conselho de Administração, cujo prazo de mandato se estende até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim composto:

CPF	Nome	Cargo
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vice-Presidente
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
126.819.148-50	Patrícia Helena Dias	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoce	Vogal
670.331.488-87	Juarez Martelozo Ramos	Vogal

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho - 30170-905 Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 37

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPS
Fls. 35
Rubrica

Ofício 3.977/2018–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000124590 Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – SE
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Operacional
Lucas Neri Silva - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Anotamos os remanejamentos do Sr. Marcos José Bulgarelli do cargo de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBH-O)
Av. Álvares Cabral, 1.606 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 38

DIRBEN/COGER
Fls. 36
Rubrica

Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal, do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Vice-Presidente para o cargo de Presidente e do Sr. Júlio Quaresma Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Vice-Presidente. O Conselho de Administração, cujo prazo de mandato se estende até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim composto:

CPF	Nome	Cargo
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vice-Presidente
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
126.819.148-50	Patrícia Helena Dias	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoce	Vogal
670.331.488-87	Juarez Martelozo Ramos	Vogal

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

Anexo: 1 documento: 5 páginas.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 39

DIRBEN/CGGPS
Fls. 31
Rubrica

SICOOB COOPERMAPI

ATA 001/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERMAPI.

CNPJ nº. 15.564.246/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2018, à Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo/SP, às 10h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Marcos José Bulgarelli – Presidente; João Batista Inocentini – Vice-Presidente; Luiz Alberto Catanoce – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Julio Quaresma Filho – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal.

Convidados: Sr. Milton Baptista de Souza Filho – Diretor Operacional da CREDIMETAL; Sr. José Carolino – Diretor Operacional; Sr. Lucas Neri Silva – Diretor Administrativo.

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 19/01/2018.

Secretário: Sra. Patricia

Ordem do dia:

I – Abertura; II – Leitura da Ata da Reunião do Mês de Dezembro; III – Análise do Resumo do Balancete, do Relatório de Receitas e Despesas de Dezembro/2017; IV – Acompanhamento do Orçamento; V - Análise da Carteira de Crédito; VI – Análise dos relatórios de PLD e Ouvidoria; VII – Revisão das Taxas de Juros para Operações de Crédito; VIII – Alteração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; IX - Indicação de Novos Membros para a Diretoria Executiva; X – Assuntos Diversos

Deliberações: a Secretária iniciou a reunião agradecendo a presença e desejando a todos um excelente Ano. Em seguida, confirmou o recebimento pelos Conselheiros do relatório encaminhado pela Diretoria Executiva com os seguintes documentos: resumo do balancete; -

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 40

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerentes Técnicos em Substituição

Rosemberg Pinto Moura Rodrigues
Analista

DIRBEN/COGEP
Fls. 38
Rubrica

DIRBEN/CGGFB
Fls. 39
Rubrica

painel de análise da carteira de crédito; - acompanhamento do orçamento; - ouvidoria e prevenção à lavagem de dinheiro; relação de empréstimos realizados no mês, que foi confirmado por todos. Dando andamento à reunião procedeu a leitura da Ata da Reunião do Mês de Dezembro e, após, passou ao item III ordem do dia.

III - Análise do Resumo do Balancete, do Relatório de Receitas e Despesas de Dezembro/2017: os Conselheiros verificaram que a Cooperativa fechou o mês com uma sobra de R$ 1.465,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e que este resultado se deu em razão do recebimento da remuneração de Capital, paga pela CECRESP, no valor de R$ 10.808,72 (dez mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos). No Ano – 2017, a Cooperativa fechou com um saldo de R$ 80.210,66 (oitenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), descontadas as destinações obrigatórios para o FATES e o Fundo de Reserva, a Cooperativa tem um saldo de R$ 49.836,58 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) à disposição, para que a Assembleia Geral delibere sobre a sua destinação. O Sr. Marcos, falou que os resultados mensais da Cooperativa precisam melhorar, pois, acumulou perdas nos últimos 04 meses e neste mês apesar do crédito recebido de quase onze mil reais, a sobra não alcançou um mil e quinhentos reais. isso demonstra a fragilidade da situação econômica financeira da Cooperativa. Quanto a este item foi ressaltado pelo Sr. Julio, que as perdas dos últimos meses se deram em razão do pagamento do rateio feito pelo Sicoob Confederação, que ultrapassa o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, absorvendo as receitas obtidas. Foi então, dito pelo Sr. Marcos, que conforme já decidido em reunião anterior é preciso agendar uma reunião diretamente com o Sicoob Confederação para discutir esta situação e tentar uma solução favorável para a Cooperativa. O Sr. José fez uma observação de que para agendar esta reunião, será preciso a participação do Sr. Manoel Messias – presidente do Conselho de Administração da CECRESP. Os conselheiros decidiram agendar uma reunião com o Sr. Manoel Messias, para informa-lo sobre as intenções deste Conselho e solicitar a este o agendamento da reunião com a Confederação.

IV – Acompanhamento do Orçamento: os Conselheiros verificaram que o orçamento foi cumprido na maior parte dos itens, ficando com um resultado final superior ao orçado.

V - Análise da Carteira de Créditos: no mês de dezembro foram realizadas 27 novas operações de crédito, que somaram R$ 138.536,17 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) e a carteira fechou o mês com um saldo acumulado de R$ 2.255.338,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). O índice de inadimplência do mês foi de 1,62%, média que vem se mantendo nos últimos meses e o de provisão foi de 2,11%. Os Conselheiros discutiram uma forma de viabilizar a liberação do empréstimo consignado no mesmo mês em que o interessado se filia ao Sindicato, pois, conforme relatado pela Diretoria Executiva atualmente é preciso esperar em média 60

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 42

ATESTAMOS que este documento foi submetido e examinado pelo Banco Central do Brasil em processo seguido e a manifestação a respeito dos atos praticados sobre ele cabe exclusivamente a partes

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerente Técnico

Rosemberg de Souza Rodrigues
Analista

DIREN/CGGPB
Folha 40

DIRGEN/COGEP
Fls. 41
Rubrica

(sessenta dias) para que haja a consignação da mensalidade pela DATAPREV e somente após este período é que é possível a Cooperativa realizar o empréstimo, fato que inviabiliza muitas operações, pois, a pessoa não tem interesse em esperar todo este tempo, porque geralmente precisa do dinheiro imediatamente. Após discussões os Conselheiros decidiram encaminhar uma consulta ao Sindicato para verificar quais os tipos de associados existem e a possibilidade do interessado em usas à Cooperativa, realizar o pagamento das primeiras mensalidades através de boleto. A consulta será encaminhada à Diretoria do Sindicato. Neste item o Sr. Marcos também destacou a relevância de encaminhar novamente uma consulta à CECRESP, solicitando um estudo sobre a possibilidade de exclusão do Estatuto Social da exigência de que para ser cooperado, a pessoa precise obrigatoriamente ser filiado ao Sindicato, já que isto expandiria a área de atuação da Cooperativa, possibilitando novos negócios.

VI – Análise dos relatórios de PLD e Ouvidoria: a Secretária informou aos Conselheiros que neste mês não houveram registros na Ouvidoria, havendo somente um apontamento no PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em nome do Sr. Julio Quaresma, devido a entrada de valores em sua conta corrente acima da média. O mesmo já foi justificado e o valor trata-se da venda de um imóvel.

VII – Revisão das Taxas de Juros para Operações de Crédito: a Secretaria falou aos presentes que receberam da Diretoria Executiva um estudo sobre a necessidade de readequar as taxas de juros para as operações de crédito, tendo em vista a redução da taxa SELIC e as praticadas pelos outros bancos. Apresentou aos Conselheiros a nova tabela recebida que apresenta redução nas taxas para operações de crédito, inclusive do empréstimo consignado. Após, discussões os Conselheiros aprovaram a redução das taxas, propostos pela Diretoria Executiva, que passam a vigorar a partir 01 de fevereiro, conforme planilha anexa.

VIII – Alteração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração: o Sr. Marcos, atual presidente do Conselho de Administração, falou que em razão da sua eleição como Presidente Nacional do Sindicato dos Aposentados e o impedimento da cumulação destes cargos existente no Estatuto Social daquela Entidade, será preciso a realização de sua substituição. Assim, após discussões os conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como presidente do Conselho de Administração – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395, SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Sáude, CEP: 04146-020, São Paulo/SP; como vice-presidente do Conselho de Administração - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua dos Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP, como Conselheiro Vogal – Sr. Marcos José Bulgarelli, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 8.836.492, SSP/SP; CPF nº. 764.415.558-91, residente à Rua Giovanni Carnovali, 92, casa 152, Vila Caraguatá, CEP: 04191-000, São Paulo/SP.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 44

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Rosemberg de Souza Rodrigues
Analista

DIRBEN/COGEP/GEPES
Rubrica

DIRBEN/CGGPB
Fls. 43
Rubrica

IX - Indicação de Novos Membros para a Diretoria Executiva: em razão do remanejamento dos Conselheiros nas funções de presidente e vice-presidente deste Conselho e como já havia começado a ser discutido na última reunião, os Conselheiros entenderam necessária a alteração da composição da Diretoria Executiva. Para isso, o Sr. Marcos indicou para a função de Diretor Presidente o Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente à Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP; permanecendo no cargo: Diretor Operacional – Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP – Diretor Administrativo – Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.703.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. O Sr. Marcos, ressaltou que a indicação do Sr. Milton representa uma renovação nos quadros diretivos da Cooperativa, tendo em vista sua vasta experiência na gestão da Cooperativa de Crédito dos Metalúrgicos – a CREDIMETAL. Após discussões, os conselheiros por unanimidade aprovaram a indicação e a nova diretoria toma posse em suas funções a partir desta data.

X – Assuntos Diversos: a Secretaria falou aos Conselheiros que foi feita uma nova consulta ao Departamento Jurídico da CECRESP, sobre a possibilidade do Sindicato tornar-se correspondente bancário da Cooperativa, ao que foi respondido em e-mail encaminhado em 22 de janeiro de 2018, que não existem objeções, sendo a consulta direcionada também à área de negócios, para auxílio acerca das questões institucionais e eventual apontamento, o que não aconteceu até o momento. Deste modo, os Conselheiros decidiram dar andamento neste Contrato, já que isto possibilita a atuação direta da Cooperativa nas sub sedes do Sindicato instaladas nos Municípios do interior de São Paulo, o que consequentemente intensifica o trabalho de divulgação da Cooperativa e realização de empréstimos consignados. A diretoria executiva irá dar andamento na formalização do contrato. Em seguida, o Sr. José informou aos Conselheiros que a Auditoria das Demonstrações Contábeis, foi agendada para o período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2018. Falou sobre a audiência realizada no dia 13/12/2017, no processo judicial promovido pelo Sr. Luiz Evair Colucci, em que o cooperado pleiteia o reembolso de R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais) que supostamente não foram liberados pelo caixa eletrônico no momento do saque, que não houve acordo e o juiz julgou improcedente o pedido. Agora aguarda o decurso do prazo para Recurso do Autor. Informou também que foi feito um acordo com a CREDIMETAL e que o numerário que antes era sacado no Banco Bradesco, será agora solicitado àquela Cooperativa que recebe grande volume de depósitos em dinheiro, assim, os riscos para ambas serão reduzidos. Quanto ao Bradesco, foi solicitado pela gerente, uma aplicação em títulos de capitalização no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que foi aceito, tendo em vista a parceria de todos esses anos que eles têm com a Cooperativa.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados obtida de cada entidade a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Belo Horizonte

Rosemberg de Souza Rodrigues
Analista

DIRBEN/CGGPB
Rubrica

SICOOB COOPERSAP

DIRBEN/COSIT/SRP
Fls. 45
Rubrica

Encerramento: ao final a Sra. Patrícia informou que a próxima reunião será realizada no dia 27/02/2018, às 10h00, ficando os presentes desde já convocados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Conselho de Administração:

João Batista Inocentini

Julio Quaresma Filho

Marcos José Bulgarelli

Patrícia Helena Dias

Luiz Alberto Catanoce

Juarez Martelozo Ramos

Convidados:

Milton Baptista de Souza Filho

José Cacolino de Campos

Lucas Neri Silva

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 48

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 49

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Rosemberg de Souza Rodrigues
Analista

DIRBEN/COGEP
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BC Correio

321510951 cartuz
16/03/2018 17:58

Tipo: Comunicado
De: DEORF
Para: GERAL
Assunto: COMUNICADO Nº 31.777

Número: 118018889
Enviado por: DEORFANABEATRIZ

Enviado em: 16/03/2018 17:26:06

DIRBEN/CGGPB
Fls: 67
Rubrica

COMUNICADO Nº 31.777, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Divulga nome aprovado de pessoas eleitas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contratuais de sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Divulgamos o nome aprovado de pessoas eleitas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras, administradoras de consórcio e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Processo: 122740. **Data do despacho:** 14.3.2018.
Instituição: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Caratinga Ltda. - Sicoob Credcooper (CNPJ 19.449.602).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 11.1.2018.
Órgão estatutário: Diretoria Executiva.
Nome: Hugo Leonardo Mendes Graciano (CPF 044.915.386-03).

Processo: 124590. **Data do despacho:** 14.3.2018.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi (CNPJ 16.564.240).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 24.1.2018.
Órgão estatutário: Diretoria.
Nome: Milton Baptista de Souza Filho (CPF 066.031.078-30).

Processo: 122857. **Data do despacho:** 15.3.2018.
Instituição: Banco Pan S.A. (CNPJ 59.285.411).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 8.1.2018.
Órgão estatutário: Diretoria.
Nomes: André Luiz Calabro (CPF 148.872.708-28); e Carlos Eduardo da Silva Monteiro (CPF 371.576.207-15).

Adalberto Gomes da Rocha
Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processo AÇT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 50

INSS/DIRBEN
Fls.
Rubrica

DECLARAÇÃO

Código de Compensação.

Titular: C.E.C.M dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Idosos.

DIRBEN/CGGAP
Fls. 48
Rubrica

Banco : Banco Cooperativo do Brasil S/A –Bancoob nº 756

Agencia: 2005-Sicoob-cecresp.

Código de Compensação 018

Nº da Conta : 449100000-0

Declaramos, para fins de formalização do código de compensação convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS para modalidade realizaçáó de operações de crédito consignado para os aposentados e pensionistas, que a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL -- SICOOB COOPERNAP!, com sede na Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo, SP, CEP 01019-020, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.240/0001-59, neste ato representada por seus diretores Sr. JULIO QUARESMA FILHO, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.735.937-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.316.828-68, residente e domiciliado a Rua Almir Martins, 34, apto 121, Bairro Gonzaga, Santos, SP, CEP 11055-270 e Sr.MARCOS JOSE BULGARELLI, brasileiro, casado, Metalúrgico, portador da Carteira de Identidade/RG nº 8.836.492 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 764.415.558-91, residente e domiciliado na rua Giovanne carnavale nº 92,casa 152,vila caraguatá,São Paulo-SP , CEP 04191-000.

São Paulo, 17 de setembro de 2012.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAP!

Marcos Jose Bulgarelli

Julio Quaresma Filho

Fernanda

De: Karine Cortes Segurado - INSSDF <karine.segurado@inss.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de agosto de 2015 09:54
Para: Fernanda
Cc: 'Camila'; Jose Macedo Mota - INSSDF
Assunto: Re: Conta cadastrada no INSS - Sicoob Coopernapi
Anexos: Siccob coopernapi.pdf; karine_segurado.vcf

Prezados,
Segue declaração da conta corrente cadastrada. Com relação ao código de compensação (018) mencionada à época, não foi possível identifica-lo junto ao Banco Central, então foi atribuído o código 936, que identifica a Instituição em todas as operações com o INSS. Por favor nos confirme se foi recebido o repasse.
Att

Karine Cortes Segurado
Analista do Seguro Social - Mat. 1769911
01.500.502 - Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB
SAUS Quadra 02, Bloco O, 8º andar.
61-3313-4437

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

On 06/08/2015 11:38, Fernanda wrote:

> Karine, bom dia!
>
> Precisamos saber em qual conta está cadastrada a Coopernapi, pois é o primeiro mês que vamos receber a TED e não temos essa informação. Tivemos uma mudança de toda a diretoria e funcionários de quando foi solicitado.
>
> No aguardo.
>
> **Att.**
>
> **Fernanda Campos**
>
> Analista de Crédito
>
> SICOOB COOPERNAPI
>
> Rua do Carmo, 171 – Centro – Sé - São Paulo - Cep 01019-020 (11) 3293-7552

Confere com o documento original

Em 13 de 12 de 2017

Carimbo e Assinatura do Responsável

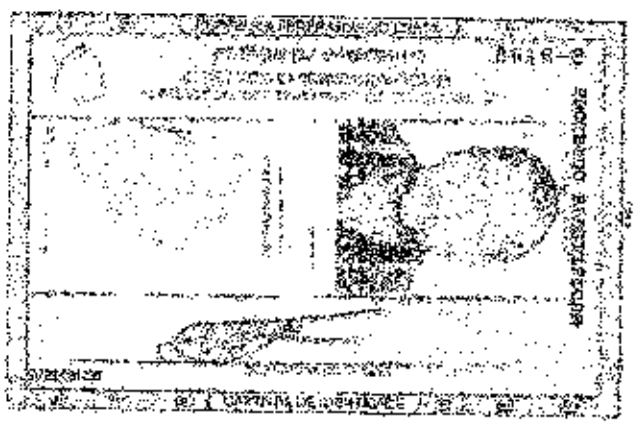

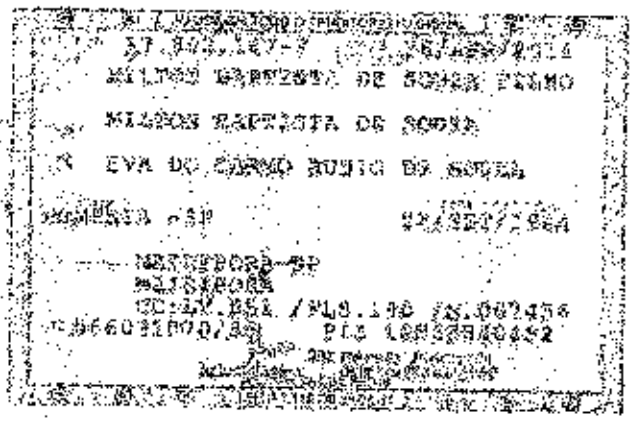

DIRBEN/CGGAB
Fls. 50
Rubrica

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 53

DIRBEN/CGGPS
Fls. 51
Rubrica

DIRBEN/CGGP3
Fls. 52
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502, em 08/05/2018.

Interessado: Sicoob Coopernapi – Coop. de Crédito

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica

1. Trata-se de solicitação da Sicoob Coopernapi – Cooperativa de Crédito, para atuar como consignatário de empréstimos aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01.300-417) para abertura do processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

Angela Regina Lima de Oliveira
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios DCONB

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 53
Rubrica

Ofício nº 215 /DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 9 de maio de 2018.

Ao senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do Sicoob Copernapi
Rua do Carmo, 171 – Bairro Sé
CEP: 01.019-020
São Paulo - SP

Assunto: **Ofício de encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000648/2018-06 para declaração de aceite pelo Acordante.**

Senhor Diretor Presidente,

1. Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte do acordante.

2. Após o recebimento da minuta com a declaração de aceite, emitiremos o termo aditivo do Acordo de Cooperação Técnica em três vias para a devida assinatura.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 56

DIRBEN/CGGOB
Fls. 54
Rubrica

Assunto: RES: RES: RES: RES. Vigência de Contrato
De: Sueni <sueni.perini@sinduap.org.br> [–] [x]
Data: 10/05/20.8 . 7:20:41
Destinatário: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Cc: <ronisgaleti@uol.com.br> [...]
Anexos: *image001.jpg* (35.5 KB) *image002.jpg* (16.6 KB) *Sicoob.pdf* (2 MB) [Todos os anexos]

Boa tarde Sr. Edimilson.

Conforme solicitado segue anexo ofício declaratório de aceite dos termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre INSS e Sicoob Coopenap juntamente com a minuta devidamente assinados e rubricados.

Atenciosamente

De: Edimilson Costa Silva [mailto:edimilson.costa@inss.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de maio de 2018 13:59
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: Re: RES: RES: RES: Vigência de Contrato
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Segue ofício nº 215/DCON/COGPU/INSS de 9 de maio de 2018 enviado via correio com a minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para verificação e declaração de aceite de todos os termos ali descritos, devendo para tanto rubricar todas as folhas e formalizar a concordância via ofício a este Instituto.

A fim de promovermos maior celeridade ao processo devido a proximidade do fim de vigência do atual ACT, solicitamos que nos envie, também uma via digitalizada do ofício declaratório com a via do termo devidamente rubricada para que possamos emitir as vias para a assinatura.

Atenciosamente,

--

EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0877837
21.520.652 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3313-4471

INSS
Ao imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

Em 09/05/2018 14:35:27, Nilvania escreveu:

> Obrigado !!!

DIRETORIA COGPB Fls. 55 Rubrica

Assunto: Re: RES: RES: RES: Vigência de Contrato
De: Edimilson Costa Silva <edimilson.costa@inss.gov.br> [–] [x]
Data: 10/05/2018 13:58:43
Destinatário: nilvania.lima@coopernapi.org.br, nmaguleti@uol.com.br
Cc: angelade.oliveira@inss.gov.br, carla.caetano@coopernapi.org.br, deunb@inss.gov.br, jose.campos@coopernapi.org.br, karine.siqueira@inss.gov.br, ricardo.mendes@coopernapi.org.br, sonia.pereira@sincnapp.org.br [...]
Anexos: *image001.jpg* (35,5 KB) *image001.jpg* (35,5 KB) *image001.jpg* (16,6 KB) *image002.jpg* (16,6 KB) *image001.jpg* (35,5 KB) *OFICIO SICOOB COOPERNAPI039152018051013252.pdf* (5,4 MB) [Todos os anexos]
Prezados, boa tarde!

Segue ofício nº 215/DCONB/COGPB/INSS de 9 de maio de 2018 enviado via correio com a minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para verificação e declaração de aceite de todos os termos ali descritos, devendo para tanto rubricar todas as folhas e formalizar a concordância a via ofício a este Instituto.

A fim de promovermos maior celeridade ao processo devido a proximidade do fim de vigência do atual ACT, solicitamos que nos envie, também uma via digitalizada do ofício declaratório com a via do termo devidamente rubricada para que possamos emitir as vias para a assinatura.

Atenciosamente.

.
EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0317337
SR/SC/SUL - DIVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 33334079

INSS
Se impresso, economize. Preserve o meio ambiente.

Em 09/05/2018 14:35:37, Nilvania escreveu:

Obrigado !!!

Nilvania Mendes Lima
Assistente
Análise de Crédito

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

nilvania.lima@coopernapi.org.br
Tel.: (61) 3203-7624
www.coopernapi.org.br
Sicoob Coopernapi

De: Edimilson Costa Silva [mailto:edimilson.costa@inss.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de maio de 2018 14:33
Para: nilvania.lima@coopernapi.org.br; nmaguleti@uol.com.br
Cc: angelade.oliveira@inss.gov.br; carla.caetano@coopernapi.org.br; deunb@inss.gov.br; jose.campos@coopernapi.org.br; karine.siqueira@inss.gov.br; ricardo.mendes@coopernapi.org.br
Assunto: Re: RES: RES: Vigência de Contrato
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

A documentação recebida foi formalizada em processo e estamos aguardando retorno do protocolo.

Assim, que retornar , será enviado ofício a esse instimição financeira da minuta do Acordo de Cooperação Técnica para conhecimento e o de acordo em todas as suas paginas.

Att.

DIRBEN/CGGB
Fls. 56
Rubrica

EDMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat.: 0677857
21.509.509 - GVSAD de CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3213-9471

INSS
Só ligamos o necessário. Preserve o meio ambiente.
Cidadão, você é essencial para o INSS!

Em 09/05/2018 13:14:15, Nilvania escreveu:

Boa Tarde , Edmilson !

Prezado,

Como solicitado em e-mail anterior , segue dossiê de renovação do contrato junto ao INSS , Tenho em vista a importância do convenio para a Coopercap' .

Colocando-nos a dispos ção para maiores esclarecimentos .

Nilvania Mendes Lima
Atendimento
Auxiliar de Crédito

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

nilvania.lima@coopernapi.org.br
Tel.: (11) 3293-7524
www.coopernapi.org.br
Sicoob Coopernapi

De: Edmilson Costa Silva [mailto:edmilson.costa@inss.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 15:55
Para: camila.medeiros@coopernapi.org.br
Cc: duarte@inss.gov.br; jose.campos@coopernapi.org.br; karine.severino@inss.gov.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; ricardo.mendes@coopernapi.org.br; angelade.oliveira@inss.gov.br
Assunto: Re: RES: Vigência de Contrato

Prezados, boa tarde!

A renovação, segue o mesmo rito da formalização inicial do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, ou seja,

a Instituição Financeira deverá enviar ofício requerendo a formalização considerando a proximidade do fim da vigência do Acordo, juntando as informações referentes ao requisitos para formalização e os técnicos, que ora anexamos.

Segue abaixo um roteiro do processo de formalização do ACT

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 59

DIRBEN/CGGPB Fls. 57 Rubrica

Atenciosamente,

..

CRISLADIN GOMES SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0877927
01.504.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DT
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
tel: (61) 3313-4473

INSS
Otimização necessária. Preserve o meio ambiente.

Divisão de Consignações em Benefícios

1. **Acordos de Cooperação Técnica – ACT – consignação de crédito (empréstimo e/ou cartão de crédito).**

1. **Formalização de ACT – Manifestação de interesse por parte da Instituição Financeira - IF.**

1.1.1 Os ACT são formalizados com Instituições Financeiras (IF) que manifestam interesse formal, ou seja, por meio de ofício, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para celebração de ACT desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF;

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - 240 DATAPREV/FEBRABAN.

1.1.2. Após a manifestação formal de interesse dada pela IF, a DCONB enviará por meio eletrônico ou por postagem de ofício, a relação de documentos necessários à formalização do Acordo (Anexo I).

1.1.3. As informações do item anterior deverão ser enviadas pela Instituição Financeira anexas a um ofício onde manifestará o interesse na celebração do acordo, as modalidades que tem interesse em operar, e ainda, as informações bancárias para receber as transferências das parcelas descontadas.

1.1.3.1 Conferir a documentação recebida se está completa e atualizada, enviando à IF em seguida, via ofício (anexo II), a minuta padrão para que a mesma tome ciência e formalize o de acordo com os termos do ACT, rubricando todas as folhas, expressando claramente em ofício sua concordância.

1.1.3.2 Enviar a documentação ao protocolo para abertura do processo, por meio de despacho (anexo III). Todas as folhas devem estar devidamente numeradas, com carimbo identificado com a sigla da DIRBEN, ou então não serão aceitas pelo de protocolo.

1.1.4 Após o recebimento do ofício com a concordância expresse dos termos da minuta, confirmar os seguintes dados para omissão do Acordo:

- Nome da Instituição
- CNPJ
- Endereço - sede

DIRBEN/CGGPB Fls. 30 Rubrica

- Telefone
- E-mail institucional criado para estabelecer contato com o INSS
- Nome, CPF e cargo dos dois signatários do Acordo com estatuto social, aptos a assinatura do termo de Acordo

1.1.5 Após confirmar os dados, encaminhar na sequência abaixo, através de ofício, as 3 vias do Acordo para assinatura:

a) A IF primeiramente (anexo IV);

b) Após retorno da IF, encaminhar para a DATAPREV (anexo V).; e

C) Após retorno da DATAPREV, enviar ao Diretor de Benefícios.

1.1.6 Concluída etapa de assinatura das partes, conferir a Regularidade Fiscal da IF através do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (Anexo VI).

- *Caso ocorra irregularidade, comunicar a IF para normalizar a situação e só avançar ao próximo passo, após regularização.*

1.1.7 Comprovada a regularidade fiscal encaminhar extrato de Acordo à Divulgação (anexo VII), por meio eletrônico . Ao emitir o extrato de Acordo verificar se a IF é banco pagador ou não, pois à diferenciação entre os extratos.

IMPORTANTE: A publicação deve obedecer ao previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 (A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994))

Caso seja necessário enviar mais de um extrato, não mandar num mesmo arquivo, usar um arquivo para cada extrato.

1.1.8 Após publicação enviar uma cópia da minuta para a IF, uma para a DATAPREV por meio de ofícios (anexos VII e IX), e arquivar a última no processo. Os ofícios encaminhados devem ser acompanhados da publicação no DOU.

Obs. As minutas devem estar datadas com o dia da assinatura do Acordo e carimbadas com o carimbo que informa os dados da publicação no DOU, e o verso de cada folha deve ser carimbado em branco.

1.1.9 Finalizando o trâmite, encaminhar o processo por despacho (Anexo X), à Coordenação Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios - CGGPB para ciência e posterior devolução à Divisão para acompanhamento (anexo XI).

1.1.10 Ao publicar um novo Acordo, deve-se informar os dados da IF para a Divisão de Agentes Pagadores, para cadastramento no Sistema de Dados Corporativos na TB006, após o cadastramento comunicar a Ouvidoria Geral da Previdência Social – OGPS (edgar.parras@previdencia.gov.br) e o responsável pelo SUIBE (ana.meirelles@dataprev.gov.br). Em seguida autorizar a DIMR/Dataprev a iniciar os testes de homologação para troca de arquivos . Os testes estão condicionados ao CBC. Caso a IF não possua CBC é necessário criação antes de autorizar os testes, após a publicação do Acordo encaminhamos o processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC, para criação de código sinônimo que identifica a IF em todas as operações. Despacho de encaminhamento anexo XXVI.

Ordem de anexação no processo

- *Ofício com a notificação da IF em firmar Acordo*
- *Documentos de habilitação*
- *Minuta padrão do Acordo com registro de aceite*
- *Publicação*
- *Minuta de Acordo assinada*
- *Ofícios de encaminhamento das vias do Acordo à DATAPREV e a IF*
- *Despacho DCONB encaminhando à CGGPB para ciência*
- *Despacho CGGB retornando à DCONB*

DIRBEN/CGGPB
Fls. 59
Rubrica

On 02/05/2018 11:59:59, Camila wrote:

Prezado Senhor Edmilson.

Continuamos no aguardo.

De: Camila [mailto:camila.castano@cooperrapi.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 08:07
Para: Edmilson Costa Silva <edmilson.costa@inss.gov.br>
Cc: 'Jose' <jose.soares@cooperrapi.org.br>; 'Dr. Ricardo Mendes - Cooperrapi' <ricardo.mendes@cooperrapi.org.br>; 'Nilvania' <nilvania.lima@cooperrapi.org.br>; 'Karine Cortes Segurado - INSSDF' <karine.segurado@inss.gov.br>; 'Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB' <dconb@inss.gov.br>
Assunto: RES: Vigência de Contrato

Prezado Sr. Edmilson.

Favor nos orientar com urgência, tendo em vista que o vencimento é em 27/05/2018.

Aguardo.

Atenciosamente,

Camila Aparecida Moretti Castano
Analista de Crédito Sênior

SICOOB COOPERRAPI
Cooperativa de Crédito

camila.castano@cooperrapi.org.br
Tel.: (11) 3255-5944
www.cooperrapi.com.br
Acesse o Cooperrapi!

De: Karine Cortes Segurado - INSSDF [mailto:karine.segurado@inss.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 26 de abril de 2018 10:58
Para: Nilvania <nilvania.lima@cooperrapi.org.br>; nerci.jaku@inss.gov.br; Edmilson Costa Silva <edmilson.costa@inss.gov.br>
Cc: camila.castano@cooperrapi.org.br; 'Jose' <jose.soares@cooperrapi.org.br>; 'Dr. Ricardo Mendes - Cooperrapi' <ricardo.mendes@cooperrapi.org.br>
Assunto: Re: Vigência de Contrato

Prezados.

Estou encaminhando ao senhor Edmilson que está responsável pela renovação dos convênios.

Att.

KARINE CORTES SEGURADO
Analista do Seguro Social - Mat. 1785891
0150367 - Divisão de Consignações em Benefícios
SAUS Quadra 02 Bloco O, 8º andar Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70070-946
Tel.

INSS
Os impostos financiam saúde. Previdência e muito mais ainda.
Clique aqui e saiba por que pagamos tantos impostos.

Em 26/04/2018 08:18, Nilvania escreveu:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 62

DIRBEN/CGGPB
Fls. 60
Rubrica

Bom dia !!!

Prezados,

Venho por meio desta esclarecer referente a data de vencimento do contrato junto ao INSS, vimos que estamos próximo ao fim da data vigente (23/05/2018) e queremos saber se existe algum documento a ser enviado , ou se essa renovação é automática.

Estamos no aguardo

Desde já agradecemos.

Nilvania Mendes Lima
Atendimento
Analista de Crédito

SICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

nilvania.lima@coopernapi.org.br
Tel.: (11) 2093 7604
www.coopernapi.org.br
Sicoob Coopernapi

avast Este email foi escaneado pelo Avast antivirus.
www.avast.com

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

DIRBEN/CGGPB
Fls. 61
Rubrica

São Paulo, 10 de Maio de 2018.

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
Setor de Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O – Asa Sul
Brasília – DF
CEP: 70070-946

A/C.: Sr. Francisco Paulo Soares Lopes – Presidente

Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro – Diretor de Benefícios

Ref.: Ofício Declaratório de Aceite dos Termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o INSS, DATAPREV e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Prezados Senhores:

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI**, por meio de seus representantes legais, vem por meio deste ofício declaratório, AFIRMAR O SEU ACEITE quanto aos termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre as partes trazido através do Ofício nº 215/DCONB/CGGPB/INSS datado de 09 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Nelto Baptista de Souza Filho

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 64

DIRBEN/CGGAP
Fls. 62

DIRBEN/CGGAP
Fls.
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, LEI Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, LEI Nº 13.183, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI Nº 13.313 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, CPF/MF nº 165.332.248-74, e **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, CPF/MF nº 468.583.170-91 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF/MF nº 345.190.897-53 e o , CNPJ nº , com sede à , 100 – T , , SP - CEP: , doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores , CPF/MF nº e , CPF/MF nº , celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelos Decretos nº 4.862, de 31 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, participe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 65

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício de não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRSEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRSEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de bases de

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 66

dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

l) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da **ACORDANTE**:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizarem as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52.

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizarem a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização de consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações relevantes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou endereçamento de atividades, para que, se necessário, sejam adotadas as

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 67

procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses de valores;

l) providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela DATAPREV;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subsistir pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização de meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 68

VI) data de início e fim do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 69

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a ACORDANTE está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela do crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a ACORDANTE.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela ACORDANTE, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a ACORDANTE não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data do vencimentos e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos à DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 70

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos elencinados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas convencionadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JURQUEIRA

Pela ACORDANTE:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 71

Testemunhas:

ENES _____
CPF/RG Nº

ONTAPREV _____
CPF/RG Nº

ASSOCIADO(A) _____
CPF/RG Nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 72

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.
INTERESSADO:
CNPJ nº
ENDEREÇO:
Telefone: ( )
E-mail:

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data do envio do arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.
3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV	Cinco dias úteis antes do início da validade de

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 73

informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre a* **ACORDANTE** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4882/03.*"
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício de não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em instrução normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 74

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as pessoas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA **ACORDANTE**:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizarem os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 45h (quarenta e cinco horas) da notificação expedida pelo INSS ou da identificação direta do próprio titular do benefício;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 75

e) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou do uso do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja ela a autorização de consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em instrução normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.268/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de divergência de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 76

Fls. 74
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentam o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens tarifáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRE LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

Testemunhas:

INSS_____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

ACORDANTE_____
CPF/RG nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 77

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 78

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa d
Rua do Carmo, 171 - Térreo - Centro - São Paulo/SP - CEP 01019-90(
Tel.: (11) 3531-4611 - www.coopernapi.org.br

DIRBEN/COGES
Fls. 76
Rubrica

MP MÃO-PRÓPRIA

A/C

Edimilson Costa Silva (Mat. 0877937)

Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Setor Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O 9º Andar – Asa Sul

Brasília – DF

Cep. 70070-946

AR
Correios MP
PESO (kg) 106
FC092838
DY 95047798 5 E

SICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

DIRENI/CGPB
Fls. 77
Rubrica

São Paulo, 10 de Maio de 2018.

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
Setor de Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O – Asa Sul
Brasília – DF
CEP: 70070-946

A/C.: Sr. Francisco Paulo Soares Lopes – Presidente

Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro – Diretor de Benefícios

Ref.: Ofício Declaratório de Aceite dos Termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o INSS, DATAPREV e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Prezados Senhores:

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, por meio de seus representantes legais, vem por meio deste ofício declaratório, AFIRMAR O SEU ACEITE quanto aos termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre as partes trazido através do Ofício nº 215/DCONB/CGGPB/INSS datado de 09 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Milton Baptista de Souza Filho

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 80

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGP
Fls. 78
Rubrica

Ofício nº 245 /DCONB/CGGP/DIRBEN/INSS

Brasília, 9 de maio de 2018.

Ao senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do Sicoob Copernapi
Rua do Carmo, 171 – Bairro Sé
CEP: 01.019-020
São Paulo - SP

Assunto: **Ofício de encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000648/2018-06 para declaração de aceite pelo Acordante.**

Senhor Diretor Presidente,

1. Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte do acordante.

2. Após o recebimento da minuta com a declaração de aceite, emitiremos o termo aditivo do Acordo de Cooperação Técnica em três vias para a devida assinatura.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 81

DIRBEN/CGGCB
Fls. 79
Rubrica

DIRBEN/CGGCB
Fls.
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, LEI Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, LEI Nº 13.183, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI Nº 13.313 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, CPF/MF nº 155.332.248-74, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, CPF/MF nº 468.503.170-91 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF/MF nº 346.190.897-53 e o , CNPJ nº , com sede à , 100 – T , SP - CEP: , doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores , CPF/MF nº e , CPF/MF nº , celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, participe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 82

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do Inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste Inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do conta-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 83

dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetivadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 84

procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

l) providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 85

VI) data do início e fim do desconto.

DIRBEN/COGEB Fls. 32 Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 86

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 87

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas convencionadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 88

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 89

PLANO DE TRABALHO

Rubrica

DIRSEN/CGPS
Fls.
Rubrica

PROCESSO nº: 35000.
INTERESSADO:
CNPJ nº
ENDEREÇO:
Telefone: ( )
E-mail:

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES;**

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento de arquivo da ACORDANTE.
3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV	Cinco dias úteis antes do início da validade do

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 90

informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre a* ***ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.*"
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na ronda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 91

Fls. 89
Rubrica

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 92

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 93

Fls. 91
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentre dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

Testemunhas:

INSS _____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

ACORDANTE _____
CPF/RG nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 94

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____
Brasileiro(a), residente à _____
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 95

ECT LISTA DE OBJETOS ENTREGUES AO CARTEIRO

14/05/2018 - 13:50 Versão 2.2.4

DIRPEN/COPE Fls. 93 Rubrica

Lista : OEC 109100216380
Unidade : 70007-970 - CDD BRASILIA CENTRO
Distrito : 608

Lançador : 8134017-6 Assinatura : _____

Carteiro : 8962158-1 Assinatura : _____

Item	Objeto	Ocorr	AR	VP	DD	OE	CEP
001	DY 95047798-5 BR	1 - 1	-		-	-	70070000

Destinatário :
Endereço : INSS - SAUS Qd. 02 Bl. O S/N AC EDIMILSON COSTA SILVA
Doc.Identidade : Data:
Nome legível ou motivo de não entrega:

Remessa Local : 0 Outros : 0 MP: 0 AR : 0 DD : 0 TOTAL: QL738255763OE

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 96

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 94 Rubrica

Ofício nº 223 /DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 11 de maio de 2018.

Ao senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do Sicoob Copernapi
Rua do Carmo, 171 – Bairro Sé
CEP: 01.019-020
São Paulo - SP

Assunto: **Ofício com as três vias do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000648/2018-06 para assinatura pelo Acordante.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos vias do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e a FACTA FINANCEIRA S/A - CFI.

2. Orientamos que ***não sejam registradas datas e/ou autenticações*** nos termos encaminhados, esclarecendo que somente devem ser apostas as devidas assinaturas nos campos ali estabelecidos, bem como sejam rubricadas as demais folhas.

3. Considerando que o atual acordo vence em 20/08/2018, solicitamos devolução com máxima **urgência,** alertando que para a publicação todas as certidões devem estar atualizadas, ou seja, dentro da validade, e ainda, o SICAF não poderá apresentar pendências.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 97

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 95 Rubrica

Ofício nº /DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 18 de maio de 2018.

Ao senhor
André Leandro Magalhães
Presidente da DATAPREV
SAUS, Quadra 01 Bloco "E/F"
Brasília-DF

Assunto: **Ofício com as três vias do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000648/2018-06 para assinatura pelo Acordante.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos vias do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV e a FACTA FINANCEIRA S/A - CFI.

2. Orientamos que ***não sejam registradas datas e/ou autenticações*** nos termos encaminhados, esclarecendo que somente devem ser apostas as devidas assinaturas nos campos ali estabelecidos, bem como sejam rubricadas as demais folhas.

3. Considerando que o atual acordo vence em 20/08/2018, solicitamos devolução com máxima **urgência,** alertando que para a publicação todas as certidões devem estar atualizadas, ou seja, dentro da validade, e ainda, o SICAF não poderá apresentar pendências.

Atenciosamente,

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 98

DIRBEN/COGPB
Fls. 96
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	**16.564.240/0001-59** Validade do Cadastro: **25/09/2018**
Razão Social / Nome:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E EDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**
Domicílio Fiscal:	**71072 - São Paulo SP**
Unidade Cadastradora:	**170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP**
Atividade Econômica:	**6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO**
Endereço:	**RUA DO CARMO 171 TERREO (SICOOB COOPERNAPI) - São Paulo - SP**

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	**03/07/2018**	
FGTS	Validade:	**21/06/2018**	
INSS	Validade:	**03/07/2018**	
Trabalhista	Validade:	**01/09/2018**	http://www.tst.jus.br/certidao

IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/06/2018**
Receita Municipal	Validade:	**03/07/2018**

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 99

DIRENC/GGOS
Fls. 97
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16564240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 1019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052308271902298890

Informação obtida em 25/05/2018, às 08:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 100

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

DIREN/CGGPB
Fls. 98
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	18741503	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/05/2018 08:12:34	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

DIRBEN/CGGAP
Fls. 99
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – DCONB, em 13 de junho de 2018.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.
Int.: SICOOB COOPERNAPI
Ass.: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – Crédito Consignado.

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT pela SICOOB COOPERNAPI – COOPERATIVA DE CRÉDITO, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito, conforme expediente às fls. 01 a 16.

2. Documento exigidos para formalização de abertura do presente Acordo de Cooperação Técnica estão anexados às fls. 01 a 51.

3. Após conferência da documentação encaminhamos por meio dos Ofícios anexos às fls. 94 e 95, encaminhamos as 03 vias do ACT para assinatura pela Instituição Financeira e, posteriormente, à Dataprev.

4. Recebemos da Dataprev em 08/06/2018 o ACT assinado.

5. Destacamos que a vias do ACT estão com o preâmbulo atualizados com as informações da Lei nº 13.097 de 19/01/2015, Lei nº 13.172 de 21/10/2015, Lei nº 13.183 de 4/11/2015 e Lei nº 13.313 de 4/07/2016.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 100
Rubrica

6. A CGGPB para ciência e posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios.

EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico do Seguro Social

ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

DIRBEN/CGGPB
Fls. 101
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COORDENAÇÃO GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – CGGPB, em 13 de junho de 2018.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.
Int.: SICOOB COOPERNAPI
Ass.: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – Crédito Consignado.

DESPACHO

1. Ciente.

2. Encaminhamos à Diretoria de Benefícios – 01.500, para ciência e assinatura das vias da ACT.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ALEIXO
Coordenadora-Geral de
Gerenciamento do Pagamento de
Benefícios - Substituta

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRT
Fls. 102
Rubrica

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS-01.500, em 19.06.2018

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica – Crédito Consignado

1. Encaminhamos para conhecimento e, se de acordo, restituir a esta Diretoria para assinatura da renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a SICOOB COOPERNAPI e este Instituto para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Ao Presidente – 01.001.0.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
20 JUN 2018
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. 103
Rub.

01.001.0 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25/6/2018

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06
(SIPPS nº 465.570.743).

Int.: SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica.

1. Cuida-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, advindo da Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e anuência.

2. De ordem do Presidente, verifica-se que não há óbice desta Presidência na celebração do ajuste em questão, desde que atendidas as formalidades administrativas e jurídicas necessárias e verificada a conveniência e oportunidade por parte da DIRBEN que possui autonomia Regimental para tanto, nos termos do art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017.

3. Ante o exposto, restituam-se os autos à DIRBEN.

ONOFRE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PRESIDÊNCIA/INSS
Fls. ___
Rub.

EM BRANCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, LEI Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, LEI Nº 13.183, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI Nº 13.313 DE 14 DE JULHO DE 2016.

ANULADO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-946, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS,** neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, senhor ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, CPF/MF nº 155.332.248-74, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA – DATAPREV,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV,** neste ato representada por seu Presidente senhor ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, CPF/MF nº 468.503.170-91 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações o senhor ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF/MF nº 346.190.897-53 e **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL- SICOOB COOPERNAPI,** CNPJ nº 16.564.240/0001-59, com sede à Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.019-020, doravante designada **ACORDANTE,** neste ato representada por seu Presidente senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF/MF nº 066.031.078/30 e seu Presidente do Conselho Administrativo senhor JOÃO BATISTA INOCENTINI, CPF/MF nº 561.808.108-34, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

ANULADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, participe deste acordo.

ANULADO

Rogério Tineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGNF

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

ANULADO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

ANULADO

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

ANULADO

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Obrigações Acessórias, Tributário e Disciplinar - COJF

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 109

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso II da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de

ANULADO

Rogério Lineu Arita
Coordenador-Geral de Administração Interna e de Gestão Financeira Tributária e Técnicas - CGF

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 110

incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

l) providenciar toda a infraestrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;

Rogério Tuneu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF

ANULADO

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 111

Fls. 108

V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

ANULADO

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

ANULADO

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

ANULADO

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações realizadas e o objeto deste ACORDO.

ANULADO

Rogério Tineu Arita
Coordenação Jurídica de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 112

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

ANULADO

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

ANULADO

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE.**

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE,** diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die.***

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

ANULADO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Rogério Tineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CONF

Processo ACT (0190800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 113

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

ANULADO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

ANULADO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANULADO

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO

JOÃO BATISTA INOCENTINI

Rogério Tineu Arita
Coordenador-Geral de Administração Interna e de Direito Previdenciário, Trabalhista e Disciplinar - COGF

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 114

Fls. 111

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

ANULADO

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 115

Fls. 112

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: *35000.000648/2018-06*
INTERESSADO: *COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL- SICOOB COOPERNAPI*
CNPJ nº *16.564.240/0001-59*
ENDEREÇO: *Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.019-020*
Telefone: (11) 3293-7535
E-mail: *coopernapi@coopernapi.org.br*

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES;**

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

Processo ACT (0130800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 116

itens 3.2 e 3.3.	
3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre* ***a ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 117

benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 118

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 119

Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE.**

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO

JOÃO BATISTA INOCENTINI

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB : 11.934

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico da Administração Interna e de Direito Previdenciário, Infortunístico e Disciplinar - COJF

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 120

ASSESSORIA
Fls. 117

Testemunhas:

INSS_____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

ACORDANTE_____
CPF/RG nº

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 121

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Crédito Previdenciário, Trabalhista e Disciplinar - CJUF

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 122

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 119

Ofício n. 08/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao Senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do **Sicoob Copernapi**
Rua do Carmo, n. 171 – Bairro Sé.
CEP: 01 019 020. São Paulo - SP

CÓPIA

Assunto: Anulação do Termo de ACT
Processo n. : *35000.000648/2018-06*

Senhor,

1.Informamos que **as três vias anteriormente remetidas por meio do Ofício n. 222/DCONB/CGGPB/INSS foram anuladas**, diante da necessidade de ajustes na minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

2. O ajuste se dará em virtude da vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n. 100, de 31 de 2018.

3. É oportuno registrar que **os termos das minutas de ACT assinados não produziram efeitos de qualquer natureza, mesmo antes da anulação**. Isso porque não houve a publicação em imprensa oficial, sendo esta condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 116, *caput*, c/c art. 61, § único, ambos da Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993. Como se vê:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> Art. 61 (*Omissis.*)
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

5. Destarte, encaminhamos anexada a este ofício uma via da minuta do convênio, via essa devidamente anulada. As outras duas vias também foram anuladas e se encontram: uma autuada no processo em epígrafe; a última remetida à Empresa de Tecnologia.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício n. 09/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 11 de junho de 2019.

À
DATAPREV
Divisão de Gestão de Contratos com Clientes (DIGC) – 50.023.001.51
SAS, Quadra 01, Bloco E/F
CEP: 70 070 010. Brasília – DF

CÓPIA

Assunto: Anulação do Termo de ACT
Processo n. : *35000.000648/2018-06*

Senhores,

1.Informamos que **as três vias anteriormente remetidas por meio de Ofício DCONB/CGGPB/INSS foram anuladas**, diante da necessidade de ajustes na minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

2. O ajuste se dará em virtude da vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n. 100, de 31 de 2018.

3. É oportuno registrar que os **termos das minutas de ACT assinados não produziram efeitos de qualquer natureza, mesmo antes da anulação.** Isso porque não houve a publicação em imprensa oficial, sendo esta condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 116, *caput*, c/c art. 61, § único, ambos da Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993. Como se vê:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> Art. 61 (*Omissis.*)
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

5. Destarte, encaminhamos anexada a este ofício uma via da minuta do ACT, via essa devidamente anulada. As outras duas vias também foram anuladas e se encontram: uma autuada no processo em epígrafe; a última remetida ao Banco Sicoob Coopernapi.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício n. 10/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao Senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do **Sicoob Copernapi**
Rua do Carmo, n. 171 -- Bairro Sé.
CEP: 01 019 020. São Paulo - SP

CÓPIA

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
Processo n. : *35000.000648/2018-06*

Senhores,

1. Diante da solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações de empréstimos e cartão de crédito em benefícios previdenciários, informamos que o último ACT se encontra encerrado.

2. Considerando o **encerramento da vigência do ACT em 27/05/2018** *(publicado no D.O.U. em 27/05/2013)*, informamos acerca das alterações normativas e solicitamos manifestação quanto ao interesse em celebrar um novo ACT com o envio dos documentos para habilitação.

3. Oportunamente, já se encontram em vigor as **recentes alterações** na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

4. Nesse sentido, o INSS elaborou novas minutas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO,** em conformidade com as recentes alterações normativas, a serem encaminhadas em momento adequado por mensagem eletrônica.

5. Diante do exposto, para a celebração de um novo Acordo, **solicita-se**:
(a) **novo requerimento** (*ofício ou carta de interesse*), indicando expressamente **a modalidade** em que pretende operar - *consignação de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito*; e
(b) **apresentação dos documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir do recebimento deste ofício:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1 - Ofício com o requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo;

2 - Estatuto Social;

3 - Ata da última Assembleia Geral;

4 - Homologação pelo BACEN dos nomes dos atuais dirigentes;

5 - Termo de posse dos atuais dirigentes;

6 - Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários;

7 - Autorização do BACEN para funcionamento;

8 - Cartão do CNPJ;

9 - **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10 - **CND** Dívida Ativa Estadual;

11 - **CND** Dívida Ativa Municipal;

12 - **CND** FGTS;

13 - **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14 - SICAF – Registro para efeito de consulta;

15 - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

16 - Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações);

17 - Declaração informando a modalidade a qual deseja operar;

18 - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva).

6. O **não cumprimento** integral das exigências dentro do prazo estabelecido **ensejará o arquivamento** por desistência do roquerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 123
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n 100, de 31 de dezembro de 2018)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do inciso II deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

V - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES Nº 28, de 2008;

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do

DIRBEN/CGGPB
Fls. 123
Rubrica

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado do empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - fica vedada qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir da respectiva Data do Despacho do Benefício - DDB;

XXII – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIV - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total

DIRBEN/CGGPB
Fls. 124
Rubrica

antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV – enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do §2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade do cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações elencadas a seguir:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito; e

VI - data do início e fim do desconto.

§ 6º Deverá constar no contrato as informações referentes ao custo da contratação, detalhadamente.

§ 7º Deverá constar no contrato o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação. Caso seja utilizado correspondente bancário, deverá ser identificado o CNPJ e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone, sem prejuízo das obrigações da Acordante em relação ao presente ACORDO.

§ 8º Nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o beneficiário do INSS e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I - a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inscrita na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II - abaixo da expressão referida no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890- 28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União;

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição financeira;

DIRBEN/CGGPB
Fls. 125
Rubrica

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";

b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses) contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;

2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;

3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;

4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";

g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, será imputado à empresa de tecnologia responsável o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário deverá conter a assinatura do titular:

I - no formulário previsto como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outro que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo; ou

III – na pré autorização; e

DIRBEN/CGGPB
Fls. 126
Rubrica

IV – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS."

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação RMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser ressarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante com vistas de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 9º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da eficácia no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V a IX do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no § 2º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, inveiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 127
Rubrica

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]
Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS: Acordante:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

EU, _____,
brasileiro (a), residente na (o) _____, data de nascimento _____, portador do benefício nº _____, pelo presente autorizo que se promova a _____ (consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária _____, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do *caput* do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo
_____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário
_____

Número de prestações
_____

Taxa efetiva mensal e anual de juros
_____

Soma total a pagar
_____

Outras informações
_____

Acréscimos pecuniários
_____

Acréscimos Moratórios
_____

Acréscimos Tributários
_____

LOCAL E DATA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 128
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____ _____, natural de _____ ____, CPF nº _____,
(nome)
RG nº _____ expedido por _____ em____/____/_____, filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado (a) em_____ _____, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento_____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, em _____/_____/20____.
(local)

_____

Assinatura

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

DIRBEN/CGGPB
Fls. 129
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Endereço: **Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 70070-931**
Telefone:
E-mail:

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à Dataprev, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético pela Dataprev, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 130
Rubrica

3.5 Envio do arquivo pela Dataprev informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à Dataprev e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Dataprev. O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Dataprev, discriminando o seguinte texto: "Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003."
3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício.	Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Dataprev com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

DIRBEN/CGGPB
Fls.
Rubrica

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos ou cartões de crédito, prevalecerão os descontos previstos no caput;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

DIRBEN/CGGPB
Fls. 131
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DOS PAGAMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – CGPGSP

01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 11 de junho de 2019.

Proc.: 35000.000648/2018-06

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

Int./ Requerente: Banco SICOOB COPERNAPI

1. Trata-se de requerimento do Banco SICOOB COPERNAPI visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

> Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. *(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).*
>
> Art. 18 (IN 28, de 2008): O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
> III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN, a Dataprev e o INSS. . *(Redação dada pela Lei Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).*

DIRBEN/CGGPB
Fls. 122
Rubrica

3. No tocante à escolha do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica", seu fulcro é o art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recursos entre o INSS e as Instituições Financeiras.

> Art. 19 (*Omissis*) I - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; *(Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014).*

4. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei e na ausência de óbice ao Acordo por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB, uma vez que não há ônus de qualquer natureza para esta Autarquia, estando a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos em harmonia com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

5. Nada obstante, já **se encontram em vigor as recentes alterações na IN 28, de 2008 -** introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018, IN 100 (vigência em 90 dias contados da publicação, cf. art. 3º, IN 100).

6. Há de se registrar que tais alterações foram profundas e implicam possivelmente em maiores ônus aos administrados.

7. Nesse sentido, a DCONB elaborou minutas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO a serem encaminhadas ao requerente em epígrafe, adequadas às alterações introduzidas pela IN 100, de 2018.

8. Destarte, considerando a vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 28 de dezembro de 2018, **seguem as minutas do ACT e do Plano de Trabalho à devida apreciação da Procuradoria.**

DIRBEN/CGGPB Fls. 132 Rubrica

9. De modo incidental, anota-se **que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente**, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRFB e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. Informa-se que os **documentos e certidões atualizados para nova habilitação foram solicitados por meio de ofício à fl. 121,** sendo tal apresentação premissa para o aperfeiçoamento do ACT.

11. À Diretoria de Benefícios - **01.500**, para **ciência e remessa à** Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – **01.200.2.**

FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO
Técnico Previdenciário
Mat. 1565955

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 174
Rubrica

01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 13 / 06 **/2019.**

Proc.: 35000.000648/2018-06

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

Int./ Requerente: Banco SICOOB COPERNAVI

1. Ciente e de acordo.

2. Remetemos à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2, na forma proposta.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

COTA n. 00026/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000648/2018-06
INTERESSADOS: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Devolva-se à Diretoria de Benefícios, em atendimento a solicitação verbal de sua Diretora.

Brasília, 19 de junho de 2019.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000648201806 e da chave de acesso cdfb581d

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 278632124 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 19-06-2019 20:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 136
Rubrica:

Ofício n. 10/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao Senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente do **Sicoob Copernapi**
Rua do Carmo, n. 171 – Bairro Sé.
CEP: 01 019 020. São Paulo - SP

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
Processo n. : *35000.000648/2018-06*

Senhores,

1. Diante da solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações de empréstimos e cartão de crédito em benefícios previdenciários, informamos que o último ACT se encontra encerrado.

2. Considerando o **encerramento da vigência do ACT em 27/05/2018** *(publicado no D.O.U. em 27/05/2013)*, informamos acerca das alterações normativas e solicitamos manifestação quanto ao interesse em celebrar um novo ACT com o envio dos documentos para habilitação.

3. Oportunamente, já se encontram em vigor **as recentes alterações** na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

4. Nesse sentido, o INSS elaborou novas minutas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO,** em conformidade com as recentes alterações normativas, a serem encaminhadas em momento adequado por mensagem eletrônica.

5. Diante do exposto, para a celebração de um novo Acordo, **solicita-se:**
(a) **novo requerimento** (*ofício ou carta de interesse*), indicando expressamente a **modalidade** em que pretende operar - *consignação de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito*; e
(b) **apresentação dos documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias,** contados a partir do recebimento deste ofício:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1 - Ofício com o requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo;

2 - Estatuto Social;

3 - Ata da última Assembleia Geral;

4 - Homologação pelo BACEN dos nomes dos atuais dirigentes;

5 - Termo de posse dos atuais dirigentes;

6 - Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários;

7 - Autorização do BACEN para funcionamento;

8 - Cartão do CNPJ;

9 - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10 - CND Dívida Ativa Estadual;

11 - CND Dívida Ativa Municipal;

12 - CND FGTS;

13 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14 - SICAF – Registro para efeito de consulta;

15 - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

16 - Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações);

17 - Declaração informando a modalidade a qual deseja operar;

18 - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva).

6. **O não cumprimento** integral das exigências dentro do prazo estabelecido **ensejará o arquivamento** por desistência do requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício n. 08/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao Senhor
Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente **do Sicoob Copernapi**
Rua do Carmo, n. 171 – Bairro Sé.
CEP: 01 019 020. São Paulo - SP

Assunto: Anulação do Termo de ACT
Processo n. : *35000.000648/2018-06*

Senhor,

1.Informamos que **as três vias anteriormente remetidas por meio do Ofício n. 222/DCONB/CGGPB/INSS foram anuladas,** diante da necessidade de ajustes na minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

2. O ajuste se dará em virtude da vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n. 100, de 31 de 2018.

3. É oportuno registrar que **os termos das minutas de ACT assinados não produziram efeitos de qualquer natureza, mesmo antes da anulação.** Isso porque não houve a publicação em imprensa oficial, sendo esta condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 116, *caput*, c/c art. 61, § único, ambos da Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993. Como se vê:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> Art. 61 (*Omissis.*)
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

5. Destarte, encaminhamos anexada a este ofício uma via da minuta do convênio, via essa devidamente anulada. As outras duas vias também foram anuladas e se encontram: uma autuada no processo em epígrafe; a última remetida à Empresa de Tecnologia.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

DIRBEN/INSS
Fls. 138
Rubrica

São Paulo, 26 de junho de 2019

Ao/ Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Setor Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O BL O – Asa Sul –Brasília – DF

CEP:70070-946

At. Sr.ª

Karina Viana de Freitas – Chefe de Divisão de Consignações em Benefícios.

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Ofício nº 10/DCONB/CGPGSP/INSS.

Processo nº 35000.000648/2018/06

Prezado Senhores,

A Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, por meio de seus representantes legais, vem por meio desta, reiterar suas intenções de firmar o acordo operacional Técnica que entre si celebram o Instituto nacional do Seguro Social – INSS, a empresa de Tecnologia e informações da previdência social Dataprev e a acordante, **para a realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito** aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de Previdência Social, mediante consignação na renda mensal do respectivo benefício na forma da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela lei nº 10.953, de 27de setembro de 2004, lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, lei n°13.183, de 04 de novembro de 2015, lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

Tendo em vista a importância do Convenio para a Coopernapi, reiteramos o pedido de renovação do mesmo, colocando nos a disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Milton Baptista da Silva Filho

Rua do Carmo, 171 - Bairro Sé - São Paulo – SP CEP: 01019-020 ☎ 11- 3531-4611
http://www.coopernapi.org.br

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

São Paulo, 26 de junho de 2019

DIRBEN/COGES
Fls. 139
Rubrica

Ao/ Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Setor Autarquias Sul Quadra 2 Bloco O BL O – Asa Sul –Brasília – DF

CEP:70070-946

At. Sr.ª

Karina Viana de Freitas – Chefe de Divisão de Consignações em Benefícios.

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Ofício nº 10/DCONB/CGPGSP/INSS.

Processo nº 35000.000648/2018/06

Prezado Senhores,

A Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, por meio de seus representantes legais, vem por meio desta, reiterar suas intenções de firmar o acordo operacional Técnica que entre si celebram o Instituto nacional do Seguro Social – INSS, a empresa de Tecnologia e informações da previdência social Dataprev e a acordante, **para a realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito** aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de Previdência Social, mediante consignação na renda mensal do respectivo benefício na forma da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela lei nº 10.953, de 27de setembro de 2004, lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, lei n°13.183, de 04 de novembro de 2015, lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

Tendo em vista a importância do Convenio para a Coopernapi, reiteramos o pedido de renovação do mesmo, colocando-nos a disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

João Batista Inocentini / Milton Baptista da Silva Filho

Rua do Carmo, 171 - Bairro Sé - São Paulo – SP CEP: 01019-020 ☎ 11-3531-4611
http://www.coopernapi.org.br

SICOOB

ESTATUTO SOCIAL

TIRBENI/COOPS
Fls. 140
Rubrica

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados aos Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. Foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. Área de ação limitada estado de São Paulo, onde houver sede ou sub sedes do Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical;

IV. Quadro social composto por associados do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical;

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Sicoob Central CECRESP, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. Prover, através da [illegible] de serviços financeiros a seus associados;

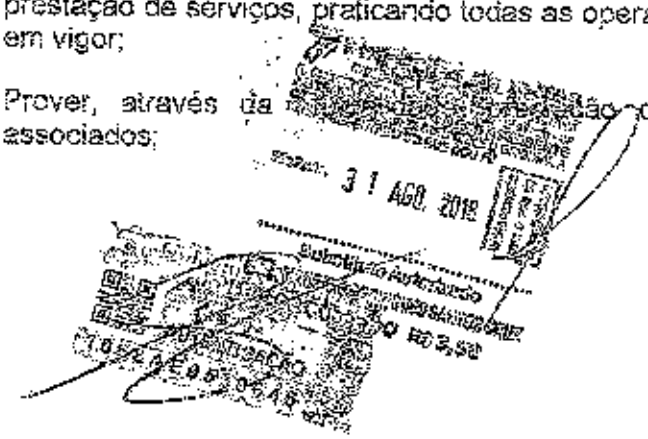

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 154

DIREN/DIGGES
Fls. 141
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

31 AGO. 2018

CIRBENICOOPS
Fls. 142
Rubrica:

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Sicoob Central CECRESP, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central CECRESP, está sujeita às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa da Sicoob Central CECRESP representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quanto [illegible] às atividades da Sicoob Central CECRESP;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 156

CIRBEN/COGEP
Fls. 143
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo requerer e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

SICOOB CECRESP
CIRENEGOCIOS
Fls. 149
Rubrica

II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central CECRESP e demais normativos;

III. Acesso, pela Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam filiados ao Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro(a), filho e dependente legal;

3-7 ABR 2018
Autorizado
3.32

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 158

DIRREN/COGES
Fls. 145
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 159

DIRENIC/GGPS
Fls. 146
Rubrica:

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos,

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

31 AGO 2018
Autorizado
R$ 3,50

Processo nº (0180000) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 160

SUBEC
STOR

SIRBENCGOP
Fls. 47
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo requerer e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da certa emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de [illegible], sendo vedados o anonimato e a

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 162

CARBENGLOBE
de 149
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Egrejas Vieira
Analista

31 ABR. 2018

divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

31 AGO 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 164

DIRBEN/COSIF
Fls. 151
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Egreja e Vieira
Analista

31 AGO 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 165

SIRENE/CGPE
Fls. 152
Rubrica

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

V. **Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Nos casos em [illegible] quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja [illegible] citada no caput deste artigo, o desligado

Selo Autenticidade
SPADO R$ 3,50

DIRSEN/SUGEP
Fls. 153
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Egreino Vieira
Analista

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 167

continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (*trinta*) dias contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (*noventa*) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 *(dez mil reais)*.

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, as subscrições e integralizações voluntárias dos associados deverão ser mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 25. O filho ou dependente [illegible] idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se [illegible] manter conta corrente na *Cooperativa* desde

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 168

ATESTAMOS que esta documento foi submetida a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

Fls. 155
Rubrica

31 AGO 2018

JUCEG

JUNTA GERAL DE GOIÁS
Fls. 156
Rubrica

que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros do associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

JUCEG
Goiás 31 AGO. 2018

6/52

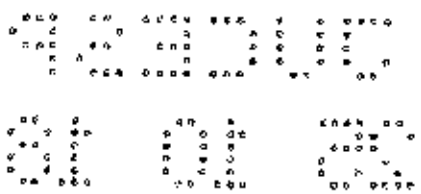

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados conduta de cada entidade é parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Sobeiro Vieira
Analista

SICOOB

DIRBEN/COOP
Fls. 158
Rubrica

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 29. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

   a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

   b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

   c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 32. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (*trinta por cento*) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 172

DIREN/COGEF
fls. 159
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

II. 05% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 33. Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 34. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentas de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Sicoob Central CECRESP e pelo Sicoob Confederação.

Art. 35. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 174

CURBENICAGP
Fls. 161
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

São Paulo 31 AGO. 2018

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central CECRESP poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central CECRESP poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 176

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA GEJUR
Fls. 163
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

31 AGO. 2018

DIREN/CGGS
Fls. 169
Rubrica

I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados/delegados;

II. Publicação em jornal de circulação regular;

III. Comunicação aos associados/delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 40. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Data: 31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 178

FOLHA DE CONTROLE

Fls. 165
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e à manifestação a respeito dos atos praticados contra ele emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vilela
Analista

Brasília 31 AGO. 2018

SICOOB

DIRBEN/COGEC
Fls. 146
Rubrica

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central CECRESP, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central CECRESP e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 56 (*cinquenta e seis*) delegados, sendo 28 (vinte e oito) efetivos e 28 (vinte e oito) suplentes, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre [illegible] civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 180

DIFERENCIADO
Fls. 167
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Esteves Vieira
Analista

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 181

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 45. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 46. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados* presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 182

DIRBEN/COGEB
169
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

31 AGO. 2018

SICOOB CECRESP

Fls. 120
Rubrica

IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Central CECRESP.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 50. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

16/32

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 184

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

Data: 31 AGO. 2018

DIRBENS/CGCB
Fls. 172
Rubrica:

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 55. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no País;

31 AGO. 2010

Processo ACT (0180800) SEI 53500.057678/2010-06 / pg. 186

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

Folha 173
Rubrica

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 187

Fls. 174
Rubrica

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para diretores executivos;

IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

31 AGO. 2018

18/32

Processo ACT (0180800) SEI 53500.[illegible]/2018 / 06 / pg. 188

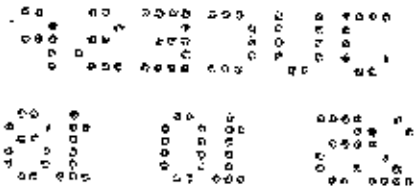

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

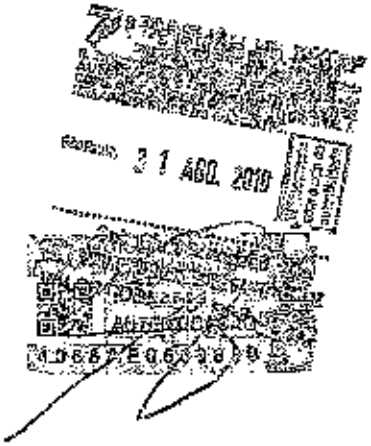

DIRDEN/COREG
Fls. 176

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

I. Pessoas impedidas por lei;

II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados [illegible] máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central.

31 AGO. 2018
Subsidiária Autorizada
R$ 3,20

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 190

DIRETORIA COLEGIADA
Fls. 177
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta similde à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Domício Vieira
Analista

Entrada 31 AGO. 2018

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (*quinze*) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O mandato do Conselho de Administração é de 04 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 192

DIRENC/COGEF
Fls. 179
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Bicalho Vieira
Analista

Recebido em 31 AGO. 2018

I. Morte ou invalidez permanente;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 64. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 65. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica para os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o desempenho econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 194

SEGUE
EM 02 FLS

DIRBSN/COSIS
Fls. 181
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

Recebido 31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 195

II. Eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. Escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

XIII. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central GECRESP, a qual estiver filiada;

XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. Deliberar sobre abertura e fechamento de Pos[illegible] endimento.

Processo ACT (0180800) [illegible] Doc. 196

SIRSEN/COPES
Fls. 18
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

SICOOB CECRESP

CIRBENCOOPS Fls. 184 Rubrica

Art. 67. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central CECRESP, do BANCOOB, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

VII. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII. IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

IX. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

X. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

XI. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

XII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XIV. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XV. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XVI. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

23/32

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000[illegible]/2018-06 / pg. 198

DIRSEN/COREP
Fls. 125
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do ofício emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Sotolino Vieira
Analista

XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 68. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 69. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (*três*) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

Parágrafo único. Apenas 01 *(um)* membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro)* anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 200

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 201

CECRESP

DIRBENS/CGOP Fls. 188

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva:

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VI. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central CECRESP e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

VIII. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IX. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

X. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XI. Propor ao Conselho de Administração [illegible] relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional [illegible];

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) [illegible] 2018-06 / pg. 202

SIGILO
SIM

CIRBEN/COSIF
Fls. 189
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Siqueira Vieira
Analista

XII. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XIII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XV. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVI. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVIII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 74. Compete ao diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;

II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 204

DIRETORIA COLEGIADA
Fls. 196
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da cada entidade à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Agostino Vieira
Analista

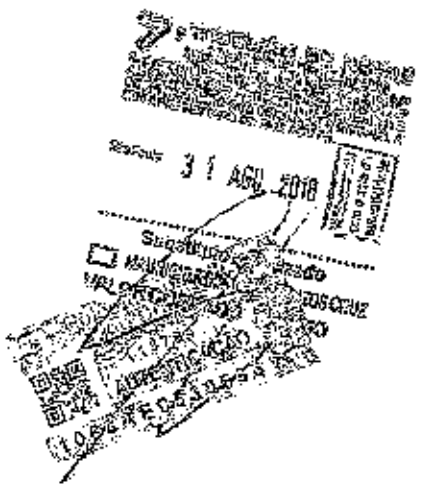

DIRBEN/COGEP
192

IX. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

X. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

XI. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XIII. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIV. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XVI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

XVIII. Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

XIX. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;

XXI. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XXII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XXIII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

XXIV. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XXV. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.

XXVI. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a admissão, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

31 AGO 2018

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 206

CARIMBO

CORRESPONDÊNCIA
Nº 193
Folhas 2

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

31 AGO. 2018

Art. 75. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

II. Substituir o diretor presidente e o diretor operacional, nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;

III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

X. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 76. Compete ao Diretor Operacional:

I. Assessorar o diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. Substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;

III. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

IV. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

V. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

Processo ACT (0180800) SEI 350[illegible]000648/2008-06 / pg. 208

DIRDEN/COSAP
Fls. 196
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de certa anuída à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Teixeira Barbalho Vieira
Analista

Recebido 31 AGO. 2018

Fls. 196
Rubrica

VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 77. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Sicoob Central CECRESP.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

31 AGO. 2018

Processo ACT (0180800) [illegible] 85000.000648/2018-06 / pg. 210

Fls. 197
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão de Técnica em Belo Horizonte.

Patrícia Tobeika Botelho Vieira
Analista

Recebido 31 AGO. 2018

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, [illegible] desmembramento da Cooperativa;

31 AGO 2018
30/32
Processo ACT (0180800) SEI 46000.000648/2018-06 / pg. 212

DIREL
Fls. 129
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do ofício emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vilela
Analista

III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da *Cooperativa* obedece, às normas legais regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 214

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Patrícia Teixeira Botelho Vieira
Analista

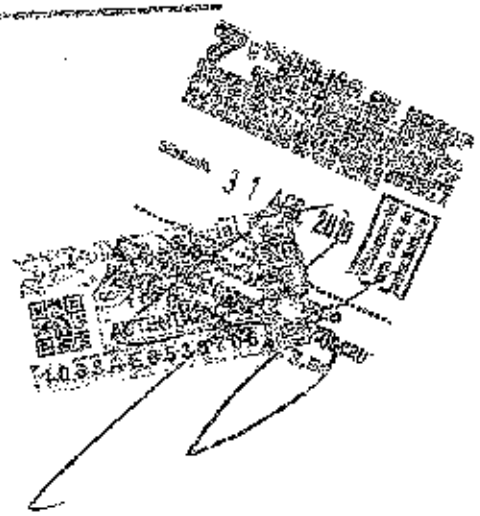

DIRETORIA
Fls. 202
Rubrica

Art. 88. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 89. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

João Batista Inocentini

Presidente do Conselho de Administração

Milton Baptista de Souza Filho

Diretor Presidente

José Carolino de Campos

Diretor Operacional

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 216

JUCESP PROTOCOLO
2.058.694/18-1

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERSINAPI.

CNPJ nº. 16.264.140/0001-59

NIRE: 35400142055

Data, hora e local: Aos três dias do mês de outubro de 2018, à Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01019-000, às 10h00 horas.

Conselheiros Efetivos Presentes: João Batista Inocentini – Presidente; João Quaresma Filho – Vice-Presidente; Luiz Alberto Cabrocca – Vogal; Patrícia Helena Dias – Vogal; Marcos José Bulgarelli – Vogal; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal.

Ausência justificada: Juarez Martelaro Barros – Vogal

Convocação: A convocação se deu via telefone em 25/09/2018.

Secretária: Sra. Patrícia Helena Dias

Ordem do dia:

I – Ratificação da Correção no Texto Estatutário

Deliberações: a Secretaria abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou que esta convocação extraordinária se deu em razão da necessidade de ratificação da alteração havida no texto estatutário, que corrigiu o número do CNPJ da Cooperativa que por um equívoco estava registrado com um dígito invertido.

I – *Ratificação da Correção no Texto Estatutário:* a Secretaria esclareceu aos presentes que foi identificado um equívoco de digitação no número do CNPJ da Cooperativa no texto do Estatuto Social registrado em Junho/2018. Deste modo, foi solicitado ao Banco Central do Brasil a referida correção, sendo homologado pelo órgão em 27/08/2018, através do Ofício 37753/2018. Assim sendo, a Secretária apresentou a correção para deliberação dos presentes, afim de que a mesma alcance os fins pretendidos:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 217

SICOOB COOPERNAPI

Fls. 205
Rubrica

Texto Atual: "Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº. 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo (...)"

Texto Corrigido: "Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº. 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo (...)"

Após, apresentação do texto, os presentes constataram que de fato só houve um equívoco na digitação do texto e, aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a correção proposta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

A presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

João Batista Inocentini
Presidente

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Patrícia Helena Dias
Secretária

Marcos José Bulgarelli
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catarino
Conselheiro Vogal

Antônio Bezerra de Sousa Filho
Conselheiro Vogal

17 OUT

25 OUT 2018

510.387/18-4

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 218

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

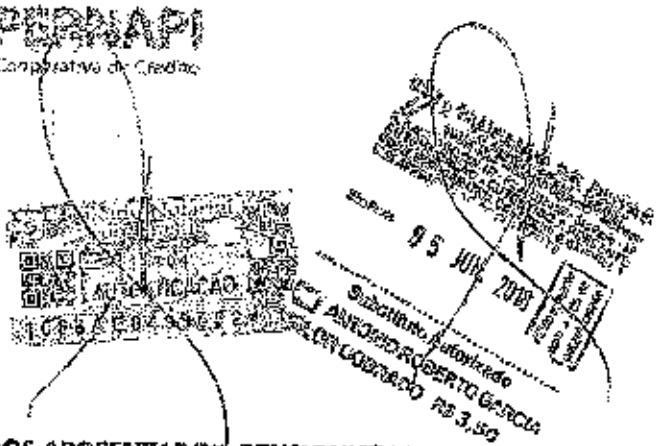

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI.

Com sede à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.
CNPJ sob nº. 15.564.260/0001-59.
NIRE: 35400142065

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018, às 11h00, à Rua do Carmo, 171, Centro, na cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

II – PRESENÇAS: Estiveram presentes 25 (vinte e cinco) Delegados e 64 (sessenta e quatro) associados, conforme assinaturas constantes nas Folhas Soltas, realizando a Assembleia em 3ª convocação, asclarecido que nesta data é de 28 (Vinte e Oito) o número de delegados em condições de votar.

III – CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação: publicado no jornal Agora São Paulo, página A14, edição de 28/03/2018 e no site da Cooperativa (www.coopernapi.org.br). Além de ter sido divulgado no site e facebook do Sindicato dos Aposentados e nas Sub Sedes no estado de São Paulo, por meio de cartazes que foram expostos nos locais de acesso dos associados e da comunicação que foi enviada aos associados.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. João Batista Inocentini – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. Milton Baptista de Souza Filho – Diretor Presidente; Sr. Marcos José Bulgarelli – Conselheiro Vogal; Sr. Juarez Marteiozo Ramos, Conselheiro Vogal; Sra. Patrícia Helena Dias, Conselheira Vogal; Sr. Lucas Neri Silva – Diretor Administrativo; Sr. José Carolino de

DIRBEN/COGEP
Fls. 207
Rubrica

Campos – Diretor Operacional; Sr. Manuel Osório Filho - contador. O Senhor Milton Baptista de Souza Filho foi indicado para secretariar os trabalhos.

Observação: Durante as deliberações sobre a prestação de contas do exercício findo, presidiu a Assembleia o Sr. Ricardo Luis Mendes, sendo secretariado pelo Sr. Adão Alves de Souza.

V – DELIBERAÇÕES: O diretor presidente - Sr. Milton Baptista de Souza Filho, abriu a sessão agradecendo a presença de todos os delegados e passou a palavra ao presidente do Conselho de Administração – Sr. João Batista Inocentini que cumprimentou os presentes e agradeceu a todos pelo trabalho de mais um ano em prol da Cooperativa. Falou sobre as mudanças na gestão da Cooperativa e dos novos projetos que deverão ser implementados, para alavancar o crescimento e consolidar a estabilidade da Cooperativa. Reafirmou mais uma vez a importância do envolvimento de todos na divulgação dos serviços e para realização de operações de crédito consignado, que é o principal produto da Cooperativa e destacou a comercialização de seguros de veículo e de vida que deverá ser iniciada em breve, após, a finalização de alguns ajustes de treinamento da equipe. Na sequência, o Sr. Milton, procedeu a leitura do Edital de Convocação. De volta com a palavra, o Sr. Presidente, iniciou os trabalhos onde foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes deliberações:

ORDEM DO DIA

ORDINÁRIA:

1. **Prestação de Contas do Conselho de Administração,** Para presidir a prestação de contas foi eleito o Sr. Ricardo Luis Mendes que sera secretariado pelo Sr. Adão Alves de Souza, que passou a palavra para o Sr. Manoel Osorio de Andrade para apresentar as contas referente ao 1º e 2º semestres do exercício de 2017, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão, balanços gerais, demonstrativo de sobras verificadas no exercício, parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria Externa. O Sr. Manuel Osório de Andrade, contador, que esclareceu a forma como os relatórios financeiros são

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 220

elaborados, destacando que todos seguem o padrão internacional de contabilidade. Em seguida procedeu a leitura do balanço patrimonial e fez as explicações técnicas a respeito das contas da Cooperativa. Concluiu que as sobras apuradas no exercício, se deram principalmente pelo crescimento da carteira de empréstimos consignados e pela manutenção da média de despesas mensais, chegando ao final do Exercício com resultado positivo. Colocou-se à disposição para esclarecimentos adicionais. Sem questionamentos pelos presentes, passou a leitura do Parecer da Auditoria, informando aos presentes que o relatório completo está anexo ao material entregue e a disposição dos presentes na Sede da Cooperativa. Explicou a conclusão da auditoria e que as demonstrações contábeis da Cooperativa apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes. Em seguida o presidente da mesa, pediu ao Sr. Edmundo Benedetti Filho – conselheiro fiscal efetivo que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Após, colocou a matéria em votação. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes.

2. **Destinação das Sobras Apuradas** – No exercício de 2017, foi apurado um resultado operacional de sobra no valor de R$ 90.009,61 (noventa mil, nove reais e sessenta e um centavos). Deste valor foi recolhido R$ 9.798,95 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) de Imposto de Renda e Contribuição Social e feitas as destinações obrigatórias aos Fundos previstos no Estatuto Social, sendo: R$ 9.692,85 (nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) relativos aos resultado com atos não cooperativos, destinados diretamente ao FATES; R$ 3.525,89 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) ao FATES, referente à 5% do valor das sobras apuradas e R$ 21.155,34 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) ao Fundo de Reserva, referente à 30% do valor das sobras, restando as sobras líquidas no valor de R$ 45.836,58 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que será destinado ao Fundo de Reserva Legal da Cooperativa, conforme deliberação por unanimidade dos presentes.

3. **Plano de Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES):** o Sr. Milton, explicou que os recursos deste fundo devem ser destinados a prestação de assistência aos associados ou a seus familiares, em casos de necessidades emergenciais e/ou ao treinamento para aperfeiçoamento dos colaboradores e gestores da Cooperativa. Colocado o tema em debate, após

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 221

Fls. 209
Rubrica

esclarecimentos adicionais, a assembleia aprovou que a Diretoria Executiva será responsável por analisar os casos em que o Fundo pode ser usado e após encaminhar para o Conselho de Administração, aprovar o uso, determinando o valor.

4. **Pagamento de Juros ao Capital:** Foi esclarecido pelo Sr. Manoel - contador que as sobras apuradas pela Cooperativa não foram suficientes para remunerar o capital cujo cálculo está atrelado a taxa SELIC, por isso, não haverá pagamento de juros ao capital.

5. **Eleição Parcial de 01 Membro do Conselho de Administração, para preenchimento de cargo vago:** com a palavra o Sr. João, explicou aos presentes que em razão da destituição do Sr. Carlos Andreu Ortiz da função de Conselheiro Vogal, o cargo ficou vago e deverá ser preenchido, por eleição nesta Assembleia. Ato contínuo, apresentou o candidato inscrito e falou a respeito de sua experiência. Colocado o nome em votação, foi eleito por aclamação com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, o abaixo relacionado:

Conselheiro Vogal: Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, inscrito sob o CPF nº. 066.031.078-30, nascido em 22 de setembro de 1964, residente à Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP.

Observação: A posse do eleito dependerá de homologação do nome pelo Banco Central do Brasil. O Senhor presidente declarou, em nome da Cooperativa, que o eleito não tem antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

6. **Eleição dos Membros do Conselho Fiscal:** com a palavra o Sr. João, explicou aos presentes que conforme disposto no Estatuto Social da Entidade os membros do Conselho Fiscal, devem ser renovados a cada 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para mais que dois mandatos. Deste modo, apresentou os candidatos inscritos e falou a respeito da experiência de cada um deles. Colocados em votação, foram eleitos por aclamação com mandato até a posse dos eleitos Assembleia Geral Ordinária de 2020, os abaixo relacionados:

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 222

SICOOB COOPERMAPI
Cooperativa de Crédito

DIRBEN/COGEP
Fls. 210
Rubrica

Conselheira Efetiva: Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora do RG nº. 16.149.592-8, SSP/SP, inscrita sob o CPF nº. 273.429.178-93, nascido em 25 de abril de 1978, residente à Rua David Eid, 1907 Bloco 3 Apto. 54, CEP: 04438-000, São Paulo/SP.

Conselheiro Efetivo: Edmundo Benedetti Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 3.773.731-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº. 372.930.528-04, nascido em 05 de maio de 1949, residente à Rua Pedro Doll, 269 apto. 151 – Santana, CEP: 02404-000, São Paulo/SP.

Conselheiro Efetivo: José Gaspar Ferraz de Campos, brasileiro, divorciado, Aposentado, portador do RG nº 9051209 - SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 010.551.158-70, nascido em 12/02/1948, residente à Alameda Tietê, 597, Apto 41, Cerqueira Cesar, CEP: 01417-020, São Paulo/SP.

Conselheira Suplente: Denise Alves Giardina, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº. 7.404.809-0, SSP/SP, inscrita sob o CPF nº. 040.164.198-83, nascido em 30 de junho de 1956, residente à Rua Iguacaba, 306 Casa 02, CEP: 03379-080, São Paulo/SP.

Conselheiro Suplente: Edison Cortez, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 4.908.801-4, SSP/SP, inscrito sob o CPF nº. 656.401.448-15, nascido em 20 de fevereiro de 1949, residente à Rua Orlando Calisto, 199, CEP: 03236-000, São Paulo/SP.

Conselheira Suplente: Paloma Martins da Silva, brasileira, solteira, secretaria, portadora do RG nº. 443.567.554, SSP/SP, inscrita sob o CPF nº. 353.103.388-37, nascido em 11 de março de 1987, residente à Rua Caetano Teixeira, 255 - casa 2, CEP: 02355-270, São Paulo/SP.

Observação: A posse dos eleitos dependerá de homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O Senhor presidente declarou, em nome da Cooperativa, que o eleito não tem antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

05 JUN 2018

5

FIRBENICOOPE
Fls. 211
Rubrica

O Sr. Presidente esclareceu que o termo "parcial" foi redigido de forma equivocada, visto que não se trata de composição de cargo vago e sim de nova eleição por fim de mandato e, portanto, solicitou aos presentes que desconsiderassem tal informação.

7. **Referendar a substituição do Presidente do Conselho de Administração:** em breve relato, o Sr. João, esclareceu aos presentes que o Sr. Marcos José Bulgarelli se afastou das funções de presidente do Conselho de Administração, pois, foi eleito Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, cujo Estatuto Social o impede de desempenhar as duas funções simultaneamente, deste modo, os Conselheiros decidiram que o Sr. João Batista Inocentini assumiria a função de Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Julio Quaresma Filho a função de Vice Presidente do Conselho. Tal alteração foi encaminhada ao Banco Central e foi homologada conforme informação – Ofício BACEN – nº. 3.977/2017. Colocado em votação para referendar, foi aprovado por unanimidade dos presentes, devendo o Sr. João Batista Inocentini, permanecer na função de Presidente do Conselho de Administração, até o final do mandato em 2020.

EXTRAORDINÁRIA

1. ***Reforma parcial do Estatuto Social:*** Foi aprovada por unanimidade de votos a reforma parcial do estatuto social, para atender as exigências formuladas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, através do Ofício 12.249/2017 – BCB/Deorf/GTBHO, onde o Sr. Presidente destacou que CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ficando com a seguinte redação:

a) Artigo 15 – Alteração Aprovada: *§2º Na ocasião de demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa;*

b) Artigo 19 – Alteração Aprovada: *Artigo 19.A exclusão do associado será feita nos seguintes casos (...);*

c) Artigo 55 –Alteração Aprovada: *§1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as*

Selo de Autenticidade
Selo: 8E JUN. 2018
Selo de Autenticidade
AUTORIZADO PELO DECRETO 8.852
Selo de Autenticidade
AUTORIZADO PELO DECRETO 8.852

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 224

SISTEMA SICOOB
Fls. 212
Rubrica

atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa. a) A declaração firmada pela Cooperativa, referida no parágrafo §1º, será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

2. **Aprovação de Políticas de Conformidade e Política de Controles Internos:** o Sr. Milton, apresentou as políticas de conformidade e de controles internos que foi aprovada em ata do Conselho de Administração em dezembro de 2017 e esclareceu que trata-se de procedimentos que devem ser adotados pela Cooperativa para monitoramento do Sistema de Controles e prevenção contra fraudes e aplica-se a todos os administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

3. **Outros Assuntos de interesse geral, sem deliberação:** o Sr. Milton agradeceu a todos pela confiança nele depositada, falou sobre o Sistema Cooperativista nos outros países e de como o sistema vem se expandindo no Brasil. Explicou os novos projetos que deverão ser implantados na Cooperativa e ressaltou que trabalhar junto com o Sindicato, apresentando os serviços e principalmente as taxas de juros é fundamental para o fortalecimento da Cooperativa. Em seguida o Sr. Marcos, falou sobre a história da Cooperativa e afirmou que o Sindicato continuará apoiando naquilo que for necessário, mas, deseja que ela possa crescer ainda mais e um dia tornar-se maior que o próprio Sindicato que a idealizou. O Sr. Júlio, que deixou o cargo de diretor presidente, agradeceu a todos os funcionários e diretores que o apoiaram durante seus mandatos. O Sr. João agradeceu aos que estão encerrando seus mandatos, pela dedicação que mantiveram à Cooperativa e reafirmou a necessidade do empenho de todos, para que possam juntos consolidar o sucesso da Cooperativa, que pertence a todos que diariamente trabalham para o seu crescimento e fortalecimento, para que na próxima Assembleia de Prestação de Contas, possa haver sobrar suficientes para dividir com aqueles que usam os serviços.

PROCESSADO EM CARTÓRIO
Belém, 04 JUN. 2018
Servidor Autorizado
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO
Fls. 2.30

VI – ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados, quais sejam, Sr. Plinio Gustavo Adri Sarti, Sr. Donato Rodrigues, Sra. Andrea Angerami Correa da Silva Gato, conforme previsto no artigo 49 do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

João Batista Inocentini
Presidente da Mesa

Wilton Baptista de Souza Filho
Secretário da Assembleia Geral

Andrea Angerami Correa da Silva Gato

Donato Rodrigues

Plinio Gustavo Adri Sarti

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 226

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Conselho de Administração:

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Conselho Fiscal:

Edmundo Benedetti Filho

Liliane Stelia Beil

José Gaspar Ferraz de Campos

Denise Alves Giardina

Edison Cortez

Paloma Martins da Silva

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 227

101

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2.697/2012–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1001495741

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo (SP)

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão do Senhor Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO, de 10.4.2012, publicada no Diário Oficial de 13.4.2012, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, e aprovou os nomes dos eleitos para os órgãos estatutários, conforme Assembleia Geral de Constituição de 22.12.2011 e Reunião do Conselho de Administração de 22.12.2011:

Denominação: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi.

Sigla: Sicoob Coopernapi.

Sede: Rua do Carmo, 171 – Sé – 01019-020 São Paulo (SP)

Composição dos órgãos estatutários:

Conselho de Administração, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
668.058.218-00	Carlos Andreu Ortiz	Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vice Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
695.393.088-87	Adão Alves de Sousa	Vogal

Diretoria Executiva, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Diretor Presidente
062.709.808-87	Lucas Neri Silva	Diretor Administrativo
775.785.468-72	Valdir Elcio Rullo	Diretor Operacional

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 228

102

BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SISBC

DIRBEN/COGEP
Fls. 216
Rubrica

Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014:

CPF:	Nome:	Cargo:
989.069.768-87	José Carlos de Faria	Conselheiro Fiscal Efetivo
481.991.508-82	Wilson Vidal de Melo	Conselheiro Fiscal Efetivo
695.004.528-04	Anisio Ferreira de Souza	Conselheiro Fiscal Efetivo
052.297.668-91	Aparecido Sebastião Sartori	Conselheiro Fiscal Suplente
039.611.848-87	Julinda Gomes Bonfim	Conselheiro Fiscal Suplente
044.158.179-04	Antonio Mafra Netto	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Muzzi Filho
Coordenador

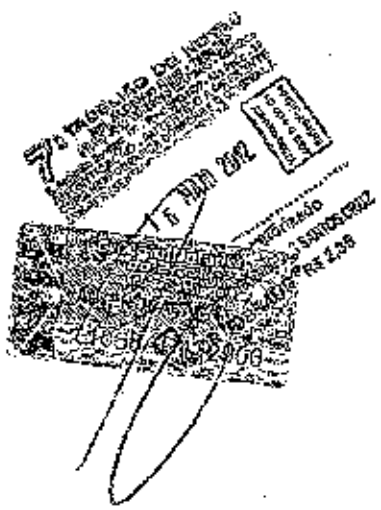

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 229

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 217
Rubrica

Ofício 3.977/2018-BCB/Deorf/GTBH/O
Processo 0000134590 Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopermapi
Rua do Carmo, 171 – SE
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Catulino de Campos - Diretor Operacional
Lucas Neri Silva - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SF09MANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Reunião do Conselho de Administração de 24 de janeiro de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

4. Anotamos os remanejamentos do Sr. Marcos José Bulgarelli do cargo de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em Belo Horizonte (GTBH-O)
Av. Álvares Cabral, 1.809 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-026 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3269-7446, 3269-7131, 3269-7136
E-mail: gtbh.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 230

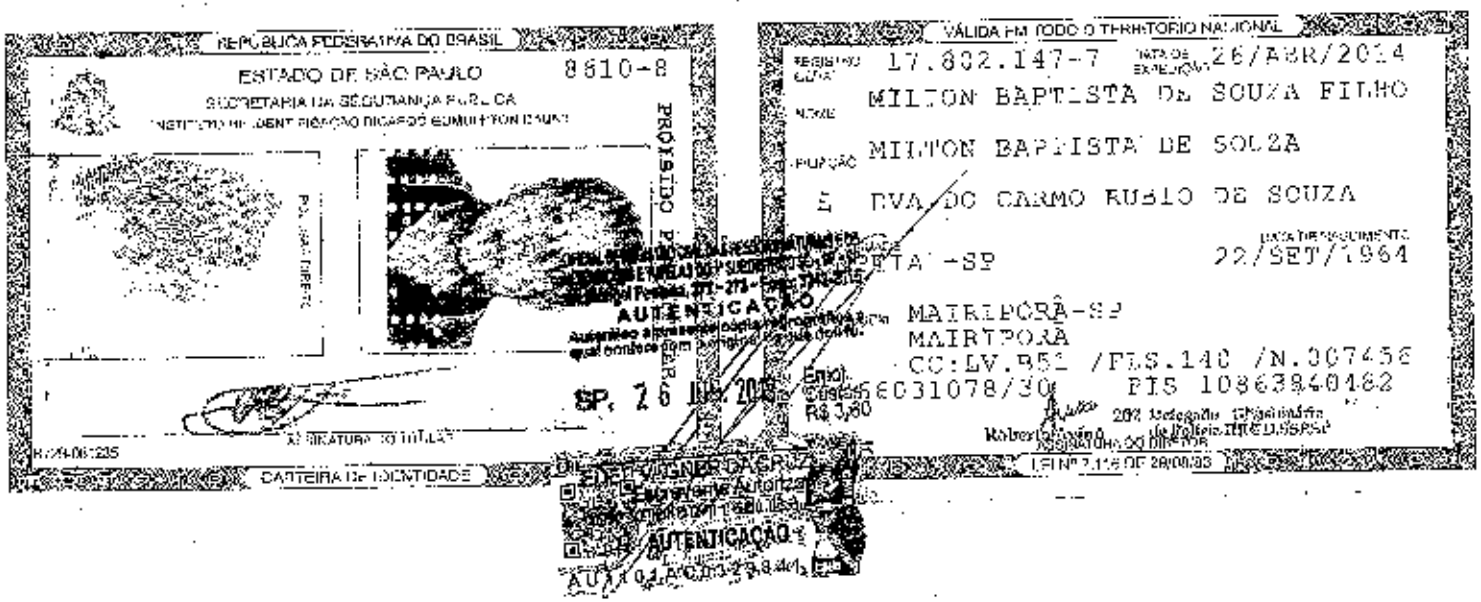

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 231

Fls. 219
Rubrica

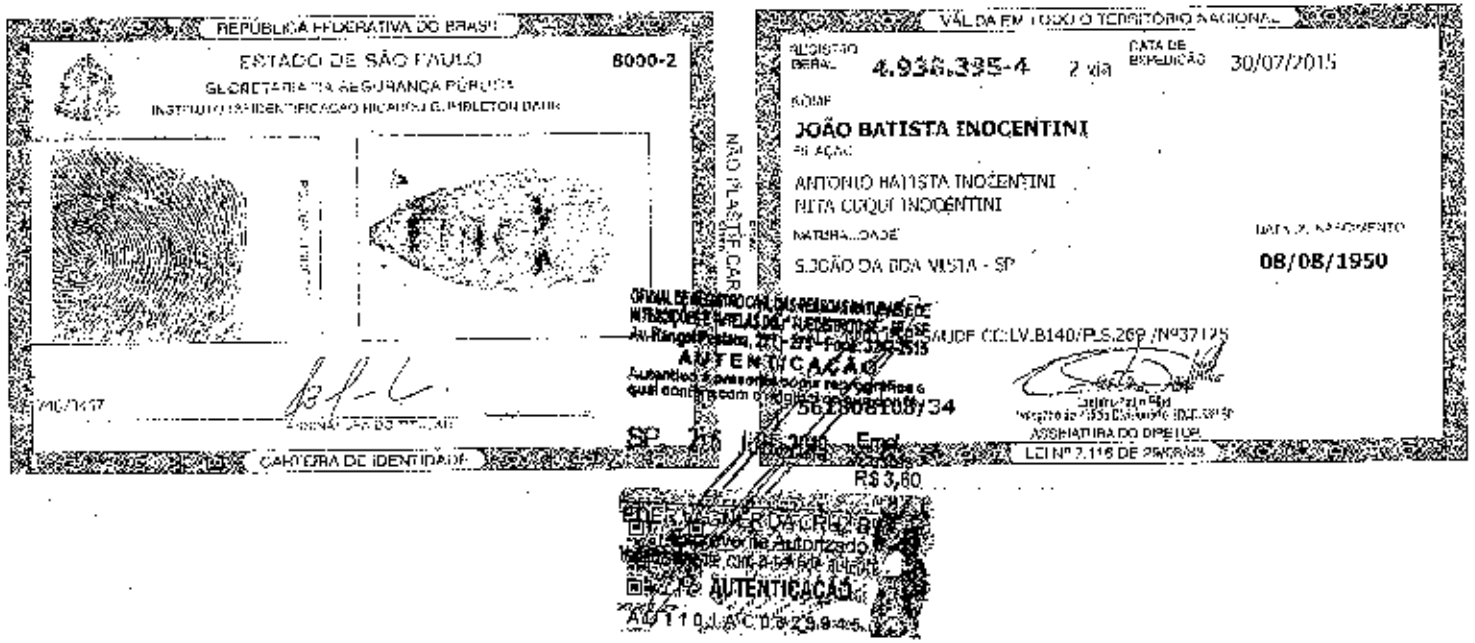

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NÃO PLASTIFICAR
AUTENTICAÇÃO
SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 4.936.395-4 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2015
NOME
JOÃO BATISTA INOCENTINI
FILIAÇÃO
ANTONIO BATISTA INOCENTINI
RITA COQUI INOCENTINI
NATURALIDADE
SJOÃO DA BOA VISTA - SP
DATA DE NASCIMENTO
08/08/1950
AUTENTICAÇÃO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR

R$ 3,60

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 232

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 220
Rubrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 MATRIZ		03/07/2012

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB COOPERNAPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CARMO	171	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.019-020	SE	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	(11) 3531-4611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **15:42:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo ACT (0180800) ... SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 233

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E JDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/11/2019**
FGTS	Validade:	**10/07/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**22/07/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**25/07/2019**
Receita Municipal	Validade:	**07/07/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2019**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/06/2019 12:17

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS

Ass: _____

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 234

DIRBEN/CGGAP Fls. 222 Rubrica

PREVIDÊNCIA DIRBEN Fls. 12 Rubrica

DECLARAÇÃO

Código de Compensação.

Titular: C.E.C.M dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Idosos.

Banco : Banco Cooperativo do Brasil S/A –Bancoob nº 756

Agencia: 2005-5 sicoob-cecresp.

Código de Compensação 018

Nº da Conta : 44910000-0

Declaramos, para fins de formalização do código de compensação convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS para modalidade realização de operações de crédito consignado para os aposentados e pensionistas, que a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI, com sede na Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo, SP, CEP 01019-020, inscrita no CNPJ sob nº 16.564.240/0001-59, neste ato representada por seus diretores Sr. JULIO QUARESIMA FILHO, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.735.937-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.316.828-68, residente e domiciliado a Rua Almir Martins, 34, apto 321, Bairro Gonzaga, Santos, SP, CEP 11055-270 e Sr.MARCOS JOSE BULGARELLI, brasileiro, casado, Metalúrgico, portador da Carteira de Identidade/RG nº 8.836.492 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 764.415.558-91, residente e domiciliado na rua Giovanne carnevale nº 92,casa 152,vila caraguatá,São Paulo-SP , CEP 04191-000.

São Paulo, 17 de setembro de 2012.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

Marcos Jose Bulgarelli

Julio Quaresima Filho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls: 223
Rubrica:

Ofício n. 67/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 9 de outubro de 2019.

À
SICOOBCOOPERNAPI – Cooperativa de Crédito
Rua do Carmo, nº 171, Bairro Sé
São Paulo – SP, CEP: 01.019-020

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
Proc.: 35000.000648/2018-06 (SIPPS 465570743)

Prezados,

1. Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

2. Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

3. O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

Assunto:
Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
De: Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> .| |x|
Data: 09/10/2019 17:36:44
Destinatário: ricado.mendes@cooperuapi.org.br [...]
Anexos: *Oficio nº 67 - DCONB.pdf* (1.1 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo Oficio n.67/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.000648/2018-06 (SIPPS: 465570743)

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Beneficios

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.210/0001-59**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/01/2020**
FGTS	Validade:	**20/11/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**20/03/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/11/2019**
Receita Municipal	Validade:	**12/01/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2019**

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 238

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:38:05 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2020.
Código de controle da certidão: **C231.C252.9E35.B84C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 189472732/2019
Expedição: 18/11/2019, às 15:32:44
Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 240

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111003233404536890

Informação obtida em 18/11/2019 14:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 241

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

229

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19110087855-55
Data e hora da emissão	18/11/2019 10:49:06
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Processo ACT (0180800) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 242

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FLS. 930

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI

Dados cadastrais da sede

CNPJ: 16.564.240
Site na Web: www.coopernapi.org.br

Endereço:
RUA DO CARMO, 171
SE
CEP 01.0_9-020 - SAO PAULO/SP

Telefone: (11) 3531461_ Ouvidoria: (0800) 7250496

Natureza Jurídica: Sociedade Cooperativa
Tipo Instituição: Cooperativa de Crédito
Classe de cooperativa: Singular
Filiação: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB CENTRAL COOPESP
Situação: Autorizada em Atividade
Auditor Independente: PADRÃO AUDITORIA S/S

Tarifas

Conheça o segmento

Órgãos Estatutários

Arquivos contendo os balanços e balancetes até o terceiro nível das instituições financeiras e de seus conglomerados estão disponíveis para download:

Processo ACT (0180800) ... SEI 35000.006548/2018-06 / pg. 213

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0438675 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/
Contribuinte: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS APOS PENS

Liberação: 16/07/2019
Validade: 12/01/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.458-0- Início atv :03/07/2012 (R DOCE RIVO, 00171 - CEP: 01019-020 - P

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:03:13 horas do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DF22DDC5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 52/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO
COOPERATIVA DE EXONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 – São Paulo/SP
CEP: 01019-020

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

a) Estatuto Social.

b) Ata da última Assembleia Geral.

c) Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.

d) Termo de posse dos atuais dirigentes.

e) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.

f) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

g) **CND** Dívida Ativa Estadual.

h) **CND** Dívida Ativa Municipal.

i) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

j) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

k) Comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**

Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [n° do ofício] - [n° processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149943** e o código CRC **474676A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12 SEI nº 0149943

Ofício 52/2019 (0180844) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 246

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 37/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 18 de março de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS EIDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: ricardo.mendes@coopernapi.org.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo SICOOB COOPERNAPI.".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução

Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Ressalte-se que não foi localizada resposta ao Ofício nº 52/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 23 de dezembro de 2019.

8. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1 . **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT ;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é “com coobrigação” ou “sem coobrigação”, caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital).

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica), constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica);

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica);

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN);

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN);

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito);

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 18/03/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322898** e o código CRC **F8883A41**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 0322898

Data de Envio:
18/03/2020 13:10:30

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ricardo.mendes@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado (OFICIO37)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios

DCBEN/CGPGSP/DIRBEN

Anexos:
Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
Oficio_SEI_0322898.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 18 de maio de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail:
ricardo.mendes@coopernapi.org.br; odolir.rigo@sicoob.com.br; eduardo.cheng@sicoob.com.br; jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.3. Regimento Interno (atualizado);

1.4. Ata da última Assembleia Geral (atualizada) que elegeu os atuais os dirigentes que irão assinar o ACT;

1.5. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (se tiver alteração);

1.6. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.7. Ofício de homologação pelo Banco Central do capital social;

1.8. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

1.9. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.10. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes (cópia colorida). Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para formar o Acordo;

1.11. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

1.12. Declaração **individualizada** de desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social, **modelo constante do ANEXO V**;

1.13. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço), **conforme modelo constante no ANEXO VI;**

1.14. Autodeclaração de **qualificação técnica** (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS); **conforme modelo constante no ANEXO VII;**

1.15. Autodeclaração de **atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88, **conforme modelo constante do ANEXO VIII**;

1.16. Autodeclaração de **adimplência** perante a Administração Pública, comprovação de **inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme modelo constante do ANEXO IX;**

1.17. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO X:** a) a modalidade que deseja operar; b) conta reserva bancária ou conta-corrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); e c) CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações);

1.18. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020, **conforme modelo constante do ANEXO XI;**

1.19. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União (atualizada);

1.20. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual (atualizado);

1.21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

1.22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal (atualizado);

1.23. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizado);

1.24. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA (atualizado);

1.25. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

1.26. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

1.27. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

1.28. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ;**

1.29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

1.30. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta **CNPJ;**

1.31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

1.32. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – consulta CNPJ;34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

1.33. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) – consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

1.34. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

1.35. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; ou Termo de Uso *Consumidor.gov.br*;

2. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO.

3. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "**cadastro externo SICOOB COOPERNAPI**.".

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 18/05/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830519** e o código CRC **CAA0ED4B**.

Data de Envio:
18/05/2020 17:25:54

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ricardo.mendes@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br
eduardo.cheng@sicoob.com.br
odolir.rigo@sicoob.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 222)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
PORTARIA 76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf
ANEXOS - Celebração ACT.pdf
Orientações Gerais ACT - Check List_atualizado_18052020.pdf
Oficio_SEI_0830519.html

SICOOB COOPERNAPI

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios / Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Processo nº 35000.000648/2018-06.

Assunto: Prorrogação de Prazo para entrega do processo para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

Prezados

Como é do conhecimento de todos, a situação pela qual o Brasil está enfrentando referente a pandemia do Corona Vírus, nós da Sicoob Coopernapi também com as preocupações que envolvem principalmente o atendimento aos nossos associados, uma vez que nossa população envolve principalmente Idosos que são grupo de risco, estamos trabalhando em esquema de plantão, acatando as orientações do Banco Central que considerou as instituições financeiras como serviços essenciais, assim como nossos Diretores e Conselheiros também estão neste grupo de risco, podendo haver alguma dificuldade de assinatura no processo. Estamos engajados além da modernização em facilitar o atendimento às necessidades dos associados, principalmente nas solicitações de empréstimos consignados INSS.

Portanto, estamos solicitando de V.Sas. a prorrogação do prazo de entrega do processo para renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que a princípio está marcada para 18 de Junho de 2020, uma vez que também estamos com dificuldades de acesso no SEI-Externo para peticionamento dos documentos.

Antecipadamente agradecemos e ficamos no aguardo de um breve retorno para finalização do processo.

São Paulo - SP, 16 de Junho de 2020

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Solicitação Dilação Prazo (1101526) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 256

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 280/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de maio de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, acusamos o recebimento da solicitação de prorrogação de prazo, que vence dia 18/06/2020, através da carta de solicitação de 16/06/2020, enviada por e-mail na mesma data.

2. Diante da justificativa apresentada, prorrogamos o prazo de cumprimento da exigência **por mais 30 (trinta) dias** a partir de 19/06/2020 para cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 18/05/2020.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/06/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101573** e o código CRC **B209C738**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1101573

Data de Envio:
22/06/2020 11:20:35

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto:
Dilação prazo. Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 280)

Mensagem:
Prezada(o),

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1101573.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 285/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de junho de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, acusamos o recebimento dos documentos solicitados protocolados sob o processo nº 35014.153124/2020-74 (anexo).

2. Informamos que a exigência não foi cumprida nos termos do item 3 do Ofício SEI nº 280/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 22/06/2020. Os documentos devem ser peticionados eletronicamente no sistema indicado.

> 3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação.

3. Diante do apresentado, comunicamos que o prazo de cumprimento é até 19/07/2020 para apresentação de todos os documentos e da forma indicada, conforme prorrogação deferida manifestada no Ofício SEI nº 280/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 22/06/2020.

4. O não cumprimento das exigências no prazo ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/06/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131756** e o código CRC **9E29A87B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1131756

Data de Envio:
25/06/2020 12:26:32

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 285)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1131756.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO**, CPF nº [nº do] CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua do Carmo, 171 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020 e CNPJ nº 16.564.240/0001-59, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **LILIANE STELLA BEIL**, CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de

maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento

na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base

na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na ININSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor(empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo

Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão

das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF Nº:
Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF Nº: 756.233.668-72

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152076

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 09:10:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Acordo Anexo ! 1152075

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO III

OFÍCIO N.º 001/2020 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Processo nº 35000.000648/2018-06.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2020

Ao

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.070-946

e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por sua representante designada Diretora Presidente, **LILIANE STELLA BEIL**, CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com

o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI para a propositura do ACT: A cooperativa através de seu Estatuto atende exclusivamente aos Aposentados, Pensionistas e Idosos, e tem como seu principal produto o Empréstimo Consignado INSS, onde atualmente já tem em andamento Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desconto das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário dos mesmos, portanto é de imprescindível importância e necessidade à cooperativa manter o acordo, visando sempre o melhor atendimento às necessidades dos Aposentados.

3. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: Atualmente a Sicoob Coopernapi desenvolve todas as suas atividades em sua sede, porem almeja ampliar a rede de atendimento obedecendo sua área de ação no Estado de São Paulo, com a abertura de Agência de Negócios/Escritório de Negócios em parceria com Sindicato na utilização da estrutura das 34 (trinta e quatro) Sub Sedes do Sindicato dos Aposentados, visando ser referência em crédito consignado. Esta ampliação consiste na alavancagem da carteira de associados.

4. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: Considerando a grande quantidade de Aposentados que recebem Benefício Previdenciário (Aposentadoria) na sua área de ação, fica totalmente comprovado a viabilidade em executar o ACT, levando-se em conta também a autenticidade do negócio junto aos associados.

5. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: Atualmente a cooperativa já possui em andamento Acordo de Cooperação

Técnica (ACT) para desconto das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário e sempre demonstrou experiência no desenvolvimento do processo e possuir plenas condições de atendimento aos requisitos dos trabalhos.

6. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: por se tratar de cooperativa de crédito, o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição e ATA de constituição onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na Junta Comercial.

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
Milton Baptista de Souza Filho	066.031.078-30	Presidente CONAD	
Julio Quaresma Filho	184.316.828-68	Vice Presidente CONAD	
João Batista Inocentini	561.808.108-34	Vogal	
Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Vogal	
Luiz Alberto Catanoce	910.973.558-53	Vogal	
Patricia Helena Dias	126.819.148-50	Vogal	
Juarez Martelozo Ramos	670.331.488-87	Vogal	
Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Diretora Presidente	Estatuto Art.75, Ata CONAD 004/2019-item X e Ata CONAD 008/2019-item X
Lucas Neri Silva	062.709.806-87	Diretor Administrativo	
José Carolino de Campos	811.761.718-87	Diretor Operacional	Estatuto Art.77, Ata CONAD 004/2019-item X e Ata CONAD 008/2019-item X

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Liliane Stella Beil	liliane.beil@coopernapi.org.br	Liliane.biel@sindnap.org.br	(11)3531-4611
José Carolino de Campos	jose.campos@coopernapi.org.br	zepele@terra.com.br	(11)3531-4611

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social no mês de abril de 2020 é da ordem de R$ 1.180.838,64 (hum milhão cento e oitenta mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), (por se tratar de cooperativa de crédito, o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição e ATA de constituição onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na Junta Comercial), conforme documentos em anexo.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Carlos Alberto Fernandes	756.233.668-72

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Atenciosamente,

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

Rua do Carmo, 1717 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020

Telefones: (11) 3531-4611 / E-mails: liliane.beil@coopernapi.org.br e jose.campos@coopernapi.org.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152109

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 09:13:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício anexoIII 1152106

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO IV

OFÍCIO N.º 001/2020 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Processo nº 35000.000648/2018-06.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2020..

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por sua representante designada Diretora Presidente, **LILIANE STELLA BEIL**, CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com

o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI para a propositura do ACT: A cooperativa através de seu Estatuto atende exclusivamente aos Aposentados, Pensionistas e Idosos, e tem como seu principal produto o Empréstimo Consignado INSS, onde atualmente já tem em andamento Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desconto das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário dos mesmos, portanto é de imprescindível importância e necessidade à cooperativa manter o acordo, visando sempre o melhor atendimento às necessidades dos Aposentados.

3. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: Atualmente a Sicoob Coopernapi desenvolve todas as suas atividades em sua sede, porem almeja ampliar a rede de atendimento obedecendo sua área de ação no Estado de São Paulo, com a abertura de Agência de Negócios/Escritório de Negócios em parceria com Sindicato na utilização da estrutura das 34 (trinta e quatro) Sub Sedes do Sindicato dos Aposentados, visando ser referência em crédito consignado. Esta ampliação consiste na alavancagem da carteira de associados.

4. Seguem informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, com indicações quanto à capilaridade da rede: Atualmente a Sicoob Coopernapi desenvolve todas as suas atividades em sua sede não possuindo filiais ou postos de atendimento, porem almeja ampliar a rede de atendimento obedecendo sua área de ação no Estado de São Paulo, com a abertura de Agência de Negócios/Escritório de Negócios em parceria com Sindicato na utilização da estrutura das 34 (trinta e quatro) Sub Sedes do Sindicato dos Aposentados, visando ser referência em crédito consignado. Esta ampliação consiste na alavancagem da carteira de associados.

5. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: Considerando a grande quantidade de Aposentados que recebem Benefício Previdenciário (Aposentadoria) na sua área de ação, fica totalmente comprovado a viabilidade em executar o ACT, levando-se em conta também a autenticidade do negócio junto aos associados.

6. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: Atualmente a cooperativa já possui em andamento Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desconto das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário e sempre demonstrou experiência no desenvolvimento do processo e possuir plenas condições de atendimento aos requisitos dos trabalhos..

7. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: por se tratar de cooperativa de crédito, o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição e ATA de constituição onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na Junta Comercial.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
Milton Baptista de Souza Filho	066.031.078-30	Presidente CONAD	
Julio Quaresma Filho	184.316.828-68	Vice Presidente CONAD	
João Batista Inocentini	561.808.108-34	Vogal	

Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Vogal	
Luiz Alberto Catanoce	910.973.558-53	Vogal	
Patricia Helena Dias	126.819.148-50	Vogal	
Juarez Martelozo Ramos	670.331.488-87	Vogal	
Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Diretora Presidente	Estatuto Art.75, Ata CONAD 004/2019-item X e Ata CONAD 008/2019-item X
Lucas Neri Silva	062.709.806-87	Diretor Administrativo	
José Carolino de Campos	811.761.718-87	Diretor Operacional	Estatuto Art.77, Ata CONAD 004/2019-item X e Ata CONAD 008/2019-item X

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Liliane Stella Beil	liliane.beil@coopernapi.org.br	Liliane.biel@sindnap.org.br	(11)3531-4611
José Carolino de Campos	jose.campos@coopernapi.org.br	zepele@terra.com.br	(11)3531-4611

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social no mês de abril de 2020 é da ordem de R$ 1.180.838,64 (hum milhão cento e oitenta mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), (por se tratar de cooperativa de crédito, o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição e ATA de constituição onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na Junta Comercial), conforme documentos em anexo, conforme documentos em anexo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

12. Indicamos o(s) nome(s) da(s) testemunha(s): Carlos Alberto Fernandes – CPF 756.233.668-72 para assinatura do ACT.

13. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício SEI nº 222/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI
Rua do Carmo, 1717 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020
Telefones: (11) 3531-4611 / E-mails: liliane.beil@coopernapi.org.br e jose.campos@coopernapi.org.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152136

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 09:14:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Anexo IV 1152135

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

COMERCIAL
2 JUN. 2012
PROTOCOLO
SEMEFE
Visto Conferido
COMERCIAL
1 JUN 2012
PROTOCOLO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI
Com sede à Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10h00, na Rua do Carmo, nº 171 – Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi.

II. **PRESENÇAS:** Com o propósito de CONSTITUIR UMA SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO, nos termos da legislação vigente, reuniram-se, as 26 (vinte e seis) pessoas físicas relacionadas e qualificadas na Lista dos Associados Fundadores e Subscritores do Capital Inicial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata como seu **Anexo I**.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi aclamado entre os presentes, para presidir os trabalhos, o Sr. Julio Quaresma Filho, que convidou a mim, Valdir Rullo, para lavrar a ata respectiva, tendo participado ainda da mesa o Sr. Claudio Pelissari Junior, representante da Cecresp - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, que usou a palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo.

IV. **DELIBERAÇÕES:** A seguir, o senhor presidente solicitou que fosse lida a correspondência do Banco Central do Brasil comunicando a manifestação favorável ao projeto de constituição da nossa cooperativa, destacando a necessidade, enfatizada pela autoridade monetária, de comprometimento de todos com as metas estabelecidas no plano, essencial para que o nosso empreendimento seja bem sucedido. **1) ESTATUTO SOCIAL:** O senhor presidente solicitou, em seguida, que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Logo a seguir, o senhor presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem expor suas dúvidas sobre o estatuto proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos.

Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o senhor presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, ficando,

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 289

4

123AUL

S1 50 20

Este documento foi submetido à [illegible] Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerencia Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Mette
Analista

SEM EFEITO
Visto Conferido RG. 13.079.976-2

para todos os efeitos, fazendo **PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA** como seu **Anexo II**.

2) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários da cooperativa, esclarecendo aos presentes que o prazo de mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, porém devido ao início das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho de Administração terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, apurando-se que, dentre os nomes propostos, foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas no Anexo I à esta ata, as quais somente serão empossadas após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil:
PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - CARLOS ANDREU ORTIZ, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, portador do RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989, inscrito no CPF sob nº 668.058.218-00; **VICE-PRESIDENTE: JOÃO BATISTA INOCENTINI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, portador do RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2011, inscrito no CPF sob nº 561.808.108-34; **CONSELHEIRO: JULIO QUARESMA FILHO**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **CONSELHEIRO: MARCOS JOSÉ BULGARELLI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Camavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, portador do RG nº 8.836.492 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 764.415.558-91; **CONSELHEIRO: ADÃO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inspetor de qualidade, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, portador do RG nº 6.705.355-5, inscrito do CPF sob nº 695.393.088-87.
Conforme disposição do estatuto social, os membros ora eleitos para o Conselho de Administração, elegeram os membros para comporem os cargos executivos, ficando a **DIRETORIA EXECUTIVA**, com mandato de 4 (quatro) anos, respeitando-se a excepcionalidade mencionada anteriormente, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, assim composta:
DIRETOR PRESIDENTE - JULIO QUARESMA FILHO, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34,

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 291

6

423UL

S1 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP
03 07

SEM EFEITO
Carimbo
RG: 8.712.188-8
Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **DIRETOR ADMINISTRATIVO - LUCAS NERI SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, portador do RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999, inscrito no CPF sob nº 062.709.808-87; **DIRETOR OPERACIONAL - VALDIR ELCIO RULLO**, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 8/1/1957, residente à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 9200, Casa 122, Bairro Shangai, Jundiaí/SP, CEP: 13214-001, portador do RG nº 11.055.985 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 775.785.468-72.

Para compor o **COMPOR O CONSELHO FISCAL**, com mandato de 2 (dois) anos, esclarecendo-se que devido ao inícios das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho Fiscal, terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, os abaixo relacionados:

EFETIVOS: Srs. JOSÉ CARLOS DE FARIA, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, portador do RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008, inscrito no CPF sob nº 969.069.768-87.

WILSON VIDAL DE MELO, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, portador do RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008, inscrito no CPF sob nº 481.991.508-82.

ANISIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, portador do RG nº 7.421.205-9, inscrito no CPF sob nº 695.004.528-04.

SUPLENTES: Srs. APARECIDO SEBASTIÃO SARTORI, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, portador do RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998, inscrito no CPF sob nº 052.297.668-91.

JULINDA GOMES BONFIM, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, portador do RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002, inscrito no CPF sob nº 039.611.848-87.

ANTONIO MAFRA NETTO, brasileiro, aposentado, viúvo, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, portador do RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977, inscrito no CPF sob nº 044.158.179-04.

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 293

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP 03 07

SEM EFEITO
Conferido
RG: 8.712.188-8

Visto
Conferido
RG: 13.079.976-2

OBSERVAÇÕES: A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O senhor presidente declarou, em nome da cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

O senhor presidente ressaltou que, conforme discriminado no documento Anexo I a esta ata, os sócios-fundadores subscreveram o total de 228.800 (duzentos e vinte e oito e oitocentos) quotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e integralizaram, no ato, o valor total de R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), devendo o valor restante ser integralizado nos termos estabelecidos pelo estatuto social.

Ato contínuo, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI** e colocou em votação proposta de filiação da sociedade ao SICOOB CENTRAL CECRESP, o que foi aprovado por unanimidade.

Por fim, diante do elevado número de associados fundadores, a assembleia decidiu que a ata dos respectivos trabalhos fosse assinada por todos, nomeando, porém, com a incumbência específica de rubricar todas as demais páginas da ata e os documentos que constituem seus anexos inseparáveis, uma comissão de sete fundadores: Julio Quaresma Filho, Lucas Neri Silva, Wilson Vidal de Melo, Carlos Andreu Ortiz, João batista Inocentini, Marcos José Bulgarelli e Adão Alves de Sousa, qualificados no Anexo I à esta ata.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas (ou no Livro de Atas Soltas) de Assembleias Gerais da cooperativa.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2011.

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 295

423041

S1 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCE Visto Conferido RG. 13.079.976-2

03 07 SEM EFEITO

SÓCIOS FUNDADORES

Nome	Assinatura
Adão Alves de Souza	
Alda Silvestre de Sousa	
Anisio Ferreira de Souza	
Antonio de Souza Araujo	
Antonio Mafra Netto	
Antonio Sergio Bertucci	
Aparecido Sebastião Sartori	
Carlos Andreu Ortiz	
Claudio Taú	
Donato Rodrigues	
Germar Pereira da Silva	
João Batista Inocentini	
José Alves da Costa	
José Carlos de Faria	
José Francisco Campos	
José Nildo Inácio da Silva	
Julinda Gomes Bonfim	
Julio Quaresma Filho	
Lucas Neri Silva	
Luis Fernandes das Chagas	
Luiz Alberto Catanoce	
Marcia Gomes da Motta	
Marcos José Bulgarelli	
Nelson Ramos	

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 297

12

423411

SI 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.979.976-2

JUCESP
03 07 12

Visto
SEM EFEITO
RG. 6.7[illegible]

Valdete Lopes Ferreira	
Wilson Vidal de Melo	

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

Lucas Neri Silva
Diretor Administrativo

Valdir Elcio Rullo
Diretor Operacional

VISTO DO ADVOGADO

Fábio Telles Siqueira
OAB/SP: 186.139

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 JUL. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 3540014206-5
NIRE COOPERATIVA
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 299

42JUL
SI 90 30

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCE... 03 07

Visto Conferido SEM EFEITO

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

ANEXO I

LISTA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SUBSCRITORES DO CAPITAL INICIAL

Sócio Fundador	Quantidade de quotas e Valor Subscrito	Valor Integralizado no Ato
Adão Alves de Souza, brasileiro, inspetor de qualidade, casado, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, RG nº 6.705.355-5 – SSP/SP, emitido em 22/04/2005 e CPF nº 695.393.088-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1000,00
Alda Silvestre de Sousa, brasileira, metalúrgica, casada, nascida em 29/4/1954, residente à Rua Jean Murat, nº 28, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-360, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Anisio Ferreira de Souza, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, RG nº 7.421.205-9 e CPF nº 695.004.528-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio de Souza Araujo, brasileiro, panificador, casado, nascido em 12/12/1939, residente à Rua Caruatai, nº 123, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08000-240, RG nº 13.403.393 – BA, emitido em 26/12/1978 e CPF nº 006.047.668-07.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Mafra Netto, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977 e CPF nº 044.158.179-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Sergio Bertucci, brasileiro, advogado, casado, nascido em 22/2/1938, residente à Avenida Horácio Soares, nº 819, Jardim Paulista, São Paulo/SP, RG nº 2.415.880 – SSP/SP, emitido em 10/1/1969 e	200 R$ 200,00	R$ 200,00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP Visto Conferido RG. 13.079.976-2

03 07 12

Visto SEM EFEITO RG. 12.188-8

CPF nº 044.666.327-15.		
Aparecido Sebastião Sartori, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998 e CPF nº 052.297.668-91.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Carlos Andreu Ortiz, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989 e CPF nº 668.058.218-00.	5000 R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Claudio Taú, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Donato Rodrigues, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 19/2/1946, residente à Rua Onda Verde, nº 15, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02514-020, RG nº 5.906.470-5 – SSP/SP, emitido em 9/10/2007 e CPF nº 227.904.118-91.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Gemar Pereira da Silva, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/8/1941, residente à Rua Azevedo Junior, nº 143, Bloco 3, Ap. 163, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03040-020, RG nº 6.434.790-4 – SSP/SP, emitido em 9/5/2000 e CPF nº 223.168.098-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
João Batista Inocentini, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2000 e CPF nº 561.808.108-34.	10.000 R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
José Alves da Costa, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 10/3/1949, residente à Rua Dalzas, nº 15, Guaianases, São Paulo/SP, CEP: 08431-072, RG nº 10.531.379 – BA, emitido em 3/6/1976 e CPF nº 523.435.458-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 303

423044

$1,50

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Mette
Analista

JUCESP 03 07

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

José Carlos de Faria, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008 e CPF nº 989.069.768-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Francisco Campos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 10/8/1944, residente à Rua Pedro de Godoy, nº 269, 18º andar, Bloco Gardênia, Ed. Gran Garden, Vila Prodente, São Paulo/SP, CEP: 03138-010, RG nº 3.999.979 – SSP/SP, emitido em 22/11/1966 e CPF nº 095.983.248-34.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Nildo Inácio da Silva, brasileiro, aposentado, desquitado, nascido em 16/1/1956, residente à Rua Elvira Cruz Leal, nº 463, Vila Antártica, Praia Grande/SP, CEP: 11721-090 – SSP/SP, emitido em 13/1/1976 e CPF nº 802.134.568-34.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Julinda Gomes Bonfim, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002 e CPF nº 039.611.848-87.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Julio Quaresma Filho, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Lucas Neri Silva, brasileiro, comerciário, casado, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999 e CPF nº 062.709.808-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Luis Fernandes das Chagas, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/11/1949, residente à Rua Manoel Jorge Correia, nº 94, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08225-220, RG nº 6.265.468-8 – SSP/SP, emitido em	300 R$ 300,00	R$ 300,00

Ata de Constituição (1152232) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 305

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP
03 07

Visto Confere
RG. 8.712.188-6
EFEITO
Visto Conferido
RG. 13.079.976-2

26/6/2000 e CPF nº 639.453.478-15.		
Luiz Alberto Catanoce, brasileiro, médico, casado, nascido em 11/2/1947, residente à Rua Tuim, nº 585/123 A, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04514-103, RG nº 2.737.200 – SSP/SP, emitido em 15/7/1974 e CPF nº 910.973.558-53.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Marcia Gomes da Motta, brasileiro, aposentado, divorciado, nascido em 20/3/1966, residente à Rua Frei Francisco, nº 317, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-200, RG nº 02.029.339-7 – SSP/SP, emitido em 29/5/1995 e CPF nº 077.432.188-13.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Marcos José Bulgarelli, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Carnavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, RG nº 8.836.492 – SSP/SP, emitido em 6/12/1974 e CPF nº 764.415.558-91.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Nelson Ramos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Valdete Lopes Ferreira, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, casado, nascido em 28/12/1955, residente à Rua Nereus Garcia, nº 86, Jardim Santos Dumont, Ourinhos/SP, CEP: 19908-100, RG nº 9.384.640 – SSP/SP, emitido em 13/6/1975 e CPF nº 691.515.308-10.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Wilson Vidal de Melo, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008 e CPF nº 481.991.508-82.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152233

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 09:20:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Constituição 1152232

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEMEFE
CPF/MF: 8.712.188-8

ANEXO II

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. Sede Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. área de ação limitada ao estado de São Paulo, onde houver sede ou sub-sedes do Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical; e

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 310

24

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG 13.079.976-2

25

Visto
Conferido
RG 13.712.189-8
SEM EFEITO

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições enele estabelecidas e sejam filiados ao Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical;

Parágrafo único. Podem também se associar à *Cooperativa:*

I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 312

26

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 313

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG. 5.712.188-8

VI. a admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa:*

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 314

423UL
SP90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO
RG. 8.719.748-8

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;

IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 316

42304
21020

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.979.976-2

SEM EFEITO
Cartório
RG: 8.712.188-8

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;

V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 318

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEMEFEIT
RG 21.166-8

VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa física;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa.*

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa,* e oriundas de sua responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 320

923011
21020

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
SEMEFE
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 5 (cinco) quotas-partes quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 322

423011

21 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

Visto Conferido RG. 8.312.188-8

EFEITO

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II
DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais)

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 324

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto CONFERIDO

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração .

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 18 (dezoito) anos de idade e ter no mínimo 1 (um) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 326

40

42 JUL
21 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 327

Visto
Conferido
RG. 12.079.978-2
SEM EFEITO
Visto
Conferido
RG.: 8.712.186-8

41

IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

V. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 1 (um) ano de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 28 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 20% (vinte por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*; ou

b) possuir 18 (dezoito) anos de idade e ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*; ou

c) ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*.

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 27, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais,

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 328

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada favorável à concessão do pedido.

Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 330

423044

21 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35 Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 332

46

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-6

SEM EFEITO

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37 A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 334

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO
RG: 8.742.188-8

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 336

50

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

51

Visto Confere RG. 13.079.976-2

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 42 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO *QUORUM* DE INSTALAÇÃO

Art. 43 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 338

42044
21920

52

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.978-2

Visto
SEM EFEITO

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;

II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 46 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 340

54

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.078.976-2
Visto Conferido RG. 12.188-8
SEMEFE

dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA ATA

Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (***tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade***), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VII
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V
DAS DELIBERAÇÕES

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 342

423UL
21 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.029.976-2

SEM EFEITO Conferido RG. 8.712.188-8

Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

VII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à *Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 344

58

423UU

S1 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 345

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
59
SEM EFEITO

b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 346

60

423ºUL
21 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 347

Visto
Conferido
RG: 13.076.976-2

61

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

Visto
Conferido
RG: 8.712.288-8
SEM EFEITO

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa,* dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;

II. ter reputação ilibada;

III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 348

62

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 349

Visto
Conferido
RG. 13.079.762-2

SEM EFEITO
Conferido
RG: 8.712.188-8

IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII. ser residente no País;

VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 350

64

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2
65
Visto SEM EFEITO RG: 8.712.180-8

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 61 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 352

42304

21960

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 14.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 354

423001
SI 90 80

68

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Confederação RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO
RG: 8.712.188-8

69

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;

IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;

VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 356

42304

21 90 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2

SEM EFEITO

XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;

XV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;

XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;

XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 358

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO

XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

XXX. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 72 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 360

F4

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.078.976-2
SEM EFEITO
RG. 8.712.188-8

XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 74 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 75 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

§ 1º Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 362

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 363

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO
Conferido
RG: 8.712.188-8

Art. 78 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 79 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;

VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;

XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 364

423041

21 90 80

ATESTAMOS que e[illegible] subscrito e exame de [illegible] regular e [illegible] praticado consta [illegible]

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 365

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO

79

XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 81 São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;

X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;

XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 366

80

423UL

S1 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a ... exame do Banco Central do Brasil em ... regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
Visto
SEM EFEITO

XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 82 Compete ao Diretor Administrativo:

I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 368

82

423UU

21 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Magelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 369

Visto Comercial SEM EFEITO RG. 12.168-8
Visto Conferido RG. 13.079.976-2

83

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 83 Compete ao Diretor Operacional:

I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VIII. assessorar o Diretor Presidente em assuntos da sua área;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 370

84

423041

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 371

Visto Conferido RG SEM EFEITO
Visto Conferido RG 18.079.976-2

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e

II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 85 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 88 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 59 e não será eleito:

I. aqueles que forem inelegíveis;

II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 372

42304
21 10 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
SEM EFEITO
87
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
079.976-2

III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 91 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

423QUL
SF90 50

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG.: 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 376

90

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
SEM EFEITO
Conferido
R$. 13.079.976-2

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. aprovar o próprio regimento interno;

XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 94 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denuncia à Assembleia Geral.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 378

92

4230UL

SP 90 80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 379

JUCESP
SEM EFEITO
Visto
RG: 8.712.188-8
Visto
Protocolo
RG: 13.679.976-2

Art. 96 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 98 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 99 A *Cooperativa,* juntamente com a Cecresp e as demais singulares associadas a essa *Central,* integram o Sicoob Cecresp.

Art. 100 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Cecresp.

Art. 101 A associação da *Cooperativa ao Sicoob Cecresp* implica:

I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 380

94

42304

21 10 20

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

95

Visto Cartório RG 13.079.976-2 SEM EFEITO

para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;

IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 102 A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Cecresp, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Cecresp, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Cecresp, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Cecresp, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Cecresp, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 382

96

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 383

97

Visto Conferido RG: SEM EFEITO

Visto Conferido RG: 13.079.976-2

Art. 103 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 105 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 106 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 384

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

99

JUCESP SEM EFEITO

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

Art. 107 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 109 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

Lucas Neri Silva
Diretor Administrativo

Valdir Elcio Rullo
Diretor Operacional

Fábio Telles Siqueira
OAB/SP: 186.139

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 386

100

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Estatuto Social - Constituição (1152262) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 387

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152263

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 09:22:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Estatuto Constituição 1152262

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB COOPERNAPI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CARMO	**171**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.019-020	**SE**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	**(11) 3531-4611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2020** às **09:43:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152331

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 09:25:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Cartão CNPJ 1152330

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1.0.0.00.00-7		CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	6.009.905,00	15.204.702,64	15.176.279,82	6.038.327,82
2	1.1.0.00.00-6		DISPONIBILIDADES	127.402,14	5.500.274,61	5.520.604,84	107.071,91
3	1.1.1.00.00-9		CAIXA	125.819,94	1.466.329,68	1.487.118,51	105.031,11
4	1.1.1.10.00-6		CAIXA	125.819,94	1.466.329,68	1.487.118,51	105.031,11
6	1.1.1.10.00.0001-9	11	CAIXA	125.819,94	1.466.329,68	1.487.118,51	105.031,11
3	1.1.2.00.00-2		DEPOSITOS BANCARIOS	1.582,20	4.033.944,93	4.033.486,33	2.040,80
4	1.1.2.30.00-3		DEPOSITOS BANC. DE INST. SEM CONTA RESERVA	1.582,20	4.033.944,93	4.033.486,33	2.040,80
6	1.1.2.30.00.0009-0	115	BANCOOB - ALÍQUOTA ZERO	0,00	4.027.002,32	4.027.002,32	0,00
6	1.1.2.30.00.0010-0	116	BANCOOB - ALÍQUOTA DIFERENTE ZERO	0,00	6.397,31	6.397,31	0,00
6	1.1.2.30.00.0023-4	129	BANCOS PRIVADOS - ALÍQUOTA ZERO	1.582,20	545,30	86,70	2.040,80
2	1.3.0.00.00-4		TITULOS E VAL. MOB. E INST. FINANC. DERIVATIVOS	1.845.200,90	4.408,05	0,00	1.849.608,95
3	1.3.1.00.00-7		LIVRES	1.845.200,90	4.408,05	0,00	1.849.608,95
4	1.3.1.10.00-4		TITULOS DE RENDA FIXA	1.412.294,03	3.952,78	0,00	1.416.246,81
5	1.3.1.10.25-5		CERTIFICADOS DE DEPOSITO BANCARIO	1.387.294,03	3.952,78	0,00	1.391.246,81
6	1.3.1.10.25.0015-7	1309	RDC PÓS-FIXADO	1.387.294,03	3.952,78	0,00	1.391.246,81
5	1.3.1.10.99-4		OUTROS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
6	1.3.1.10.99.0001-1	1326	OUTROS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
4	1.3.1.15.00-9		COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	432.906,87	455,27	0,00	433.362,14
5	1.3.1.15.15-7		COTAS DE FUNDO DE CURTO PRAZO	432.906,87	455,27	0,00	433.362,14
6	1.3.1.15.15.0001-2	1341	COTAS DE FUNDO DE CURTO PRAZO	432.906,87	455,27	0,00	433.362,14
2	1.4.0.00.00-3		RELACOES INTERFINANCEIRAS	541.132,46	1.640.563,47	1.483.142,20	698.553,73
3	1.4.5.00.00-8		REC. TRANSF P/ BCOS COOP, CONF OU COOP CENTRAIS	541.132,46	1.640.563,47	1.483.142,20	698.553,73
4	1.4.5.10.00-5		RECURSOS TRANSFERIDOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA	541.132,46	1.640.563,47	1.483.142,20	698.553,73
6	1.4.5.10.00.0001-6	1620	CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - COOPERATIVAS	541.132,46	1.640.563,47	1.483.142,20	698.553,73
2	1.6.0.00.00-1		OPERACOES DE CREDITO	3.454.207,30	150.930,48	268.299,82	3.336.837,96
3	1.6.1.00.00-4		EMPRÉSTIMOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	3.532.656,76	145.414,59	265.042,11	3.413.029,24
4	1.6.1.10.00-1		ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	2.922,07	1.073,45	961,69	3.033,83
6	1.6.1.10.00.0001-4	1626	ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	3.671,10	1.073,45	859,10	3.885,45
6	1.6.1.10.00.0002-1	1627	(-) RENDAS APROPRIAR ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	(749,03)	0,00	102,59	(851,62)
4	1.6.1.20.00-8		EMPRESTIMOS	3.529.734,69	144.341,14	264.080,42	3.409.995,41
5	1.6.1.20.10-1		CRÉDITO PESSOAL E CDC	489.168,07	30.658,16	51.377,81	468.448,42
6	1.6.1.20.10.0001-6	11990	CRÉDITO PESSOL E CDC	632.832,70	17.606,26	47.016,68	603.422,28
6	1.6.1.20.10.0002-3	11991	(-) RENDAS A APROPRIAR - CRÉDITO PESSOAL CDC	(140.861,50)	12.913,91	3.838,93	(131.786,52)
6	1.6.1.20.10.0003-0	11992	(-) JUROS MORA APROP - CRÉDITO PESSOAL CDC	(1.795,89)	51,08	486,66	(2.231,47)
6	1.6.1.20.10.0004-7	11993	(-) RDAS EFET - VENC + 60 D - CRÉDITO PESSOAL CDC	(574,07)	63,02	35,54	(546,59)
6	1.6.1.20.10.0005-4	11994	(-) GANHOS A AUFERIR - CRÉDITO PESSOAL E CDC	(433,17)	23,89	0,00	(409,28)
5	1.6.1.20.15-6		CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	3.020.938,70	66.992,01	173.248,91	2.914.681,80
6	1.6.1.20.15.0001-1	11995	CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	4.211.957,43	12.274,19	166.811,96	4.057.419,66
6	1.6.1.20.15.0002-8	11996	(-) RDAS A APROPRIAR - CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	(1.183.783,04)	54.463,00	5.063,22	(1.134.383,26)
6	1.6.1.20.15.0003-5	11997	(-) JUROS MORA APROP - CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	(1.789,64)	97,20	464,94	(2.157,38)
6	1.6.1.20.15.0004-2	11998	(-) RDAS EFET - VENC + 60 D - CRÉD PESSOAL - CONSIG	(5.446,05)	157,62	908,79	(6.197,22)
5	1.6.1.20.30-7		CHEQUE ESPECIAL	19.616,11	46.690,97	39.441,89	26.865,19
6	1.6.1.20.30.0001-4	12000	CHEQUE ESPECIAL	19.714,81	46.690,97	39.389,94	27.015,84

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	1.6.1.20.30.0002-1	12001	(-) RENDAS A APROPRIAR - CHEQUE ESPECIAL	(98,70)	0,00	51,95	(150,65)
5	1.6.1.20.35-2		CHEQUE ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA	11,81	0,00	11,81	0,00
6	1.6.1.20.35.0001-9	12185	CHEQUE ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA	11,81	0,00	11,81	0,00
3	1.6.9.00.00-8		(-) PROVISOES PARA OPERACOES DE CREDITO	(78.449,46)	5.515,89	3.257,71	(76.191,28)
4	1.6.9.20.00-2		(-) PROVISÃO PARA EMPRÉSTIMOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	(78.449,46)	5.515,89	3.257,71	(76.191,28)
6	1.6.9.20.00.0001-9	1945	(-) ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	(2.499,52)	0,55	17,82	(2.516,79)
6	1.6.9.20.00.0002-6	1946	(-) EMPRÉSTIMOS	(75.553,16)	5.415,10	2.948,08	(73.086,14)
6	1.6.9.20.00.0003-3	1947	(-) CHEQUE ESPECIAL	(396,43)	99,89	291,81	(588,35)
6	1.6.9.20.00.0007-1	1951	(-) CONTA GARANTIDA	(0,35)	0,35	0,00	0,00
2	1.8.0.00.00-9		OUTROS CREDITOS	27.524,21	7.902.826,03	7.899.282,13	31.068,11
3	1.8.1.00.00-2		AVAIS E FIANCAS HONRADOS	5.835,60	0,00	1.406,17	4.429,43
4	1.8.1.10.00-9		CREDITOS POR AVAIS E FIANCAS HONRADOS	5.835,60	0,00	1.406,17	4.429,43
6	1.8.1.10.00.0001-8	11024	CRÉDITO POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	5.835,60	0,00	1.406,17	4.429,43
3	1.8.3.00.00-8		RENDAS A RECEBER	6.899,35	8.474,18	8.294,18	7.079,35
4	1.8.3.70.00-7		SERVICOS PRESTADOS A RECEBER	6.885,76	4.444,89	4.261,38	7.069,27
6	1.8.3.70.00.0004-5	11031	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - TRIBUTOS FEDERAIS	11,28	23,66	25,09	9,85
6	1.8.3.70.00.0005-2	11032	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - TRIBUTOS ESTADUAIS	75,99	12,09	32,36	55,72
6	1.8.3.70.00.0006-9	11033	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - TRIBUTOS MUNICIPAIS	48,79	23,74	34,83	37,70
6	1.8.3.70.00.0007-6	11034	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - ENERGIA ELÉTRICA GAS	53,65	21,81	22,85	52,61
6	1.8.3.70.00.0008-3	11035	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - SANEAMENTO	181,72	21,92	36,63	167,01
6	1.8.3.70.00.0009-0	11036	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - TELECOMUNICAÇÕES	126,28	53,16	90,24	89,20
6	1.8.3.70.00.0010-0	11037	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - DPVAT	5,03	0,00	0,00	5,03
6	1.8.3.70.00.0013-1	11040	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - FGTS	14,98	7,32	14,12	8,18
6	1.8.3.70.00.0014-8	11041	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - SEGUROS	35,15	6,07	5,39	35,83
6	1.8.3.70.00.0015-5	11042	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - MULTAS DE TRÂNSITO	59,35	6,15	5,20	60,30
6	1.8.3.70.00.0016-2	11043	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - DEMAIS EMPRESAS	0,10	2,52	2,42	0,20
6	1.8.3.70.00.0017-9	11338	RENDAS A RECEBER - CARTÕES	6.273,44	4.195,95	3.921,75	6.547,64
6	1.8.3.70.00.0019-3	11366	RENDAS A RECEBER - DOMICÍLIO BANCÁRIO	0,00	70,50	70,50	0,00
4	1.8.3.90.00-1		OUTRAS RENDAS A RECEBER	13,59	4.029,29	4.032,80	10,08
6	1.8.3.90.00.0007-2	11050	RENDAS CONVÊNIOS A RECEBER - INSS	13,59	5,27	8,78	10,08
6	1.8.3.90.00.9999-7	11051	OUTRAS RENDAS A RECEBER	0,00	4.024,02	4.024,02	0,00
3	1.8.8.00.00-3		DIVERSOS	19.353,23	7.892.945,68	7.888.654,22	23.644,69
4	1.8.8.03.00-0		ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES SALARIAIS	0,00	10.428,00	4.142,00	6.286,00
6	1.8.8.03.00.0002-6	11071	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	10.428,00	4.142,00	6.286,00
4	1.8.8.45.00-6		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR	62,29	197,87	124,83	135,33
5	1.8.8.45.90-3		OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR	62,29	197,87	124,83	135,33
6	1.8.8.45.90.0001-6	11140	IRRF SOBRE COMISSÕES - INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	29,84	73,04	0,00	102,88
6	1.8.8.45.90.0003-0	11142	IRPJ - ANTECIPAÇÕES	32,45	0,00	0,00	32,45
6	1.8.8.45.90.0005-4	11144	COFINS	0,00	102,60	102,60	0,00
6	1.8.8.45.90.0006-1	11145	PIS A COMPENSAR	0,00	22,23	22,23	0,00
4	1.8.8.80.00-9		TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	2.274,70	7.786,20	7.263,30	2.797,60
5	1.8.8.80.20-5		SEM CARACTERÍSTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	2.274,70	7.786,20	7.263,30	2.797,60
6	1.8.8.80.20.0011-3	11199	VALORES A RECEBER - TARIFAS	2.274,70	7.786,20	7.263,30	2.797,60

Balancete Contabil abril2020 (1152372) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 392

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	1.8.8.92.00-4		DEVEDORES DIVERSOS - PAIS	17.016,24	7.874.533,61	7.877.124,09	14.425,76
6	1.8.8.92.00.0017-4	11217	EMPRESA CONTA DESCONTOS EM FOLHA	0,00	2.355,23	2.355,23	0,00
6	1.8.8.92.00.0027-7	11227	TRANSITÓRIA - AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	0,00	14,10	0,00	14,10
6	1.8.8.92.00.0034-9	11234	TRANSITÓRIA CONVÊNIO - CAIXA	0,00	232.004,88	232.004,88	0,00
6	1.8.8.92.00.0035-6	11235	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - CAIXA	0,00	788.413,93	788.413,93	0,00
6	1.8.8.92.00.0036-3	11236	TRANSITÓRIA EMPRÉSTIMO - CAIXA	545,30	3.027,49	3.572,79	0,00
6	1.8.8.92.00.0039-4	11239	TRANSITÓRIA CONTA CAPITAL - CAIXA	0,00	12,00	12,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0040-4	11240	TRANSITÓRIA CONTROLES GERAIS - CAIXA	0,00	37.267,39	37.267,39	0,00
6	1.8.8.92.00.0045-9	11245	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - CONTROLES GERAIS	0,00	236.620,92	236.620,92	0,00
6	1.8.8.92.00.0050-7	11250	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - COBRANÇA	0,00	18.075,00	18.075,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0055-2	11255	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - CONVÊNIO	0,00	149.051,62	149.051,62	0,00
6	1.8.8.92.00.0060-0	11260	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - EMPRÉSTIMO	450,00	114.531,76	114.531,76	450,00
6	1.8.8.92.00.0063-1	11263	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - CONTA CAPITAL	0,00	7.448,96	7.448,96	0,00
6	1.8.8.92.00.0073-4	11273	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - CAPTAÇÃO REMUNERADA	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0074-1	11274	TRANSITÓRIA CONTA CORRENTE - INSS	0,00	458.303,40	458.303,40	0,00
6	1.8.8.92.00.0075-8	11275	TRANSITÓRIA INTERCREDIS	0,00	144.150,18	144.150,18	0,00
6	1.8.8.92.00.0087-5	11287	TRANSITÓRIA CONTROLES GERAIS - RENEGOCIAÇÃO DE DÍV	0,00	80.024,70	80.024,70	0,00
6	1.8.8.92.00.0088-2	11288	TRANSITÓRIA COBRANÇA - BANCO	0,00	639.773,38	639.773,38	0,00
6	1.8.8.92.00.0091-6	11291	TRANSITÓRIA EMPRÉSTIMO - BANCO	16.020,94	157.787,44	159.846,72	13.961,66
6	1.8.8.92.00.0097-8	11297	TRANSITÓRIA TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES	0,00	393.954,14	393.954,14	0,00
6	1.8.8.92.00.0099-2	11340	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO À RECLASSIFICAR	0,00	656,97	656,97	0,00
6	1.8.8.92.00.0168-5	12144	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - TED/DEC ENVIADAS	0,00	1.642.093,63	1.642.093,63	0,00
6	1.8.8.92.00.0169-2	12145	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - NOSSA REMESSA DOCS	0,00	8.065,00	8.065,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0170-2	12146	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - NOSSA REMESSA CHEQUES	0,00	14.806,26	14.806,26	0,00
6	1.8.8.92.00.0171-9	12147	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - SUA REMESSA CHEQUES	0,00	31.552,35	31.552,35	0,00
6	1.8.8.92.00.0173-3	12149	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - INTERCREDIS	0,00	144.645,16	144.645,16	0,00
6	1.8.8.92.00.0174-0	12150	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - DOMICÍLIO CARTÕES	0,00	24.137,36	24.137,36	0,00
6	1.8.8.92.00.0176-4	12157	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - NR DEVOLUÇÃO CHEQUES	0,00	7.005,00	7.005,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0177-1	12158	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - TED/DEC RECEBIDAS	0,00	2.001.388,53	2.001.388,53	0,00
6	1.8.8.92.00.0178-8	12159	TRANSITÓRIA CONTA CONVÊNIO - SUA REMESSA DOCS	0,00	13.914,45	13.914,45	0,00
6	1.8.8.92.00.0185-0	12168	TRANSIT. CARTÕES VISA-DÉB/COMPRAS	0,00	14.378,75	14.378,75	0,00
6	1.8.8.92.00.0187-4	12170	TRANSIT. CARTÕES MASTER-DÉB/COMPRAS	0,00	122.413,63	122.413,63	0,00
6	1.8.8.92.00.0191-5	12174	TRANSIT. CARTÕES DIVERSOS-DÉB/SAQUE BANCO 24H	0,00	336.560,00	336.560,00	0,00
6	1.8.8.92.00.0192-2	12175	TRANSIT. CARTÕES DIVERSOS-DÉB/SAQUE REDE COMPART.	0,00	100,00	100,00	0,00
3	1.8.9.00.00-6		(-) PROVISOES PARA OUTROS CREDITOS	(4.563,97)	1.406,17	927,56	(4.085,36)
4	1.8.9.99.00-0		(-) PROVISÃO P/OUTROS CRÉDITOS LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(4.563,97)	1.406,17	927,56	(4.085,36)
5	1.8.9.99.10-3		COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	(4.563,97)	1.406,17	927,56	(4.085,36)
6	1.8.9.99.10.0002-3	11302	(-) AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	(4.563,97)	1.406,17	927,56	(4.085,36)
2	1.9.0.00.00-8		OUTROS VALORES E BENS	14.437,99	5.700,00	4.950,83	15.187,16
3	1.9.9.00.00-5		DESPESAS ANTECIPADAS	14.437,99	5.700,00	4.950,83	15.187,16
4	1.9.9.10.00-2		DESPESAS ANTECIPADAS	14.437,99	5.700,00	4.950,83	15.187,16
6	1.9.9.10.00.0001-7	11315	PRÊMIOS DE SEGUROS	853,41	0,00	0,00	853,41
6	1.9.9.10.00.0005-5	11319	COMISSÕES E PRÊMIOS	13.584,58	5.700,00	4.950,83	14.333,75

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	2.0.0.00.00-4		PERMANENTE	248.271,98	0,00	462,80	247.809,18
2	2.1.0.00.00-3		INVESTIMENTOS	226.382,80	0,00	0,00	226.382,80
3	2.1.5.00.00-8		ACOES E COTAS	226.382,80	0,00	0,00	226.382,80
4	2.1.5.30.00-9		PARTICIPAÇÕES DE COOPERATIVAS	226.382,80	0,00	0,00	226.382,80
5	2.1.5.30.05-4		PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO	226.382,80	0,00	0,00	226.382,80
6	2.1.5.30.05.0001-9	235	PARTICIPAÇÕES EM COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO	226.382,80	0,00	0,00	226.382,80
2	2.2.0.00.00-2		IMOBILIZADO DE USO	21.800,94	0,00	440,74	21.360,20
3	2.2.5.00.00-7		ATIVO IMOBILIZADO DE USO	21.800,94	0,00	440,74	21.360,20
4	2.2.5.30.00-8		MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	75.436,26	0,00	0,00	75.436,26
5	2.2.5.30.10-1		MOBILIÁRIO	41.276,50	0,00	0,00	41.276,50
6	2.2.5.30.10.0001-0	2359	MOBILIÁRIOS	37.792,00	0,00	0,00	37.792,00
6	2.2.5.30.10.0002-7	2361	MÁQUINAS	3.484,50	0,00	0,00	3.484,50
5	2.2.5.30.20-4		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	31.615,64	0,00	0,00	31.615,64
6	2.2.5.30.20.0001-9	2369	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	31.615,64	0,00	0,00	31.615,64
5	2.2.5.30.30-7		EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE SEGURANÇA	2.544,12	0,00	0,00	2.544,12
6	2.2.5.30.30.0005-6	2374	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.544,12	0,00	0,00	2.544,12
4	2.2.5.99.00-1		(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE ATIVO IMOBILIZADO DE USO	(53.635,32)	0,00	440,74	(54.076,06)
5	2.2.5.99.30-0		(-) MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	(53.635,32)	0,00	440,74	(54.076,06)
6	2.2.5.99.30.0001-9	2366	(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. DE MOBILIÁRIOS	(20.879,36)	0,00	314,93	(21.194,29)
6	2.2.5.99.30.0002-6	2365	(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. DE MÁQUINAS	(1.521,97)	0,00	29,03	(1.551,00)
6	2.2.5.99.30.0004-0	2386	(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. DE EQUIPAMENTOS PROC. DADOS	(29.452,60)	0,00	77,71	(29.530,31)
6	2.2.5.99.30.0010-5	2391	(-) DEPRECIAÇÃO ACUM. EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	(1.781,39)	0,00	19,07	(1.800,46)
2	2.5.0.00.00-9		INTANGIVEL	88,24	0,00	22,06	66,18
3	2.5.1.00.00-2		ATIVOS INTANGIVEIS	88,24	0,00	22,06	66,18
4	2.5.1.15.00-4		SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.910,24	0,00	0,00	4.910,24
5	2.5.1.15.10-7		ADQUIRIDOS	4.910,24	0,00	0,00	4.910,24
6	2.5.1.15.10.0002-1	2321	SOFTWARES - ADQUIRIDOS	4.910,24	0,00	0,00	4.910,24
4	2.5.1.99.00-6		(-) AMORT ACUM DE ATIVOS INTANGIVEIS	(4.822,00)	0,00	22,06	(4.844,06)
5	2.5.1.99.15-4		(-) SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(4.822,00)	0,00	22,06	(4.844,06)
6	2.5.1.99.15.0002-8	2334	(-) SOFTWARES	(4.822,00)	0,00	22,06	(4.844,06)
1	3.0.0.00.00-1		COMPENSACAO	5.287.483,61	897.695,90	988.134,77	5.197.044,74
3	3.0.1.00.00-4		COOBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS	366.896,96	320.374,17	366.896,96	320.374,17
4	3.0.1.30.00-5		GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	366.896,96	320.374,17	366.896,96	320.374,17
5	3.0.1.30.90-2		OUTRAS GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	366.896,96	320.374,17	366.896,96	320.374,17
6	3.0.1.30.90.0006-0	3566	PF OU JURÍDICA NÃO FINANCEIRA	366.896,96	320.374,17	366.896,96	320.374,17
3	3.0.5.00.00-6		COBRANCA	75.470,14	53.183,57	53.122,03	75.531,68
4	3.0.5.30.00-7		TITULOS EM COBRANCA DIRETA	75.470,14	53.183,57	53.122,03	75.531,68
5	3.0.5.30.10-0		DE TERCEIROS	75.470,14	53.183,57	53.122,03	75.531,68
6	3.0.5.30.10.0001-9	367	TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA	75.470,14	53.183,57	53.122,03	75.531,68
3	3.0.8.00.00-5		CONTRATOS	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
4	3.0.8.70.00-4		CONTRATOS DE SEGUROS	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
6	3.0.8.70.00.0001-9	3105	PATRIMONIAL	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
3	3.0.9.00.00-8		CONTROLE	896.624,15	346.443,77	269.387,70	973.680,22

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	3.0.9.21.00-1		RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONTROLE	228.016,16	66.616,83	138,38	294.494,61
5	3.0.9.21.10-4		RENDAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EXCETO VARIAÇÃO CAMBIAL	228.016,16	66.616,83	138,38	294.494,61
6	3.0.9.21.10.0001-9	3539	RENDAS OPER. DE CRÉDITO, EXCETO VARIAÇÃO CAMBIAL	228.016,16	66.616,83	138,38	294.494,61
4	3.0.9.22.00-0		Rendas de TVM - controle	15.799,97	4.408,05	0,00	20.208,02
5	3.0.9.22.10-3		Rendas de TVM, exceto variação cambial	15.799,97	4.408,05	0,00	20.208,02
6	3.0.9.22.10.0001-6	3541	RENDAS DE TVM, EXCETO VARIAÇÃO CAMBIAL	15.799,97	4.408,05	0,00	20.208,02
4	3.0.9.25.00-7		DESPESA CAPTAÇÃO - CONTROLE	(11.651,04)	0,00	3.568,96	(15.220,00)
5	3.0.9.25.10-0		Despesas de captação, exceto variação cambial	(11.651,04)	0,00	3.568,96	(15.220,00)
6	3.0.9.25.10.0001-7	3542	DESPESAS DE CAPTAÇÃO, EXCETO VARIAÇÃO CAMBIAL	(11.651,04)	0,00	3.568,96	(15.220,00)
4	3.0.9.26.00-6		DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
5	3.0.9.26.10-9		Despesas de obrigações por empréstimos e repasses, exceto variação cambial	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
6	3.0.9.26.10.0001-4	3543	DESP OBRIG EMPRÉSTIMOS E REP - EXCETO VAR. CAMBIAL	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
4	3.0.9.60.00-0		CREDITOS BAIXADOS COMO PREJUIZO	238.143,11	12.874,38	11.468,21	239.549,28
5	3.0.9.60.10-3		SETOR PRIVADO	238.143,11	12.874,38	11.468,21	239.549,28
6	3.0.9.60.10.0001-4	3137	CRÉDITOS BAIXADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	56.298,44	1.406,17	5.810,77	51.893,84
6	3.0.9.60.10.0002-1	3138	CRÉDITOS BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	111.774,13	5.810,77	5.657,44	111.927,46
6	3.0.9.60.10.0003-8	3139	CRÉDITOS BAIXADOS HÁ MAIS DE 49 MESES	70.070,54	5.657,44	0,00	75.727,98
4	3.0.9.73.00-4		PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - AJUSTES	209.102,00	212.269,95	209.102,00	212.269,95
5	3.0.9.73.12-1		INV INST D/CAP ELEG CAPITAL PRINCIPA D/INVESTIDA	209.102,00	212.269,95	209.102,00	212.269,95
6	3.0.9.73.12.0001-4	3172	INVEST. INSTR. CAPTAÇÃO ELEGÍVEIS A CAPITAL PRINC	209.102,00	212.269,95	209.102,00	212.269,95
4	3.0.9.86.00-8		VALORES DE CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	98.021,95	44.064,99	45.110,15	96.976,79
5	3.0.9.86.10-1		PESSOAS JURIDICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
6	3.0.9.86.10.0003-6	3197	CONTA GARANTIDA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
5	3.0.9.86.20-4		PESSOAS FISICAS	88.021,95	44.064,99	45.110,15	86.976,79
6	3.0.9.86.20.0002-8	3201	CHEQUE ESPECIAL	88.021,95	44.064,99	45.110,15	86.976,79
4	3.0.9.96.00-5		VAL.CAPITAL REAL. E PAT. LIQ. MINIMOS PARTICIPADAS	1.892,43	9,57	0,00	1.902,00
6	3.0.9.96.00.0001-6	3221	VRS.DE CAP.REALIZADO E PL MÍNIMOS DE PARTICIPADAS	1.892,43	9,57	0,00	1.902,00
4	3.0.9.99.00-2		OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS	117.300,00	6.200,00	0,00	123.500,00
6	3.0.9.99.00.0028-2	3251	LIMITE CONTRATO CHEQUE ESPECIAL	107.300,00	6.200,00	0,00	113.500,00
6	3.0.9.99.00.0031-6	3254	LIMITE CONTRATO CONTA GARANTIDA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	3.1.0.00.00-0		CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS	3.538.492,36	177.694,39	298.728,08	3.417.458,67
3	3.1.1.00.00-3		OPERACOES DE RISCO NIVEL AA	14.139,01	0,00	1.310,19	12.828,82
4	3.1.1.10.00-0		OPERACOES DE CREDITO NIVEL AA	14.139,01	0,00	1.310,19	12.828,82
6	3.1.1.10.00.0002-2	3269	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL AA	14.139,01	0,00	1.310,19	12.828,82
3	3.1.2.00.00-6		OPERACOES DE RISCO NIVEL A	2.945.595,36	72.194,65	148.729,85	2.869.060,16
4	3.1.2.10.00-3		OPERACOES DE CREDITO NIVEL A	2.945.595,36	72.194,65	148.729,85	2.869.060,16
6	3.1.2.10.00.0001-4	3281	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - NÍVEL A	327,57	129,71	84,14	373,14
6	3.1.2.10.00.0002-1	3282	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL A	2.930.058,58	64.423,46	144.984,47	2.849.497,57
6	3.1.2.10.00.0009-0	3289	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL A	15.209,21	7.641,48	3.661,24	19.189,45
3	3.1.3.00.00-9		OPERACOES DE RISCO NIVELB	229.009,12	67.507,18	51.653,43	244.862,87
4	3.1.3.10.00-6		OPERACOES DE CREDITO NIVELB	229.009,12	67.507,18	51.653,43	244.862,87
5	3.1.3.10.10-9		OPERACOES EM CURSO NORMAL	215.893,36	63.132,64	42.587,25	236.438,75
6	3.1.3.10.10.0001-2	3294	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE - NÍVEL B	0,00	15,16	0,00	15,16

Balancete Contabil abril2020 (1152372) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 395

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	3.1.3.10.10.0002-9	3295	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL B	214.992,66	60.173,48	41.686,55	233.479,59
6	3.1.3.10.10.0013-9	3306	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL B	900,70	2.944,00	900,70	2.944,00
5	3.1.3.10.20-2		OPERACOES VENCIDAS	13.115,76	4.374,54	9.066,18	8.424,12
6	3.1.3.10.20.0001-1	3308	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - NÍVEL B	30,50	0,00	30,50	0,00
6	3.1.3.10.20.0002-8	3309	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL B	13.085,26	4.374,54	9.035,68	8.424,12
3	3.1.4.00.00-2		OPERACOES DE RISCO NIVELC	147.050,78	20.777,70	68.166,88	99.661,60
4	3.1.4.10.00-9		OPERACOES DE CREDITO NIVEL C	147.050,78	20.777,70	68.166,88	99.661,60
5	3.1.4.10.10-2		OPERACOES EM CURSO NORMAL	136.821,13	7.641,24	61.340,81	83.121,56
6	3.1.4.10.10.0001-1	3326	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES-NÍVEL C	0,00	10,46	0,00	10,46
6	3.1.4.10.10.0002-8	3327	EMPRÉSTIMOS-NÍVEL C	136.248,48	5.799,09	60.768,16	81.279,41
6	3.1.4.10.10.0013-8	3338	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL C	560,84	1.831,69	560,84	1.831,69
6	3.1.4.10.10.0014-5	3339	CONTA GARANTIDA - NÍVEL C	11,81	0,00	11,81	0,00
5	3.1.4.10.20-5		OPERACOES VENCIDAS	10.229,65	13.136,46	6.826,07	16.540,04
6	3.1.4.10.20.0001-0	3340	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES-NÍVEL C	0,00	71,07	0,00	71,07
6	3.1.4.10.20.0002-7	3341	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL C	10.229,65	12.465,39	6.826,07	15.868,97
6	3.1.4.10.20.0010-6	3349	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL C	0,00	600,00	0,00	600,00
3	3.1.5.00.00-5		OPERACOES DE RISCO NIVEL D	99.140,81	3.639,30	12.727,89	90.052,22
4	3.1.5.10.00-2		OPERACOES DE CREDITO NIVEL D	99.140,81	3.639,30	12.727,89	90.052,22
5	3.1.5.10.10-5		OPERACOES EM CURSO NORMAL	96.982,73	630,51	10.569,81	87.043,43
6	3.1.5.10.10.0002-7	3359	EMPRÉSTIMOS-NÍVEL D	94.837,37	630,51	9.924,50	85.543,38
6	3.1.5.10.10.0013-7	3370	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL D	2.145,36	0,00	645,31	1.500,05
5	3.1.5.10.20-8		OPERACOES VENCIDAS	2.158,08	3.008,79	2.158,08	3.008,79
6	3.1.5.10.20.0001-9	3372	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES-NIVEL D	73,82	0,00	73,82	0,00
6	3.1.5.10.20.0002-6	3373	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL D	1.284,26	3.008,79	1.284,26	3.008,79
6	3.1.5.10.20.0012-9	3383	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL D	800,00	0,00	800,00	0,00
3	3.1.6.00.00-8		OPERACOES DE RISCO NIVEL E	69.359,33	2.158,08	7.502,90	64.014,51
4	3.1.6.10.00-5		OPERACOES DE CREDITO NIVEL E	68.867,80	2.158,08	7.502,90	63.522,98
5	3.1.6.10.10-8		OPERACOES EM CURSO NORMAL	19.122,14	0,00	590,20	18.531,94
6	3.1.6.10.10.0002-6	3393	EMPRÉSTIMOS-NÍVEL E	19.122,14	0,00	590,20	18.531,94
5	3.1.6.10.20-1		OPERACOES VENCIDAS	49.745,66	2.158,08	6.912,70	44.991,04
6	3.1.6.10.20.0001-8	3406	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES-NÍVEL E	0,00	73,82	0,00	73,82
6	3.1.6.10.20.0002-5	3407	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL E	49.745,66	1.284,26	6.912,70	44.117,22
6	3.1.6.10.20.0012-8	3417	CHEQUE ESPECIAL - NÍVEL E	0,00	800,00	0,00	800,00
4	3.1.6.30.00-9		OUTROS CREDITOS NIVEL E	491,53	0,00	0,00	491,53
5	3.1.6.30.20-5		OPERACOES VENCIDAS	491,53	0,00	0,00	491,53
6	3.1.6.30.20.0001-4	3425	OUTROS CRÉDITOS - NÍVEL E	491,53	0,00	0,00	491,53
3	3.1.7.00.00-1		OPERACOES DE RISCO NIVEL F	1.650,43	5.645,69	1.650,43	5.645,69
4	3.1.7.10.00-8		OPERACOES DE CREDITO NIVEL F	1.650,43	5.645,69	1.650,43	5.645,69
5	3.1.7.10.20-4		OPERACOES VENCIDAS	1.650,43	5.645,69	1.650,43	5.645,69
6	3.1.7.10.20.0002-4	3441	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL F	1.650,43	5.645,69	1.650,43	5.645,69
3	3.1.8.00.00-4		OPERACOES DE RISCO NIVEL G	8.369,73	1.821,93	3.949,86	6.241,80
4	3.1.8.10.00-1		OPERACOES DE CREDITO NIVEL G	5.277,85	1.821,93	857,98	6.241,80
5	3.1.8.10.20-7		OPERACOES VENCIDAS	5.277,85	1.821,93	857,98	6.241,80

Balancete Contabil abril2020 (1152372) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 396

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	3.1.8.10.20.0002-3	3475	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL G	5.277,85	1.821,93	857,98	6.241,80
4	3.1.8.30.00-5		OUTROS CREDITOS NIVEL G	3.091,88	0,00	3.091,88	0,00
5	3.1.8.30.20-1		OPERACOES VENCIDAS	3.091,88	0,00	3.091,88	0,00
6	3.1.8.30.20.0001-2	3491	OUTROS CRÉDITOS - NÍVEL G	3.091,88	0,00	3.091,88	0,00
3	3.1.9.00.00-7		OPERACOES DE RISCO NIVEL H	24.177,79	3.949,86	3.036,65	25.091,00
4	3.1.9.10.00-4		OPERACOES DE CREDITO NIVEL H	21.925,60	857,98	1.630,48	21.153,10
5	3.1.9.10.20-0		OPERACOES VENCIDAS	21.925,60	857,98	1.630,48	21.153,10
6	3.1.9.10.20.0001-5	3506	ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES-NÍVEL H	2.490,18	0,00	0,00	2.490,18
6	3.1.9.10.20.0002-2	3507	EMPRÉSTIMOS - NÍVEL H	19.435,42	857,98	1.630,48	18.662,92
4	3.1.9.30.00-8		OUTROS CREDITOS NIVEL H	2.252,19	3.091,88	1.406,17	3.937,90
5	3.1.9.30.20-4		OPERACOES VENCIDAS	2.252,19	3.091,88	1.406,17	3.937,90
6	3.1.9.30.20.0001-1	3523	OUTROS CRÉDITOS - NÍVEL H	2.252,19	3.091,88	1.406,17	3.937,90
0	3.9.9.99.99-3		TOTAL GERAL DO ATIVO	11.545.660,59	16.102.398,54	16.164.877,39	11.483.181,74
1	4.0.0.00.00-8		CIRCULANTE EXIGIVEL A LONGO PRAZO	5.129.486,98	4.442.729,71	4.473.632,25	5.160.389,52
2	4.1.0.00.00-7		DEPOSITOS	2.588.027,66	3.474.209,20	3.494.542,28	2.608.360,74
3	4.1.1.00.00-0		DEPOSITOS A VISTA	1.351.323,47	3.423.906,58	3.491.296,82	1.418.713,71
4	4.1.1.10.00-7		DEPOSITOS DE PESSOAS FISICAS	459.603,51	1.394.707,56	1.499.247,88	564.143,83
6	4.1.1.10.00.0001-8	49	DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS	458.280,88	1.394.706,20	1.499.247,88	562.822,56
6	4.1.1.10.00.0002-5	410	DEPOSITOS DE PESSOAS FISICAS - BLOQUEIO JUDICIAL	1.322,63	1,36	0,00	1.321,27
4	4.1.1.20.00-4		DEPOSITOS DE PESSOAS JURIDICAS	891.637,47	2.029.199,02	1.992.048,94	854.487,39
6	4.1.1.20.00.0001-1	411	DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS	891.637,47	2.029.199,02	1.992.048,94	854.487,39
4	4.1.1.98.00-5		CONTAS ENCERRADAS	82,49	0,00	0,00	82,49
5	4.1.1.98.10-8		PESSOAS FÍSICAS	82,49	0,00	0,00	82,49
6	4.1.1.98.10.0001-7	4564	PESSOAS FÍSICAS	82,49	0,00	0,00	82,49
3	4.1.5.00.00-2		DEPOSITOS A PRAZO	1.236.704,19	50.302,62	3.245,46	1.189.647,03
4	4.1.5.10.00-9		DEPOSITOS A PRAZO	1.236.704,19	50.302,62	3.245,46	1.189.647,03
5	4.1.5.10.20-5		NAO LIGADAS - SEM CERTIFICADO	1.236.704,19	50.302,62	3.245,46	1.189.647,03
6	4.1.5.10.20.0001-2	438	RECIBO DE DEPÓSITO COOPERATIVO-R.D.C.	1.236.704,19	50.302,62	3.245,46	1.189.647,03
2	4.5.0.00.00-3		RELACOES INTERDEPENDENCIAS	0,00	240.461,06	240.461,06	0,00
3	4.5.1.00.00-6		RECURSOS EM TRANSITO DE TERCEIROS	0,00	240.461,06	240.461,06	0,00
4	4.5.1.80.00-2		RECEBIMENTOS EM TRANSITO DE TERCEIROS	0,00	240.461,06	240.461,06	0,00
5	4.5.1.80.10-5		CONCESSIONARIOS DE SERVICOS PUBLICOS	0,00	63.479,32	63.479,32	0,00
6	4.5.1.80.10.0001-6	4133	CONVÊNIO - ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	0,00	22.056,61	22.056,61	0,00
6	4.5.1.80.10.0002-3	4134	CONVÊNIO - SANEAMENTO	0,00	12.347,25	12.347,25	0,00
6	4.5.1.80.10.0003-0	4135	CONVÊNIO - TELECOMUNICAÇÕES	0,00	26.317,15	26.317,15	0,00
6	4.5.1.80.10.0008-5	4140	CONVÊNIO - MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	2.758,31	2.758,31	0,00
5	4.5.1.80.90-9		OUTROS	0,00	176.981,74	176.981,74	0,00
6	4.5.1.80.90.0002-5	4143	CONVÊNIO - CARNES/ASSEMELHADOS	0,00	72.940,39	72.940,39	0,00
6	4.5.1.80.90.0003-2	4144	CONVÊNIO - SEGUROS	0,00	1.815,75	1.815,75	0,00
6	4.5.1.80.90.0004-9	4145	RECURSOS EM TRÂNSITO - FGTS	0,00	17.772,26	17.772,26	0,00
6	4.5.1.80.90.0006-3	4147	CONVÊNIO - DEMAIS EMPRESAS	0,00	84.063,34	84.063,34	0,00
6	4.5.1.80.90.0008-7	4541	CONVÊNIO TELEFONIA - RECARGA ON-LINE	0,00	390,00	390,00	0,00
2	4.9.0.00.00-9		OUTRAS OBRIGACOES	2.541.459,32	728.059,45	738.628,91	2.552.028,78

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3	4.9.1.00.00-2		COBRANCA E ARRECADACAO DE TRIBUTOS E ASSEMELHADOS	1.631,52	195.221,64	193.619,03	28,91
4	4.9.1.10.00-9		IOF A RECOLHER	1.631,52	1.873,13	270,52	28,91
5	4.9.1.10.10-2		OPERACOES DE CREDITO	1.609,77	1.873,13	270,52	7,16
6	4.9.1.10.10.0001-3	4237	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - IOF	1.609,77	1.873,13	270,52	7,16
5	4.9.1.10.40-1		OPERA$OES COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	21,75	0,00	0,00	21,75
6	4.9.1.10.40.0001-0	4238	OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	21,75	0,00	0,00	21,75
4	4.9.1.35.00-8		RECEBIMENTOS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	0,00	140.023,34	140.023,34	0,00
5	4.9.1.35.10-1		FEDERAIS	0,00	140.023,34	140.023,34	0,00
6	4.9.1.35.10.0001-4	4245	FEDERAIS	0,00	140.023,34	140.023,34	0,00
4	4.9.1.40.00-0		RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0,00	5.607,11	5.607,11	0,00
5	4.9.1.40.10-3		ESTADUAIS	0,00	1.482,60	1.482,60	0,00
6	4.9.1.40.10.0001-2	4248	ESTADUAIS	0,00	1.482,60	1.482,60	0,00
5	4.9.1.40.20-6		MUNICIPAIS	0,00	4.124,51	4.124,51	0,00
6	4.9.1.40.20.0001-1	4249	MUNICIPAIS	0,00	4.124,51	4.124,51	0,00
4	4.9.1.50.00-7		RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	47.718,06	47.718,06	0,00
6	4.9.1.50.00.0001-6	4250	FEDERAIS	0,00	47.718,06	47.718,06	0,00
3	4.9.3.00.00-8		SOCIAIS E ESTATUTARIAS	2.482.277,22	36,80	19.980,41	2.502.220,83
4	4.9.3.20.00-2		FUNDO DE ASSISTÊNCIA TECNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL	91.397,49	0,00	0,00	91.397,49
5	4.9.3.20.10-5		RESULTADO DE ATOS COM ASSOCIADOS	9.341,21	0,00	0,00	9.341,21
6	4.9.3.20.10.0001-4	4257	RESULTADO DE ATOS COM ASSOCIADOS	9.341,21	0,00	0,00	9.341,21
5	4.9.3.20.20-8		RESULTADO DE ATOS COM NÃO ASSOCIADOS	82.056,28	0,00	0,00	82.056,28
6	4.9.3.20.20.0001-3	4261	RESULTADO DE ATOS COM NÃO ASSOCIADOS	82.056,28	0,00	0,00	82.056,28
4	4.9.3.80.00-4		COTAS DE CAPITAL A PAGAR	2.390.879,73	36,80	19.980,41	2.410.823,34
6	4.9.3.80.00.0001-3	4267	COTAS DE CAPITAL A PAGAR	2.390.879,73	36,80	19.980,41	2.410.823,34
3	4.9.4.00.00-1		FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	6.384,56	6.135,52	6.093,91	6.342,95
4	4.9.4.10.00-8		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE LUCROS A PAGAR	0,02	0,00	0,00	0,02
6	4.9.4.10.00.0002-8	4269	PROVISÃO PARA CONTRIB.SOCIAL SOBRE LUCROS A PAGAR	0,02	0,00	0,00	0,02
4	4.9.4.20.00-5		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	6.384,54	6.135,52	6.093,91	6.342,93
5	4.9.4.20.10-8		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/SERVICOS DE TERCEIROS	84,58	84,58	84,58	84,58
6	4.9.4.20.10.0003-7	4276	IRRF A RECOLHER	20,63	20,63	20,63	20,63
6	4.9.4.20.10.0008-2	4281	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	63,95	63,95	63,95	63,95
5	4.9.4.20.20-1		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE SALARIOS	5.886,78	5.512,93	4.985,88	5.359,73
6	4.9.4.20.20.0001-2	4286	IRRF A RECOLHER	192,07	192,07	118,42	118,42
6	4.9.4.20.20.0002-9	4287	INSS A RECOLHER	4.253,17	4.253,40	3.877,44	3.877,21
6	4.9.4.20.20.0003-6	4288	FGTS A RECOLHER	955,03	954,29	885,45	886,19
6	4.9.4.20.20.0004-3	4289	PIS A RECOLHER	113,18	113,17	104,57	104,58
6	4.9.4.20.20.0005-0	4290	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	373,33	0,00	0,00	373,33
5	4.9.4.20.90-2		OUTROS	413,18	538,01	1.023,45	898,62
6	4.9.4.20.90.0002-2	4296	IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	302,62	302,62
6	4.9.4.20.90.0003-9	4297	ISSQN A RECOLHER	210,35	210,35	371,78	371,78
6	4.9.4.20.90.0004-6	4298	PIS FATURAMENTO A RECOLHER	27,75	49,98	48,79	26,56
6	4.9.4.20.90.0005-3	4299	COFINS A RECOLHER	175,08	277,68	300,26	197,66
3	4.9.9.00.00-6		DIVERSAS	51.166,02	526.665,49	518.935,56	43.436,09

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	4.9.9.05.00-1		CHEQUES ADMINISTRATIVOS	501,81	0,00	0,00	501,81
6	4.9.9.05.00.0002-5	4331	CHEQUES ADMINISTRATIVOS	501,81	0,00	0,00	501,81
4	4.9.9.25.00-5		OBRIGACOES POR CONVENIOS OFICIAIS	0,00	458.303,40	458.303,40	0,00
5	4.9.9.25.19-1		PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	0,00	458.303,40	458.303,40	0,00
6	4.9.9.25.19.0001-0	4346	PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	0,00	458.303,40	458.303,40	0,00
4	4.9.9.27.00-3		OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS	0,00	4.898,63	4.898,63	0,00
5	4.9.9.27.05-8		SALARIOS E VENCIMENTOS	0,00	4.898,63	4.898,63	0,00
6	4.9.9.27.05.0001-3	4350	SALÁRIOS	0,00	4.898,63	4.898,63	0,00
4	4.9.9.30.00-7		PROVISAO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	33.300,63	13.410,96	15.776,93	35.666,60
5	4.9.9.30.10-0		DESPESAS DE PESSOAL	22.811,92	8.563,00	11.368,08	25.617,00
6	4.9.9.30.10.0001-1	4358	SALÁRIOS	0,00	8.563,00	8.563,00	0,00
6	4.9.9.30.10.0003-5	4360	FÉRIAS	12.514,76	0,00	1.252,77	13.767,53
6	4.9.9.30.10.0004-2	4361	INSS SOBRE FÉRIAS	4.220,99	0,00	111,20	4.332,19
6	4.9.9.30.10.0005-9	4362	FGTS SOBRE FÉRIAS	1.288,83	0,00	100,21	1.389,04
6	4.9.9.30.10.0006-6	4363	PIS SOBRE FÉRIAS	161,11	0,00	12,53	173,64
6	4.9.9.30.10.0007-3	4364	13º SALÁRIO	3.142,18	0,00	982,50	4.124,68
6	4.9.9.30.10.0008-0	4365	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	823,28	0,00	257,45	1.080,73
6	4.9.9.30.10.0009-7	4366	FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	251,35	0,00	78,60	329,95
6	4.9.9.30.10.0010-7	4367	PIS SOBRE 13º SALÁRIO	31,42	0,00	9,82	41,24
6	4.9.9.30.10.9999-8	4369	OUTROS	378,00	0,00	0,00	378,00
5	4.9.9.30.50-2		OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10.488,71	4.847,96	4.408,85	10.049,60
6	4.9.9.30.50.0006-2	4375	COMUNICAÇÕES	0,00	1.300,76	1.300,76	0,00
6	4.9.9.30.50.0020-6	4389	COMPENSAÇAO	0,00	1.252,30	1.252,30	0,00
6	4.9.9.30.50.0026-8	4395	SEGURO PRESTAMISTA	9.447,65	1.227,74	802,51	9.022,42
6	4.9.9.30.50.0028-2	4549	PROVISÃO DE DESPESAS COM CARTÕES	1.041,06	1.041,06	1.027,18	1.027,18
6	4.9.9.30.50.9999-4	4397	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	26,10	26,10	0,00
4	4.9.9.45.00-9		PROVISÃO PARA GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	3.271,81	904,88	352,75	2.719,68
5	4.9.9.45.90-6		OUTRAS GARATIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	3.271,81	904,88	352,75	2.719,68
6	4.9.9.45.90.0001-1	4587	PROVISÃO PARA GARANTIAS PRESTADAS	3.271,81	904,88	352,75	2.719,68
4	4.9.9.92.00-7		CREDORES DIVERSOS - PAIS	14.091,77	49.147,62	39.603,85	4.548,00
6	4.9.9.92.00.0009-0	4440	PAGAMENTOS A PROCESSAR	2.016,60	2.016,60	0,00	0,00
6	4.9.9.92.00.0015-5	4446	TRANSITÓRIA - PARCELAMENTO CONTA CAPITAL	0,00	19.980,41	19.980,41	0,00
6	4.9.9.92.00.0017-9	4448	CRÉDITOS DE TERCEIROS	1.406,17	1.406,17	0,00	0,00
6	4.9.9.92.00.0040-9	4471	PLANO DE SAÚDE DE TERCEIROS A PAGAR	0,00	7.732,44	7.732,44	0,00
6	4.9.9.92.00.0050-2	4480	CREDORES DIVERSOS-LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	10.669,00	18.012,00	11.891,00	4.548,00
1	6.0.0.00.00-2		PATRIMONIO LIQUIDO	1.122.788,06	31.943,40	21.815,98	1.112.660,64
2	6.1.0.00.00-1		PATRIMONIO LIQUIDO	1.122.788,06	31.943,40	21.815,98	1.112.660,64
3	6.1.1.00.00-4		CAPITAL SOCIAL	1.122.788,06	31.943,40	21.815,98	1.112.660,64
4	6.1.1.10.00-1		CAPITAL	1.188.936,06	20.020,41	11.922,99	1.180.838,64
5	6.1.1.10.28-3		COTAS - PAIS	1.188.936,06	20.020,41	11.922,99	1.180.838,64
6	6.1.1.10.28.0001-6	62	COTAS-PAÍS	1.188.936,06	20.020,41	11.922,99	1.180.838,64
4	6.1.1.50.00-9		(-) CAPITAL A REALIZAR	(66.148,00)	11.922,99	9.892,99	(68.178,00)
6	6.1.1.50.00.0001-6	67	(-) CAPITAL A REALIZAR	(66.148,00)	11.922,99	9.892,99	(68.178,00)

Balancete Contabil abril2020 (1152372) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 399

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	7.0.0.00.00-9		CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	308.597,08	138,38	94.534,71	402.993,41
2	7.1.0.00.00-8		RECEITAS OPERACIONAIS	308.597,08	138,38	94.534,71	402.993,41
3	7.1.1.00.00-1		RENDAS DE OPERACOES DE CREDITO	228.016,16	138,38	66.616,83	294.494,61
4	7.1.1.03.00-8		RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	50,14	0,00	8,88	59,02
6	7.1.1.03.00.0001-5	71	RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	50,14	0,00	8,88	59,02
4	7.1.1.05.00-6		RENDAS DE EMPRESTIMOS	227.966,02	138,38	66.607,95	294.435,59
5	7.1.1.05.30-5		RENDAS - CHEQUE ESPECIAL	5.432,47	0,00	1.528,87	6.961,34
6	7.1.1.05.30.0001-6	71157	CHEQUE ESPECIAL	5.432,47	0,00	1.528,87	6.961,34
5	7.1.1.05.35-0		RENDAS - CHEQUE ESPECIAL PESSOA JURÍDICA	13,61	0,00	0,00	13,61
6	7.1.1.05.35.0001-1	71159	CHEQUE ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA	13,61	0,00	0,00	13,61
5	7.1.1.05.99-6		RENDAS - OUTROS EMPRÉSTIMOS	222.519,94	138,38	65.079,08	287.460,64
6	7.1.1.05.99.0004-8	71166	JUROS DE MORA	970,23	138,38	554,76	1.386,61
6	7.1.1.05.99.0005-5	71193	JUROS - ROTATIVO - CARTÃO CABAL	1.268,01	0,00	0,00	1.268,01
6	7.1.1.05.99.0006-2	71194	MULTAS POR ATRASO - ROTATIVO - CARTÃO CABAL	228,09	0,00	0,00	228,09
6	7.1.1.05.99.0021-3	71183	GANHOS AUFERIDOS - RENEG. DE DÍVIDAS	30,23	0,00	23,89	54,12
6	7.1.1.05.99.0025-1	71187	CRÉDITO PESSOAL	36.990,48	0,00	12.746,53	49.737,01
6	7.1.1.05.99.0026-8	71188	CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	158.021,44	0,00	51.753,90	209.775,34
6	7.1.1.05.99.0027-5	71189	CAPITAL DE GIRO	25.011,46	0,00	0,00	25.011,46
3	7.1.5.00.00-3		RENDAS COM TIT. E VAL. MOB. E INST. FINANC. DERIV.	15.799,97	0,00	4.408,05	20.208,02
4	7.1.5.10.00-0		RENDAS DE TITULOS DE RENDA FIXA	14.029,58	0,00	3.952,78	17.982,36
6	7.1.5.10.00.0031-2	7114	RDC - PÓS-FIXADO	14.029,58	0,00	3.952,78	17.982,36
4	7.1.5.40.00-1		RENDAS DE APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.770,39	0,00	455,27	2.225,66
6	7.1.5.40.00.9999-9	7126	OUTROS	1.770,39	0,00	455,27	2.225,66
3	7.1.7.00.00-9		RENDAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	45.596,65	0,00	15.835,17	61.431,82
4	7.1.7.40.00-7		RENDAS DE COBRANCA	1.297,50	0,00	63,00	1.360,50
6	7.1.7.40.00.0001-0	7145	RENDAS DE COBRANÇA	1.297,50	0,00	63,00	1.360,50
4	7.1.7.94.00-8		RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	11.990,00	0,00	3.970,00	15.960,00
6	7.1.7.94.00.0001-3	7150	PACOTE DE SERVIÇOS - PF	11.990,00	0,00	3.970,00	15.960,00
4	7.1.7.95.00-7		RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	9.316,43	0,00	2.559,00	11.875,43
5	7.1.7.95.01-4		CONFECÇÃO DE CADASTRO	280,00	0,00	40,00	320,00
6	7.1.7.95.01.0001-3	7151	TARIFA DE CADASTRO	280,00	0,00	40,00	320,00
5	7.1.7.95.05-2		EXCLUSÃO DO CADASTRO EMITENTES CHEQUES SEM_FUNDOS	135,00	0,00	0,00	135,00
6	7.1.7.95.05.0001-5	7155	TARIFA EXCLUSÃO CCF	135,00	0,00	0,00	135,00
5	7.1.7.95.06-9		CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO E SUSTAÇÃO DE CHEQUES	200,00	0,00	0,00	200,00
6	7.1.7.95.06.0001-8	7156	TARIFA CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO E SUSTAÇÃO CHEQUES	200,00	0,00	0,00	200,00
5	7.1.7.95.07-6		FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUE	21,00	0,00	0,00	21,00
6	7.1.7.95.07.0001-1	7157	TARIFA FORNECIMENTO DE CHEQUE	21,00	0,00	0,00	21,00
5	7.1.7.95.11-7		SAQUE DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA	1.484,00	0,00	298,00	1.782,00
6	7.1.7.95.11.0001-2	7161	TARIFA SAQUE CTA DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA	1.484,00	0,00	298,00	1.782,00
5	7.1.7.95.13-1		FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL OU DE PERÍODO	3.034,00	0,00	872,00	3.906,00
6	7.1.7.95.13.0001-8	7163	TARIFA FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL	106,00	0,00	8,00	114,00
6	7.1.7.95.13.0002-5	7164	TARIFA FORNECIMENTO DE EXTRATO PERÍODO	2.928,00	0,00	864,00	3.792,00
5	7.1.7.95.15-5		TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED	2.516,00	0,00	1.099,00	3.615,00

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	7.1.7.95.15.0003-8	7168	TARIFA TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED	2.516,00	0,00	1.099,00	3.615,00
5	7.1.7.95.19-3		CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	1.050,00	0,00	250,00	1.300,00
6	7.1.7.95.19.0001-6	7172	TARIFA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES	1.050,00	0,00	250,00	1.300,00
5	7.1.7.95.20-3		CARTAO DE CREDITO BASICO - ANUIDADE	596,43	0,00	0,00	596,43
6	7.1.7.95.20.0001-8	7173	TARIFA CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO - ANUIDADE	596,43	0,00	0,00	596,43
4	7.1.7.98.00-4		RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	4.508,40	0,00	1.264,20	5.772,60
5	7.1.7.98.02-8		CONTAS DE DEPÓSITOS	448,40	0,00	143,20	591,60
6	7.1.7.98.02.0004-8	7228	TARIFA FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL	88,00	0,00	22,00	110,00
6	7.1.7.98.02.0005-5	7229	TARIFA FORNECIMENTO DE EXTRATO PERÍODO	171,40	0,00	57,20	228,60
6	7.1.7.98.02.0006-2	7230	TARIFA FORNECIMENTO DE CHEQUE	5,00	0,00	0,00	5,00
6	7.1.7.98.02.0008-6	7232	TARIFA S/ DÉBITO AUTORIZADO	184,00	0,00	34,00	218,00
6	7.1.7.98.02.0012-7	7236	TARIFA MANUTENÇÃO CONTA INATIVA	0,00	0,00	30,00	30,00
5	7.1.7.98.03-5		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	2.880,00	0,00	789,00	3.669,00
6	7.1.7.98.03.0003-4	7243	TARIFA TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED	2.880,00	0,00	789,00	3.669,00
5	7.1.7.98.99-4		OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	1.180,00	0,00	332,00	1.512,00
6	7.1.7.98.99.0028-4	7274	TARIFA SAQUE CTA DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA	1.180,00	0,00	332,00	1.512,00
4	7.1.7.99.00-3		RENDAS DE OUTROS SERVICOS	18.484,32	0,00	7.978,97	26.463,29
6	7.1.7.99.00.0023-8	7323	TARIFA ANUIDADE CARTÃO DE CRÉDITO	1.647,64	0,00	439,93	2.087,57
6	7.1.7.99.00.0056-8	7552	TARIFA EMISSÃO CARTÃO	135,00	0,00	75,00	210,00
6	7.1.7.99.00.0057-5	71150	TARIFA SMS	84,00	0,00	28,00	112,00
6	7.1.7.99.00.5001-3	7356	RENDAS CONVÊNIO - ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	107,11	0,00	21,81	128,92
6	7.1.7.99.00.5002-0	7357	RENDAS CONVÊNIO - SANEAMENTO	121,74	0,00	21,92	143,66
6	7.1.7.99.00.5003-7	7358	RENDAS CONVÊNIO - TELECOMUNICAÇÕES	199,13	0,00	53,16	252,29
6	7.1.7.99.00.5004-4	7359	RENDAS CONVÊNIO - TRIBUTOS MUNICIPAIS	73,53	0,00	23,74	97,27
6	7.1.7.99.00.5005-1	7360	RENDAS CONVÊNIO - TRIBUTOS ESTADUAIS	140,43	0,00	12,09	152,52
6	7.1.7.99.00.5013-0	7368	RENDAS CONVÊNIO - DPVAT	37,41	0,00	0,00	37,41
6	7.1.7.99.00.5017-8	7372	RENDAS CONVÊNIO - PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS	24,88	0,00	5,27	30,15
6	7.1.7.99.00.5018-5	7373	RENDAS TRANSAÇÕES INTERCREDIS	1.295,14	0,00	53,06	1.348,20
6	7.1.7.99.00.5019-2	7374	RENDAS CONVÊNIO - MULTAS DE TRÂNSITO	14,54	0,00	6,15	20,69
6	7.1.7.99.00.5022-6	7377	RENDAS INTERCÂMBIO - CARTÃO DE CRÉDITO	2.887,64	0,00	553,53	3.441,17
6	7.1.7.99.00.5023-3	7378	RENDAS INTERCÂMBIO - CARTÃO DE DÉBITO	2.012,96	0,00	286,69	2.299,65
6	7.1.7.99.00.5034-3	7389	RENDAS CONVÊNIO - TRIBUTOS FEDERAIS	78,08	0,00	23,66	101,74
6	7.1.7.99.00.5042-2	7397	RENDAS CONVÊNIO - ARRECADAÇÃO FGTS	42,09	0,00	7,32	49,41
6	7.1.7.99.00.5043-9	7398	RENDAS CONVÊNIO - SEGUROS	17,42	0,00	6,07	23,49
6	7.1.7.99.00.5044-6	7399	RENDAS CONVÊNIO - DEMAIS EMPRESAS	1.116,30	0,00	354,72	1.471,02
6	7.1.7.99.00.5046-0	4547	RENDAS CONVÊNIO - RECARGA TELEFONIA ON-LINE	81,86	0,00	15,70	97,56
6	7.1.7.99.00.5047-7	7544	CRÉDITO RECEITA SIPAG - CREDENCIAMENTO	2.586,92	0,00	0,00	2.586,92
6	7.1.7.99.00.5048-4	7545	COMISSÃO CARTÕES DE CRÉDITO	1.088,28	0,00	199,38	1.287,66
6	7.1.7.99.00.5052-5	7566	COMISSÃO COM VENDA DE SEGUROS C/ ASSOCIADOS	2.849,73	0,00	1.943,82	4.793,55
6	7.1.7.99.00.5056-3	7994	RENDAS PRESTAÇÃO SERVIÇO - COMISSÃO POUPANÇA	1.218,19	0,00	427,95	1.646,14
6	7.1.7.99.00.5058-7	7996	RENDAS PRESTAÇÃO SERVIÇO - COMISSÃO CONSIG. INSS	624,30	0,00	3.420,00	4.044,30
3	7.1.9.00.00-5		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	19.184,30	0,00	7.674,66	26.858,96
4	7.1.9.20.00-9		RECUPERACAO DE CREDITOS BAIXADOS COMO PREJUIZO	136,20	0,00	0,00	136,20

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	7.1.9.20.00.0003-6	7406	OUTROS EXERCÍCIOS	136,20	0,00	0,00	136,20
4	7.1.9.30.00-6		RECUPERACAO DE ENCARGOS E DESPESAS	1.523,01	0,00	500,67	2.023,68
6	7.1.9.30.00.0005-3	7561	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - PORTABILIDADE - RCO	1.523,01	0,00	500,67	2.023,68
4	7.1.9.90.00-8		REVERSAO DE PROVISOES OPERACIONAIS	7.904,26	0,00	4.445,89	12.350,15
5	7.1.9.90.30-7		OPERACOES DE CREDITO DE LIQUIDACAO DUVIDOSA	6.439,60	0,00	4.110,88	10.550,48
6	7.1.9.90.30.0076-6	71103	OPERAÇÕES CRÉDITO LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	674,00	0,00	6,44	680,44
6	7.1.9.90.30.0078-0	71126	REV PDD - CRÉDITO PESSOL E CDC	2.622,87	0,00	3.331,41	5.954,28
6	7.1.9.90.30.0079-7	71127	REV PDD - CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	3.142,73	0,00	773,03	3.915,76
5	7.1.9.90.99-8		OUTRAS	1.464,66	0,00	335,01	1.799,67
6	7.1.9.90.99.0002-8	7560	REVERSÃO PROVISÃO PARA GARANTIAS PRESTADAS	1.464,66	0,00	335,01	1.799,67
4	7.1.9.99.00-9		OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	9.620,83	0,00	2.728,10	12.348,93
6	7.1.9.99.00.0012-6	4542	RENDAS JUROS CARTÃO DE CRÉDITO	7.777,66	0,00	2.244,38	10.022,04
6	7.1.9.99.00.0013-3	4543	RENDAS MULTAS POR ATRASO - CARTÃO DE CRÉDITO	1.307,75	0,00	413,22	1.720,97
6	7.1.9.99.00.0056-6	7539	CRÉDITO RECEITA SIPAG - FATURAMENTO	519,72	0,00	70,50	590,22
6	7.1.9.99.00.9999-3	7500	OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	15,70	0,00	0,00	15,70
1	8.0.0.00.00-6		(-) CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	(302.695,14)	89.870,08	2.658,65	(389.906,57)
2	8.1.0.00.00-5		(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(302.695,14)	89.870,08	2.658,65	(389.906,57)
3	8.1.1.00.00-8		(-) DESPESAS DE CAPTACAO	(11.651,04)	3.568,96	0,00	(15.220,00)
4	8.1.1.30.00-9		(-) DESPESAS DE DEPOSITOS A PRAZO	(10.734,40)	3.245,46	0,00	(13.979,86)
6	8.1.1.30.00.0001-6	810	DESPESAS COM CAPTAÇÃO-R.D.C.	(10.734,40)	3.245,46	0,00	(13.979,86)
4	8.1.1.85.00-9		(-) DESP. DE CONTRIB. FDO. GARANT. CREDS. - FGC	(916,64)	323,50	0,00	(1.240,14)
5	8.1.1.85.10-2		(-) CONTRIBUICAO ORDINARIA	(916,64)	323,50	0,00	(1.240,14)
6	8.1.1.85.10.0002-2	8902	CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - FGCOOP	(916,64)	323,50	0,00	(1.240,14)
3	8.1.2.00.00-1		(-) DESP DE OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
4	8.1.2.30.00-2		(-) DESPESAS DE EMPREST NO PAIS - OUTRAS INSTIT	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
6	8.1.2.30.00.0002-2	821	COOPERATIVA CENTRAL	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
3	8.1.7.00.00-6		(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(243.263,10)	80.281,20	683,77	(322.860,53)
4	8.1.7.12.00-1		(-) DESPESAS DE COMUNICACOES	(6.389,65)	2.143,17	0,00	(8.532,82)
6	8.1.7.12.00.0001-8	883	DESPESAS COM TELECOMUNICAÇÕES	(147,51)	51,84	0,00	(199,35)
6	8.1.7.12.00.0002-5	884	DESPESAS COM MALOTES	(2.345,56)	790,57	0,00	(3.136,13)
6	8.1.7.12.00.0006-3	888	LINHA DE TRANSMISSÃO DE DADOS	(3.896,58)	1.300,76	0,00	(5.197,34)
4	8.1.7.21.00-9		(-) DESPESAS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS	(300,00)	1.326,47	0,00	(1.626,47)
6	8.1.7.21.00.0001-4	8102	SERVIÇO DE LIMPEZA	(300,00)	100,00	0,00	(400,00)
6	8.1.7.21.00.0002-1	8103	CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.226,47	0,00	(1.226,47)
4	8.1.7.24.00-6		(-) DESPESAS DE MATERIAL	(1.081,90)	0,00	0,00	(1.081,90)
6	8.1.7.24.00.0001-5	8108	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	(1.081,90)	0,00	0,00	(1.081,90)
4	8.1.7.27.00-3		(-) DESPESAS DE PESSOAL - BENEFICIOS	(17.163,49)	6.416,15	683,77	(22.895,87)
6	8.1.7.27.00.0002-3	8116	ASSISTENCIA MÉDICA	(1.375,50)	458,50	0,00	(1.834,00)
6	8.1.7.27.00.0004-7	8118	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	(12.159,72)	4.053,24	0,00	(16.212,96)
6	8.1.7.27.00.0005-4	8119	VALE TRANSPORTE	(2.372,35)	1.339,73	621,12	(3.090,96)
6	8.1.7.27.00.0006-1	8120	SEGUROS	130,13 *	45,98	0,00	84,15 *
6	8.1.7.27.00.0007-8	8121	AUXÍLIO CRECHE/BABA	(1.019,10)	339,70	0,00	(1.358,80)
6	8.1.7.27.00.0011-9	8125	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	(366,95)	179,00	62,65	(483,30)

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	8.1.7.30.00-7		(-) DESPESAS DE PESSOAL - ENCARGOS SOCIAIS	(16.567,08)	4.294,11	0,00	(20.861,19)
5	8.1.7.30.10-0		(-) FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO	(5.286,85)	1.064,26	0,00	(6.351,11)
6	8.1.7.30.10.0001-9	8129	F.G.T.S. FUNCIONÁRIOS	(5.286,85)	1.064,26	0,00	(6.351,11)
5	8.1.7.30.50-2		(-) PREVIDENCIA SOCIAL	(11.280,23)	3.229,85	0,00	(14.510,08)
6	8.1.7.30.50.0001-5	8132	INSS FUNCIONÁRIOS	(11.280,23)	3.229,85	0,00	(14.510,08)
4	8.1.7.33.00-4		(-) DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS	(45.290,01)	13.301,79	0,00	(58.591,80)
6	8.1.7.33.00.0001-1	8138	SALÁRIOS	(30.651,89)	10.350,25	0,00	(41.002,14)
6	8.1.7.33.00.0003-5	8140	ANUÊNIOS	(314,40)	104,80	0,00	(419,20)
6	8.1.7.33.00.0004-2	8141	HORAS EXTRAS	(5.865,83)	0,00	0,00	(5.865,83)
6	8.1.7.33.00.0005-9	8142	QUEBRA DE CAIXA	(1.888,78)	611,47	0,00	(2.500,25)
6	8.1.7.33.00.0010-7	8147	13º SALÁRIO	(3.481,84)	982,50	0,00	(4.464,34)
6	8.1.7.33.00.0012-1	8149	FÉRIAS	(823,16)	1.252,77	0,00	(2.075,93)
6	8.1.7.33.00.0015-2	8152	AVISO PRÉVIO	(2.264,11)	0,00	0,00	(2.264,11)
4	8.1.7.39.00-8		(-) DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(17.890,95)	5.960,61	0,00	(23.851,56)
6	8.1.7.39.00.0004-4	8178	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	(67,08)	19,32	0,00	(86,40)
6	8.1.7.39.00.0008-2	89052	RATEIO DESPESA DE TECNOLOGIA SICOOB CONF.	(17.823,87)	5.941,29	0,00	(23.765,16)
4	8.1.7.51.00-0		(-) DESPESAS DE SEGUROS	(3.042,57)	1.108,06	0,00	(4.150,63)
6	8.1.7.51.00.0001-3	8198	SEGURO PATRIMONIAL	(170,68)	0,00	0,00	(170,68)
6	8.1.7.51.00.0003-7	8200	SEGURO DE VALORES	(961,25)	480,59	0,00	(1.441,84)
6	8.1.7.51.00.9999-0	8203	OUTRAS DESPESAS DE SEGUROS	(1.910,64)	627,47	0,00	(2.538,11)
4	8.1.7.54.00-7		(-) DESPESAS DE SERVICOS DO SISTEMA FINANCEIRO	(22.063,86)	6.264,20	0,00	(28.328,06)
6	8.1.7.54.00.0004-5	8207	SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO	(71,47)	23,94	0,00	(95,41)
6	8.1.7.54.00.0005-2	8208	SERVIÇOS BANCÁRIOS	(270,20)	86,70	0,00	(356,90)
6	8.1.7.54.00.0007-6	8210	TALÃO DE CHEQUES	(56,95)	17,29	0,00	(74,24)
6	8.1.7.54.00.0010-0	8213	TARIFA SOBRE SAQUE - CARTÃO DE DÉBITO	(12.245,37)	3.722,41	0,00	(15.967,78)
6	8.1.7.54.00.0014-8	8217	CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP	(319,74)	106,93	0,00	(426,67)
6	8.1.7.54.00.0017-9	8220	DESPESAS TRANSAÇÕES INTERCREDIS	(1.659,57)	441,92	0,00	(2.101,49)
6	8.1.7.54.00.0019-3	8222	CETIP	(837,49)	263,09	0,00	(1.100,58)
6	8.1.7.54.00.0021-0	8224	SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO - S.P.B.	(742,25)	288,52	0,00	(1.030,77)
6	8.1.7.54.00.0027-2	89028	CUSTO MENSAL SOBRE CARTÃO DE DÉBITO	(153,00)	42,50	0,00	(195,50)
6	8.1.7.54.00.0028-9	89029	CUSTO MENSAL SOBRE CARTÃO DE CRÉDITO	(4.218,00)	984,68	0,00	(5.202,68)
6	8.1.7.54.00.9999-1	8229	OUTRAS DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO	(1.489,82)	286,22	0,00	(1.776,04)
4	8.1.7.57.00-4		(-) DESPESAS DE SERVICOS DE TERCEIROS	(16.418,26)	6.289,66	0,00	(22.707,92)
6	8.1.7.57.00.0004-6	8233	MICROFILMAGENS	(0,69)	0,31	0,00	(1,00)
6	8.1.7.57.00.0007-7	8236	CONSULTA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	(2.849,04)	393,86	0,00	(3.242,90)
6	8.1.7.57.00.0017-0	8246	TARIFA CUSTO PROCESSAMENTO DATAPREV	(3.720,61)	944,66	0,00	(4.665,27)
6	8.1.7.57.00.0019-4	8248	COMISSÕES - CREDCONSIGNADO INSS	(9.847,92)	4.950,83	0,00	(14.798,75)
4	8.1.7.63.00-5		(-) DESPESAS DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	(5.200,41)	2.207,17	0,00	(7.407,58)
6	8.1.7.63.00.0001-0	8251	AUDITORIA EXTERNA	(4.126,41)	1.844,17	0,00	(5.970,58)
6	8.1.7.63.00.0004-1	8254	SERVIÇO CONTABIL	(1.074,00)	363,00	0,00	(1.437,00)
4	8.1.7.66.00-2		(-) DESPESAS DE TRANSPORTE	(27,40)	0,00	0,00	(27,40)
6	8.1.7.66.00.0002-8	8263	LOCOMOÇÃO	(27,40)	0,00	0,00	(27,40)
4	8.1.7.99.00-0		(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(91.827,52)	30.969,81	0,00	(122.797,33)

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
6	8.1.7.99.00.0004-2	8298	EMOLUMENTOS JUDICIAIS E CARTORARIOS	(4.683,91)	863,22	0,00	(5.547,13)
6	8.1.7.99.00.0006-6	8300	LANCHES E REFEIÇÕES	(96,00)	0,00	0,00	(96,00)
6	8.1.7.99.00.0018-3	8312	RATEIO DE DESPESAS DA CENTRAL	(42.894,61)	12.221,87	0,00	(55.116,48)
6	8.1.7.99.00.0025-5	89053	RATEIO DE DESPESA DO SICOOB CONF.	(44.153,00)	17.884,72	0,00	(62.037,72)
3	8.1.8.00.00-9		(-) APROVISIONAMENTOS E AJUSTES PATRIMONIAIS	(44.738,99)	5.000,82	1.974,88	(47.764,93)
4	8.1.8.10.00-6		(-) DESP. DE AMORTIZACAO	(66,17)	22,06	0,00	(88,23)
5	8.1.8.10.22-6		(-) DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO – INTANGÍVEL – SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(66,17)	22,06	0,00	(88,23)
6	8.1.8.10.22.0001-7	89182	SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(66,17)	22,06	0,00	(88,23)
4	8.1.8.20.00-3		(-) DESPESAS DE DEPRECIACAO	(1.252,38)	440,74	0,00	(1.693,12)
5	8.1.8.20.30-2		(-) MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	(1.031,92)	343,96	0,00	(1.375,88)
6	8.1.8.20.30.0001-3	89176	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	(1.031,92)	343,96	0,00	(1.375,88)
5	8.1.8.20.90-0		(-) OUTROS IMOBILIZADOS EM USO	(220,46)	96,78	0,00	(317,24)
6	8.1.8.20.90.0001-7	89180	OUTROS IMOBILIZADOS EM USO	(220,46)	96,78	0,00	(317,24)
4	8.1.8.30.00-0		(-) DESPESAS DE PROVISOES OPERACIONAIS	(41.833,16)	4.185,27	1.405,01	(44.613,42)
5	8.1.8.30.30-9		(-) PROVISOES PARA OPERACOES DE CREDITO	(38.929,17)	3.257,71	1.405,01	(40.781,87)
6	8.1.8.30.30.0001-6	8327	OPERAÇÕES CRÉDITO LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(1.189,32)	309,63	94,35	(1.404,60)
6	8.1.8.30.30.0187-1	89067	PDD - CRÉDITO PESSOAL	(19.102,68)	1.640,48	1.209,54	(19.533,62)
6	8.1.8.30.30.0189-5	89069	PDD - CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	(18.637,17)	1.307,60	101,12	(19.843,65)
5	8.1.8.30.60-8		(-) PROVISOES PARA OUTROS CREDITOS	(2.903,99)	927,56	0,00	(3.831,55)
6	8.1.8.30.60.0001-3	8442	OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(2.903,99)	927,56	0,00	(3.831,55)
4	8.1.8.40.00-7		(-) DESPESAS DE PROVISÕES PASSIVAS	(1.587,28)	352,75	569,87	(1.370,16)
5	8.1.8.40.20-3		(-) GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	(1.587,28)	352,75	569,87	(1.370,16)
6	8.1.8.40.20.0001-0	89051	PROVISÃO PARA GARANTIAS PRESTADAS	(1.587,28)	352,75	569,87	(1.370,16)
3	8.1.9.00.00-2		(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(3.041,58)	1.019,10	0,00	(4.060,68)
4	8.1.9.25.00-1		(-) DESP.IMPOSTO S/SERVICOS QUALQUER NATUREZA-ISS	(830,85)	371,78	0,00	(1.202,63)
6	8.1.9.25.00.0001-0	8452	DESP.DE IMPOSTO S/ SERV.DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	(830,85)	371,78	0,00	(1.202,63)
4	8.1.9.30.00-3		(-) DESPESAS DE CONTRIBUICAO AO COFINS	(685,50)	300,26	0,00	(985,76)
6	8.1.9.30.00.0001-8	8453	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO COFINS	(685,50)	300,26	0,00	(985,76)
4	8.1.9.33.00-0		(-) DESPESAS DE CONTRIBUICAO AO PIS/PASEP	(523,07)	175,71	0,00	(698,78)
6	8.1.9.33.00.0001-9	8454	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP	(411,67)	126,92	0,00	(538,59)
6	8.1.9.33.00.0002-6	8455	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO PIS RECEITAS	(111,40)	48,79	0,00	(160,19)
4	8.1.9.90.00-5		(-) DESP.ATUALIZACAO DE IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	(168,08)	0,00	0,00	(168,08)
5	8.1.9.90.90-2		(-) OUTROS	(168,08)	0,00	0,00	(168,08)
6	8.1.9.90.90.9999-4	8466	OUTROS	(168,08)	0,00	0,00	(168,08)
4	8.1.9.99.00-6		(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(834,08)	171,35	0,00	(1.005,43)
6	8.1.9.99.00.0001-9	8483	DESCONTOS CONCEDIDOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(124,63)	68,55	0,00	(193,18)
6	8.1.9.99.00.0005-7	8487	BONIFICAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA	(46,49)	0,00	0,00	(46,49)
6	8.1.9.99.00.0013-6	8495	TARIFA RECEBIMENTO CONVÊNIO - INSS	(116,80)	39,20	0,00	(156,00)
6	8.1.9.99.00.0020-8	8502	CANCELAMENTO - TARIFAS PENDENTES	(381,00)	56,00	0,00	(437,00)
6	8.1.9.99.00.0063-1	89016	CONTRIB. AO FUNDO RESSARC. FRAUDES EXTERNAS	(22,53)	7,60	0,00	(30,13)
6	8.1.9.99.00.0306-1	89100	DESC CONC - CRÉDITO PESSOAL - CONSIGNADO	(142,63)	0,00	0,00	(142,63)
1	9.0.0.00.00-3		COMPENSACAO	5.287.483,61	988.134,77	897.695,90	5.197.044,74
3	9.0.1.00.00-6		COOBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS	366.896,96	366.896,96	320.374,17	320.374,17

Instituição resp.: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP
Instituição: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
PA: TODOS...
Grupo Contábil: Ativo, Compensação, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020
Tipo de Saldo: Contas contábeis com movimentação
Apresentação do Saldo: Saldo Contábil

N	Conta	Cód. Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	9.0.1.30.00-7		RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS	366.896,96	366.896,96	320.374,17	320.374,17
5	9.0.1.30.10-0		NO PAIS - OUTRAS	366.896,96	366.896,96	320.374,17	320.374,17
6	9.0.1.30.10.0001-1	91	NO PAÍS - OUTRAS	366.896,96	366.896,96	320.374,17	320.374,17
3	9.0.5.00.00-8		COBRANCA	75.470,14	53.122,03	53.183,57	75.531,68
4	9.0.5.70.00-7		COBRANCA POR CONTA DE TERCEIROS	75.470,14	53.122,03	53.183,57	75.531,68
5	9.0.5.70.10-0		DO PAIS	75.470,14	53.122,03	53.183,57	75.531,68
6	9.0.5.70.10.0001-9	958	COBRANÇA CONTA TERCEIROS-DO PAÍS	75.470,14	53.122,03	53.183,57	75.531,68
3	9.0.8.00.00-7		CONTRATOS	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
4	9.0.8.70.00-6		SEGUROS CONTRATADOS	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
6	9.0.8.70.00.0001-7	989	PATRIMONIAL	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
3	9.0.9.00.00-0		CONTROLE	896.624,15	269.387,70	346.443,77	973.680,22
4	9.0.9.21.00-3		Rendas geradas por operação de crédito - controle	228.016,16	138,38	66.616,83	294.494,61
6	9.0.9.21.00.0001-8	9160	RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE	228.016,16	138,38	66.616,83	294.494,61
4	9.0.9.22.00-2		RENDAS GERADAS POR TVM - CONTROLE	15.799,97	0,00	4.408,05	20.208,02
6	9.0.9.22.00.0001-5	9161	RENDAS GERADAS POR TVM - CONTROLE	15.799,97	0,00	4.408,05	20.208,02
4	9.0.9.25.00-9		Despesas incorridas em captação - controle	(11.651,04)	3.568,96	0,00	(15.220,00)
6	9.0.9.25.00.0001-6	9163	DESPESAS INCORRIDAS EM CAPTAÇÃO - CONTROLE	(11.651,04)	3.568,96	0,00	(15.220,00)
4	9.0.9.26.00-8		DESPESAS INCORRIDAS EM OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
6	9.0.9.26.00.0001-3	9162	DESP INCORRIDAS EM OBRIG POR EMP REPASSES-CONTROLE	(0,43)	0,00	0,00	(0,43)
4	9.0.9.60.00-2		BAIXA DE CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA	238.143,11	11.468,21	12.874,38	239.549,28
5	9.0.9.60.10-5		CREDITOS BAIXADOS NOS ULTIMOS 12 MESES	56.298,44	5.810,77	1.406,17	51.893,84
6	9.0.9.60.10.0001-2	9104	CRÉDITOS BAIXADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	56.298,44	5.810,77	1.406,17	51.893,84
5	9.0.9.60.15-0		CREDITOS BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	111.774,13	5.657,44	5.810,77	111.927,46
6	9.0.9.60.15.0001-7	9105	CRÉDITOS BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	111.774,13	5.657,44	5.810,77	111.927,46
5	9.0.9.60.20-8		CRED.BAIX. HA MAIS DE 48 M. OU VENC.HA MAIS DE 5 A	70.070,54	0,00	5.657,44	75.727,98
6	9.0.9.60.20.0001-1	9106	CRÉDITOS BAIXADOS HÁ MAIS DE 49 MESES	70.070,54	0,00	5.657,44	75.727,98
4	9.0.9.73.00-6		AJUSTES - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA	209.102,00	209.102,00	212.269,95	212.269,95
6	9.0.9.73.00.0001-7	9108	AJUSTES - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA	209.102,00	209.102,00	212.269,95	212.269,95
4	9.0.9.86.00-0		CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	98.021,95	45.110,15	44.064,99	96.976,79
6	9.0.9.86.00.0001-1	9127	CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	98.021,95	45.110,15	44.064,99	96.976,79
4	9.0.9.96.00-7		CAP. REALIZADO E PAT. LIQ. MIN. DE PARTICIPADAS	1.892,43	0,00	9,57	1.902,00
6	9.0.9.96.00.0001-4	9136	CAPITAL REALIZADO E PL MÍNIMOS DE PARTICIPADAS	1.892,43	0,00	9,57	1.902,00
4	9.0.9.99.00-4		OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS	117.300,00	0,00	6.200,00	123.500,00
6	9.0.9.99.00.0012-5	9149	CONTRATO CHEQUE ESPECIAL	107.300,00	0,00	6.200,00	113.500,00
6	9.0.9.99.00.0014-9	9151	CONTRATO CONTA GARANTIDA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	9.1.0.00.00-2		CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS	3.538.492,36	298.728,08	177.694,39	3.417.458,67
3	9.1.1.00.00-5		OPERACOES DE CREDITOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL	3.538.492,36	298.728,08	177.694,39	3.417.458,67
4	9.1.1.10.00-2		CARTEIRA DE CREDITOS CLASSIFICADOS	3.538.492,36	298.728,08	177.694,39	3.417.458,67
6	9.1.1.10.00.0001-3	9158	CARTEIRA DE CRÉDITOS CLASSIFICADOS	3.538.492,36	298.728,08	177.694,39	3.417.458,67
0	9.9.9.99.99-5		TOTAL GERAL DO PASSIVO	11.545.660,59	5.552.816,34	5.490.337,49	11.483.181,74

São Paulo - SP, 30 de Abril de 2020

Local e Data

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. Foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. Área de ação limitada estado de São Paulo, onde houver sede ou sub sedes do Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical;

IV. Quadro social composto por associados do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical;

V. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central CECRESP, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

Estatuto Social 2019 (1152373) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 407

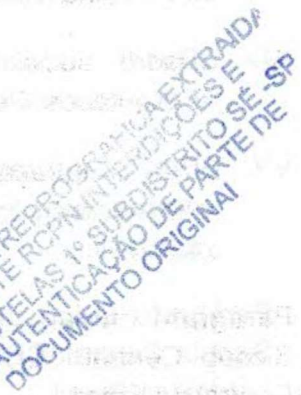

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central CECRESP, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 19º SUBDISTRITO - SE
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 32
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 02 JUL 2019 Em Testemunho
Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SELO DE AUTENTICIDADE
AU1101160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330413

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central CECRESP, está sujeita às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central CECRESP representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central CECRESP;

II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central CECRESP e demais normativos;

III. Acesso, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 3322-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU11014 00330415

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 3326-0015
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,60
SP,
TANIA CRISTINA GEMIGNANI
Escrevente Autorizada
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CNB
1231160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330416

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º REGISTRO CIVIL - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3322-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 02 JUL 2013 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330417

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam filiados ao Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos,

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE ROPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SE -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2315
AUTENTICAÇÃO
Automico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,50

CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU11041AC0330418

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

AUTENTICADO
Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que doure.
02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU11031AC0330419

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 27º - Fone: 3242-4515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,60
SP, COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Escrevente Autorizada
Confira a validade com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330421

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi dou fé.
SP, 12 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330423

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, o desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RGPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-5715
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60
ANA CRISTINA SEMIGNANI
Escrevente Autorizada
COLÉGIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330424

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3032-5315
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 12 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
TANIA CRISTINA GNANI
Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330425

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Nos casos em que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (*trinta*) dias contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (*noventa*) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 *(dez mil reais)*.

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, as subscrições e integralizações voluntárias dos associados deverão ser mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa.*

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*,

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ
Av. Rangel Pestana, 271 - 1º andar - Térreo - 3326-0172
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual contem com o original dos que doura fé.
SP, 02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,50
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: https://selodigital.tjsp.jus.br
SANTA CRISTINA GEMIGNANI
Escrevente Autorizada
CNM 111160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330430

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 29. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 32. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (*trinta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 05% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 33. Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 34. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central CECRESP e pelo Sicoob Confederação.

Art. 35. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330433

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTE RGFN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central CECRESP poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º DISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 2[illegible] - 273 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP 02 JUL 2013 Emol.
121160
FALSA AUTENTICAÇÃO
AU11014C0130843-7
Valido somente com o selo de autenticidade

II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central CECRESP poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados/delegados;

II. Publicação em jornal de circulação regular;

III. Comunicação aos associados/delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 40. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2315
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original ao que dou fé.
SP, 02 JUL 2013 Emol. Custas R$ 3,60
GEMIGNANI
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330438

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP - 02 JUL 2013
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330439

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central CECRESP, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central CECRESP e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 56 (*cinquenta e seis*) delegados, sendo 28 (vinte e oito) efetivos e 28 (vinte e oito) suplentes, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 45. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Estatuto Social 2019 (1152373) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 437

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE ROPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 46. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados* presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central CECRESP.

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51 deste Estatuto Social.

Art. 50. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AUTENTICADO
Autêntico o presente cópia reprográfica da qual confere com o original do qual foi tirada.
02 JUL 2013
Custas R$ 3,60
SEMIGRANI
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330445

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE ROPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentada.
SP, 02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,60
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330447

Art. 53. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 55. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

II. Ser residente no País;

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa, exceto para diretores executivos;*

IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330449

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO PIMENTEL BARBOSA
INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Rangel Pestana, 271 - 7º - Fone: 3242-5611
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2013
Emol. Custas R$ 3,00
MARIA CRISTINA GEMIGNANI
Escrevente Autorizada

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
AU10011AC0330450

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa,* a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. Pessoas impedidas por lei;

II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou, contra a

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - São Paulo - SP
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2013 Em 1 Custas R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Selo Digital
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330452

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (*quinze*) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 04 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Estatuto Social 2019 (1152373) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 449

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. Morte ou invalidez permanente;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

02 JUL 2019
AUTENTICAÇÃO
U1101AC0330457

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - E Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2371
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
12 JUL 2019
Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEM VALOR COMERCIAL
SANTA CRISTINA
AUTENTICAÇÃO
AU11014 C0330458

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. Escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

XIII. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central CECRESP, a qual estiver filiada;

XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central CECRESP, do BANCOOB, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330459

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RGPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

VII. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII. . Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

IX. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

X. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

XI. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

XII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XIV. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XV. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XVI. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330461

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
02 JUL 2013 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AA11101AC0330463

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (*três*) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

Parágrafo único. Apenas 01 *(um)* membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro)* anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VI. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central CECRESP e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

AUTENTICAÇÃO
11011A0330465

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

VIII. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IX. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

X. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XI. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XII. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XIII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XV. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVI. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVIII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 75. Compete ao diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa:*

I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;

II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

AUTENTICA
02 JUL 2019
AUTENTICAÇÃO
11101AC0330467

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

IV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

IX. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

X. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XII. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XIV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XV. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVI. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

XVII. Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

XVIII. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XIX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;

AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado.
SP 02 JUL 2019
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
TANIA CRISTINA
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330469

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

XX. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XXI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XXII. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XXIII. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.

XXIV. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

II. Substituir o diretor presidente e o diretor operacional, nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;

III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

X. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

AUTENTICA
02 JUL 2019
AUTENTICAÇÃO
AU11647AC0330471

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

XIV. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 77. Compete ao Diretor Operacional:

I. Assessorar o diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. Substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;

III. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

IV. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

V. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central CECRESP.

02 JUL 2019
AUTENTICAÇÃO
U1107AC0330473

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RGPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

AUTENTICAÇÃO
02 JUL 2013
01AC0330475

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA DESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SE -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que dou fé.
02 JUL 2013
Custas R$ 3,60
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330477

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RGPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa,* quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da *Cooperativa* obedece, às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 88. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330479

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN-INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Art. 89. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

João Batista Inocentini

Presidente do Conselho de Administração

Milton Baptista de Souza Filho

Diretor Presidente

José Carolino de Campos

Diretor Operacional

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 32422315
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e qual comfere com o original o que declaro.
SP, 02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Selo: 1121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330482

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE REFORMA ESTATUTÁRIA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO

1. IDENTIFICAÇÃO
(Campos de preenchimento obrigatório)

Denominação social:	COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MUTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTA E IDOSOS LIGADOS A FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI
Endereço completo: (Logradouro, número e complemento – Bairro – Cidade / UF – CEP)	Rua do Carmo, 171 – Sé – São Paulo – SP 01019-020
CNPJ:	16.564.240/0001-59
ID-Bacen:	Z9475353
Pessoa para contato:	Nome: Nilvania Mendes Lima Telefone: 11- 3531-4611 *E-mail*: Nilvania.lima@coopernapi.org.br

2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO

A cooperativa acima qualificada vem requerer ao Banco Central do Brasil – Departamento de Organização do Sistema Financeiro – Deorf a aprovação de eleição e de reforma estatutária, deliberadas conforme especificação abaixo:

Ato societário:	Órgão estatutário:
[ ] Assembleia Geral Ordinária	[X] Diretoria
[ ] Assembleia Geral Extraordinária	[X] Conselho de Administração
[X] Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	[X] Conselho Fiscal
[ ] Reunião do Conselho de Administração	
[ ] Outro – especifique:	[ ] Outro – especifique:

Data do ato: dd 23 mm 04 aaaa 2019

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO
(preencher de acordo com a documentação pertinente)

3.1. Anexa os documentos abaixo assinalados:

[ ]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 3326-2324
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e a qual confere com o original do qual foi dada fé.
SP, 02 JUL 2013 Emol. Custas R$ 0,00
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330483

EM BRANCO
XEROX EXTRAÍDA
NESTE 1º SUBº SÉ
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL

a) folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica dos jornais contendo a publicação da declaração de propósito dos eleitos (para cooperativas de crédito plenas, conforme artigo 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012);

[X] b) folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica do jornal contendo a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral (dispensável quando assinalada a alínea "b" do item 3.2);

[X] c) duas vias autênticas dos atos societários que deliberaram a eleição e a reforma estatutária (inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata);

[X] d) declaração, firmada pelos eleitos e por esta instituição, e autorizações à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, firmadas pelos eleitos, referidas no artigo 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, na forma dos modelos Sisorf 8.2.30.3 ou 8.2.30.4;

[X] e) declaração justificada e firmada por dirigentes da cooperativa, na forma do artigo 5º, § 1º, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, relativamente a cada um dos eleitos para a Diretoria ou para o Conselho de Administração, exceto dos que estão com mandato em vigor, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

[X] f) currículo dos eleitos para a Diretoria ou para o Conselho de Administração (exceto dos que estão com mandato em vigor).

3.2. Informa que:

[ ] a) em __/__/____, foi transmitido o inteiro teor do texto da declaração de propósito para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br, com a indicação dos jornais e das datas de publicação;

[ ] b) deixamos de encaminhar folha completa de exemplar ou folha impressa da edição eletrônica do jornal contendo a publicação do edital de convocação, uma vez que a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontram-se transcritos na ata anexa;

[X] c) o estatuto social foi transmitido eletronicamente em 07/05/2019 pelo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), e recebeu o seguinte número de protocolo: **178110129** (no caso de reforma estatutária sem consolidação do estatuto social);

[X] d) foram registradas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unicad as informações referentes aos assuntos deliberados, de acordo com o contido no artigo 3º da Circular nº 3.180, de 2003, e na Carta Circular nº 3.089, de 2003;

[ ] e) foi atendida a renovação obrigatória de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

[ ] f) foi atendida a renovação obrigatória de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente do Conselho Fiscal.

SP, 02 JUL 2019 R$ 3,60
TANIA CRISTINA GERMINIANI
AUTENTICAÇÃO 01AC0330484

EM BRANCO
XEROX EXTRAÍDA
NESTE 1º SUBº SÉ
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL

3.3. Declara que:

[X] a) a assembleia foi convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, mediante: editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; publicação de edital em jornal de circulação regular na área de atuação da cooperativa; e comunicação por meio de circulares a todos os associados;

[X] b) o estatuto social consolidado na Assembleia Geral de 23/04/2019 , ora submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, confere, em seu inteiro teor, com o documento transmitido eletronicamente em 07/05/2019 pelo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), que recebeu o seguinte número de protocolo: **178110129** (no caso de reforma estatutária com consolidação formal do estatuto social);

[X] c) observou a política de sucessão de administradores, implementada nos termos estabelecidos pela Resolução nº 4.538, de 2016, com relação aos administradores cujos nomes estão sendo submetidos à aprovação dessa Autarquia (no caso de eleição ocorrida a partir de 27 de maio de 2017).

3.4. Outras informações/observações:

4. Assinaturas:

São Paulo, 07 de maio de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 211 - 273 - Fone: 3242-2315
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do qual dou fé.
SP, 02 JUL 2013 Emol. [illegible] 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330485

Júlio Quaresma Filho

Vice-Presidente Conselho de Administração

Jose Carolino de Campos

Diretor Operacional

Estatuto Social 2019 (1152373) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 483

EM BRANCO
XEROX EXTRAÍDA
NESTE 1º SUBº SÉ
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL

JUCESP PROTOCOLO
0.786.893/19-9

ICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI, com sede à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - 5ª
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
SP, 02 JUL 2019 Emol. Custas
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
T21160
Escrevente Autoriz
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330486

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59.
NIRE: 35400142065

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2019, às 10h00, à Rua do Carmo, 171, Centro, na cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

II – PRESENÇAS: Estiveram presentes 17 (dezesete) Delegados e 58 (cinquenta e oito) associados, conforme assinaturas constantes nas Folhas Soltas, realizando a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 28 (Vinte e Oito) o número de delegados em condições de votar.

III – CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação: publicado no jornal Folha de São Paulo, página A24, edição de 11/04/2019 e no site da Cooperativa (www.coopernapi.org.br). Além de ter sido divulgado no site e facebook do Sindicato dos Aposentados e nas Sub Sedes no estado de São Paulo, por meio de cartazes que foram expostos nos locais de acesso dos associados e envio da convocação aos associados e delegados.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. João Batista Inocentini – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. Milton Baptista de Souza Filho – Diretor Presidente e Secretário da Assembleia Geral; Sr. José Carolino de Campos – Diretor Operacional; Sra. Liliane Stella Beil - Coordenadora do Conselho Fiscal; Sr. Manuel Osório Filho - contador.

Observação: Durante as deliberações sobre a prestação de contas do exercício findo, presidiu a Assembleia o Sr. Valdete Lopes Ferreira, sendo secretariado pelo Sr. Donato Rodrigues.

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Cons. 824 - 2º
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original de que doutro.
02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60 ORIGINAL
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CA21160
AUTENTICAÇÃO
AU110YAC0330487

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

V – DELIBERAÇÕES: O diretor presidente - Sr. Milton Baptista de Souza Filho, abriu a sessão agradecendo a presença de todos e passou a palavra ao presidente do Conselho de Administração – Sr. João Batista Inocentini que cumprimentou os presentes e agradeceu a todos por mais um ano de trabalho em prol da Cooperativa. Reafirmou mais uma vez a importância do comprometimento de cada um na divulgação e comercialização dos produtos e serviços, principalmente, da linha de crédito consignado, que ainda é o principal produto da Cooperativa, para que possa haver resultados positivos e o crescimento esperado. Na sequência, o Sr. Milton, procedeu a leitura do Edital de Convocação. De volta com a palavra, o Sr. João, iniciou os trabalhos onde foram tomadas as seguintes deliberações:

ORDEM DO DIA

ORDINÁRIA:

1. **Prestação de Contas do Conselho de Administração**. Para presidir a prestação de contas foi eleito o Sr. Valdete Lopes Ferreira, que será secretariado pelo Sr. Donato Rodrigues, que passou a palavra para o Sr. Manoel Osorio de Andrade para apresentar as contas referente ao 1º e 2º semestres do exercício de 2018, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão, balanços gerais, demonstrativo de perdas verificadas no exercício, parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria Externa. O Sr. Manuel Osório de Andrade, contador, esclareceu a forma como os relatórios financeiros são elaborados e destacou que todos seguem o padrão internacional de contabilidade. Em seguida procedeu a leitura do balanço patrimonial e fez as explicações técnicas a respeito das contas da Cooperativa. Concluiu que as perdas apuradas no exercício, se deram principalmente em razão do aumento de despesas obrigatórias pagas pela Cooperativa, bem como da provisão de crédito em razão do crescimento da carteira, além disso, houve também o resgate de investimento pelo SINDNAPI que é o principal aplicador da Cooperativa. Se colocou à disposição para esclarecimentos adicionais. Sem questionamentos pelos presentes, passou a leitura do Parecer da Auditoria, informando aos presentes que o relatório completo está à disposição dos presentes para consulta, na Sede da Cooperativa. Explicou a conclusão da auditoria de que as demonstrações contábeis da Cooperativa apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes. Em seguida o presidente da mesa, pediu a Sra. Liliane Stella Beil – coordenadora do Conselho Fiscal que procedesse a leitura do Parecer do Órgão. Após, colocou a matéria em votação. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes.

2. **Compensação das Perdas do Exercício 2018 com Saldo da Reserva Legal e Sobra Futuras** – No exercício de 2018, foram apuradas perdas na Cooperativa, no valor

AUTENTICAÇÃO 1101AC0330488

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330489

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

de R$ 126.802,56 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme consta no balanço. Colocado em votação a Assembleia aprovou por maioria dos presentes, que: 1) o fundo de Reserva Legal, no valor de R$ 72.304,00 (Setenta e Dois Mil, Trezentos e Quatro Reais) será usado para abater as perdas havidas no Exercício 2018; 2) o saldo de perdas remanescente, equivalente a R$ 54.498,56 (cinquneta e quatro mil e quatocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), seja compensado com sobras futuras. Houveram 04 votos discordantes, em que os delegados, opinaram em fazer o rateio imediato das perdas, nos termos do Estatuto Social. O Presidente explicou que para auferir o resultado necessário e conseguir compensar as perdas havidas, a Cooperativa elaborou um estudo econômico-financeiro e um plano de negócios em conjunto com o estudo orçamentário que já foi colocado em prática e deve ao longo do período apresentar os resultados buscados, projetando-se para o Exercício 2019, uma sobra de aproximadamente R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3. **Plano de Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)**: o Sr. Milton, explicou que os recursos deste fundo devem ser destinados a prestação de assistência aos associados ou a seus familiares, em casos de necessidades emergenciais e/ou ao treinamento para aperfeiçoamento dos colaboradores e gestores da Cooperativa. Colocado o tema em debate, após esclarecimentos adicionais, a assembleia aprovou que, os projetos para utilização do fundo deverão ser elaborados e encaminhados à Diretoria Executiva que irá apresenta-los ao Conselho de Administração que irá aprovar ou não o uso, definindo os valores que serão liberados.

4. **Eleição de Conselheiro de Administração Vogal para composição de cargo vago:** com a palavra o Sr. João, explicou aos presentes que em razão do pedido de renúncia do Conselheiro - Sr. Marcos José Bulgarelli, CPF nº. 764.415.558-91, da função de Conselheiro Vogal, apresentada ao Conselho de Administração em 25 de março de 2019 e lavrada em Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2019, às 11h00, na sede da Cooperativa, o cargo ficou vago e deverá ser preenchido, por eleição nesta Assembleia. Ato contínuo, apresentou o candidato inscrito e falou a respeito de sua experiência. Colocado o nome em votação, foi eleita por aclamação, por unanimidade dos presentes, com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, a abaixo relacionada:

Conselheira Vogal: Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, assistente financeira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, inscrita sob o CPF nº. 273.429.178-93, nascida em 25 de abril de 1978, residente à Rua David Eid, 1907, Bloco 03, Apto 54, Vila do Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP.

AUTENTICAÇÃO
1101AC0330490

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN/INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Observação: A posse do eleito dependerá de homologação do nome pelo Banco Central do Brasil. O Senhor presidente declarou, em nome da Cooperativa, que o eleito não tem antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

5. **Aprovação do Regimento Eleitoral:** com a palavra o Sr. José explicou aos presentes que foi feita uma adequação do Regimento Eleitoral vigente ao modelo disponibilizado pela CECRESP. Após, leitura constatou-se a única alteração no texto do artigo 27, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art.27. O pedido de registro da chapa para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão aqueles definidos no Edital de Convocação.* ". Os demais artigos foram mantidos na íntegra. A adequação do Regimento Eleitoral foi aprovada por unanimidade dos presentes.

EXTRAORDINÁRIA

1. ***Reforma ampla do Estatuto Social, destacando a adequação ao modelo disponibilizado pelo SICOOB:*** o Sr. José, esclareceu que a reforma do Estatuto Social será ampla, pois, foi preciso adequar o texto vigente ao novo modelo disponibilizado pelo SICOOB. Em seguida, foram apresentadas as alterações. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade de votos a reforma ampla do Estatuto Social, que passa a vigorar com a nova redação. A cópia da íntegra do texto, segue em anexo e passa a fazer parte integrante e inseparável desta Ata.

2. **Aprovação da Política Institucional de Governança Corporativa (Atualização):** o Sr. Milton, apresentou as atualizações introduzidas na política de Governança Corporativa, que são procedimentos que devem ser adotados pela Cooperativa no âmbito de sua gestão administrativa, fiscalização e controles, definidos pelo SICOOB. Colocada em votação a política foi aprovada por unanimidade.

3. **Outros Assuntos de interesse geral, sem deliberação:** o Sr. Milton falou sobre o plano de negócios que foi colocado em pratica pela diretoria e as reestruturações pelas quais a Cooperativa está passando, principalmente sobre a implantação do plano de metas, a criação de novas linhas de crédito que busca atender cada vez mais as necessidades dos cooperados e melhorar a performance da Entidade. Com a palavra o Sr. João destacou sobre a importância do empenho e trabalho de todos para o crescimento e fortalecimento da Cooperativa, com foco na captação de novos cooperados e novos negócios. Falou sobre as mudanças na gestão da Cooperativa que deverão acontecer, afim, de promover uma renovação e permitir que o Sr. Milton, que possui ampla experiência no trabalho com Cooperativas de Crédito, possa contribuir ainda mais neste novo desafio que se apresenta para a Cooperativa, que é a necessidade de reverter seus resultados e alcançar ainda neste Exercício as sobras projetadas. O Sr. Milton agradeceu a confiança nele

AUTENTICAÇÃO 1101AC0330492

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

depositada e disse contar com a colaboração de todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores, para que todos juntos possam tornar a Cooperativa competitiva e firmar a sua marca no mercado.

4. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados, quais sejam, Sr. Rodrigo Almeida de Faria, Sr. Anderson de Campos Ines, Sra. Genilda Leci de Andrade, conforme previsto no artigo 49 do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

João Batista Inocentini
Presidente da Mesa

Milton Baptista de Souza Filho
Secretário

Rodrigo Almeida de Faria

Anderson de Campos Ines

Genilda Leci de Andrade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Rangel Pestana, 271 - 3º andar - Brás - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, que me foi apresentada, e qual confere com o original do mesmo teor.
02 JUL 2019
Emol. Custas R$ 5,00
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SECCIONAL SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330494
Para verificar a autenticidade acesse https://selodigital.tjsp.jus.br

JUCESP
05 AGO 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
422.076/19-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE DOCUMENTO ORIGINAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E I INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - Av. Rangel Pestana, 271 - 2073 - Fone: 3228-3051
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 02 JUL 2019 Emol. Custas R$ 0,00

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330495

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152375

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 09:28:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Balancete Contabil abril2020	1152372
- Estatuto 2019	1152373
- Ata de AGO 2019	1152374

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

Ata de CONAD JUCESP 004/2019 (1152459) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 496

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil, seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Guias R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338807

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função.

AUTENTICAÇÃO
4 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338809

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 R$ 3,30

AUTENTICAÇÃO AU1101AC0338811

Ata de CONAD JUCESP 004/2019 (1152459) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 499

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338813

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0
JUCESP

SICOOBCO

JUCESP PROTOCOLO
2.153.500/19-9

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 Emol. Diversos R$ 3,60 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL AUTENTICAÇÃO AU1[illegible]1AC0338791

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

1

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Março/2019 encaminhado via e-mail.

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: o Secretário procedeu a leitura das atas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva referente ao mês de Fevereiro /2019.

II – Analisar o Rating Sicoob: a Sra. Paula – gestão assistida, apresentou alguns esclarecimentos sobre os itens que compõe o rating. Falou que não houve alteração em relação ao mês anterior, que a Cooperativa está com perda no resultado final, por isso, existem alguns desenquadramentos. Existe concentração do maior aplicador, o que é uma situação que precisa ser modificada ao longo do tempo; as receitas não cobrem as despesas e a classificação de risco está muito abaixo. Apesar disso na pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é abaixo de 74,00 pontos e a Cooperativa está com 56,00. Portanto, é importante a Cooperativa acompanhar os riscos, fazer um comparativo sobre os últimos meses, acompanhar as variações e trabalhar os indicadores que estão com defasagem. Explicou que a Central está preparando uma apresentação sobre o rating e deve encaminhar para as Cooperativas.

III – Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico: os Conselheiros falaram sobre os ajustes feitos no plano de metas para adequá-lo à realidade da Cooperativa e sobre o planejamento estratégico que está sendo cumprido dentro do programado e no mês de março já houve um resultado positivo, devendo ser feita uma nova avaliação no mês de Junho/2019. Neste mês de março/2019 foram encaminhadas 3000 cartas aproximadamente para a cidade de São Paulo e mais ou menos 1500 para a região do ABC. Também estão trabalhando uma listagem com aproximadamente 6000 nomes, com os quais se pretende montar grupos de WhatsApp para circular informações sobre a Cooperativa. Verificaram que foram feitas reuniões com as sub sedes de São Caetano, São Miguel e Baixada Santista onde foi esclarecido sobre os produtos negociados pela Cooperativa, as novas linhas de crédito e reiterado o pedido de maior participação dos colaboradores para aumentarem a divulgação, pois, trata-se de regiões bastante populosas e com grande número de associados do Sindicato, mas, que ainda tem um baixo índice de inserção da Cooperativa. O Sr. Milton – conselheiro, informou que o Sindicato mantenedor pretende fazer um novo investimento para contratação de funcionários ou empresa para intensificar as ações de telemarketing e tornar mais agressiva a divulgação da Cooperativa e também estudam montar uma central para atender exclusivamente as sub sedes, seja via SMS, whatsapp ou e-mail, afim de agilizar o repasse de informações e facilitar o trabalho que está sendo feito por eles. Desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Diversos R$ 3,30
ANA DE SOUZA BARBOSA
COLÉGIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338793

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338795

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid, 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338797

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 Emol. Existem R$ 3,00 AUTENTICAÇÃO AU1101AC0338799

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC033880-1

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0
JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.896/2019–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000157716

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C do Senhor
Jose Carolino de Campos – Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23 de abril de 2019:

a) Eleição do membro de cargo vago do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Vogal

b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 41 páginas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 9º SUBDISTRITO - SE - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fones: 3242
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do(s) qual(is) me reporto.
SP, 02 JUL 2019
COLÉGIO NOTARIADO DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0330407

CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTE ATO
INTERDIÇÕES E TUTELAS
1º SUBDISTRITO SÉ - SP

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

SICOOBCOOPERNAPI

ATA 008/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019 as 10:30 hs, na sede social da Cooperativa, sito na Rua do Carmo, nº 171, 5º andar, Sé, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Milton Baptista de Souza Filho – Presidente do Conselho; Julio Quaresma Filho – Vice Presidente; João Batista Inocentini – Vogal; Liliane Stella Beil - Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal e Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Convidados: Sr. Jose Carolino de Campos – Diretor Operacional; Lucas Neri Silva – Diretor Administrativo; Dr. Stenio Moreira Perini - Advogado e Sr. Carlos Fernandes - Consultor

Convocação: A convocação se deu por correio eletrônico encaminhado aos Conselheiros em 22/08/2019.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos; II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos; III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD); IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico; V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios; VI – Acompanhar o orçamento; VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentária; VIII – Monitorar estado econômico e financeiro; IX – Acompanhamento das Atas da reunião anterior do Conselho Fiscal e Diretoria; X – Comunicado sobre AGO 2019 Homologação Bacen/Jucesp e Posse; XI - Assuntos Gerais: A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração; B) Aprovação PCO 2019; C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes; D) Agendamento da próxima reunião.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - Sao Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Ata de CONAD 008/2019 (1152461) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 509

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos, informou e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Julho/2019 encaminhado por e-mail. Todos assinaram o livro de presença. Em seguida, deu início à reunião, passando ao primeiro item da ordem do dia.

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos: os Conselheiros analisaram o relatório de Classificação de Risco recebido do ACIR e verificaram que a Cooperativa está cumprindo rigorosamente o plano de ação apresentado e que nos apontamentos apresentados, na sua grande maioria já se encontram concluídos e alguns estão em fase de execução dentro do prazo, todos concordaram e não foram feitos comentarios relevantes a respeito.

II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos: Foi comunicado aos Conselheiros que o relatório do primeiro semestre de 2019 ainda está em fase de execução pelo ACIR e que deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária para apreciação e aprovação.

III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD): relatado pelo Secretário que todas exigências do sistema estão sendo atendidas, não ocasionando irregularidades perante a legislação, foi informado ainda sobre o prazo para realização do curso de PLD em atendimento à legislação e cumprimento de apontamento de auditoria e que todos os Diretores e Conselheiros estão obrigados a realizar até o dia 30 deste mês, todos Conselheiros se mostraram cientes e concordaram sem maiores comentários.

IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico: comunicado pelo Sr. Milton que o planejamento está sendo executado, conforme plano aprovado e que dependendo dos novos projetos em fase de aprovação o mesmo deverá ser remodelado em todo seu conteúdo. Todos concordaram que desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios: comunicado pelo Sr. Milton que o Plano de Expansão/Negócios montado pela Central Cecresp está em fase de aprovação e que após será enviado ao Banco Central, relatou que as alterações foram atendidas e todas as solicitações da central no preenchimento dos formulários sobre o Plano de Expansão e o principal objetivo é a ampliação das condições de associação e área de ação como também a expansão com a abertura dos escritórios de negócios. Com a criação e colocando em funcionamento os Escritórios de Negócios poderão ser criadas e atualizadas as taxas de juros com diferenciação entre sócios e não sócios do sindicato. Foi sugerido ainda o pré-agendamento de AGE para 24/09/2019 para aprovação da alteração estatutária e plano de

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Ata de CONAD 008/2019 (1152461) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 510

Expansão, mas em seguida soubemos que primeiro tem que obter a aprovação do Banco Central para depois marcar a AGE o que foi acatado por todos.

VI – Acompanhar o orçamento: analisado pelos Conselheiros a planilha de Projeção Orçamentária enviada previamente a todos onde demonstra a projeção dos valores das contas de receitas e despesas da Cooperativa, além de comparar o que foi previsto com o realizado. No mês de Julho/2019 as despesas orçadas tiveram redução de R$ 1.412,59 (1,273%) em relação ao realizado de R$ 109.9516,37, confirmando que todas as despesas estão sob controle. As receitas orçadas também tiveram redução de R$ 24.008,68 (18,702%) em relação ao realizado de R$ 104.359,72 nas receitas ao comparar somente os valores realizados houve evolução de R$ 12.233,33 (13,28%), porém ficou constatado ainda que a Cooperativa fechou o mês com perda de R$ 5.156,65. Os Conselheiros concluíram ainda que a Cooperativa deve tentar intensificar e seguir trabalhando no Plano de Negócios e Plano de Metas aprovados, visando aumentar as receitas.

VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social teve um crescimento de 1,19% e está em R$ 3.758.685,76 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o saldo de aplicação financeira cresceu em 9,06% e está em R$ 2.836.336,72; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês com crescimento de 14,49% com valor de R$ 2.758.721,59 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito, setecentos e vinte um reais e cinquenta e nove centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 69.531,65 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) este valor está diretamente ligado à carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,01% e o de inadimplência (INAD90) em 1,14%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 132.330,47 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), valor este que encontra-se dentro do limite segurado e distribuídos da seguinte forma R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) mais R$ 1.911,86 (hum mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos) em moedas no cofre; R$ 16.378,61 (dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) nos caixas; R$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais) no ATM. Os Conselheiros concordaram que a Cooperativa deve seguir intensificando os trabalhos de divulgação e negócios, pois, analisando os números nota-se uma evolução, mesmo que pequena, nos resultados que pode atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas e novos projetos, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VIII – Monitorar estado econômico e financeiro: analisando o resultado do mês de Julho/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma perda de R$ 5.156,65 (cinco mil, cento e cinquenta

Rua Cerrito, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611
coopernapi.org.br

Ata de CONAD 008/2019 (1152461) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 511

e seis reais e sessenta e cinco centavos) e o acumulado do ano está negativo em R$ 165.574,74 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 229.182,10 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos) negativos, a Carteira de Crédito que fechou o mês com uma diminuição de valores comparado com o mês anterior de R$ 229.950,84 para R$ 222.147,87 com a realização de 53 novas operações das quais R$ 17.717,87 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) foram empréstimos pessoais, e R$ 204.430,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos e trinta reais) de empréstimos consignados, sendo realizadas, a saber: 40 Consignados INSS; 1 Renegociação Consignado Funcionário; 2 Empréstimos Pessoais; 5 Empréstimos Rapidinho; 1 Repactuação Empréstimo Pessoal e 4 Renovações Empréstimos Pessoais, em linhas de consignado, nota-se que o valor mensal vem se mantendo no mesmo patamar, ou seja não cresce mas também não diminui, porém na opinião dos Conselheiros precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação e prospecção de novos sócios, concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas. Apresentado os índices do Rating da cooperativa com as classificações que apresenta uma análise dos indicadores gerais de mercado e que dado o resultado de perdas no último Exercício e as mais recentes, possui alguns desenquadramentos (Rentabilidade PL/Selic, Concentração de Depósitos; Índice de Eficiência Ajustado – IEA e Ações de Reagendamentos >360 dias), mas que, considerando as metas estabelecidas a pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é uma pontuação abaixo de 74 pontos e a Cooperativa está com 54 pontos e a Classificação Final no conceito de "Muito Baixo". Todos concordam que é preciso continuar trabalhando para reverter o resultado financeiro e total necessidade da continuidade da implementação de medidas para melhorar o resultado.

IX – Acompanhamento das Atas da reunião de Julho/2019 do Conselho Fiscal e Diretoria: o Secretário procedeu a leitura das atas do Conselho Fiscal e Diretoria realizadas e referente ao mês de Julho/2019, não tendo questionamentos ou dúvidas e com a concordância de todos, passou-se para o item seguinte da pauta.

X – Comunicado sobre AGO 2019, Homologação Bacen e Regularização Junto a Jucesp e Posse de Membro Eleito: Foi comunicado aos Conselheiros a homologação pelo Banco Central através do Ofício 12.896/2019-BCB/Deorf/GTBHO, processo 0000157716 de 25 de junho de 2019 que aprova a AGO/E de 23 de Abril de 2019 e a regularização e registro de toda documentação junto a Jucesp e no Unicad.

Posse de Membro Eleito para compor a Diretoria: considerando a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATAD04/2019 de 02 de maio de 2019 toma posse

Ata de CONAD 008/2019 (1152461) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 512

nesta oportunidade o membro eleito para Diretora Presidente, Srta. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, Analista Financeiro, nascida em 25/04/1978, residente a Rua David Eid, 1907 - apto 54 - bloco 03 - Vila Castelo – São Paulo – SP – 04435-000, portadora do RG nº. 16.149.592-8 - SSP/SP, emitido em 05/10/2010, inscrita no CPF sob o nº. 273.429.178.93 cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020. Permanece no cargo para composição da Diretoria o Sr. Lucas Nerí Silva, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 26/10/1940, residente a Rua Santa Fé do Sul, 870 – CEP 06857-610 – Recreio Primavera – Itapecerica da Serra - SP, portador do RG nº. 2.796.723-2 - SSP/SP, emitido em 08/01/1999, inscrito no CPF sob o nº. 062.709.806-87, como Diretor Administrativo e o Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/08/1954, residente a Rua Vicente Celestino, 25 – CEP 06755-040 - Jardim Santa Rosa – Taboão da Serra - SP, portador do RG nº. 18.252.431-0 - SSP/SP, emitido em 27/03/2015, inscrito no CPF sob o nº. 811.761.718-87, como Diretor Operacional, ambos com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Remanejamento dos Membros do Conselho de Administração: considerando ainda a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATA004/2019 de 02 de maio de 2019, fica registrado os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Dessa forma, Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído: Sr. Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº. 066.031.078-30, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Júlio Quaresma Filho, CPF nº 184.316.828-687, Vice Presidente; Sr. João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, Vogal; Sra. Liliane Stella Beil, CPF nº 273.429.178-93, Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce, CPF nº 910.973.558-53, Vogal; Sra. Patricia Helena Dias, CPF nº 126.819.148-50, Vogal e Sr. Juarez Marteelozo Ramos, CPF nº 670.331.488-87, Vogal

XI – Assuntos Gerais: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houve ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. Apresentado aos Conselheiros solicitação de empréstimo da funcionária Sra. Daniela Santos de Oliveira (Caixa), no valor de R$ 15.000,00

contrato 3475-4, vigência 30/09/2019 a 31/08/2021 em 24 parcelas fixas de R$ 767,89 estando o valor da parcela dentro da margem de 30% sendo aprovado pelos mesmos a liberação. Lembrado aos Conselheiros o prazo para processo de eleição dos delegados que será definido na próxima reunião. Divulgado aos Conselheiros a CCI-042/2019 Reunião de Integração Regional convidando para o encontro de várias cooperativas agendado para 09/09/2019, sendo convocados para participarem a Sra. Liliane Stella Beil e o Sr. Jose Carolino de Campos. Foi exposto também pelo advogado Dr. Stenio, o andamento

dos processos judiciais para cobrança dos inadimplentes, sendo que no processo nº 1005716-94.2019.8.26.0011 houve a recuperação de crédito pelo BacenJud no valor de R$ 1.123,20 (Um Mil Cento e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), no processo nº 1033020-32.2018.8.26.0002 houve a recuperação de R$ 18,97 (Dezoito reais e Noventa e Sete Centavos), no entanto neste caso o cooperado inadimplente entrou em contato para realização de acordo e no processo nº 1005609-49.2018.8.26.0637 houve a recuperação de R$ 170,18 (Cento e Setenta Reais e Dezoito Centavos), todos porém em valores parciais aos totais das dívidas, ficando pendente novos lançamentos na tentativa de recuperação total.

A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração: esclarecido pelo Secretário aos demais Conselheiros sobre o procedimento adotado para a incineração dos documentos acima referido, o Conselho, autorizou que os documentos mencionados em Ata específica anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata, sejam encaminhados para incineração.

B) Aprovação PCO 2019: o Secretário divulgou aos Conselheiros o PCO-Plano de Continuidade Operacional e Liquidez 2019, Versão 2 de 12/08/2019, aprovado pela diretoria, sem comentários e concordância de todos.

C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes: divulgado aos Conselheiros pelo Sr. Jose, Diretor Operacional, a CCI 264 e Regulamento que trata da adesão ao Fundo de Ressarcimento de Fraudes Externas e Perdas Operacionais, ficando exposto que o mesmo não cobre as perdas por fraude ocorridas com documentação falsa, tornando-se inviável a recuperação das perdas por fraudes ocorridas na Cooperativa em março e abril, e apesar de não ser uma boa notícia todos compreenderam e concordaram com o exposto.

D) Agendamento da próxima reunião: Por fim, os conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 25/09/2019, às 10h00, devendo ser convocado todos os conselheiros para participação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

São Paulo, 28 de agosto de 2019

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

Julio Quarasma Filho
Vice-Presidente

João Batista Inocentini
Conselheiro Vogal

Liliane Stella Beil
Conselheira Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Luiz Alberto Catanoçe
Conselheiro Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000160448 Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Operacional
Milton Baptista de Souza Filho - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de maio de 2019:

a) Eleição dos membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.806 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

4. Para a decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação.

5. Constatamos a existência de um cargo vago de Conselheiro Fiscal Efetivo, devendo esta cooperativa remanejar um membro suplente para o cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no art. 82 de seu Estatuto Social.

6. Registramos os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além da renúncia deste último ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva. Dessa forma, o Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vice Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vogal
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoce	Vogal
126.819.148-50	Patrícia Helena Dias	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
670.331.488-87	Juarez Martelozo Ramos	Vogal

7. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

XEROX EXTRAÍDA PELA PARTE

AUTENTICADO

SP, 04 SET. 2019 Emol. Quantia R$ 3,60

EDER WAGNER DA CRUZ BRITO

Anexo: 1 documento; 6 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Ofício Bacen n. 18237 (1152462) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 517

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
8567-000227
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 16.149.592-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/2010
NOME LILIANE STELLA BEIL
FILIAÇÃO JOSÉ CARLOS BEIL
E MIRIAM ESTELA RODRIGUES BEIL
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1978
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
SAUDE
CN:LV.A17 /FLS.197 /N.014160
CPF 273429178-93
PIS 12756642772
16 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338658

Dados da Consulta

Orgão: SERASA **Serviço:** CREDIT BUREAU **Consulta Reaproveitada?** Sim
(Última ocorrência neste CNPJ em: 28/02/2020)

Dados do Consultado

Nome:
CPF: 273.429.178-93
Qtde de Compromissos:
Possui anotação negativa:

FEATURES

DETALHE DO CÁLCULO DO SCORE DE CRÉDITO
Score: CSBA **Pontos:** 792
Taxa: 13,40
Classe: E
Mensagem:

DADOS CADASTRO SINTÉTICO - GRAFIAS

IDENTIFICAÇÃO

Grafia: LILIANE STELLA BEIL **Titular:**
Data última Alteração 27/11/2019 **Documento:** 000000000000000 **Emissor:** SPO **UF:**
Data Emissão: **Sexo:** Feminino **Nome mãe:** MIRIAM ESTELA RODRIGUES BEIL **Cart**
Serie: **Est Civil:** **Dependentes:** 0 **Escolaridade:** **UF Nasc:**
Cidade Nasc: **CPF Conjuge:** 00000000000

LOCALIZAÇÃO

Endereço: R DAVID EID **Bairro:** VL DO CASTELO **CEP:** 04438000
Cidade: SAO PAULO **UF:** SP **Desde:** 03/12/000 **Tel Res:** 199828240 **Tel Com:** 0 **Ramal:**
Celular: 982824031

OCUPAÇÃO

Ocupação: **Renda:** **Empresa:**
Cargo: **Profissão:** **Se sócio:**

HISTÓRICO DE CONSULTAS

Total de Consultas a Crédito: 1
Total de Consultas a Cheque:

DATA	ORIGEM	CNPJ	SEGMENTO	TIPO PRODUTO	MODALIDADE	VALOR
12/11/2019	SERVICOS DE TELECOM					0,00

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

NADA CONSTA

ACHEI - CCF

NADA CONSTA

AÇÃO JUDICIAL

NADA CONSTA

PROTESTOS

NADA CONSTA

PEFIN

NADA CONSTA

PEFIN FECHADO

NADA CONSTA

PEFIN INTERNO

NADA CONSTA

REFIN

NADA CONSTA

PARTICIPAÇÃO EM FALÊNCIA

NADA CONSTA

CONVEM DEVEDORES

NADA CONSTA

DOCUMENTOS ROUBADOS, FURTADOS, EXTRAVIADOS E CLONADOS

NADA CONSTA

RECHEQUE ONLINE

NADA CONSTA

Consulta Serasa Liliane (1152465) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 520

Dados da Consulta

Órgão: Receita Federal
Serviço: CONSULTA PESSOA FÍSICA
Consulta Reaproveitada? Não

Dados do Consultado

Nome:	LILIANE STELLA BEIL
CPF:	27342917893
Situação Cadastral:	Regular
Residente no Exterior:	Não Residente
Nome da mãe:	MIRIAM ESTELA RODRIGUES BEIL
Data de Nascimento:	25/04/1978
Sexo:	Feminino
Título de Eleitor:	0000000000000
Data Atualização:	18/03/2012

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152467

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 09:36:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de CONAD JUCESP 04-2019	1152459
- Ofício Bacen12896	1152460
- Ata de CONAD 08-2019	1152461
- Ofício Bacen 18237	1152462
- RG Liliane	1152463
- Consulta Serasa Liliane	1152465
- Consulta Receita Federal Liliane	1152466

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

RG Jose (1152544) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 523

Dados da Consulta

Orgão: SERASA **Serviço:** CREDIT BUREAU **Consulta Reaproveitada?** Não
(Última ocorrência neste CNPJ em: 10/10/2018)

Dados do Consultado

Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS
CPF: 811.761.718-87
Qtde de Compromissos: 0
Possui anotação negativa: N

DADOS CADASTRO SINTÉTICO - GRAFIAS

IDENTIFICAÇÃO

Grafia: JOSE CAROLINO DE CAMPOS **Titular:** Sim
Data última Alteração 22/07/2018 **Documento:** 000000000000000 **Emissor:** PGE **UF:**
Data Emissão: 30/11/000 **Sexo:** Masculino **Nome mãe:** CAROLINA RITA DE CAMPOS **Cart**
Serie: **Est Civil:** **Dependentes:** 0 **Escolaridade:** **UF Nasc:**
Cidade Nasc: **CPF Conjuge:** 00000000000

LOCALIZAÇÃO

Endereço: R TAMOIOS 512 AP 61 **Bairro:** VILA TUPI **CEP:** 11703140
Cidade: PRAIA GRANDE **UF:** SP **Desde:** 01/12/000 **Tel Res:** 34942426 **Tel Com:** 0 **Ramal:**
Celular: 0

OCUPAÇÃO

Ocupação: **Renda:** **Empresa:**
Cargo: **Profissão:** **Se sócio:**

ENDEREÇOS E TELEFONES ALTERNATIVOS

DDD/TELEFONE	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
011 - 032240966	JOSE CAROLINO DE CAMPOS	R STA ISABEL 160			SAO PAULO	SP	08/10/2007
011 - 047013936	JOSE CAROLINO DE CAMPOS	R VICENTE CELESTINO 25 1			TABOAO DA SERRA	SP	20/08/2010

HISTÓRICO DE CONSULTAS

NADA CONSTA

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	% PARTICIPAÇÃO	UF	SITUAÇÃO	DATA INÍCIO PARTICIPAÇÃO	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
TABEPUIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	11788099	500	SP	SITUACAO DO CNPJ EM 22/11/2017: BAIXADA	01/03/2010	01/09/2018

ACHEI - CCF

NADA CONSTA

AÇÃO JUDICIAL

NADA CONSTA

PROTESTOS

NADA CONSTA

Consulta Serasa Jose (1152545) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 524

PEFIN

NADA CONSTA

PEFIN FECHADO

NADA CONSTA

PEFIN INTERNO

NADA CONSTA

REFIN

NADA CONSTA

PARTICIPAÇÃO EM FALÊNCIA

NADA CONSTA

CONVEM DEVEDORES

NADA CONSTA

DOCUMENTOS ROUBADOS, FURTADOS, EXTRAVIADOS E CLONADOS

NADA CONSTA

RECHEQUE ONLINE

NADA CONSTA

Consulta Serasa Jose (1152545) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 525

Dados da Consulta

Órgão: Receita Federal
Serviço: CONSULTA PESSOA FÍSICA
Consulta Reaproveitada? Não

Dados do Consultado

Nome:	JOSE CAROLINO DE CAMPOS
CPF:	81176171887
Situação Cadastral:	Regular
Residente no Exterior:	Não Residente
Nome da mãe:	CAROLINA RITA DE CAMPOS
Data de Nascimento:	20/08/1954
Sexo:	Masculino
Título de Eleitor:	0000000000000
Data Atualização:	27/09/2018

Carlos (1152547) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.042.591-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2013

NOME CARLOS ALBERTO FERNANDES

FILIAÇÃO JOSÉ FERNANDES

E DONÁ STANCOF FERNANDES

NATURALIDADE S.ANDRÉ -SP DATA DE NASCIMENTO 23/OUT/1955

DOC. ORIGEM SANTO ANDRÉ SP
SANTO ANDRE
CC:LV.B94 /FLS.135 /N.027734

CPF 756233668/72 PIS 10432114480

199 Delegado Divisionário
Roberto Assinatura do Diretor RIRGD SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Dados da Consulta

Orgão: SERASA **Serviço:** CREDIT BUREAU **Consulta Reaproveitada?** Sim
(Última ocorrência neste CNPJ em: 23/04/2020)

Dados do Consultado

Nome:
CPF: 756.233.668-72
Qtde de Compromissos:
Possui anotação negativa:

FEATURES

DETALHE DO CÁLCULO DO SCORE DE CRÉDITO
Score: CSBA **Pontos:** 650
Taxa: 13,40
Classe: E
Mensagem:

DADOS CADASTRO SINTÉTICO - GRAFIAS

IDENTIFICAÇÃO

Grafia: CARLOS ALBERTO FERNANDES **Titular:**
Data última Alteração 26/11/2019 **Documento:** 000000000000000 **Emissor:** SBO **UF:**
Data Emissão: **Sexo:** Masculino **Nome mãe:** DONA STANCOF FERNANDES **Cart**
Serie: **Est Civil:** **Dependentes:** 0 **Escolaridade:** **UF Nasc:**
Cidade Nasc: **CPF Conjuge:** 00000000000

LOCALIZAÇÃO

Endereço: **Bairro:** **CEP:**
Cidade: **UF:** **Desde:** **Tel Res:** 144320715 **Tel Com:** 0 **Ramal:**
Celular: 735943741

OCUPAÇÃO

Ocupação: **Renda:** **Empresa:**
Cargo: **Profissão:** **Se sócio:**

HISTÓRICO DE CONSULTAS

NADA CONSTA

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

NADA CONSTA

ACHEI - CCF

NADA CONSTA

AÇÃO JUDICIAL

NADA CONSTA

PROTESTOS

NADA CONSTA

PEFIN

NADA CONSTA

Consulta Serasa Carlos (1152548) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 528

PEFIN FECHADO

NADA CONSTA

PEFIN INTERNO

NADA CONSTA

REFIN

NADA CONSTA

PARTICIPAÇÃO EM FALÊNCIA

NADA CONSTA

CONVEM DEVEDORES

NADA CONSTA

DOCUMENTOS ROUBADOS, FURTADOS, EXTRAVIADOS E CLONADOS

NADA CONSTA

RECHEQUE ONLINE

NADA CONSTA

Consulta Serasa Carlos (1152548) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 529

Dados da Consulta

Órgão: Receita Federal
Serviço: CONSULTA PESSOA FÍSICA
Consulta Reaproveitada? Não

Dados do Consultado

Nome:	CARLOS ALBERTO FERNANDES
CPF:	75623366872
Situação Cadastral:	Regular
Residente no Exterior:	Não Residente
Nome da mãe:	DONA STANCOF FERNANDES
Data de Nascimento:	23/10/1955
Sexo:	Masculino
Título de Eleitor:	0000000000000
Data Atualização:	27/09/2018

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO 09162/2012–BCB/DEORF

Certifico que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI (CNPJ 16.564.240/0001-59), encontra-se nesta data na situação "**Autorizada em Atividade**", estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. E, para constar, eu, Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 9.064.717-3, extraio a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Adalberto Gomes da Rocha
Chefe

Sergio Ferreira da Silva
Chefe de Subunidade

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede – 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-1350 e 3414-2813 - Fax: (61) 3414-3777
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152551

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 09:41:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- RG Jose	1152544
- Consulta Serasa Jose	1152545
- Consulta Receita Federal Jose	1152546
- RG Carlos	1152547
- Consulta Serasa Carlos	1152548
- Consulta Receita Federal Carlos	1152549
- Certidão Autorização Funcionamento	1152550

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

101

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

03 SET 12

Ofício 2.697/2012–BCR/Deorf/GTBHO
Pt 1001495741

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo (SP)

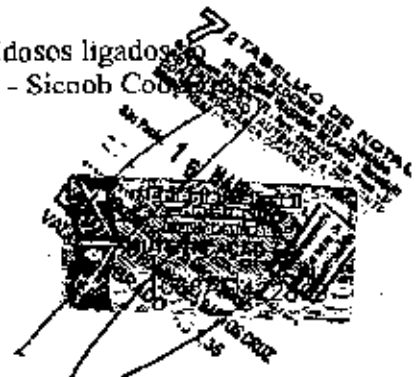

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão do Senhor Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO, de 10.4.2012, publicada no Diário Oficial de 13.4.2012, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, e aprovou os nomes dos eleitos para os órgãos estatutários, conforme Assembleia Geral de Constituição de 22.12.2011 e Reunião do Conselho de Administração de 22.12.2011:

Denominação: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi.

Sigla: Sicoob Coopernapi.

Sede: Rua do Carmo, 171 – Sé – 01019-020 São Paulo (SP)

Composição dos órgãos estatutários:

Conselho de Administração, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
668.058.218-00	Carlos Andreu Ortiz	Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vice Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
695.393.088-87	Adão Alves de Sousa	Vogal

Diretoria Executiva, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Diretor Presidente
062.709.808-87	Lucas Neri Silva	Diretor Administrativo
775.785.468-72	Valdir Elcio Rullo	Diretor Operacional

Ofício Bacen 2697/2698 (1152714) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 533

423011

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SI 9050

Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014:

CPF:	Nome:	Cargo:
989.069.768-87	José Carlos de Faria	Conselheiro Fiscal Efetivo
481.991.508-82	Wilson Vidal de Melo	Conselheiro Fiscal Efetivo
695.004.528-04	Anisio Ferreira de Souza	Conselheiro Fiscal Efetivo
052.297.668-91	Aparecido Sebastião Sartori	Conselheiro Fiscal Suplente
039.611.848-87	Julinda Gomes Bonfim	Conselheiro Fiscal Suplente
044.158.179-04	Antonio Mafra Netto	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

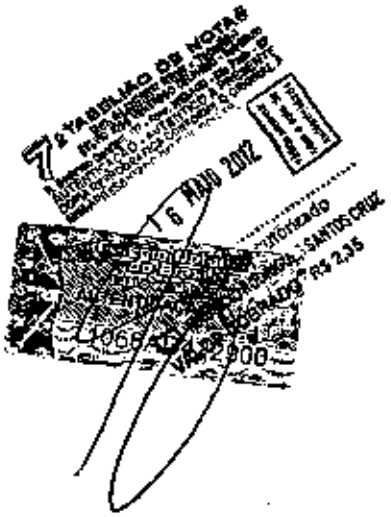

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2.698/2012–BCB/Deorf/GTBHO
PI 1001495741

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi.
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo (SP)

Prezados Senhores,

Em aditamento à nossa correspondência 2.697/2012–BCB/Deorf/GTBHO, alertamos que, nos termos do art. 8º da Resolução 3.859, de 2010, essa Cooperativa deverá iniciar as suas atividades até 7.8.2012, conforme estabelecido no projeto de constituição apresentado ao Banco Central do Brasil, respeitado o disposto na Lei 5.764, de 1971, art. 18, § 7º. A não-observância do prazo para início de atividades poderá ensejar o cancelamento da autorização para funcionamento, de acordo com as disposições do art. 40, inciso IV, da Resolução 3.859, de 2010.

2. Comunicamos que tão logo V. Sas. nos informem o banco, o código da agência e o número da conta-corrente a ser aberta por essa cooperativa para sua movimentação financeira, autorizaremos a representação regional do Deafi – Departamento de Contabilidade e Execução Financeira - Gerência Administrativa em São Paulo – Coordenação de Administração Financeira (Adspa/Coafi) (Av. Paulista, 1804-Bela Vista-São Paulo – SP– CEP: 01310-922 – Fone: 11 - 3491-6122) a efetuar a liberação do depósito referente à constituição do capital.

3. Informamos que, para remessa das demonstrações ao Banco Central do Brasil, e exclusivamente para essa finalidade, essa instituição deve utilizar provisoriamente, até que seja obtido o registro no CNPJ, o nº código 99.942.971/0001-18. Em caso de dúvidas, contatar o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig, por *e-mail* endereçado a cosif@bcb.gov.br ou dio@bcb.gov.br, ou pelo fac-símile (31) 3253-7384.

4. Na oportunidade, lembramos a V. Sas. que, de acordo com o art. 11 da Resolução 3.859, de 2010, iniciadas as atividades, essa instituição deverá, durante os três primeiros exercícios sociais, evidenciar no relatório de administração que acompanha as demonstrações financeiras semestrais a adequação das operações realizadas com os objetivos estratégicos estabelecidos no projeto do empreendimento. Se for verificada a não-adequação das operações com os objetivos estratégicos, essa instituição deverá apresentar justificativas fundamentadas, as quais serão objeto de exame por parte do Banco Central do Brasil, que poderá estabelecer condições adicionais, fixando prazo para seu atendimento.

5. Essa cooperativa deverá observar, quando do efetivo início de atividades, os requisitos e os

Ofício Bacen 2697/2698 (1152714) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 535

BANCO CENTRAL DO BRASIL

parâmetros de Prevenção de Lavagem de Dinheiro detalhados na Circular 3.461, de 2009.

6. Deverá essa sociedade adotar, ainda, as providências mencionadas no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, seção 5.2.70 (Providências da instituição após a autorização). O Sisorf está disponível no site do Banco Central do Brasil na internet, no endereço http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

7. O nome do Sr. Adão Alves de Sousa, como grafado na ata, diverge do constante da base de dados da Receita Federal e do Unicad (Adão Alves de Souza). Para regularização, essa cooperativa deverá orientar a pessoa em questão para corrigir a situação na Receita Federal. Após essa providência, a atualização no Unicad deve ser solicitada, por e-mail, ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig, Divisão de Sistemas Cadastrais (unicad@bcb.gov.br).

8. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembléia-Geral que realizar:

- promover reforma do estatuto social com vistas a excluir do inciso VI, artigo 3º do estatuto a expressão "às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas" tendo em conta que o vínculo associativo dos associados pessoas físicas não é atividade econômica comum, mas sim o vínculo associativo a uma mesma entidade;
- a assembléia deverá ratificar a decisão de utilizar a ouvidoria mantida por outra entidade, conforme definido na Res. 3.849/10, art. 3º, § 3º.

9. Informações completas sobre procedimentos para instrução de processos relativos a pleitos futuros dessa cooperativa também podem ser obtidas no Título 5 - Cooperativas de Crédito - do Sisorf.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Márcios Mario Murta Filho
Coordenador

Ofício Bacen 2697/2698 (1152714) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 536

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **LILIANE STELLA BEIL**, brasileira, solteira, analista financeiro, residente e domiciliada a Rua David Eid, 1907 - apto 54 - bloco 03 - Vila Castelo – São Paulo – SP e CEP 04435-000, portador do documento de identificação civil RG n.º16.149.592/8 – SSP/SP e do CPF/ME n.º 273.429.178-93, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP 06755-040, portador do documento de identificação civil RG n.º 18.252.431-0 - SSP/SP, e do CPF/ME n.º 811.761.718-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

Declaração Capacidade Tecnica Operacional (1152716) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 539

SICOOBCOOPERNAPI

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

SICOOBCOOPERNAPI

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"*.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

Declaração Atendimento Anexo VIII (1152719) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 541

SICOOBCOOPERNAPI

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 018;
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado e/ou Cartão de Crédito); e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados:
  Titular: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI
  Banco: Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob nº 756 – Agência nº 2005-Sicoob Cecresp – Conta nº 449100000-0

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Declaração Modalidade Operação Anexo X (1152722) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 544

SICOOB COOPERNAPI

DECLARAÇÃO – Código de Compensação

Titular: C.E.C.M dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Idosos
Banco: Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob nº 756
Agência: 2005 – Sicoob Cecresp
Conta nº: 449100000-0
Código de Compensação: 018

Declaramos, para fins de formalização do Código de Compensação perante ao convênio com o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para modalidade da realização de Operações de Crédito Consignado aos Aposentados e Pensionistas, que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora do RG nº. 16.149.592/8 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 273.429.178.93, residente e domiciliada a Rua David Eid, 1907 - apto 54 - bloco 03, Vila Castelo, São Paulo, SP e CEP 04435-000 e pelo seu Diretor Operacional Sr. Jose Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 18.252.431/0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 811.761.718-87, residente e domiciliado a Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP e CEP: 06755-040.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

Anexo X

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Declaração Codigo Compensação (1152723) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 545

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152724

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 09:50:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Bacen 2697/2698	1152714
- Declaração Anexo V	1152715
- Declaração Capacidade Tecnica Operacional	1152716
- Declaração Qualificação Tecnica Anexo VII	1152718
- Declaração Atendimento Anexo VIII	1152719
- Declaração Adimplencia Anexo IX	1152721
- Declaração Modalidade Operação Anexo X	1152722
- Declaração Codigo Compensação	1152723

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA ACORDO

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seus representantes designados, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Artigo 77 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, **APROVA** os termos e condições das minutas (i) do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado junto ao INSS e (ii) Plano de Trabalho do ACT **constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

Declaração Concordancia Minuta Contratp Anexo XI (1152914) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 547

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A C.E.C.M. DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI: Acordante
Endereço: Rua do Carmo, 171 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020
Telefone: (11) 3531-4611
E-mail: liliane.beil@coopernapi.org.br, jose.campos@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasilia-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 - Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 - Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 - Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 - Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 - Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 - Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 - Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 - Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 - A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 - Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação à Acordante;
3.6 - As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 - As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 -Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4,3 -A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 -A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2020

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

Dados da Consulta

Órgão: Receita Federal
Serviço: CONSULTA PESSOA JURÍDICA
Consulta Reaproveitada? Não

Dados do Estabelecimento

CNPJ:	16564240000159
Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
Nome Fantasia:	SICOOB COOPERNAPI
Tipo:	Matriz
Situação Cadastral:	Ativa
Data Situação:	03/07/2012
Natureza Jurídica:	2143
Data de Abertura:	03/07/2012
CNAE Principal:	6424703 -COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

CNAE(s) Secundário(s):

Endereço

Tipo do Logradouro:	RUA
Logradouro:	DO CARMO
Número:	171
Complemento:	
Bairro:	SE
CEP:	1019020
Município:	SAO PAULO
UF:	SP

Telefones

Telefone 1:	11 35314611
Telefone 2:	
E-mail:	JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR

Endereço no Exterior

Cidade:
País:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:55:14 do dia 10/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2020.
Código de controle da certidão: **59B6.9EC9.100E.492B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25850900	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/06/2020 09:23:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) **dias**, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0342715 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/
Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG

Liberação: 23/04/2020
Validade: 22/07/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.486-0- Inicio atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 8 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019

Certidão emitida às 11:32:10 horas do dia 23/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade A0686521

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 12610353/2020
Expedição: 01/06/2020, às 09:55:59
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202592319600887

Informação obtida em 01/06/2020 09:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1152922

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 10:01:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Concordancia Minuta Contratp Anexo XI	1152914
- Plano de Trabalho Anexo II	1152915
- Consulta Receita Federal PJ	1152916
- Certidão CND Tributos Federais PJ	1152917
- Certidão CND Tributos Estadual PJ	1152918
- Certidão Tributos Municipal PJ	1152919
- Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas PJ	1152920
- Certidão Regularidade FGTS PJ	1152921

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16564240000159

LIMPAR

Data da consulta: 12/06/2020 22:04:27
Data da última atualização: 12/06/2020 16:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Cadastro CEIS (1153042) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 558

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

16.564.240/0001-59 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (1153043)

SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 559

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25822155	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/05/2020 11:52:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **16.564.240/0001-59**
Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia: **SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2020**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **31/07/2020**
Código de Controle: **0127E17EE96FF408**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **19/07/2020**
Código de Controle: **2020032202592319600887**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/07/2020**
Código de Controle: **9666602020**

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 561

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**26/06/2020**
Código de Controle:	**25822155**		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**22/07/2020**
Código de Controle:	**0342715-2020**		

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 562

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	16.564.240/0001-59
Razão Social:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP
Nome Fantasia:	SICOOB COOPERNAPI
Situação do Fornecedor:	Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Balanço anual - 12/2019

Exercício Financeiro:

Período: **01/2019 a 12/2019** Validade: **12/2020**

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 563

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/07/2020**
FGTS	Validade:	**19/07/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**07/07/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**26/06/2020**
Receita Municipal	Validade:	**22/07/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/05/2020 11:57

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS

Ass: _____

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 564

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**

Atividade Econômica Principal:

6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

Endereço:

RUA DO CARMO, 171 - SE - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 565

Fornecedor

CNPJ
16.564.240/0001-59
Razão Social
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP
Nome Fantasia | Situação do Fornecedor
SICOOB COOPERNAPI | **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro | Situação do Nível I
25/09/2020 | **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa | Data de Abertura da Empresa | * Inscrição Estadual
Demais | **03/07/2012** | [illegible]

* Inscrição Municipal
[illegible]

Natureza Jurídica | Capital Social (R$)
COOPERATIVA | **0,00**

Cnae Primário
6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

Cnaes Secundários
-

Dados para Contato

CEP | Endereço | Município / UF
01.019-020 | **RUA DO CARMO, 171 - SE** | **São Paulo / São Paulo**

Telefone | Telefone
(11) 3531-4611 | -

E-mail
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR

Responsável pelo Cadastro

CPF [illegible] Nome **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

* Carteira de Identidade [illegible] * Órgão Expedidor [illegible] * Data de Expedição [illegible]

E-mail [illegible]

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ **811.761.718-87**

Nome / Razão social **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

Participação Societária (%) -

Possui pendência **Não**

Ação

CPF / CNPJ **062.709.808-87**

Nome / Razão social **LUCAS NERI SILVA**

Participação Societária (%) -

Possui pendência **Não**

Ação

CPF / CNPJ **273.429.178-93**

Nome / Razão social **LILIANE STELLA BEIL**

Participação Societária (%) -

Possui pendência **Não**

Ação

Dirigentes

CPF **811.761.718-87**

Nome **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

Possui pendência **Não**

Ação

Linhas de Fornecimento do Fornecedor

Material

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

Serviço

16683 - Cooperativa / Representação de Classe

Certidão SICAF PJ (1153044) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 568

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/11/2020**
FGTS	Validade:	**19/07/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**27/11/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/07/2020**
Receita Municipal	Validade:	**22/07/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS

Ass: .....

Certidão SICAF CRC PJ (1153045) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 569

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:45:48 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: T9PM010620074548

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:47:02 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: I09V010620074702

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

CPF/CNPJ: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:43:46 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 8LDA010620074346

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2020 às 08:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED4.E63E.EFD5.F878 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão CNJ Improbidade Adm PJ (1153048) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 573

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
16.564.240/0001-59 MATRIZ	03/07/2012	JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	11 35314611

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS	SICOOB COOPERNAPI	2143 - COOPERATIVA ENTIDADES EMPRESARIAIS	64247 - CRÉDITO COOPERATIVO

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
R DO CARMO	171			SE	SÃO PAULO	SP

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO Ssocietário

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ❓: R$ 4.876.845,71

Cadastro Único de Fornecedores da Advocacia-Geral da União (1153048) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 574

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
16.564.240/0001-59 MATRIZ	03/07/2012	JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	11 35314611

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E DOSOS	SICOOB COOPERNAPI	2143 - COOPERATIVA ENTIDADES EMPRESARIAIS	64247 - CRÉDITO COOPERATIVO

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
R DO CARMO	171			SE	SÃO PAULO	SP

Certidão Circunstanciada Unidade Admin PJ (1153048) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 575

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ❓: R$ 4.876.845,71

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2020 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://inelegibilidade.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED4.E7BA.3A93.6258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_certidao.php

Certidão CNJ Improbidade Adm PF (1153049) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 576

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2020 às 08:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 811.761.718-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://inelegibilidade.tse.jus.br

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED4.E6E6.2D58.0046 no seguinte endereço: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/certidao.php

Certidão CNJ Improbidade Adm PF (1153049) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 577

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1153050

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 29/06/2020 10:08:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Cadastro CEIS	1153042
- Certidão CADIN	1153043
- Certidão SICAF PJ	1153044
- Certidão SICAF CRC PJ	1153045
- Certidão TCU Licitantes Inidoneos PJ	1153046
- Certidão TCU Licitantes Inidoneos PF	1153047
- Certidão CNJ Improbidade Adm PJ	1153048
- Certidão CNJ Improbidade Adm PF	1153049

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:51:59 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 5JB0010620085159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF:**273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 08h47min22 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 6AVH.AD45.61UH.EBA8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

CPF:**811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 08h37min32 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: CYCC.7U76.DDP6.DDXD

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:07 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1Z31010620090107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

CPF: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:59:02 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1M4I010620085902

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1153095

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 10:11:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão TCU Contas Julgadas Irregulares PJ	1153091
- Certidão TCU Contas Julgadas Irregulares PF	1153092
- Certidão TCU Inabilitados PF	1153094

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 372/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de agosto de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: ricardo.mendes@coopernapi.org.br; jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** formulário de adesão do fornecedor ou termo de adesão e compromisso do fornecedor; ou termo de uso consumidor.gov.br;

1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.3. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar (atualizada);

1.4. Termo de Posse de Lilane Stella Beil como Diretora Presidente na CONAD 004/20019 de 02/05/2019;

1.5. Ratificar o nome da Diretora Presidente Stella Beil para assinar sozinha o Termo do Acordo com fundamentação no inciso I, do art. 75 do Estatuto Social ou indicar diretor para assinar conjuntamente com a diretora e a indicação da previsão do Estatuto Social (artigo, inciso) que estabeleça a competência expressamente (verificar item 2);

1.6. Balanços e demonstrativos contábeis dos exercícios 2018 e 2019;

1.7. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (atualizado);

1.8. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (atualizado);

1.9. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA (atualizado);

1.10. Declaração SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (atualizada);

1.11. Informar se houve nova eleição para membros da Diretoria Executiva devido a previsão de realização em 2020 e juntar: ata de assembleia/reunião, ofício de homologação do Banco Central e termo de posse dos novos diretores ou confirmar se os atuais dirigentes permanecem no cargo que tomaram posse;

2. Quanto aos diretores indicados para assinar assinar o termo do Acordo: i. Lilane Stella Beil, como Diretora Presidente, com fundamentação no art. 75 e inciso I**,** do Estatuto Social e ii. José Carolino de Campos, como Diretor Operacional, com fundamentação no art. 77 do Estatuto. Verificado que não há inciso no artigo indicado que autorize expressamente a representação desta Cooperativa para assinatura do ACT pelo Diretor Operacional. Cabendo a Diretora Presidente assinar sozinha.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO.

4. O não **cumprimento integral** das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo para assinatura de forma eletrônica via SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 17/08/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1491699** e o código CRC **1F3165CA**.

E-mail - 1492283

Data de Envio:
17/08/2020 17:43:54

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ricardo.mendes@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 372)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1491699.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB COOPERNAPI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CARMO	**171**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.019-020	**SE**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	**(11) 3531-4611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **08:39:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI (CNPJ 16.564.240/0001-59) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento Cooperativa de Crédito , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:11:47 do dia 18/8/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: IexpmEa9FO2mN9hSaN9z

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL SICOOB COOPERNAPI**
CNPJ	**16.564.240/0001-59**
Data e hora da emissão	18/08/2020 11:11:47
Código de validação	IexpmEa9FO2mN9hSaN9z
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

SICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 004/2019 (1548900) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 591

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil, seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Guias R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338807

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função

AUTENTICAÇÃO
SET 2019
Emol R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338809

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 R$ 3,30
AUTENTICAÇÃO AU1101AC0338811

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 004/2019 (1548900) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 594

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338813

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0

SICOOBCO

JUCESP PROTOCOLO
2.153.500/19-9

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 Emol. Civ/Tabs R$ 3,60 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL AUTENTICAÇÃO AU1[illegible]1AC0338791

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

1

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Março/2019 encaminhado via e-mail.

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: o Secretário procedeu a leitura das atas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva referente ao mês de Fevereiro /2019.

II – Analisar o Rating Sicoob: a Sra. Paula – gestão assistida, apresentou alguns esclarecimentos sobre os itens que compõe o rating. Falou que não houve alteração em relação ao mês anterior, que a Cooperativa está com perda no resultado final, por isso, existem alguns desenquadramentos. Existe concentração do maior aplicador, o que é uma situação que precisa ser modificada ao longo do tempo; as receitas não cobrem as despesas e a classificação de risco está muito abaixo. Apesar disso na pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é abaixo de 74,00 pontos e a Cooperativa está com 56,00. Portanto, é importante a Cooperativa acompanhar os riscos, fazer um comparativo sobre os últimos meses, acompanhar as variações e trabalhar os indicadores que estão com defasagem. Explicou que a Central está preparando uma apresentação sobre o rating e deve encaminhar para as Cooperativas.

III – Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico: os Conselheiros falaram sobre os ajustes feitos no plano de metas para adequá-lo à realidade da Cooperativa e sobre o planejamento estratégico que está sendo cumprido dentro do programado e no mês de março já houve um resultado positivo, devendo ser feita uma nova avaliação no mês de Junho/2019. Neste mês de março/2019 foram encaminhadas 3000 cartas aproximadamente para a cidade de São Paulo e mais ou menos 1500 para a região do ABC. Também estão trabalhando uma listagem com aproximadamente 6000 nomes, com os quais se pretende montar grupos de WhatsApp para circular informações sobre a Cooperativa. Verificaram que foram feitas reuniões com as sub sedes de São Caetano, São Miguel e Baixada Santista onde foi esclarecido sobre os produtos negociados pela Cooperativa, as novas linhas de crédito e reiterado o pedido de maior participação dos colaboradores para aumentarem a divulgação, pois, trata-se de regiões bastante populosas e com grande número de associados do Sindicato, mas, que ainda tem um baixo índice de inserção da Cooperativa. O Sr. Milton – conselheiro, informou que o Sindicato mantenedor pretende fazer um novo investimento para contratação de funcionários ou empresa para intensificar as ações de telemarketing e tornar mais agressiva a divulgação da Cooperativa e também estudam montar uma central para atender exclusivamente as sub sedes, seja via SMS, whatsapp ou e-mail, afim de agilizar o repasse de informações e facilitar o trabalho que está sendo feito por eles. Desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Diversos R$ 3,30
2
COLÉGIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338793

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338795

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid, 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338797

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 Emol. Existem R$ 3,00 AUTENTICAÇÃO AU1101AC0338799

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC033880-1

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0
JUCESP

SICOOBCOOPERNAPI

ATA 008/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019 as 10:30 hs, na sede social da Cooperativa, sito na Rua do Carmo, nº 171, 5º andar, Sé, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Milton Baptista de Souza Filho – Presidente do Conselho; Julio Quaresma Filho – Vice Presidente; João Batista Inocentini – Vogal; Liliane Stella Beil - Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal e Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Convidados: Sr. Jose Carolino de Campos – Diretor Operacional; Lucas Neri Silva – Diretor Administrativo; Dr. Stenio Moreira Perini - Advogado e Sr. Carlos Fernandes - Consultor

Convocação: A convocação se deu por correio eletrônico encaminhado aos Conselheiros em 22/08/2019.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos; II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos; III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD); IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico; V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios; VI – Acompanhar o orçamento; VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentária; VIII – Monitorar estado econômico e financeiro; IX – Acompanhamento das Atas da reunião anterior do Conselho Fiscal e Diretoria; X – Comunicado sobre AGO 2019 Homologação Bacen/Jucesp e Posse; XI - Assuntos Gerais: A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração; B) Aprovação PCO 2019; C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes; D) Agendamento da próxima reunião.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - Sao Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 008/2019 (1548901) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 602

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos, informou e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Julho/2019 encaminhado por e-mail. Todos assinaram o livro de presença. Em seguida, deu início à reunião, passando ao primeiro item da ordem do dia.

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos: os Conselheiros analisaram o relatório de Classificação de Risco recebido do ACIR e verificaram que a Cooperativa está cumprindo rigorosamente o plano de ação apresentado e que nos apontamentos apresentados, na sua grande maioria já se encontram concluídos e alguns estão em fase de execução dentro do prazo, todos concordaram e não foram feitos comentarios relevantes a respeito.

II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos: Foi comunicado aos Conselheiros que o relatório do primeiro semestre de 2019 ainda está em fase de execução pelo ACIR e que deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária para apreciação e aprovação.

III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD): relatado pelo Secretário que todas exigências do sistema estão sendo atendidas, não ocasionando irregularidades perante a legislação, foi informado ainda sobre o prazo para realização do curso de PLD em atendimento à legislação e cumprimento de apontamento de auditoria e que todos os Diretores e Conselheiros estão obrigados a realizar até o dia 30 deste mês, todos Conselheiros se mostraram cientes e concordaram sem maiores comentários.

IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico: comunicado pelo Sr. Milton que o planejamento está sendo executado, conforme plano aprovado e que dependendo dos novos projetos em fase de aprovação o mesmo deverá ser remodelado em todo seu conteúdo. Todos concordaram que desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios: comunicado pelo Sr. Milton que o Plano de Expansão/Negócios montado pela Central Cecresp está em fase de aprovação e que após será enviado ao Banco Central, relatou que as alterações foram atendidas e todas as solicitações da central no preenchimento dos formulários sobre o Plano de Expansão e o principal objetivo é a ampliação das condições de associação e área de ação como também a expansão com a abertura dos escritórios de negócios. Com a criação e colocando em funcionamento os Escritórios de Negócios poderão ser criadas e atualizadas as taxas de juros com diferenciação entre sócios e não sócios do sindicato. Foi sugerido ainda o pré-agendamento de AGE para 24/09/2019 para aprovação da alteração estatutária e plano de

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 008/2019 (1548901) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 603

Expansão, mas em seguida soubemos que primeiro tem que obter a aprovação do Banco Central para depois marcar a AGE o que foi acatado por todos.

VI – Acompanhar o orçamento: analisado pelos Conselheiros a planilha de Projeção Orçamentária enviada previamente a todos onde demonstra a projeção dos valores das contas de receitas e despesas da Cooperativa, além de comparar o que foi previsto com o realizado. No mês de Julho/2019 as despesas orçadas tiveram redução de R$ 1.412,59 (1,273%) em relação ao realizado de R$ 109.9516,37, confirmando que todas as despesas estão sob controle. As receitas orçadas também tiveram redução de R$ 24.008,68 (18,702%) em relação ao realizado de R$ 104.359,72 nas receitas ao comparar somente os valores realizados houve evolução de R$ 12.233,33 (13,28%), porém ficou constatado ainda que a Cooperativa fechou o mês com perda de R$ 5.156,65. Os Conselheiros concluíram ainda que a Cooperativa deve tentar intensificar e seguir trabalhando no Plano de Negócios e Plano de Metas aprovados, visando aumentar as receitas.

VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social teve um crescimento de 1,19% e está em R$ 3.758.685,76 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o saldo de aplicação financeira cresceu em 9,06% e está em R$ 2.836.336,72; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês com crescimento de 14,49% com valor de R$ 2.758.721,59 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito, setecentos e vinte um reais e cinquenta e nove centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 69.531,65 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) este valor está diretamente ligado à carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,01% e o de inadimplência (INAD90) em 1,14%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 132.330,47 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), valor este que encontra-se dentro do limite segurado e distribuídos da seguinte forma R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) mais R$ 1.911,86 (hum mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos) em moedas no cofre; R$ 16.378,61 (dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) nos caixas; R$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais) no ATM. Os Conselheiros concordaram que a Cooperativa deve seguir intensificando os trabalhos de divulgação e negócios, pois, analisando os números nota-se uma evolução, mesmo que pequena, nos resultados que pode atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas e novos projetos, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VIII – Monitorar estado econômico e financeiro: analisando o resultado do mês de Julho/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma perda de R$ 5.156,65 (cinco mil, cento e cinquenta

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 008/2019 (1548901) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 604

e seis reais e sessenta e cinco centavos) e o acumulado do ano está negativo em R$ 165.574,74 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 229.182,10 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos) negativos, a Carteira de Crédito que fechou o mês com uma diminuição de valores comparado com o mês anterior de R$ 229.950,84 para R$ 222.147,87 com a realização de 53 novas operações das quais R$ 17.717,87 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) foram empréstimos pessoais, e R$ 204.430,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos e trinta reais) de empréstimos consignados, sendo realizadas, a saber: 40 Consignados INSS; 1 Renegociação Consignado Funcionário; 2 Empréstimos Pessoais; 5 Empréstimos Rapidinho; 1 Repactuação Empréstimo Pessoal e 4 Renovações Empréstimos Pessoais, em linhas de consignado, nota-se que o valor mensal vem se mantendo no mesmo patamar, ou seja não cresce mas também não diminui, porém na opinião dos Conselheiros precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação e prospecção de novos sócios, concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas. Apresentado os índices do Rating da cooperativa com as classificações que apresenta uma análise dos indicadores gerais de mercado e que dado o resultado de perdas no último Exercício e as mais recentes, possui alguns desenquadramentos (Rentabilidade PL/Selic, Concentração de Depósitos; Índice de Eficiência Ajustado – IEA e Ações de Reagendamentos >360 dias), mas que, considerando as metas estabelecidas a pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é uma pontuação abaixo de 74 pontos e a Cooperativa está com 54 pontos e a Classificação Final no conceito de "Muito Baixo". Todos concordam que é preciso continuar trabalhando para reverter o resultado financeiro e total necessidade da continuidade da implementação de medidas para melhorar o resultado.

IX – Acompanhamento das Atas da reunião de Julho/2019 do Conselho Fiscal e Diretoria: o Secretário procedeu a leitura das atas do Conselho Fiscal e Diretoria realizadas e referente ao mês de Julho/2019, não tendo questionamentos ou dúvidas e com a concordância de todos, passou-se para o item seguinte da pauta.

X – Comunicado sobre AGO 2019, Homologação Bacen e Regularização Junto a Jucesp e Posse de Membro Eleito: Foi comunicado aos Conselheiros a homologação pelo Banco Central através do Oficio 12.896/2019-BCB/Deorf/GTBHO, processo 0000157716 de 25 de junho de 2019 que aprova a AGO/E de 23 de Abril de 2019 e a regularização e registro de toda documentação junto a Jucesp e no Unicad.

Posse de Membro Eleito para compor a Diretoria: considerando a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Oficio 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATAD04/2019 de 02 de maio de 2019 toma posse

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 008/2019 (1548901) SEI 35000.000648/2018-67 pg. 605

nesta oportunidade o membro eleito para Diretora Presidente, Srta. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, Analista Financeiro, nascida em 25/04/1978, residente a Rua David Eid, 1907 - apto 54 - bloco 03 - Vila Castelo – São Paulo – SP – 04435-000, portadora do RG nº. 16.149.592-8 - SSP/SP, emitido em 05/10/2010, inscrita no CPF sob o nº. 273.429.178.93 cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020. Permanece no cargo para composição da Diretoria o Sr. Lucas Nerí Silva, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 26/10/1940, residente a Rua Santa Fé do Sul, 870 – CEP 06857-610 – Recreio Primavera – Itapecerica da Serra - SP, portador do RG nº. 2.796.723-2 - SSP/SP, emitido em 08/01/1999, inscrito no CPF sob o nº. 062.709.806-87, como Diretor Administrativo e o Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/08/1954, residente a Rua Vicente Celestino, 25 – CEP 06755-040 - Jardim Santa Rosa – Taboão da Serra - SP, portador do RG nº. 18.252.431-0 - SSP/SP, emitido em 27/03/2015, inscrito no CPF sob o nº. 811.761.718-87, como Diretor Operacional, ambos com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Remanejamento dos Membros do Conselho de Administração: considerando ainda a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATA004/2019 de 02 de maio de 2019, fica registrado os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Dessa forma, Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído: Sr. Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº. 066.031.078-30, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Júlio Quaresma Filho, CPF nº 184.316.828-687, Vice Presidente; Sr. João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, Vogal; Sra. Liliane Stella Beil, CPF nº 273.429.178-93, Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce, CPF nº 910.973.558-53, Vogal; Sra. Patricia Helena Dias, CPF nº 126.819.148-50, Vogal e Sr. Juarez Marteelozo Ramos, CPF nº 670.331.488-87, Vogal

XI – Assuntos Gerais: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houve ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. Apresentado aos Conselheiros solicitação de empréstimo da funcionária Sra. Daniela Santos de Oliveira (Caixa), no valor de R$ 15.000,00

contrato 3475-4, vigência 30/09/2019 a 31/08/2021 em 24 parcelas fixas de R$ 767,89 estando o valor da parcela dentro da margem de 30% sendo aprovado pelos mesmos a liberação. Lembrado aos Conselheiros o prazo para processo de eleição dos delegados que será definido na próxima reunião. Divulgado aos Conselheiros a CCI-042/2019 Reunião de Integração Regional convidando para o encontro de várias cooperativas agendado para 09/09/2019, sendo convocados para participarem a Sra. Liliane Stella Beil e o Sr. Jose Carolino de Campos. Foi exposto também pelo advogado Dr. Stenio, o andamento

dos processos judiciais para cobrança dos inadimplentes, sendo que no processo nº 1005716-94.2019.8.26.0011 houve a recuperação de crédito pelo BacenJud no valor de R$ 1.123,20 (Um Mil Cento e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), no processo nº 1033020-32.2018.8.26.0002 houve a recuperação de R$ 18,97 (Dezoito reais e Noventa e Sete Centavos), no entanto neste caso o cooperado inadimplente entrou em contato para realização de acordo e no processo nº 1005609-49.2018.8.26.0637 houve a recuperação de R$ 170,18 (Cento e Setenta Reais e Dezoito Centavos), todos porém em valores parciais aos totais das dívidas, ficando pendente novos lançamentos na tentativa de recuperação total.

A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração: esclarecido pelo Secretário aos demais Conselheiros sobre o procedimento adotado para a incineração dos documentos acima referido, o Conselho, autorizou que os documentos mencionados em Ata específica anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata, sejam encaminhados para incineração.

B) Aprovação PCO 2019: o Secretário divulgou aos Conselheiros o PCO-Plano de Continuidade Operacional e Liquidez 2019, Versão 2 de 12/08/2019, aprovado pela diretoria, sem comentários e concordância de todos.

C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes: divulgado aos Conselheiros pelo Sr. Jose, Diretor Operacional, a CCI 264 e Regulamento que trata da adesão ao Fundo de Ressarcimento de Fraudes Externas e Perdas Operacionais, ficando exposto que o mesmo não cobre as perdas por fraude ocorridas com documentação falsa, tornando-se inviável a recuperação das perdas por fraudes ocorridas na Cooperativa em março e abril, e apesar de não ser uma boa notícia todos compreenderam e concordaram com o exposto.

D) Agendamento da próxima reunião: Por fim, os conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 25/09/2019, às 10h00, devendo ser convocado todos os conselheiros para participação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Ata de Reunião do Conselho - CONAD 008/2019 (1548901) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 007

São Paulo, 28 de agosto de 2019

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

Julio Quarasma Filho
Vice-Presidente

João Batista Inocentini
Conselheiro Vogal

Liliane Stella Beil
Conselheira Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Luiz Alberto Catanoçe
Conselheiro Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18.237/2019–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000160448 Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Operacional
Milton Baptista de Souza Filho - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de maio de 2019:

a) Eleição dos membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.806 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

4. Para a decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação.

5. Constatamos a existência de um cargo vago de Conselheiro Fiscal Efetivo, devendo esta cooperativa remanejar um membro suplente para o cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no art. 82 de seu Estatuto Social.

6. Registramos os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além da renúncia deste último ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva. Dessa forma, o Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vice Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vogal
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoce	Vogal
126.819.148-50	Patrícia Helena Dias	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
670.331.488-87	Juarez Martelozo Ramos	Vogal

7. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

XEROX EXTRAÍDA PELA PARTE

AUTENTICADO

SP, 04 SET. 2019 Emol. Quantia R$ 3,60

EDER WAGNER PEREIRA CRUZ BRITO

Anexo: 1 documento; 6 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Ofício homologação do BC - diretor Presidente (1548903) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 610

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO**, CPF nº [nº do] CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua do Carmo, 171 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020 e CNPJ nº 16.564.240/0001-59, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **LILIANE STELLA BEIL**, CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Ata CONAD 004/2019 item X, Ata CONAD 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de

maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento

na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base

na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na ININSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor(empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo

Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão

das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

São Paulo - SP, 10 de Junho de 2020

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF Nº:
Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF Nº: 756.233.668-72

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

(Em Reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos SICOOB COOPERNAPI

CNPJ/MF nº 16.564.240/0001-59

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE	**Notas**	**31/12/2018**	**31/12/2017**	**CIRCULANTE**	**Notas**	**31/12/2018**	**31/12/2017**
DISPONIBILIDADES		234.444	181.403	DEPÓSITOS À VISTA, SOB AVISO E A PRAZO	10	2.125.692	4.062.607
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	04	2.031.877	4.902.896	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	11.1	415.430	336.125
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	05	469.584	-	OBRIGAÇOES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS	11.2	12.666	12.096
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	06	1.337.525	999.777	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	11.3	78.071	41.569
OUTROS CRÉDITOS	07	33.839	19.583				
UTROS VALORES E BENS		3.600	-				
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		4.110.867	6.103.659	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.631.860	4.452.397
NÃO CIRCULANTE							
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	06	1.673.637	1.206.543				
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.673.637	1.206,543				
PERMANENTE				**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
INVESTIMENTOS	08	167.403	142.243	CAPITAL SOCIAL	13.a	3.413.935	2.966.407
IMOBILIZADO DE USO	09	29.501	36.903	RESERVA LEGAL	13.b	72.304	26.467
INTANGÍVEL		778	1.760	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	13.b	-135.911	45.837
TOTAL DO PERMANENTE		197.683	180.906	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.350.327	3.038.711
TOTAL DO ATIVO		5.982.187	7.491.108	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.982.187	7.491.108

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

SICOOB COOPERNAPI

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS – EXERCÍCIO 2018 E 2017

(Em Reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ/MF nº 16.564.240/0001-59

Descrição das contas	Nota	2º SEMESTRE DE 2018	31/12/2018	31/12/2017
INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de Crédito	16	403.121	755.424	698.132
Resultado de Operações com Títulos. e Valores Mobiliários	16	75.295	199.160	477.751
		478.416	954.584	1.175.883
DISPÊNDIOS E DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de Captação no Mercado		(42.093)	(120.288)	(288.881)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(48.605)	(72.999)	(41.727)
		(90.698)	(193.287)	(330.608)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		387.718	761.297	845.275
OUTROS INGRESSOS E RECEITAS/DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS				
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços		76.837	132.677	109.280
Dispêndios e Despesas de Pessoal		(215.897)	(405.877)	(384.538)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas		(322.714)	(632.956)	(555.750)
Dispêndios e Despesas Tributárias		(3.194)	(6.062)	(8.318)
Ingressos de Depósitos Intercooperativos		18.971	34.717	85.282
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	15	8.879	23.509	16.140
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	17	(13.924)	(23.882)	(17.362)
		(451.042)	(877.874)	(755.265)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES		(63.324)	(116.577)	90.010
Imposto de Renda e Contribuição Social		(5.024)	(10.226)	(9.799)
Participação dos Funcionarios		-	-	-
RESULTADO ANTES DOS JUROS AO CAPITAL E DAS DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS		(5.024)	(126.803)	80.211
Juros ao Capital		-	-	-
RESULTADO ANTES DAS DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS				
F A T E S – Atos Não Cooperativos	14	-	(9.108)	(9.693)
F A T E S – Atos Cooperativos	13.d	-	-	(3.526)
Reserva Legal	13.d	-	-	(21.155)
SOBRAS OU PERDAS LÍQUIDAS DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		(68.348)	(135.911)	45.837

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício 2018 e 2017

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idodos Ligados ao SINDINAPI - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ nº 16.564.240/0001-59

	Capital Realizado	Reserva Legal	Sobras ou Perdas Acumuladas	Total
Saldos em 31/12/2016	**2.567.246**	**1.676**	**3.634**	**2.572.556**
Destinação de Sobras Exercício Anterior				
Constituição de Reservas	0	3.634	(3.634)	0
Integralização/subscrição de capital	531.530	0	0	531.530
(-) Devolução de capital	(132.368)	0	0	(132.368)
Sobras Líquidas	0	0	80.211	80.211
F A T E S - Atos não cooperativos	0	0	(9.693)	(9.693)
F A T E S - Atos cooperativos	0	0	(3.525)	(3.525)
Reserva Legal	0	21.156	(21.156)	0
Saldos em 31/12/2017	**2.966.407**	**26.466**	**45.837**	**3.038.711**
Destinação de Sobras Exercício Anterior				
Constituição de Reservas	0	45.837	(45.837)	0
Integralizaçãode capital	549.300	0	0	549.300
(-) Devolução de capital	(101.772)	0	0	(101.772)
Perdas Líquidas	0	0	(126.803)	(126.803)
F A T E S - Atos não cooperativos	0	0	(9.108)	(9.108)
Saldos em 31/12/2018	**3.413.935**	**72.303**	**(135.911)**	**3.350.327**
Saldos em 30/06/2018	**3.189.007**	**72.303**	**(58.455)**	**3.202.855**
Integralizaçãode capital	276.493	0	0	276.493
(-) Devolução de capital	(51.565)	0	0	(51.565)
Perdas Líquidas	0	0	(68.348)	(68.348)
F A T E S - Atos não cooperativos	0	0	(9.108)	(9.108)
Saldos em 31/12/2018	**3.413.935**	**72.303**	**-135.911**	**3.350.327**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

SICOOB COOPERNAPI

Demonstração dos fluxos de caixa
(Em reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao SINDINAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

	2º Semestre de 2018	31/12/2018	31/12/2017
Atividades operacionais			
Sobras (perdas) do exercício antes do IRPJ e da CSLL	(63.324)	(116.576)	90.010
Ajustes por:			
IRPJ/CSLL	(5.024)	(10.226)	(9.799)
Provisão para Operações de Crédito	(19.233)	(23.340)	(5.420)
Depreciações e Amortizações	5.804	11.396	11.135
	(81.777)	**(138.746)**	**85.926**
Variação nos ativos e passivos			
Operações de crédito	(223.911)	(781.503)	(567.122)
Outros créditos	(2.801)	(14.255)	(4.478)
Outros valores e bens	(3.600)	(3.600)	-
Depósitos	(749.534)	(1.936.915)	22.858
Obrigações sociais e estatutárias	45.226	79.305	83.678
Obrigações fiscais e previdenciárias	(593)	570	314
Obrigações Diversas	28.562	36.502	2.996
	(906.651)	**(2.619.896)**	**(461.754)**
Caixa gerado nas operações	**(988.428)**	**(2.758.642)**	**(375.829)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aportes de capital em investimento	(10.728)	(25.161)	(38.331)
Aquisições de imobilizações de uso	(2.044)	(3.012)	9.253
Aquisições de ativos intangível e de diferido	-	-	686
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(12.772)**	**(28.173)**	**(28.392)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Aumento por novos aportes de capital	276.493	549.300	531.530
Devolução de capital à cooperados	(51.565)	(101.772)	(132.368)
FATES - Resultado de atos não cooperativos	(9.108)	(9.108)	(9.693)
FATES - Sobras do exercício	-	-	(3.525)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**215.820**	**438.420**	**385.944**
Aumento (diminuição) de caixa e equivalente de caixa	**(785.380)**	**(2.348.395)**	**(18.277)**
No início do período (Nota 3.c)	3.521.284	5.084.299	5.102.576
No fim do período (Nota 3.c)	2.735.904	2.735.904	5.084.299

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

SICOOB COOPERNAPI

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

(Em Reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
SICOOB COOPERNAPI

CNPJ/MF nº 16.564.240/0001-59

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE	**Notas**	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**CIRCULANTE**	**Notas**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
DISPONIBILIDADES		130.146	234.444	DEPÓSITOS À VISTA, SOB AVISO E A PRAZO	10	1.989.209	2.125.692
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	04	2.068.551	2.031.877	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	11.1	1.802.275	415.430
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	05	12.734	469.584	OBRIGAÇOES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS	11.2	13.008	12.666
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	06	3.604.642	1.337.525	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	11.3	38.821	78.071
OUTROS CRÉDITOS	07	24.485	33.839				
UTROS VALORES E BENS		18.108	3.600				
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		5.858.666	4.110.867	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		3.843.313	2.631.860
NÃO CIRCULANTE							
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	06	-	1.673.637				
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		-	1.673.637				
PERMANENTE				**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
INVESTIMENTOS	08	226.383	167.403	CAPITAL SOCIAL	13.a	2.554.518	3.413.935
IMOBILIZADO DE USO	09	21.656	29.501	RESERVA LEGAL	13.b	-	72.304
INTANGÍVEL		154	778	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	13.b	-290.972	-135.911
TOTAL DO PERMANENTE		248.193	197.683	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.263.546	3.350.327
TOTAL DO ATIVO		6.106.859	5.982.187	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.106.859	5.982.187

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

SICOOB COOPERNAPI

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS – EXERCÍCIO 2019 E 2018

(Em Reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ/MF nº 16.564.240/0001-59

Descrição das contas	Nota	2º SEMESTRE DE 2019	31/12/2019	31/12/2018
INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de Crédito	16	416.813	821.662	755.424
Resultado de Operações com Títulos. e Valores Mobiliários	16	50.034	106.138	199.160
		466.847	927.800	954.584
DISPÊNDIOS E DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA				
Operações de Captação no Mercado		(33.025)	(62.461)	(120.288)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(19.097)	(54.294)	(72.999)
		(52.122)	(116.755)	(193.287)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		414.725	811.045	761.297
OUTROS INGRESSOS E RECEITAS/DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS				
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços		107.066	195.720	132.677
Dispêndios e Despesas de Pessoal		(158.126)	(376.562)	(405.877)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas		(422.731)	(779.224)	(632.956)
Dispêndios e Despesas Tributárias		(3.502)	(6.994)	(6.062)
Ingressos de Depósitos Intercooperativos		18.840	47.962	34.717
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	15	4.826	29.585	23.509
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	17	(21.485)	(135.813)	(23.882)
		(475.112)	(1.025.326)	(877.874)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES		(60.387)	(214.281)	(116.577)
Imposto de Renda e Contribuição Social		(3.280)	(6.543)	(10.226)
Participação dos Funcionarios		(3.280)	(6.541)	-
RESULTADO ANTES DOS JUROS AO CAPITAL E DAS DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS		(6.560)	(227.365)	(126.803)
Juros ao Capital		-	-	-
RESULTADO ANTES DAS DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS		(66.947)	(227.365)	
F A T E S – Atos Não Cooperativos	14	-	-	(9.108)
F A T E S – Atos Cooperativos	13.d	-	-	-
Reserva Legal	13.d	-	-	-
SOBRAS OU PERDAS LÍQUIDAS DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		(66.947)	(227.365)	(135.911)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício 20198 e 2018

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idodos Ligados ao SINDINAPI - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ nº 16.564.240/0001-59

	Capital Realizado	Reserva Legal	Sobras ou Perdas Acumuladas	Total
Saldos em 31/12/2017	**2.966.407**	**26.467**	**45.837**	**3.038.711**
Destinação de Sobras Exercício Anterior	-	45.837	(45.837)	-
Integralização/subscrição de capital	549.300	-	-	549.300
(-) Devolução de capital	(101.772)	-	-	(101.772)
Perdas Líquidas	-	-	(126.803)	(126.803)
F A T E S - Atos não cooperativos	-	-	(9.108)	(9.108)
Saldos em 31/12/2018	**3.413.935**	**72.304**	**(135.911)**	**3.350.328**
Reversão de Reservas	-	(72.304)	72.304	-
Integralização de capital	561.987	-	-	561.987
(-) Devolução de capital	(1.421.404)	-	-	(1.421.404)
Perdas Líquidas	-	-	(227.365)	(227.365)
Saldos em 31/12/2019	**2.554.518**	**-**	**(290.972)**	**2.263.546**
Saldos em 30/06/2019	**#** **3.660.928**	**#** **-**	**(224.025)**	**3.436.903**
Integralizaçãode capital	249.140	-	-	249.140
(-) Devolução de capital	(1.355.550)	-	-	(1.355.550)
Perdas Líquidas	-	-	(66.947)	(66.947)
Saldos em 31/12/2019	**2.554.518**	**-**	**(290.972)**	**2.263.546**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração dos fluxos de caixa
(Em reais)

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao SINDINAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

	2º Semestre de 2019	31/12/2019	31/12/2018
Atividades operacionais			
Sobras (perdas) do exercício antes do IRPJ e da CSLL	(60.387)	(214.281)	(116.576)
Ajustes por:			
IRPJ/CSLL	(6.560)	(13.084)	(10.226)
Provisão para Operações de Crédito	17.383	14.465	(23.340)
Depreciações e Amortizações	2.637	8.469	11.396
	(46.927)	**(204.431)**	**(138.746)**
Variação nos ativos e passivos			
Operações de crédito	(264.738)	(607.945)	(781.503)
Outros créditos	28.087	9.353	(14.255)
Outros valores e bens	(16.307)	(14.508)	(3.600)
Depósitos	(420.418)	(136.483)	(1.936.915)
Obrigações sociais e estatutárias	1.335.778	1.386.845	79.305
Obrigações fiscais e previdenciárias	1.282	342	570
Obrigações Diversas	(1.289)	(39.250)	36.502
	662.395	**598.354**	**(2.619.896)**
Caixa gerado nas operações	**615.468**	**393.923**	**(2.758.642)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aportes de capital em investimento	(27.617)	(58.979)	(25.161)
Aquisições de imobilizações de uso	-	-	(3.012)
Aquisições de ativos intangível e de diferido	-	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(27.617)**	**(58.979)**	**(28.173)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Aumento por novos aportes de capital	249.140	561.987	549.300
Devolução de capital à cooperados	(1.355.550)	(1.421.404)	(101.772)
FATES - Resultado de atos não cooperativos	-	-	(9.108)
FATES - Sobras do exercício	-	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(1.106.410)**	**(859.417)**	**438.420**
Aumento (diminuição) de caixa e equivalente de caixa	**(518.559)**	**(524.473)**	**(2.348.395)**
No início do período (Nota 3.c)	2.729.990	2.735.904	5.084.299
No fim do período (Nota 3.c)	2.211.431	2.211.431	2.735.904

Balanço e demostração de 2019 (1548907) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 881

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

SICOOB COOPERNAPI

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	26467608	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/08/2020 08:07:25	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0670035 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/

Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG

Liberação: 13/08/2020

Validade: 11/11/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.456-0- Inicio atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 06:50:14 horas do dia 13/08/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9F8DBD53

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2020 a 14/09/2020

Certificação Número: 2020081602564878330208

Informação obtida em 24/08/2020 08:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **16.564.240/0001-59**
Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia: **SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**08/02/2021**
FGTS		Validade:	**14/09/2020**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/09/2020**
Receita Municipal	Validade:	**11/11/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Ass: _____

Declaração Fornecedor SICAF (1548912) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 635

São Paulo - SP, 26 de agosto de 2020

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios - Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Referência: Ofício SEI nº 372/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS
Processo nº 35000.000648/2018-06.

Assunto: **Eleição para membros da Diretoria Executiva 2020**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por sua representante designada Diretora Presidente, **LILIANE STELLA BEIL**, CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 75 e seus incisos, Ata CONAD (Eleição) 004/2019 item X, e Ata CONAD (Posse) 008/2019 item X e Ofício Banco Central 18.237/2019 processo 0000160448 contendo a eleição, homologação e posse, vem manifestar esclarecimentos quanto ao item 1.11. do Ofício em epígrafe e que trata da eleição da nova Diretoria Executiva.

a. Em decorrência da situação vivida pelo país em consequência a pandemia, em 2020 a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, e conforme deliberado pela Lei nº 14.030 de 28/7/2020, como conversão da Medida Provisória nº 931 de 30/3/2020, alterou, excepcionalmente para o exercício de 2020, o prazo de realização das assembleias gerais ordinárias (AGO) das cooperativas de crédito previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 130/2009. A referida Lei, em seu art. 5º, definiu que as cooperativas poderão realizar AGO no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social, ou seja, até 30 de setembro de 2020. No parágrafo único do mesmo artigo estabeleceu-se que os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da AGO ficam prorrogados até a sua realização da nova AGO.

b. Na Sicoob Coopernapi a AGO/AGE foi realizada em 29/06/2020.

c. Em obediência ao Estatuto, foi realizado a eleição para Conselho de Administração e Conselho Fiscal, permanecendo os atuais conselheiros com suas responsabilidades até a efetiva homologação pelo Banco Central.

d. Também conforme previsto deverá ocorrer a eleição da nova Diretoria executiva, pelo novo Conselho de Administração eleito e homologado pelo BC, o que ainda

está em andamento junto ao mesmo, e ficando os atuais Diretores com validade de seus mandatos até que ocorra essa nova eleição e seja homologado pelo Banco Central.

e. Estamos enviando, em anexo a Ata da AGO/AGE realizada em 29/06/2020.

Atenciosamente,

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI
Rua do Carmo, 171 – Sé – São Paulo – SP – CEP 01019-020
Telefones: (11) 3531-4611 / E-mail: liliane.beil@coopernapi.org.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1548914

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 25/08/2020 11:46:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNPJ CNPJ	1548898
- Certidão regularidade Banco Central	1548899
- Ata de Eleição do Diretor Presidente	1548900
- Ata de posse do diretor presidente	1548901
- Ofício homologação do BC - diretor Presidente	1548903
- Acordo Retificação de assinatura Dir. Presid.	1548905
- Balanço Balanço e demonstração de 2018	1548906
- Balanço Balanco e demostração de 2019	1548907
- Certidão Certidão Negativa Estadual	1548909
- Certidão Certidão Negativa Municipal	1548910
- Certidão Certidão de Regularidade do FGTS	1548911
- Declaração Declaração Fornecedor SICAF	1548912
- Carta Carta esclarecimento eleição Diretoria	1548913

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 384/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de agosto de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: ricardo.mendes@coopernapi.org.br; jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da **plataforma *consumidor.gov.br*:** formulário de adesão do fornecedor ou termo de adesão e compromisso do fornecedor; ou termo de uso consumidor.gov.br **(documento solicitado anteriormente);**

1.2. Termo de posse da Diretora-Presidente Liliane Stella Beil eleita em 03/04/2018 **(documento solicitado anteriormente)**;

1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CPF, representante que assinará o ACT: Liliane Stella Beil;

1.5. Certidão Negativa Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ;

1.6. Certidão Negativa Improbidade Adm e Inelegibilidade - CPF, representante que assinará o ACT: Liliane Stella Beil;

1.7. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - CNPJ;

1.8. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - CPF, representante que

assinará o ACT: Liliane Stella Beil;

1.9. Certidão de Inabilitados para Função Pública - CPF, representante que assinará o ACT: Liliane Stella Beil;

2. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO.

3. O **não cumprimento integral** das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo para assinatura de forma eletrônica via SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553960** e o código CRC **64197994**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1553960

Data de Envio:
27/08/2020 16:09:11

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ricardo.mendes@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 384)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1553960.html

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SIND.NAC.APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Nome Fantasia:

SICOOB COOPERNAPI

CNPJ:

16.564.240/0001-59

CEP:

01019-020

Não sei o CEP

Logradouro:

Rua do Carmo

Número/Complemento:

171

Bairro:

Sé

Cidade:

São Paulo

UF:

SP

Nome do Responsável:

JOSE CAROLINO DE CAMPOS

Site:

www.coopernapi.org.br

Logomarca:

SICOOBCOOPERNAPI Cooperativa de Crédito

Telefones:

(11) 3531-4611

Tipo de Telefone:

Comercial

+ Adicionar

Telefone	Tipo de Telefone	Ações
Não há dados na tabela		

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

E-Mail:

jose.campos@coopernapi.org.br

Formulário: Adesão Consumidor.gov.br (1601815) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 642

Tipo de Email:

Institucional

+ Adicionar

E-Mail	Tipo de Email	Ações
Não há dados na tabela		

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro | Anterior | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo

Selecionar

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anexos

+ Adicionar arquivos

Nome	Tamanho (bytes)	Ações

Salvar

Formulário: Adesão Consumidor.gov.br (1601815) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 643

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

Proposta de Adesão

O seu cadastro foi realizado com sucesso e agora será analisado pela SENACON. Obrigado pela participação!

Recibo Recibo de adesão Consumidor.gov.br (1601817) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 644

São Paulo - SP, 31 de agosto de 2020

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios - Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Referência: Ofício SEI nº 384/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS
Processo nº 35000.000648/2018-06.

Assunto: **Esclarecimento sobre o Termo de posse da Diretora Presidente**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo - SP, CEP: 01019-020, por seu representante designado Diretor Operacional, **Jose Carolino de Campos**, CPF nº 811.761.718-87, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu Artigo 77, Ata CONAD 004/2019-item X e Ata CONAD 008/2019-item X, vem manifestar esclarecimentos quanto ao item 1.2. do Ofício em epígrafe e que trata do termo de posse da Diretora Presidente Liliane Stella Beil.

a. No referido Ofício em seu item 1.2. e que faz menção sobre a data da eleição em 03/04/2018, esclarecemos que no mesmo período a Sra. Liliane exercia a função de Conselheira Fiscal.

b. A eleição para Diretor Presidente ocorreu em 04/2019, na reunião do Conselho de Administração como consta na Ata CONAD 004/2019 de 02/05/2019, conforme já enviado anteriormente e sendo novamente enviada.

c. A posse da Sra. Liliane Stella Beil eleita para Diretora Presidente, ocorreu em 08/2019, na reunião do Conselho de Administração como consta na Ata CONAD 008/2019 de 28/08/2019 e Ofício do Banco Central 18237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, também enviado anteriormente e sendo novamente enviado.

Atenciosamente, coloco-me ao seu dispor para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Diretor Operacional

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL. SICOOB COOPERNAPI

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

Ata de Eleição do Diretor Presidente (1601820) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 646

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil, seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Guias R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338807

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função.

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338809
Ata de Eleição do Diretor Presidente (1601820) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 648

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 R$ 3,30
AUTENTICAÇÃO AU1101AC0338811

Ata de Eleição do Diretor Presidente (1601820) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 649

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338813

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0

SICOOBCO

JUCESP PROTOCOLO
2.153.500/19-9

ATA 004/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos dois dias do mês de maio de 2019, à Rua do Carmo, 171, Centro, CEP: 01019-020, São Paulo/SP, às 11h00.

Conselheiros Efetivos Presentes: Julio Quaresma Filho – Vice-Presidente; Milton Baptista de Souza Filho – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Ausência Justificada: Sr. João Batista Inocentini – Presidente;

Convidados: Sra. Paula Tristão – Gestão Compartilhada – CECRESP; Sr. Carlos Fernandes – Consultor, Nilvania Mendes Lima - Funcionária

Convocação: A convocação se deu por e-mail encaminhado em 29/04/2019.

Secretário: Sr. Juarez Martelozo

AUTENTICAÇÃO 04 SET 2019 Emol. Ctrl/Ass. R$ 3,60 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL AUTENTICAÇÃO AU1[illegible]1AC0338791

Ordem do dia:

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II – Analisar o Rating Sicoob; III - Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico; IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho; V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias; VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa; VII – Aprovação do Regimento Interno; VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB; IX – Alteração do Presidente do Conselho; X – Indicação de Novo Membro para a Diretoria Executiva; XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria.

1

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Março/2019 encaminhado via e-mail.

I – Leitura das atas das reuniões anteriores do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: o Secretário procedeu a leitura das atas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva referente ao mês de Fevereiro /2019.

II – Analisar o Rating Sicoob: a Sra. Paula – gestão assistida, apresentou alguns esclarecimentos sobre os itens que compõe o rating. Falou que não houve alteração em relação ao mês anterior, que a Cooperativa está com perda no resultado final, por isso, existem alguns desenquadramentos. Existe concentração do maior aplicador, o que é uma situação que precisa ser modificada ao longo do tempo; as receitas não cobrem as despesas e a classificação de risco está muito abaixo. Apesar disso na pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é abaixo de 74,00 pontos e a Cooperativa está com 56,00. Portanto, é importante a Cooperativa acompanhar os riscos, fazer um comparativo sobre os últimos meses, acompanhar as variações e trabalhar os indicadores que estão com defasagem. Explicou que a Central está preparando uma apresentação sobre o rating e deve encaminhar para as Cooperativas.

III – Acompanhar o Cumprimento do Planejamento Estratégico: os Conselheiros falaram sobre os ajustes feitos no plano de metas para adequá-lo à realidade da Cooperativa e sobre o planejamento estratégico que está sendo cumprido dentro do programado e no mês de março já houve um resultado positivo, devendo ser feita uma nova avaliação no mês de Junho/2019. Neste mês de março/2019 foram encaminhadas 3000 cartas aproximadamente para a cidade de São Paulo e mais ou menos 1500 para a região do ABC. Também estão trabalhando uma listagem com aproximadamente 6000 nomes, com os quais se pretende montar grupos de WhatsApp para circular informações sobre a Cooperativa. Verificaram que foram feitas reuniões com as sub sedes de São Caetano, São Miguel e Baixada Santista onde foi esclarecido sobre os produtos negociados pela Cooperativa, as novas linhas de crédito e reiterado o pedido de maior participação dos colaboradores para aumentarem a divulgação, pois, trata-se de regiões bastante populosas e com grande número de associados do Sindicato, mas, que ainda tem um baixo índice de inserção da Cooperativa. O Sr. Milton – conselheiro, informou que o Sindicato mantenedor pretende fazer um novo investimento para contratação de funcionários ou empresa para intensificar as ações de telemarketing e tornar mais agressiva a divulgação da Cooperativa e também estudam montar uma central para atender exclusivamente as sub sedes, seja via SMS, whatsapp ou e-mail, afim de agilizar o repasse de informações e facilitar o trabalho que está sendo feito por eles. Desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Diversos R$ 3,30
2
COLÉGIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338793

IV – Acompanhar o Cumprimento dos Planos Periódicos de Trabalho: analisando o resultado do mês de Março/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma sobra de R$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mas, no acumulado do ano o resultado está negativo em R$ 29.627,12 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 156.429,68 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). A Carteira de Crédito fechou o mês com a realização de 70 (setenta) novas operações, sendo 50 novos consignados – INSS, 04 renegociações de crédito; 04 operações IPVA/IPTU; 08 empréstimos pessoais; 03 empréstimos rapidinho; 04 repactuações; 01 empréstimo – Diretoria que somaram R$ 393.171,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), dos quais R$ 49.052,47 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram em linhas de crédito pessoal e R$ 344.119,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos) em linhas de consignado. Nota-se que o crescimento projetado na carteira de crédito que é a principal fonte de receita está sendo cumprido, mas, precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação. Neste sentido o Sr. Carlos – consultor informou que algumas novas ações para divulgação da Cooperativa estão em estudo, como por exemplo, a criação de um aplicativo, desenvolver um ícone no site do Sindicato mantenedor para ir direto para o site da Cooperativa. Complementou dizendo que no mês houve: na página do facebook – 44 visitas e 488 visualizações; 1231 mensagens de whatsapp foram entregues, sendo 808 lidas e 905 recebidas; 5000 cartas foram enviadas para quem possui capital; 280 atendimentos presenciais foram realizados e em todas as oportunidades está sendo feito a atualização do cadastro dos cooperados. Os Conselheiros concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas.

V – Acompanhar Informações Financeiras, Contábeis e Orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social está em R$ 3.595.125,88 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), o saldo de aplicação financeira está em R$ 2.380.412,05; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês em R$ 2.133.773,37 (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 66.916,69 (sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), um pouco maior que o mês anterior o que se deve ao crescimento da carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,07% e o de inadimplência em 1,55%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 139.523,25 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), estando R$ 103.300,00 (cento e três mil, trezentos reais) no cofre; R$ 27.302,25 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos caixas; R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) no ATM e R$ 1.671,00 (um mil seiscentos e setenta e um reais) em moedas. Os Conselheiros constataram que a Cooperativa deve

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338795

seguir intensificando os trabalhos de divulgação, pois, analisando os números nota-se que no mês já houve um resultado positivo que pode se atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VI – Apresentação da Política Institucional de Governança Corporativa: o Secretario apresentou a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa encaminhada pela CECRESP, que foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

VII – Aprovação do Regimento Interno: os Conselheiros acordaram que a aprovação dos Regimentos Internos do órgão e da diretoria executiva devem ser aprovados na próxima reunião, para que todos possam analisar os textos.

VIII – Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB, Plano de Ação e de Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB: o Secretário procedeu a leitura da Política Institucional de Segurança Cibernética do SICOOB e em seguida do Plano de Ação e Respostas a Incidentes Cibernéticos do SICOOB, os conselheiros discutiram os textos e, em seguida, aprovaram por unanimidade.

IX – Alteração do Presidente do Conselho: os Conselheiros deliberaram sobre o pedido de afastamento formulado pelo Sr. João Batista Inocentini, da função de Presidente do Conselho de Administração. Eles verificaram que ao assumir a presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados, por força do Estatuto da Entidade, o conselheiro se incompatibilizou com a função de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, por isso, imperativa se faz a sua substituição. Assim, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, nomear como **Presidente do Conselho de Administração** – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 17.802.147-7 – SSP/SP, CPF nº. 066.031.078-30, residente a Rua Beco do Vintém, 88, casa 08, Granja Viana, CEP: 06707-035, Cotia/SP, permanecendo no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** - Sr. Julio Quaresma Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 3.735.937-X – SSP/SP, CPF nº. 184.316.828-68, residente à Rua Heliotrópios, 360, apto 33, Mirandópolis, CEP: 04049-000, São Paulo/SP e como **Conselheiro Vogal** – Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 4.938.395 – SSP/SP, CPF nº. 561.808.108-34, residente à Rua Oneyda Alvarenga, 1993, apto 104, Vila Saúde, CEP: 04146-020, São Paulo/SP.

X – Indicação de Novo Membro da Diretoria Executiva: em razão da renúncia do Sr. Milton ao cargo de Diretor Presidente, necessário se faz a indicação do seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Presidente** a Sra. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 16.149.592-8 – SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, residente à Rua David Eid, 1907 apto 54, bloco 03, Vila Castelo, CEP: 04438-000, São Paulo/SP. Permanecendo na função.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338797

Diretor Operacional: Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 18.252.431-0 – SSP/SP, CPF nº. 811.761.718-87, residente à Rua Vicente Celestino, 25, Jardim Santa Rosa, CEP: 06755-040, Taboão da Serra/SP; **Diretor Administrativo**: Sr. Lucas Neri Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 2.796.723-2 – SSP/SP, CPF nº. 062.709.808-87, residente à Rua Santa Fé do Sul, 870, Recreio Primavera, CEP: 06857-610, São Paulo/SP. Os Conselheiros falaram que a indicação da Sra. Liliane se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa.

XI - Assuntos Gerais e Agendamento da Próxima Reunião da Diretoria: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houveram ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. O Sr. Milton informou que a Cooperativa recebeu uma carta do cooperado – Sr. José Carlos de Faria, solicitando informações sobre quem são os integrantes dos órgãos diretivos da Cooperativa, a resposta já está sendo elaborada e deve ser encaminhada ao cooperado nos próximos dias. Em seguida, o Conselheiro relatou sua participação na Assembleia da Central CECRESP, no dia 29/04/2019, onde em workshop discutiram um plano estadual de crescimento para a Central, para isso cada cooperativa deve se preparar para sua respectiva ampliação com criação de PA's, quiosques, pontos de atendimento, entre outros. Esta ação é um enfrentamento a vinda de uma Cooperativa do Paraná, que deve inaugurar 53 agências em São Paulo. Com isso, a Central deverá dar suporte aquelas Cooperativas que desejarem fazer ampliação de área ou tornarem-se de livre admissão. O Sr. Milton acrescentou que agendou uma reunião para o dia 10/05/2019, com o Sr. Roberval – presidente da CECRESP, para discutir os projetos da Cooperativa que estão pendentes, como por exemplo, o pedido de exclusão de vínculo de associação ao sindicato para ser cooperado ou tornar-se livre admissão, a liberação da portabilidade, entre outros. Em seguida, o Sr. Milton falou sobre as alterações no sistema SISBR, onde as aprovações passaram a ser feitas em 02 etapas e com o uso de QR Code, baixado em um aplicativo do SICOOB. Ele explicou que a Cooperativa vem enfrentando alguns empecilhos na implantação deste modelo, já que o sinal da internet é muito ruim e ela não dispõe de aparelhos corporativos para todos os colaboradores. Para se adequar, já que o sistema passará em breve a ser obrigatório, solicitaram a instalação de um novo ponto de internet e pediram aos funcionários que, a título de colaboração, baixassem o aplicativo em seus aparelhos particulares. Para finalizar, o Sr. Milton falou sobre o cronograma de Cursos que será encaminhado pela CECRESP, onde alguns são exigidos pelo Banco Central, por isso, vai ser feito um cronograma interno para que colaboradores e dirigentes possam cumprir toda a programação. Em relação a formação também será feito o cadastramento de todos os Conselheiros no SICOOB Universidade, para que possam realizar os cursos disponíveis de acordo com suas disponibilidades. Em seguida os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 31 de maio de 2019, às 10h00.

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
Emol. Existem R$ 3,00
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0338799

Ata de Eleição do Diretor Presidente (1601820) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 655

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Diretoria Executiva, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Luiz Alberto Catanoce
Conselheiro Vogal

AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC033880-1

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
577.898/19-0
JUCESP

SICOOBCOOPERNAPI

ATA 008/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019 as 10:30 hs, na sede social da Cooperativa, sito na Rua do Carmo, nº 171, 5º andar, Sé, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Milton Baptista de Souza Filho – Presidente do Conselho; Julio Quaresma Filho – Vice Presidente; João Batista Inocentini – Vogal; Liliane Stella Beil - Vogal; Juarez Martelozo Ramos – Vogal; Patricia Helena Dias – Vogal e Luiz Alberto Catanoce – Vogal.

Convidados: Sr. Jose Carolino de Campos – Diretor Operacional; Lucas Neri Silva – Diretor Administrativo; Dr. Stenio Moreira Perini - Advogado e Sr. Carlos Fernandes - Consultor

Convocação: A convocação se deu por correio eletrônico encaminhado aos Conselheiros em 22/08/2019.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos; II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos; III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD); IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico; V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios; VI – Acompanhar o orçamento; VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentária; VIII – Monitorar estado econômico e financeiro; IX – Acompanhamento das Atas da reunião anterior do Conselho Fiscal e Diretoria; X – Comunicado sobre AGO 2019 Homologação Bacen/Jucesp e Posse; XI - Assuntos Gerais: A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração; B) Aprovação PCO 2019; C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes; D) Agendamento da próxima reunião.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - Sao Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 657

Deliberações: o Secretário iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos, informou e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios referentes ao mês de Julho/2019 encaminhado por e-mail. Todos assinaram o livro de presença. Em seguida, deu início à reunião, passando ao primeiro item da ordem do dia.

I – Acompanhar relatório sobre Controles Internos: os Conselheiros analisaram o relatório de Classificação de Risco recebido do ACIR e verificaram que a Cooperativa está cumprindo rigorosamente o plano de ação apresentado e que nos apontamentos apresentados, na sua grande maioria já se encontram concluídos e alguns estão em fase de execução dentro do prazo, todos concordaram e não foram feitos comentarios relevantes a respeito.

II – Aprovar relatório semestral do sistema de Controles Internos: Foi comunicado aos Conselheiros que o relatório do primeiro semestre de 2019 ainda está em fase de execução pelo ACIR e que deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária para apreciação e aprovação.

III – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD): relatado pelo Secretário que todas exigências do sistema estão sendo atendidas, não ocasionando irregularidades perante a legislação, foi informado ainda sobre o prazo para realização do curso de PLD em atendimento à legislação e cumprimento de apontamento de auditoria e que todos os Diretores e Conselheiros estão obrigados a realizar até o dia 30 deste mês, todos Conselheiros se mostraram cientes e concordaram sem maiores comentários.

IV – Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico: comunicado pelo Sr. Milton que o planejamento está sendo executado, conforme plano aprovado e que dependendo dos novos projetos em fase de aprovação o mesmo deverá ser remodelado em todo seu conteúdo. Todos concordaram que desta forma, busca-se reverter definitivamente a atual situação da Cooperativa.

V – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios: comunicado pelo Sr. Milton que o Plano de Expansão/Negócios montado pela Central Cecresp está em fase de aprovação e que após será enviado ao Banco Central, relatou que as alterações foram atendidas e todas as solicitações da central no preenchimento dos formulários sobre o Plano de Expansão e o principal objetivo é a ampliação das condições de associação e área de ação como também a expansão com a abertura dos escritórios de negócios. Com a criação e colocando em funcionamento os Escritórios de Negócios poderão ser criadas e atualizadas as taxas de juros com diferenciação entre sócios e não sócios do sindicato. Foi sugerido ainda o pré-agendamento de AGE para 24/09/2019 para aprovação da alteração estatutária e plano de

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 658

Expansão, mas em seguida soubemos que primeiro tem que obter a aprovação do Banco Central para depois marcar a AGE o que foi acatado por todos.

VI – Acompanhar o orçamento: analisado pelos Conselheiros a planilha de Projeção Orçamentária enviada previamente a todos onde demonstra a projeção dos valores das contas de receitas e despesas da Cooperativa, além de comparar o que foi previsto com o realizado. No mês de Julho/2019 as despesas orçadas tiveram redução de R$ 1.412,59 (1,273%) em relação ao realizado de R$ 109.9516,37, confirmando que todas as despesas estão sob controle. As receitas orçadas também tiveram redução de R$ 24.008,68 (18,702%) em relação ao realizado de R$ 104.359,72 nas receitas ao comparar somente os valores realizados houve evolução de R$ 12.233,33 (13,28%), porém ficou constatado ainda que a Cooperativa fechou o mês com perda de R$ 5.156,65. Os Conselheiros concluíram ainda que a Cooperativa deve tentar intensificar e seguir trabalhando no Plano de Negócios e Plano de Metas aprovados, visando aumentar as receitas.

VII – Monitorar informações financeiras, contábeis e orçamentárias: Analisando as informações contábeis, os Conselheiros verificaram que o capital social teve um crescimento de 1,19% e está em R$ 3.758.685,76 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o saldo de aplicação financeira cresceu em 9,06% e está em R$ 2.836.336,72; o saldo de depósito à vista e a prazo fechou o mês com crescimento de 14,49% com valor de R$ 2.758.721,59 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito, setecentos e vinte um reais e cinquenta e nove centavos). O saldo de provisão para risco de crédito fechou o mês em R$ 69.531,65 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) este valor está diretamente ligado à carteira de crédito. O índice de provisão para perda fechou o mês em 2,01% e o de inadimplência (INAD90) em 1,14%. A tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 132.330,47 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), valor este que encontra-se dentro do limite segurado e distribuídos da seguinte forma R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) mais R$ 1.911,86 (hum mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos) em moedas no cofre; R$ 16.378,61 (dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) nos caixas; R$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais) no ATM. Os Conselheiros concordaram que a Cooperativa deve seguir intensificando os trabalhos de divulgação e negócios, pois, analisando os números nota-se uma evolução, mesmo que pequena, nos resultados que pode atribuir a todo o conjunto de trabalho que vem sendo feito, as mudanças que estão sendo implementadas e novos projetos, por isso, é importante manter o foco para que se possa atingir os objetivos traçados, principalmente o de compensação de perdas.

VIII – Monitorar estado econômico e financeiro: analisando o resultado do mês de Julho/2019, os Conselheiros verificaram que houve uma perda de R$ 5.156,65 (cinco mil, cento e cinquenta

Rua Cerrito, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611
coopernapi.org.br

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 659

e seis reais e sessenta e cinco centavos) e o acumulado do ano está negativo em R$ 165.574,74 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e considerando as perdas do Exercício 2018 que devem ser compensadas neste ano, o saldo acumulado é de R$ 229.182,10 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos) negativos, a Carteira de Crédito que fechou o mês com uma diminuição de valores comparado com o mês anterior de R$ 229.950,84 para R$ 222.147,87 com a realização de 53 novas operações das quais R$ 17.717,87 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) foram empréstimos pessoais, e R$ 204.430,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos e trinta reais) de empréstimos consignados, sendo realizadas, a saber: 40 Consignados INSS; 1 Renegociação Consignado Funcionário; 2 Empréstimos Pessoais; 5 Empréstimos Rapidinho; 1 Repactuação Empréstimo Pessoal e 4 Renovações Empréstimos Pessoais, em linhas de consignado, nota-se que o valor mensal vem se mantendo no mesmo patamar, ou seja não cresce mas também não diminui, porém na opinião dos Conselheiros precisa melhorar, por isso, é fundamental investir nas ações de divulgação e prospecção de novos sócios, concordaram que é preciso incentivar o uso da Cooperativa por todos os colaboradores e diretores do Sindicato mantenedor, pois, as pequenas operações como pagamento de boletos, por exemplo, geram receitas. Apresentado os índices do Rating da cooperativa com as classificações que apresenta uma análise dos indicadores gerais de mercado e que dado o resultado de perdas no último Exercício e as mais recentes, possui alguns desenquadramentos (Rentabilidade PL/Selic, Concentração de Depósitos; Índice de Eficiência Ajustado – IEA e Ações de Reagendamentos >360 dias), mas que, considerando as metas estabelecidas a pontuação final está dentro do padrão, ou seja, o ideal é uma pontuação abaixo de 74 pontos e a Cooperativa está com 54 pontos e a Classificação Final no conceito de "Muito Baixo". Todos concordam que é preciso continuar trabalhando para reverter o resultado financeiro e total necessidade da continuidade da implementação de medidas para melhorar o resultado.

IX – Acompanhamento das Atas da reunião de Julho/2019 do Conselho Fiscal e Diretoria: o Secretário procedeu a leitura das atas do Conselho Fiscal e Diretoria realizadas e referente ao mês de Julho/2019, não tendo questionamentos ou dúvidas e com a concordância de todos, passou-se para o item seguinte da pauta.

X – Comunicado sobre AGO 2019, Homologação Bacen e Regularização Junto a Jucesp e Posse de Membro Eleito: Foi comunicado aos Conselheiros a homologação pelo Banco Central através do Oficio 12.896/2019-BCB/Deorf/GTBHO, processo 0000157716 de 25 de junho de 2019 que aprova a AGO/E de 23 de Abril de 2019 e a regularização e registro de toda documentação junto a Jucesp e no Unicad.

Posse de Membro Eleito para compor a Diretoria: considerando a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATA004/2019 de 02 de maio de 2019 toma posse

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 660

nesta oportunidade o membro eleito para Diretora Presidente, Srta. Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, Analista Financeiro, nascida em 25/04/1978, residente a Rua David Eid, 1907 - apto 54 - bloco 03 - Vila Castelo – São Paulo – SP – 04435-000, portadora do RG nº. 16.149.592-8 - SSP/SP, emitido em 05/10/2010, inscrita no CPF sob o nº. 273.429.178.93 cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020. Permanece no cargo para composição da Diretoria o Sr. Lucas Nerí Silva, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 26/10/1940, residente a Rua Santa Fé do Sul, 870 – CEP 06857-610 – Recreio Primavera – Itapecerica da Serra - SP, portador do RG nº. 2.796.723-2 - SSP/SP, emitido em 08/01/1999, inscrito no CPF sob o nº. 062.709.806-87, como Diretor Administrativo e o Sr. José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/08/1954, residente a Rua Vicente Celestino, 25 – CEP 06755-040 - Jardim Santa Rosa – Taboão da Serra - SP, portador do RG nº. 18.252.431-0 - SSP/SP, emitido em 27/03/2015, inscrito no CPF sob o nº. 811.761.718-87, como Diretor Operacional, ambos com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Remanejamento dos Membros do Conselho de Administração: considerando ainda a homologação pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 18.237/2019-BCB/Deorf/GTBHO, Processo 0000160448 de 21/08/2019, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ATA004/2019 de 02 de maio de 2019, fica registrado os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Dessa forma, Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído: Sr. Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº. 066.031.078-30, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Júlio Quaresma Filho, CPF nº 184.316.828-687, Vice Presidente; Sr. João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, Vogal; Sra. Liliane Stella Beil, CPF nº 273.429.178-93, Vogal; Sr. Luiz Alberto Catanoce, CPF nº 910.973.558-53, Vogal; Sra. Patricia Helena Dias, CPF nº 126.819.148-50, Vogal e Sr. Juarez Marteelozo Ramos, CPF nº 670.331.488-87, Vogal

XI – Assuntos Gerais: o Secretário informou que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro da validade. Informou, também que não houve ocorrências registradas na Ouvidoria, nem no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR. Apresentado aos Conselheiros solicitação de empréstimo da funcionária Sra. Daniela Santos de Oliveira (Caixa), no valor de R$ 15.000,00

contrato 3475-4, vigência 30/09/2019 a 31/08/2021 em 24 parcelas fixas de R$ 767,89 estando o valor da parcela dentro da margem de 30% sendo aprovado pelos mesmos a liberação. Lembrado aos Conselheiros o prazo para processo de eleição dos delegados que será definido na próxima reunião. Divulgado aos Conselheiros a CCI-042/2019 Reunião de Integração Regional convidando para o encontro de várias cooperativas agendado para 09/09/2019, sendo convocados para participarem a Sra. Liliane Stella Beil e o Sr. Jose Carolino de Campos. Foi exposto também pelo advogado Dr. Stenio, o andamento

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 661

dos processos judiciais para cobrança dos inadimplentes, sendo que no processo nº 1005716-94.2019.8.26.0011 houve a recuperação de crédito pelo BacenJud no valor de R$ 1.123,20 (Um Mil Cento e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos), no processo nº 1033020-32.2018.8.26.0002 houve a recuperação de R$ 18,97 (Dezoito reais e Noventa e Sete Centavos), no entanto neste caso o cooperado inadimplente entrou em contato para realização de acordo e no processo nº 1005609-49.2018.8.26.0637 houve a recuperação de R$ 170,18 (Cento e Setenta Reais e Dezoito Centavos), todos porém em valores parciais aos totais das dívidas, ficando pendente novos lançamentos na tentativa de recuperação total.

A) Autorização de envio dos cheques compensados para incineração: esclarecido pelo Secretário aos demais Conselheiros sobre o procedimento adotado para a incineração dos documentos acima referido, o Conselho, autorizou que os documentos mencionados em Ata específica anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata, sejam encaminhados para incineração.

B) Aprovação PCO 2019: o Secretário divulgou aos Conselheiros o PCO-Plano de Continuidade Operacional e Liquidez 2019, Versão 2 de 12/08/2019, aprovado pela diretoria, sem comentários e concordância de todos.

C) Divulgação sobre Fundo de Fraudes: divulgado aos Conselheiros pelo Sr. Jose, Diretor Operacional, a CCI 264 e Regulamento que trata da adesão ao Fundo de Ressarcimento de Fraudes Externas e Perdas Operacionais, ficando exposto que o mesmo não cobre as perdas por fraude ocorridas com documentação falsa, tornando-se inviável a recuperação das perdas por fraudes ocorridas na Cooperativa em março e abril, e apesar de não ser uma boa notícia todos compreenderam e concordaram com o exposto.

D) Agendamento da próxima reunião: Por fim, os conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 25/09/2019, às 10h00, devendo ser convocado todos os conselheiros para participação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 662

São Paulo, 28 de agosto de 2019

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

Julio Quarasma Filho
Vice-Presidente

João Batista Inocentini
Conselheiro Vogal

Liliane Stella Beil
Conselheira Vogal

Patrícia Helena Dias
Conselheira Vogal

Luiz Alberto Catanoçe
Conselheiro Vogal

Juarez Martelozo Ramos
Conselheiro Vogal

Ata de posse do diretor presidente (1601821) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 663

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18.237/2019–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000160448 Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Operacional
Milton Baptista de Souza Filho - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de maio de 2019:

a) Eleição dos membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Diretor Presidente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.806 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

4. Para a decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação.

5. Constatamos a existência de um cargo vago de Conselheiro Fiscal Efetivo, devendo esta cooperativa remanejar um membro suplente para o cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no art. 82 de seu Estatuto Social.

6. Registramos os remanejamentos do Sr. João Batista Inocentini do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração e do Sr. Milton Baptista de Souza Filho do cargo de Conselheiro Vogal para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além da renúncia deste último ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva. Dessa forma, o Conselho de Administração, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficou assim constituído:

CPF	Nome	Cargo
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vice Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vogal
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoce	Vogal
126.819.148-50	Patrícia Helena Dias	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
670.331.488-87	Juarez Martelozo Ramos	Vogal

7. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador

XEROX EXTRAÍDA PELA PARTE

AUTENTICADO

SP, 04 SET. 2019 Emol. Quantia R$ 3,60

EDER WAGNER DA CRUZ BRITO

Anexo: 1 documento; 6 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-006 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7181, 3253-7136
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Ofício Bacen 18237 (1601822) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 665

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:50:23 do dia 31/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XBN3310820075023

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:53:00 do dia 31/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: UJZI310820075300

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2020 às 08:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F4C.D960.3514.8904 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão improbidade adm inelegibilidade-cnpj (1601825) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 668

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2020 às 08:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F4C.D9E9.DEA3.C041 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:03:43 do dia 31/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: I4P5310820080343

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:06:52 do dia 31/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: S74C310820080652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:10:08 do dia 31/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9U0E310820081008

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1601830

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 31/08/2020 11:35:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário Adesão Consumidor.gov.br	1601815
- Recibo Recibo de adesão Consumidor.gov.br	1601817
- Carta Esclarecimento	1601819
- Ata de Eleição do Diretor Presidente	1601820
- Ata de posse do diretor presidente	1601821
- Ofício Bacen 18237	1601822
- Certidão Licitantes inidoneos-cnpj	1601823
- Certidão Licitantes inidoneos-cpf	1601824
- Certidão improbidade adm inelegibilidade-cnpj	1601825
- Certidão improbidade adm inelegibilidade-cpf	1601826
- Certidão contas julgadas irregulares-cnpj	1601827
- Certidão contas julgadas irregulares-cpf	1601828
- Certidão inabilitados para função publica - cpf	1601829

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

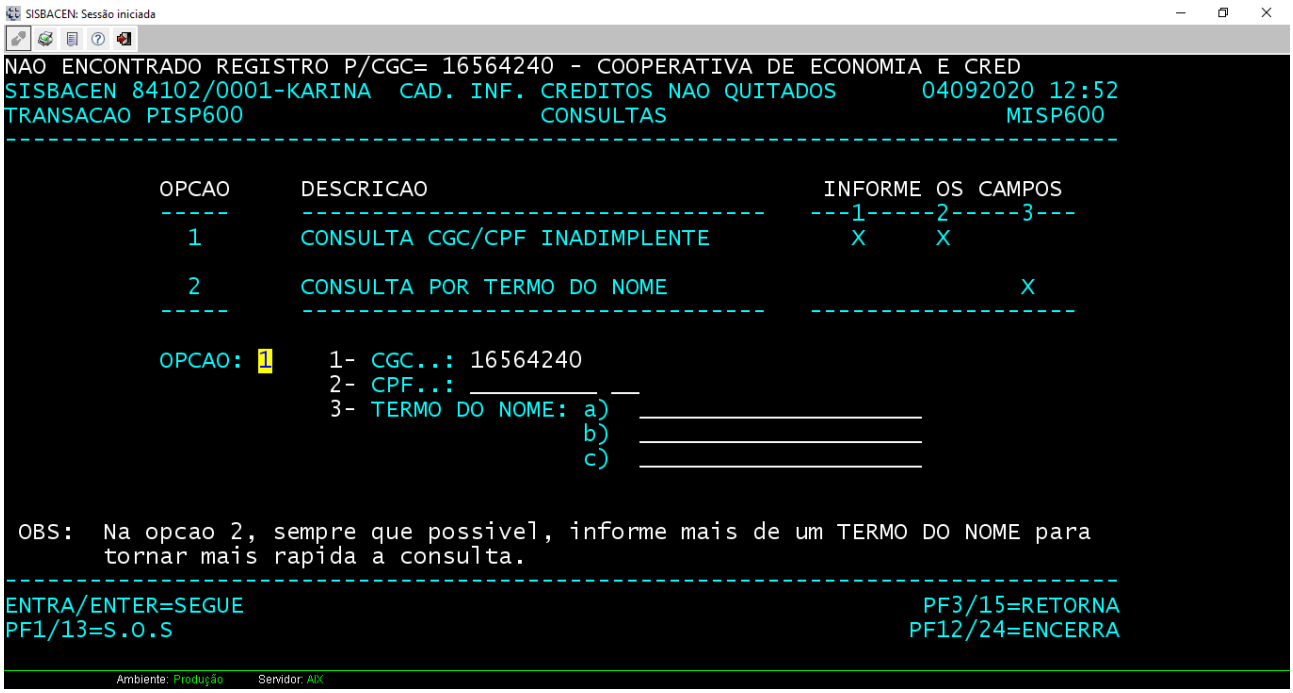
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 16564240 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 04092020 12:52
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 16564240
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:
>
> I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

> I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
>
> III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.
>
> IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 688

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 689

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 690

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 691

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 692

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 693

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 695

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 696

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 697

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 698

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 699

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

Parecer Referencial n.000012019PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 700

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer n._00002/2020/DAADM/PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1658276) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 709

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria PREVIC 376 (0290484) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 727

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 392/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de setembro de 2020.

À
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Palácio da Justiça Raymundo Faoro
Esplanada dos Ministérios Bloco T, 5º andar, sala 524
E-mail: senacon@mj.gov.br; daniele.cardoso@mj.gov.br

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - INSS**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a exigência deste INSS no processo do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos que no dia 24/08/2020 foi solicitado o cadastramento na plataforma consumidor.gov.br como credenciada a requerente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI .

2. Para não haver prejuízo no processo de renovação do Acordo junto ao INSS solicitamos, se possível, a priorização na aprovação deste requerimento, conforme dados abaixo:

- Nome da Credenciada: CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SIND.NAC.APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS,
- Nome Fantasia: SICOOB COOPERNAPI
- CNPJ: 16.564.240/0001-59

3. Solicitamos que a resposta seja encaminhada ao e-mail

<acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658777** e o código CRC **10AA4207**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1658777

Data de Envio:
04/09/2020 12:37:32

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
senacon@mj.gov.br
daniele.cardoso@mj.gov.br
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 392) - SICOOB COOPERNAPI

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de solicitação referente ao cadastramento na plataforma consumidor.gov.br da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI para celebração/renovação do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado junto ao INSS.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1658777.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000648/2018-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL,** CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhes confere o art. 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando

solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério

do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658547** e o código CRC **7DAEF3AB**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e

de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.000648/2018-06
INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI - 936

Brasília, 04 de setembro de 2020.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.021463/2020-92,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária, constituída na forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0180773. Registra-se que foi relacionado o processo NUP nº 35014.153124/2020-74 por se tratar de mesmo objeto, tal seja, cumprimento de exigência ao ACT.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art.

20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1658236), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (1658300), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1658276), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 100 de 27/05/2013, seção 3, fl. 113, conforme Processo nº 35000.001165/2012-25 (0180800; fls. 4/18), e, assim, requer **RENOVAÇÃO do Acordo** , sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos,*

financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários em 07/05/2018 (0180800; fl. 2). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria N.º 76/2020, o que foi devidamente atendido em 10/06/2020 (SEI nº 1152106).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, segue dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1

RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb	-	0	0	0	0	2	-	2
TOTAL INSS	-	52.450	60.866	63.403	75.530	56.379	-	300.030
consumidor.gov.br	-	-	-	-	-	-	-	-

*dados: set a dez/2019
**dados: jan e jul/2020

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2015 a 2019, que totalizaram 2 (dois) registros. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME com a vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema. No comparativo com o total de reclamações das IF equivale a 0,72% (zero inteiro e setenta e dois centésimos por cento).

3.6.2. Não foi possível realizar extração das reclamações da plataforma *consumidor.gov.br* pois a solicitação do cadastro data de 24/08/2020, e encontra-se pendente pela SENACON. O que não impede o trâmite do processo de renovação deste ACT, apenas a publicação razão pela qual deverá comprovar o efetivo cadastramento na plataforma para atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 04/09/2020.

3.7. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2					
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS					
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
-	101	1.452	4.100	5.878	7.431

3.8. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.9. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.10. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, não há registro de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.11. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação "*autorizada em atividade*", estando nos termos da legislação em praticar operações permitidas às instituições da espécie, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA

Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
1	Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Diretora Presidente	representante legal	Estatuto art. 75; Ata CONAD 0004/2019, item X e ata CONAD 008/2019, item X	1601820;1601821
2	José Carolino de Campos	811.761.718-87	Diretor Operacional	representante legal	Estatuto art. 77; Ata CONAD 0004/2019, item X e Ata CONAD 008/2019, item X	recusado por falta de fundamentação normativo do ES
3	Carlos Alberto Fernandes	756.233.668-72	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	1152106

5.1.1. Estabelece o *caput* do art. 75 que compete ao **Diretor Presidente,** o principal diretor executivo da *Cooperativa*: "I. Representar a *Cooperativa* passiva a ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social." O art. 68 a competência do presidente do Conselho de Administração, no inciso I: "Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central CECRESP, do BANCOOB, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo".

5.1.2. Quanto aos diretores indicados para assinar assinar o termo do Acordo: i. Lilane Stella Beil, como Diretora Presidente, com fundamentação no art. 75 e inciso I**,** do Estatuto Social e ii. José Carolino de Campos, como Diretor Operacional, com fundamentação no art. 77 do Estatuto. Verificado que não há inciso no artigo indicado que autorize expressamente a representação desta Cooperativa para assinatura do ACT pelo Diretor Operacional. Cabendo a Diretora Presidente assinar sozinha. Ademais, foi indicado como fundamento a Ata CONAD 004/2019, item X e Ata CONAD 008/2019, item X, em que apenas comprovam a eleição dos dirigentes para o cargo indicado, sem indicar sua competência. Para maiores esclarecimentos referentes ao dirigente responsável e ao termo de posse anexaram as cartas de esclarecimento documento SEI nº 1548913 e 1601819.

5.1.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral "ativa"	1548898
2	Estatuto Social de Constituição	Constituição em 22/12/2011	1152262
3	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral de Constituição de 22/12/2011	1152373
4	Ofício nº 2.697/2012-BCB	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral de Constituição e Reunião do Conselho de Adm de 22/12/2011 - datado de 16/04/2012	1152714
5	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23/04/2019 - eleição de membro do Conselho de Administração, reforma estatutária	1152374
6	Ofício nº 12.896/2019-BCB	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23/04/2019 - datado de 25/06/2019	1152460
7	Ata de Reunião	Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 02/05/2019 - **CONAD 004/2019** - membro da Diretoria Executiva (Liliane Stella Beil - Diretora Presidente), com **mandato até 2020** e atualização do Conselho de Administração;	1152459; 1548900; 1601820
8	Ofício nº 18.237/2019-BCB	aprovação pelo BACEN das deliberações do Conselho de Administração Geral de Constituição de 02/05/2019 (Liliane Stella Beil - Diretora Presidente) - datado de 21/08/2019	1152462;1548903; 1601822
9	Ata de Reunião	Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 28/08/2019 - **CONAD 008/2019** - eleição de membros da Diretoria e atualização dos membros e remanejamento - **mandato até 2020;**	1152461; 1548900; 1601821

10	Termo de Posse	Termos de Posse da Diretoria eleita em 02/05/2019 para mandato de dois anos até a posse dos novos eleitos em 2020 - documento constante no inciso X da Ata 008/2019 de Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 28/08/2019	1548901; fl. 5/6
11	Documentos pessoais	documento de identificação de RG e CPF dos representantes aptos a assinar	1152547; 1152544 1152463
12	Consulta RFB-PF	Consulta Receita Federal do Brasil - Pessoa Física - situação regular - emissão 29/05/2020: José Carolino de Campos, Liliane Stella Beil	1152546
13	Consulta Serasa	Consulta - Serasa Credit Bureau em 29/05/2020 - situação nada consta	1152545; 1152465
14	Balancete	Balancete de abril/2020	1152372
15	Demonstrativos contábeis	Balanços e demonstrativos contábeis dos exercícios 2018	1548906
16	Demonstrativos contábeis	Balanços e demonstrativos contábeis dos exercícios 2019	1548907
17	Carta de esclarecimento	ratificação do dirigente responsável pela assinatura do acordo e realização de eleição 2020 - emitida em 26/08/2020	1548913
18	Carta de esclarecimento	informações sobre o termo de posse da Diretora Presidente emitida em 31/08/2020	1601819

5.1.4. No Estatuto Social em seu art. 29 prevê que o balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serrão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, apresentados documentos constantes no sequencial 15 e 16.

5.1.5. Na carta de esclarecimento (sequencial 17), em atenção ao item 1.11 do ofício de exigência nº 372/2020, a requerente esclareceu que, em decorrência da situação vivida pelo país em consequência da pandemia do Covid-19, a Lei nº 14.030, de 28/07/2020, com conversão da MP nº 931, de 30/03/2020, alterou, excepcionalmente para o exercício de 2020, o prazo de realização das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) das Cooperativas de Crédito previsto no art. 17 da Lei Complementar n° 130/2009, em que poderão realizar até 9 (nove) meses a contar do término do exercício social, ou seja, 30/09/2020, conforme art. 5º. Ainda, no § único do mesmo artigo, estabeleceu-se que os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da AGO focam prorrogados atá sua realização da nova AGO.

> Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social.
>
> Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do **caput** deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

5.1.6. Na Sicoob Coopernapi a AGO/AGE foi realizada em 29/06/2020, com eleição para Conselho de Administração e Conselho Fiscal, permanecendo os atuais conselheiros com suas responsabilidades até a efetiva homologação pelo BC. Por fim, deverá ocorrer a eleição da nova Diretoria executiva, pelo novo Conselho eleito e homologado pelo BC, o que ainda está em andamento, ficando os atuais Diretores com validade de seus mandatos até que ocorra a eleição indicada e homologação pelo BC.

5.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício n° 001/2020-SICOOB COOPERNAPI, de 10/06/2020, com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse em celebrar o Acordo - anexo III	1152106
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Liliane Stella Beil e José Carolino de Campos	1152715
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	1152716
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008;	1152718
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	1152719
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	1152721
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC : Código de Compensação 018 - Banco 756 - Agência: 2005 - Siccob Cecresp - Conta nº 449100000-0	1152723; 1152722
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	1152914; 1152915 1548905
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br* - **apresentou comprovante de solicitação de cadastramento**	1601815; 1601817

6.5. Considerando, neste caso, que a Requerente encontra-se autorizada a operar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2014, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. O objeto social constante no art. 2º do Estatuto Social da Requerente prevê: *I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; II - prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados, em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização de bens; e III - a formação educacional de seus associados no sentido de fomentar o cooperativismo,* conforme versão atualizada pela Assembleia de 23/04/2019.

6.7. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado da ordem de R$1.180.838,64 (abril/2020), conforme Anexo III

(1152106)*, "divididos em quotas-partes de R$1,00 (um real) cada uma, limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R$10.000.00 (dez mil reais),* conforme prescrito no art. 23 do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.8. Por se tratar de cooperativa de crédito esclareceu ainda que o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição (1152262) e Ata de Constituição (1152232) onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na junta comercial.

6.9. O capital social declarado não consta expressamente no Estatuto Social em razão da natureza jurídica da Requerente, cooperativa de crédito. Assim, em comprovação às informações prestadas para fins de comprovação da capacidade financeira de executar o ajuste apresentou demonstrações contábeis e balanços patrimoniais referentes aos exercícios findos em 31 dezembro de 2019 e 2018, documento SEI nº 0897875, conforme previsto no art. 30 do Estatuto, em que: "*O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.*

6.10. Note-se que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI, constituída em 22 de dezembro de 2011, conforme Estatuto Social, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Central CECRESP, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada.

6.11. Para fins de comprovação de **capacidade técnica e operacional**, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.12. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.13. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.14. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática

de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.15. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*"

6.16. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
>
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
>
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
>
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
>
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.17. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.18. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.19. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.20. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência

da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência (Tabela 5).

6.21. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.22. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BCB	autorização pelo BCB para operações emitido em 18/08/2020	1152550; 1548899
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - situação: pendência - **validade: 06/11/2020**	1152917
3	CND Tributos Estaduais	certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo emitida pela Procuradoria Geral do Estado situação: nada consta - **validade: 24/09/2020**	1548909
4	CND Tributos Municipal	certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários emitida pela Prefeitura de São Paulo - situação: nada consta - **validade: 11/11/2020**	1548910
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho - situação: nada consta - **validade: 27/11/2020**	1153094
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 14/09/2020**	1548911
7	Certidão do SICAF	emitido pelo Ministério da Economia - relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	1548912
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ situação: nada consta - **validade: 30/09/2020**	1601823
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 30/09/2020** **Liliane Stella Be**il; José Carolino de Campos	1153047; 1601824
10	CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ: situação: nada consta - **emissão: 31/08/2020**	1153048; 1601825
11	CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - **emissão: 31/08/2020**	1153049; 1601826
12	Certidão do CADIN RFB	situação: nada consta; emitir CADIN	1153043;1659165
13	Certidão do CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **emitida em 12/06/2020**	1152921

14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ: situação: nada consta - **validade: 30/09/2020**	1601827; 1601827
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 30/09/2020** Liliane Stella Beil; José Carolino de Campos	1153092; 1601828
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 30/09/2020** **Liliane Stela Beil**; José Carolino de Campos	1153094; 1601829
17	Consulta RFB - PJ	Consulta Receita Federal - Pessoa Jurídica - situação: regular - **emitida: 29/05/2020**	1152916
18	Consulta RFB - PF	Consulta Receita Federal - Pessoa Física - situação: regular - **emitida: 29/05/2020**	1152549
19	Consulta Serasa	Consulta - Serasa Credit Bureau - situação: nada consta - **emitida: 29/05/2020**	1152548

7.1.1. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.1.2. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Tabela 5) tem os mesmos efeitos da certidão negativa, constam registro de pendência que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal: (i) débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e (ii) constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Divida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

7.1.3. Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte constam laçamentos com suspensão administrativa e judicial.

7.2. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**25/09/2020**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**08/02/2021**
FGTS	**14/09/2020**
Trabalhista	**19/02/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	

Receita Estadual/Distrital	**23/09/2020**
Receita Municipal	**11/11/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**REQUISITOS**	**ATENDIMENTO**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando que "*tem como seu principal produto o empréstimo consignado INSS, onde atualmente já tem em andamento Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para descontos das parcelas dos empréstimos no benefício previdenciário dos mesmos, portante é de imprescindível importância e necessidade a cooperativa manter o acordo, visando sempre melhor atendimento às necesidades dos Aposentados".*

8.3. se tratar de um importante produto no rol de serviços oferecidos pelo banco que permite aos aposentados e pensionistas do INSS acesso a um crédito co juros baixos, seguro e de forma desburocratizada.

8.4. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.5. Em relação a **capilaridade da rede de atendimento**, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das

diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.6. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.7. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.8. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.10. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.11. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.12. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS

demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.13. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.14. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
SEQ	**REQUISITOS**	**STATUS**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.15. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.16. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.17. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.18. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1658547 em atendimento ao item 8.16. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188937** e o código CRC **45AF9EBD**.

Referência: Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1188937

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 09/09/2020.

Ref.: Processo nº **35000.000648/2018-06**
Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI - 936
Ass.: Nota Técnica nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 45 (1188937)

2. Restando comprovadas as habilitações necessárias e cumpridos os requisitos legais e formais, submetemos a avaliação da Diretoria de Benefícios, em prosseguimento.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 09/09/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682742** e o código CRC **6D4F27ED**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1682742

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000648/2018-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL,** CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhes confere o art. 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e

subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658547** e o código CRC **7DAEF3AB**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de	Prazo de cinco (05) dias úteis,

atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de *tecnologia competente;*
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

Acordo Assinado (1682829) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 768

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1682830

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 09/09/2020 14:08:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Acordo Acordo Assinado 1682829

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 10/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI - 936

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 1188937).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 1658547).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696162** e o código CRC **1F764682**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1696162

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 401/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de setembro de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ: 16.564.240/0001-59

Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP

CEP: 01.019-020

E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do **cadastramento de usuário externo** através do link SEI EXTERNO conforme abaixo:

- Liliane Stella Beil - representante
- Carlos Alberto Fernandes - testemunha: cadastro realizado: documentos pendentes

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS** num único documento PDF**, no prazo de 10 (dez) dias.**

4. Seguem os documentos que necessitam ser apresentados para conclusão do feito

e publicação no Diário Oficial da União-DOU. :

- Comprovante de efetivo cadastramento na plataforma consumidor.gov.br;

5. Esclarecemos, ainda, que não consta aprovado o cadastramento na plataforma consumidor.gov.br como credenciada a CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SIND. NAC. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. Trata-se de requisito obrigatório para publicação do ACT.

6. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

7. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 1188937)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1658547)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697748** e o código CRC **5734A65E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Data de Envio:
11/09/2020 09:04:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 139)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação pendente deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Nota_Tecnica_1188937.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1658547.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000648/2018-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL,** CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhes confere o art. 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser

	iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1724311

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 15/09/2020 13:37:24
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Minuta de Acordo Minuta e Plano de Trabalho - ACT 1724309

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 434/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de setembro de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP: 01.019-020
e-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Complementação Ofício SEI nº 401/2020**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em complementação ao Ofício SEI nº 401/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 11/09/2020, referente a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, reiteramos que o prazo de cumprimento das exigências **expira dia 23/09/2020.**

2. A exigência se refere a apresentar o **comprovante do efetivo cadastramento** na plataforma **consumidor.gov.br** na condição de fornecedor.

3. Trata-se de quesito obrigatório para renovação/celebração do ACT para fins de comprovação do atendimento do requisito de habilitação técnica, conforme estabelecido no inciso XXVII, §2º, Cláusula Terceira da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica no SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/09/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1758921** e o código CRC **B17D0B62**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1758921

Data de Envio:
19/09/2020 13:48:01

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 434)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1758921.html

jose.campos@coopernapi.com.br

De: Cadastro Empresa <cadastro.empresa@consumidor.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de setembro de 2020 09:38
Para: jose.campos@coopernapi.com.br
Assunto: Re: CADASTRO, LOGIN E SENHA

Prezado José, bom dia!

Informamos que a Coopernapi acaba de ser ativada no Consumidor.gov.br, ou seja, a partir de agora já pode receber reclamações de consumidores.

Para visualizar e tratar reclamações, acesse o link "Acesso Restrito para Gestores e Empresas", no rodapé da página do Consumidor.gov.br.

Na página inicial do acesso restrito, para exibir as reclamações, é necessário utilizar o botão "Pesquisar".

Lembramos que o acesso ao Consumidor.gov.br é pessoal e intransferível. Cada usuário da plataforma deve ter seu próprio cadastro.

Ressaltamos novamente a importância de ler e compartilhar os guias encaminhados anteriormente com todos os técnicos que utilizarão o sistema.

Com o objetivo de otimizar a comunicação entre empresas e Senacon, pedimos gentilmente que qualquer contato conosco seja feito exclusivamente pelo interlocutor indicado.

Essa centralização é essencial para que possamos concentrar todo o nosso esforço de interlocução em apenas uma pessoa, que será responsável por nos contatar e disseminar internamente as informações por nós encaminhadas.

A partir de agora, em caso de eventuais esclarecimentos, estamos à disposição pelo telefone (61) 2025-3753 ou, ainda, pela conta suporte.fornecedor@consumidor.gov.br<file:///C:/Users/luana.barros/AppData/Roaming/Microsoft/Word/suporte.fornecedor@consumidor.gov.br><mailto:suporte.fornecedor@consumidor.gov.br> – e-mail dedicado ao atendimento das empresas cadastradas.

Atenciosamente,

Consumidor.gov.br

De: jose.campos@coopernapi.com.br <jose.campos@coopernapi.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de setembro de 2020 07:16

E-mail de efetivação Consumidor.gov.br (1774623) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 787

jose.campos@coopernapi.com.br

De: Cadastro Empresa <cadastro.empresa@consumidor.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de setembro de 2020 09:45
Para: jose.campos@coopernapi.com.br
Cc: karina.freitas@inss.gov.br; marcia.souza@inss.gov.br
Assunto: Re: COMPROVANTE DO EFETIVO CADASTRAMENTO
Anexos: pastedImage.png

Prezado José, bom dia!

Esclarecemos que não há documentação específica emitida pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon que comprove a ativação/participação da empresa no Consumidor.gov.br.

Por esse motivo, copiamos neste e-mail os contatos do INSS, para confirmar o efetivo cadastro da Coopernapi ao Consumidor.gov.br.

Atenciosamente,

[cid:2e446b55-d941-4394-ac07-aac6076b988e]

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1774624

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 22/09/2020 11:25:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail eMAIL DE EFETIVAÇÃO 1774623

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Já possui cadastro?

Login | Senha | Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA | RELATE O PROBLEMA | CONFIRME

Coopernapi

Perfil do Fornecedor

Nova Consulta

Registrar Reclamação

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Coopernapi

Total de Reclamações Finalizadas

0

Índice de Solução

S/R

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

Consulta CONSUMIDOR (1794926) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 790

S/R

1

5

Reclamações Respondidas

S/R

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

S/R

15 dias

0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta CONSUMIDOR (1794926) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 791

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 453/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ: 16.564.240/0001-59

Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP

CEP: 01.019-020

E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - REITERAÇÃO AO OFÍCIO SEI N° 411/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS do dia 11/09/2020.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do **cadastramento de usuário externo** através do link SEI EXTERNO conforme abaixo:

- Liliane Stella Beil - representante
- Carlos Alberto Fernandes - testemunha: cadastro realizado: **documentos pendentes.**

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS** num único documento PDF**, no prazo de 10 (dez) dias.**

4. Seguem os documentos que necessitam ser apresentados para conclusão do feito e publicação no Diário Oficial da União-DOU. :

- Comprovante de efetivo cadastramento na plataforma consumidor.gov.br em nome da SICOOB COOPERNAPI;
- CND Tributos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão do SICAF;
- CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ
- CN de Licitantes Inidôneos – CPF *(representantes legais e testemunha);*
- CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ
- CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CPF *(representantes legais e testemunha);*
- Certidão do CEIS
- CN de contas julgadas irregulares - CNPJ
- CN de contas julgadas irregulares - CPF *(representantes legais e testemunha);*
- Certidão de Inabilitados para Função Pública *(representantes legais e testemunha).*

5. Esclarecemos, ainda, que não consta aprovado o cadastramento na plataforma consumidor.gov.br como credenciada a CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SIND. NAC. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. Trata-se de requisito obrigatório para publicação do ACT.

6. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

7. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 1188937)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1658547)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/09/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1795031** e o código CRC **46880C0A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Data de Envio:
24/09/2020 11:37:02

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Cumprimento de Exigência

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1795031.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: **LILIANE STELLA BEIL**	
Registro Geral (Identidade): **16.149.592-8**	Órgão Expedidor: **SSP/SP**
CPF: **273.429.178-93**	Telefones com DDD: **(11) 3531-4611**
Endereço eletrônico (e-mail): **Liliane.beil@coopernapi.org.br**	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo/SP, 28 de Setembro de 2020.

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Documento Cadastramento Usuário - Representante (1817465) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 796

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 88273415 Nº DO CLIENTE 21710055

CPF/CNPJ: 273.429.178-93 **INSC. EST:** ISENTO

LILIANE STELLA BEIL

R DAVID EID 1907 BL 3 AP 54
CEP: 04438-000 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
18 SET 2020	95,31

CONTA REFERENTE A SET 2020

Dados de Medição

Nº do medidor		7836818
Leitura anterior	05 AGO	46.821
Leitura atual	03 SET	46.955
Próxima leitura	05 OUT	
Fator multiplicador		1,00000
Consumo do mês (kWh)		134,0
Número de dias		29

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
set/20	134	29
ago/20	157	33
jul/20	143	30
jun/20	198	28
mai/20	130	33
abr/20	151	30
mar/20	121	28
fev/20	153	32
jan/20	134	31
dez/19	115	29
nov/19	148	32
out/19	126	30
set/19	117	30

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Fase de fornecimento Bifasico Modalidade Tarifária Convencional

Reservado ao Fisco 4E80.F2CC.EAD6.5107.2ABF.72A5.8DDA.B5F6

Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
03 SET 2020	247742198	B	85,61	12%	10,27

CFOP 5258 - Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	134,000	0,32642	43,74	12%	5,25	43,74
0601	ENERGIA (TE)	134,000	0,28433	38,10	12%	4,57	38,10
0699	PIS/PASEP (0,79%)			0,67	12%	0,08	0,67
0699	COFINS (3,63%)			3,10	12%	0,37	3,10
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 14,04

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100101168264
Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **100101168264**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: **CARLOS ALBERTO FERNANDES**	
Registro Geral (Identidade): **8.042.591-4**	Órgão Expedidor: **SSP/SP**
CPF: **756.233.668-72**	Telefones com DDD: **(11) 3531-4611**
Endereço eletrônico (e-mail): **carlos.fernandes@coopernapi.org.br**	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo/SP, 08 de Junho de 2020.

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

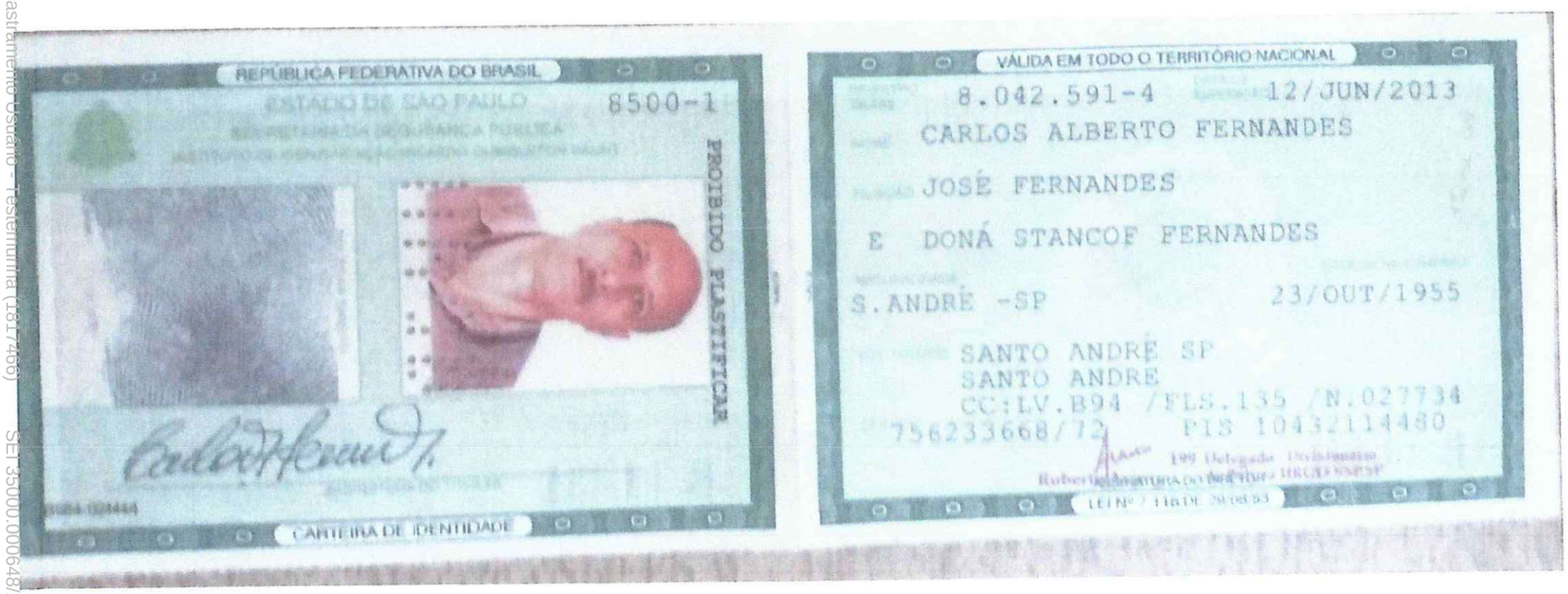

Documento Cadastramento Usuário - Testemunha (1817466) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 799

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torreo, 1º ao 2º andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 202517311 | Nº DO CLIENTE 23069463

CPF/CNPJ: 756.233.668-72 **INSC. EST:** ISENTO

CARLOS ALBERTO FERNANDES

R LONDRINA 244 AP 32
CEP: 09635-100 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse	Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
B	B1	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	Monofásico	Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
05 OUT 2020	319,59

CONTA REFERENTE A SET 2020

Dados de Medição

Nº do medidor		14722405
Leitura anterior	25 AGO	20.026
Leitura atual	23 SET	20.412
Próxima leitura	23 OUT	
Fator multiplicador		1,00000
Consumo do mês (kWh)		386,0
Número de dias		29

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
set/20	386	29
ago/20	363	32
jul/20	342	31
jun/20	225	32
mai/20	350	29
abr/20	349	30
mar/20	350	32
fev/20	276	29
jan/20	296	30
dez/19	279	29
nov/19	336	32
out/19	388	30
set/19	412	32

Reservado ao Fisco 0361.7A49.4C91.E8EE.66D7.7B05.13AC.6751

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
23 SET 2020	253285959	B	292,11	25%	73,03

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	386,000	0,38661	149,23	25%	37,30	149,23
0601	ENERGIA (TE)	386,000	0,33676	129,99	25%	32,50	129,99
0699	PIS/PASEP (0,79%)			2,30	25%	0,58	2,30
0699	COFINS (3,63%)			10,59	25%	2,65	10,59
0805	MULTA (2%)						5,43
0804	JUROS DE MORA						0,52
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						1,47
0899	MULTA CIP-S.B.C						0,39
0899	J&AM CIP-S.B.CAMPO						0,03
0807	CIP-S.B.DO CAMPO - MUNICIPAL						19,64

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 85,92

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100135120655
Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **100135120655**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Coopernapi

CNPJ:
16.564.240/0001-59

Data de Integração:
22/09/2020

CEP:
01019-020

Logradouro:
Rua do Carmo

Número/Complemento:
171

Bairro:
Sé

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
JOSE CAROLINO DE CAMPOS

Site:
www.coopernapi.org.br

Logomarca:

Telefone	Tipo de Telefone
(11) 98346-1711	Celular
(11) 3531-4611	Comercial

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

E-Mail	Tipo de Email
jose.campos@coopernapi.org.br	Institucional
jose.campos@coopernapi.org.br	Notificação

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNAE Fiscal Principal:

6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

.

no máximo mais 999 caracteres

✖ Cancelar Editar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	26734800	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/09/2020 08:34:24	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092304184221087650

Informação obtida em 28/09/2020 08:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **16.564.240/0001-59**
Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP**
Nome Fantasia: **SICOOB COOPERNAPI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **27/09/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**08/02/2021**
FGTS		Validade:	**03/10/2020**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/10/2020**
Receita Municipal	Validade:	**11/11/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Ass: _____

Certidão SICAF (1817472) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 805

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:58 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: V3GA280920090458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:01 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: PGGH280920090801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS ALBERTO FERNANDES**

CPF/CNPJ: **756.233.668-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:17:44 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: ZCFV280920091744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/09/2020 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F71.D66E.DF49.6982 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/09/2020 às 09:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F71.D6C1.D044.A065 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/09/2020 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 756.233.668-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F71.D750.37F4.4208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão improbidade adm inelegibilidade-cpf (1817478) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 811

Aconteceu um erro no nosso servidor. Tente novamente.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16564240000159

LIMPAR

Data da consulta: 28/09/2020 10:04:34
Data da última atualização: 26/09/2020 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/09/2020 09:26:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**
CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:14:01 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: A2Q3280920101401

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:15:55 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CWV9280920101555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CARLOS ALBERTO FERNANDES**
CPF/CNPJ: **756.233.668-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:17:06 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 93MY280920101706

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:18:59 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: XONY280920101859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS ALBERTO FERNANDES**

CPF: **756.233.668-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:25 do dia 28/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: L0CG280920102225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1817486

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 28/09/2020 11:37:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Cadastramento Usuário - Representante	1817465
- Documento Cadastramento Usuário - Testemunha	1817466
- Comprovante Cadastro Consumidor.gob.br	1817467
- Certidão CND Tributos Estadual PJ	1817469
- Certidão Certidão de Regularidade do FGTS	1817470
- Certidão Certidão do SICAF	1817472
- Certidão CN Licitantes Inidôneos CNPJ	1817473
- Certidão CN Licitantes Inidôneos CPF - Liliane	1817474
- Certidão CN Licitantes Inidôneos CPF - Carlos	1817475
- Certidão CN Improbidade Adm Inelegibidade-CNPJ	1817476
- Certidão improbidade adm inelegibilidade-cpf	1817477
- Certidão improbidade adm inelegibilidade-cpf	1817478
- Certidão Certidão CEIS	1817479
- Certidão Consulta Consolidada - Certidão CEIS	1817480
- Certidão contas julgadas irregulares-cnpj	1817481
- Certidão contas julgadas irregulares-cpf	1817482
- Certidão contas julgadas irregulares-cpf	1817483
- Certidão inabilitados para função publica - cpf	1817484
- Certidão inabilitados para função publica - cpf	1817485

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 16564240 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 84102/0001-KARINA  CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS      29092020 07:33
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                        X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 16564240
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                          PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                             PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 459/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de setembro de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ: 16.564.240/0001-59

Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP

CEP: 01.019-020

E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Assinatura - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Nº 96/2020 para assinatura eletrônica pelos representantes indicados.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

Anexo: I - Acordo de Cooperação Técnica (Sei nº 1824034)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2020, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1825654** e o código CRC **FAD79E54**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1825654

Data de Envio:
29/09/2020 07:25:19

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br
carlos.fernandes@coopernapi.org.br

Assunto:
Assinatura - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 459)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1825654.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

Processo nº 35000.000648/2018-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL,** CPF nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhes confere o art. 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre

a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui

autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da

instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo

máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa

de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes
CPF n°: 756.233.668-72

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE STELLA BEIL**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Fernandes**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824034** e o código CRC **BCA60574**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Carlos Alberto Fernandes

CPF n°: 756.233.668-72

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 96/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000648/2018-06. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 29/09/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824227** e o código CRC **A2DC0F40**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1824227

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 29/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1188937) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 96/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1824034) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 1825736
- Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br: 1817467
- CND Tributos Estaduais: 1817469 - validade: 28/10/2020
- Certificado de Regularidade do FGTS : 1817470 - validade: 22/10/2020
- Certidão do SICAF: 1817472 - validade: 27/09/2021
- CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ: 1817473 - validade: 28/10/2020
- CN de Licitantes Inidôneos – CPF: 1817474,1817475 - validade: 28/10/2020
- CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ:1817476 - emissão: 28/09/2020
- CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CPF:1817477, 1817478 - emissão: 28/09/2020
- Certidão do CEIS - 1817479, 1817480 - emissão - 28/09/2020

- CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ - 1817481 - validade: 28/10/2020
- CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF: 1817482, 1817483 - validade: 28/10/2020
- Certidão de Inabilitados para Função Pública: 1817484, 1817485 - validade: 28/10/2020

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (1824227) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824407** e o código CRC **5C9724C2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1824407

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 29/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 45/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1188937) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 96/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1824034) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Após assinatura dos representantes e testemunhas, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (1824227) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

3. Pelo exposto, encaminhe-se à à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 29/09/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829822** e o código CRC **E1058A9F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1829822

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 96/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000648/2018-06. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 01/10/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1854047** e o código CRC **4D68C0DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1854047

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 01/10/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 96/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 96/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 01/10/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1854620** e o código CRC **590306C2**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1854620

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 01/10/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 96 foi encaminhado para o DOU do dia 02.10.2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/10/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1856961** e o código CRC **A2F1F00D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1856961

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

173314 - Giro - Sociedade de Crédito Direto S.A. Assunto: autorização para funcionamento; sede em Curitiba (PR); capital inicial de R$1.500.000,00; controladores: Fabricio Vermelho Martins e Lahna Natacha Winter (AGC de 20.3.2020 e Acordo de Acionistas de 20.3.2020). Decisão: Chefe. Data: 30.9.2020.

159152 - PicPay Serviços S.A. (CNPJ 22.896.431). Assunto: autorização para funcionar como instituição de pagamento, na modalidade de emissor de moeda eletrônica; sede em São Paulo - SP; capital social de R$582.246.352,05; Controladores: José Batista Sobrinho e José Batista Junior. Decisão: Chefe. Data: 30.9.2020.

179944 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Takata-Petri (CNPJ 47.944.277). Assunto: mudança da denominação social para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Joyson Safety Systems - Cooperjss (AGO/E de 7.8.2020). Decisão: Gerente-Técnico da GTBHO. Data: 30.9.2020.

179708 - Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. (CNPJ 10.440.482). Assunto: transferência de sede para São Paulo (SP) (AGE de 3.8.2020). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP3. Data: 30.9.2020.

179921 - Central das Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul - Cecrers (CNPJ 03.618.104). Assunto: mudança da denominação social para Central das Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná - Cecresul (AGO/E de 31.7.2020). Decisão: Gerente-Técnico da GTPAL. Data: 30.9.2020.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 36.232, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 30 de setembro de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 30.9.2020 a 30.10.2020 são, respectivamente: 0,1485% (mil, quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0053 (um inteiro e cinquenta e três décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 36.231, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 03/11/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 1º de outubro de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
03/11/2020	01/03/2021	compradora	vendedora	até 10.000
03/11/2020	01/07/2021	compradora	vendedora	até 10.000

2. Serão aceitos no máximo até 10.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 173030

Nº Processo: 19957005205202062. Objeto: Aquisição de 3 (três) licenças do software "Adobe Creative Cloud para Equipes", multiplataforma Windows, versão completa e atualizada, em português brasileiro.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2020 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro,111 - 28º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/173030-5-00010-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MAXWELL MARTINS ACIOLI LINS
Gerente de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 30/09/2020) 173030-17202-2020NE800013

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO N.º 008/2020
PROCESSO SEI INMETRO N.º 0052600.006129/2020-18
OBJETO: o presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto intitulado "Uso de plataforma de produção de esferoides pulmonares para modelos de infecção pelo SARS CoV 2",a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos não-financeiros e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.
PARTES: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e a empresa GCELL Cultivo 3D.
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: A empresa GCELL aplicará recursos em valor correspondente a R$ 78.948,00 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Acordo. Os recursos aplicados no INMETRO serão de ordem não financeira, conforme especificação do Plano de Trabalho. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.
VIGÊNCIA: O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.
ASSINAM: pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro): MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente do Inmetro, e MARCELO NEVES DE MEDEIROS, Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida; e pela empresa GCELL Cultivo 3D, RAPHAEL SANTOS BAPTISTA, Diretor.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 52600105173201712.
PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 03324949000135. Contratado : FRONT SERVICO DE SEGURANCA LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 5 de outubro de 2020; Ressarcimento ao erário e seu parcelamento conforme processo SEI nº 52600.010092/2019-99. Fundamento Legal: Lei 8666/03 . Vigência: 05/10/2020 a 04/10/2021. Valor Total: R$4.150.338,94. Fonte: 174282020 - 2020NE800403. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 01/10/2020) 183023-18205-2020NE800029

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 183039

Nº Processo: 52602001472202056. Objeto: Aquisição de copos descartáveis, materiais de acondicionamento e embalagem, equipamentos de proteção individual e materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 02/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Berlim, N°627, São Geraldo - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/183039-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

THATIANNA VIEIRA BORBA
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

(SIASGnet - 01/10/2020) 183039-18205-2020NE800001

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso N. 01/2019, celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI e a Cooperativa de Trabalho de Lixo Eletrônico - COOPERTRONI. Processo SEI: 52402.005651/2019-85. Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Compromisso n. 01/2019, por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2020, na forma prevista no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Compromisso n. 01/2019. Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2021. Data de assinatura: 29 de setembro de 2020. Signatários: JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Diretor de Administração do INPI; FÁBIO LUIZ SANTOS - Presidente da COOPERTRONI.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

Instrumento: Processo nº 35000.000648/2018-06. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Cascavel. Recurso: 5458927580 Noeli Maria Backes; 5309372640 Adriana Regina Francisco Pinto; GEX Distrito Federal. Defesa: 1047571843 Antonio Carlos Rene dos Santos; GEX Juazeiro. Recurso: 1302442306 Alef Alves Rocha; 1018007978 Fabio Ramos dos Santos; 1702901375 Keyla Santana Bento; 1001135820 Eurides Ribeiro de Souza; 1037480039 Josefa Silva Lima; 1001130704 Edilene Alves de Oliveira; 1001121608 Elizete da Silva Santos; GEX Juazeiro do Norte. Defesa: 1122841385 Francisca Caetano da Silva Souza; GEX Maceió. Defesa: 7021377640 Cosmo Alves de Paula; 5175142948 Jose Nivaldo Monteiro Moura; 7006872724 Gabriel Domingues de Oliveira; 7007521470 CPF 70456069402 Maria Idalina de Araujo - Valor Indevido: R$ 13.527,48 - Prazo de Defesa: 10 Dias; Recurso: 5527359360 Luciene dos Santos; GEX Mossoró. Defesa: 1002825080 Rogerio Honorato de Souza; 5426530226 Joao Marcos Ferreira de Sa; 5365194817 Elverinda Patricio; 1218675605 Jader Paixao da Silva; GEX Palmas. Defesa: 1668439082 Helio Alves da Costa; GEX Petrolina. Convocação: 1071620107 Sebastiao Ribeiro dos Santos; Recurso: 5297998537 Jose Jamisson Gomes da Mota; 1356111014 Antonia Bezerra da Costa; GEX

Publicação DOU n°190 (1903909) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 847

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2020 | Edição: 190 | Seção: 3 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

Instrumento: Processo nº 35000.000648/2018-06. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 486/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de outubro de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

CNPJ: 16.564.240/0001-59

Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP

CEP: 01.019-020

E-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SICOOB COOPERNAPI**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº35000.000648/2018-06.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 190, seção 3, fl. 42, de 02/10/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 96/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1824034).
II - Publicação DOU (SEI nº 1903909).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903934** e o código CRC **407F25B2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1903934

Data de Envio:
07/10/2020 14:52:49

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Publicação (OFÍCIO 486)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1903934.html
Publicacao_1903909_EXTRATO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.96_2020_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1824034.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 488/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de outubro de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - SICOOB COOPERNAPI - CBC 936**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme **publicação no DOU n° 190, seção 3, fl. 42, de 02/10/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 96/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula

Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1824034)
II - Publicação DOU (SEI nº 1903909)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/10/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1904479** e o código CRC **4D0E8F27**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1904479

Data de Envio:
07/10/2020 16:17:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Publicação (OFÍCIO 488)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico - ACT de empréstimo consignado para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1904479.html
Publicacao_1903909_EXTRATO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N.96_2020_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1824034.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/10/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: SICOOB COOPERNAPI - CBC 936

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020** (1824034) em **renovação** para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, conforme **publicação no DOU n° 190, seção 3, fl. 42, de 02/10/2020** (1903909).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores para ratificação ou atualização do cadastro, conforme documento SEI nº 1152722 (fl. 01):

DADOS CADASTRAIS/BANCÁRIOS	
Nome fantasia	SICOOB COOPERNAPI
Razão Social	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CBC	936
CNPJ	16.564.240/0001-59
Conta	Banco 756 - Agência: 2005 - Siccob Cecresp - Conta nº 449100000-0
Endereço	Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
Telefone	(11) 3531-4611
E-mail	lilane.beil@coopernapi.org.br
Contato	Lilane Stella Beil

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1966030** e o código CRC **2CC49E8F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 1966030

Usuário: 02914484149 - Cristiam da Silva Botelho de Andrade
Órgão: FRGPS - Exercício: 2020

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 936 - C.E.C.M. DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS **CNPJ:** 16.564.240/0001-59

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2005	4491000000	756	01/10/2013			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Usuário: 02914484149 - Cristiam da Silva Botelho de Andrade
Órgão: FRGPS - Exercício: 2020

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 936 - C.E.C.M. DOS AP PENS E IDO LIG AO SIND NAC DOS AP PENS **CNPJ:** 16.564.240/0001-59

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. ***Agência:** 2005 ***Conta:** 4491000000

***UF:** SAO PAULO ***Município:** SAO PAULO ***Bairro:** SE

***CEP:** 01019-020 ***Endereço:** Rua do Carmo, 171

Início de vigência: 01/10/2013

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
20/11/2020		Conta Corrente	756	2005	4491000000	SP	SAO PAULO	SE	Rua do Carmo, 171	1019020
12/06/2018	20/11/2020	Conta Corrente	756	2005	4491000000	DF	BRASILIA	ASA SUL	Av	88888888
05/06/2018	12/06/2018	Conta Corrente	756	2005	44910000-0	DF	BRASILIA	ASA SUL	Av	88888888
01/10/2013	05/06/2018	Conta Corrente	756	2005	4491000000	DF	BRASILIA	ASA SUL	Av	88888888

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Lilane Stella Beil	lilane.beil@coopernapi.org.br	(11) 35314611		
Contato Bancário	email@banco.com.br	(99) 99999999		

Voltar Cancelar

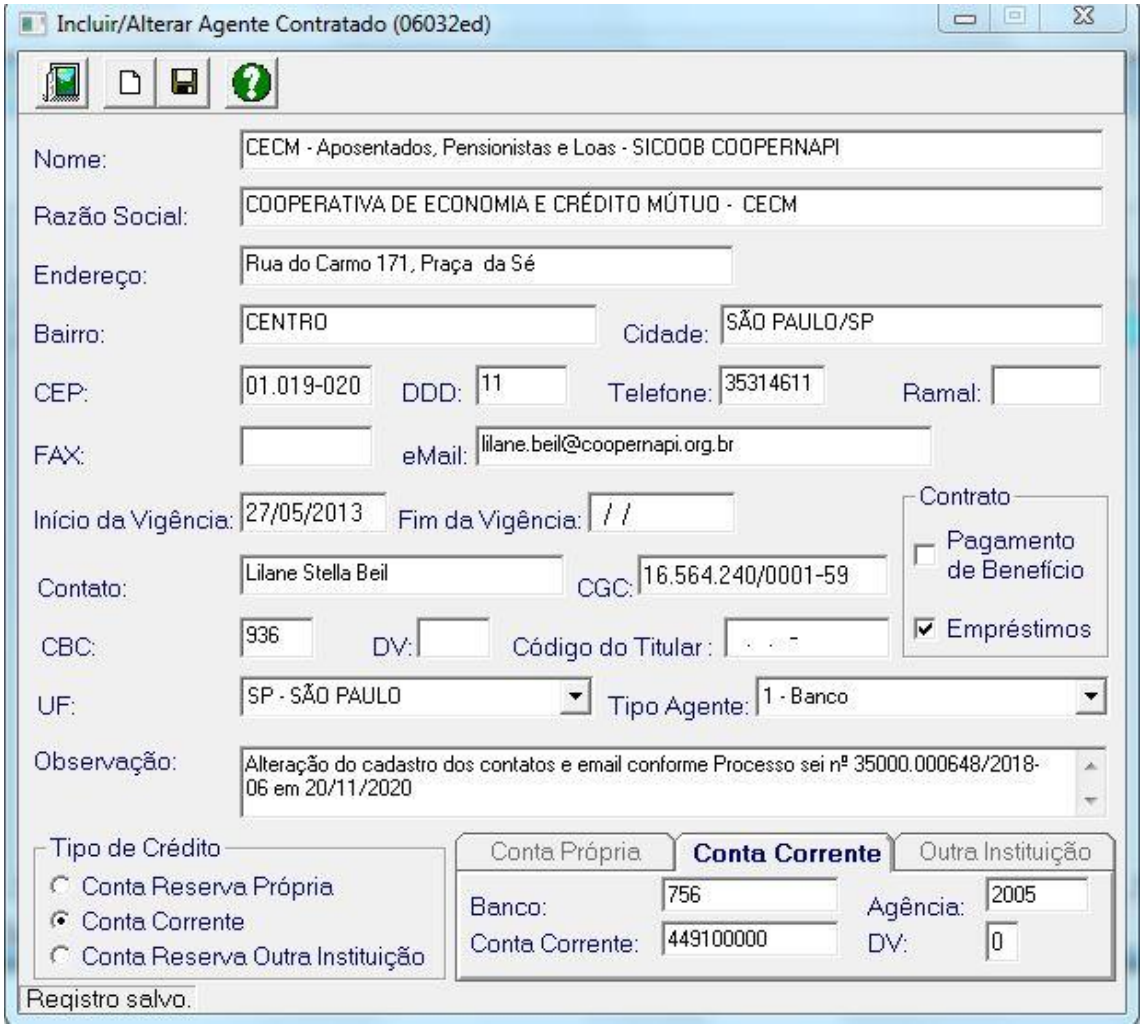
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
CECM - Aposentados, Pensionistas e Loas - SICOOB COOPERNAPI
Razão Social:
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO - CECM
Endereço:
Rua do Carmo 171, Praça da Sé
Bairro:
CENTRO
Cidade:
SÃO PAULO/SP
CEP:
01.019-020
DDD:
11
Telefone:
35314611
Ramal:
FAX:
eMail:
lilane.beil@coopernapi.org.br
Início da Vigência:
27/05/2013
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Lilane Stella Beil
CGC:
16.564.240/0001-59
CBC:
936
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
SP - SÃO PAULO
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Alteração do cadastro dos contatos e email conforme Processo sei nº 35000.000648/2018-06 em 20/11/2020
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
756
Agência:
2005
Conta Corrente:
449100000
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 20/11/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: SICOOB COOPERNAPI - CBC 936

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Dados cadastrais

1. Ciente.
2. Em atenção ao despacho DCBEN n° 1966030, informamos que foi realizada a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira SICOOB COOPERNAPI (CBC 936) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) e mantido o domicílio bancário, uma vez que o informado no processo é o mesmo que estava cadastrado nos sistemas, conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n°2258094.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 26/11/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2258146** e o código CRC **DD901093**.

Assunto: Reinteração de Indicação de e-mail institucional - ACT Empréstimo Consignado INSS - SICOOB COOPERNAPI
De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 07/12/2020 10:50:25
Destinatário: jose.campos@coopernapi.org.br, nilvania.lima@coopernapi.org.br, ricardo.mendes@coopernapi.org.br [...]

Bom dia,

Prezados(as) Senhores (as),

Visando maior agilidade na comunicação entre o INSS e esta instituição financeira e conforme a publicação do Acordo de de Cooperação Técnica (ACT) desta instituição financeira com o INSS no ano de 2020 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, em observância ao inciso IX, paragrafo 1º da Terceira Cláusula do Termo do ACT:

> *" IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste acordo junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;"*

Diante do exposto, solicitamos que nos informe no **prazo de 10 (dez) dias** um endereço eletrônico (e-mail) institucional (de uma seção ou mesmo um e-mail específico apenas para tratativas com o INSS), pois verificamos que consta em nosso cadastro apenas e-mail de colaborador da instituição financeira e sem indicação de responsável e/ou substituto eventual deste.

Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser manifestada, no corpo deste e-mail, até o vencimento do prazo indicado.

O não cumprimento desta solicitação no prazo estabelecido ensejará a aplicação de penalidades conforme Instrução Normativa nº 28, de 2008.

Necessário acusar o recebimento desta mensagem.

--

Dário Bezerra Freire Júnior
Técnico do Seguro Social - Matr.2038444
Colaborador DCBEN

São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

At.: Sr. Dario Bezerra Freire Junior
Técnico do Seguro Social – Matr: 2038444

Ref.: Reinteração de Identificação de E-mail institucional – ACT Empréstimo Consignado INSS- Sicoob Coopernapi.

Prezado Sr. Dario

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI**, por meio de seus representantes legais, vem por meio desta, reiterar informações solicitadas no e-mail, de 07 de Dezembro de 2020, acerca da indicação formal de um responsável ou substituto eventual para interlocução sobre questões referentes à operacionalidade deste acordo junto a Divisão de Consignações em Benefícios, com o fim especifico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 dias.

Diante do exposto indicamos:

Responsável:
José Carolino de Campos – zepele@terra.com.br
Jose.campos@coopernapi.org.br
Substitutos eventuais:
Kétria Bulgarelli – ketria.bulgarelli@coopernapi.org.br
Daniella Santos de Oliveira – daniella.oliveira@coopernapi.org.br

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para os encaminhamentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Liliane Stella Beil / José Carolino de Campos

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2403242

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 08/12/2020 14:30:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação Solicitação de email 2403240

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 647/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; lilane.beil@coopernapi.org.br;

Assunto: Solicitação de Email Institucional - ACT Empréstimo Consignado

Requeridos: SICOOB COOPERNAPI,

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos que no dia 07/12/2020 solicitamos novamente , por email (2388859), que a Instituição financeira indicasse um email institucional para fim específico de tratativas com o INSS sobre empréstimos consignados. E em reposta a manifestação da instituição financeira (2403240), seguem as explanações:

2. Para efeito do solicitado por esta Autarquia, entende-se por email/conta institucional: "*A conta institucional é a credencial essencial para usufruir dos serviços digitais da instituição. Esta conta consiste de um nome de usuário (login) e uma senha, exclusivos. Exemplos de email/conta institucional: suaconta@coopernapi.com.br , inss@coopernapi.com.br, emprestimoconsignado@coopernapi.com.br".*

3. Desta forma, o solicitado no email (2388859) é que a a instituição financeira informe/crie um email específico para tratativas com o INSS sobre empréstimos consignados e não email de colaboradores responsáveis por estas tratativas, pois eventualmente poderá ocorrer as desvinculações da instituição financeira destes colaboradores e consequentemente os emails dos mesmos desativados, mas no caso de um email específico para canal de comunicação entre o INSS e a Instituição financeira é mais difícil de ocorrer desativação do email.

4. Diante do exposto, aguardamos o atendimento do solicitado no email referido no item 1.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2405253** e o código CRC **D6EA930A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 2405253

E-mail - 2405552

Data de Envio:
08/12/2020 17:14:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
Solicitação de Email Institucional - ACT Empréstimo Consignado

Mensagem:
Prezada(o)s,

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2405253.html

São Paulo, 09 de Dezembro de 2020.

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

At.: Sr. Dario Bezerra Freire Junior
Técnico do Seguro Social – Matr.: 2038444

Ref.: E-mail institucional – ACT Empréstimo Consignado INSS- Sicoob Coopernapi.
Processo nº 35000.000648/2018-06

Prezado Sr. Dário Bezerra

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI**, por meio de seus representantes legais, informa da criação do e-mail institucional para usufruir dos serviços digitais da Instituição,

Diante do exposto indicamos: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Responsável: José Carolino de Campos – zepele@terra.com.br
Jose.campos@coopernapi.org.br

Substitutos eventuais: Kétria Bulgarelli – ketria.bulgarelli@coopernapi.org.br
Daniella Santos de Oliveira – daniella.oliveira@coopernapi.org.br

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para os encaminhamentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Liliane Stella Beil / José Carolino de Campos

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2412178

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.131
Data e Horário: 09/12/2020 12:27:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Carta Carta email institucional 2412177

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 652/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Solicitação de Email Institucional - ACT Empréstimo Consignado**

Requeridos: SICOOB COOPERNAPI,

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à vossa carta de 09/10/2020 (2412177), informamos que foi cumprida a exigência para criação de email institucional específico para as tratativas de empréstimos consignados com o INSS.

2. Salientamos que diante do cumprimento de exigência, o processo NUP 35000.000648/2018-06 será arquivado nesta Divisão.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/12/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2419642** e o código CRC **C929AA9C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 2419642

Data de Envio:
10/12/2020 09:29:30

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
Solicitação de Email Institucional - ACT Empréstimo Consignado Ofício nº 652/2020

Mensagem:
Prezada(o)s,

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2419642.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/12/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Solicitação de Email Institucional - ACT Empréstimo Consignado.

1. Trata-se de solicitação à Instituição Financeira em epígrafe (2405253) de email institucional específico para tratativas de empréstimos consignados com o INSS.

2. Solicitação atendida conforme Carta (2412177) .

3. Conclua-se nesta unidade.

DÁRIO BEZERRA FREIRE JÚNIOR
Técnico do Seguro Social - Colaborador DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/12/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2419940** e o código CRC **F4B35ACC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 2419940

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/06/2021

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: Documentações e alterações.

1. Reabertura do processo para anexação da documentação enviada por e-mail, pela COOPERNAPI, conforme Documento SEI: 3967696.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/06/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3967652** e o código CRC **F7A325A6**.

Assunto: Processo 35000.00648/2018-06 atualização
De: Ketria <ketria.bulgarelli@coopernapi.org.br> [+] [x]
Data: 14/06/2021 10:16:32
Destinatário: <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, <elaine.prado@coopernapi.org.br>, <viviane.souza@coopernapi.org.br> [...]
Anexos: *image001.png* (13 KB) *AGEOE Reforma Estatutária.pdf* (1.8 MB) *Ata CONAD Indicação Diretores.pdf* (6.8 MB) *ESTATUTO SOCIAL.PDF* (8.5 MB) *CNPJ.PDF* (179.1 KB) *Ata de Posse 05.05.21.pdf* (314.8 KB) *Ofício 9736_2021 BCB_DEORF.PDF* (1.8 MB) [Todos os anexos]

Bom dia prezados!

Em cumprimento à Cláusula Terceira, Parágrafo 2º, incisos IX e XI, do Acordo de Cooperação Técnica, processo nº 35000.00648/2018-06, encaminhamos-lhes a documentação anexa para arquivamento e comprovação.

Assim, solicitamos que:

1) Com referência ao inciso IX –

a) Favor substituir o Sr. Jose Carolino de Campos pela atual Diretora Administrativa, Srª. Elaine Targino Prado - elaine.prado@coopernapi.org.br

b) Favor substituir a funcionária Srª. Nilvania Mendes Lima pela nova assistente administrativa, Srª. Kétria Aparecida Bulgarelli – Ketria.bulgarelli@coopernapi.org.br

2) Com referência ao inciso XI comunicamos que houveram as seguintes alterações:

a) Alteração Razão Social
b) Alteração de área de atuação – (está sendo encaminhado Oficio específico à DIRBEN)
c) Alteração de filiação – (está sendo encaminhado Oficio específico à DIRBEN)"

Coloco me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Obrigada!

Kétria Bulgarelli
Assistente Administrativo
SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito
Rua do Carmo, 171 - Sé
01019-900 São Paulo - SP
Tel.:(11) 3293-7532
Whatsapp.: (11) 96069-6019
www.coopernapi.org.br

SICOOB COOPERNAPI

JUCESP PROTOCOLO
0.427.022/21-6

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTA LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIC SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI, com sede à Rua do Carmo, 171, 020.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59
NIRE: 35400142065

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de março do ano de 2021, às 10h00, na Rua do Carmo, 171, Sé, na cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

II – PRESENÇAS: Estiveram presentes 10 (dez) Delegados, 09 (nove) associados e 04 (quatro) convidados, conforme assinaturas constantes nas Folhas Soltas que seguem anexas a esta Ata, realizando a Assembleia em 3ª convocação.

III – CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no jornal "AGORA", página B 4, edição de 26 de fevereiro de 2021 e no site da Cooperativa (www.coopernapi.org.br). Além de ter sido divulgado no site e facebook do Sindicato dos Aposentados e nas Sub Sedes no Estado de São Paulo, por meio de cartazes que foram expostos nos locais de acesso dos associados, além do envio da convocação aos associados e delegados, por meio eletrônico (e-mail).

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Baptista de Souza Filho – Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia Geral; Sra. Liliane Stella Beil – Diretora Presidente e Secretária da Assembleia Geral; Sr. José Carolino de Campos – Diretor Administrativo; Drª. Tonia Andrea Inocentini Galleti – Advogada.

V – DELIBERAÇÕES: O Presidente da Assembleia Sr. Milton Baptista de Souza Filho, abriu a sessão cumprimentou a todos os participantes. Falou da satisfação e agradeceu por mais um ano de trabalho em prol da Cooperativa e poder ver a Cooperativa se alinhando dia-a-dia e caminhando para o seu crescimento. Disse também que a presente assembleia está sendo realizada para reforma parcial do Estatuto Social uma vez que as demandas da Cooperativa junto ao Banco Central foram aprovadas, quais sejam, ampliação do quadro de associados desvinculando estes do quadro de associados do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, bem como a extensão da área de atuação da Cooperativa para atender aos aposentados e pensionistas residentes no território nacional. Falou que ainda há muito trabalho a ser feito e por isso que todos devem continuar se empenhando na divulgação e comercialização dos

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021
Emol. Custas R$ 3,90

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375976

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 875

produtos e serviços, principalmente na linha de crédito consignado, que ainda é o principal produto da Cooperativa. A Assembleia foi realizada com a participação de Delegados, que são representantes dos associados regularmente eleitos, o que facilita a representatividade de todas as regiões, tornando a Assembleia ainda mais democrática. Em seguida passou a palavra a Sra. Liliane Stella Beil, secretária da Assembleia que realizou a leitura do Edital de Convocação. De volta com a palavra, o Sr. Presidente, iniciou os trabalhos onde foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

VI - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

1. **Reforma Parcial do Estatuto Social:** o Sr. Milton, com a palavra, passou a análise do único item desta AGE à Drª. Tonia – Advogada (OAB/SP 177.889), que apresentou e explicou que ao artigo 1º, *caput* e seus incisos III e IV, bem como artigo 9º, *caput*, ocorreram alterações de redação e, foi acrescido o inciso VII no § único do artigo 9º, adequando-se ao quanto aprovado pelo Banco Central do Brasil e legislação em vigor. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade de votos a reforma parcial do Estatuto Social, que passa a vigorar com a nova redação. A cópia da íntegra do texto, segue em anexo e passa a fazer parte integrante e inseparável desta Ata.

VII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente da assembleia, pela secretária e por uma comissão de 03 (três) delegados, quais sejam, Sr. Raphael Santos de Oliveira, Sra. Paloma Martins da Silva e Sra. Nilza Regina Mantovani, conforme previsto no artigo 49 do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 09 de março de 2021.

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente da Mesa

Liliane Stella Beil
Secretária

Raphael Santos de Oliveira

Paloma Martins da Silva

Nilza Regina Mantovani

Drª. Tonia Andrea Inocentini Galleti
Advogada - OAB/SP 177.889

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autorizo a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do ato apresentado.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375977

JUCESP
01 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
255.273/21-6

JUCESP

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2021-06

SICOOB COOPERNAPI

JUCESP PROTOCOLO
0.427.062/21-4

ATA 003/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos trinta dias do mês de março de 2021 às 10:30hs, na sede social da Cooperativa, sito na Rua do Carmo, nº 171, 5º andar, Sé, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Milton Baptista de Souza Filho – Presidente do Conselho; João Batista Inocentini – Vogal; Liliane Stella Beil - Vogal; Andrea Angerami Gato – Vogal e Anisio Ferreira de Souza – Vogal.

Convidados: Marcos Bertucci – Gerente Comercial, Elaine Targino Prado – Gerente Administrativo

Convocação: A convocação se deu por correio eletrônico encaminhado aos Conselheiros em 25/03/2021.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I- Analise dos Relatórios de Controles Internos; **II-** Acompanhar Risco de Crédito, operacional, mercado e de liquidez; **III-** Analisar o Rating Sicoob **IV-** Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD) e teste de Cadastro; **V-** Acompanhar relatórios de Ouvidoria, RDB e consumidor.gov; **VI-** Aprovar Planejamento Estratégico, Plano de Negócios, Metas e Diretrizes Orçamentárias; **VII-** Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios e Metas; **VIII-** Monitorar o Cumprimento do Orçamento; **IX-** Acompanhar Resumo do Balancete Mensal; **X-** Acompanhar Relatório Receitas e Despesas; **XI-** Monitorar estado econômico-financeiro e apresentar o Fluxo de Caixa; **XII-** Acompanhar atas da Diretoria e Conselho Fiscal; **XIII-** Acompanhar e Analisar Relatório Ações Judiciais e Acompanhar Provisionamento; **XIV-** Aprovar Manuais e Politicas Institucionais atualizadas pelo sistema Bacen/Sicoob; **XV-** Indicação de novos Membros da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3241-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original apresentado.
SP
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375982
E-mail e Documentos (396 [illegible] 0648/2018-06 / pg. 877

Diretoria Executiva; **XVI**- Assuntos Gerais **a)** Apresentação do Projeto de Expansão Coopernapi; **b)** Comissões; **c)** Agendamento da próxima reunião;

Deliberações: o Secretário, agradecendo a presença de todos, informou e confirmou o recebimento pelos Conselheiros dos relatórios contábeis referentes ao mês de Fevereiro/2021 encaminhado por e-mail e pediu que todos assinassem o livro de presença. Em seguida deu início à reunião, passando ao primeiro item da ordem do dia.

I - Análise dos relatórios de controles internos: apresentado aos Conselheiros o relatório dos controles internos semestral com 121 questões, 74 questões em conformidade, não há pontuação de não conformidades anteriores, a cooperativa teve 220 pontos atingidos onde a pontuação máxima era 223. A cooperativa foi classificada com o nível de conformidade satisfatório.

II– Acompanhamento dos riscos de crédito, operacional, mercado e de liquidez: o secretário informou que a política de Riscos que seguimos e aprovamos sem ressalvas é monitorada pela Central Cecresp e é divulgada aos colaboradores e cooperados. Na análise do relatório GRC009 "Painel de Análise da Carteira" referente às informações quanto ao saldo de provisão para risco de crédito, fechou o mês em R$ 153.040,17 (cento e cinquenta e três mil, quarenta e reais e dezessete centavos) este valor por ser um redutor da carteira de crédito é tratado como despesa de provisão e tem reflexos no resultado do mês. O índice de provisão para perda fechou o mês em 3,74% e o de inadimplência (INAD90) em 1,61%, o total da carteira de crédito fechou o mês com R$ 4.112.119,90 (Quatro milhões, cento e doze mil, cento e dezenove reais e noventa centavos) apresentando um acréscimo de R$ 137.641,00 em comparação ao mês anterior. Após análise e discussão o Sr. Milton colocou em votação e foi aprovado conforme segue:

***Milton Baptista**: Sabemos que a provisão para risco de crédito, maior ou menor em função do crescimento ou não da carteira e manter controlado o índice de inadimplência. Aprovado.*

***João Inocentini**: Acho muito bom o crescimento da nossa Carteira e sobretudo o acompanhamento que é feito para o controle da taxa de inadimplência. Eu aprovo.*

***Liliane Stella Beil**: Estamos acompanhando nos últimos meses o crescimento da Carteira e o controle tanto do índice de inadimplência como do índice de provisão. É muito importante esse acompanhamento para que a Cooperativa esteja sempre dentro dos padrões estabelecidos pela Central e Sicoob. Eu também aprovo o relatório.*

***Andrea Gato**: Eu concordo com o que já foi dito e reafirmo que esse controle da inadimplência é muito importante e esse crescimento da carteira é sempre bem vindo, aprovado.*

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Angel Postana, 271 - 273 - Fone: 3242-
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
qual confere com o original apresentado
SP, 11 MAI 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121100
AUTENTICAÇÃO
AUT01AC0375983

E-mail e Documentos - 0067698 - SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 878

Anisio: *Embora a provisão para crédito tenha crescido de 3,43 para 3,74%, notamos que a inadimplência aumentou para 1,61% em relação a 1,46% do mês anterior, isso ocorreu devido ao aumento dos empréstimos, então é um aumento natural, porém não reduz a necessidade de continuarmos controlando esse índice. Aprovo o relatório*

III - Analisar Rating Sicoob: os índices do Rating Sicoob de fevereiro/2021 apresentam uma análise dos indicadores gerais de mercado em comparação com os resultados da cooperativa, onde podem ser constatados alguns desenquadramentos, como: Concentração de Depósitos com meta limite abaixo 30 e ficamos com 91,78. Explica-se este fato, porque o mantenedor ainda é o nosso maior depositante; o Endividamento com meta abaixo de 5,00 e ficamos no mês com resultado de 6,53 e o Índice de Eficiência Ajustado – IEA cuja meta e abaixo de 80,00 nos estamos com 92,97, embora tenha abaixado em relação ao mês anterior, ele mede a relação entre despesas e receitas no resultado; o nosso índice de Rentabilidade do PL/Selic que sempre esteve desenquadrado este mês ficou enquadrado sendo que o exigido e acima de 100 e ficamos com 208,86; Apontamentos Reincidentes com meta abaixo de 3, ficamos com 2 e Apontamentos com Reagendamentos com mais 360 dias com meta abaixo de 2, nós enquadramos com o resultado de nenhum reagendamento; os demais indicadores estão dentro dos limites definidos pelo sistema. Considerando as metas estabelecidas pelo Rating a pontuação final da cooperativa está dentro do padrão, sendo o ideal uma pontuação abaixo de 74 pontos e a Cooperativa está com 55 pontos na Classificação Final, sendo considerado o conceito de "MUITO BAIXO".

IV – Acompanhar prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD) e Teste de Cadastro: o secretário explicou que o sistema efetua o monitoramento automático e que no mês de fevereiro/2021 foi monitorado e não houve registro, não gerando pendências perante os órgãos reguladores. Também não recebemos nenhum teste de cadastro que apontaram irregularidades na nossa carteira.

V - Acompanhar relatórios de Ouvidoria, RDB e Consumidor.gov: foi apresentado aos Conselheiros o fechamento do mês de Março/2021 sendo constatado que não houve registro de ocorrências no sistema, estando a cooperativa dentro dos padrões estabelecidos pelo sistema.

VI - Aprovar planejamento Estratégico, Plano de Negócios, Metas e Diretrizes Orçamentárias: foi comunicado que o plano está sendo executado considerando todas as atualizações ocorridas no período, assim como todos os trabalhos de divulgação, visando o aumento da comercialização dos produtos e o aumento das receitas.

VII – Monitorar o cumprimento do Plano de Negócios e Metas: o plano de metas está sendo executado levando em conta os trabalhos de divulgação, de vendas diretas e campanhas através das mídias do Sindnapi e da Cooperativa. O volume de negócios com os créditos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 2[illegible]7515
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia fotográfica e qual confere com o original que me foi dou fé.
SP, 11 MAI 2021
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375984
Para conferência acesse o site https://selos.tjsp.jus.br

SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 879

concedidos no mês, que fechou o mês em R$ 211.845,30 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) sendo realizado um total de 41 novas operações. Dessas operações 15 (quinze) são de empréstimos pessoais que geraram o valor de R$ 53.713,46 (cinquenta e três mil, setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), e R$ 158.132,84 (cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) foram de 26 (vinte e seis) empréstimos consignados. As operações realizadas no mês foram 18 consignados INSS, 5 consignado funcionário e 3 Renegociações de consignados Funcionários; no Crédito Pessoal foram feitos 12 novos empréstimos e 3 Renovações.

***Milton Baptista**: Votamos hoje o orçamento para o ano de 2021. Notamos que os relatórios estão todos interligados facilitando nosso entendimento e mostrando a verdadeira situação da Cooperativa, eu aprovo todos os relatórios acima citados.*

***João Inocentini**: Eu também aprovo os relatórios apresentados e acho ainda que com a abertura que vamos ter com a alteração do estatuto podendo atingir todos os aposentados do INSS, não teremos dificuldade em cumprir o que foi orçado.*

***Liliane Stella Beil**: Acho importante os relatórios apresentados e estão todos bem elaborados, de fácil compreensão e retrata a realidade na nossa Cooperativa, eu aprovo.*

***Andrea Gato**: Concordo com as opiniões e comentários citados e aprovo todos os relatórios apresentados.*

***Anisio**: Os relatórios que recebemos nos ajudam a ter uma maior compreensão de como esta a saúde financeira da Cooperativa e fazer uma projeção de onde podemos chegar se não houver nenhum imprevisto. Eu também aprovo acho que ajuda muito na nossa avaliação.*

VIII- Monitorar o cumprimento do Orçamento: foi analisada pelos conselheiros a planilha de Orçamento Comparativo envolvendo as receitas e despesas onde podemos ver o orçado e o realizado no mês, e para o mês de Fevereiro/2021 as despesas orçadas ficaram menor em **R$19.044,13 (17,52%)** em relação ao realizado de **R$ 127.724,96** (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) mostrando um aumento das despesas. O total das receitas orçadas ficou menor em R$ **2.634,95 (2.55%)** em relação ao realizado de **R$ 100.771,89** (cem mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). Comparando somente os valores realizados em relação ao mês de janeiro/2021 as receitas tiveram queda de R$ 15.143,36 (13,06%) e as despesas tiveram um aumento de R$ 19.044,13 (17,52%). O resultado no mês de fevereiro de 2021 foi uma perda de R$ 26.953,07 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 27º - Fone: 3242-8577
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original ao que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021
Emol. 3,90
Custas R$ 3,90
Selo Digital de Autenticidade
AU1101AC03759B5
Cartório Notarial do Brasil
421160

E-mail e Documentos - 3987698 - SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 880

IX – Acompanhar Resumo do Balancete Mensal: a planilha "Resumo do Balancete Mensal", analisada pelos conselheiros, demonstra os resultados do mês de fevereiro/2021, mostrando que o capital social da Cooperativa está em R$ 1.173.287,39 (hum milhão, cento e setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos); as aplicações financeiras fecharam o mês com saldo de R$ 4.177.738,40 (quatro milhões centro e setenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); o saldo de depósitos à vista e a prazo fechou em R$ 4.490.260,91 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

X - Acompanhar Relatório Receitas e Despesas: analisada também a planilha "Base de Custos 2021" que demonstra os resultados das contas de Receitas e Despesas do mês de Fevereiro/2021. Fica a observação de que as despesas tiveram um aumento de R$ **R$ 19.028,10** (17,51%) sobre o mês de Janeiro/2021, fechando com o valor de **R$ 127.724,96** (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), e as receitas tiveram uma diminuição de **R$ 15.143,36** (13.06%) em relação ao mês de janeiro/2021, fechando o mês com valor de **R$ 100.771,89** (cem mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), gerando uma perda no mês de **R$ 26.953,07** (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

XI - Monitorar estado econômico-financeiro e Fluxo de caixa: O secretario informou a todos que no dia 26 de fevereiro de 2021 o controle da tesouraria fechou o mês com saldo de R$ 145.665,80 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Este valor encontra-se dentro do limite segurado e distribuídos da seguinte forma: R$ 118.350,00 (cento e dezoito mil e trezentos e trinta reais) em papel, R$ 809,25 (oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos) em moedas no cofre; R$ 21.036,55 (vinte e um mil, trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) nos caixas e R$ 5.470,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta reais) no ATM. Apresentou também o fluxo de caixa no mês de fevereiro com índices de liquidez de 8,08 e o índice de centralização financeira em 87,37, com total aplicado na Central Cecresp de R$ 5.465.234,42 e ativos financeiros livres de R$ 5.575.293,82 com a média de saídas no mês de R$ 689.888,79.

XII – Acompanhar Atas da reunião anterior do Conselho Fiscal e Diretoria: o secretário procedeu à leitura das atas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva referente ao mês de fevereiro/2021, e os conselheiros acompanharam em suas devidas cópias enviadas por e-mail.

XIII – Acompanhar e analisar relatório ações judiciais e acompanhar provisionamento: o Secretário informou que a cooperativa, além dos processos de cobrança dos inadimplentes, os custos estão ligados somente às custas dos processos e que dependendo do resultado gera receita. Outros processos judiciais estão ligados às fraudes e que ainda estão na fase de audiências.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2511
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e qual confere com o original de sua apresentação.
SP, 11 MAIO 2021 Emol.
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU101AC0375986

E-mail e Documento... SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 881

XIV – Aprovar Manuais e Políticas Institucionais atualizadas pelo Sistema Bacen/Sicoob: o secretário comunicou que todos os Manuais e Políticas Institucionais em vigor já estão aprovados.

XV – Indicação de Novos Membros da Diretoria Executiva: em razão à substituição do Sr. José Carolino Campos ao cargo de Diretor Administrativo, se faz necessário à indicação de seu substituto por este Conselho. Assim, após analisar as possibilidades, os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade, para a função de **Diretora Administrativa** a Sra. Elaine Targino Prado, brasileira, casada, portadora do RG 44.386.184-5, SSP/SP, CPF: 351.403.418-40, nascida em 21 de novembro de 1986, residente à Rua Orlando Girolo, 11 – Veleiros – São Paulo – SP – CEP. 04773-150.

Os Conselheiros falaram que a indicação do Sra. Elaine se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ela possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa, com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2024.

Milton Baptista: Aprovado.

João Inocentini: Aprovado.

Liliane Stella Beil: Aprovado.

Andrea Gato: Aprovado.

Anisio: Aprovado

Para a ocupação na função de **Diretor de Negócios** os Conselheiros concordaram e aprovaram, por unanimidade o Sr. Marcos Eduardo Castro Bertucci, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14.000.147-5 – SSP/SP , CPF nº. 082.866.088-36, nascido em 16 de julho de 1969, residente à Rua Ibatiba, 234 Apto. 14 Bloco 03, CEP: 09220-608, Santo André/SP. Permanecendo na função: **Diretora Presidente:** Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, analista financeiro, RG nº. 16.149.592-8, SSP/SP, CPF nº. 273.429.178-93, nascido em 25 de abril de 1978, residente à Rua David Eid nº 1907, Bloco 03, Apto.54 - Vila Castelo – São Paulo – SP – 04.435-000.

Os Conselheiros falaram que a indicação dos Sr. Marcos se dá em razão do perfil, experiência e potencial que ele possui, que em muito pode contribuir para o crescimento da Cooperativa, com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2024.

Milton Baptista: Aprovado.

João Inocentini: Aprovado.

Liliane Stella Beil: Aprovado.

Andrea Gato: Aprovado.

Anisio: Aprovado

XVI - Assuntos Gerais: informado pelo secretário que não existe nenhuma pendência de recolhimento de tributos, seja Federal, Estadual ou Municipal e todas as certidões estão dentro

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-3583
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original de sua data fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375987
Para verificar a autenticidade acesse https://selodigital.tjsp.jus.br

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 882

da validade, informou também que não houve ocorrências registradas no Registro de Denúncias e Reclamações – RDR, na Ouvidoria e no consumidor.gov.br no mês de Março/2020.

Milton Baptista: Aprovado.
João Inocentini: Aprovado.
Liliane Stella Beil: Aprovado.
Andrea Gato: Aprovado.
Anisio: Aprovado.

a) Apresentação de Projeto de Expansão Coopernapi: A Conselheira Vogal Liliane confirmou junto a Sicoob Central Cecresp o funcionamento das Agências de Negócios dentro das subsedes do Sindicato dos Aposentados em São Miguel Paulista, São Caetano do Sul, Americana, Baurú, Taubaté e Mogi das Cruzes, dentro do prazo do projeto.
Foi também definido as datas para as realizações dos Workshops, onde o 1º workshop ocorrerá no dia 19 de abril de 2021 das 14:00 as 18:00 para todos da diretoria, conselheiros e convidados, já o 2º workshop será realizado no 08 de maio de 2021 das 09:00 ao 12:00 para todos os colaboradores da cooperativa.

***Milton Baptista**: Aprovado.*
***João Inocentini**: Aprovado.*
***Liliane Stella Beil**: Aprovado.*
***Andrea Gato**: Aprovado.*
***Anisio**: Aprovado*

b) Comissões: A conselheira Andrea Gato perguntou como são sendo pagas as comissões ref. as vendas. A conselheira Liliane informou que as comissões eram pagas antes do primeiro recebimento das parcelas dos empréstimos. O Secretário Milton sugeriu que fosse alterada a forma para o pagamento das comissões, onde o pagamento das comissões será após o recebimento da primeira parcela dos empréstimos.

***Milton Baptista**: Aprovado.*
***João Inocentini**: Aprovado.*
***Liliane Stella Beil**: Aprovado.*
***Andrea Gato**: Aprovado.*
***Anisio**: Aprovado*

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 883

c) Agendamento da próxima reunião: Por fim, os Conselheiros agendaram a próxima reunião para o dia 30/04/2021, às 10h30, devendo ser convocado todos os conselheiros para participação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Administração, lembrando que nela foram tratados e discutidos todos os itens da pauta e em assuntos gerais destaca-se o processo de expansão da Coopernapi e a alteração do pagamento das comissões. A ata foi lida e por achar de conformidade com o exposto pelos presentes, vai assinada por todos.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

João Batista Inocentini
Conselheiro Vogal

Liliane Stella Beil
Conselheira Vogal

Andrea Angerami Gato
Conselheira Vogal

Anisio Ferreira de Souza
Conselheiro Vogal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3311-1515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original apresentado fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 121160
AUTENTICAÇÃO AU1101AC0375989
UZ BRITO zado autenticidade

JUCESP
07 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
255.275/21-3
JUCESP

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 884

SICOOB COOPERNAPI

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS - SICOOB COOPERNAPI.

Data, hora e local: Aos 5 dias do mês de Maio de 2021, a Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo/SP, às 9 horas.

Conselheiros Presentes: Milton Baptista de Souza Filho – Presidente; Júlio Quaresma Filho - Vice-Presidente; – João Batista Inocentini - Vogal; Anísio Ferreira de Souza – Vogal; Andrea Angerami Correa da Silva Gato – Vogal; Liliane Stella Beil – Vogal e Marco Antonio Bernardi Sandoval – Vogal.

Convidados: Sr. Marcos Eduardo Castro Bertucci e Sra. Elaine Targino Prado

Convocação: A convocação se deu via e-mail, encaminhado aos Diretores em 03/Maio/2021.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I – Posse da Diretoria eleita e aprovada pelo Banco Central

Deliberações: o presidente do Conselho de Administração – Sr. Milton Baptista de Souza Filho abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou que esta convocação extraordinária tem a finalidade de empossar os membros da Diretoria Executiva, em seus mandatos aprovada pelo Banco Central do Brasil, conforme Oficio 9736/2021 BCB/Deorf/GTBHO de 29/04/2021, que informou sobre a homologação na Reunião do Conselho Administrativo de 30/03/2021. Em seguida deu continuidade à reunião.

I – Posse dos eleitos: Os membros eleitos tomam posse de seus mandatos nesta oportunidade, os quais se estenderão até a posse dos que forem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, ficando o órgão com a seguinte composição:
Diretora Presidente Liliane Stella Beil, CPF nº. 273.429.178-93 (já empossada) - Diretora Administrativa Elaine Targino Prado, CPF nº. 351.403418-40 – Diretor de Negócios Marcos Eduardo Castro Bertucci, CPF nº. 082.866.088-36.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

SICOOB COOPERNAPI

São Paulo, 05 de Maio de 2021.

Conselho de Administração

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

Júlio Quaresma Filho
Vice Presidente

Conselheiros Vogais:

João Batista Inocentini

Liliane Stella Beil

Andrea Angerami Correa da Silva Gato

Marco Antonio Bernardi Sandoval

Anísio Ferreira de Souza

Elaine Targino Prado
Diretora Administrativa

Marcos Eduardo Castro Bertucci
Diretor de Negócios

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB COOPERNAPI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CARMO	**171**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.019-020	**SE**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	**(11) 3531-4611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2021** às **08:14:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

JUCESP PROTOCOLO
0.427.021/21-2

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. Foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Estado de São Paulo;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central CECRESP, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual discriminado por ordem do que dou fé.
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376048

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 888

II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central CECRESP, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP - SP
Av. Pangel Pestana, 271 - 2[illegible] Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a[illegible] original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
A CRUZ BRITO
Autorizado
Selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376084

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 889

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central CECRESP, está sujeita às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central CECRESP representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central CECRESP;

II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central CECRESP e demais normativos;

III. Acesso, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Pangeí Postana, 211 - 23 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e qual confere com o original do que dou fé.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376085
MAIO 2021
Emol. Custas R$ 3,90
NER DA CRUZ BRITO
ente Autorizado
com o selo de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 890

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados ou Pensionistas residentes no território nacional.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;

VII. Pessoas Jurídicas administradas pelos associados.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

Av. Pe. Angel Pestana, 275 - 2º A - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Confere a presente cópia reprográfica com o original do que dou fé.
SP 1 / MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
Autorizado
selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376086

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 891

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT... INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDIST...
Av. Pangel Postana, 271 - 273 ... Fone: 3241-...
AUTENTICO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
...NER DA CRUZ BRITO
...ente Autorizado
...im o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376087

...mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 892

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Ângelo Pastana, 271 - 273 - Fone: 3242-75
Autentico a presente cópia reprográfica
qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376088
NER DA CRUZ BRITO
vente Autorizado
com o selo de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 893

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, o desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SP - SP
Av. Pangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confiro com o original do que dou fé.
SP, 11 /2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121159
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376089
CRUZ BRITO
Autorizado
de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 894

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Nos casos em que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO [illegible] SP-SP
Av. Paraná [illegible] 213 - Fone: 2242-7516
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica e qual confere com o original [illegible] que dou fé.
SP, 11 MAR 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376090
JZ BRITO
izado
autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 895

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (*trinta*) dias contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (*noventa*) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 *(dez mil reais)*.

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, as subscrições e integralizações voluntárias dos associados deverão ser mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal,

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376091
11 2021 Emol. Custas R$ 3,90
ER DA CRUZ BRITO
ete Autorizado
o selo de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 896

devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual conferi com o original que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376092

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 897

IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 29. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

AUTENTICAÇÃO
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376093

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 898

01.08.21

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 32. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (*trinta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 05% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 33. Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 34. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central CECRESP e pelo Sicoob Confederação.

Art. 35. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS - SP - SP
Rua Santa Cristina, 271 - 273 - Fone: (11) 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
SP, 11 MAR 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376094
A CRUZ BRITO
Autorizado
Selo de Autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 899

01 06 21

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

§ 3º As Assembleias poderão ser realizadas através de meio virtual integro, se a Lei assim o permitir.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central CECRESP poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

AUTENTICAÇÃO
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376095

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 900

§ 3º O Sicoob Central CECRESP poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados/delegados;

II. Publicação em jornal de circulação regular;

III. Comunicação aos associados/delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 40. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
11 MAIO 2021
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376096

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 901

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central CECRESP, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central CECRESP e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376097
Emol. Custas R$ 3,90

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 902

01.08.21

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados efetivos e, na ausência de algum delegado este será substituído por seu suplente, todos eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Sub Sede Administrativa localizada nas sub sedes do Sindicato dos Aposentados, receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 45. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 46. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados* presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica e
qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 ... 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376098
CRUZ BRITO
Autorizado
de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 903

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. É de competência de a Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central CECRESP.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO - SP - SP
AV. Rangel Pestana, 271 - 2º e 3º Andares
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que, qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376099
DA CRUZ BRITO
Autorizado
Selo de autenticidade

E-mail [illegible] (0067056) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 904

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51 deste Estatuto Social.

Art. 50. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121760
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376100

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 905

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 7[illegible] Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confero com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375959

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 55. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no País;

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa, exceto para diretores executivos;*

IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 906

V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa,* a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375960

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 907

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. Pessoas impedidas por lei;

II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 2170 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conferida com o original que me foi apresentado e que devolvo.
SP, 1 / 1 / MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
421160
AUTENTICAÇÃO
1101AC03701

E-mail e Documento SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 908

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (*quinze*) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 04 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ...
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e
qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
721160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375962

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 909

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. Morte ou invalidez permanente;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO
AUTENTICAÇÃO
SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121150
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375963
LUZ BRITO
Selado
autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 910

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. Escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ...
AV. Rangel Pestana, 27... - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121190
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376964
CRUZ BRITO
Autorizado
de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 911

XIII. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central CECRESP, a qual estiver filiada;

XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central CECRESP, do BANCOOB, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

VII. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII. . Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO
AUTENTICAÇÃO
SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Cálculo Notarial
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375965
RUZ BRITO
autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 912

IX. Tomar votos e votar, com a finalidade de desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

X. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

XI. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

XII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XIV. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XV. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XVI. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375966
UZ BRITO
izado
autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 913

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (*três*) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. Apenas 01 *(um)* membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro)* anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que confere com o original do que dou fé.
SP 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375967

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 914

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VI. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central CECRESP e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

VIII. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IX. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

X. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XI. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XII. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XIII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e
qual confere com o original do que dou fé.
SP 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375968

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 915

XV. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVI. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVIII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 75. Compete ao diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa:*

I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;

II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

IX. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

X. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

AUTENTICAÇÃO
SF 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375969

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 916

XII. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XIV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XV. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVI. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

XVII. Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

XVIII. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XIX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor de Negócios;

XX. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XXI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XXII. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XXIII. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.

XXIV. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

II. Substituir o diretor presidente e o diretor operacional, nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;

III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da Cooperativa

INTERDIÇÕES E TUTELAS COM SUPRIDISTRITO SE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
qual confere cópia reprográfica a
SP, 1 / MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375970
DA CRUZ BRITO
Autorizado
selo de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 917

(operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

X. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

XIV. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 77. Compete ao Diretor de Negócios:

I. Assessorar o diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. Substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;

III. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

IV. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

V. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SE, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil 121160
AUTENTICADO AU1101AC0375971
CRUZ BRITO
torizado
de autenticidade

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 918

VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central CECRESP.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
Autorizado
121150
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375972

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 919

01.06.21

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
e Autorizado
selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375973

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 920

01.06.21

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa,* quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO PLANO PILOTO
SIA Sul Avenida, 21 - Lote 2 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Para simples cópia reprográfica a qual confiro com o original do que dou fé.
Selo: MAIO /2021 Emol. Custas R$ 3,90
Cartório Noronha de Brito do Distrito Federal
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375974

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 921

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da *Cooperativa* obedece, às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 88. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 89. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 9º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Pangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Selo de Fiscalização 121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375975

São Paulo, 09 de março de 2021.

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente do Conselho de Administração

Liliane Stella Beil
Diretor Presidente

José Carolino de Campos
Diretor Administrativo

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 922

923UC
IC 80 10

EM BRANCO
XEROX EXTRAIDA
NESTE 1º SUBº SÉ
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL

JUCESP
01 JUN 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
255.274/21-0

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 923

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.037310/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9736/2021–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000187925

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados Ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – SE
01019-020 São Paulo – SP

A/C do Senhor
Liliane Stella Beil - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, reconsiderou a decisão proferida em 6 de abril de 2021 e aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de março de 2021 e na Reunião do Conselho de Administração de 30 de março de 2021:

a) Eleição para preenchimento de cargos vagos da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	**Nome**	**Cargo**
351.403.418-40	Elaine Targino Prado	Diretor Administrativo
082.866.088-36	Marcos Eduardo Castro Bertucci	Diretor de Negócios

b) reforma estatutária.
Alteração dos artigos 1º e 9 do estatuto social.

c) alteração das condições de admissão de associados.

d) mudança da denominação social para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sicoob Coopernapi.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (61)3414-1350, 3253-7447, 3253-7179
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 924

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (61)3414-1350, 3253-7447, 3253-7179
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

E-mail e Documentos (3967696) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 925

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 467/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de novembro de 2021.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000648/2018-06.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/11/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5668344** e o código CRC **90505C8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 5668344

E-mail - 5668378

Data de Envio:
25/11/2021 16:29:15

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 467_COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5668344.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 490/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br; ricardo.mendes@coopernapi.org.br; jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; eduardo.cheng@sicoob.com.br; odolir.rigo@sicoob.co

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. Reiteração ao Ofício 467/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000648/2018-06.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/12/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5780927** e o código CRC **B00A9AF1**.

Data de Envio:
06/12/2021 14:08:29

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
ricardo.mendes@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
eduardo.cheng@sicoob.com.br
odolir.rigo@sicoob.com.br
lilane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 490_COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5780927.html
Oficio_SEI_5668344.html

Data de Envio:
07/12/2021 08:42:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
faleconosco@coopernapi.org.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 490_COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5780927.html
Oficio_SEI_5668344.html
E_mail_5784828.html
Oficio_SEI_5780927.html
Oficio_SEI_5668344.html

São Paulo, 08 de dezembro de 2021

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ref.: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.** Processo nº 35000.000648/2018-06

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos– SICOOB COOPERNAPI, por meio de seus representantes legais, indica os responsáveis por cadastrar os usuários no portal de Operações do Consignado.

Nome Liliane Stella Beil
Nome Social Liliane
CPF 273.429.178-93
E-mail Corporativo (único por usuário) liliane.beil@coopernapi.org.br
E-mail Particular (diferente do corporativo liliane.beil@sindnapi.org.br
CBC da Instituição Financeira 936

Nome Kétria Aparecida Bulgarelli
Nome Social Kétria
CPF 228.145.968-37
E-mail Corporativo (único por usuário) ketria.bulgarelli@coopernapi.org.br
E-mail Particular (diferente do corporativo) ketria84@hotmail.com
CBC da Instituição Financeira 936

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para os encaminhamentos que julgarem necessários.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI,

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5817361

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
IP utilizado: 189.126.193.130
Data e Horário: 08/12/2021 14:27:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Carta Gestores de Acesso 5817360

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 40/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail

<*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10224174** e o código CRC **E0B1C365**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 10224174

Data de Envio:
09/01/2023 19:27:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br
nilvania.lima@coopernapi.org.br
ricardo.mendes@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_ADITIVO_OFÍCIO 40/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10224174.html

Ao
Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS

OFÍCIO Nº 003/2023-COOPERNAPI

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023

Ao
Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 ,Bloco O, 8º andar, Brasília-DF
CEP:70.070-946
e-mail:acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto : PROROGAÇÃO DE PRAZO

À Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos-SICOOB COOPERNAPI, inscrita no CNPJ 16.564.240/0001-59 com sede a Rua do Carmo 171,Sé-São Paulo, CEP 01019-900, por seus representantes, solicita a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para envio de documentação referente ao **PROCESSO Nº 35000.000648/2018-06** devido a pendência de alguns documentos solicitados indisponíveis para envio

Liliane Stella Beil

_____

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10531442

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 08/02/2023 14:53:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Prorrogação Proc 35000.000648/2018-06 10531441

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Oficio Nº 04/2023

São Paulo-SP, 09 de fevereiro de 2023.

Ao Instituto Nacional de Seguridade Social—INSS

Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistências.

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 6.564.240/0001-59, com sede na Rua do Carmo 171, Sé- São Paulo CEP 01019-020, por seus representantes eleitos em Assembleia em 26 de outubro de 2020, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS** para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefício previdenciários e assistenciais.

Seguem as razões da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI para a propositura do ACT:** Adição do **TERMO ADITIVO** para adequação aos termos da **IN INSS/PRES Nº 138/2022.**

Declaramos que possuímos a **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano,** com operações de empréstimos (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

Segue relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF-cargo exercido.**

Liliane Stella Beil
CPF: 273.429.178-93
CARGO: Diretora Presidente

Indicamos nome, e-mail institucional e telefone de contato para os trâmites do acordo.

Viviane Correia de Souza
Viviane.souza@coopernapi.org.br
11-3293-7505

Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

JCC

LSundefined

Esse documento foi assinado por LILIANE STELLA BEIL e JOSE CAROLINO DE CAMPOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/VNA8V-WGX5Z-466SG-NTS3Z

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

Assinado eletronicamente por:
JOSE CAROLINO DE CAMPOS
CPF: ***.761.718-**
Data: 09/02/2023 15:00:54 -03:00
DigiForte

Jose Carolino de Campos
CPF: 811.761.718-87
Testemunha

Estamos enviando, os documentos pessoais do representante legal da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI apto** , conforme Estatuto Social a assinar a ACT e as declarações de desimpedimento, documentos pessoais da testemunha e documentação exigida pelo INSS para formalização do ACT.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: ***.429.178-**
Data: 09/02/2023 15:00:40 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
CPF: 273.429.178-93
Diretora Presidente

Esse documento foi assinado por LILIANE STELLA BEIL e JOSE CAROLINO DE CAMPOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/VNA8V-WGX5Z-466SG-NTS3Z

JCC

LSundefined

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VNA8V-WGX5Z-466SG-NTS3Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LILIANE STELLA BEIL (CPF ***.429.178-**) em 09/02/2023 15:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.130	Não disponível

Autenticação liliane.beil@coopernapi.org.br

Email verificado

NonhDV/bvPXSYJRAtwZd47tdx39u1SF/Qp9ncofIn8k=

SHA-256

✔ JOSE CAROLINO DE CAMPOS (CPF ***.761.718-**) em 09/02/2023 15:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.48.150	Lat: -23,551805 Long: -46,629881 Precisão: 15 (metros)

Autenticação jose.campos@coopernapi.org.br

Email verificado

p33nSaRvOjYZ6rIkXWoz7bjzHq4QFy3V+nQwx4UJHvQ=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/VNA8V-WGX5Z-466SG-NTS3Z

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LILIANE STELLA BEIL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
16149592 SSP/SP

CPF
273.429.178-93

DATA NASCIMENTO
25/04/1978

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS BEIL
MIRIAM ESTELA
RODRIGUES BEIL

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01760697810

VALIDADE
26/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/06/1996

OBSERVAÇÕES
A

Liliane Stella Beil
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
03/04/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

41276864059
SP004711578

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2205023756

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2513
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 23 NOV. 2021
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial
Selo Eletrônico
Prestador Autorizado
Validação mediante comparação com o selo de autenticidade
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0389167

SICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº 16.564.240/0001-59
NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos 26 de outubro de 2020, a Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo/SP, às 09 horas.

Conselheiros Presentes: Presidente; Milton Baptista de Souza – Vice-Presidente; Júlio Quaresma filho – Vogal; Andrea Angerami Correa da Silva Gato – Vogal; Anísio Ferreira de Souza – Vogal; João Batista Inocentini – Vogal; Liliane Stella Beil; Marco Antônio Bernardi Sandoval - Vogal

Convidados: Sr. Jose Carolino de Campos – Diretor Administrativo

Convocação: A convocação se deu via e-mail, encaminhado aos Diretores em 23/10/2020.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho

Ordem do dia:

I – Posse da Diretoria eleita e aprovada pelo Banco Central do Brasil – II - Aprovação de relatório de Controles e Risco (Relatório de Nota e Nível de Conformidade).

Deliberações: o presidente do Conselho de Administração – Sr. Milton Baptista de Souza Filho, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou que esta convocação extraordinária tem a finalidade de empossar os membros da Diretoria Executiva, em seus novos mandatos, aprovada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício nº 0000.181.250 – 22483/2020-BCB/DEORF/GTBHO, de 21/outubro/2020. Em seguida deu continuidade à pauta reunião.

I – Posse dos Eleitos: Os membros eleitos tomam posse nesta oportunidade e seus mandatos se estenderão até a posse dos que forem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024, ficando o órgão com a seguinte composição:

Ata de Ata nomeação do responsavel (10549936) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 945

SICOOBCOOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Diretora Presidente- Liliane Stella Beil, brasileira, solteira, analista financeiro, RG nº 16.149.592-8 SSP/SP, CPF, nº 273.429.178-93 , nascido em 25 de abril de 1978, residente à Rua David Eid nº 1907, Bloco 03, Apto.54 – Vila Castelo – São Paulo – SP- 04435-000 ; Diretor Administrativo – José Carolino de Campos, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/08/1954, residente a Rua Vicente Celestino, 25 – CEP 06755-040 - Jardim Santa Rosa – Taboão da Serra - SP, portador do RG nº. 18.252.431-0 - SSP/SP, emitido em 27/03/2015, inscrito no CPF sob o nº. 811.761.718-87.

II - Aprovação de relatório de Controles e Risco: Relatório de Nota e Nível de Conformidade. Os conselheiros tomaram conhecimento e analisaram o relatório de controles de risco e conformidade, e após sanarem todas as dúvidas, aprovaram o relatório que será enviado para a CECRESP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente

Júlio Quaresma Filho
Vice-Presidente

Liliane Stella Beil
Conselheira Vogal

Joao Batista Inocentini
Conselheiro Vogal

Marco Antônio Bernardi Sandoval
Conselheiro Vogal

Andrea Correa de Souza da Silva Gato
Conselheira Vogal

Anísio Ferreira de Souza
Conselheiro Vogal

Ata de Ata nomeação do responsavel (10549936) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 946

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

JUCESP PROTOCOLO
0.427.021/21-2

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. Foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Estado de São Paulo;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central CECRESP, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0378048
Emol. Custas R$ 3,90

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 947

II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central CECRESP, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376084

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 948

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central CECRESP, está sujeita às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central CECRESP representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central CECRESP;

II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central CECRESP e demais normativos;

III. Acesso, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

AUTENTICAÇÃO
MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO AU1101AC0376086

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 949

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados ou Pensionistas residentes no território nacional.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;

VII. Pessoas Jurídicas administradas pelos associados.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
Autorizado
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376086

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 950

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º S... Av. Pangel Postana, 271 - 273 ... Fone: 3242-...
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11/10/2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376087
...NER DA CRUZ BRITO
...nte Autorizado
...m o selo de autenticidade

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 951

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Ald. Rangel Pestana, 271 - 27[illegible]
Autenticado a presente cópia reprográfica
qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,9[illegible]
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376088
NER DA CRUZ BRITO
ente Autorizado
com o selo de autenticidade

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 952

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, o desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica
SP, 11 MAI 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376089

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 953

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Nos casos em que o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

AUTENTICAÇÃO
SP, 11 MAR 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376090

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (*trinta*) dias contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (*noventa*) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 *(dez mil reais)*.

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, as subscrições e integralizações voluntárias dos associados deverão ser mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal,

11/08/2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376091
ER DA CRUZ BRITO
te Autorizado

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 955

devendo subscrever e integralizar o mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confiro com o original que me foi dado.
SP, 11 MAIO 2021
Emol. Custas R$ 3,90
121167
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376092

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 956

IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 29. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil 121160 AUTENTICAÇÃO AU1101AC0376093

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 957

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 32. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (*trinta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 05% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 33. Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 34. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central CECRESP e pelo Sicoob Confederação.

Art. 35. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

AUTENTICAÇÃO
11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial 121180 AUTENTICAÇÃO AU1101AC0376094

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 958

01 06 21

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

§ 3º As Assembleias poderão ser realizadas através de meio virtual integro, se a Lei assim o permitir.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central CECRESP poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376095
Emol. Custas R$ 3,90

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 959

§ 3º O Sicoob Central CECRESP poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados/delegados;

II. Publicação em jornal de circulação regular;

III. Comunicação aos associados/delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 40. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

AUTENTICAÇÃO
11 MAIO 2021
Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376096
A CRUZ BRITO
Autorizado

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 960

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central CECRESP, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central CECRESP e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Colégio Notarial do Brasil
121180
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376097
Emol. Custas R$ 3,90
CRUZ BRITO

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados efetivos e, na ausência de algum delegado este será substituído por seu suplente, todos eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Sub Sede Administrativa localizada nas sub sedes do Sindicato dos Aposentados, receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 45. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 46. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados* presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 52, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

AUTENTICADO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o original que me foi apresentada.
SP 11 [illegible] 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
AUTENTICADO
AU1101AC0376098
CRUZ BRITO
Consulte autenticidade

01 06 21

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. É de competência de a Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central CECRESP.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90

Colégio Notarial 121160 AUTENTICAÇÃO AU1101AC0376099

DA CRUZ BRITO Autorizado

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 963

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51 deste Estatuto Social.

Art. 50. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO
Av. Pamplona Pestana, 271 - 273 - [illegible] 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121000
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376100
LUIZ BRITO
Selo de Autenticidade

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 964

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 55. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no País;

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa, exceto para diretores executivos;*

IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 965

V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375960

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 966

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. Pessoas impedidas por lei;

II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SP 1/1 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO

Estatuto Estatuto ... SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 967

01.08.21

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (*quinze*) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 04 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Selo de Autenticidade
AUTÊNTICAÇÃO
AU1101AC0375962

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. Morte ou invalidez permanente;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AUTENTICAÇÃO
SP, 1 JUN 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375963

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. Escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

AUTENTICAÇÃO
SP, 7/1 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
CRUZ BRITO
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0376964

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 970

XIII. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central CECRESP, a qual estiver filiada;

XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central CECRESP, do BANCOOB, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

VII. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII. . Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375965

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 971

IX. Tomar votos e votar, com a finalidade de desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

X. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

XI. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

XII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XIV. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XV. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XVI. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

AUTENTICAÇÃO
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375966

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (*três*) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. Apenas 01 *(um)* membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro)* anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do que dou fé.
SP 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375967

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 973

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VI. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central CECRESP e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

VIII. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IX. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

X. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XI. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XII. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XIII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e qual confere com o original do qual dou fé.
SP 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375968

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 974

XV. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVI. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVIII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 75. Compete ao diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa:*

I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;

II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

IX. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

X. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

AUTENTICAÇÃO
17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375969

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 975

XII. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XIV. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XV. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVI. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

XVII. Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

XVIII. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XIX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor de Negócios;

XX. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XXI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XXII. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XXIII. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.

XXIV. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;

II. Substituir o diretor presidente e o diretor operacional, nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;

III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa

SF 17 MAIO 2021 Emol. Custas. R$ 3,90
121160
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375970

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 976

(operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

X. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

XIV. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 77. Compete ao Diretor de Negócios:

I. Assessorar o diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. Substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;

III. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

IV. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

V. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

AUTENTICAÇÃO
Autorizo a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que declaro.
SP, 11 MAR 2021 Emol. Custas R$ 3,90
Colégio Notarial do Brasil
121160
CRUZ BRITO
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375971

VII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

VIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central CECRESP.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

AUTENTICAÇÃO
SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
Autorizado
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375972

01.06.21

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

AUTENTICAÇÃO
Autorizo a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fe.
SP, 17 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
DA CRUZ BRITO
Autorizado
selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375973

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 979

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa,* quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375974
Emol. Custas R$ 3,90

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 980

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da *Cooperativa* obedece, às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 88. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 89. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 09 de março de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 19º SUBDISTRITO - SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º - Fone: 3242-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
SP, 11 MAIO 2021 Emol. Custas R$ 3,90
CRUZ BRITO
Oficializado
autenticidade
121140
AUTENTICAÇÃO
AU1101AC0375975

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente do Conselho de Administração

Liliane Stella Beil
Diretor Presidente

José Carolino de Campos
Diretor Administrativo

Estatuto Estatuto social (10549937) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 981

EM BRANCO
XEROX EXTRAIDA
NESTE 1º SUBº SÉ
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL

JUCESP
01 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
255.274/21-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 811.761.718-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4EF9.91FC.C905 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4E88.C7B3.3792 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão certidão (10549939) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 984

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**
CPF/CNPJ: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:53:38 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 14GV100123085338

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**
CPF: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 08:55:55 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AE97100123085555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**
CPF: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 08:55:55 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AE97100123085555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 319136/2023
Expedição: 04/01/2023, às 08:41:23
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:54:53 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: GCOQ100123085453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4E88.C7B3.3792 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.5028.62E6.1208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão certidão (10549946) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 991

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

CPF: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:05 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 8XBS100123090205

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:03:12 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 4D4Q100123090312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CAROLINO DE CAMPOS**

CPF/CNPJ: **811.761.718-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:01 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DG1V100123085001

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:23 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: IKJ4100123085123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:37:41 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XBVF100123083741

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:47:00 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.
Código de controle da certidão: **637B.0C57.CAF5.F35D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 08:59:45 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: S0E5100123085945

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**90*****77**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/09/2023**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/01/2023**
FGTS	Validade:	**02/02/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/07/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**25/02/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/01/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 811.761.718-87 Nome: JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Ass: _____

Certidão situação do fornecedor (10549954) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 999

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	42816156	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/01/2023 14:43:17	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0774025 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/

Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG

Liberação: 29/08/2022

Validade: 25/02/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.456-0- Inicio atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:05:49 horas do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DAE64B15

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10549958

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 09/02/2023 15:40:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Aditivo Termo aditivo	10549934
- CPF CNH	10549935
- Ata de Ata nomeação do responsavel	10549936
- Estatuto Estatuto social	10549937
- Certidão Certidão de improbidade	10549938
- Certidão certidão	10549939
- Certidão certidão	10549940
- Certidão certidão	10549941
- Certidão certidão	10549942
- Certidão dividas trabalhistas	10549943
- Certidão contas julgadas irregulares liliane	10549944
- Certidão improbidade adm	10549945
- Certidão certidão	10549946
- Certidão negativa	10549947
- Certidão inabilitados	10549948
- Certidão liliane	10549949
- Certidão licitantes idônios	10549950
- Certidão negativa	10549951
- Certidão receita federal	10549952
- Certidão contas irregulares	10549953
- Certidão situação do fornecedor	10549954
- Certidão divida ativa	10549955
- Certidão snegativa	10549957

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 207/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de março de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11029076** e o código CRC **1FA33473**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11029076

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (CNPJ 16.564.240/0001-59) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:16:07 do dia 21/3/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: ra8UMI0WCI1EjYVliznG

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SICOOB COOPERNAPI**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**214-3 - Cooperativa**
LOGRADOURO	**R DO CARMO**
NÚMERO	**171**
COMPLEMENTO	********
CEP	**01.019-020**
BAIRRO/DISTRITO	**SE**
MUNICÍPIO	**SAO PAULO**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR**
TELEFONE	**(11) 3531-4611**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/07/2012**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **14:46:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 16564240 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    21032023 14:55
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------  ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     ---------------------------------  ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 16564240
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) _____________________
                                         b) _____________________
                                         c) _____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                        PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S      Consulta (11029337)   SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1007   PF12/24=ENCERRA
```

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:43 do dia 21/03/2023 , com validade até o dia 20/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NPpiMaNcF76e7wWLhDPJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (11029337) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1008

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900505617128469

Informação obtida em 21/03/2023 15:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:03:35 do dia 21/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0JTJ210323150335

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:
21/03/2023 15:45:38

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_ADITIVO_OFÍCIO 207/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11029076.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.000648/2018-06

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59,** com sede na Rua do Carmo 171, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL**, CPF Nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: José Carolino de Campos
CPF nº: 811.761.718-87

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11022170** e o código CRC **542592CE**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 39/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.000648/2018-06
INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1824034) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000648/2018-06** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI,** pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Cooperativa de Crédito, com sede na Rua do Carmo 171, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 21/03/2023 (1824034) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, seção 03, fl. 42 de 02/10/2020, conforme Processo nº 35000.000648/2018-06 (1903909) com vigência de 5 (cinco) anos até 02/10/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	Liliane Stella Beil	273.429.178-93	Diretora Presidente	representante legal	Estatuto art. 75	10549937
2	José Carolino de Campos	811.761.718-87	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	10549934

2.4. Estabelece o *caput* do art. 75 que compete ao **Diretor Presidente,** o principal diretor executivo da *Cooperativa*: "I. Representar a *Cooperativa* passiva a ativamente, em juízo ou fora dele (...)".

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	11029337
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09/03/2021	10549937
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 26/10/2020 - mandatos até 2024	10549936
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 18.237/2019−BCB/Deorf/GTBHO	1601822
5	Termo de Posse	Assinado em 26/10/2020	10549936
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10549935 1152544

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10549934
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Liliane Stella Beil	1152715

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **constam débitos - validade: 31/01/2023**	10549952
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo **- sem pendência - validade: 03/02/2023**	10549955
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Cristo - regular **- validade: 25/02/2023**	10549957
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - sem débitos - **validade: 03/07/2023**	10549943
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **07/04/2023**	11029337
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 27/09/2023**	10549954
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 21/03/2023**	11029337
8	Certidão do CEIS	**validade: 20/04/2023**	11029337
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 10/02/2023**	10549951

10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 10/02/2023**	10549950
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 10/01/2023**	10549939
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 10/01/2023**	10549946
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 21/04/2023**	11029337
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 10/02/2023**	10549944
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 10/02/2023**	10549948

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**27/09/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**31/01/2023**
FGTS	**02/02/2023**
Trabalhista	**03/07/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**02/02/2023**
Receita Municipal	**25/02/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/01/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 11022170 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 22/03/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11022186** e o código CRC **24FA6CE3**.

Referência: Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11022186

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 22/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1824034) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000648/2018-06** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 39 DCBEN 11022186 e Minuta de Termo Aditivo 11022170.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 39 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 23/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11042491** e o código CRC **AE01B4CF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11042491

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Aprovo Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº (11022170) e Nota Técnica 39 (11022186).

3. Restitui-se à DCBEN para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11059177** e o código CRC **4044B96A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 220/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Liliane Stella Beil <liliane.beil@coopernapi.org.br>
- José Carolino de Campos <jose.campos@coopernapi.org.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

6. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066661** e o código CRC **A072A730**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11066661

Data de Envio:
23/03/2023 19:59:30

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
liliane.beil@coopernapi.org.br
jose.campos@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_ADITIVO_OFÍCIO 220/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11066661.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 27/03/2023.

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 39/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (11022186)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066525) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (11022152) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/03/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11089705** e o código CRC **4E9EC190**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11089705

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 39/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (11022186)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066525) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do despacho DCBEN (11089705).

3. Encaminhe-se à DIRBEN, para atendimento ao item 4 da forma proposta.

VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo - CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 28/03/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11102938** e o código CRC **A4C45D85**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 11102938

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 316/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11454982** e o código CRC **AE3F1850**.

Data de Envio:
26/04/2023 14:50:24

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11454982.html

PRECISANDO DE DINHEIRO?

Na Coopernapi você encontra uma das menores taxas do mercado

TAXA DE JUROS DO CONSIGNADO
A partir de 03/04/23

PRAZO DAS OPERAÇÕES	TAXA MENSAL SÓCIOS	TAXA MENSAL NÃO SÓCIOS
6 a 12 Parcelas	1,54%	1,57%
13 a 24 Parcelas	1,67%	1,70%
25 a 84 Parcelas	1,85%	1,90%

Taxas de juros sujeitas a alteração

Acesse nosso site:
www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopernapi

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI.

CNPJ nº. 16.564.240/0001-59

NIRE: 35400142065

Data, hora e local: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, às 15:00hs, na sede social da Cooperativa, sito na Rua do Carmo, nº 171, 5º andar, Sé, CEP: 01019-020, São Paulo/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Presidente do Conselho - Milton Baptista de Souza Filho; Vice-Presidente do Conselho - Julio Quaresma Filho; Conselheiro Efetivo - Anísio Ferreira de Souza; Conselheiro Efetivo - Marco Antônio Bernardi Sandoval; Conselheira Efetiva - Liliane Stella Beil; Conselheira Efetiva – Andrea Angerami Gato.

Conselheiros Efetivos Ausentes: o Sr.João Batista Inocentini – ausencia justificada por motivo de viagem marcada anteriormente.

Convidados: Foram convidados o Diretor Administrativo – José Carolino de Campos e o Diretor de Negócios – Marcos Eduardo Castro Bertucci.

Convocação: A convocação se deu via comunicado whatsapp no dia 27/02/2023.

Secretário: Sr. Milton Baptista de Souza Filho.

Ordem do dia: I – Revisão das Taxas de Juros para Operações de Crédito: Deliberar sobre as taxas de juros das operações de empréstimo consignado e do Crédito Pessoal sem alteração tabela de comissão para os contratos consignados do INSS.

1 - Abertura da Reunião: o presidente do Conselho de Administração – Sr. Milton Baptista de Souza Filho abriu a reunião agradecendo a presença de todos e explicou que esta convocação extraordinária ocorreu para dar providências para a nova tabela de juros sobre os emprestimos consignados e do crédito pessoal que passará a vigorar a partir de 03/03/2023. O motivo desta reunião extraordinaria, para que possamos aprovar a alteração da taxa de juros dos nossos emprestimos, lembrando que na reunião Ordinaria do Conselho realizada ontem, dia 27 de fevereiro de 2023 as 14:00hs, não deliberamos sobre o assunto e as nossas taxas estão bem abaixo do que esta sendo praticado no mercado. Em seguida explicou que taxa de juros utilizada

Esse documento foi assinado por Anisio Ferreira de Souza, LILIANE STELLA BEIL , JÚLIO QUARESMA FILHO, Marco Antônio Bernardi Sandoval, Andrea Angerami Correia da Silva Gato e MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/N48Y8-R4CY3-T4FCE-E3ZMS

pela Sicoob Coopernapi estava sendo na média uma das menores do mercado. A nossa taxa para emprestimos consignado a minima estava em 1,49% e a maxima em 1,82% para socios e para não sócios a minima é de 1,54% e a máxima de 1,91% ao mês. Com a alteração as taxas passariam para 1,54% a minima e 1,87% a maxima para os socios e para os não socios passaria a vigorar coma taxa minima de 1,61% e a máxima de 1,94% ao mês (segue abaixo tabela completa).

TABELA ATUAL X PROPOSTA - SICOOB COOPERNAPI - VIGENTE A PARTIR DE 03/03/2023				
PRAZO DAS OPERAÇÕES	TAXA MENSAL - SÓCIOS	SÓCIOS	TAXA MENSAL - NÃO SÓCIOS	NÃO SÓCIOS
6 A 12 PARCELAS	1,49%	**1,54%**	1,54%	**1,61%**
13 A 24 PARCELAS	1,56%	**1,61%**	1,61%	**1,68%**
25 A 48 PARCELAS	1,66%	**1,71%**	1,67%	**1,78%**
49 A 72 PARCELAS	1,76%	**1,81%**	1,76%	**1,88%**
73 A 84 PARCELAS	1,82%	**1,87%**	1,91%	**1,94%**
MÉDIA	**1,66%**	**1,71%**	**1,70%**	**1,78%**

Para o crédito pessoal a nossa taxa esta em 3,80% e 4,00% ao mês desde de junho de 2022 e estamos rajustando para 4,3% ao mês de 6 (seis) até 23 (vinte e três) parcelas e para as parcelas de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) a taxa será de 4,50% ao mês.

EMPRÉSTIMO PESSOAL - VIGENTE A PARTIR DE 03/03/2023	
6 A 23 PARCELAS	**4,30%**
24 A 36 PARCELAS	**4,50%**

As demais taxas praticadas pela Sicoob Coopernapi permanecem inalteradas .

RENEGOCIAÇÃO DE SALDO DO CARTÃO DE CREDITO EM VIGOR DESDE 01/05/2017 - ATA CONAD 19/04/2017

DE 06 A 23 PARCELAS	0,00%	0,00%	3,70%		5,03%				

LINHA DE CRÉDITO PARA VIAGEM - SICOOB-COOPERNAPI - ATA CONAD 06/12/2018

1) NÃO CORRENTISTA SÓCIO - SEM MARGEM CONSIGNAVEL – Em até 10 parcelas e taxa de **3,0% ao mês**, com pagamento por boleto.

2) NÃO CORRENTISTA SÓCIO - COM MARGEM CONSIGNAVEL – Número de parcelas conforme a margem e taxa do consignado em vigor, com debito em folha do INSS.

3) SÓCIO CORRENTISTA - SEM MARGEM CONSIGNAVEL – Em até 10 parcelas e taxa de **2,5% ao mes**, com debito em conta corrente.

4) SÓCIO CORRENTISTA - COM MARGEM CONSIGNAVEL – Número de parcelas conforme a margem e taxa do consignado em vigor, com debito em folha do INSS.

LINHA DE CREDITO PARA IPTU E IPVA - SICOOB-COOPERNAPI - ATA CONAD 19/03/2018

1) SÓCIO CORRENTISTA - SEM MARGEM CONSIGNAVEL – Em até **36 parcelas** e taxa de **2,5% ao mes**, com debito em conta corrente.

2) SÓCIO CORRENTISTA - COM MARGEM CONSIGNAVEL – Número de parcelas conforme a margem e taxa do consignado em vigor, com debito em folha do INSS.

3) NÃO CORRENTISTA SÓCIO - SEM MARGEM CONSIGNAVEL – Em até 10 parcelas e taxa de **2,5% ao mês**, com pagamento por boleto.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

MBF JQF AFS AAG MAS

Esse documento foi assinado por Anisio Ferreira de Souza, LILIANE STELLA BEIL , JÚLIO QUARESMA FILHO, Marco Antonio Bernardi Sandoval, Andrea Angerami Correia da Silva Gato e MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/N48Y8-R4CY3-T4FCE-E3ZMS

Colocado em votação pelo presidente do conselho, foi aprovada a alteração das taxas conforme sujestão que passará a vigorar a partir de 03/03/2023.
Liliane – Aprovado.
Julio Quaresma – Aprovado.
Anisio – Aprovado.
Andrea Angerami – Aprovado.
Marcos Sandoval – Aprovado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e mais uma vez agradecendo a disponibilidade dos conselheiros, encerrou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, cuja ata, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada por todos.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO
CPF: ***.031.078-**
Data: 03/04/2023 00:22:26 -03:00
DigiForte

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente do Conselho

Assinado eletronicamente por:
JÚLIO QUARESMA FILHO
CPF: ***.316.828-**
Data: 28/03/2023 10:36:28 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Vice-Presidente do Conselho

Assinado eletronicamente por:
Anisio Ferreira de Souza
CPF: ***.004.528-**
Data: 27/03/2023 16:41:44 -03:00
DigiForte

Anisio Ferreira de Souza
Conselheiro Efetivo

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: ***.429.178-**
Data: 28/03/2023 06:56:25 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
Conselheira Efetiva

Assinado eletronicamente por:
Andrea Angerami Correia da Silva Gato
CPF: ***.980.428-**
Data: 29/03/2023 13:36:15 -03:00
DigiForte

Andrea Angerami Gato
Conselheira Efetiva

Assinado eletronicamente por:
Marco Antonio Bernardi Sandoval
CPF: ***.549.128-**
Data: 29/03/2023 11:49:52 -03:00
DigiForte

Marco Antônio Bernardi Sandoval
Conselheiro Efetivo

Esse documento foi assinado por Anisio Ferreira de Souza, LILIANE STELLA BEIL , JÚLIO QUARESMA FILHO, Marco Antonio Bernardi Sandoval, Andrea Angerami Correia da Silva Gato e MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/N48Y8-R4CY3-T4FCE-E3ZMS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N48Y8-R4CY3-T4FCE-E3ZMS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Anisio Ferreira de Souza (CPF ***.004.528-**) em 27/03/2023 16:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.96.23.246	Lat: -12,980345 Long: -38,509086 Precisão: 24 (metros)

Autenticação	anisio.souza@sindnap.org.br
Email verificado	

qXuEy2eUDApRDU+4lfLA1+hpEXHmT2Z1Tn39pInEjEM=
SHA-256

✔ LILIANE STELLA BEIL (CPF ***.429.178-**) em 28/03/2023 06:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.130	Não disponível

Autenticação	liliane.beil@coopernapi.org.br
Email verificado	

BqtJ3FDFngcN+Bwo0iEaR9cSwU6jMUw9HfzjB+0jHh4=
SHA-256

✔ JÚLIO QUARESMA FILHO (CPF ***.316.828-**) em 28/03/2023 10:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.130	Lat: -23,553638 Long: -46,622310 Precisão: 988 (metros)

Autenticação julio.quaresma@sindnap.org.br

Email verificado

84l+yysDwMo2UjfkcdFdd+NkMw8sUMH3qPGEQxCW/sg=

SHA-256

✔ Marco Antonio Bernardi Sandoval (CPF ***.549.128-**) em 29/03/2023 11:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.220.197.166	Lat: -23,578257 Long: -46,583707 Precisão: 26884 (metros)

Autenticação marco.sandoval@sindnap.org.br

Email verificado

xFSjJTor04N0zphhDXKIJwduvs+W+pPcZILhrF8hCVQ=

SHA-256

✔ Andrea Angerami Correia da Silva Gato (CPF ***.980.428-**) em 29/03/2023 13:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.130	Lat: -23,553638 Long: -46,622310 Precisão: 988 (metros)

Autenticação andrea.angerami@sindnapi.org.br

Email verificado

SK5N0Gw+Yadej4K4RW+BcMQ5qmk4Je2R8fO1X7o1dBA=

SHA-256

✔ MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO (CPF ***.031.078-**) em 03/04/2023 00:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.126.11.55	Geolocalização Lat: -23,577141 Long: -46,868951 Precisão: 14 (metros)
Autenticação Email verificado	cavalo40@hotmail.com

CCnedtH0PGn2j4Q8kO4pezs/+ksvnzP36LgbJwcSW9Q=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/N48Y8-R4CY3-T4FCE-E3ZMS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11475571

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 26/04/2023 16:45:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Tabela Tabela de juros praticados SICOOB COOPER 11475569
- Ata de 28 FEVEREIRO 2023 11475570

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03126.768237 00388.901175 9 93380000087919

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

30191 - CECM APOS PENS E IDOSOS - SICO CNPJ:16.564.240/0001-59
RUA DO CARMO 171 null - SÉ
01.019-020 SÃO PAULO - SP

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
31267682300388901	2303301911	02/05/2023	879,19	879,19

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0001-05

Agência/Código do Beneficiário

1.607-1 / 99.006-X

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03126.768237 00388.901175 9 93380000087919

Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					02/05/2023
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência / Código do
Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0001-05					1.607-1 / 99.006-X
Data do documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
11/04/2023	2303301911	ND	N	11/04/2023	31267682300388901
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor documento
	17-027	R$			879,19

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Não receber após o vencimento.
RESSARCIMENTO DO USO DO SISBACEN NO MOVIMENTO DE 03/2023
DESCONSIDERAR NO CASO DE PAGAMENTO JA EFETUADO.
ATENCAO: VERIFIQUE A DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO SISBACEN

(-) Desconto/Abatimento: 0,00

(+) Juros / Multa: 0,00

(=) Valor Cobrado: 879,19

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

30191 - CECM APOS PENS E IDOSOS - SICO CNPJ:16.564.240/0001-59
RUA DO CARMO 171 null - SÉ
01.019-020 SÃO PAULO - SP

Código de Baixa

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

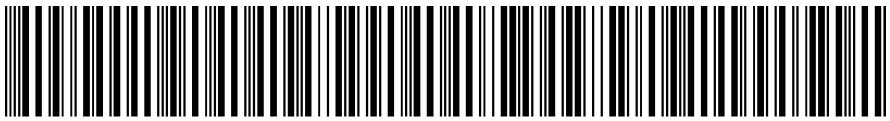

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11475767

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 26/04/2023 16:53:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Comprovante Comprovante de endereço 11475766

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1054

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1055

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1056

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1057

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1058

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1059

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1060

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1061

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1062

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849585) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1064

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1065

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1066

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1067

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1068

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1069

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849587) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1070

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 21/06/2023 11:39:31
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
16564240	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS A	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN e SICAF (12217639) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1074

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**903178777**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -**		
Nome Fantasia:	**SICOOB COOPERNAPI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/09/2023**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/08/2023**
FGTS		Validade:	**22/06/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/09/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/06/2023**
Receita Municipal	Validade:	**26/08/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/01/2024**

CPF: 286.903.971-91 Nome: AIRTON ARAUJO

Ass: _____

Consulta CADIN e SICAF (12217639) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1075

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 428/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12138075** e o código CRC **35B89A33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 12138075

Data de Envio:
19/06/2023 16:01:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_OFÍCIO 428/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12138075.html

SICOOB COOPERNAPI

OFÍCIO PROCESSO nº 35000.000648/2018-06.

São Paulo, 03 de agosto 2023.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presidência
Diretoria De Beneficios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Beneficios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Beneficios
Divisão De Consignações em Beneficios

Prezado (a) s,

Em retorno ao Processo citado recebido em 19 de junho de 2023, venho informa-los que estamos em contato com a Empresa fornecedora ABRTELECOM onde nos enviaram valores para Adesão R$ 16.299,90 além do valor mensal R$ 6.147,39 (podendo variar, conforme informado na Proposta comercial em anexo), estamos com dificuldade em adequar os valores a Instituição, visto que nossa movimentação é bem menor que a demais.

Informamos que não utilizamos o serviço de CONTATO ATIVO com os nossos COOPERADOS/CLIENTES os mesmos comparecem a Instituição.

O Prazo para solicitar Prorrogação do Prazo já inspirou, porém solicitamos a gentileza, se possível de uma nova data para o cumprimento da solicitação, ABRTELECOM nos informou em 01.08.2023 que estão aguardando a indicção da Febraban para proseguir com o Processo de Adesão(conforme anexo).

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE STELLA BEIL
Data: 03/08/2023 07:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

NãoMePerturbe

abr telecom

Bancos Consignados

Não me Perturbe – Bancos Consignados

Solução centralizada de consumidores que não desejam receber chamadas de telemarketing do setor de telecomunicações e de crédito consignado

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas em todas as páginas deste documento/proposta são confidenciais e foram compiladas pela ABR Telecom para apreciação exclusiva de destinatários selecionados, ou seja, este documento é destinado exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigido, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Este documento não poderá ser reproduzido, utilizado, no todo ou em parte, ou ser distribuído a outros destinatários sem o consentimento prévio e por escrito da ABR Telecom. A parte receptora se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação fornecida pela ABR Telecom, devendo ser tratada como informação sigilosa, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

Este documento contém informações sobre o serviço da ABR Telecom, conforme descrito abaixo, o qual poderá sofrer melhorias a seu exclusivo critério. A ABR Telecom tem envidado todos os esforços para incluir informações relevantes sobre o referido serviço. Nem a ABR Telecom, nem seus representantes serão responsáveis sobre qualquer ato do destinatário ou de seus representantes, como resultado pelo uso indevido das informações aqui fornecidas. A assinatura de aceitação da proposta ou de um contrato, por representantes autorizados das partes, será o único meio pelo qual a ABR Telecom será vinculada à proposta/ contrato.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A ABR Telecom está atenta aos desafios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, para isso, criou a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados, que será somada à sua Política de Segurança de Informação.

A ABR Telecom está totalmente comprometida em criar e estimular uma cultura de proteção de dados, por isso, nos preocupamos em esclarecer e divulgar nossas políticas, que estão disponíveis no site da ABR Telecom, nos seguintes endereços:

- **Política de Privacidade e Proteção de Dados:**
  https://front.abrtelecom.com.br/public/arquivos/1611078934518.pdf

- **Política de Segurança de Informação:**
  https://front.abrtelecom.com.br/public/arquivos/1611079055547.pdf

ESCLARECIMENTOS

Dúvidas ou esclarecimentos sobre este Aviso de Confidencialidade e Políticas da ABR Telecom, entre em contato com o responsável pela proposta.

© 2023 ABR TELECOM.

SUMÁRIO

SOBRE NÓS 4

NOSSA SOLUÇÃO 4

CRONOGRAMA 8

CONDIÇÕES COMERCIAIS 9

VALIDADE E CONTATO 11

SOBRE NÓS

A Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom - tem seu foco de atuação na gestão centralizada de soluções tecnológicas em ambientes compartilhados, criando valor para as operadoras de telecomunicações.

As soluções oferecidas são desenvolvidas em conjunto com suas Associadas e os serviços são prestados por meio de parcerias estratégicas, nos quais são empregados recursos de alta tecnologia, alinhados às melhores práticas do mercado de telecomunicações.

A ABR Telecom agrega às soluções fornecidas uma gestão baseada em processos com foco em resultado, visando as melhores soluções, ao melhor custo.

Desde 1998, tem agregado serviços diferenciados em seu portfólio e continua pautando seu crescimento na experiência adquirida na gestão de sistemas e processos, consolidando, a cada novo serviço prestado, o seu papel no apoio fundamental ao desenvolvimento das telecomunicações no país.

NOSSAS ASSOCIADAS

NOSSA SOLUÇÃO

A Solução "**Não me Perturbe"** da ABR Telecom surgiu com uma necessidade de autorregulação das Prestadoras de serviços de Telecomunicação para promover uma lista nacional e única de consumidores que não desejam receber chamadas de telemarketing com ofertas de serviços de telefonia, TV por assinatura e internet.

Após a implantação do Não me Perturbe, os bancos que trabalham com o produto consignado solicitaram a participação na solução, para permitir que os usuários solicitem também o bloqueio de ligações indesejadas relacionadas à oferta de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.

A Febraban e ABBC negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, tendo sido firmado o Contrato de Prestação de serviço de Gestão centralizada da Plataforma "Não me Perturbe" para o Setor Bancário - CTR.ABR.2019/0198 – FB- 0761/2019 e seus respectivos aditivos.

O serviço "Não me Perturbe" será prestado somente para as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que fazem parte do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, devidamente indicados pela Febraban ou ABBC.

A solução "Não me Perturbe" oferece:

a) Uma plataforma (Site/APP) para que os usuários realizem a solicitação de bloqueio e desbloqueio das chamadas de telemarketing;
b) a disponibilização diária da lista de usuários que realizaram solicitação de bloqueio/desbloqueio na plataforma;
c) integração dessa lista com a lista do PROCON, e;
d) Ferramenta para atendimento dos contatos realizados pelos usuários através do site e aplicativo.

NOSSA SOLUÇÃO

A solução do “**Não Me Perturbe”** possui a seguinte arquitetura e as principais funcionalidades na qual destacamos a seguir:

MÓDULOS DA SOLUÇÃO

PLATAFORMA NMP E INTEGRAÇÃO PROCON

Plataforma NMP para realização de bloqueio e desbloqueio pelos usuários e disponibilização da lista única de consumidores que não querem receber chamadas de telemarketing

VALIDAÇÃO POR SMS E URA

Autenticação dos usuários da Plataforma NMP

SISTEMA DE CONTATOS

Plataforma NMP para tratamento dos contatos realizados pelos usuários da solução

https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/negocio">Negócio foto criado por creativeart - br.freepik.com

PLATAFORMA NMP

A plataforma **Não me Perturbe** utiliza o domínio naomeperturbe.com.br e apresenta tanto uma versão para desktop quanto uma versão responsiva. Além disso, disponibiliza através das lojas de aplicativos o APP Não me Perturbe. A solução permite ao usuário a solicitação do bloqueio e desbloqueio de telefones, consulta de números cadastrados na plataforma e o contato com as empresas participantes.

PLATAFORMA

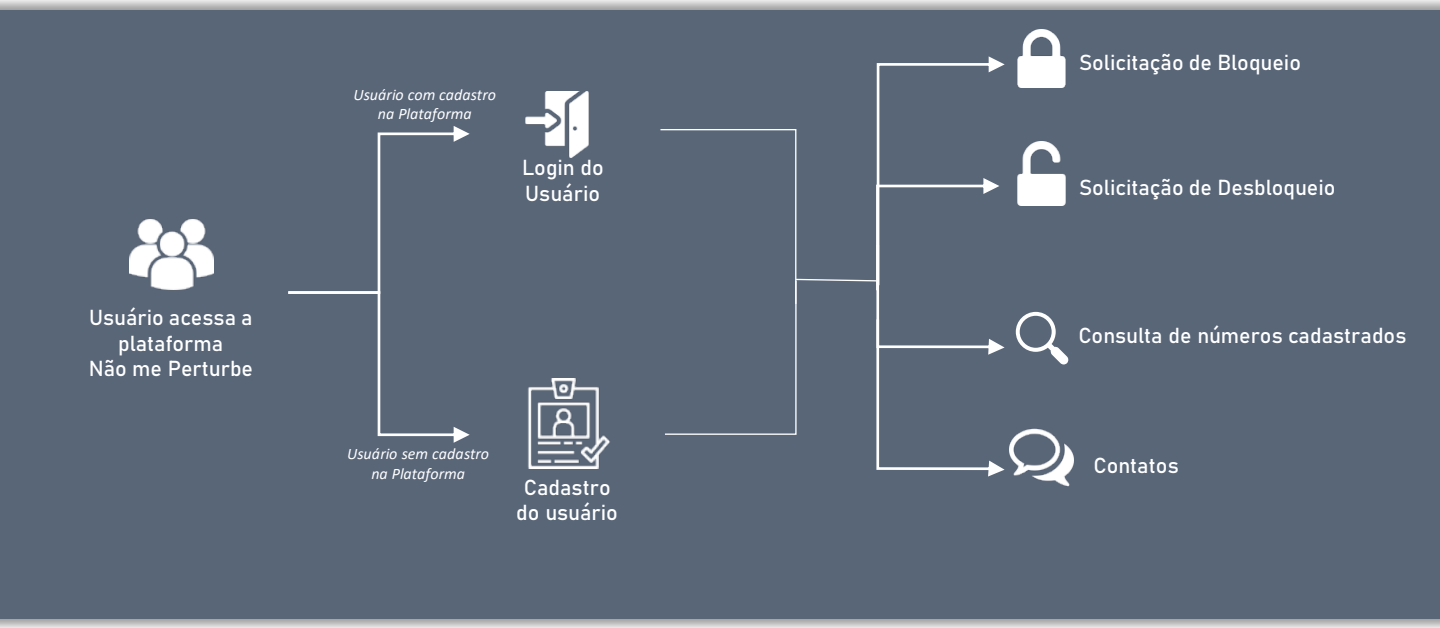

Suporte de uma carga mínima de 2000 acessos simultâneos, com degradação de desempenho de no máximo 10% em qualquer operação.

O DESEMPENHO

Compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado e suas respectivas atualizações.

A COMPATIBILIDADE

Disponibilidade de 98%.

A DISPONIBILIDADE

A resolução de chamados disponível na modalidade 8 x 5. e resolução de chamados referente a indisponibilidade do sistema disponível na modalidade 24 x 7.

O SUPORTE

Uso de Certificados Digitais (https).

Notificação online dos alarmes de ocorrência de tentativa de invasão e mecanismos para tratamento dos mesmos.

Sincronização de relógio dos componentes da solução com uma infraestrutura de NTP (Network Time Protocol)

Estabelecimento de time-outs para sessões que estiverem inativas por mais de 10 minutos. e controle de sessão única, não permitindo que um mesmo usuário utilize várias conexões simultâneas.

Armazenamento das senhas de forma criptografadas

Armazenamento das informações de gerência de segurança e Log de acesso e armazenamento no período de no mínimo 5 (cinco) anos.

Uso de sistemas de prevenção de intrusão (IPS) em pontos críticos do ambiente.

Mecanismo que buscam evitar cadastramento por robôs (captcha);

Armazenamento dos CPFs em hash

Armazenamento das informações de e-mail em outra instância de servidor de banco de dados no datacenter do core para atender à futura necessidade de comunicação.

A SEGURANÇA

https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/fundo">Fundo vetor criado por rawpixel.com - br.freepik.com

SISTEMA DE CONTATOS

O sistema de Contatos é utilizado pela ABR Telecom e Empresas participantes, para realizar o tratamento dos contatos realizados pelos usuários do Não me Perturbe através do "Fale Conosco". A solução sustenta o *workflow* para tratativas dos contatos e controle de atendimento, além e possuir uma área para download dos arquivos da solução, relatórios e consulta de informações para apoiar no tratamento dos contatos realizados pelos usuários da plataforma.

O Sistema de Contatos é limitado a 10 usuários por Empresa podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 usuários, mediante acréscimo de R$930,91 no custo mensal apenas do Banco solicitante.

WORKFLOW FALE CONOSCO

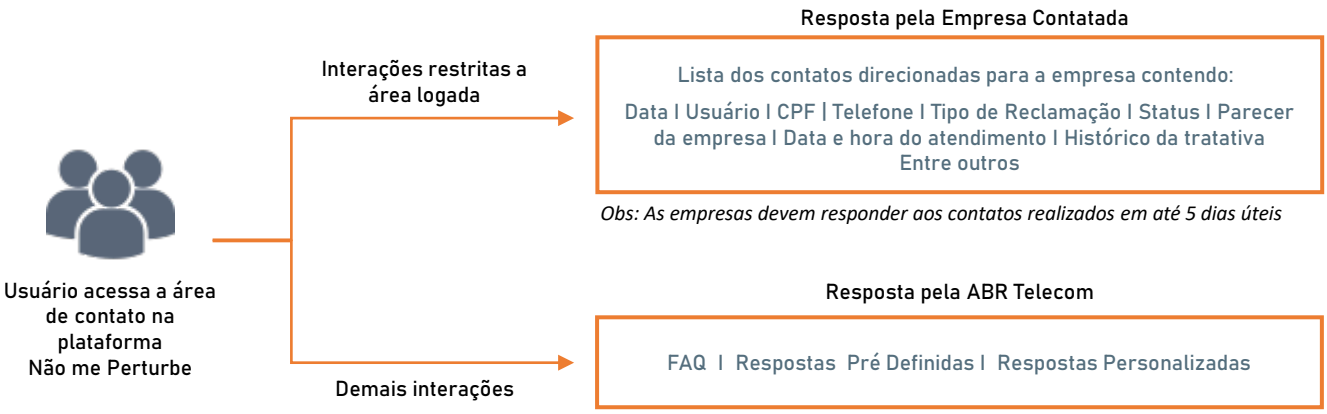

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável em responder o usuário dentro de 5 (cinco) dias, contados da abertura da solicitação.

O CRONOGRAMA

O cronograma macro de disponibilização da solução prevê o seguinte planejamento:

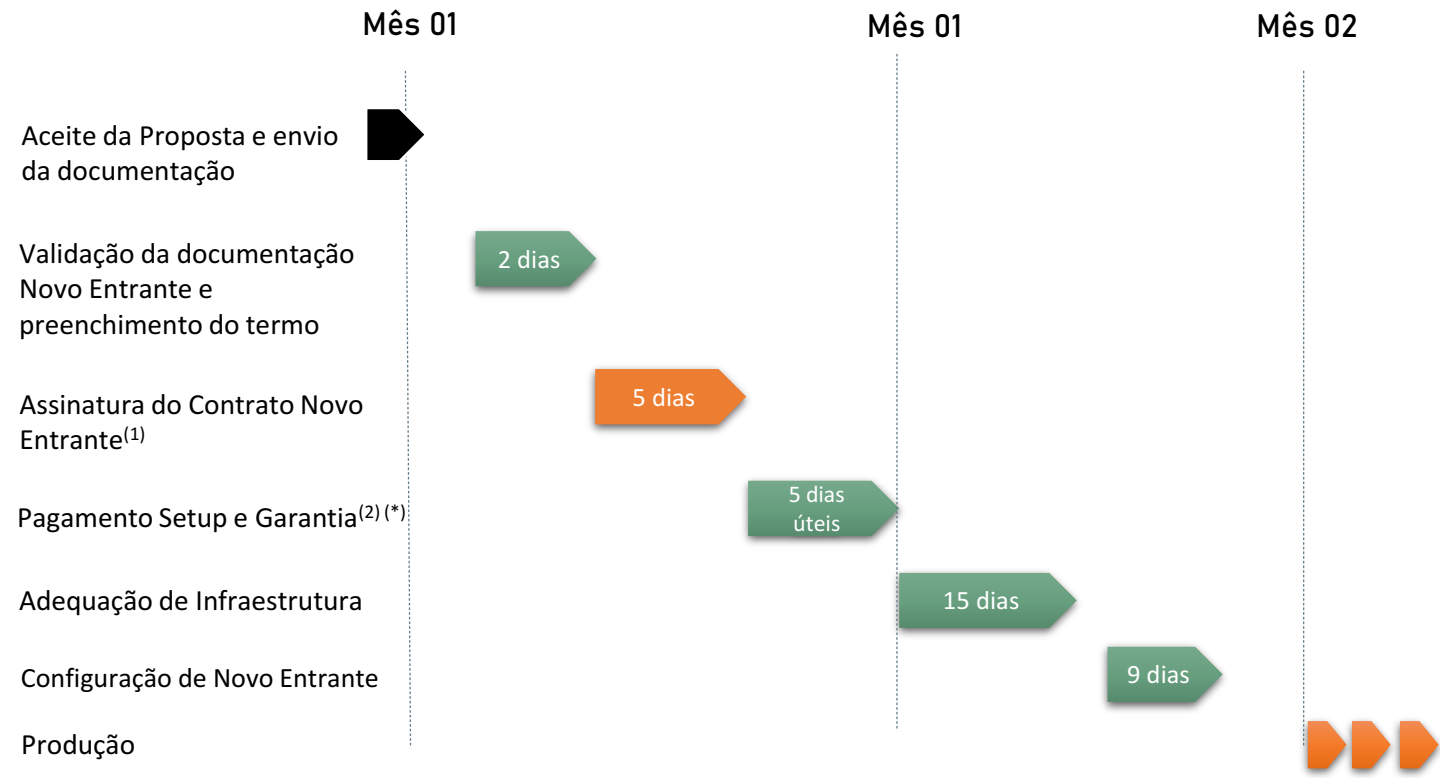

(1) A **FEBRABAN/ABBC** devem comunicar as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS sobre a adesão de novos Bancos.

(2) Mandatório para atividades de Contratação e Configuração.
(*) O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/livro">Livro foto criado por rawpixel.com - br.freepik.com

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇOS

Conforme reunião do dia 22/Out/2020, foi realizada uma análise levando em consideração todo o trabalho colaborativo já existente entre as indústrias de Telecomunicações e Financeira, e conseguimos realizar esforço adicional e otimizar ainda mais os recursos para o projeto, que foi submetido e aprovado pela governança da ABR Telecom. Desta forma, segue proposta comercial, mantendo os compromissos de nível de qualidade e segurança da solução que se encontra em produção para as Prestadoras de Telecomunicações e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

1. *SETUP* ***(parcela única)***		**R$ 16.299,90**
2. *GARANTIA* *(parcela única)*		***2 (duas) Cotas (valor da operação mensal) proporcionais à quantidade de* Instituições Financeiras .**
3. *OPERAÇÃO MENSAL* *(PÓS –PAGO)*		**R$ 224.756,55 *** *(Valor fixo para 30 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)*
4. *Operação mensal adicional*		**R$ 6.147,39 *** **Valor a ser adicionado ao valor total mensal para cada nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na solução.**

(*)

- No valor mensal apresentado no item 3 será acrescido o valor da operação mensal adicional, item 4, equivalente a cada nova entrante, além dos 30, e será rateado entre as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS participantes, conforme critério acordado com a Febraban e ABBC.
- Nesta data existem 38 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS participantes na solução.
- O valor da operação mensal é variável, condicionado ao número de INSTITUIÇÕES FINANCEIRA participantes e conforme critério de rateio definido.
- O valor da operação mensal não pode ser inferior ao valor fixo para 30 (trinta) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .
- O valor inicial da operação mensal poderá ser pró-rata, considerando a data de entrada em produção da INSTITUIÇÕES FINANCEIRA na solução.

SISTEMA DE CONTATOS

4. *MENSAL* *(5 acessos adicionais)*		**R$ 930,91**

a) O valor dos acessos ao SISTEMA DE CONTATOS adicionais, será cobrado apenas para o Banco contratante.

PREÇOS

CONFIGURAÇÃO DE VPN

A configuração de VPN é um serviço opcional que contempla o desenvolvimento e implantação de solução customizada para viabilizar a troca de arquivos entre a infraestrutura do serviço "Não Me Perturbe" e a INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA, por meio de uma configuração da conexão VPN para capturar os arquivos de bloqueios e desbloqueios.

1. SETUP *(parcela única)*		**R$ 4.159,79**
2. MENSAL *Pós Pago*		**R$ 746,11**

O preço apresentado é expresso em reais (R$), incluindo todos os tributos vigentes na data de apresentação desta proposta para faturamento de clientes constituídos no Brasil.
Na hipótese da criação de novos tributos, ou ainda de majoração das alíquotas atuais, após o estabelecimento do CONTRATO, os preços serão automaticamente revisados.
O preço da solução disposto nesta proposta comercial poderá ser revisitado, quando detectado alguma mudança com impactos financeiros. Desta forma, havendo necessidade a ABR Telecom poderá atualizar o preço do serviço de modo a atender aos novos custos e seguir com o modelo de negócio, conforme deliberado na sua governança.
Os preços aqui estabelecidos serão reajustados na data base de janeiro na variação positiva do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

PRAZO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os valores de ***SETUP*** e **Garantia** deverão ser pagos pela **Nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de cobrança a serem encaminhados pela CONTRATADA.

A **ABR Telecom** realizará o faturamento dos serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** até o 1º dia do mês subsequente ao faturamento.

Atividade	Valor	Prazo | Data
Assinatura Contrato	N/A	Data Assinatura (DA)
Setup	R$ 16.299,90	DA + 5 dias úteis
Garantia	*2 (duas) Cotas proporcionais à quantidade de Bancos*	DA + 5 dias úteis
Mensal	+ R$ 6.147,39 (podendo haver variações, conforme critério de rateio).	1º dia do mês subsequente ao faturamento

Data de envio da Proposta:

20/07/2023

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu envio. Findo este prazo a ABR TELECOM deve ser consultada para reavaliação das condições.

QUER FALAR CONOSCO?

Daniel Coelho

Celular: +55 (61) 99846-5526

comercial@abrtelecom.com.br

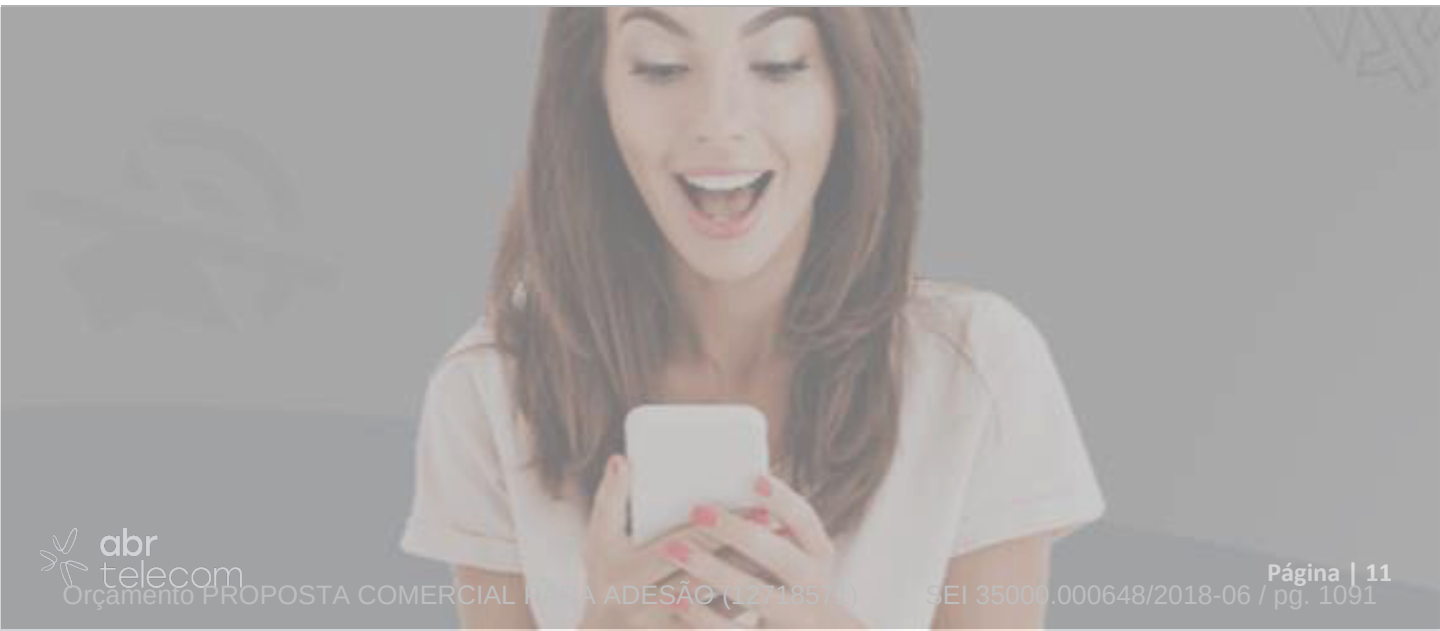

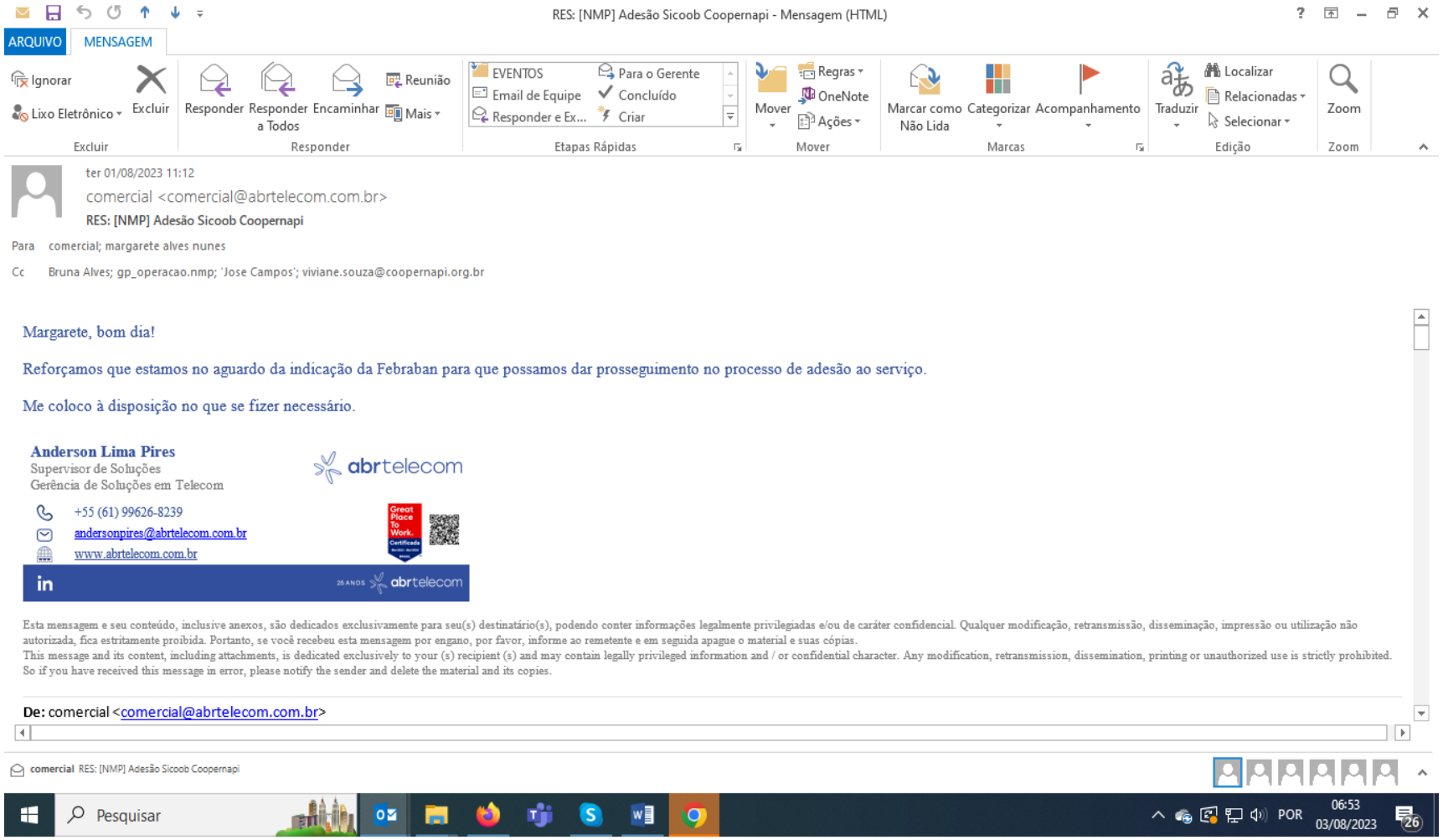
RES: [NMP] Adesão Sicoob Coopernapi - Mensagem (HTML)
ARQUIVO
MENSAGEM
Ignorar
Lixo Eletrônico
Excluir
Responder
Responder a Todos
Encaminhar
Reunião
Mais
Excluir
Responder
EVENTOS
Email de Equipe
Responder e Ex...
Para o Gerente
Concluído
Criar
Etapas Rápidas
Mover
Regras
OneNote
Ações
Mover
Marcar como Não Lida
Categorizar
Acompanhamento
Marcas
Traduzir
Localizar
Relacionadas
Selecionar
Edição
Zoom
Zoom
ter 01/08/2023 11:12
comercial <comercial@abrtelecom.com.br>
RES: [NMP] Adesão Sicoob Coopernapi
Para comercial; margarete alves nunes
Cc Bruna Alves; gp_operacao.nmp; 'Jose Campos'; viviane.souza@coopernapi.org.br
Margarete, bom dia!
Reforçamos que estamos no aguardo da indicação da Febraban para que possamos dar prosseguimento no processo de adesão ao serviço.
Me coloco à disposição no que se fizer necessário.
Anderson Lima Pires
Supervisor de Soluções
Gerência de Soluções em Telecom
abrtelecom
+55 (61) 99626-8239
andersonpires@abrtelecom.com.br
www.abrtelecom.com.br
Great Place To Work. Certificada
25 ANOS abrtelecom
Esta mensagem e seu conteúdo, inclusive anexos, são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações legalmente privilegiadas e/ou de caráter confidencial. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada, fica estritamente proibida. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente e em seguida apague o material e suas cópias.
This message and its content, including attachments, is dedicated exclusively to your (s) recipient (s) and may contain legally privileged information and / or confidential character. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. So if you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and its copies.
De: comercial <comercial@abrtelecom.com.br>
comercial RES: [NMP] Adesão Sicoob Coopernapi
Pesquisar
POR
06:53
03/08/2023
26

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12718574

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos

Data e Horário: 03/08/2023 09:11:21

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI PROROGAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO NAO ME PERTUBE	12718570
- Orçamento PROPOSTA COMERCIAL PARA ADESÃO	12718571
- Documentos Email da ABRTELECOM	12718573

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 611/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de agosto de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 12718570, de 03/08/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 454/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 15/08/2023.

2. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

3. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/08/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12878864** e o código CRC **6BEA3DCE**.

Data de Envio:
15/08/2023 16:13:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12878864.html

SICOOB COOPERNAPI

OFÍCIO PROCESSO nº 35000.000648/2018-06.

São Paulo, 20 de setembro 2023.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presidência
Diretoria De Beneficios e Relacionamento com o Cidadão Coordenação-Geral de Pagamento de Beneficios Coordenação De Pagamentos e Gestão De Beneficios Divisão De Consignações em Beneficios

Prezado (a) s,

Referente ao Processo citado recebido em 19 de junho de 2023, venho informa-los que estamos em contato com a Empresa fornecedora ABRTELECOM que ainda não recebeu a indicação da Febraban para que possamos aderir ao serviço .

Voltamos à informar que não utilizamos o serviço de CONTATO ATIVO com os nossos COOPERADOS/CLIENTES os mesmos comparecem a Instituição.

Desta forma solicitamos a gentileza de uma nova data para o cumprimento da solicitação,

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE STELLA BEIL
Data: 20/09/2023 09:24:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 13330567

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 20/09/2023 14:44:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação Nova Prorrogação ao Não me Pertube 13330565

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 703/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 20 de setembro de 2023.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 13330565, de 03/08/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 454/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 20/09/2023.

2. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

3. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/09/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13332870** e o código CRC **2F69FE21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 13332870

Data de Envio:
20/09/2023 16:04:47

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_13332870.html

Data de Envio:
06/12/2023 14:24:14

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Informamos o reenvio do Ofício de Exigências em anexo para oportunizar à requerente, caso haja ainda interesse na continuidade ACT, o cumprimento das exigências.
Informamos ainda que, a ausência de resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do Acordo, tenho em vista a não adaptação às normas.
Após esse prazo, a requerente poderá solicitar nova celebração de ajuste, entretanto, será atribuído novo número de processo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_13332870.html
E_mail_13332909.html
Oficio_SEI_12138075.html
Oficio_SEI_12878864.html
Oficio_SEI_13332870.html

SICOOB COOPERNAPI

Ofício Processo nº 35000.000648/2018-06

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Prezado (a) s,

Em retorno ao Processo recepcionado em 19 de junho de 2023, informamos que continuamos em contato com a Empresa fornecedora ABRTELECOM para nova tentativa de redução dos valores para Adesão e manutenção do serviço referente ao NÃO ME PERTUBE devido valores não serem viáveis a nossa Instituição , visto que nossa movimentação é bem menor que as demais.

Devido o prazo de prorrogação anterior já ter expirado (20.10.2023) solicitamos uma nova data para adequação ás exigências solicitadas.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE STELLA BEIL
Data: 27/10/2023 15:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LILIANE STELLA BEIL

Diretora Presidente

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14452042

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 21/12/2023 12:17:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Dilação de prazo NAO ME PERTUBE 14452041

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 916/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 14452041, de 30/10/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 454/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 21/12/2023.

2. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

3. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/12/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14452277** e o código CRC **D4D45787**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 14452277

Data de Envio:
21/12/2023 12:31:38

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_14452277.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635927** e o código CRC **149CB6E3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 14635927

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635931** e o código CRC **7890B071**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 20221

2. Ciente do despacho DCBEN (14635927)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14668689** e o código CRC **E2EF3009**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737572** e o código CRC **96B4B04C**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à este **DCBEN** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737580** e o código CRC **81A93A85**.

Data de Envio:
25/01/2024 15:33:16

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.000648/2018-06

Mensagem:

Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.
Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14737572.html

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
São Paulo – SP
CEP 04017-030

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Demonstrações financeiras encerradas em

31 de dezembro de 2022

de acordo com as práticas contábeis adotadas no brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Relatório dos auditores independentes

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66ed6ff81 Carta (14923674) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1118

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail:padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
CEP 04017-030
São Paulo - SP

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

PA – 20.028/23

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs. Diretores e Associados da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI,** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.
Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

SN

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66ed6ff81 Carta (14923674) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1119

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail:padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
CEP 04017-030
São Paulo - SP

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Cooperativa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.
Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação

SN

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66ed6ff81 Carta (14923674) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1120

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail:padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
CEP 04017-030
São Paulo - SP

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 2023.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC-2SP 016.650/O-7
O.C.B. n.º 669

SERGIO NOBORU OUTAKA
Contador CRC-1SP 129.531/O-9

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81 Carta (14923674) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1121

20028-23 COOPERNAPI - Relatório dos Auditores 31.12.22.pdf

Documento número #2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81

Hash do documento original (SHA256): 06bbe443c876dee5c28fe4b822a5e49ed3a3864d8a786d75eb5c298b847efa71

Assinaturas

Sergio Noboru Outaka
CPF: 665.914.658-04
Assinou em 31 mar 2023 às 16:45:25

Log

31 mar 2023, 16:24:38	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2023 (16:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mar 2023, 16:24:40	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Noboru Outaka.
31 mar 2023, 16:24:40	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou o signatário sergio@padraoauditoria.com.br para assinar e rubricar as páginas 2, 3.
31 mar 2023, 16:45:25	Sergio Noboru Outaka assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 665.914.658-04. Rubricou as páginas 2, 3. IP: 45.225.193.102. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 mar 2023, 16:45:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

RES: Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.000648/2018-06

Inss Coopernapi <inss.coopernapi@coopernapi.org.br>

Sex, 09/02/2024 15:05

Para:STADM DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>
Cc:zepele@terra.com.br <zepele@terra.com.br>;viviane.souza@coopernapi.org.br <viviane.souza@coopernapi.org.br>;'José Carolino' <jose.campos@coopernapi.com.br>

1 anexos (1 MB)

OFICCIO AUDITORIA INSS.pdf;

[Geralmente, você não obtém emails de inss.coopernapi@coopernapi.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Prezados boa tarde,

Poderia verificar se é este o documento solicitado para que possamos enviar.

Aguardo.

-----Mensagem original-----
De: INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN
[mailto:stadm.dirben@inss.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 15:33
Para: inss.coopernapi@coopernapi.org.br
Assunto: Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.000648/2018-06

Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 116/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.
Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Carta (14923674) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1123

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
São Paulo – SP
CEP 04017-030

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Demonstrações financeiras encerradas em

31 de dezembro de 2022

de acordo com as práticas contábeis adotadas no brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Relatório dos auditores independentes

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81 Relatório RELATÓRIO DE AUDITORIA 2023 (14944645) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1124

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail:padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
CEP 04017-030
São Paulo - SP

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

PA – 20.028/23

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs. Diretores e Associados da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI,** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.
Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

SN

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81 Relatório RELATÓRIO DE AUDITORIA 2023 (14944645) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1125

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Cooperativa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.
Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação

SN

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81 Relatório RELATÓRIO DE AUDITORIA 2023 (14944645) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1126

PADRÃO
AUDITORIA S/S
e-mail:padrao@padraoauditoria.com.br
Rua Major Maragliano, 341
Fone/Fax 5080-5855
CEP 04017-030
São Paulo - SP

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 2023.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC-2SP 016.650/O-7
O.C.B. n.º 669

SERGIO NOBORU OUTAKA
Contador CRC-1SP 129.531/O-9

Clicksign 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81 Relatório RELATÓRIO DE AUDITORIA 2023 (14944645) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1127

20028-23 COOPERNAPI - Relatório dos Auditores 31.12.22.pdf

Documento número #2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81

Hash do documento original (SHA256): 06bbe443c876dee5c28fe4b822a5e49ed3a3864d8a786d75eb5c298b847efa71

Assinaturas

Sergio Noboru Outaka
CPF: 665.914.658-04
Assinou em 31 mar 2023 às 16:45:25

Log

31 mar 2023, 16:24:38	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2023 (16:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mar 2023, 16:24:40	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Noboru Outaka.
31 mar 2023, 16:24:40	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou o signatário sergio@padraoauditoria.com.br para assinar e rubricar as páginas 2, 3.
31 mar 2023, 16:45:25	Sergio Noboru Outaka assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 665.914.658-04. Rubricou as páginas 2, 3. IP: 45.225.193.102. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 mar 2023, 16:45:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2b7dcee1-e773-4ec5-aa54-40d66edcff81, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14944646

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos
Data e Horário: 15/02/2024 11:49:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Relatório RELATORIO DE AUDITORIA 2023 14944645

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

CTR.ABR.2024/0072

TERMO DE ADESÃO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, Rua do Carmo, nº 171, Bairro: SE, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.564.240/0001-59**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou "**SICOOB**" pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL)** celebrado na data de 30/12/2019, o **1º ADITIVO** celebrado em 21/01/2021, o **2º ADITIVO** celebrado em 08/10/2021, o **3º ADITIVO** celebrado em 18/05/2022, o **4º ADITIVO** celebrado em 23/08/2023 e **5º ADITIVO** que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM,** na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 ("**CONTRATO**") e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO.**

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não

DS DS DS DS
Termo ADESÃO ABR TELECOM (16367701) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1130

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO:**

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES.**

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe" e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não Me Perturbe".

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

DS DS DS DS
Termo ADESÃO ABR TELECOM (16367701) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1131

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução "Não Me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R$ 235.142,68 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 17.053,13 (dezessete mil, cinquenta e três reais e treze centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R$ 5.684,37 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

DS DS DS DS
Termo ADESÃO ABR TELECOM (16367701) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1132

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3.3.1 Configuração VPN:

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.352,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** conforme informado previamente à **CONTRATADA.**

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA.**

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA,** exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA.**

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

DS DS DS DS
Termo ADESÃO ABR TELECOM (16367701) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1133

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA;**

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

DS DS DS DS
Termo ADESÃO ABR TELECOM (16367701) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1134

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

A/C: Margarete Alves Nunes

ENDEREÇO: Rua do Carmo, nº 171, Bairro: SE.

São Paulo - SP

CEP: 01.019-020

E-mail: margarete.nunes@coopernapi.org.br

Tel.: (11) 3293-7546

6.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

DS DS DS DS

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
Flavia Procópio
E51A6F908C05418...

ABR TELECOM

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Olegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...

ABR TELECOM

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Liliane Stella Beil
919A1CA1768948F...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:
Cargo:

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jose Carolino de Campos
66F66B559399400...

TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Bruna Alves
3B9E6C9C14B14A9...

TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:

DS DS DS DS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16367705

Usuário Externo (signatário): Jose Carolino de Campos

Data e Horário: 06/06/2024 11:16:30

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo ADESAO ABR TELECOM 16367701

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**903178777**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/09/2024**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**13/08/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**18/06/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/06/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/06/2024**
Receita Municipal	Validade:	**29/08/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta SICAF e CADIN (16448529) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1138

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 12/06/2024, 14:22

Parâmetros: CPF / CNPJ: 16.564.240/0001-59

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODhiZDI5OTc5MzQzNjc5OWEyNzgwZTliZmJjOTBiMzYyOTdhOWY3YTU5ZmJmMjNiODNkM2NkMWVlZDcxMjg2NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 645/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 96 (1824034), para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Liliane Stella Beil <liliane.beil@coopernapi.org.br>

2. Por fim, informamos que somente após a regularização solicitada no item: 2 e, efetuadas as assinaturas pelos representantes, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/06/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16448620** e o código CRC **8647684F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16448620

Data de Envio:
12/06/2024 14:31:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
liliane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_T E R M O A D I T I V O

Mensagem:
Prezado(a)s,

Informamos a disponibilização do Termo Aditivo (12220930) ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 96, para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

Liliane Stella Beil <liliane.beil@coopernapi.org.br>

Anexos:
Oficio_SEI_16448620.html

Data de Envio:
19/06/2024 10:13:17

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
liliane.beil@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_T E R M O A D I T I V O

Mensagem:
Prezado(a)s,

Informamos a disponibilização do Termo Aditivo (12220930) ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 96, para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

Liliane Stella Beil <liliane.beil@coopernapi.org.br>

Anexos:
Oficio_SEI_16448620.html
E_mail_16448811.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000648/2018-06. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : XX/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. **VIGÊNCIA:** até 02/10/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12221430** e o código CRC **396307CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 12221430

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 119/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.000648/2018-06
INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 96/2020 (SEI nº 1824034), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000648/2018-06**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 45 (SEI nº 1188937). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, seção 3, fl. 42, de 02/10/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 02/10/2025 (SEI nº 1903909).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI nº 16448529) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 16448529).

7. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849585) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

12. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

13. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

14. Encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência

e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 20/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12220907** e o código CRC **142582D9**.

Referência: Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 12220907

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.000648/2018-06

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua do Carmo 171, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59,** neste ato representada por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL** CPF nº CPF Nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.000648/2018-06, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 02 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em

contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE STELLA BEIL**, **Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12220930** e o código CRC **0ADA96BF**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/06/2024
DOU de 26/06/2024, seção 3, página 111

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000648/2018-06. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 25/06/2024. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. **VIGÊNCIA:** até 02/10/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16579942** e o código CRC **78382119**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16579942

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 21/06/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16580061** e o código CRC **814A2F1A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16580061

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 25/06/2024

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato 16579942, para o Diário Oficial da União do dia 26 de Junho de 2024, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16621811** e o código CRC **AAA67F35**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16621811

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Cecilia Berredo Leal Ferreira (NB: 1903962665, CPF: 011*****21, Protocolo: 1679306045); Fernando dos Reis Jesuino (NB: 1155343856, CPF: 014*****03, Protocolo: 147691472, Representante Legal: Solange dos Reis Goncalves Gomes, CPF 044*****24); Helena Oliveira da Silva (NB: 5432522400, CPF: 008*****70, Protocolo: 701087252); Edilson Leno dos Santos (NB: 1307673411, CPF: 920*****04, Protocolo: 1541131098, Representante Legal: Luciene Araujo, CPF 078*****48); Almerindo Alves Cordeiro (NB: 5304026710, CPF: 176*****98, Protocolo: 1477995272); Carlos Roberto dos Santos (NB: 1884996873, CPF: 070*****76, Protocolo: 1607456597); Nardina Marcelina dos Santos Marinho (NB: 1042902299, CPF: 980*****78, Protocolo: 759948387); Mercedes Alves Santos (NB: 5363805355, CPF: 031*****76, Protocolo: 1254286546); Milton Jose Marques Junior (NB: 5168176794, CPF: 357*****94, Protocolo: 887864090, Representante Legal: Alessandra Tatiane Tresseto, CPF 224*****33); Maria Das Gracas Lopes Maia (NB: 5304153509, CPF: 083*****52, Protocolo: 1625921901); Maria Ines Dorneles Borges (NB: 0800123298, CPF: 452*****20, Protocolo: 2006914373); Igor Ribeiro de Castro (NB: 1122396705, CPF: 094*****09, Protocolo: 680046266, Representante Legal: Maria da Conceicao Ribeiro Flores, CPF 024*****30); Ana Beatriz Vieira dos Santos (NB: 5397911930, CPF: 089*****01, Protocolo: 144941286, Representante Legal: Jeovana Carvalho Pereira, CPF 085*****50); Kayo Henrique de Oliveira Barbosa (NB: 5431337200, CPF: 123*****04, Protocolo: 1485633088, Representante Legal: Adriana Francisca de Oliveira, CPF 037*****62); Carlos Antonio de Oliveira (NB: 1903778007, CPF: 432*****20, Protocolo: 1172353924); Paulo Cesar Ouverney (NB: 1794941999, CPF: 457*****53, Protocolo: 665401803); Walter Barbosa Arriscado (NB: 1716768575, CPF: 341*****53, Protocolo: 158449682); Raony Nogueira Misael (NB: 5060634538, CPF: 058*****84, Protocolo: 1826644749, Representante Legal: Adriana Nogueira Misael, CPF 042*****92); Sebastiao Claudio Pereira (NB: 1713884132, CPF: 561*****15, Protocolo: 1404226615); Germano Soares Silva (NB: 1713016424, CPF: 561*****72, Protocolo: 77008730); Laide Leite de Melo (NB: 5167347633, CPF: 527*****59, Protocolo: 575837405); Matheus Isaias Silva Moraes (NB: 5162697946, CPF: 096*****89, Protocolo: 185326933, Representante Legal: Carla Beatriz da Silva Moraes, CPF 601*****34); Carlos Antonio de Oliveira (NB: 1903778007, CPF: 432*****20, Protocolo: 1172353924); Jose Fernandes Sobrinho (NB: 1904300763, CPF: 772*****30, Protocolo: 859040281); Francisca Rosiane Oliveira da Silva (NB: 6448632631, CPF: 039*****01, Protocolo: 129932503); Emanuelle Gabardo Tavares Ferreira (NB: 5371475610, CPF: 077*****56, Protocolo: 1280889849, Representante Legal: Cinthya Mara Gabardo Tavares, CPF 028*****37); Jose Milton dos Santos (NB: 1686406336, CPF: 025*****98, Protocolo: 800240745); Jose G Ferreira (NB: 0703044486, CPF: 433*****49, Protocolo: 360229495); Gabriel Glapinski (NB: 1033056011, CPF: 071*****06, Protocolo: 178887931, Representante Legal: Maria de Lourdes Glapinski, CPF 722*****04); Luiz Carlos Azeredo Barreto (NB: 1704919077, CPF: 524*****34, Protocolo: 390322373); Bismarck da Silva Graciano (NB: 6449859273, CPF: 156*****18, Protocolo: 1393978154); Anderson Lopes Pereira (NB: 6449856460, CPF: 227*****90, Protocolo: 1707291796); Agenor Pereira de Araujo Junior, CPF 490*****53, referente a Teresa Pires de Araujo (NB: 1363270815, CPF: 009*****77, Protocolo: 35014176770202433); Agenor Pereira de Araujo Junior, CPF 490*****53, referente a Teresa Pires de Araujo (NB: 0552194948, CPF: 009*****77, Protocolo: 35014176770202433); Bruno Leonardo Bortoletto da Silva (NB: 6453116786, CPF: 462*****58, Protocolo: 549582702); Lucio Mauro Macedo (NB: 6451262173, CPF: 585*****16, Protocolo: 1359057385); Ivanete Severo de Araujo (NB: 7089018807, CPF: 106*****95, Protocolo: 929540901); Marlon Goncalves Dacosta (NB: 6449829129, CPF: 137*****07, Protocolo: 556252006); Denis Silva da Rocha (NB: 6450810673, CPF: 200*****16, Protocolo: 1137167441); Sergio Ricardo Goulart (NB: 1952862890, CPF: 098*****63, Protocolo: 1273765169); Maria Celia de Farias (NB: 1022701638, CPF: 058*****36, Protocolo: 1618283840, Representante Legal: Damiao Felicio de Farias, CPF 000*****00); Andressa Melo dos Santos (NB: 6448431873, CPF: 126*****81, Protocolo: 1918390659); Carlos Alberto Alves Brito (NB: 6451277723, CPF: 104*****01, Protocolo: 1045743742); Ana Paula Pedroso dos Santos (NB: 1021519054, CPF: 843*****34, Protocolo: 79028696, Representante Legal: Zila Silva Pedroso, CPF 663*****34); Marilene Bica Rodrigues (NB: 5398745588, CPF: 031*****63, Protocolo: 318150361, Representante Legal: Carlos Giovane Nunes Rodrigues, CPF 929*****97);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Daniel de Souza e Silva (NB: 1299389756, CPF: 017*****70, Protocolo: 1388015191, Representante Legal: Alda de Souza Vicente, CPF 916*****49); Camilla Tessia de Sousa Santos Borges (NB: 1007735381, CPF: 018*****30, Protocolo: 538202089); Benerval Alves da Silva (NB: 5608271650, CPF: 396*****84, Protocolo: 1189756607, Representante Legal: Helena Alves Chaves da Silva, CPF 160*****94); Jelson Menezes de Oliveira (NB: 7022261610, CPF: 040*****38, Protocolo: 975635267); Domingos de Siqueira Sales (NB: 7016742840, CPF: 413*****00, Protocolo: 452119536); Amanda Oliveira dos Santos (NB: 5310316732, CPF: 141*****35, Protocolo: 648683796, Representante Legal: Symone Aguiar de Oliveira, CPF 763*****72); Elio Soares de Barros (NB: 5371585997, CPF: 015*****09, Protocolo: 978579013, Representante Legal: Elenir Soares de Barros, CPF 011*****92); Lais Fernanda Lopes da Costa (NB: 5608199835, CPF: 385*****76, Protocolo: 1024323134, Representante Legal: Maria do Socorro da Silva Lopes, CPF 205*****02); Francisco de Assis Figueiredo Junior (NB: 1299589658, CPF: 061*****10, Protocolo: 1924412225, Representante Legal: Luzia de Fatima Pinheiro de Figueiredo, CPF 713*****25); Ademir Raimundo de Souza (NB: 0303875283, CPF: 216*****04, Protocolo: 1406107248); Dilma Ferreira (NB: 7040050316, CPF: 169*****48, Protocolo: 66614612); Joao Vitor Rodrigues Araujo (NB: 5422760758, CPF: 050*****64, Representante Legal: Josefa Marciana Rodrigues, CPF 015*****14); Ivanecia da Silva Oliveira (NB: 7007512624, CPF: 521*****59, Protocolo: 1972885125); Gustavo Alves Lopes (NB: 7025548449, CPF: 133*****73, Protocolo: 969168143, Representante Legal: Josefa Alves Ferreira, CPF 039*****09); Mauro Jose Santos da Silva (NB: 1186504487, CPF: 033*****66, Protocolo: 427195563, Representante Legal: Maria do Socorro Santos da Silva, CPF 970*****72); Jucelino Oliveira Guimaraes (NB: 5439822522, CPF: 026*****19, Protocolo: 1967253579); Maria Piedade Lopes Baia (NB: 5517606357, CPF: 057*****25, Protocolo: 1986569652); Evandro Rosa da Silva (NB: 5220482226, CPF: 136*****50, Protocolo: 491582008, Representante Legal: Marivane Barcelos Rosa da Silva, CPF 022*****16); Sebastiao Santos Assuncao (NB: 1109414797, CPF: 125*****96, Protocolo: 370599286, Representante Legal: Izabel Tereza Assuncao G de Jesus, CPF 000*****00); Neide de Souza (NB: 5450640303, CPF: 530*****72, Protocolo: 480515390); Manoel Borges da Silva (NB: 1159480408, CPF: 070*****17, Protocolo: 788499413); Isabelly Christiny dos Santos Ribeiro (NB: 2103400199, CPF: 505*****51, Protocolo: 283061847); Manuella Ynafets da Silva Cardoso (NB: 7038608658, CPF: 064*****07, Protocolo: 1926384748, Representante Legal: Marcia Andrea Melo da Silva, CPF 959*****72); Bruna Silva de Sousa (NB: 5461703620, CPF: 136*****86, Protocolo: 1867134419, Representante Legal: Adivanete Silva Catureba de Souza, CPF 098*****08); Antonio Guilhardo Leao de Oliveira (NB: 5091166528, CPF: 081*****55, Protocolo: 1907399650, Representante Legal: Suzete Pepeleao Oliveira, CPF 002*****21); Edjane de Jesus Silva (NB: 5498121101, CPF: 701*****27, Protocolo: 752215358, Representante Legal: Valdilene de Jesus Silva, CPF 099*****73); Onelia Emilia Martins (NB: 0906307848, CPF: 000*****00, Protocolo: 740885101); Adriano Mendes de Azevedo (NB: 1187420430, CPF: 975*****00, Protocolo: 1703513259); Maria Angela Bezerra da Silva (NB: 1008207630, CPF: 015*****07, Protocolo: 649188645); Clenis Vieira Marinho (NB: 5407203231, CPF: 220*****90, Protocolo: 2086471418);

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: Marcia Cristina Chiminazzo Geraldo, CPF 532*****49, referente a Julieta Scassiotti Chiminazzo (NB: 1161459011, CPF: 023*****57, Protocolo: 1539433098);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

CORREGEDORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da PORTARIA CORRSP - CORREG/CORREG/INSS Nº 52, de 23/05/2024, publicada no BSE de 23/05/2024, para apurar os fatos relatados no processo nº 35014.018328/2020-60, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 163 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 256 do Código de Processo Civil, pelo presente EDITAL, por se encontrar em local incerto e não sabido. NOTIFICA o ex-servidor EDISON MITSUHIRO KANEDA, de que se encontra na situação de ACUSADO para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme dispõem o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal c/c o art. 156 da Lei nº 8.112/90, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular requisitos, quando se tratar de prova pericial, bem como utilizar todos meios de defesa em direito admitidos que entenda necessário.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e conforme deliberado na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 24/05/2024 (evento SEI 16232540) concedendo ao Senhor o prazo de 10 (dez) dias, na forma do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para:

informar endereço eletrônico (e-mail) do senhor e seu procurador, pelo qual ocorrerão a comunicação e a transmissão de atos deste processo, tendo em vista que esta Autarquia Previdenciária trabalha em processo no Sistema Eletrônico de Processos (SEI-INSS), nos termos do "caput' do art. 193 e do "caput" do art. 270 do Código de Processo Civil c/c o "caput' do art. 4º do Decreto nº 8.539/2015 e com a parte final do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

especificar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência com o assunto apurado no presente Processo, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90. No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado, sob pena de indeferimento, sendo necessário para a qualificação a apresentação de endereço eletrônico (e-mail) válido e de endereço residencial, bem como os telefones celular, comercial, se houver, e residencial de cada uma das testemunhas.

Para acompanhamento da íntegra do processo e para encaminhamento das futuras petições, informo que será necessária que o senhor e seu procurador realizem no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 o cadastramento como usuário externo do Sistema SEI.

Ressalto que após o cadastro no SEI-Externo, o senhor deverá encaminhar cópia dos documentos originais para o e-mail orlando.nascimento@inss.gov.br para autenticação e validação do cadastro. Igual procedimento vale para o procurador, devendo, também, ser apresentada a respectiva procuração.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser realizados pessoalmente, no local de instalação da Comissão sito Viaduto Santa Ifigênia nº 266, sala 701, São Paulo/SP, CEP - 01033-907, sede da Superintendência Regional do INSS em São Paulo/SP, no horário de 9h às 12h e de 13h às 18h, no telefone (11) 35443446 - Ramal 53446 e, ainda, por meio de e-mail orlando.nascimento@inss.gov.br

ORLANDO LIMA NASCIMENTO

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 35014.466365/2022-42.
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Oferta de avaliação e treinamento profissional aos segurados vinculados aos CORREIOS e que sejam beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional - PRP no INSS, por meio de mútua colaboração entre os partícipes e visando seu reingresso ao trabalho, que estejam incapacitados, total ou parcialmente, para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade ou para a mesma atividade, desde que observando, neste ato, as restrições ou adaptações recomendadas.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: Não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.
DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024.
PARTÍCIPES: GEOVANI BATISTA SPIECKER, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS - Substituto, FABIANO SILVA DOS SANTOS, Presidente dos Correios e GETULIO MARQUES FERREIRA, Diretor de Gestão de Pessoas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000648/2018-06. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. VIGÊNCIA: até 02/10/2025 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

Nº Processo: 35014.153629/2021-10 . Contratante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ 29.979.036/0908-91. Contratado: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, CNPJ : 00.436.923/0001- 90. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 19/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Valor: Sem ônus para o INSS. DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO. Diretora de Orçamento, Finanças e Logística /INSS. Data da assinatura: 24/06/2024.

Diário (16625403) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1161

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 26/6/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: PUBLICAÇAO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. O **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 121, de 26/6/2024, Seção 3, página 111.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providenciar a publicação do citado **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** no **Boletim de Serviço Eletrônico - BSE.**

ADAISE FERRERA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 26/06/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16625415** e o código CRC **3E328BEA**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação Administrativa

DESPACHO

Divisão de Comunicação Administrativa, em 26/06/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

A s s . : Publicação de Extrato do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre INSS e a SICOOB COOPERNAPI nº 96, de 25 de junho de 2024.

2. Informamos que o referido ato, foi publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2024, Seção 3, Página 111 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Á Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), para conhecimento e providências julgadas necessárias.

ALDAMIR GERALDO DE LISBÔA LIMA

Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMIR GERALDO DE LISBOA LIMA**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16629014** e o código CRC **A83E400D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16629014

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 26/06/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: PUBLICAÇAO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Ciente.

2. Encaminhe-se a **DCBEN** por meio da **CGPAG** para demais providências necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/06/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16632639** e o código CRC **DB8CBAAA**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 27/06/2024

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: PUBLICAÇAO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre INSS e a SICOOB COOPERNAPI nº 96, de 25 de junho de 2024.

2. Ciente do despacho DIRBEN 16632639.

3. Encaminhamos à **DCBEN**, para providências cabíveis.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/06/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16645069** e o código CRC **2F7DAE87**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 825/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 16625403)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12220930)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16691373** e o código CRC **365B6CCB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 16691373

Data de Envio:
01/07/2024 11:22:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06_PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16691373.html
Diario_16625403_ANDRE_DIARIO_DE_26_DE_JUNHO_DE_2024.pdf
Termo_Aditivo_12220930.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 999/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.
Vencimento: 23/03/2024
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

Saque parcelado:

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.

- Tela de oferta.

_____

Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).

Vencimento 27/05/2024

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

Saque parcelado

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16920399** e o código CRC **2D9A23F8**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
17/07/2024 16:30:30

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16920399.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 554/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 02/10/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos

pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF- NUP 35000.XXXXXX/XXXX-XX**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20655433** e o código CRC **B39DFFFA**.

Data de Envio:
09/05/2025 15:12:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20655433.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Mauro Lobiano Parra	
Registro Geral (Identidade): 5.402.812-7	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 514.016.738-72	Telefones com DDD: ( )3293-7546
Endereço eletrônico (e-mail): mauro.parra@coopernapi.org.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver):	
CNPJ: 16.564.240.0001-59	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

SAO PAULO, 14 de AGOSTO de 2025.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

Mauro Lobiano Parra
Diretor Administrativo

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8652-0

NOME **MAURO LOBIANO PARRA**

FILIAÇÃO
MIGUEL PARRA RIBAS

MARIA LOBIANO PARRA

DATA NASCIMENTO **26/04/1952**
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

4E717845

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **514016738/72** DNI

MAIOR DE 65 ANOS

REGISTRO GERAL **5.402.812-7** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/02/2024**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP CANGAIBA CC:LV.87 /FLS.193 /Nº01620

T. ELEITOR
000099122500124

CTPS
00000000033301

SÉRIE
0319

UF
SP

NIS/PIS/PASEP
10408281119

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00002291773789

CNS

POLEGAR DIREITO

Mauricio José Lemos Freire
Delegado Diretor(geral) de Polícia (RGD) PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

Claro

MAURO LOBIANO PARRA
RUA SIGMAR KAUFMAM 584
584
CHACARA REPRESINHA
06717-730 COTIA SP

Seu número Claro
11 98270 1969

Período de uso
de 14/01/2025 a 13/02/2025

Vencimento
05/03/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	**R$ 158,76**
2. Linhas dependentes	**R$ 54,50**

Total a pagar **R$ 213,26**

Claro clube

Saldo de pontos em 11/02/25	**5.023**
Pontos resgatados em 31/01	**0**

MENSAGENS IMPORTANTES:

Caro cliente, houve uma atualização no valor do seu plano Claro móvel, conforme os termos do regulamento da sua oferta, de acordo com art. 52 da Res. 632/2014. E para valorizar o nosso relacionamento, optamos por bonificá-lo com mais internet. Consulte detalhes do seu plano através do nosso site, pelo app Minha Claro ou ligue 1052.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO — VALOR R$

Oferta Conjunta Claro MIX	168,76
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 100GB [168]	
Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 11/03/2025)	-10,00

Serviços Inclusos no seu Plano

100GB de internet do seu plano
100GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps Ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Bônus de internet promocional 12 meses - 5GB
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO **R$ 158,76**

2. LINHAS DEPENDENTES — (11) 96641 2031

Oferta Conjunta Claro MIX	R$	54,50
Aplicativos Digitais		-
Dependente com comp. Total		-

SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES **R$ 54,50**

TOTAL A PAGAR R$ 213,26

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 261736213/022025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Babbel Premium	0,20	10,00
Desconto App incluso na oferta - Babbel Premium	-0,06	-3,04
App incluso na oferta - Claro banca Premium		13,00
Desconto App incluso na oferta - Claro banca Premium		-3,95
App incluso na oferta - Claro livros ebook Padrão		17,00

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco

Claro

CLIENTE
MAURO LOBIANO PARRA

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
105740597	05/03/2025	R$ 213,26

84850000002-1 13260162202-7 50305105740-5 59709311122-8

Autenticação Mecânica: ***
RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 105740597 *** 756 - SICOOBI /Ag: 4285

Pague com Pix

Declaração de Concordância e Verac idade (220.719.0)
SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1181

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
Desconto App incluso na oferta - Claro livros ebook Padrão		-5,17
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão Dependente		12,00
App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		26,00
Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		-7,90
App incluso na oferta - SmartID Premium (Truecaller) Dependente	0,12	6,00
App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	0,12	6,00
Desconto App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	-0,04	-1,82
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,34**	**68,12**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 252245928/022025

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780, - Santo Amaro Torre A e Torre B
04709-110 - Sao Paulo - SP
CNPJ 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual 114814878119
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

MAURO LOBIANO PARRA
RUA SIGMAR KAUFMAM 584 - 584 CHACARA REPRESINHA
06717-730 - COTIA - SP
CPF/CNPJ 514.016.738-72
Nº da conta: 105740597
Nº do cliente: 126714429

Modelo: 22 Série B47 Via Única
Data de emissão: 14/02/2025
Período: 14/01/2025 a 13/02/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
069c.0a42.f2b3.ce5d.52dd.84c4.a08a.a818

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Claro Pós 100GB	112,95	18,00	20,33		112,95
Desconto débito automático + fatura digital	-6,69	18,00	-1,20		-6,69
Passaporte Americas	2,53	18,00	0,46		2,53
Desconto Passaporte Americas	-0,15	18,00	-0,03		-0,15
Dependente com comp. Total	36,50	18,00	6,57		36,50
Valor Total da Nota Fiscal	**145,14**		**26,13**	**0,00**	**145,14**

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo Regime Especial - RE: 036820/2019.

RESUMO DE LIGAÇÕES

RESUMO DE LIGAÇÕES

Descrição	Quantidade	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa	Valor cobrado R$
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	7	00:49:48	00:49:48	0,00	0,00
Ligações para celulares Claro	78	06:13:47	06:20:00	0,00	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	103	08:16:24	08:24:36	0,00	0,00
Ligações para telefones fixos	10	00:17:17	00:17:48	0,00	0,00

SERVIÇOS (TORPEDOS, HITS, JOGOS, ETC)

Internet (MB)	Mbytes utilizados	Tarifa	Valor cobrado R$
Internet (MB)	4.557,760	0,00	0,00

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **952min12s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (11) 98270 1969

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone

Data	Hora	Origem-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R$)
10/01	18:37:03	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:30	00:00:30	0,00
11/01	09:12:32	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:30	00:00:30	0,00
11/01	13:07:34	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:08:06	00:08:06	0,00
25/01	18:21:47	São Paulo São Paulo (18)	18981369046	00:03:06	00:03:06	0,00
29/01	11:32:02	São Paulo São Paulo (12)	12997244192	00:04:06	00:04:06	0,00
29/01	11:49:54	São Paulo São Paulo (13)	13991274969	00:33:00	00:33:00	0,00
06/02	09:30:53	São Paulo São Paulo (19)	19974097437	00:00:30	00:00:30	0,00
Total				**00:49:48**	**00:49:48**	**0,00**

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/01	11:40:22	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:04:57	00:05:00	0,00	0,00	0,00
13/01	11:53:05	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:01:27	00:01:30	0,00	0,00	0,00
13/01	13:31:31	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:05:48	00:05:48	0,00	0,00	0,00
13/01	16:58:44	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:03:49	00:03:54	0,00	0,00	0,00
14/01	10:00:23	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:03:44	00:03:48	0,00	0,00	0,00
14/01	10:11:07	São Paulo São Paulo (11)	11976393906	00:01:17	00:01:18	0,00	0,00	0,00
14/01	16:56:40	São Paulo São Paulo (11)	11988060315	00:11:50	00:11:54	0,00	0,00	0,00
14/01	17:09:46	São Paulo São Paulo (11)	11947667345	00:30:34	00:30:36	0,00	0,00	0,00
15/01	13:57:53	São Paulo São Paulo (11)	11976393906	00:02:01	00:02:06	0,00	0,00	0,00
15/01	16:49:07	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:51	00:00:54	0,00	0,00	0,00
16/01	10:56:20	São Paulo São Paulo (11)	11999459945	00:04:11	00:04:12	0,00	0,00	0,00
16/01	13:47:29	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:44	00:00:48	0,00	0,00	0,00
16/01	13:47:43	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:26	00:00:30	0,00	0,00	0,00
17/01	10:43:19	São Paulo São Paulo (11)	11983461711	00:01:30	00:01:30	0,00	0,00	0,00
22/01	10:40:38	São Paulo São Paulo (11)	11991626481	00:14:11	00:14:12	0,00	0,00	0,00
22/01	11:26:25	São Paulo São Paulo (11)	11947667345	00:00:42	00:00:42	0,00	0,00	0,00
22/01	11:52:30	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:01:02	00:01:06	0,00	0,00	0,00
22/01	11:52:37	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:52	00:00:54	0,00	0,00	0,00
24/01	16:26:47	São Paulo São Paulo (11)	11976393906	00:01:23	00:01:24	0,00	0,00	0,00
24/01	17:47:23	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:01:40	00:01:42	0,00	0,00	0,00
28/01	13:45:15	São Paulo São Paulo (11)	11996575261	00:01:43	00:01:48	0,00	0,00	0,00

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro SP DDD 11 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **105740597** Claro SP DDD 11

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

Declaração de Concordância e Veracidade 42917910 SEI 25000.006648/2018-06 / pg. 1182

84850000002-1 13260162202-7 50305105740-5 59709311122-8

Ligações para celulares Claro (continuação)

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
28/01	15:56:05	São Paulo São Paulo (11)	11999757124	00:03:31	00:03:36	0,00	0,00	0,00
28/01	16:38:54	São Paulo Sao Paulo (11)	11965920142	00:53:46	00:53:48	0,00	0,00	0,00
28/01	18:16:55	São Paulo São Paulo (11)	11963095188	00:06:58	00:07:00	0,00	0,00	0,00
28/01	18:34:35	São Paulo São Paulo (11)	11976393906	00:10:28	00:10:30	0,00	0,00	0,00
29/01	11:43:37	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:03:12	00:03:12	0,00	0,00	0,00
29/01	13:50:16	São Paulo São Paulo (11)	11966470929	00:01:34	00:01:36	0,00	0,00	0,00
29/01	14:30:57	São Paulo São Paulo (11)	11999459945	00:00:11	00:00:30	0,00	0,00	0,00
29/01	16:20:35	São Paulo São Paulo (11)	11963095188	00:02:14	00:02:18	0,00	0,00	0,00
30/01	10:53:15	São Paulo São Paulo (11)	11947667345	00:03:18	00:03:18	0,00	0,00	0,00
30/01	11:23:10	São Paulo São Paulo (11)	11999850928	00:06:39	00:06:42	0,00	0,00	0,00
30/01	11:44:56	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:04:22	00:04:24	0,00	0,00	0,00
30/01	21:53:05	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:01:02	00:01:06	0,00	0,00	0,00
04/02	08:45:36	São Paulo São Paulo (11)	11976393906	00:12:44	00:12:48	0,00	0,00	0,00
04/02	16:06:53	São Paulo Sao Paulo (11)	11964524880	00:05:15	00:05:18	0,00	0,00	0,00
04/02	19:55:14	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:03:17	00:03:18	0,00	0,00	0,00
05/02	13:38:25	São Paulo São Paulo (11)	11999459945	00:01:32	00:01:36	0,00	0,00	0,00
05/02	13:51:22	São Paulo São Paulo (11)	11952857903	01:09:30	01:09:30	0,00	0,00	0,00
05/02	18:14:30	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:01:07	00:01:12	0,00	0,00	0,00
05/02	19:07:46	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:13	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	10:00:07	São Paulo São Paulo (11)	11982561414	00:02:07	00:02:12	0,00	0,00	0,00
06/02	16:18:51	São Paulo São Paulo (11)	11999850928	00:03:25	00:03:30	0,00	0,00	0,00
06/02	18:52:42	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:15	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	19:35:01	São Paulo São Paulo (11)	11996163487	00:02:40	00:02:42	0,00	0,00	0,00
07/02	10:29:27	São Paulo São Paulo (11)	11953672839	00:01:13	00:01:18	0,00	0,00	0,00
07/02	11:58:12	São Paulo São Paulo (11)	11941701973	00:05:23	00:05:24	0,00	0,00	0,00
07/02	15:01:30	São Paulo São Paulo (11)	11966685152	00:11:20	00:11:24	0,00	0,00	0,00
07/02	16:29:02	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:27	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	16:29:13	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:16	00:00:30	0,00	0,00	0,00
10/02	09:43:40	São Paulo São Paulo (11)	11953672839	00:01:37	00:01:42	0,00	0,00	0,00
10/02	09:48:19	São Paulo São Paulo (11)	11953672839	00:00:57	00:01:00	0,00	0,00	0,00
10/02	17:58:53	São Paulo São Paulo (11)	11966412031	00:00:17	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Total				**05:15:32**	**05:19:00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para celulares de outras operadoras

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/01	13:13:54	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:03:10	00:03:12	0,00	0,00	0,00
13/01	18:49:53	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:09:29	00:09:30	0,00	0,00	0,00
14/01	10:32:11	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:06:12	00:06:12	0,00	0,00	0,00
16/01	12:58:25	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:09:30	00:09:30	0,00	0,00	0,00
17/01	13:56:45	São Paulo São Paulo (11)	11985152100	00:04:09	00:04:12	0,00	0,00	0,00
17/01	14:07:04	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:03:47	00:03:48	0,00	0,00	0,00
17/01	15:04:18	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:24:42	00:24:42	0,00	0,00	0,00
17/01	15:29:55	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:20:25	00:20:30	0,00	0,00	0,00
17/01	15:50:55	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:09	00:01:12	0,00	0,00	0,00
18/01	12:17:38	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:07	00:01:12	0,00	0,00	0,00
20/01	10:22:44	São Paulo São Paulo (11)	11985152100	00:04:55	00:05:00	0,00	0,00	0,00
20/01	16:48:22	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:09:56	00:10:00	0,00	0,00	0,00
21/01	16:18:30	São Paulo São Paulo (11)	11982403352	00:00:04	00:00:30	0,00	0,00	0,00
21/01	16:22:41	São Paulo São Paulo (11)	11982441931	00:00:42	00:00:42	0,00	0,00	0,00
22/01	10:33:20	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:19	00:00:30	0,00	0,00	0,00
22/01	11:04:59	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:51	00:01:54	0,00	0,00	0,00
23/01	15:56:49	São Paulo São Paulo (11)	11973922880	00:00:43	00:00:48	0,00	0,00	0,00
23/01	18:24:51	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:38	00:01:42	0,00	0,00	0,00
24/01	11:57:51	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:40	00:00:42	0,00	0,00	0,00
24/01	12:02:28	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:03:31	00:03:36	0,00	0,00	0,00
24/01	15:59:27	São Paulo São Paulo (11)	11912273877	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
24/01	16:39:51	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:12:22	00:12:24	0,00	0,00	0,00
24/01	16:52:45	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:33:32	00:33:36	0,00	0,00	0,00
24/01	17:28:56	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:02:10	00:02:12	0,00	0,00	0,00
24/01	17:31:19	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:04:43	00:04:48	0,00	0,00	0,00
24/01	17:49:34	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
25/01	17:33:32	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:02:05	00:02:06	0,00	0,00	0,00
25/01	19:09:15	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:00:20	00:00:30	0,00	0,00	0,00
27/01	09:46:44	São Paulo São Paulo (11)	11985152100	00:10:19	00:10:24	0,00	0,00	0,00
27/01	17:48:41	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:03:38	00:03:42	0,00	0,00	0,00
27/01	17:52:44	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:19:02	00:19:06	0,00	0,00	0,00
28/01	10:25:09	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:42	00:01:42	0,00	0,00	0,00
28/01	13:09:35	São Paulo São Paulo (11)	11984632557	00:00:28	00:00:30	0,00	0,00	0,00
28/01	13:39:07	São Paulo São Paulo (11)	11974748367	00:01:33	00:01:36	0,00	0,00	0,00
28/01	18:45:48	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:28:16	00:28:18	0,00	0,00	0,00
28/01	20:15:46	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:05:21	00:05:24	0,00	0,00	0,00
29/01	11:42:07	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:00	00:01:00	0,00	0,00	0,00
29/01	14:07:33	São Paulo São Paulo (11)	11974648884	00:22:10	00:22:12	0,00	0,00	0,00
29/01	14:53:43	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:17	00:00:30	0,00	0,00	0,00
29/01	15:10:07	São Paulo São Paulo (11)	11973922880	00:00:32	00:00:36	0,00	0,00	0,00
29/01	19:51:18	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:09	00:01:12	0,00	0,00	0,00
29/01	22:16:59	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:59	00:03:00	0,00	0,00	0,00
30/01	12:24:09	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:10	00:00:30	0,00	0,00	0,00
30/01	13:05:29	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
30/01	13:30:50	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:29	00:00:30	0,00	0,00	0,00
30/01	16:58:05	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:29	00:00:30	0,00	0,00	0,00
30/01	17:05:35	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:07	00:00:30	0,00	0,00	0,00
30/01	18:05:01	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:22	00:01:24	0,00	0,00	0,00
31/01	10:33:01	São Paulo São Paulo (11)	11973208715	00:03:06	00:03:06	0,00	0,00	0,00
31/01	10:40:57	São Paulo São Paulo (11)	11985152100	00:02:00	00:02:00	0,00	0,00	0,00
31/01	10:47:21	São Paulo São Paulo (11)	11973208715	00:00:05	00:00:30	0,00	0,00	0,00
03/02	11:02:25	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:02:40	00:02:42	0,00	0,00	0,00
03/02	17:23:50	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:04:11	00:04:12	0,00	0,00	0,00
03/02	17:30:19	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:03:07	00:03:12	0,00	0,00	0,00
03/02	17:34:02	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:19:53	00:19:54	0,00	0,00	0,00
03/02	17:56:47	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:15:59	00:16:00	0,00	0,00	0,00
04/02	09:09:34	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:02:03	00:02:06	0,00	0,00	0,00
04/02	15:59:10	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:46	00:02:48	0,00	0,00	0,00
04/02	16:02:18	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:38	00:01:42	0,00	0,00	0,00
04/02	16:32:10	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:18	00:01:18	0,00	0,00	0,00
04/02	16:53:54	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:25	00:00:30	0,00	0,00	0,00
05/02	13:41:38	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:29	00:00:30	0,00	0,00	0,00
05/02	17:18:18	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:21:51	00:21:54	0,00	0,00	0,00
05/02	17:40:35	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:06:51	00:06:54	0,00	0,00	0,00

Ligações Locais (continuação)

Ligações para celulares de outras operadoras (continuação)

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
05/02	17:47:43	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:08:11	00:08:12	0,00	0,00	0,00
05/02	17:56:45	São Paulo São Paulo (11)	11974748367	00:11:35	00:11:36	0,00	0,00	0,00
05/02	18:09:03	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:04:52	00:04:54	0,00	0,00	0,00
05/02	18:22:14	São Paulo São Paulo (11)	11975994890	00:12:56	00:13:00	0,00	0,00	0,00
05/02	18:56:56	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:11	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	09:44:42	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:13:48	00:13:48	0,00	0,00	0,00
06/02	10:09:07	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:08:34	00:08:36	0,00	0,00	0,00
06/02	10:18:06	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:05:01	00:05:06	0,00	0,00	0,00
06/02	10:46:33	São Paulo São Paulo (11)	11966784956	00:00:10	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	13:26:32	São Paulo São Paulo (11)	11966784956	00:01:06	00:01:06	0,00	0,00	0,00
06/02	15:47:24	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:05:29	00:05:30	0,00	0,00	0,00
06/02	16:34:14	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:27	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	17:11:49	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:07:11	00:07:12	0,00	0,00	0,00
06/02	17:34:26	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:03:58	00:04:00	0,00	0,00	0,00
06/02	19:27:02	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:21	00:01:24	0,00	0,00	0,00
07/02	09:57:04	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:19	00:02:24	0,00	0,00	0,00
07/02	10:00:02	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:40	00:00:42	0,00	0,00	0,00
07/02	17:03:45	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:06	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	17:04:24	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:03:14	00:03:18	0,00	0,00	0,00
07/02	17:16:07	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:01:44	00:01:48	0,00	0,00	0,00
09/02	17:00:33	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:21	00:02:24	0,00	0,00	0,00
09/02	18:11:27	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:55	00:01:00	0,00	0,00	0,00
09/02	20:11:35	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:24	00:00:30	0,00	0,00	0,00
09/02	20:24:44	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:01:14	00:01:18	0,00	0,00	0,00
10/02	11:49:26	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:04:55	00:05:00	0,00	0,00	0,00
10/02	15:00:42	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:09:36	00:09:36	0,00	0,00	0,00
10/02	15:10:45	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:07:42	00:07:42	0,00	0,00	0,00
10/02	17:16:12	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:03:56	00:04:00	0,00	0,00	0,00
10/02	17:54:28	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:49	00:02:54	0,00	0,00	0,00
11/02	10:09:06	São Paulo São Paulo (11)	11973922880	00:01:44	00:01:48	0,00	0,00	0,00
11/02	10:14:28	São Paulo São Paulo (11)	11934956519	00:02:55	00:03:00	0,00	0,00	0,00
11/02	15:26:53	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:46	00:00:48	0,00	0,00	0,00
11/02	15:34:49	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:44	00:00:48	0,00	0,00	0,00
12/02	11:03:54	São Paulo São Paulo (11)	11942029422	00:01:25	00:01:30	0,00	0,00	0,00
12/02	11:37:21	São Paulo São Paulo (11)	11991568595	00:05:19	00:05:24	0,00	0,00	0,00
12/02	12:07:02	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:02:01	00:02:06	0,00	0,00	0,00
12/02	15:56:52	São Paulo São Paulo (11)	11996941959	00:00:11	00:00:30	0,00	0,00	0,00
12/02	19:57:34	São Paulo São Paulo (11)	11948664940	00:00:47	00:00:48	0,00	0,00	0,00
Total				**08:16:08**	**08:24:06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
21/01	16:19:18	São Paulo Sao Paulo	1136882423	00:02:00	00:02:00	0,00	0,00	0,00
22/01	10:02:34	São Paulo Sao Paulo	1135314611	00:01:06	00:01:06	0,00	0,00	0,00
29/01	11:25:05	São Paulo Sao Paulo	1135314611	00:01:19	00:01:24	0,00	0,00	0,00
30/01	11:42:55	São Paulo Osasco	1136543846	00:01:10	00:01:12	0,00	0,00	0,00
06/02	10:36:31	São Paulo Sao Paulo	1122731733	00:00:19	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	15:53:32	São Paulo Sao Paulo	1122731733	00:04:11	00:04:12	0,00	0,00	0,00
06/02	17:57:14	São Paulo Santo Andre	1144241564	00:01:21	00:01:24	0,00	0,00	0,00
07/02	11:15:07	São Paulo Sao Paulo	1133271900	00:03:22	00:03:24	0,00	0,00	0,00
Total				**00:14:48**	**00:15:12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	4.435,112	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	122,486	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**4.557,599**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **888min06s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (11) 96641 2031

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/01	12:00:11	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:30	00:00:30	0,00	0,00	0,00
14/01	09:33:44	São Paulo São Paulo (11)	11997040398	00:04:10	00:04:12	0,00	0,00	0,00
18/01	16:04:21	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:00:56	00:01:00	0,00	0,00	0,00
21/01	10:07:38	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:05:00	00:05:00	0,00	0,00	0,00
22/01	17:41:03	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:02:52	00:02:54	0,00	0,00	0,00
24/01	11:27:17	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:05:24	00:05:24	0,00	0,00	0,00
27/01	11:09:57	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:06:31	00:06:36	0,00	0,00	0,00
28/01	09:13:54	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:17	00:00:30	0,00	0,00	0,00
28/01	09:19:52	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:16	00:00:30	0,00	0,00	0,00
28/01	10:49:30	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:01:41	00:01:42	0,00	0,00	0,00
28/01	13:07:20	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:11	00:00:30	0,00	0,00	0,00
29/01	10:16:13	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:06:38	00:06:42	0,00	0,00	0,00
31/01	12:44:19	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:00:05	00:00:30	0,00	0,00	0,00
01/02	12:39:09	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:02:38	00:02:42	0,00	0,00	0,00
01/02	13:32:28	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:01:11	00:01:12	0,00	0,00	0,00
07/02	09:58:33	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:04:42	00:04:42	0,00	0,00	0,00
07/02	15:39:47	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:05	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	16:26:37	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:31	00:00:36	0,00	0,00	0,00
07/02	16:26:45	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:21	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	18:26:13	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:00:48	00:00:48	0,00	0,00	0,00
09/02	12:02:32	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:04:48	00:04:48	0,00	0,00	0,00
10/02	10:03:34	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:02:05	00:02:06	0,00	0,00	0,00
11/02	16:25:09	São Paulo São Paulo (11)	11982701969	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
12/02	09:33:48	São Paulo São Paulo (11)	11981802103	00:04:44	00:04:48	0,00	0,00	0,00
12/02	10:05:46	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:00:58	00:01:00	0,00	0,00	0,00
12/02	11:31:21	São Paulo São Paulo (11)	11963089804	00:00:44	00:00:48	0,00	0,00	0,00
Total				**00:58:15**	**01:01:00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração de Concordância e Veracidade (22017910) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1184

Ligações Locais (continuação)

Ligações para celulares de outras operadoras

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
02/02	21:05:24	São Paulo São Paulo (11)	11981802102	00:00:16	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Total				**00:00:16**	**00:00:30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
27/01	11:08:36	São Paulo Sao Paulo	1141253763	00:00:33	00:00:36	0,00	0,00	0,00
05/02	18:32:54	São Paulo Sao Paulo	1141253763	00:01:56	00:02:00	0,00	0,00	0,00
Total				**00:02:29**	**00:02:36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	0,151	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	0,010	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**0,161**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **64min06s**

Declaração de Concordância e Veracidade (22017910) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1185

Nome; Mauro Lobiano Parra
Nome Social; Mauro Lobiano Parra
CPF; 514.016.738-72
E-mail Corporativo (único por usuário); mauro.parra@coopernapi.org.br
E-mail Particular (diferente do corporativo); mauro.parra@outlook.com
CBC da Instituição Financeira. 936

Nome; Liliane Stella Beil
Nome Social; Liliane Stella Beil
CPF; 273.429.178-93
E-mail Corporativo (único por usuário); liliane.beil@coopernapi.org.br
E-mail Particular (diferente do corporativo); Lilibeil@bol.com.br
CBC da Instituição Financeira. 936

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22086016

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA

Data e Horário: 25/08/2025 10:03:36

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Indicaçao de Dirigentes 22086014

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
25/08/2025 10:53:19

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20655433.html
E_mail_20655489.html

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO II

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO N.º 35000.000648/2018-06

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados conforme o artigo 45, inciso II, alínea "a" do Estatuto Social, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** para a propositura do ACT: O **SICOOB COOPERNAPI**, como entidade cooperativa de economia e crédito mútuo, voltada para o atendimento de aposentados, pensionistas e idosos, vem por meio deste requerer a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo em vista

a relevância de estabelecer uma parceria formal que facilite o acesso dos seus cooperados aos serviços previdenciários e a integração de suas atividades com as operações do INSS.

Ciente da importância da inclusão financeira e do suporte contínuo aos aposentados, pensionistas e idosos, busca ampliar seus serviços, proporcionando aos seus cooperados condições mais adequadas de acesso aos benefícios previdenciários, principalmente para aqueles que enfrentam dificuldades para se deslocar até as agências do INSS. Nesse sentido, a parceria com o INSS visa facilitar e agilizar o atendimento aos cooperados em diversas demandas previdenciárias, como o cadastramento, a atualização de dados e a solicitação de benefícios. A cooperação permitirá a implementação de pontos de atendimento ou representações do INSS dentro das instalações da cooperativa, garantindo mais proximidade com os beneficiários.

Outra razão fundamental para a formalização do ACT é a necessidade de capacitação dos funcionários do SICOOB COOPERNAPI, de modo que eles possam prestar orientações e esclarecimentos precisos aos cooperados sobre seus direitos e procedimentos junto ao INSS. Com a formalização deste acordo, a cooperativa terá a possibilidade de garantir treinamentos técnicos e apoio especializado para seus colaboradores, assegurando que a informação fornecida aos cooperados seja correta e em conformidade com a legislação vigente.

A proposta de cooperação visa também fortalecer a atuação da cooperativa em prol da inclusão social, ajudando a população idosa a se organizar para enfrentar os desafios do envelhecimento, como a gestão de sua aposentadoria, pensão e outros benefícios. O INSS, por meio do ACT, contribuirá com os serviços e conhecimentos necessários para que os cooperados possam acessar os benefícios com eficiência, sem enfrentarem obstáculos relacionados à burocracia ou à falta de informação.

Com a cooperação técnica com o INSS, espera-se também o ampliamento da rede de atendimento do SICOOB COOPERNAPI, especialmente no que tange à inclusão de novos cooperados e à implementação de novas modalidades de serviços financeiros que atendam aos benefícios previdenciários de forma mais personalizada e eficiente.

O SICOOB COOPERNAPI, considerando o exposto, solicita a formalização do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, com o objetivo de ampliar o acesso de seus cooperados aos serviços previdenciários e promover maior inclusão social, com qualidade e eficiência, em conformidade com os princípios da cooperativa e com as necessidades de sua base de associados.

3. Seguem informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI, com indicações quanto

à capilaridade da rede: Atualmente a Sicoob Coopernapi desenvolve todas as suas atividades em sua sede não possuindo filiais ou postos de atendimento, porem almeja ampliar a rede de atendimento obedecendo sua área de ação no Estado de São Paulo, com a abertura de Agência de Negócios/Escritório de Negócios em parceria com Sindicato na utilização da estrutura das 34 (trinta e quatro) Sub Sedes do Sindicato dos Aposentados, visando ser referência em crédito consignado. Esta ampliação consiste na alavancagem da carteira de associados.

4. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O SICOOB COOPERNAPI, com uma longa trajetória de atuação voltada ao bem-estar dos aposentados, pensionistas e idosos, possui em seus valores a missão de promover o empoderamento econômico e a autonomia financeira de seus associados. A formalização do ACT com o INSS reforça esse compromisso, permitindo à cooperativa oferecer mais soluções que atendam às necessidades dos seus cooperados, além de proporcionar um ambiente mais seguro e integrado entre os serviços previdenciários e os serviços financeiros.

A cooperativa reafirma seu compromisso com a transparência, o cumprimento das normas legais e a qualidade no atendimento. O ACT permitirá que o SICOOB COOPERNAPI atue com ainda mais segurança jurídica, assegurando que seus cooperados tenham acesso aos seus direitos previdenciários de maneira prática e sem complicações.

5. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: Atualmente a cooperativa já possui em andamento Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desconto das parcelas dos empréstimos no beneficio previdenciário e sempre demonstrou experiência no desenvolvimento do processo e possuir plenas condições de atendimento aos requisitos dos trabalhos..

6. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: por se tratar de cooperativa de crédito, o capital social foi composto pelos sócios fundadores, conforme o Estatuto de Constituição e ATA de constituição onde constam as informações dos sócios fundadores, processo completo com registro na Junta Comercial.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

MLP

SICOOB COOPERNAPI

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: **(indicar o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junto a Administração Pública Federal/INSS; em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados*)**

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	ART.;INCISO*
Milton Baptista de Souza Filho	066.031.078-30	PRESIDENTE CONSELHO	cavalo40@hotmail.com	
Anisio Ferreira de Souza	695.004.528-04	Vice-Presidente do Conselho	anisio.souza@sindicatodosaposentados.org.br	
Liliane Stella Bell	273.429.178-93	Diretora Presidente	liliane.beil@coopernapi.org.br	ATA SUMARIA AGO / 2025
Luiz Alberto Catanoso	910.973.558-53	Conselheiro Efetivo	luizcatanoso@gmail.com	
Marcos Eduardo Castro Bertucci	082.866.088-36	Diretor de Negócios	marcos.bertucci@coopernapi.org.br	
Mauro Lobiano Parra	510.016.738-72	Diretor Administrativo	mauro.parra@coopernapi.org.br	ATA SUMARIA AGO / 2025

8.Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Liliane Stella Beil	liliane.beil@coopernapi.org.br		(11) 3531-4611
Mauro Lobiano Parra	Mauro.parra@coopernapi.org.br		(11) 3531-4634

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da **Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Assinado eletronicamente por:
Mauro Lobiano Parra
CPF: 514.016.738-72
Data: 02/09/2025 11:45:11 -03:00

DigiForte

Mauro Lobiano Parra
Diretor Administrativo

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

MLP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.240/0001-59 **MATRIZ**		**03/07/2012**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB COOPERNAPI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO CARMO	**171**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.019-020	**SE**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSE.CAMPOS@COOPERNAPI.ORG.BR	**(11) 3531-4611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2025** às **08:13:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI		TIPO JURÍDICO COOPERATIVA	
NIRE 35400142065	CNPJ 16.564.240/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 227.577/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:15:32	CÓDIGO DE CONTROLE 272623404
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

17 07 25

ETIQUETA
JUCESP PROTOCOLO
2.505.943/25-4

CONTROLE INTERNET
034925162-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Consolidação da Matriz;

JUCESP – GUICHÊ ★ 14 JUL PROTOC

NOME EMPRESARIAL				PORTE
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI				Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**	
Rua do Carmo	171		01019-020	
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	16.564.240/0001-59	3540014206-5		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: LILIANE STELLA BEIL (Diretor Presidente)	DARE: R$ 288,39	2 / 2
ASSINATURA: Liliane Stella Beil DATA: 23/06/2025	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 16
★ 14 JUL 2025 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
15 JUL 2025
Lucas Farias de Cirqueira
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 45.120.552-5

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 11 17 JUL 2025
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
227.577/25-5
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
17 07

JUCESP PROTOCOLO
2.505.943/25-4

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Sicoob Coopernapi, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

EDE
6
2025
LO

I. Sede, administração e foro jurídico em rua do Carmo, 171, Sé, CEP 01019-020 na cidade de São Paulo/SP;

II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências no território nacional.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. O desenvolvimento de programas de:

a) Poupança e de uso adequado do crédito;

b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Visto
Conferido
RG: 49.180.59

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios nos quais possua dependência instalada bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento;

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor;

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. Pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções);

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social;

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa de a Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

Visto Conferido RG: 49.180.599-6

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

I. A Central poderá delegar à representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

II. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecresp e demais normativos;

III. Acesso, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

V. Administração temporária pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

VI. A cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1199

JUCESP
4107 25

com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central CECRESP;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central CECRESP.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central CECRESP ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central CECRESP importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Inst. Conferido por: 40.150.598

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1200

JUCESP 17 OPS

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados, Pensionistas e Idosos e estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas;

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não poderá ser inferior a 20 (vinte);

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional;

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1201

JUCESP

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil;

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. Escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;

Visto Conferido

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva serão comunicados sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido;

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação;

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1203

JUCESP

IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração;

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação;

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Fraude ou determinação legal;

V. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa,* exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros;

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1204

JUCESP
17 07

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 400.000,00 *(quatrocentos mil reais)*;

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente;

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes;

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa;*

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 16, deste Estatuto Social;

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros;

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*;

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria Executiva.

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1205

JUCESP 17.08.25

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R$ 20,00 (*vinte reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 17, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. Excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

a) A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado dividido em até 12 doze) parcelas mensais e consecutivas;

c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*,

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1206

JUCESP

deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1207

JUCESP

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **30%** (*trinta pontos percentuais*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5%** (cinco pontos percentuais) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;

III. **5%** (cinco pontos percentuais) para o Fundo de Reserva de contingência Trabalhistas, Cíveis e Fiscais que tem por objetivo evitar uma situação de desequilíbrio financeiro, visando suportar custos de eventuais ações trabalhistas de funcionários e/ou diretores da Cooperativa, decorrentes de eventuais rescisões de contrato de trabalho, tais como:

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável;

§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1208

JUCESP
11 OF 25

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1209

JUCESP 17 07 25

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I. A denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço e realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados ou delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o artigo 25, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1210

JUCESP
11 OUT 25

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia;

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião;

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro;

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior;

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente;

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional;

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões;

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio;

Visto Comissão 760.401.150-04 11

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1211

JUCESP

§ 7º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

a) prestação de contas dos órgãos de administração;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;

c) eleição dos membros do conselho de administração associados (Observação: retirar associados caso a cooperativa deseje incluir os conselheiros de administração independentes);

d) fusão, incorporação ou desmembramento;

e) mudança de objeto da sociedade;

f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 8º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 9º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados não poderão votar, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1212

JUCESP
17 07 25

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;

III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 10, § 3º, deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Cecresp.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1213

JUCESP

II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou delegados, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1214

JUCESP

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I. ser pessoa natural;

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores sejam composta por pessoas associadas;

III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa;*

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1215

JUCESP

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1216

JUCESP
PROTOCOLO

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º, artigo 35, deste Estatuto Social;

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques

Visto Contábil RG: 49.150.558

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP FOLHA

sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração. Limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1218

JUCESP 17 07 25

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa* especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Cecresp ou a qual estiver filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

Visto Conferido RG: 49.190.559-8 14

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1219

JUCESP
17 07 25

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar à Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (*três*) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro)* anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

14

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1220

JUCESP

Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III, do artigo 39, deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

f) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1221

JUCESP

g) Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

h) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

i) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

j) Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

k) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

l) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

m) Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

n) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

o) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

p) Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

q) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

r) Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

s) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação.

II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*.

a) Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 41, inciso I, deste Estatuto Social;

b) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

c) Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

e) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1222

JUCESP

f) Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

h) Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

i) Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

j) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

k) Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

l) Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

m) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor de Negócios;

n) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

o) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

III. Diretor Administrativo:

a) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

b) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Negócios;

c) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

d) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

e) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

f) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

g) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1223

h) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

i) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);

j) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

k) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

l) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

m) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

n) Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

IV. Diretor de Negócios:

a) Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;

b) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

c) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

d) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

e) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

f) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

g) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato ou a prestador de serviços da Cooperativa, deverá ser realizada conjuntamente, por 2 (dois) diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado (a), que poderá ser realizada por apenas um (1) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1224

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor executivo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou prestador de serviço da Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49. A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

LSB

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Estatuto Estatuto Social (22224978) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1225

JUCESP

Art. 51. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi aprovada da AGO/AGE de 15/04/2025.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 07/05/2025 11:10:42 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

Assinado eletronicamente por:
MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI
CPF: ***.866.088-**
Data: 07/05/2025 08:13:58 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: ***.429.178-**
Data: 07/05/2025 07:44:02 -03:00
DigiForte

Marcos Eduardo Castro Bertucci
Diretor der Negócios

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
227.577/25-5
JUCESP
11
7 JUL 2025
SEDE
JUCESP
Visto Conferência RG: 49.100.5[illegible]
14

LSB

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 227.577/25-5 em 17/07/2025 da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, NIRE nº 35400142065, protocolado sob o nº 2505943254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272623404. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – SICOOB COOPERNAPI
Sede à rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP 01019-020.
CNPJ nº. 16.564.240/0001-59
NIRE: 35400142065

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - PRESENCIAL

I – Data, hora e local: Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025, em terceira e última chamada às 10hs, à rua do Carmo, 171, Sé, na cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Presencial da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI.

II – Presenças: Estiveram presentes 22 (vinte e dois) Delegados, dos 24 (vinte e quatro) em condições de votar, conforme assinaturas constantes na lista de presença da Assembleia. Realizando a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 24 (vinte e quatro) o número de delegados em condições de votar.

III – Convocação: Edital de Convocação publicado no site da Coopernapi ww.coopernapi.org.br. Também foi divulgado no Facebook do Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindnapi), enviado às subsedes no Estado de São Paulo, afixado em locais de acesso dos associados, além do envio da convocação aos Delegados, por e-mail.

IV – Composição da mesa: Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia Geral - Sr. Júlio Quaresma Filho, Diretora Presidente - Sra. Liliane Stella Beil, Diretor de Negócios – Sr. Marcos Eduardo Castro Bertucci e secretário da Assembleia Sr. Mauro Lobiano Parra – conselheiro efetivo.

Observação: Durante as deliberações sobre a prestação de contas do exercício findo foi eleito para presidente ad-hoc da Assembleia o Sr. José Carolino, sendo secretariado pelo Sr. Adão Alves Souza.

V – Deliberações: O Presidente da Assembleia Sr. Júlio Quaresma Filho, abriu a Assembleia cumprimentando a todos os participantes. Apresentou o Sr. Mauro Lobiano Parra, nomeado novo Diretor Administrativo, passando-lhe a palavra, que leu o Edital de convocação, devolvendo em seguida a palavra ao Sr. Presidente. Iniciaram-se os trabalhos onde foram tomadas as seguintes deliberações:

ORDEM DO DIA

ORDINÁRIA

1. **Prestação de Contas do 1ª e 2º semestres do Exercício de 2024, compreendendo o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras ou Perdas, e parecer da Auditoria Externa:** O Sr. Presidente Julio, com a palavra deu início à apresentação dos resultados do 1º e 2º semestre de 2024, destacando que as informações estão publicadas no site da cooperativa, bem como no relatório anual. Em ato contínuo, foram demonstrados gráficos, números, resultados negativos e outros dados relevantes. Em seguida, demostrou os investimentos da cooperativa, depósitos, centralização financeira, patrimônio líquido, demonstração de sobras, receitas e outras despesas administrativas, patrimônio de referência e o Índice de Basileia, RCO, informando ao final sobre os fundos obrigatórios. Realizou a leitura do parecer da Padrão Auditoria, sem ressalvas das demonstrações contábeis do exercício findo. Dando sequência, o Sr. Presidente requisitou a voluntariedade aos associados para presidir e secretariar a votação e questionamentos da prestação de contas. Os voluntários definidos foram: Sr. José Carolino Presidente "ad hoc", sendo secretariado pela Sr. Adão Alves de Souza. Com a palavra ao Sr. José Carolino abriu a palavra para a plenária, onde não houve manifestação dos delegados e nem dos associados. Isto feito, o Presidente "ad hoc" colocou o item em votação, aprovado unanimemente pelos delegados presentes.

2. **Destinação das Sobras ou Perdas apuradas e sua forma de cálculo: o** Presidente fez esclarecimentos sobre o valor do prejuízo apurado em 2024, no valor de R$ 217.854,35 (duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Colocou em votação para que esse valor seja compensado pelo Fundo de Reserva Legal, em acordo com a legislação. Colocado em votação foi aprovado pela unanimidade dos delegados presentes. No final, informou que o saldo do Fundo de Reserva ficou em R$ 1.575.807,16.

3. **Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social/ FATES -** Sr. Mauro Parra apresentou o Plano para 2025 destinado a prestação de assistência técnica, educacional e social aos funcionários, associados e/ou dependentes legais. Neste momento o Diretor Marcos completou, citando a doação de uma cadeira de rodas e eventos técnico cooperativistas ministrados pela Cecresp no ano de 2024. Sr. Mauro pediu que a assembleia delegasse poderes à Diretoria Executiva e ao Conad para aprovação ou não, desses investimentos. Colocado em votação, aprovou-se por unanimidade dos delegados presentes.

4. **Aprovação da Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob:** Sr. Mauro Parra esclareceu a necessidade dessa aprovação. Citou a necessidade dos Conselheiros e Executivos realizarem os cursos no Sicoob Universidade e serem certificados. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes.

5. **Aprovação da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade do Sicoob –** Sr. Mauro Parra explicou sobre a complexidade dos processos e as responsabilidades da Diretoria e do Conad. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes.

6. **Aprovação da Política Institucional de Governança Corporativa do Sicoob -** Sr. Mauro Parra comentou sobre as estratégias, gestão executiva, testes de auditorias, enfim, dessa governança. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes.

7. **Aprovação da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob e Adesão ao seu Comitê -** Sr. Mauro Parra explicou que o Sicoob está elaborando uma política nacional de remunerações, visando colaborar com as singulares em suas políticas de avaliação, desempenho, honorários, bônus, metas, na área de recursos humanos. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes. Foi informado que a aplicabilidade dessa política só irá ocorrer a partir de janeiro de 2026.

8. **Fixação do valor global dos honorários de membro da Diretoria Executiva** Sr. Júlio – Presidente, explicou que somente o Diretor de Negócios tem remuneração na Coopernapi. Valor global estimado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026 num total estimado de R$ 204.000,00. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes.

EXTRAORDINÁRIA

1. **Reforma ampla do Estatuto Social em atendimento ao ofício 28439/2024-BCB/Deorf/Gtbho –** Sr. Mauro Parra esclareceu que, em conjunto com o jurídico do Sicoob Central Cecresp, nosso Estatuto foi adaptado a atual legislação e que foram retiradas todas as citações ao Conselho Fiscal, já extinto. A palavra foi passada a todos para que pudessem apresentar suas dúvidas sobre o Estatuto Social proposto. Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, foi colocado em votação o Estatuto Social, sendo aprovada por unanimidade de votos a reforma ampla do Estatuto Social, **O QUAL CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.**

2. **Outros assuntos de interesse geral (sem deliberação) :** O Presidente do Conselho Sr. Júlio lembrou a todos que a Coopernapi precisa operar em todo território nacional com empréstimos consignados para aposentados, pensionistas e idosos do INSS, destacando a grande importância do empenho e trabalho de todos os Delegados e Diretores do Sindnapi. Agradeceu ao Sr. José Carolino pelos serviços prestados à frente da Diretoria nos últimos anos, no que houve uma salva de palmas. Sr. Marcos pediu a palavra convidando a todos para dia 16/5, num café da manhã com os Aposentados, quando teremos palestras sobre educação financeira e cooperativismo de crédito. Nesse momento Sr. Juarez Martelozo sugeriu que houvesse mais cafés regionais. Sra. Sandra gostaria de mais informações educacionais sobre o funcionamento da Coopernapi. Sr. Julio informou que elaboraremos um Manual didático (passo a passo)sobre o tema, que será distribuído nos próximos meses. Sr. Gentil falou sobre divulgarmos mais as portabilidades dos benefícios do INSS. Srta. Liliane Diretora Presidente citou alguns bons exemplos que ocorrem nas subsedes do Sindnapi. Nada mais havendo a tratar, Sr. Julio agradeceu a presença de todos, encerrando as Assembleias, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pela mesa diretora e por 03 (três) delegados: Gentil Fernandes, Juarez Martelozo e Ivanete Antonia da Costa.

Encerramento - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela mesa e pelo Secretário da Assembleia, na qual certificam o quórum e os delegados, bem como consolidam a lista de presença. O Presidente e o Secretário declaram expressamente que foram atendidos todos os requisitos para sua realização.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO QUARESMA FILHO
Data: 29/04/2025 13:28:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júlio Quaresma Filho
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br
LILIANE STELLA BEIL
Data: 29/04/2025 10:35:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI
Data: 29/04/2025 11:32:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Castro Bertucci
Diretor de Negócios

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAURO LOBIANO PARRA
Data: 29/04/2025 10:19:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mauro Lobiano Parra
Conselheiro Efetivo

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CAROLINO DE CAMPOS
Data: 29/04/2025 14:37:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose Carolino de Campos
Presidente do AGO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADAO ALVES DE SOUZA
Data: 07/05/2025 12:35:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adão Alves de Souza
Secretario da AGO

Documento assinado digitalmente
gov.br
GENTIL FERNANDES ROSA
Data: 30/04/2025 15:06:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gentil Fernandes
Delegado

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUAREZ MARTELOZO RAMOS
Data: 08/05/2025 15:10:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juarez Martelozo
Delegado

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVANETE ANTONIA DA COSTA
Data: 14/05/2025 16:08:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivanete Antonia da Costa
Delegado

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 28439/2024–BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000275115 Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo 171 – SE
01019-020 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
José Carolino de Campos - Diretor Administrativo
Liliane Stella Beil - Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de abril de 2024.

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028:

CPF	**Nome**	**Cargo**
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Presidente
695.004.528-04	Anisio Ferreira de Souza	Vice Presidente
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Vogal
910.973.558-53	Luiz Alberto Catanoso	Vogal
514.016.738-72	Mauro Lobiano Parra	Vogal
066.031.078-30	Milton Baptista de Souza Filho	Vogal
941.313.508-82	Sônia Maria Pereira	Vogal

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Advertimos que o estatuto eletrônico foi gravado incorretamente com o ID-Bacen Z9983806. Conforme já informado por meio do Correio 124311585, enviado à Sicoob Central

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Cecresp em 23.9.2024, o ID-Bacen da Sicoob Coopernapi é Z9475353.

4. Uma vez que o Conselho Fiscal foi extinto, a cooperativa deverá, na próxima reforma estatutária que realizar, excluir as referências ao Conselho Fiscal existentes no estatuto social.

5. Conforme compromisso firmado por meio de instrumento datado de 2 de outubro de 2024, a Sra. Liliane Stella Beil, inscrita no CPF nº 273.429.178-93, eleita para o Conselho de Administração deverá renunciar ao cargo de Diretora Presidente antes de tomar posse no cargo de conselheira de administração.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Ofício Homologacao Banco Central (22224981) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1234

RG Mauro Lobiano Parra (22224982) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1235

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse http://verificador.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.
Você também pode escanear o Código QR ao lado.

Valid

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (CNPJ 16.564.240/0001-59) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:27:05 do dia 25/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: ma6c00MfHI1GdxtQamYg

Certidão emitida gratuitamente.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial	Bifásico

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	03/07/2025	05/08/2025	33	03/09/2025

LILIANE STELLA BEIL

R DAVID EID 1907 BL 3 AP 54 - VILA DO CASTELO
CEP: 04438-000 - SAO PAULO/SP
CPF: 2**.***.***-93 INSC. EST: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
88273415

Nº DO CLIENTE
21710055

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2025	18/08/2025	R$126,21

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica
42BB.2DC8.0B51.667F.A5DB.E345.D651.2354
NOTA FISCAL Nº 734124684 - SÉRIE B
DATA DE EMISSÃO: 05/08/2025
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 2**.***.***-93 e INSC. EST. ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Abr/Mai/Jun):6.71/0.61/0.45/0.86 FEC (Ano/Abr/Mai/Jun):3.58/0.50/0.48/0.54
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR I VERMELHA PATAMAR II
Comunicado importante: Conforme REN ANEEL nº 3.477/25 em 04/07/25, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Resid (+) 13,98%, Bx Renda (+) 6,19%, Rural (+) 13,98%, Com/Ind (+) 13,98%.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R$)
USO SIST. DISTR. (TUSD)	KWH	145,000	0,51772	75,07	3,37	75,07	12%	9,00	0,43244
ENERGIA (TE)	KWH	145,000	0,35034	50,80	2,27	50,80	12%	6,09	0,29274
ADIC BANDEIRA VERMELHA		0,000	0,00000	8,61	0,37	8,61	12%	1,03	0,00000
COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL				4,11	0,01	0,00	0%	0,00	
BÔNUS ITAIPU ART.21 LEI.10438				-12,38	0,01	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				134,48	0,00	0,00		0,00	
Subtotal Outros				-8,27	0,00	0,00		0,00	
TOTAL				126,21	6,03	134,48		16,12	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS/PASEP	118,36	0,91	1,06
COFINS	118,36	4,20	4,95
ICMS	134,48	12,00	16,12

CONSUMO / kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
AGO/25	145,000	33	LID
JUL/25	124,000	29	LID
JUN/25	125,000	29	LID
MAI/25	121,000	33	LID
ABR/25	114,000	27	LID
MAR/25	200,000	31	LID
FEV/25	143,000	29	LID
JAN/25	146,000	33	LID
DEZ/24	126,000	29	LID
NOV/24	110,000	32	LID
OUT/24	130,000	30	LID
SET/24	119,000	30	LID
AGO/24	117,000	33	LID

RESERVADO AO FISCO

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
7836818	ENRG ATV	ÚNICO	55.159	55.304	1,00000	145,000

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 100101168264

BANCO BRADESCO S/A - 237-2 - O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO

23792.37205 90344.091310 89003.432708 1 11770000012621

PAGADOR:
LILIANE STELLA BEIL - CPF: 2**.***.***-93
R DAVID EID 1907 BL 3 AP 54 - VILA DO CASTELO - SAO PAULO/SP CEP: 04438-000

NOSSO Nº:	Nº DOCUMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:	VALOR PAGO:
09/03440913189-6	734124684	18/08/2025	R$ 126,21	R$ 126,21

BENEFICIÁRIO:
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 61.***.***/****-93
AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-/43277-6

MENSAGEM:
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

Pague via PIX!
Utilize este QRCode

Comprovante Endereço Liliane (2).pdf 88 ecoo 100648/2016 06 / pg. 1238

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Atendimento Emergencial 24 horas 0800 72 72 196 — Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial 24 horas 0800 72 72 120 — Para tirar dúvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita.

Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626 — Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Ouvidoria 0800 72 73 110 Atendimento em dias úteis das 8h às 18h — Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

Agência Virtual www.enel.com.br — **Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.**

Aplicativo Enel São Paulo — **Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.**

Atendente Virtual Elena (21) 99601-9608 — **Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e tirar dúvidas frequentes.**

SMS Gratuito 27373 — **Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.**

ARSESP | 0800 727 0167 — Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

ANEEL | 167 — Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais @enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você,Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega	Sequência	Nº medidor
B4570380	0536	7836818

LILIANE STELLA BEIL

R DAVID EID 1907 BL 3 AP 54 - VILA DO CASTELO
CEP: 04438-000 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 21710055

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
05/08/2025	08/2025	18/08/2025

Informações Importantes

"Cuidado com golpes e fraudes! Ao receber qualquer contato pelas redes sociais que solicite o pagamento de algum valor em nome da Enel, desconfie. Não efetue o pagamento e entre em contato pelos nossos canais

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Claro net virtua

SERVIÇOS MÓVEIS

Claro net virtua 62,55

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

Valor total 168,39

Claro tv +

Mensalidade Proporcional Claro tv +	
15/07/25 A 31/07/25 ALUGUEL EQUIP HABILITADO PROP	6,84
15/07/25 A 31/07/25 ALUGUEL EQUIP HABILITADO PROP	12,93
15/07/25 A 31/07/25 MENS PROPORCIONAL TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD FIDELIDADE	80,12
Sub-Total Mensalidade Proporcional Claro tv +	99,89
Descontos/Cancelamentos	
03/07/25 DESCONTO INTERRUPÇÃO DE SINAL EM 28/05/25. TEMPO TOTAL 04 H 51 M	-0,95
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,95
Eventos Locacao Filmes/Conteudo	
28/06/25 - Extermínio	6,90
Sub-Total Eventos Locacao Filmes/Conteudo	6,90
Total Claro tv +	105,84

Claro net virtua

Mensalidade Proporcional Claro net virtua	
15/07/25 A 31/07/25 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE + A	63,06
Sub-Total Mensalidade Proporcional Claro net virtua	63,06
Descontos/Cancelamentos	
03/07/25 DESCONTO INTERRUPÇÃO DE SINAL VIRTUA EM 28/05/25. TEMPO TOTAL 04 H 51 M	-0,51
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,51
Total Claro net virtua	62,55

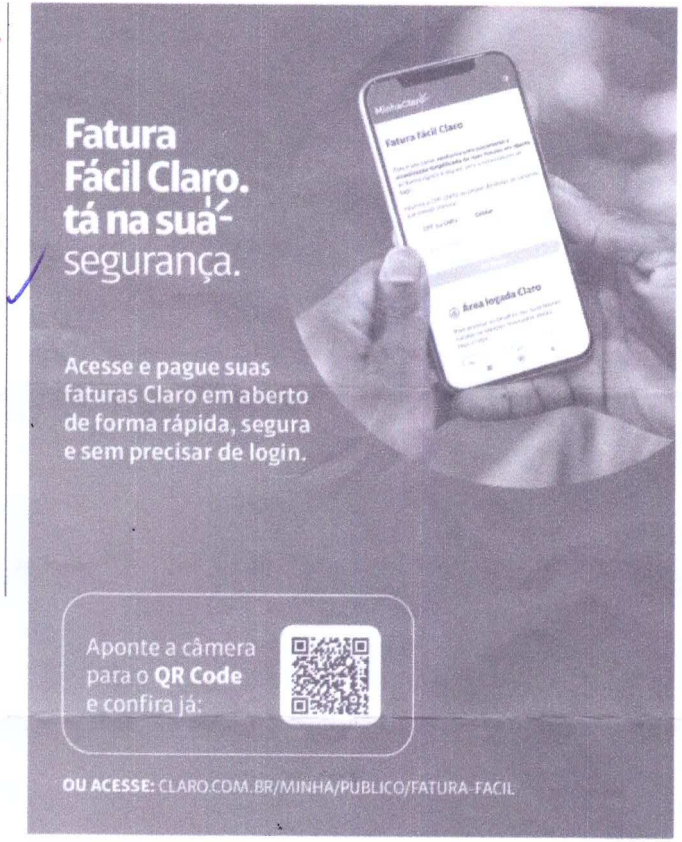

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 567255942812244, 567255942812046, 567255942803532, 567255942792388

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Comprovante Endereço Mauro (22224987) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1240

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:51 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **7EB0.12D4.04B0.5422**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25080872931-28
Data e hora da emissão	25/08/2025 10:49:02
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1317614 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/

Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG

Liberação: 26/06/2025

Validade: 23/12/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.456-0- Inicio atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:01:33 horas do dia 03/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5C8772AD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 48236002/2025
Expedição: 20/08/2025, às 08:06:01
Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080500131975825868

Informação obtida em 20/08/2025 11:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade do FGTS (22224992) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1245

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:13:11 do dia 20/08/2025 , com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 64Y8g1o7acubI4oAubqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cadastro CEIS (22224993) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1246

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**90*****77**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2025**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**02/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/02/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**22/02/2025**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	**31/05/2025**	(*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 152.XXX.XXX-32 Nome: MARGARETE ALVES NUNES

Ass: _____

Cadastro Sistema Cadastramento sicaf (22224994) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1247

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAURO LOBIANO PARRA**

CPF/CNPJ: **514.016.738-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:54:47 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 29Y6200825085447

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:36 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ILTZ200825084636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI**

CPF/CNPJ: **082.866.088-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:57 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: MVNM200825085057

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:41:29 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 6HVT200825084129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.337F.086E.A271 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2025 às 09:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 514.016.738-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A5.C018.2BEF.8080 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adm Mauro (22225001) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1253

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2025 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 082.866.088-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A5.BF9D.57D4.7957 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adm Marcos (22225002) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1254

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2025 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A5.BFE6.2051.F030 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adm Liliane (22225003) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1255

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:33:54 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: IY2K200825093354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MAURO LOBIANO PARRA**
CPF/CNPJ: **514.016.738-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:39:10 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: SAZ8200825093910

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI**
CPF/CNPJ: **082.866.088-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:38:05 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: UQLL200825093805

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:36:59 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JRIV200825093659

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAURO LOBIANO PARRA**

CPF/CNPJ: **514.016.738-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:19 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BGVI200825094719

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI**

CPF/CNPJ: **082.866.088-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:51 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: S6HB200825094451

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:43:11 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: L2YH200825094311

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento da presente proposta, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma do Consumidor.gov.br.

O proponente declara ciência de que a formalização da adesão estará condicionada à aceitação dos Termos de Uso do site e do Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor, e à respectiva análise da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, gestora do sistema.

Após o preenchimento, envie o formulário para o e-mail cadastro.empresa@consumidor.gov.br.

Para agilizar a análise do seu cadastro, encaminhe também os documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
Cooperativa de economia e credito mutuo dos aposentados,pensionistas e idosos - Sicoob Coopernapi

CNPJ	**Site**
16.564.240/0001-59	www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopernapi/

Nome Fantasia
Sicoob Coopernapi

Nome Grupo Econômico	**CNAE**
Cooperativa de crédito singular clássica	Não Informado

Endereço	**Nº**
Rua do Carmo	171

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
São Paulo	Sé	SP	01019-020

Complemento	**DDD**	**Telefone**
	11	3531-4611

Endereço para correspondência	Nº
Rua do Carmo	171

Cidade	Bairro	UF	CEP
São Paulo	Sé	SP	01019-020

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone
11	3531-4611	11	3531-4634

E-mail
margarete.nunes@coopernapi.org.br

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome
Mauro Lobiano Parra

Cargo/ Função
Diretor Administrativo

Endereço para correspondência	Nº
Rua do Carmo	171

Cidade	Bairro	UF	CEP
São Paulo	Sé	SP	01019-020

Complemento

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
11	98270-1969	11	3531-4634

E-mail
mauro.parra@coopernapi.org.br

FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

ABBC

TERMO DE ADESÃO

SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

Sicoob Coopernapi, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16564240000159 com sede na Rua do Carmo 171 Se São Paulo SP, vem solicitar a adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

A Instituição Financeira Participante declara estar ciente de que o efetivo ingresso no Sistema de Autorregulação está condicionado a adesão à plataforma 'Não me Perturbe' e aos sistemas de compartilhamento de informações disponibilizados pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e compromete-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, no Documento Correlato e Anexo I.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE STELLA BEIL
Data: 18/01/2024 14:32:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22225014

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 03/09/2025 09:42:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Requerimento da Instituição	22224975
- Comprovante Inscrição e de Situação Cadastral	22224977
- Estatuto Estatuto Social	22224978
- Ata de AGO	22224980
- Ofício Homologacao Banco Central	22224981
- RG Mauro Lobiano Parra	22224982
- RG Liliane Stella Beil	22224984
- Certidão Certidão Funcionamento	22224985
- Comprovante Endereço Liliane	22224986
- Comprovante Endereço Mauro	22224987
- Certidão Tributos Federais e D Ativa Uniao	22224988
- Certidão Divida Ativa Estadual	22224989
- Certidão Tributos e Divida Ativa Municipal	22224990
- Certidão Debitos Trabalhistas	22224991
- Certificado Regularidade do FGTS	22224992
- Cadastro CEIS	22224993
- Cadastro Sistema Cadastramento sicaf	22224994
- Certidão Negativa Licitantes Inidoneos	22224995
- Certidão Negativa de Licitante Liliane	22224997
- Certidão Negativa Licitantes Inidoneos	22224998
- Certidão Negativas de Licitantes Inidoneos Sicoob	22224999
- Certidão Negativa Cadastro Nacional Ato Improbi	22225000
- Certidão Improbidade Adm Mauro	22225001
- Certidão Improbidade Adm Marcos	22225002
- Certidão Improbidade Adm Liliane	22225003
- Certidão Conta Julgaas Irregulares	22225004
- Certidão Julgadas Irregulares Mauro	22225005
- Certidão Julgadas Irregulares Marcos	22225006
- Certidão Julgadas Irregulares Liliane	22225007
- Certidão Negativa de Licitantes Inidoneos	22225008
- Certidão Negativo Inabilitado Marcos	22225009
- Certidão Negativo Inabilitados	22225011
- Comprovante Adesao ao Consumidor	22225012
- Termo Adesao Nao Pertube	22225013

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário

Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;

- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2610/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Cadastro Não Me Perturbe**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT vigente de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

2. Cadastro na Plataforma: **NÃO ME PERTURBE.**

3. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/09/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22226443** e o código CRC **E1D2EE5B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 22226443

Data de Envio:
03/09/2025 10:22:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
mauro.parra@coopernapi.org.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_22226443.html

FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

ABBC

TERMO DE ADESÃO

SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

Sicoob Coopernapi, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16564240000159 com sede na Rua do Carmo 171 Se São Paulo SP, vem solicitar a adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

A Instituição Financeira Participante declara estar ciente de que o efetivo ingresso no Sistema de Autorregulação está condicionado a adesão à plataforma 'Não me Perturbe' e aos sistemas de compartilhamento de informações disponibilizados pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e compromete-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, no Documento Correlato e Anexo I.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE STELLA BEIL
Data: 18/01/2024 14:32:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22237604

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA

Data e Horário: 03/09/2025 16:21:12

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo ADESAO AO NAO PERTURBE 22237603

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
03/09/2025 16:53:17

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br
mauro.parra@coopernapi.org.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
O documento apresentado é a adesão à FEBRABAN e não à Plataforma Não me perturbe, como explicado no próprio texto do documento apresentado.

Apresentar Cadastro na Plataforma: NÃO ME PERTURBE.

Anexos:
Termo_22237603_TERMO_ADESAO_NAO_PERTURBE.pdf
Oficio_SEI_22226443.html

FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

DECLARAÇÃO

A Federação Brasileira de Bancos – Febraban, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, **DECLARA** para os devidos fins que a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.564.240/0001-59**, com sede na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, é **PARTICIPANTE EFETIVA** do Sistema de Autorregulação de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação, nos termos nos termos do art. 2º - C, do Documento Correlato de Boas Práticas de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, **desde 18 de janeiro de 2024**, inclusive, **com todos os sistemas cabíveis devidamente implementados**.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

Amaury Martins de Oliva
Diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira,
Relações com o Consumidor e Autorregulação

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22249316

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 04/09/2025 11:46:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Adesao ao Nao Pertube 22249315

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2669/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Cadastro Não Me Perturbe**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT vigente de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

2. Cadastro na Plataforma: **NÃO ME PERTURBE;**

3. Comprovante de endereço;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

5. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

6. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;

7. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

8. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;;

9. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

10. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;

11. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

13. Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC;

14. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020;

15. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;

16. SIAFI e SICONV;

17. Declaração do Art 39 da lei 13.019

18. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

19. Declaração Art. 27 Decreto 8726

20. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22357070** e o código CRC **DEAF9018**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 22357070

Data de Envio:
11/09/2025 17:08:21

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
SICOOB COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_22357070.html

Docusign Envelope ID: 687953EA-7F05-47B5-8049-4E56A2629BEB

DECLARAÇÃO

A **Associação Brasileira de Telecomunicação - ABR Telecom**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa **Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sicoob Coopernapi**, com sede Rua do Carmo, nº 171, Bairro: SE, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.564.240/0001-59, possui contrato ativo junto a ABR Telecom para o fornecimento do seguinte serviço:

Não Me Perturbe	**CTR.ABR.2024/0072**	**Vigente desde: 21/03/2024**

Declara ainda, que até a presente momento não existem pendências contratuais e financeiras que desabone a empresa.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se façam necessários.

Assinado por:
Leonardo Oliveira
B8521AB89F47405...

Leonardo Santos Otoni de Oliveira
Supervisor de Portabilidade, Serviços e Numeração

DS
ADM

As informações contidas neste documento foram compiladas pela ABR Telecom, para apreciação exclusiva de destinatários selecionados, ou seja, este documento é destinado exclusivamente para a(s) área(s) de negócio relacionada ao assunto em questão, podendo conter informação restrita e legalmente protegida. Este documento não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, ou ser distribuído a outros destinatários sem o consentimento prévio e por escrito da ABR Telecom.

© 2025 ABR Telecom

Cadastro ADESAO NAO PERTURBE (22372751) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1288

R | Informação Restrita

Certificate Of Completion

Envelope Id: 687953EA-7F05-47B5-8049-4E56A2629BEB
Status: Completed
Subject: 10318 - [NMP] Elaboração de declaração de participação no serviço_NMP_Sicoob Coopernapi
Source Envelope:
Document Pages: 1
Signatures: 1
Certificate Pages: 5
Initials: 1
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Luiz Flávio Vieira Godinho Segundo
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Brasília, DF 71.219-900
luizsegundo@abrtelecom.com.br
IP Address: 13.73.39.135

Record Tracking

Status: Original
08-09-2025 | 09:21

Holder: Luiz Flávio Vieira Godinho Segundo
luizsegundo@abrtelecom.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Adriele de Melo adriele@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.252.151.19	Sent: 08-09-2025 | 09:23 Viewed: 08-09-2025 | 09:35 Signed: 08-09-2025 | 09:39

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 08-09-2025 | 09:35
ID: 022790de-ce45-45e8-b3e5-87b8227b866b

Leonardo Oliveira leonardo@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.252.151.19	Sent: 08-09-2025 | 09:39 Viewed: 08-09-2025 | 10:20 Signed: 08-09-2025 | 10:20

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	08-09-2025 | 09:23
Certified Delivered	Security Checked	08-09-2025 | 10:20
Signing Complete	Security Checked	08-09-2025 | 10:20

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	08-09-2025 | 10:20

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22372752

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA

Data e Horário: 12/09/2025 15:26:01

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Cadastro ADESAO NAO PERTURBE 22372751

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Nº da Conta: **0446035008**
Mês de referência: **08/2025**
Período: **11/07/2025 a 10/08/2025**
Data de emissão: **13/08/2025**

www.vivo.com.br/meuvivoempresas
Central de Relacionamento: 10315.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

COOPERATIVA D EC CRE MTO APOS PE
RUA DO CARMO, 171
SE
01019-020 S PAULO - SP

Vencimento
03/09/2025

Total a Pagar - R$
72,24

Planos Anatel
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 3GB MAS
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 6GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 3GB MAS	1	1	36,12
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V4	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	1	1	-
VIVO NEWS	1	1	-
SMART EMPRESAS 6GB MAS	1	1	36,12
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V5	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO STANDARD	1	1	-
VIVO NEWS	1	1	-
Subtotal			**72,24**

Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
APPS ESSENCIAIS B2B	600,00GB	81,67MB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	9,00GB	81,28MB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	2.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	80.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	-	0,00

Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Internet - Tarifação MB/KB		42,00KB	0,00
Subtotal			**0,00**

TOTAL A PAGAR **72,24**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

* Fique atento! Em breve, sua nota fiscal terá um novo visual. Essa atualização tem como objetivo cumprir a determinação de emissão da Nota Fiscal Eletrônica para serviços de Telecom. Para mais detalhes acesse https://v.vivo/nfcom * Em atenção ao Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, informamos que a partir de 01/09/2025, o valor do seu plano móvel e SVA's (Serviços de Valor Agregado) serão reajustados, conforme previsto em contrato. Em suas próximas faturas, você perceberá os valores ajustados. Dúvidas, ligue 103 15. Pessoas com deficiência auditiva, ligue 142.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
COOPERATIVA D EC CRE MTO APOS PE

Vencimento
03/09/2025

Total a Pagar - R$
72,24

Cód. Débito Automático **0446035008 - 3** | Nº da Conta **0446035008** | Mês Referência **08/2025**

846600000000 | 722400800016 | 104460350085 | 082502509035

Pagar via Pix

Comprovante ENDEREÇO (22372780) SEI 53000.000648/2018-06 / pg. 1203

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22372781

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 12/09/2025 15:27:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Comprovante ENDEREÇO 22372780

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SICOOB COOPERNAPI

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

ATA 001 - 2025

Data, hora e local: 28 de janeiro de 2025, às 10h30, na sede social, rua do Carmo, nº 171/SP.

Conselheiros Efetivos Presentes: Presidente do Conselho - Júlio Quaresma Filho; Vice-Presidente do Conselho - Anísio Ferreira de Souza; Conselheiro Efetivo - Milton Baptista de Souza Filho; Conselheiro Efetivo - Mauro Lobiano Parra; Conselheira Efetiva – Sonia Maria Pereira; e o Conselheiro Efetivo – Luiz Alberto Catanoso.

Convidados: Diretor de Negócios – Marcos Bertucci e Diretor Administrativo e Riscos – José Carolino.

Deliberações:

O presidente do Conselho - Sr. Júlio Quaresma Filho, abriu a reunião passando a palavra ao Diretor Administrativo.

1. **RATING** – mês dezembro/24 – apontamos como índices negativos: Concentração de Depósitos 98,57%, Rentabilidade do PL/Selic – 74,13, IEA – 114,92, Endividamento 9,34, pontuação negativa na qualidade cadastral – 2,94 e Resultado 12,12. Índices estes em razão do fato relevante recente, já registrado em ata anterior. **Pontuação 79 médio**;

2. **GRC – Gestão de Risco do Crédito** – Painel de análise da carteira – mês dezembro/24 – analisados os índices Iprov 1,14%, Inad 90 apenas 0,39% bem abaixo da média do Sicoob e da Cecresp. Modalidades - Iprov em fopag 0,96%, Inad90 – 0,25%, sem fopag/Iprov 8,61% e inad90 6,68%. Foram 1.292 operações de crédito – R$ 8.921.422,07. Excelentes índices desta Coopernapi;

3. **BALANCETE & BALANÇO GERAL** – apresentados e aprovados o Balancete e Balanço Geral encerrados em 31/12/2024, juntamente com Demonstração de Resultados do II semestre de 2024;

4. **Calendário de reuniões** – aprovadas datas em 2025, a saber: 26/fevereiro, 26/março, 30/abril, 28/maio, 25/junho, 30/julho, 27/agosto, 24/setembro, 29/outubro, 26/novembro e 17/dezembro. Eventualmente as datas poderão ser alteradas;

AFS

Esse documento foi assinado por MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI, LUIZ ALBERTO CATANOSO, JOSE CAROLINO DE CAMPOS, Sônia Maria Pereira, MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, Mauro Lobiano Parra e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/LGVBB-5GKEV-JD8RC-XJEPG

5. **Ações Judiciais:** apesar da Diretoria Executiva estar acompanhando mensalmente, tomamos conhecimento das tramitações das ações em janeiro;

6. **Declínio do Índice de Basileia/IB –** Advindo o relatório de alerta do Geris/Cecresp, entendemos o citado índice de adequação ao Capital da Coopernapi. Porém, nossas características com associados Aposentados, nos dificultam muito a capitalização contínua. Avaliaremos com muita calma e solicitaremos reunião com o Geris/Cecresp;

7. **Planejamento Estratégico e RCO/2025 –** revisaremos o planejamento para 2025 e o RCO, previsto para fins de fevereiro;

8. **SISPLD/FT –** nenhuma ocorrência em janeiro/25;

9. **Política Institucional do Plano de Sucessão dos Administradores do Sicoob –** aprovamos as atualizações da política sugeridas pelo CCS Sicoob. Será ratificada na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária de abril/2025;

10. **SONAR –** registra-se que recebemos por e-mail o relatório de monitoramento dos índices do Sonar;

11. **Desligamento Diretor Administrativo –** registra-se que o atual Diretor Administrativo Sr. José Carolino de Campos deixará o cargo em 31/01/2025;

12. **Convite novo Diretor – Mauro Lobiano Parra –** aprovamos convidar o conselheiro Mauro Parra para o cargo de Diretor Administrativo, no que aceitou.
CPF nº 514.016.738-72 – RG nº 5.402.812-7 – data de nascimento 26/04/1952 – natural de SP – residência à rua Sigmar Kaufmann, 584 – Centro – COTIA/SP – CEP 06717-730 – casado – e-mail: mauro.parra@coopernapi.org.br;

13. **Organograma –** aprovaremos novo organograma da Coopernapi para a 1ª semana de março/25;

14. **Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática –** na próxima reunião deste Conselho, dia 26/fev, aprovaremos a citada PRSAC/2025.

Esse documento foi assinado por MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI, LUIZ ALBERTO CATANOSO, JOSE CAROLINO DE CAMPOS, Sônia Maria Pereira, MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, Mauro Lobiano Parra e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/LGVBB-5GKEV-JD8RC-XJEPG

AFS

Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião do Conselho de Administração - Conad, as 11h45.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> Data: 21/02/2025 10:10:31 -03:00

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho

Assinado eletronicamente por: Anisio Ferreira de Souza Data: 24/02/2025 08:38:22 -03:00

Anisio Ferreira de Souza
Vice-Presidente do Conselho

Assinado eletronicamente por: MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO CPF: ***.031.078-** Data: 20/02/2025 16:27:47 -04:00

Milton Baptista de Souza Filho
Conselheiro Efetivo

Assinado eletronicamente por: Sônia Maria Pereira Data: 20/02/2025 14:43:53 -03:00

Sonia Maria Pereira
Conselheira Efetiva

Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO CATANOSO CPF: ***.973.558-** Data: 20/02/2025 08:51:56 -03:00

Luiz Alberto Catanoso
Conselheiro Efetivo

Assinado eletronicamente por: Mauro Lobiano Parra CPF: ***.016.738-** Data: 21/02/2025 06:53:07 -03:00

Mauro Lobiano Parra
Conselheiro Efetivo

Assinado eletronicamente por: MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI CPF: ***.866.088-** Data: 20/02/2025 08:19:29 -03:00

Marcos Eduardo Castro Bertucci
Diretor de Negócios

Assinado eletronicamente por: JOSE CAROLINO DE CAMPOS CPF: ***.761.718-** Data: 20/02/2025 09:25:07 -03:00

José Carolino de Campos
Diretor Administrativo

Esse documento foi assinado por MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI, LUIZ ALBERTO CATANOSO, JOSE CAROLINO DE CAMPOS, Sônia Maria Pereira, MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, Mauro Lobiano Parra e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/LGVBB-5GKEV-JD8RC-XJEPG

AFS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LGVBB-5GKEV-JD8RC-XJEPG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI (CPF ***.866.088-**) em 20/02/2025 08:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.131	Lat: -23,550600 Long: -46,633300 Precisão: 16428 (metros)

Autenticação marcos.bertucci@coopernapi.org.br

Email verificado

uRW59olbnbRJLcDUWDztq7g6LrxgX4q33aKh96FaFDQ= SHA-256

✔ LUIZ ALBERTO CATANOSO (CPF ***.973.558-**) em 20/02/2025 08:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Lat: -23,560192 Long: -46,622310 Precisão: 2471 (metros)

Autenticação luizcatanoso@gmail.com

Email verificado

lMaIcnEtxMfWk7+Fbzf/Sv82SnD/lVsVNlup4rHRHfc= SHA-256

✔ JOSE CAROLINO DE CAMPOS (CPF ***.761.718-**) em 20/02/2025 09:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.131	Lat: -23,550600 Long: -46,633300 Precisão: 16428 (metros)

Autenticação jose.campos@coopernapi.org.br

Email verificado

BWOhrVWEukpb2qqZxHv+WrA+Y23On5DnEDXncQ7RjBA= SHA-256

✔ Sônia Maria Pereira em 20/02/2025 14:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação sonia.pereira@sind...saposentados.org.br

Email verificado

XXjlAVoPybi8icVt6d3LNjuqg5PikG7MftPNyWCxru0= SHA-256

✔ MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO (CPF ***.031.078-**) em 20/02/2025 17:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
148.222.192.10	Lat: -18,675151 Long: -57,536097 Precisão: 15 (metros)

Autenticação cavalo40@hotmail.com

Email verificado

ZV5lbgRJagDwJz9JljHssT4aom2OyoTVQQuQFXUz9to= SHA-256

✔ Mauro Lobiano Parra (CPF ***.016.738-**) em 21/02/2025 06:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.131	Lat: -23,553638 Long: -46,622310 Precisão: 988 (metros)

Autenticação	mauro.parra@coopernapi.org.br (Verificado)
Login	

GJCR8Bse9fbmeDOBQ8mOL4SpyZ/BDTqpT/j7x/K+9Is= SHA-256

✔ Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> em 21/02/2025 10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.235.74.149	Não disponível

Autenticação	julio.quaresma@sin...saposentados.org.br
Email verificado	

lSgxKtKgnfP6oShXB+iQq2YC9WRgP6Kmi7NMj4sm4BI= SHA-256

✔ Anisio Ferreira de Souza em 24/02/2025 08:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação	anisio.souza@sindi...saposentados.org.br
Email verificado	

Qwp5XPvqYG5u28zUiE3ro4aqjVO7AcznaFdiHf8BEpQ= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/LGVBB-5GKEV-JD8RC-XJEPG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 264/2025–BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000280525

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2025.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sicoob Coopernapi

A/C dos Senhores
Jose Carolino De Campos – Diretor Administrativo
Marcos Eduardo Castro Bertucci – Diretor de Negócios

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 17 de outubro de 2024.

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2028:

CPF	**Nome**	**Cargo**
273.429.178-93	Liliane Stella Beil	Diretor Presidente
811.761.718-87	José Carolino de Campos	Diretor Administrativo
082.866.088-36	Marcos Eduardo Castro Bertucci	Diretor de Negócios

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Romeu Eugênio de Lima
Gerente-Técnico Substituto

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 18027/2025-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 289827 Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sicoob Coopernapi

A/C da Senhora
Liliane Stella Beil – Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de janeiro de 2025:

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria Executiva cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2028:

Documento	**Nome completo**	**Cargo**
514.016.738-72	Mauro Lobiano Parra	Diretor Administrativo

2. Conforme vedação estatutária e regulamentar, o Sr. Mauro Lobiano Parra deve renunciar ao cargo no Conselho de Administração, sendo a data da renúncia inserida no Unicad antes da sua posse como Diretor Executivo.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito ou nomeado e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

4. Reiterando o ofício 28439/2024-BCB/Deorf/GTBHO, de 10 de outubro de 2024, uma vez que o Conselho Fiscal foi extinto, a cooperativa deverá, na próxima

reforma estatutária que realizar, excluir as referências ao Conselho Fiscal existentes no estatuto social.

Atenciosamente,

Marcios Mario Murta Filho
Chefe de Subunidade, substituto

Robson de Souza Baesso
Auditor do Banco Central

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados conforme por seus representantes designados no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827, contendo eleição, homologação e posse.

AUTODECLARA ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> "*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 10:31:57 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

LSB

Liliane Stella Beil

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados conforme, por seus representantes designados conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827 contendo a eleição, homologação e posse, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 10:35:07 -03:00
DigiForte

LSB

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados conforme, por seus representantes designados conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827.

AUTODECLARA ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 018;
- Modalidade de operação: Emprestimo Consignado e Cartão de Crédito
- Conta para recebimento de repasse de valores consignados.
  Titular: Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos - Sicoob Coopernapi
  Banco: Banco Cooperativo do Brasil AS – Bancoob nº 756 Agência 2005 Sicoob Cecresp Conta nº4491.00000-0
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 10:35:16 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

LSB

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados conforme, por seus representantes designados conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827 contendo a eleição, homologação e posse.

APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 10:35:47 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

273.429.178-93 - LILIANE STELLA BEIL

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Cadastro CADIN (22441657)

SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1311

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**90*****77**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2025**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**22/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/10/2025**
Receita Municipal	Validade:	**23/12/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 152.XXX.XXX-32 Nome: MARGARETE ALVES NUNES

Ass: _____

Declaração SIAF (22441658) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1312

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014. Organização da Sociedade Civil: CNPJ: "Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

Organização da Sociedade Civil: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CNPJ: **16.564.240.0001/59**

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de:

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

LSB

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

São Paulo 15 de setembro 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 08:24:18 -03:00

DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

LSB

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

SICOOBCOOPERNAPI

DECLARAÇÃO ARTIGO 299

Á

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 27.507.884/0001-21

CAMPANHA:

Declaramos, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que toda documentação e anexos entregue por esta empresa, **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI CNPJ 16.564.240.0001-59**, é verídica.

Por ser verdade, assino esta declaração.

São Paulo 15 de setembro 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 08:24:29 -03:00
DigiForte

ASSINATURA: _____

Nome: Liliane Stella Beil

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 273.429.178-93

16.564.240/0001-59
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS AP. PENS. E IDO. LIC. AO SIND. NAC. DOS AP. PENS. E IDOSOS
Rua do Carmo, 171
Sé - CEP 01019-020
SÃO PAULO - SP

LSB

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupam a OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e e-mail**
Marcos Eduardo Castro Bertucci	082.866.088-36 RG 04912240326	RUA VARSÓVIA 850 APTO 47 VILA METALÚRGICA 09220-000 - Tel 11-985152100 – EMAIL marcos.bertucci@coopernapi.gov.br
Liliane Stella Beil	273.429.178-93 RG 0176067810	RUA DAVID EID 1907 BL.03 AP.54 -VILA DO CASTELO CEP 04438-000 -TEL 11-998282403 EMAIL Liliane.beil@Coopernapi.org.br
Mauro Lobiano Parra	514.016.738-72 RG 5.402.812-7	RUA Sigmar Kaufmam 584 Chácara Represinha Cep 06717-730 TEL: 11 982701969 Email Mauro.parra@coopernapi.org.br

LSB

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 08:23:42 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

LSB

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22441662

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 18/09/2025 11:34:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Ultima Assembleia Geral	22441648
- Termo Posse Dirigentes	22441649
- Termo Termo Mauro	22441650
- Declaração Autorregulacao Atendimento Insico	22441652
- Declaração Adimplemcia	22441654
- Declaração Modalidade de Operação	22441655
- Declaração Concordancia Minuta e Plano Trabalho	22441656
- Cadastro CADIN	22441657
- Declaração SIAF	22441658
- Declaração Art 39 Lei 13.019	22441659
- Declaração artigo 299	22441660
- Declaração art 27 decreto 8726	22441661

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Liliane Stella Beil**, Brasileira, solteira, Diretora, residente e domiciliado em Rua DAVID EID 1907 Apto 54 bloco 03 Vila Castelo cep 04438-000 São Paulo - SP, portador do documento de identificação civil n.º 0176067810 e do CPF/ME n.º 273.429.178-93 **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo 18 de setembro de 2025

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22442236

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 18/09/2025 11:50:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Auto Desimpedimento 22442234

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2790/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de Outubro de 2025

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22620482** e o código CRC **E1EB3730**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.
E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 22620482

Data de Envio:
06/10/2025 14:00:48

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35000.000648/2018-06

Mensagem:
Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.
Referência: Processo nº 35000.000648/2018-06

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2790/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "https://youtu.be/4zgef1OjPuQ".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_22620482.html

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

- **Demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

- **Relatório dos auditores independentes**

Rua Major Maragliano, 341 – Vila Mariana
São Paulo – SP CEP 04017-030 Fone 5080-5855
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
https://www.padraoauditoria.com.br

Clicksign 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs. Diretores e Associados da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

FK

Clicksign 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc Relatório Auditoria 2023 (22684891) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1326

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das atividades.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Clicksign 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc Relatório Auditoria 2023 (22684891) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1327

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 28 de março de 2024.

PADRÃO AUDITORIA S.S.
CRC-2SP 016.650/0-7
O.C.B. nº 669

FABRICIO KOEKE
Contador CRC 1SP 193.079/O-3

Clicksign 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc Relatório Auditoria 2023 (22684891) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1328

20782-24 COOPERNAPI - Relatório dos Auditores Independentes 31.12.23.pdf

Documento número #28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc

Hash do documento original (SHA256): 4c28c177743fefc26b910bebf6dd988b3316bee81051b0a68350d5b245a8664b

Assinaturas

Fabricio Koeke
CPF: 250.969.198-89
Assinou em 28 mar 2024 às 16:34:45

Log

28 mar 2024, 16:04:08	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2024 (16:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 mar 2024, 16:04:09	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Koeke e CPF 250.969.198-89.
28 mar 2024, 16:04:09	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou o signatário fabricio@padraoauditoria.com.br para assinar e rubricar as páginas 2,3.
28 mar 2024, 16:34:46	Fabricio Koeke assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 250.969.198-89. Rubricou as páginas 2,3. IP: 187.51.173.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58887197478096 e longitude -46.638806878394256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mar 2024, 16:34:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 28d994cf-28e0-4851-9323-26c8f0c30fcc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de Controles Internos e Descumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares elaborado em conexão com a Auditoria das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2023

Rua Major Maragliano, 341 – Vila Mariana
CEP 04017-030 São Paulo – SP Fone 5080-5855
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
https://www.padraoauditoria.com.br

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1331

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 669

PA – 20.882/24

SUMÁRIO

Descrição			Páginas
➢	Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras.	.....	02
	PARTE A - Síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na Regulamentação vigente.	.....	04
	PARTE B - Relatório Circunstanciado de Auditoria – evidenciação das deficiências identificadas e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos Relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada.	.....	29
➢	Memorando contendo avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, procedimentos contábeis e atendimento às normas legais e regulamentares	.....	30
	PARTE C - Plano de Regularização (carta resposta) ao relatório	.....	38
ANEXO I	MODELO DO PLANO DE AÇÃO	.....	39

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1332

PA – 20.882/24

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES, ELABORADO EM CONEXÃO COM A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Ilmos. Srs. Diretores e Associados da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

1. Examinamos as demonstrações financeiras da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitimos relatório sobre essas demonstrações financeiras datado de **28 de março de 2024**, sem modificação de opinião.

2. Em nossa auditoria, selecionamos e executamos procedimentos de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno da Cooperativa para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Na avaliação desses riscos, segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Cooperativa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Cooperativa. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Cooperativa.

3. Os controles internos implementados pela Cooperativa foram considerados no contexto dos nossos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa, na extensão que consideramos necessário para emitirmos nossa opinião sobre as referidas demonstrações financeiras, mas não para expressar opinião ou conclusão sobre os controles internos da Cooperativa.

4. A Administração da Cooperativa é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

5. A Resolução CMN nº 4.968 e as normas complementares do BCB aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no seu artigo 6°, menciona que "*o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos deve ser objeto de relatório anual*" a ser preparado pelas instituições financeiras e deve ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à Diretoria, bem como às auditorias interna e externa da Instituição. Neste sentido, o último relatório emitido pela Instituição sobre o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos, e que consideramos no contexto dos nossos trabalhos, foi em **31 de dezembro de 2023.**

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1333

6. Considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria de demonstrações financeiras, apesar de nossos trabalhos terem sido executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria de demonstrações financeiras, que requerem que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações financeiras como um todo estejam livres de distorções relevantes, estes não necessariamente abrangeram todos os itens constantes nessas descrições relevantes de controles.

7. Como resultado de nossos procedimentos não identificamos deficiências significativas de controle interno ou descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares a serem reportados. No entanto, em nosso julgamento profissional observamos ocorrências que são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela Administração da Cooperativa, conforme relatadas na **Parte B desse relatório**.

8. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que foram concluídos em **28 de março de 2024**, sem modificação. Não efetuamos nenhum procedimento de auditoria posteriormente à referida data. Não foram consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

9. O relatório está dividido em duas partes:

   Parte A – Síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada.

   Parte B - Evidenciação das deficiências identificadas, incluindo se aplicável, descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada.

10. O presente relatório destina-se, exclusivamente, para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.910 e atualizações dadas pela Resolução CMN n° 5.067/23 e Resolução BCB nº 130, de 20/08/2021 e atualizações dadas pela Resolução BCB n° 318/23. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

São Paulo, 12 de maio de 2024.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC 2SP 016.650/O-7
O.C.B. 669

SÉRGIO NOBORU OUTAKA
Contador CRC-1SP 129.531/O-9

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1334

PA – 20.882/24

PARTE A - Síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI.

Na execução de procedimentos de avaliação de risco, conforme exigido pelos itens 19 a 26 da NBC TA 315 (R2), obtemos o entendimento da entidade e do seu ambiente, da estrutura de relatório financeiro aplicável e dos componentes do sistema de controles internos para auxiliar o entendimento dos eventos e as condições que são relevantes para a entidade, e a identificar o modo como os fatores de risco inerente afetam a suscetibilidade das afirmações à distorção na preparação das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e o grau em que isso ocorre. Essas informações estabelecem uma estrutura de referência para identificar e avaliar os riscos de distorção relevante. Essa estrutura de referência também auxilia a planejar a auditoria e a exercer o julgamento e o ceticismo profissional durante toda a auditoria.

A natureza e a extensão do entendimento necessário é um assunto do julgamento profissional do auditor e varia de entidade para entidade com base na natureza e nas circunstâncias da entidade, incluindo: (i) o porte e a complexidade da entidade, incluindo o seu ambiente de TI; (ii) a experiência anterior do auditor com a entidade; (iii) a natureza dos sistemas e processos da entidade, incluindo se eles estão formalizados ou não, e (iv) a natureza e a forma da documentação da entidade. A Resolução CMN n° 4.968, e normas complementares do BACEN aplicáveis às administradoras de consórcios e instituições de pagamentos, regulamentam os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como sobre as obrigatoriedades e objetivos de tais controles, e responsabilidades da Administração, que devem implementar e manter sistemas de controles internos compatíveis com a sua natureza, o seu porte, a sua complexidade, a sua estrutura, o seu perfil de risco e o seu modelo de negócio.

A obtenção do entendimento a respeito da entidade e do seu ambiente e o entendimento dos componentes do sistema de controles internos da entidade, incluindo (i) o ambiente de controle, (ii) o processo de avaliação de riscos da entidade, (iii) o processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos, (iv) o sistema de informação e comunicação, e (v) as atividades de controles, é um requerimento ao auditor previsto na NBC TA 315, contudo não implica, necessariamente, na avaliação da efetividade operacional de controles.

Conforme requerido pela NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, comunicamos aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que foram identificadas durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.

Segue a síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos **(Anexo A)**:

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1335

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

RELATÓRIO DESCRITIVO DOS CONTROLES INTERNOS - Resolução BCB 4968/2021

INTRODUÇÃO

A Resolução CMN n° 4.968/2021, e normas complementares do BACEN aplicáveis às administradoras de consórcios e instituições de pagamentos, regulamentam os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como sobre as obrigatoriedades e objetivos de tais controles, e responsabilidades da Administração.

O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), em julho de 2022, editou o Comunicado Técnico 03/2010 para instruir às auditorias independentes. O item 23 desse comunicado informa que o auditor deve solicitar à administração e aos responsáveis pela governança, que têm a responsabilidade primária pela avaliação dos riscos e pelo desenho e implementação de controles internos para responder a tais riscos, a efetuarem as descrições sobre os controles internos que ela (a administração) determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante.

Em atendimento ao Comunicado Técnico, a auditoria Padrão Auditoria solicitou à Cooperativa que lhe fosse entregue a descrição dos elementos previstos na Resolução BCB 4968/2021.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1336

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

1. **Políticas e procedimentos a respeito da segregação de atividades, de modo a evitar conflitos de interesse e acúmulo de funções incompatíveis:**

1.1. Organograma

O Conselho de Administração da Coopernapi aprovou organograma que estabelece a estrutura organizacional da sua cooperativa, que será apresentada a seguir:

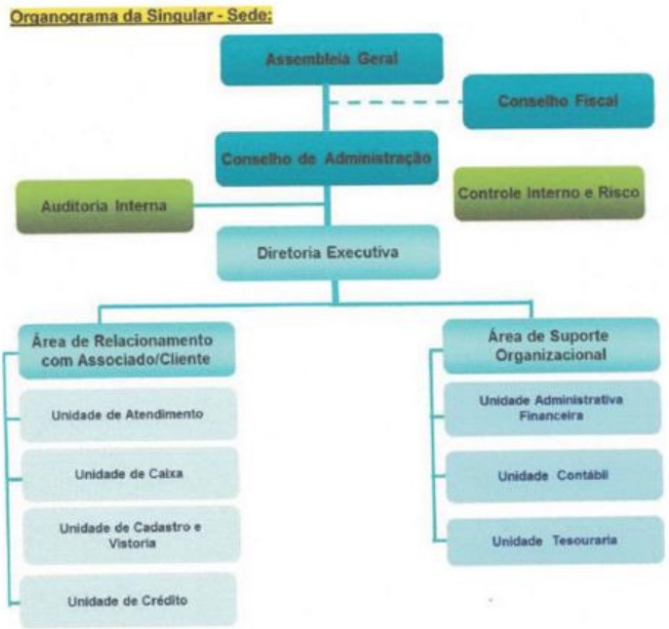

1.1.1 Assembleia Geral

É o órgão supremo da Sicoob Coopernapi tendo poderes, nos limites da lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

É composta por membros do quadro social da Cooperativa. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar. Ou ainda, por delegado constituído, conforme disposições do Estatuto Social.

De acordo com a Lei 5.764/1971, a Assembleia Geral pode ser classificada como ordinária ou extraordinária.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1337

Assembleia Geral Ordinária: realizada anualmente, nos quatro primeiros meses do exercício social, tratando os seguintes assuntos:

a. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanço, relatório da auditoria externa e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa;
b. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
c. eleição dos componentes do órgão de administração e do conselho fiscal da cooperativa, quando for o caso;
d. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
e. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável), quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;
f. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade dos administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 43 – A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Assembleia Geral Extraordinária: realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. Possui como competência:

a. reforma do estatuto social;
b. fusão, incorporação ou desmembramento;
c. mudança do objeto da sociedade;
d. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1338

e. prestação de contas do liquidante.

São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

As assembleias gerais normalmente são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e em sua ausência, poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, devem ser convocadas com antecedência mínima de dez dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, mediante:

a. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
b. publicação em jornal de circulação regular;
c. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

1.1.2 Conselho Fiscal

É o órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosamente, da administração da cooperativa, constituído de membros efetivos e suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

As reuniões do Conselho Fiscal, ordinariamente, serão uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando -se em ambos os casos as seguintes normas:

a. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
b. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
c. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

É de competência do conselho fiscal, fiscalizar conforme descrito em seu Regimento Interno, por exemplo: as prestações de contas anuais do conselho de administração, emitindo parecer a respeito; registros contábeis; livros e controles obrigatórios; analisar as demonstrações contábeis

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1339

do exercício social, dentre outras competências que constam relacionadas no respectivo regimento interno, Estatuto Social, resoluções da Cooperativa e nas decorrentes das Leis.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório de Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

1.1.3 Conselho Administração

É o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questão que envolva a gestão da Cooperativa.

É composto por 05 (cinco) e, no máximo, 15 membros efetivos eleitos em assembleia geral, para o mandato de 4 anos, devendo ser preenchidos os requisitos estabelecidos em Estatuto Social.

As competências dos membros do conselho de administração dentro dos limites legais, constam relacionadas no respectivo regimento interno, no Estatuto Social, nas Resoluções da cooperativa e visam atender as decisões da Assembleia Geral, e as decorrentes das Leis.

1.1.4 Diretoria Executiva

Órgão subordinado ao Conselho de Administração**,** é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo, Diretor Presidente, e um Diretor de Negócios.

O prazo de mandato dos membros da diretoria executiva será de 04 anos, podendo haver recondução, a critério do conselho de administração.

A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Sicoob Coopernapi, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão em atas, lavradas em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

As competências da diretoria executiva estão relacionadas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Diretoria Executiva da cooperativa.

I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1340

II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1341

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

A Diretoria Executiva é composta por:

a. Diretor Presidente: é o principal Diretor Executivo da Cooperativa. Além das descritas no Estatuto Social, são sua competência:

I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, que somente poderá ser exercida se houver delegação especifica do Presidente do Conselho de Administração;
II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
III. coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
V. supervisionar as operações, as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a proposito de constatações que requeiram medidas urgentes;
VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com o Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
IX. decidir em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e demissão de empregados;
X. outorgar, juntamente com outro Diretor, mandato *ad judicia* a advogado, empregado ou contratado;
XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
XII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos á Assembleia Geral;
XIII. executar outras atividades não revistas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
XIV. dirigir os assuntos relacionados ás atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com políticas internas e exigências regulamentares.

b. Diretor Executivo Administrativo: suas competências são:

I. assessorar o Diretor Financeiro nos assuntos a ele competentes;
II. substituir o Diretor Presidente;
III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e demissão de empregados;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1342

VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
XI. executar outras atividades não previstas neste Regimento, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
XII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; e
XIII. atuar como responsável pela estrutura simplificada de Gerenciamento Continuo de Riscos (Resolução Bacen nº 4.557/2017).

c. Diretor de Negócios: suas competências são:

I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
II. substituir o Diretor Administrativo;
III. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
VI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
VII. executar outras atividades não previstas no Estatuto Social determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
VIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; e,

Ouvidoria

O Centro Cooperativo Sicoob – CCS firmaram um convênio, cujo objeto é o compartilhamento do Componente Organizacional de Ouvidoria Único mantido no BANCOOB para utilização pelas Cooperativas Singulares aderentes, por meio de um Termo de Adesão, integrando todas as regras, condições, direitos e obrigações decorrentes do convênio, nos termos da Resolução CMN 4.860/2020. A Ouvidora responsável pelo Componente Único de Ouvidoria é a Sra. Ana Cristina Kamimura Andrade.

Dessa forma, a Cooperativa assinou o termo de Adesão ao Componente Único de Ouvidoria do SICOOB e todas as demandas inseridas no Sistema de Ouvidoria do Sicoob (SOS), são respondidas dentro do prazo estipulado pela Ouvidoria do SICOOB, com base na Resolução CMN 4.860/2020.

Todas as atividades de Ouvidoria, na Sicoob Coopernapi estão em conformidade com as orientações constantes do Manual de Instruções Gerais (MIG) - Apoio à Ouvidoria, que tem como base a mencionada Resolução 4.860.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1343

Canal de Indícios de Ilicitudes

Em atendimento à Resolução CMN 4.859/2020, foi disponibilizado no site da cooperativa o canal, que tem como objetivo acolher as comunicações de empregados, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela instituição. As mensagens enviadas através deste canal são recebidas e analisadas pelo Sicoob Central Cecresp e em seguida encaminhadas para a cooperativa.

RDR

Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR/BACEN) é um aplicativo destinado ao registro e ao encaminhamento de denúncias e reclamações apresentadas ao Banco Central do Brasil por clientes das instituições financeiras, das administradoras de consórcios e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Cooperativa monitora o Registro de Demandas de Reclamações dos Cidadão (RDR) com relação a possíveis reclamações diretamente relacionadas à Cooperativa. São realizadas as consultas na Sede da cooperativa pela área de Superintendência e Diretoria e são encaminhadas para as áreas correspondentes para o devido tratamento.

1.1.5 Assessoria Jurídica:

É realizada por uma empresa terceirizada que assessora a cooperativa no âmbito jurisdicional nas questões da Lei e do Direito.

O serviço jurídico é realizado por Carlos Afonso Galetti Jr Individual de Advocacia com a finalidade de intermediação e/ou ajuizamento de ação cabível focada em cobrança de clientes inadimplentes, bem como assessoria jurídica.

1.1.6 Área de Controles Internos

Essa cooperativa possui Agente de Controles Internos independente, subordinado ao Conselho de Administração e que reporta periodicamente o resultado do seu trabalho aos órgãos de governança. Suas responsabilidades estão previstas no MIG – Controles Internos e Conformidade.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1344

1.1.7 Compromisso com a ética e a integridade

Em 2021, o Centro Cooperativo Sicoob – CCS, ente de 3º grau do sistema cooperativo de crédito Sicoob, em esforço direcionado para o alinhamento dos valores éticos comuns entre os entes do Sicoob, publicou o Pacto Sistêmico do Sicoob, disponível para consulta permanente na página da internet.

A adesão da Cooperativa ao Pacto de Ética sistêmico ocorreu em 03/02/2022, por deliberação do Conselho de Administração.

O código objetiva "Pacto de Ética é harmonizar os valores pessoais e profissionais das pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob com os padrões de conduta e os valores éticos, morais, legais, normativos e os bons costumes reconhecidos como identidade institucional do Sicoob".

No momento que ocorre a admissão de novo colaborador, diretor e/ou conselheiro, o Superintendente da cooperativa deve realizar o cadastro no Sicoob Universidade e efetuar o encaminhamento de *e-mail* com os cursos e treinamentos que necessitam ser realizados e o seu prazo final para cumprimento

1.2 Segregação de funções

Informações complementares sobre Políticas de segregação de funções referentes às atividades de captações, tesouraria, despesas administrativas e gestão de empregados

1. A captação de recursos pela cooperativa é obtida, tradicionalmente, a partir da iniciativa dos próprios associados. Campanhas específicas, quando utilizadas, são aprovadas pela Dexec e implementadas geralmente por meio do uso do telemarketing ativo.

2. A aplicação das disponibilidades financeiras da cooperativa é conduzida pelo Gerente Geral do PAC00, e segue critérios aprovados pela Dexec, os quais privilegiam a alocação de recursos centralizados em RDC (recibo de depósito cooperativo) investimento de baixo risco e que satisfaçam as necessidades diárias de liquidez e proporcionem rentabilidade condizente com as expectativas ajustadas.

3. As despesas administrativas da cooperativa são realizadas e autorizadas pela instância decisória competente, em função da alçada quantitativa estabelecida pela Dexec.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1345

4. A gestão da política de gestão de pessoas, aprovada pelo Conad, é responsabilidade da unidade de controladoria. A aprovação de acordos sindicais que contenham a definição de salários, benefícios e vantagens para os funcionários da cooperativa, bem como a decisão sobre a ascensão de funcionários em níveis de comissão e na carreira administrativa compete à Dexec.

5. Todas as políticas, manuais e ou regimentos internos são revisados e aprovados no mínimo anualmente. E todas as alterações, quando aplicável, são informadas às pessoas de destino e utilização.

2. Políticas de autorizações específicas e gerais:

Relação das políticas institucionais aprovadas pela Sicoob Coopernapi.

Política Institucional de Gestão de Pessoas
Política Institucional de Divulgação de Informações - 2ª edição
Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado e Risco de Variação das Taxas de Juros - IRRBB
Política Institucional de Governança Corporativa
Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios
Política Institucional de Risco Operacional
Política Institucional de Segurança da Informação (2ª edição)
Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez
Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira
Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários
Política Institucional de Gestão de Dados Pessoais
Política Institucional de Monitoramento e Fiscalização de Crédito
Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito
Política de Sucessão de Administradores do Sicoob
Política Institucional de Certificação de Dirigentes
Política Institucional de Comunicação e Marketing e de uso da Marca Sicoob
Política Institucional de Gerenciamento de Capital (2ª edição)
Política Institucional de Prevenção e Combate a Fraudes
Política Institucional de Gestão Integrada de Risco do Sicoob
Política Institucional de Controles Internos e Conformidade do Sicoob (2ª edição)

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1346

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Política Institucional sobre Partes Relacionadas
Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)
Política Institucional de Cadastro
Política Institucional de Segurança Cibernética
Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)

2.1 Transferências bancárias (SPB): A Sicoob Coopernapi definiu e formalizou as alçadas concedidas aos usuários do SSPB para transferência de recursos entre instituições financeiras, as quais estão descritas abaixo:

SICOOB
4491-SICOOB COOPERNAPI

SISBR - SICOOB SPB
Relatório de Alçadas

Data de emissão: 07/11/2022
Hora de emissão: 15:43:50

Central: 2005 - SICOOB CENTRAL CECRESP Singular: 4491 - SICOOB COOPERNAPI
Valor de: Até Tipo:

Central	Singular	Tipo	Valor	Usuários Selecionados
2005	4491 - SICOOB COOPERNAPI	Transferência	R$ 0,00	DANIELLA SANTOS DE OLIVEIRA-DANIELLAS4491_00, VIVIANE CORREIA DE SOUZA-VIVIANES4491_00
2005	4491 - SICOOB COOPERNAPI	Transferência	R$ 50.000,00	MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO-MILTONB4491_00
2005	4491 - SICOOB COOPERNAPI	Transferência	R$ 500.000,00	JOSE CAROLINO DE CAMPOS-JOSEC4491_00
2005	4491 - SICOOB COOPERNAPI	Transferência	R$ 8.000.000,00	LILIANE STELA BEIL-LILIANES4491_00

2.2 Captações (limites e taxas): A cooperativa possui aprovada, política de crédito estabelecendo taxas de juros e indexadores de remuneração dos recursos captados em depósitos a prazo de seus associados.

2.3 Cartão de Crédito Corporativo: a cooperativa não possui cartão Corporativo

3. Normas para elaboração dos relatórios contábeis e administrativos:

A Sicoob Coopernapi observa as normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em especial aquelas previstas no COSIF 1-30, na elaboração dos demonstrativos e relatórios contábeis.
O processo de elaboração dos relatórios contábeis e administrativos orienta-se pelo calendário de obrigações definido pelo Banco Central do Brasil, e tem como objetivo atender as datas-limites de remessa de documentos para aquele órgão, bem como as de recolhimentos de impostos. Além

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1347

disso, o prazo de fechamento dos balancetes mensais considera as necessidades de atendimento das informações gerencias da Administração.

3.1 Publicação

Os balancetes Patrimoniais são elaborados mensalmente e publicados até 30 dias após a data-base.

As demonstrações contábeis relativas ao encerramento do exercício social, acompanhadas das correspondentes notas explicativas, são divulgadas na Internet no site www.Sicoob Coopernapi.com.br, com antecedência mínima de dez dias da data de realização da respectiva assembleia geral ordinária.

As informações contábeis divulgadas são previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

3.2 Sistema contábil

O movimento contábil é escriturado e processado no sistema SISBR, que também gera os demonstrativos contábeis (balancetes e balanços), DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa.

As transações relativas às operações (Centralização Financeira, Empréstimos e capital) são processadas analiticamente pelo sistema operacional SISBR, que consolida o movimento e gera automaticamente todas as contabilizações para o razão contábil, tanto as decorrentes das rotinas diárias quanto as referentes às rotinas mensais de processamento (centralização financeira necessita conciliação e escrituração manual para todas as operações exceto débito e crédito de administração financeira) e (apropriação de juros de empréstimos, movimentação da centralização financeira e capital). As contabilizações relativas ao ajuste da provisão para risco de crédito e à movimentação da carteira de crédito classificada, de acordo com os níveis de risco AA a H, são realizadas diretamente no sistema contábil/operação de crédito com base em análises automatizada nos módulos de Controle de Riscos e Limites - CRL do SISBR, conforme previsto na Resolução CMN 2.682/99. Em relação às operações de crédito, àqueles referentes ao Pesa e vendas de bens não de uso, são controladas manualmente na contabilidade e cadastradas no CRO – Central de Risco das Operações, para cálculo da provisão mensal a atualização manual contábil.

As informações relativas à folha de pagamento são processadas por sistema operacional de terceiros, o sistema Sênior, e gerado em arquivos para importação no SISBR e posterior conciliação.

As informações relativas ao controle do ativo imobilizado são processadas por sistema operacional de terceiros, o sistema Sênior, gerando arquivos para importação no SISBR e posterior conciliação.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1348

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

4. Processos de revisão e conciliação contábil, bem como procedimentos de inspeção física periódica em ativos da instituição:

4.1 Revisão e conciliação contábil

Adotamos processo de conciliação contábil que consiste na confrontação diária do movimento registrado nas contas correntes mantidas pela Cooperativa nas instituições financeiras conveniadas com o movimento analítico processado pelo sistema operacional, relativamente às operações realizadas com os associados (liberações/amortizações de empréstimos, movimentação de débito e crédito na centralização financeira e integralizações/resgates de capital).

Para fins de atendimento ao disposto no COSIF 1-20-1-7, realizamos o confronto do total das operações (Centralização Financeira, Empréstimos e capital), com o saldo registrado no respectivo razão contábil, com base em arquivo em meio magnético extraído do sistema operacional SISBR.

Os atos e fatos contábeis relacionados às demais transações concretizadas pela Cooperativa são escrituradas no sistema SISBR por funcionários, tendo por base os documentos que suportam as transações e, quando for o caso, conferidos e aprovados pelos responsáveis. Aqueles que não possuem relatórios gerenciais via SISBR são controlados manualmente através de planilha Excel.

4.2 Conferência dos Bens do Imobilizado

A Sicoob Coopernapi realiza, no mínimo anualmente, a conferência física dos bens imobilizados em uso e verifica se estão devidamente identificados e registrados no sistema de controle patrimonial. No exercício findo em 31/12/2022, a verificação e ajustes necessários foram realizados e finalizados, estando este em acordo. Os bens físicos condizem com o controle do imobilizado.

5. Procedimentos de controle relativos ao gerenciamento de riscos, incluindo identificação e quantificação, reconciliação de posições, estabelecimento e controle de limites de exposição e elaboração de relatórios de posições detidas pela instituição:

A Sicoob Coopernapi, enquanto cooperativa filiada ao Sicoob Central Cecresp deve seguir as seguintes determinações:

Em relação aos Limites Operacionais:

a. adiantamento a depositante de até 3% do saldo de final do mês da carteira de depósito à vista;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1349

b. cheques devolvidos por insuficiência de fundos de até 5% da quantidade de cheques compensados mensalmente pela cooperativa;
c. concentração dos 10 maiores depositantes até 30% sobre carteira, devendo manter o excedente de captação como depósito de liquidez junto a Central;
d. concentração dos 10 maiores devedores até 30% sobre carteira;
e. inadimplência (INAD 90) de até 5%, representada pelo saldo devedor de final do mês das operações inadimplentes superiores a 90 dias dividido pelo saldo devedor total da carteira de crédito, excluídas as operações em prejuízo;
f. limite de cheque especial ou conta garantida de até 65% dos depósitos à vista mais 30% do Patrimônio de Referência (PR) da cooperativa.

Em relação aos Limites Normativos:

I. manter índice de liquidez na Central de, no mínimo, 30% de saldo médio mensal em depósitos a prazo e na centralização financeira, calculado da seguinte forma:

a. o percentual de 30% será calculado sobre o saldo médio mensal dos depósitos à vista, depósitos a prazo e das captações em letras de crédito dos associados;
b. a apuração ocorrerá com base na movimentação do mês de referência.

II. manter Índice de Liquidez (IL) igual ou superior a 1,10, representado pela razão entre os ativos financeiros livres e a média das 5 maiores saídas líquidas de recursos do Fluxo de Caixa;

III. manter aplicados, diariamente, recursos disponíveis na centralização financeira correspondentes a, no mínimo, 30% do saldo médio dos depósitos totais e das captações em letras de crédito, aplicados em recursos disponíveis na centralização financeira (Índice de Centralização Financeira das Singulares – ICF-S);

IV. manter nível adequado entre os recursos captados e aplicados em operações de crédito, ficando o somatório dos saldos médios mensais de empréstimos e financiamentos limitados ao total do somatório dos seguintes saldos:

a. do saldo médio mensal em depósitos à vista, depósitos a prazo e captações em letras de crédito, o máximo de 70%;
b. do saldo ao final do mês em Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), deduzido o valor do permanente, o máximo de 100%;
c. do saldo médio mensal de valores captados de repasse, o máximo de 100%;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1350

d. dedução do montante dos saldos médios lançados a título de "Outros Valores e Bens" e "Títulos e Créditos a Receber"

V. manter taxa de remuneração das aplicações até o limite estabelecido por Resolução do Sicoob Central Cecresp;

VI. manter provisão suficiente, de acordo com os normativos vigentes;

VII. realizar operações ativas e passivas somente com pessoas com cota capital;

VIII. manter grau de imobilização abaixo dos níveis estabelecidos pelos normativos vigentes;

IX. manter PR suficiente para atender as exigências normativas vigentes;

X. realizar rateio do resultado do exercício dentro dos prazos e formas estabelecidos em Assembleia Geral;

XI. reconhecer as receitas e despesas segundo o regime de competência;

XII. manter composição e conciliação tempestiva dos saldos das contas contábeis;

XIII. manter limite de exposição por cliente, considerado o endividamento (concessão de crédito e prestação de garantia) por associado ou Grupo de Interesse Econômico Comum (Giec) de até 15% do PR da cooperativa, calculado de acordo com a regulamentação vigente;

XIV. manter limite de exposição em outros agentes financeiros, representado por títulos e valores mobiliários, limitado a 25% do PR da cooperativa, calculado de acordo com a regulamentação vigente, exceto na cooperativa central.

A Sicoob Coopernapi acompanha ainda o Rating sistêmico, conforme definições do Manual de Rating, que é uma ferramenta que proporciona a análise sistêmica do desempenho das cooperativas, visando mensurar o risco de descontinuidade.

Os indicadores mencionados acima são monitorados na cooperativa pelo Acir, Supervisor e Diretor de Riscos, são reportados ao Conad e Cofis mensalmente.

5.1 Gerenciamento de Riscos

5.1.1 Risco Operacional

O Gerenciamento do Risco Operacional do SICOOB é realizado de forma centralizada no CCS, com amparo no art. 12 da Lei Complementar 130/2009 e no art. 34 da Resolução CMN 4.434/2015.

A estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional está baseada no Manual de Risco Operacional.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1351

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

Conforme orienta a Resolução CMN 4.557/2017, a Sicoob Coopernapi conta com estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional adequada a complexidade de suas operações.

As diretrizes para o gerenciamento do risco operacional encontram-se registradas na Política Institucional de Risco Operacional que foi aprovada pela diretoria do CCS responsável por prestar os serviços de gestão centralizada do risco operacional para as cooperativas do Sicoob.

O processo de gerenciamento do risco operacional consiste na avaliação qualitativa dos riscos por meio das etapas de identificação, avaliação, tratamento, testes de avaliação dos sistemas de controle, comunicação e informação.

As ações relativas à Gestão do Risco Operacional, são realizadas na Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC), em seu Módulo Risco Operacional, e constam das seguintes atividades:

- Identificação dos riscos operacionais, nas diversas Áreas e Unidades da Cooperativa, definindo os respectivos eventos e sub eventos;
- Identificação das causas e controles associados aos tipos de riscos operacionais identificados;
- Avaliação dos riscos operacionais identificados, os quais serão definidos como Alto, Médio ou Baixo;
- Avaliação dos controles existentes, para os riscos operacionais identificados e avaliados como alto;
- Registro das perdas operacionais ocorridas na Central;
- Registro das recuperações de perdas operacionais.
- Documentação e armazenamento das informações referentes às perdas e às recuperações de perdas associadas aos riscos operacionais;

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1352

- Emissão de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento dos riscos operacionais, bem como, dar suporte a Diretoria Executiva e aos Conselhos, das atividades de Risco Operacional ocorridas;

- Os Riscos Operacionais são classificados em oito Eventos, definidos na própria Resolução 4.557/17. São eles: Fraude Interna, Fraude Externa, Demanda Trabalhista e Segurança deficiente no local de trabalho, Práticas Inadequadas relativas a Associados, Produtos e Serviços, Danos a Ativos Físicos Próprios, Acarretam Interrupção das Atividades da Instituição, Falhas em Sistemas de Tecnologia da Informação e Falhas no Gerenciamento das Atividades da Cooperativa.

5.1.2 Risco de Crédito

Política Institucional de Risco de Crédito é aplicável a todos os negócios envolvendo risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, incluindo ainda o risco país, o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou convenente de operações de crédito.

O CCS é responsável pela padronização de processos, metodologias de análise de risco de associados/clientes e operações, monitoramento das carteiras de crédito e manutenção de política única de risco de crédito. Não obstante à centralização do Gerenciamento do Risco de Crédito, a cooperativa possui estrutura compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, sendo proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito da Cooperativa.

Com a necessidade de adequar o limite de alçada do Comitê de Crédito para deferimento de operações de crédito, a Sicoob Coopernapi possui política de crédito e Manual de Crédito, na qual são apresentadas as respectivas alçadas para deliberação das operações de crédito, e que serão detalhadas abaixo:

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1353

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

ALÇADAS

As Alçadas têm o objetivo de estabelecer responsabilidades e fixar os limites para as aprovações que envolvam recursos financeiros.
Fica definido que a análise, o cadastro e a liberação de crédito para funcionários e dirigentes, serão realizados por pessoas não envolvidas na operação.
Para contratos de consignado INSS não tem alçada conforme os níveis abaixo.
As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida nos níveis:

a) 1º Nível – Comitê de Analise: Será composto pelos (as) Analista de Crédito; com aprovação individual. O (a) analista que oferta a proposta não participa da análise da mesma.

b) 2º Nível – Comitê Gerencial: Será composto por 1 (um) membro da *Diretoria Executiva*. Cabe a este nível a aprovação de propostas até R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

c) 3º Nível – Comitê Diretoria: Será composto por 2 (dois) membros da *Diretoria Executiva*. Cabe a este nível a aprovação de propostas até R$ 25.001,00 (Vinte e cinco mil e um reais) até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

d) 4º Nível – Comitê Conselheiro: Será composto pela *Diretoria Executiva* e pelo menos um membro do *Conselho de Administração*. Cabe a este nível a aprovação de propostas acima de R$ 50.001,00 (Cinquenta mil e um reais) com limite máximo de 25% Patrimônio de Referência (PR).

Em relação aos critérios de classificação do risco, a cooperativa aderiu ao processo de classificação de risco instituído no Manual de Risco de Crédito.

Os modelos de classificação de risco de crédito consideram informações cadastrais, financeiras e/ou comportamentais, históricas, avaliações qualitativas de analistas, especialistas e gestores, dados de fontes externas e outras fontes de informações que poderão contribuir para a discriminação do risco de crédito da contraparte. A classificação e acompanhamento do risco da contraparte são efetuados pelo CRL.

5.1.3 Risco de Mercado

A Sicoob Coopernapi está dispensada do gerenciamento do risco de mercado por estar enquadrada no Segmento 5 (S5), conforme preceitua o Artigo 2º da Resolução CMN 4.557/17.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1354

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

5.1.4 Risco Socioambiental

De acordo com o Manual Risco Socioambiental, o qual contempla as determinações do CMN, através de sua Resolução CMN 4.945/2021, a cooperativa monitora as instruções contidas nos referidos normativos, através da unidade de 4491. São realizadas analises periodicamente nas liberações de operações de créditos e verificadas as operações que se enquadram nas três características de elegibilidade, tornando obrigatório o preenchimento do Questionário para avaliação do Risco Socioambiental.

5.1.5 Gerenciamento de Capital

A Sicoob Coopernapi está dispensada do gerenciamento de capital por estar enquadrada no Segmento 5 (S5), conforme preceitua o Artigo 2º da Resolução 4.557/17.

5.2 Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O diligenciamento de monitoramento das operações atípicas é realizado de forma centralizada pelo CCS, conforme Manual PLD_FT, através de modelos estatísticos que consideram as informações cadastrais e comportamentais dos associados, em relação à sua movimentação financeira.

Dessa forma, cabe à Cooperativa prestar os esclarecimentos necessários para possibilitar a correta análise das ocorrências, além de validar o posicionamento da Unidade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do SICOOB. Além disso, a Cooperativa monitora as operações compulsórias e as demais ocorrências atípicas, não alertadas pelo CCS, passíveis de comunicação ao COAF.

Esta Cooperativa adota:

- Políticas e procedimentos para identificar indícios de situações voltadas para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Realiza todos os procedimentos do Manual Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que tem por finalidade estabelecer padrões e rotinas de prevenção e detecção de operações ou transações que apresentem características atípicas e complementares a política Institucional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo.
- Utiliza o Manual de Produtos e Serviços (MPS) – Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (SISPLD), tem por finalidade demonstrar como operacionalizar os módulos do SISBRWEB denominados Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – SISPLD.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1355

- Possui definição dos responsáveis pelos riscos e PLD (Circular 3.978/2020) junto ao UNICAD.
- Obedece a regulamentação específica de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD), conforme as instruções contidas no Manual de Instruções gerais (MIG) - PLD/FT, bem como possui rotinas de treinamentos sobre o tema, para todos os colaboradores e conselheiros, advindas do sistema Sicoob Central.

São realizados ainda testes de cadastro pelo sistema SIBRR/PLD, que encaminha mensalmente o levantamento realizado, considerando os associados que apresentaram nos meses anteriores movimentação financeira incompatível com a renda/patrimônio cadastrados no SISBR, para que a Cooperativa analise se é necessário atualizar o cadastro ou se, de fato, a movimentação é atípica.

6. Segurança Física

Descrevemos a seguir os aspectos considerados importantes relacionados à segurança patrimonial:

6.1 Cobertura de riscos das instalações e numerários

A Cooperativa está coberta por apólices de seguro que garantem a estrutura física contra Incêndios, danos elétricos, roubos/furtos dentre outros riscos.

As dependências com guarda de valores ou movimentação de numerário dispõe dos seguintes itens mínimos de segurança:

a. porta giratória;
b. circuito interno de câmeras e alarme;
c. cofre ou sala – cofre;
d. profissionais de vigilância.

Em conformidade com a Lei nº 7.102, art. 2º, a contratação de profissional de vigilância é dispensada quando a dependência se situa dentro de edificação que possua estrutura de segurança instalada.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1356

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

6.2 Políticas de segurança da informação

O Conselho de Administração da Cooperativa aprovou a política relativa à segurança da informação por meio de Resolução.

A política de Segurança da Informação da Sicoob Coopernapi, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários.

A Política de Segurança da Informação está baseada nas recomendações propostas pela norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, bem como está de acordo com as leis vigentes em nosso país.

Os backups são automatizados por sistemas de agendamentos automatizados, que são executados fora do horário comercial nas chamadas "janelas de backup" – períodos em que não há nenhum acesso de usuários ou processos automatizados.

O tempo de vida e uso das mídias é monitorado e controlado pelos responsáveis com o objetivo de excluir mídias que possam apresentar riscos de gravação ou de restauração decorrentes do uso prolongado, além do prazo recomendado pelo fabricante.

Os testes de restauração de backup são executados pelo Setor de Tecnologia, aproximadamente a cada 30 ou 60 dias de acordo com a criticidade do backup.

O processo de realização de cópias de segurança das informações do SISBR é feito segundo os seguintes parâmetros:

d.1) tempo de execução;

d.2) periodicidade;

d.3) quantidade de exemplares das cópias armazenadas;

d.4) tempo de retenção das cópias;

d.5) organização das cópias por:

d.6) data;

d.7) categoria;

d.8) tipo de cópia (completa, diferencial e incremental);

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1357

d.9) horário para realização das cópias;

d.10) capacidade de armazenamento; e

d.11) método de rotatividade entre os dispositivos.

4.1.1. Os procedimentos de cópias de segurança e restauração da informação do CCS são certificados pela ISO/IEC 27001.

7. Planos de Continuidade de Negócios

De acordo com o Manual Gestão de Continuidade de Negócios e Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios, sua principal finalidade é controlar e recuperar, em tempo hábil, as atividades da cooperativa em casos de ocorrências de incidentes.

A Sicoob Coopernapi elaborou, testou e aprovou pelo Conselho de Administração os seguintes Planos de Continuidade:

a. Incêndio;
b. Inundação;
c. Roubo e furto;
d. Interrupção no fornecimento de energia elétrica;
e. Interrupção no fornecimento de água
f. Atentados com artefatos de explosivos;
g. Atos de vandalismos;
h. Insuficiência de Liquidez;
i. Indisponibilidade do SSPB;
j. Indisponibilidade do processo de compensação;
k. Indisponibilidade da plataforma de caixa;
l. Comunicação em situação em crise;
m. Doenças Virais;
n. Plano de recuperação de desastre:
   - Indisponibilidade de Link (Comunicação de dados).

8. Acompanhamento dos trabalhos realizados (Resolução 4968/2021)

Os apontamentos identificados no Sicoob Coopernapi constam no Relatório de planos de ação do sistema PGPC, constante como Anexo I deste documento.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1358

SICOOB COOPERNAPI
Cooperativa de Crédito

São Paulo, 17 de março de 2023

COOPERATIVA SICOOB COOPERNAPI – 4491

Alessandra Cazale Fernandes de Paula
Coordenadora de Riscos

Marco Alfredo Junqueira de Souza
Analista de Controles Internos e Riscos (ACIR)

Milton Baptista de Souza Filho
Presidente do Conselho de Administração

José Carolino Campos
Diretor Responsável de Controles Internos e Riscos

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1359

PA – 20.882/24

PARTE B - <u>Evidenciação das deficiências identificadas e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada</u>:

Concluímos o nosso trabalho de auditoria nas demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, com o objetivo de cumprir o disposto na Resolução CMN nº 4.910 de 27/05/2021, e Resolução BCB n° 130 de 20/08/2021, abrangendo aspectos relevantes observados a natureza, a complexidade e o risco das operações realizadas pela Cooperativa.

Conforme determina o artigo 33 da Resolução BCB n° 130/21, o relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, previsto no art. 21, inciso II, alínea "c", desta Resolução, e no art. 21, inciso II, alínea "c", da Resolução CMN nº 4.910, de 2021, o presente relatório contém a síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada e a evidenciação das deficiências identificadas.

Apresentamos, a seguir, os resultados de nossas verificações e as recomendações aplicáveis para apreciação de V.Sas.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1360

MEMORANDO CONTENDO AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS, INCLUSIVE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

- **Seção I - Deficiências significativas**

Como resultado de nossos procedimentos não identificamos deficiências significativas de controle, que em nosso julgamento profissional, mereçam a atenção dos responsáveis pela administração da Cooperativa, como também não identificamos descumprimentos relevantes de dispositivos legais e regulamentares a serem reportados.

- **Seção II - Outras recomendações para melhoria dos controles internos – deficiências não significativas, que em nosso julgamento profissional são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança e à administração da Cooperativa.**

	R$	
2.2 OPERACOES DE CRÉDITO	**7.678.459,90**	
Empréstimos e direitos creditórios descontados	7.835.081,73	(a),(b)
(-) Provisões para operações de crédito	(156.621,83)	

(a) Verificamos que o campo destinado à informação sobre partes relacionadas no DOC 3040 contém CPFs que não estão listados na planilha de partes relacionadas disponibilizada pela Cooperativa. Por sua vez, os membros estatutários indicados na planilha de partes relacionadas não estão identificados com o código correspondente no DOC 3040.

Recomendamos que a Cooperativa corrija as informações enviadas ao BACEN, atualizando as informações sobre partes relacionadas no DOC 3040.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Baixo.
Apontamento Reincidente: Não.

(b) Verificamos que um cooperado de conta nº 46422-8 consta com a informação "N", não autorizando a consulta ao SCR no DOC 3040 de dezembro de 2023.

Caso o cooperado já possua a autorização assinada, recomendamos que seja atualizada a informação no DOC 3040. Na hipótese de não possuir a autorização, que obtenha o mais breve possível e marque como opção “S” o campo destinado a esta informação.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Baixo.
Apontamento Reincidente: Não.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1361

	R$	
2.3. OUTROS CRÉDITOS	**38.901,22**	
Avais e fianças honrados	5.895,57	
Créditos por avais e fianças honrados	5.895,57	
Rendas a receber	8.140,72	
Serviços prestados a receber	7.702,37	(a)
Outras rendas a receber	438,35	
Diversos	29.444,82	
Impostos e Contribuições a Compensar	1.994,40	
Títulos e Créditos a Receber	3.817,00	
Devedores Diversos	23.633,42	(a)
(-) Provisões para outros créditos	(4.579,89)	
(-) Provisão p/outros créditos liquidação duvidosa	(4.579,89)	

(a) Até o término de nossos trabalhos, não recebemos as composições das contas para verificação da idade dos saldos.

Recomendamos a elaboração das composições, de acordo com as melhores práticas contábeis.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Médio.
Apontamento Reincidente: Sim

	R$	
2. 5. COMPENSAÇÃO	**10.342.682,20**	
Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas	253.584,78	
Cobrança	227.088,95	
Contratos	540.000,00	(a)
Controle	1.481.031,17	(b)
Classificação da Carteira de Créditos	7.840.977,30	

(a) Há uma diferença a menor no valor de R$ 30.000,00 entre o saldo contábil e o saldo de cobertura apresentado na apólice de seguro de numerário.

Recomendamos análise e ajuste da diferença apresentada.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Baixo.
Apontamento Reincidente: Não.

(b) Há uma diferença a maior no saldo contábil em relação ao saldo apresentado no relatório gerencial no montante de R$ 4.641,11 referente a Créditos Baixados para Prejuízo.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1362

Recomendamos análise e ajuste da diferença apresentada.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Baixo.
Apontamento Reincidente: Não.

	R$	
2. 6. DEPÓSITOS	**10.297.881,31**	(a)
Depósitos à Vista	1.408.207,58	
Depósitos à Prazo	8.889.673,73	

(a) Observamos que há um alto nível de concentração em depósitos à vista e a prazo, sendo que os dois maiores depositantes representam aproximadamente 88% do total de recursos aplicados nessas contas e 65% dos equivalentes de caixa. O maior depositante é o patrocinador da Cooperativa o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, tendo entendimento por parte do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que este indicador está devidamente controlado.

Salientamos a importância do tratamento diferenciado no gerenciamento de risco de liquidez no sentido de considerar a concentração nas contas de depósitos. As análises e conclusões devem ser devidamente registradas nas atas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Alto.
Apontamento Reincidente: Sim.

	R$	
2. 7. OUTRAS OBRIGAÇÕES	**178.955,37**	
Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	2.562,85	
Sociais e Estatutárias	92.212,13	
Fiscais e Previdenciárias	16.264,33	
Diversas	67.916,06	
Provisão para Pagamentos a Efetuar	53.562,95	
Despesas de Pessoal	38.016,47	
Outras Despesas Administrativas	15.546,48	(a)
Provisão para Garantias Financeiras Prestadas	4.665,93	
Credores Diversos – Pais	9.687,18	(a)

(a) Até o término de nossos trabalhos, não recebemos as composições das contas para verificação da idade dos saldos.

Recomendamos a elaboração das composições, de acordo com as melhores práticas contábeis.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1363

Classificação do apontamento: Recomendação em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes.
Nível de Impacto de Risco: Médio.
Apontamento Reincidente: Sim

- **Seção III – Descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da Cooperativa**.

Como resultado de nossos procedimentos não identificamos descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, que, em nosso julgamento profissional, mereçam a atenção dos responsáveis pela administração da Cooperativa.

- **Seção IV – Cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares de acompanhamento obrigatório por parte da auditoria.**

4.1. <u>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - PEPC</u>

Analisamos a documentação disponibilizada referente ao cumprimento, por parte do responsável técnico pelas Demonstrações Financeiras da Cooperativa, de acordo com os critérios definidos pela NBC PG 12 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade.

Com base nos documentos disponíveis na época de nossa inspeção, constatamos que o responsável técnico pelas Demonstrações Financeiras cumpriu a pontuação necessária para o atendimento da norma.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.2. <u>JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO</u>

No exercício de 2023, foram provisionados R$ 91.323,24 relativos aos juros sobre Capital Próprio conforme faculta o artigo 9º da Lei 9.249/95 contabilizados como Despesa Operacional, reclassificado na Demonstração de Sobras ou Perdas, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa.

A retenção de IRF foi calculada utilizando-se a tabela progressiva, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.869 de 25/01/2020, que altera o inciso XVIII do artigo 22, da IN RFB nº 1500/2014.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1364

4.3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS – SCR

De acordo com a Resolução do CMN nº 5.037/22, que entrou em vigor em vigor em 1º de novembro de 2022, a Cooperativa deve informar ao Banco Central do Brasil sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Créditos – SCR estabelecendo o intercâmbio de consulta entre as Instituições Financeiras.

Lembramos que para atender esta Resolução do CMN, a Cooperativa deve:

- Obter autorização formal do Cooperado para a consulta das informações constantes no SCR;

- Independentemente da realização de operação de crédito com o cooperado, a Cooperativa deve manter a guarda da autorização para consulta, em meio físico ou eletrônico, que permita comprovar a sua autenticidade, por um período de cinco anos, contados da data da última consulta, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a guarda do documento.

- Comunicar previamente ao cooperado que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR.

- Manter a guarda da comunicação, em meio físico ou eletrônico que permita comprovar a sua autenticidade, por um período de cinco anos, contado da data de emissão do documento, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a sua guarda.

- No documento de autorização para consulta e no documento de comunicação dos dados, a Cooperativa deve divulgar orientações sobre o sistema, contemplando, no mínimo: a finalidade e o uso das informações do sistema; as formas de consulta às informações do sistema, os procedimentos a serem observados perante as próprias instituições, para a correção e a exclusão de informações constantes do sistema; o cadastramento de medida judicial; o registro de manifestação de discordância quanto às informações constantes do sistema.

  A divulgação das orientações sobre o sistema deve ser redigida em linguagem de fácil compreensão, deve estar disponível nas páginas das instituições na internet, bem como em suas dependências, exposta em local visível e de fácil acesso.

  Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
  Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.4. ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS

A Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017 e suas atualizações, definiu que as Instituições Financeiras enquadradas no Segmento 5 (S5), devem implementar a Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos, além disso, deve designar perante o Banco Central do Brasil diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos e a Resolução nº 4.606, de 19/10/2017 e suas atualizações definiu os requisitos adicionais para essa Estrutura.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1365

A Cooperativa implementou sua estrutura simplificada de gerenciamento de riscos e o diretor responsável foi nomeado e cadastrado no UNICAD.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.5. IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

A Cooperativa procedeu à implementação de seu sistema de controles internos conforme Resolução CMN n° 4.968, de 25 de novembro de 2021.

De acordo com a Resolução supramencionada, os sistemas de controles internos devem ter como finalidade o atingimento dos objetivos de: (i) desempenho - relacionado à eficiência e à efetividade no uso dos recursos nas atividades desenvolvidas; (ii) informação - relacionado à divulgação voluntária ou obrigatória, interna ou externa, de informações financeiras, operacionais e gerenciais, que sejam úteis para o processo de tomada de decisão; e (iii) conformidade - relacionado ao cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em políticas e códigos internos.

Para atingir tais objetivos e atender às características essenciais mencionadas na "Seção II" da norma, a Cooperativa elaborou manuais e políticas entre os quais citaremos os principais: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, Política de Conformidade, Sucessão, Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros, além dos manuais e políticas elaborados na implementação dos gerenciamento contínuo dos riscos.

Consideramos adequados os sistemas de controles internos implementados pela Cooperativa.

Lembramos que o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos deve ser objeto de relatório anual e ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à Diretoria, bem como às auditorias interna e externa da instituição e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.6. SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS DE DADOS

Foi avaliado o grau de confiabilidade do sistema de processamento eletrônico de dados, no que se refere à segurança, controle de dados de entrada, processamento e dos dados de saída, no período de janeiro a dezembro de 2023, cujo resultado de nossos testes foi satisfatório.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1366

4.7. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Efetuamos durante nossos trabalhos revisões com base em indagações e discussões com funcionários da Cooperativa, assim como, outros exames de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (independente e de asseguração) – NBCTA.

Os serviços executados através dos exames de demonstrações financeiras do período procuraram abranger a legislação fiscal e demais instruções e normas específicas do Banco Central do Brasil, consubstanciadas no COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 920/01, de 19 de dezembro de 2001.

Em consonância com a NBCTA, efetuamos com base em testes, a nossa revisão dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares. Assim sendo, nem todas as irregularidades ou descumprimentos de normas regulamentares porventura existentes, são necessariamente detectados.

Nossos testes não indicaram situações de descumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis às sociedades cooperativas, assim como, aspectos relevantes que merecessem ser objeto de destaque no presente relatório, exceto as ocorrências apontadas no item Seção II deste relatório.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.8. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO E DE AVALIAÇÃO DO PROVISIONAMENTO REGISTRADO NAS DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS

Visando o atendimento ao requerido pela Resolução n.º 2.682 e alteração dada pela Resolução n° 2.697, de 24/02/2000 do Conselho Monetário Nacional sobre a revisão dos critérios adotados pela Cooperativa quanto à classificação das operações de crédito e constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa, na data-base de 31 de dezembro de 2023, apresentamos a seguir nosso relatório decorrente da aplicação dos procedimentos estabelecidos no Comunicado Técnico IBRACON n.º 04/00.

Essa revisão foi efetuada, substancialmente por meio da obtenção de explicações diretamente da administração da Cooperativa, bem como das aplicações de determinados testes sobre itens selecionados segundo critérios de amostragem. Portanto, os procedimentos aplicados não representam um estudo específico para avaliar a eficiência do sistema de controle interno da Cooperativa como um todo e não tem o propósito de expressar parecer sobre a provisão para créditos de liquidação duvidosa de forma isolada ou sobre quaisquer outras cifras, ou ainda, se as informações fornecidas pela Administração asseguram um efetivo interno da Cooperativa.

A responsabilidade pela implantação e implementação de um sistema de controles internos em face das exigências do Banco Central é da Administração da Cooperativa. Consequentemente, o presente relatório se restringe às informações obtidas durante o curso dos trabalhos, cuja abrangência foi mencionada anteriormente; assim, revisões específicas e mais amplas poderão revelar outras informações além daquelas descritas neste relatório.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1367

Com base nos procedimentos acima mencionados para a data-base em 31 de dezembro de 2023, apresentamos a seguir as informações:

- A estrutura do sistema de controles internos, aplicada ao sistema de classificação das operações de créditos e constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa foi baseada nos relatórios internos de empréstimos.

- A classificação nos níveis de risco e avaliação da respectiva posição registrada nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2023 foi realizada com base de testes seletivos, considerado nos cálculos de constituição da provisão de créditos de exigência feita pelo Banco Central do Brasil.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.9. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras da Cooperativa estão acompanhadas do Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/2023, em acordo com a Resolução CMN n° 4.818/20, artigo 14.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

4.10. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLES INTERNOS

O Relatório Anual de Controles Internos referente ao ano de 2022 foi apresentado contendo os tópicos, ou itens necessários para atendimento à Resolução CMN n° 4.968, de 25 de novembro de 2021.

Classificação do apontamento: Citação por força de norma ou um assunto importante de possível impacto futuro ou que tenha havido ocorrência de erro, mas já regularizado.
Nível de Impacto de Risco: Não se aplica.

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1368

PARTE C: Plano de Regularização (carta resposta) ao relatório

Favor providenciar a elaboração da carta-resposta, contendo um plano de ação para regularização ou justificativas das ocorrências apontadas, detalhando o procedimento adotado e o prazo de regularização para tanto, incluímos neste relatório o modelo ANEXO I.

Recomendamos que o referido plano de ação seja previamente analisado pela auditoria interna para avaliação de sua adequabilidade e exequibilidade e após seja enviado para nosso escritório.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC 2SP 016.650/O-7
O.C.B. 669

SÉRGIO NOBORU OUTAKA
Contador CRC-1SP 129.531/O-9

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1369

ANEXO I

LOGOTIPO COOPERATIVA

Local: CIDADE, XX de xxxxxxxx de 202X.
Nome da Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORIGEM DO APONTAMENTO: Auditoria Interna/Cooperativa/Demonstrações Financeiras
RELATÓRIO: PA XX.XXX / RAC XXXXXX
RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETIVO: Adequação aos pontos identificados pela auditoria interna/cooperativa/demonstrações

Número/ Código do apontamento	Descrição /Apontamento	Recomendação da Auditoria	Ação Saneadora	Medidas a serem tomadas para evitar nova ocorrência	Data Prevista para regularização	Status: Regularizado/em Andamento	Responsável pelas ações	Documentos que comprovam a regularização	Observação

"Os órgãos estatutários e de fiscalização tomaram conhecimento do teor dos apontamentos citados acima, e em atendimento apresentamos os planos de ação com procedimentos corretivos e preventivos, devidamente aprovado e com a ciência dos membros estatutários e do Conselho Fiscal".

Data: XX/XX/202X

Assinaturas:

Diretor | **Chefe de Auditoria Interna**

Ciência:

Conselho de Administração/Diretoria | **Conselho Fiscal**

Clicksign 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438 Relatório Relatório Circunstanciado 2023 (22684892) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1370

20882-24 COOPERNAPI - Relatório Circunstanciado 31.12.23.pdf

Documento número #00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438

Hash do documento original (SHA256): 6532360c622f260b314e750cf8005787cebdc8d134158077bebfe776e91a5397

Assinaturas

Sergio Noboru Outaka
CPF: 665.914.658-04
Assinou em 29 mai 2024 às 13:35:26

Log

29 mai 2024, 13:33:49	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2024 (13:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 mai 2024, 13:33:49	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Noboru Outaka.
29 mai 2024, 13:35:27	Sergio Noboru Outaka assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 665.914.658-04. IP: 45.225.193.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.15924 e longitude -48.537975. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 mai 2024, 13:35:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00b9e9c1-8839-47bf-9702-a4600044d438, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 1054/1

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Relatório da atividade de auditoria cooperativa, de acordo com Res. CMN n° 4.887/21 e Res. BCB n° 97/21

- **Escopo Prudencial – 117 Cooperativas Singulares S5**
- **Período das análises: julho/2023 a julho/2024**

Rua Major Maragliano, 341 – Vila Mariana
CEP 04017-030 São Paulo – SP Fone 5080-5855
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
https://www.padraoauditoria.com.br

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1372

SUMÁRIO

Descrição			Páginas
PARTE I	INTRODUÇÃO	.....	3
PARTE II	BREVE DESCRIÇÃO SOBRE OS OBJETIVOS DA AUDITORIA COOPERATIVA, O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS, A CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO DE RISCOS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA COOPERATIVA.		
1.	Objetivos da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
2.	Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
3.	Resultados da Auditoria Cooperativa	.....	4
4.	Demonstração do resultado dos testes realizados e Classificação dos	.....	5
5.	Limitações e Responsabilidades	.....	6
PARTE III	RESULTADO DAS AVALIAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E AS CONCLUSÕES DA AUDITORIA COOPERATIVA REALIZADA EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/21 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887/21, de 28/01/21, quanto a:		
➢	Adequação do desempenho operacional e da situação econômico financeira	.....	9
➢	Adequação e aderência das políticas institucionais	.....	14
➢	Regras e práticas de governança e controles internos	.....	16
➢	Adequação da gestão de riscos e de capital	.....	19
PARTE IV	CONCLUSÕES DOS QUESITOS	.....	21
PARTE V	CONCLUSÃO FINAL DO ESCOPO	.....	26
PARTE VI	QUADROS ESTATÍSTICOS	.....	26
PARTE VII	PLANO DE AÇÃO	.....	27
ANEXO I	MODELO DO PLANO DE AÇÃO	.....	28

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1373

PARTE I **Introdução**

RELATÓRIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA COOPERATIVA ESCOPO 117 - COOPERATIVAS SINGULARES S5 EXERCÍCIO 2024, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/2021 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887, de 28/01/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Ilmos. Srs. Diretores e Conselheiros da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Concluímos os exames e as análises acerca das atividades da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, bem como as análises dos riscos e de controles vinculados às operações da Cooperativa, com o objetivo de cumprir o disposto na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito e Resolução n° 97, de 25/05/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, que trata dos requisitos mínimos do escopo e da elaboração dos relatórios da atividade.

Em atendimento à Resolução n° 97/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, apresentamos nosso relatório de avaliação da atividade cooperativa contendo os apontamentos e as respectivas recomendações.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil, a Confederação e a Central de Crédito que, por ventura, a Cooperativa seja filiada no atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.887/2021.

Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os resultados de nossas verificações e as recomendações aplicáveis para apreciação de V.Sas.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1374

PARTE II **Breve descrição sobre os objetivos da auditoria cooperativa, o planejamento dos trabalhos, a classificação dos níveis de impacto de riscos, limitações e responsabilidades da auditoria cooperativa.**

1. Objetivos da atividade de Auditoria Cooperativa

Efetuamos durante nossos trabalhos avaliações e análises com base em indagações e discussões com funcionários da Cooperativa, assim como, outros exames de acordo com o previsto na Resolução n° 4.887/2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN e Resolução n° 97, de 25/05/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN.

A auditoria cooperativa tem como objetivo avaliar a gestão da Cooperativa quanto a:

(I) adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira;

(II) adequação e à aderência das políticas institucionais;

(III) formação, capacitação e remuneração compatíveis com as atribuições e cargos;

(IV) adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital;

(V) regras e práticas de governança e controles internos; e

(VI) adequação da gestão de riscos.

2. Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa

Para a realização do planejamento da atividade de auditoria cooperativa foram avaliados os componentes mínimos da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, obtendo uma visão geral, quanto aos processos que serão objeto da auditoria:

(a) Integridade e Fidedignidade das Informações Contábeis;
(b) conciliação de Saldo Contábeis Relevantes;
(c) análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito;
(d) análise Individualizada - Concessão de crédito;
(e) análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito;
(f) análise Individualizada - Cobrança e Recuperação de Crédito;
(g) sistemas e Relatórios de gestão do crédito;
(h) tendência da Exposição ao Risco de Crédito;
(i) situação Econômico-Financeira;
(j) destinações;
(K) estrutura Organizacional;
(l) Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);
(m) órgãos Estatutários;
(n) limites Operacionais e Requerimento de Capital;
(o) regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa;

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1375

(p) atuação do Conselho de Administração (quando houver);
(q) atuação da Diretoria Executiva;
(r) atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
(s) atuação do Conselho Fiscal (quando houver);
(t) condução da Atividade de Auditoria Interna;
(u) governança Corporativa;
(v) estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco.

O escopo utilizado na auditoria cooperativa de 2024, compreendida **no período de julho/2023 a julho/2024** está de acordo com o escopo mínimo determinado pelo Banco Central do Brasil, conforme definido para esta Cooperativa, tendo sido executado o **escopo 117 – Cooperativas Singulares S5**.

3. Resultados da Auditoria Cooperativa

Os resultados da Auditoria Cooperativa apresentados neste relatório foram alcançados por meio de avaliações realizadas conforme planejamento descrito acima, resultado das auditorias anteriores, testes voltados para a eficiência e segurança das operações e atividades elencadas no escopo mínimo (atividades sob análise) definido pelo Banco Central do Brasil, bem como normas de auditoria independente aplicáveis às circunstâncias.

Após as análises, o auditor realizou os julgamentos necessários delineando as principais problemáticas e áreas que envolvem maiores riscos, de modo a testar os controles mais importantes e identificar os testes de auditoria de maior profundidade.

As fragilidades e pontos de atenção (apontamentos) a serem analisados pela Cooperativa, do ponto de vista de adequação ou regularização, segundo as práticas de governança e controles aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) foram elencados a seguir na Parte III deste relatório, conforme escopo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

4. Demonstração do resultado dos testes realizados e Classificação dos apontamentos

No intuito de facilitar a compreensão dos resultados das análises contidas neste relatório, agrupamos nossos achados de auditoria, relatando uma posição conclusiva sobre cada teste (quadro 1), contemplando a estrutura abaixo, bem como foram atribuídas notas de avaliação de 1 a 4 (quadro 2), conforme métricas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, com fundamentação na Resolução CMN n° 4.887/2021 e Resolução BCB n° 97/2021, a saber:

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb88863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1376

Quadro 1: Posição Conclusiva

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	Contextualização da avaliação e em caso de irregularidades identificadas, descrever os achados/apontamentos de auditoria.
Sugestão de Melhoria; ou Recomendação; ou Citação do normativo, lei ou consulta técnica.	**Sugestão de Melhoria:** Necessidade ou oportunidade de aperfeiçoamento dos ambientes de controles internos. **Recomendação:** Descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes. **Citação do normativo, lei ou consulta técnica:** Alerta sobre um assunto importante de possível impacto futuro.
Capitulação	Fundamentação Legal
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é um fato materialmente (FMR) relevante, conforme lista não exaustiva do Banco Central do Brasil.
Reincidência? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é reincidente ou não.
Avaliação do apontamento	**Nota:** Atribuição nota conforme quadro 2: **Critério de avaliação para Auditoria Cooperativa**

Fonte: Padrão Auditoria S/S

Quadro 2: Critério de avaliação para Auditoria Cooperativa

Nota	Identificação do Risco	Descrição da Nota
1	**Baixo Risco**	A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.
2	**Baixo a Médio Risco**	A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.
3	**Médio a Alto Risco**	A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.
4	**Alto Risco**	A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1377

5. Limitações e responsabilidades

Os nossos trabalhos consideraram o porte, as características e a complexidade das operações, a avaliação preliminar dos riscos e da situação econômico-financeira da Cooperativa, que foram realizados através de observações, indagações e testes com base em amostragem, documentos fornecidos e informações prestadas pela administração da Cooperativa, conforme programa de trabalho e planejamento anteriormente apresentados, visando realizar as avaliações previstas na Resolução BCB n° 97, de 25/05/2021 e Resolução CMN nº 4.887/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.

As fragilidades e os pontos de atenção apresentados neste relatório como resultados dos nossos trabalhos decorrem de avaliações orientadas por meio de entendimento do ambiente e testes de auditoria, considerando a relevância e o impacto desses riscos para a governança da Cooperativa. Esses pontos devem ser entendidos como um diagnóstico limitado, os quais são apresentados para avaliação da Administração da Cooperativa e do Banco Central do Brasil.

Os achados de auditoria se referem aos controles internos em vigor e práticas contábeis adotadas pela Cooperativa na execução de nossas análises **no período de julho/2023 a julho/2024.**

Não efetuamos procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como **não consideramos eventuais modificações por ventura ocorridas após nossas avaliações**. Portanto, devido à natureza e limitações da auditoria, nossos trabalhos não podem garantir a inexistência de outras inadequações não identificadas em nossas análises ou amostras.

Fatos Materialmente Relevantes (FMR)

Comunicaremos ao órgão regulador, entidades e setores de governança mencionadas no art. 8°, inciso II da Resolução CMN nº 4.887/2021, fatos materialmente relevantes (FMR) determinados pelo Banco Central do Brasil, observados no processo de Auditoria Cooperativa, a saber:

a) Desempenho econômico-financeiro insatisfatório, caracterizado pela tendência de agravamento da capacidade de geração de resultados, pela deterioração da carteira de crédito ou por perdas patrimoniais recorrentes, que evidencie risco de inviabilidade da cooperativa e incertezas com relação à sua continuidade.

b) Situações que coloquem em risco de continuidade a instituição auditada, originadas por inobservância a dispositivos legais ou regulamentares.

c) Fraudes de qualquer natureza perpetradas pela administração da instituição.

d) Proposição de ajustes patrimoniais relevantes, que venham a gerar desenquadramento significativo no limite de Basileia, insolvência ou iliquidez.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1378

e) Situações de embaraço, constrangimento ou obstáculo no acesso a informações e documentos necessários para a adequada prestação do serviço de auditoria cooperativa.

f) Comportamentos recorrentes de negligência da instituição em relação ao tratamento de apontamentos anteriores de auditoria cooperativa, devendo ser observada, para fins de comunicação, a relevância desses apontamentos.

g) Outros fatos que possam representar riscos significativos para a cooperativa e/ou vir a comprometer a sua continuidade/viabilidade.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1379

PARTE III	**Resultado das avaliações, irregularidades identificadas, recomendações e as conclusões da Auditoria Cooperativa em atendimento a Resolução BCB n° 97/21 e Resolução CMN n° 4.887/21.**

Avaliações compreendidas no exercício de 2024

ADEQUAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL E DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Res. BCB 97, artigo 11)

Quesito 1. Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito (AM)

ITEM AM01: Existe concentração relevante nas operações de crédito (por tomadores e grupos econômicos, modalidades de operação, setores de atividade e regiões geográficas)?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Estamos acompanhando a evolução do indicador dos maiores depositantes conforme destacado nas auditorias de 2022 e 2023, quando os 20 maiores depositantes representavam 95% e 97%, respectivamente, do total de depósitos, sendo que o limite máximo é de 30%. Em julho de 2024 os 20 maiores depositantes representam 98% dos depósitos, portanto, a concentração aumentou novamente. De acordo com as informações obtidas, a Cooperativa assumiu o risco da situação. Não identificamos inconsistências em relação à concentração por empréstimos individuais e por grupos econômicos. Solicitamos os relatórios de concentração por modalidade de empréstimos, região geográfica e setor de atividade, mas fomos informados que tais dados não são utilizados no monitoramento. Há uma recomendação no item ESGR17. **Itens avaliados sem irregularidades:** Os parâmetros máximos utilizados estão disponíveis no relatório de Rating. Embora a concentração nos maiores depositantes tenha aumentado, notamos que houve uma melhora nos índices de liquidez no período, conforme monitoramento efetuado.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Mesmo que o índice de liquidez tenha aumentado no período, além da existência do monitoramento realizado pelos órgãos estatutários acerca do tema, reiteramos nossa recomendação para que a Cooperativa envide esforços para reduzir essa concentração nos depósitos. Adicionalmente recomendamos que a instituição implemente o monitoramento de concentração da carteira de crédito por setores de atividade e regiões geográficas.
Capitulação	Res. CMN nº 4.677/18, artigo 2º; Res. CMN nº 4.606/17, artigo 26, inciso II.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1380

Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Sim
Avaliação do apontamento	**Nota 4**

Quesito 2: Análise Individualizada - Concessão de crédito (GRC)

ITEM GRC05: Os cadastros dos tomadores e dos garantidores estão completos, atualizados e são capazes de subsidiar a análise das propostas de crédito?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Em nossos testes, identificamos 01 (um) caso de inconsistência na renda mensal do cooperado matrícula nº 35965-3. Recebemos os comprovantes de renda, mas a soma das rendas não confere com o valor informado no DOC3040 e na ficha detalhada de identificação do cliente, já que o valor informado é superior á soma dos valores apresentados na documentação. Indagamos a Cooperativa e recebemos como complemento de informação uma declaração emitida pelo cooperado, onde informa sobre o recebimento de renda mensal de R$ 20 mil, mas de acordo com o manual de cadastro, este tipo de documento é aceito para comprovação de renda limitada a R$ 10 mil. Nos demais cooperados selecionados para nossos testes, os cadastros estão completos e atualizados. A cooperativa disponibilizou as fichas cadastrais, onde constam informações, tais como: nome completo, endereço residencial, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nacionalidade, profissão e renda, além da documentação como comprovante de renda. **Itens avaliados sem irregularidades:** A Cooperativa não realiza operações com avalistas.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa atualize as informações do cooperado e que considere apenas documentos que validem e complementem a renda conforme regras do sistema cooperativo no qual é filiada.
Capitulação	Res. nº 4.606/17, artigo 26, inciso V, alíneas a e b.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1381

ITEM GRC12: Os procedimentos relativos a operações sujeitas ao risco de crédito estão em conformidade com os regulamentos internos?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Durante nossas análises identificamos que, no contrato nº 71651 da cooperada de matrícula nº 38147-0 e no contrato nº 70069 do cooperado de matrícula nº 92-2, a taxa de juros está de acordo com a política de empréstimo vigente na data da operação. No entanto, no DOC3040, correspondente à data-base da análise, a taxa de juros está zerada.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa analise a divergência de informação e que informe no DOC3040 a taxa de juros pactuada.
Capitulação	Res. CMN nº 4.606/17, art. 26, inciso V, alíneas 'a' e 'b'; Res. CMN nº 4.968/21, artigos 2° e 5º inciso III alínea "a".
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 3: Situação Econômico-Financeira (SEF)

ITEM PRD01: As receitas e despesas mostram-se compatíveis com as características operacionais da instituição e com o volume de operações?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: As receitas da instituição apresentaram um crescimento inferior ao observado nas despesas, que já são superiores às receitas. Apesar de as receitas e despesas serem compatíveis com o modelo de negócio, não estão coerentes com o volume de operações.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração elabore um plano de ação para equalizar as suas receitas e despesas ao volume de suas operações.
Capitulação	Esse item não possui capitulação específica.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1382

Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

ITEM RRD01: As receitas recorrentes originadas da atividade-fim têm se mostrado suficientes para a manutenção da estrutura necessária ao desempenho operacional**?**

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Em 2024 a Cooperativa não tem conseguido gerar receitas suficientes para manutenção de sua estrutura. O resultado acumulado até julho foi negativo revertendo as sobras observadas nos exercícios anteriores. Entre julho de 2023 e julho de 2024 a Cooperativa aumentou suas receitas em 146%, enquanto que as despesas cresceram 157%. No mesmo período as operações de crédito cresceram 20% e as provisões sobre a carteira tiveram uma redução de 49%. Mesmo com essa evolução na carteira o crescimento das despesas foi o responsável pelas perdas acumuladas de R$ 62 mil.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração elabore plano de ação para promover o aumento das receitas e redução das despesas.
Capitulação	Esse item não possui capitulação específica.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

ITEM RRD02: A tendência da instituição em termos de rentabilidade e eficiência é positiva?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: A Cooperativa passou a apresentar perdas acumuladas de R$ 62 mil até julho de 2024. Apesar de a instituição ter conseguido aumentar sua liquidez e o volume de operações de crédito, reduzindo o nível de provisão sobre a carteira e com a inadimplência baixa, o crescimento das despesas e a limitação no crescimento das receitas de operações de crédito, afetadas pelo teto da taxa de juros para consignados do INSS, representam um risco de tendência de redução na rentabilidade. Além de diversificar a sua carteira de crédito a instituição precisa reduzir suas despesas, inclusive as de captação, que apresentaram um crescimento bem superior ao das rendas com as aplicações. O custo de captação está quase equiparado ao ganho obtido com os investimentos.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1383

Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração elabore um plano de ação para diversificar sua carteira de crédito, aumentar suas receitas e reduzir suas despesas.
Capitulação	Esse item não possui capitulação específica.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

ITEM SEF01: Em função da sua estrutura patrimonial, da sua liquidez e de seus resultados, como pode ser classificada a atual situação econômico-financeira da cooperativa?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Com o aumento relevante da liquidez (562%) a Cooperativa passou a apresentar uma estrutura patrimonial desequilibrada, uma vez que os equivalentes de caixa representam 74% dos ativos circulantes e as operações de crédito representam apenas 27%. A liquidez representa 83% do total dos depósitos e as receitas das aplicações estão equivalentes aos custos de captação. Para melhorar a situação econômico-financeira a instituição necessita diversificar sua carteira de crédito, bastante concentrada em consignados pelo INSS, que possui um teto para taxa de juros, aumentar suas receitas e reduzir as despesas.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração elabore plano de ação para diversificar sua carteira de crédito, aumentar suas receitas e reduzir suas despesas.
Capitulação	Esse item não possui capitulação específica. Consiste em uma avaliação conclusiva, e que, portanto, necessita de outras avaliações prévias e diretas, as quais possuem capitulações específicas.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1384

ITEM SEF02: Em função do seu perfil operacional, especialmente quanto aos aspectos de controle e de gestão, e do ambiente de negócios em que está inserida, como pode ser classificada a cooperativa em termos de viabilidade?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Apesar de apresentar perdas em 2024, a instituição possui um perfil operacional de baixo risco, uma carteira bastante concentrada no crédito pessoal consignado, possui bons controles internos, adota procedimentos contínuos de melhoria da governança e o seu ambiente de negócios não apresenta indícios de maiores riscos, exceto pelo teto na taxa de juros do crédito consignado pelo INSS. Considerando a boa liquidez apresentada, se as medidas necessárias para aumentar a rentabilidade forem adotadas, consideramos que a instituição tem plena capacidade de preservar a sua viabilidade.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração elabore plano de ação para diversificar sua carteira de crédito, aumentar suas receitas e reduzir suas despesas.
Capitulação	Esse item não possui capitulação específica. Consiste em uma avaliação conclusiva, e que, portanto, necessita de outras avaliações prévias e diretas, as quais possuem capitulações específicas.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

ADEQUAÇÃO E ADERÊNCIA DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Quesito 1: Estrutura Organizacional (EO)

ITEM EO01: Existe suficiente segregação de atividades atribuídas aos integrantes da instituição, de forma a que seja evitado o conflito de interesses, e contemplar os aspectos de direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	Identificamos conflito de interesses nas atribuições do diretor José Carolino de Campos, que foi indicado como responsável pela Resolução CMN 4.968/21 e pela Resolução CMN 4.088/12.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1385

	A Resolução CMN 4.088/12 cita que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, à auditoria interna, aos controles internos, ou outras que possam implicar conflitos de interesse ou representar deficiência de segregação de funções.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa diversifique as atribuições do diretor, de modo a evitar conflito e interesses.
Capitulação	LC nº 130/09, artigos 5º e 6º; Res. CMN nº 4.968/21, art. 5º, inciso III; Res. CMN nº 5.051/22, artigos 13 e 14.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM EO03: Todos os registros no Sistema Unicad (ocupantes de cargos estatutários, diretores responsáveis por área de atuação, auditorias - interna, independente e cooperativa, ouvidoria, registros cadastrais, etc) estão atualizados e são periodicamente revisados?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos mecanismos para garantir a atualização dos dados no Unicad. **Itens avaliados sem irregularidades:** Os registros do UNICAD estão atualizados com a indicação das principais responsabilidades.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a administração inclua nos controles de conformidade a atualização periódica dos dados.
Capitulação	Res. BCB nº 209/22, artigos 3º a 5º; Demais normas aplicáveis.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Sim
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1386

REGRAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Quesito 1. Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa (RAAC)

ITEM RAAC07: As ações para regularização dos apontamentos estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Dentre os 06 (seis) apontamentos do relatório anterior, verificamos que 03 (três) foram regularizados e 03 (três) estão pendentes de regularização. O item AM01 se refere ao aumento da concentração nos depósitos, o item RAAC08 trata justamente da falta de regularização do item AM01 e o item DRS03 trata dos treinamentos de gerenciamento de riscos. Com relação ao apontamento sobre os treinamentos, ainda durante nossos trabalhos, recebemos o certificado de treinamento em risco operacional. Dessa forma, é necessária a realização de treinamento referente aos demais riscos que a Cooperativa está exposta. **Itens avaliados sem irregularidades:** A Cooperativa se reúne com o ACIR para discutir sobre as ações de regularização dos apontamentos. No PGPC consta um item em que a ação proposta está em processo de aprovação.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Reiteramos nossa recomendação para que a Cooperativa regularize o quanto antes os apontamentos, de modo a evitar reincidências.
Capitulação	Res. CMN nº 4.968/21 e Res. CMN nº 4.879/20.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM RAAC08: As ações para regularização dos apontamentos estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos no plano de adequação?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Conforme mencionado no item RAAC07 (71), três irregularidades não foram sanadas dentro dos prazos definidos.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1387

Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa envide esforços para a regularização dos apontamentos dentro do prazo definido e, caso haja necessidade de prorrogação, que o novo prazo seja registrado no plano de ação com as justificativa para a alteração.
Capitulação	Res. CMN nº 4.968/21 e Res. CMN nº 4.879/20.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Sim
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 2. Atuação do Conselho de Administração (quando houver) CA

ITEM CA02: Há acompanhamento efetivo dos processos e operações relevantes da cooperativa?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos registros sobre aprovação de eliminados e admitidos, sendo esta uma atribuição definida no Estatuto Social. Nas atas existem registros sobre o acompanhamento dos indicadores de risco, sobre as exceções a politica, operações com partes relacionadas, das baixas para prejuízo, da conformidade e mapeamento dos riscos, etc. Consideramos que existe o devido acompanhamento da maioria dos processos relevantes.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa passe a registrar a aprovação de admitidos e eliminados nas atas mensais.
Capitulação	Res. CMN nº 5.051/22, art. 15; Res. CMN nº 4.595/17, art. 9; Estatuto Social da Cooperativa.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1388

Quesito 3. Atuação da Diretoria Executiva (DIR)

ITEM DIR11: Nas cooperativas em que não há Conselho de Administração, há acompanhamento efetivo dos processos e operações relevantes da cooperativa?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Embora a Cooperativa possua conselho de administração, a verificação dos procedimentos de cobrança não está listada como uma atribuição daquele órgão e ao analisarmos as atas da diretoria não identificamos um tópico destinado ao registro de procedimentos de cobrança nas atas mensais.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a diretoria passe a registrar sobre o acompanhamento dos procedimentos de cobrança.
Capitulação	Res. CMN nº 5.051/22, art. 15; Res. CMN nº 4.595/17, art. 9; Estatuto Social da Cooperativa.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 4. Atuação do Conselho Fiscal (quando houver (CF))

ITEM CF01: A extensão e profundidade dos exames realizados são condizentes com a de um Conselho Fiscal atuante?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Analisamos as atas dos últimos 12 meses até agosto de 2024, onde verificamos registros sobre os relatórios de indicadores de risco, ouvidoria, canal de denuncias, PLD/FT, testes por amostragem de pagamentos e de operações concedidas, etc. Entretanto, não identificamos um tópico para registros sobre o monitoramento da cobrança.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que o Conselho Fiscal passe a realizar o acompanhamento do processo de cobrança.
Capitulação	Lei nº 5.764/71, artigo 56 e Estatuto Social da Cooperativa.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1389

Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 1**

ADEQUAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E DE CAPITAL

Quesito 1. Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco (Código ESGR)

ITEM ESGR14: A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos engloba todos os documentos, práticas, rotinas e procedimentos previstos nos incisos I a IX do art. 21 da Res. CMN nº 4.606/17?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: A Cooperativa disponibilizou o fluxo de caixa projetado até outubro de 2024 e fomos informados de que não existem projeções futuras. De acordo com o Manual de Risco de Liquidez, página 19, há uma ferramenta que está disponível na Plataforma de Apoio à Decisão (PAD) do Sisbr 2.0., que apresenta a movimentação de entradas e de saídas de recursos financeiros na cooperativa, as projeções para até 120 (cento e vinte) dias e o reflexo no índice de liquidez. Analisamos os manuais de gerenciamento de riscos sistêmicos disponibilizados e verificamos que existe a definição das estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento dos riscos aos quais está exposta. Além dos manuais formalizados, a instituição utiliza relatórios mensais de indicadores, elaborou a matriz de riscos, relatório de conformidade, onde contém o resultado do gerenciamento dos riscos. Exceto pelo mencionado no apontamento acima, consideramos que a Cooperativa atende os itens previstos na norma.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa adote a ferramenta de fluxo de caixa projetado para períodos futuros como auxílio no monitoramento do risco de liquidez.
Capitulação	Res. n° 4.606/17, artigo 21
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1390

ITEM ESGR17: A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos prevê, adicionalmente, para o risco de crédito os pontos citados nos incisos I a VII do art. 26 da Res. CMN nº 4.606/17?

Descrição da avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: No Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do SICOOB, na página 9, há a descrição do caminho no sistema para emissão do Relatório de Exposições Concentradas para o monitoramento dos níveis de concentração e movimentações da carteira de crédito classificada. Solicitamos os relatórios de concentração por modalidade de empréstimos, região geográfica e setor de atividade, mas fomos informados que tais dados não são utilizados no monitoramento. A página 6 do manual menciona: "apesar de toda análise e previsibilidade dos modelos estatísticos, fatores externos podem impactar na situação financeira do tomador, a qual poderá gerar inadimplência ou necessidade de renegociações. Por esse motivo, a cooperativa deve monitorar os atrasos, fatores econômicos que afetem os ramos de atividade de seus tomadores, concentração de exposição, impacto de perda de capacidade de pagamento das contrapartes conectadas, indícios de rolagem de dívidas, entre outras."
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa adote a ferramenta disponibilizada pelo sistema e incorpore o monitoramento em seus procedimentos de análises da concentração nas operações de crédito.
Capitulação	Res. CMN nº 4.606/17, artigos 25 e 26.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1391

PARTE IV Conclusões dos Quesitos

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira	Integridade e Fidedignidade das Informações Contábeis - IFIC	-	**0**	**0**	**1,00**	Consideramos que a instituição está cumprindo com o cronograma de implementação da Resolução nº 4.966/21.
	Conciliação de Saldos Contábeis Relevantes - CSCR	-	**0**	**0**	**-**	De acordo com as orientações do BACEN, este é um item de verificação aplicável apenas para as cooperativas de capital e empréstimos. A Coopernapi é uma cooperativa que possui operações de depósitos, portanto, este quesito não se aplica.
	Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito - AM	-	**1**	**0**	**1,15**	Houve apenas um apontamento neste quesito, que se refere ao aumento do indicador de concentração nos depósitos. Este apontamento é reincidente e verificamos que, embora a Cooperativa tenha tomado ações, tais como: atrair novos investidores e melhorar o índice de liquidez, a concentração nos depósitos permanece.
	Análise Individualizada - Concessão de crédito - GRC	-	**2**	**0**	**1,16**	Nas análises individualizadas de concessão de crédito, foi recomendado que a cooperativa obtivesse documentos que comprovassem a renda total de um dos cooperados selecionado em nossos testes. Também foi verificada a existência de operações que, mesmo possuindo taxa de juros, foram informadas no DOC 3040 com taxa zero.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1392

	Análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito - GRCR	-	**0**	**0**	**1,00**	A classificação de risco de crédito dos tomadores é realizada por meio de um modelo descrito na Plataforma de Risco de Crédito, que avalia o perfil dos tomadores com base em dados cadastrais, financeiros, comportamentais e históricos, bem como em avaliações qualitativas de analistas e gestores. O risco das operações é atribuído considerando a Probabilidade de Descumprimento (PD) e a Perda Dada a Inadimplência (LGD), com base nas garantias envolvidas. Também verificamos que não houve atraso nos repasses.
	Análise Individualizada - Cobrança e Recuperação de Crédito - GRCB	-	**0**	**0**	**1,00**	A cooperativa segue os procedimentos de inadimplência descritos no item 6 do Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do SICOOB e monitora mensalmente os níveis de inadimplência, registrados nas atas da diretoria e do conselho de administração. As operações em atraso ou prejuízo são verificadas e a cobrança é confirmada, com cada etapa registrada no histórico de cobrança.
	Sistemas e Relatórios de gestão do crédito - GRSR	-	**0**	**0**	**1,00**	Não houve apontamento nesse quesito. Verificamos que o sistema fornece e os gestores utilizam os principais relatórios para o gerenciamento de riscos. Consideramos adequados os procedimentos realizados pela Cooperativa.
	Tendência da Exposição ao Risco de Crédito - TER	-	**0**	**0**	**1,00**	Consideramos que os procedimentos em relação aos ativos problemáticos estão adequados e a carteira de crédito não apresenta indícios de tendência no aumento do risco de crédito. Não houve apontamento neste quesito.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1393

	Situação Econômico-Financeira – PRD/ RRD/ SEF	-	5	0	3,00	Em 2024 a Cooperativa passou a apresentar perdas em decorrência do aumento das despesas. A instituição precisa adotar as medidas necessárias para melhoria da sua situação econômica de modo a preservar a sua viabilidade.
	Destinações - DR	-	0	0	1,00	Não houve apontamento nesse quesito. Consideramos que os procedimentos de distribuição das sobras estão adequados às normas e Estatuto Social.

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Adequação e aderência das políticas institucionais	Estrutura Organizacional - EO	-	2	0	2,50	Nossas análises indicaram necessidade de diversificação das atribuições de um dos diretores, também faltou formalização de uma rotina de atualização dos dados do UNICAD.
	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC	-	0	0	-	De acordo com as instruções do BACEN, os itens desse quesito não se aplicam à Cooperativas filiadas à sistemas.

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Formação, Capacitação e Remuneração Compatíveis com as Atribuições e Cargos	Órgãos Estatutários - OE	-	0	0	1,00	Os membros estatutários não são remunerados. Verificamos que a Cooperativa possui plano de sucessão e formalização dos procedimentos relacionados aos treinamentos. Não identificamos inconsistências nesse quesito.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1394

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Adequação dos Limites Operacionais e dos Requerimentos de Capital	Limites Operacionais e Requerimento de Capital - LO	-	**0**	**0**	**1,00**	Não houve extrapolação dos limites regulamentares. A Cooperativa realiza o monitoramento por meio dos relatórios de indicadores de risco.

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Regras e Práticas de Governança e Controles Internos	Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa - RAAC	-	**2**	**0**	**1,24**	Houve dois apontamentos neste quesito. Embora a Cooperativa tenha se esforçado na regularização dos apontamentos, ainda há 3 (itens) pendentes de regularização.
	Atuação do Conselho de Administração (quando houver) - CA	-	**1**	**0**	**1,15**	Verificamos que no geral, as atas apresentam os principais assuntos de competência do Conselho de Administração, entretanto, faltaram registros sobre a aprovação de admitidos e demitidos.
	Atuação da Diretoria Executiva - DIR	-	**1**	**0**	**1,10**	No geral, as atas apresentam os principais assuntos de competência da diretoria, entretanto, não identificamos um tópico destinado ao registro de procedimentos de cobrança nas atas mensais.
	Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos - DRS	-	**0**	**0**	**1,00**	Consideramos que o diretor de riscos vem cumprindo com as competências definidas. Não houve apontamento nesse quesito.
	Atuação do Conselho Fiscal - CF	-	**1**	**0**	**1,00**	No geral, as atas apresentam os principais assuntos de competência do conselho fiscal, entretanto, não identificamos um tópico destinado ao registro de procedimentos de cobrança nas atas mensais.
	Condução da Atividade de Auditoria Interna - CAAI	-	**0**	**0**	**-**	De acordo com as instruções do BACEN, os itens desse quesito não se aplicam à Cooperativas filiadas à sistemas. Não se aplica.

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1395

	Governança Corporativa	-	**0**	**0**	**1,00**	Não identificamos restrição ou distinção no atendimento aos associados residentes fora da área de ação. Também verificamos que o processo assemblear foi realizado de forma adequada.

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Adequação da gestão de riscos	Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco - ESGR	-	**2**	**0**	**1,28**	Neste quesito foi recomendada a utilização de duas ferramentas fornecidas pelo sistema, que são o fluxo de caixa projetado e relatório de concentração de operações por modalidade, por região geográfica e por atividade.

TOTAIS DO ESCOPO	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA FINAL
	-	**17**	**0**	**1,42**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1396

PARTE V Conclusão Final do Escopo

Apesar da nota final indicar baixo risco, identificamos 17 pontos de recomendação, sendo o quesito situação econômica o que apresentou maior risco (nota 3) devido a instituição apresentar perdas em 2024.

Sobre a solvência, a cooperativa possui plena capacidade de honrar com suas obrigações, mantendo boa liquidez e rentabilidade positiva.

A respeito da viabilidade a Cooperativa é capaz de manter suas atividades normalmente não existindo nenhum fator indicando algum risco de descontinuidade.

A maioria dos apontamentos realizados são pontuais com baixa complexidade para regularização.

PARTE VI Quadros Estatísticos

ESTATÍSTICAS GERAIS	Quantidade
Fatos materialmente relevantes - FMR	**0**
Sugestão de Melhoria/ Recomendações	**17**

NOTAS ATRIBUIDAS AOS ITENS DO QUESITO	Quantidade
Itens com NOTA 1	**75**
Itens com NOTA 2	**9**
Itens com NOTA 3	**6**
Itens com NOTA 4	**1**
Itens com Não se aplica	**25**
TOTAL DE ITENS TESTADOS	**116**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb88863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1397

PARTE VII Plano de Ação

Pedimos a gentileza de providenciarem o plano de ação às ocorrências apontadas nesse relatório, detalhando os procedimentos adotados e os prazos de regularização, para tanto, incluímos neste relatório o modelo ANEXO I.

Recomendamos que o referido plano de ação seja previamente analisado pela auditoria interna para avaliação de sua adequabilidade e exequibilidade e após seja enviado para nosso escritório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC 2SP 016.650/O-7
O.C.B. 669

_____

CRISTINA Y. Y. HOSOE
Contadora CRC - 1SP 223.447/O-9

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb88863e Relatório Relatório de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1398

LOGOTIPO COOPERATIVA

Local: CIDADE, XX de xxxxxxxx de 202X.
Nome da Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORIGEM DO APONTAMENTO: Auditoria Interna/Cooperativa/Demonstrações Financeiras
RELATÓRIO: PA XX.XXX / RAC XXXXXX
RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETIVO: Adequação aos pontos identificados pela auditoria interna/cooperativa/demonstrações

Número/ Código do apontamento	Descrição /Apontamento	Recomendação da Auditoria	Ação Saneadora	Medidas a serem tomadas para evitar nova ocorrência	Data Prevista para regularização	Status: Regularizado/em Andamento	Responsável pelas ações	Documentos que comprovam a regularização	Observação

"Os órgãos estatutários e de fiscalização tomaram conhecimento do teor dos apontamentos citados acima, e em atendimento apresentamos os planos de ação com procedimentos corretivos e preventivos, devidamente aprovado e com a ciência dos membros estatutários e do Conselho Fiscal".

Data: XX/XX/202X

Assinaturas:

Diretor | **Chefe de Auditoria Interna**

Ciência:

Conselho de Administração/Diretoria | **Conselho Fiscal**

Clicksign f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo (22684894) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1399

21173-24 COOPERNAPI - Relatório de AC 2024 - Escopo Prudencial 117.pdf

Documento número #f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c

Hash do documento original (SHA256): 8e90019c78f0072ba272fea521c49d3cb19c591722c3787ead90805fdb3dd9e6

Assinaturas

Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe
CPF: 192.710.738-51
Assinou em 28 nov 2024 às 14:49:32

Log

28 nov 2024, 14:42:28	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2024 (14:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 nov 2024, 14:43:13	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: cristina@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe.
28 nov 2024, 14:49:32	Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristina@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 192.710.738-51. IP: 177.140.140.198. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 nov 2024, 14:49:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f4ff3e0f-542a-4dab-a909-9093eb89863c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 1054/1

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Relatório de atividade de auditoria cooperativa, de acordo com Res. CMN n° 4.887/21 e Res. BCB n° 97/21

- **Escopo Conduta – Clientes 213**
- **Período de análises: julho/2023 a julho/2024**

Rua Major Maragliano, 341 – Vila Mariana
CEP 04017-030 São Paulo – SP Fone 5080-5855
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
https://www.padraoauditoria.com.br

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb

SUMÁRIO

Descrição			Páginas
PARTE I	INTRODUÇÃO	.....	3
PARTE II	BREVE DESCRIÇÃO SOBRE OS OBJETIVOS DA AUDITORIA COOPERATIVA, O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS, A CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO DE RISCOS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA COOPERATIVA.		
1.	Objetivos da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
2.	Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
3.	Resultados da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
4.	Demonstração do resultado dos testes realizados e classificação dos apontamentos	.....	5
5.	Limitações e Responsabilidades	.....	7
PARTE III	RESULTADO DAS AVALIAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E AS CONCLUSÕES DA AUDITORIA COOPERATIVA REALIZADA EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/21 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887/21, de 28/01/2021, quanto a:		
RCUPS	Política institucional	.....	8
OEC	Oferta e comercialização	.....	12
TAR	Tarifas e encargos	.....	15
GDD	Gestão de demandas	.....	16
CP	Correspondentes no País (se aplicável)	.....	19
LD	Linhas de defesa	.....	20
RPGCI	Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa	.....	22
PARTE IV	CONCLUSÕES DOS QUESITOS	.....	24
PARTE V	CONCLUSÃO FINAL DO ESCOPO	.....	26
PARTE VI	QUADROS ESTATÍSTICOS	.....	26
PARTE VII	PLANO DE AÇÃO	.....	27
ANEXO I	MODELO DO PLANO DE AÇÃO	.....	28

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1402

PARTE I **Introdução**

RELATÓRIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA COOPERATIVA ESCOPO 213 CONDUTA – RELACIONAMENTO COM CLIENTES EXERCÍCIO 2024, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/2021 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887, de 28/01/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Ilmos. Srs. Diretores e Conselheiros da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Concluímos os exames e as análises acerca das atividades da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, bem como as análises dos riscos e de controles vinculados às operações da Cooperativa, com o objetivo de cumprir o disposto na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito e Resolução n° 97, de 25/05/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, que trata dos requisitos mínimos do escopo e da elaboração dos relatórios da atividade.

Em atendimento à Resolução n° 97/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, apresentamos nosso relatório de avaliação da atividade cooperativa contendo os apontamentos e as respectivas recomendações.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil, a Confederação e a Central de Crédito que, por ventura, a Cooperativa seja filiada no atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.887/2021.

Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os resultados de nossas verificações e as recomendações aplicáveis para apreciação de V.Sas.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1403

PARTE II **Breve descrição sobre os objetivos da auditoria cooperativa, o planejamento dos trabalhos, a classificação dos níveis de impacto de riscos, limitações e responsabilidades da auditoria cooperativa.**

1. Objetivos da atividade de Auditoria Cooperativa

Efetuamos durante nossos trabalhos avaliações e análises com base em indagações e discussões com os funcionários da Cooperativa, assim como, outros exames de acordo com o previsto na Resolução n° 4.887/2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN e Resolução n° 97/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN.

A auditoria cooperativa tem como objetivo avaliar a gestão da Cooperativa quanto ao relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros.

2. Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa

Para a realização do planejamento da atividade de auditoria cooperativa foram avaliados os componentes mínimos da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, obtendo uma visão geral, quanto aos processos que serão objeto da auditoria:

(a) política institucional;
(b) oferta e comercialização;
(c) tarifas e encargos;
(d) gestão de demandas;
(e) correspondentes no País (se aplicável);
(f) linhas de defesa; e
(g) regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa

O escopo utilizado na auditoria cooperativa de 2024, compreendida **no período de julho/2023 a julho/2024** está de acordo com o escopo mínimo determinado pelo Banco Central do Brasil, conforme definido para esta Cooperativa, tendo sido executado o **escopo 213 – Conduta Relacionamento com Clientes**.

3. Resultados da Auditoria Cooperativa

Os resultados da Auditoria Cooperativa apresentados neste relatório foram alcançados por meio de avaliações realizadas conforme planejamento descrito acima, resultado das auditorias anteriores, testes voltados para a eficiência e segurança das operações e atividades elencadas no escopo mínimo (atividades sob análise) definido pelo Banco Central do Brasil, bem como normas de auditoria independente aplicáveis às circunstâncias.

Após as análises, o auditor realizou os julgamentos necessários delineando as principais problemáticas e áreas que envolvem maiores riscos, de modo a testar os controles mais importantes e identificar os testes de auditoria de maior profundidade.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1404

As fragilidades e pontos de atenção (apontamentos) a serem analisados pela Cooperativa, do ponto de vista de adequação ou regularização, segundo as práticas de governança e controles aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) foram elencados a seguir na Parte III deste relatório, conforme escopo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

4. Demonstração do resultado dos testes realizados e classificação dos apontamentos

Conforme solicitação do **Departamento de Conduta - DECON do Banco Central do Brasil, para o relatório do escopo 213 – Relacionamento com Clientes**, a auditoria cooperativa deve listar todos os testes realizados, identificando aqueles que geraram apontamentos que devem ser regularizados pela administração.

No intuito de facilitar a compreensão dos resultados ou apontamentos contidos neste relatório, agrupamos nossos achados de auditoria, relatando uma posição conclusiva sobre cada teste (quadro 1), contemplando a estrutura abaixo, bem como foram atribuídas notas de avaliação de 1 a 4 (quadro 2), conforme métricas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, com fundamentação na Resolução CMN n° 4.887/2021 e Resolução BCB n° 97/2021, a saber:

Quadro 1: Posição Conclusiva

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	Contextualização da avaliação e em caso de irregularidades identificadas, descrever os achados/apontamentos de auditoria.
Sugestão de Melhoria; ou Recomendação; ou Citação do normativo, lei ou consulta técnica.	**Sugestão de Melhoria:** Necessidade ou oportunidade de aperfeiçoamento dos ambientes de controles internos. **Recomendação:** Descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes. **Citação do normativo, lei ou consulta técnica:** Alerta sobre um assunto importante de possível impacto futuro.
Capitulação	Fundamentação Legal
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é um fato materialmente (FMR) relevante, conforme lista não exaustiva do Banco Central do Brasil.
Reincidência? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é reincidente ou não.
Avaliação do apontamento	**Nota:** Atribuição nota conforme quadro 2: **Critério de avaliação para Auditoria Cooperativa**

Fonte: Padrão Auditoria S/S

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1405

Quadro 2: Métricas Escopo Mínimo 2023 PLD/FT

Nota	Descrição da nota
1	A cooperativa supera com melhores práticas de mercado as exigências normativas em todos os aspectos, sem deficiências ou falhas de controle.
1,5	A cooperativa supera em aspectos pontuais as exigências normativas, sem deficiências ou falhas de controle.
2	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle, ou com deficiência pontua.
2,5	Atende largamente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.
3	A cooperativa atende parcialmente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle relevantes ou frequentes.
3,5	A cooperativa não atende aos normativos, com deficiências ou falhas de controle estruturais.
4	A cooperativa não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1406

5. Limitações e responsabilidades

Os nossos trabalhos consideraram o porte, as características e a complexidade das operações, a avaliação preliminar dos riscos e da situação econômico-financeira da Cooperativa, que foram realizados por meio de observações, indagações e testes com base em amostragem, documentos fornecidos e informações prestadas pela administração da Cooperativa, conforme programa de trabalho e planejamento anteriormente apresentados, visando realizar as avaliações previstas na Resolução BCB n° 97/2021 e Resolução CMN nº 4.887/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.

As fragilidades e os pontos de atenção e irregularidades apresentados neste relatório, como resultado dos nossos trabalhos, decorrem de avaliações orientadas por meio de entendimento do ambiente e testes de auditoria, considerando a relevância e o impacto desses riscos para a governança da Cooperativa. Esses pontos devem ser entendidos como um diagnóstico limitado, os quais são apresentados para avaliação da Administração da Cooperativa e do Banco Central do Brasil.

Os achados de auditoria se referem aos controles internos em vigor e práticas contábeis adotadas pela Cooperativa na execução dos nossos trabalhos **no período de julho/2023 a julho/2024.**

Não efetuamos procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como **não consideramos eventuais modificações por ventura ocorridas após nossas avaliações**. Portanto, devido à natureza e limitações da auditoria, nossos trabalhos não podem garantir a inexistência de outras inadequações não identificadas em nossas análises ou amostras.

Fatos Materialmente Relevantes (FMR)

Comunicaremos ao órgão regulador, entidades e setores de governança mencionadas no art. 8°, inciso II da Resolução CMN nº 4.887/2021, fatos materialmente relevantes (FMR) determinados pelo Banco Central do Brasil, observados no processo de Auditoria Cooperativa, tais como:

a) Cobranças de valores por parte da cooperativa de forma irregular e reiterada, em valor relevante em relação ao número de associados ou em relação ao patrimônio da cooperativa.

b) Deficiências relevantes, ou com potencial de escala na cooperativa, de controles para assegurar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados, que exponham a cooperativa e seus clientes a um risco anormal.

c) Conduta dos órgãos estatutários que redunde em irregularidade no relacionamento com clientes e usuários, com potencial de escala na cooperativa.

d) Outra, cuja materialidade deve estar claramente comprovada pelas evidências fornecidas.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1407

PARTE III	**Resultado das avaliações, irregularidades identificadas, recomendações e as conclusões da Auditoria Cooperativa em atendimento a Resolução BCB n° 97/21 e Resolução CMN n° 4.887/21.**

Avaliações compreendidas no exercício de 2024

RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS
(Res. BCB 97, artigo 11 Inciso IX)

Quesito 1. <u>Política institucional (RCUPS)</u>

ITEM RCUPS01: A instituição toma as providências necessárias para: promover uma cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários, e dispensa tratamento justo e equitativo a clientes e usuários, considerando seus perfis de relacionamento e vulnerabilidades associadas?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: De acordo com os relatórios disponibilizados nos últimos dois semestres, foram 10 (dez) reclamações foram registradas no canal de ouvidoria, todas tratadas dentro dos prazos estipulados. No sistema Registro de Demandas do Cidadão (RDR), houve o registro de duas reclamações; no PROCON, 03 (três), e 01 (uma) no site ReclameAQUI. Não recebemos relatórios dessas demandas dos canais externos, sendo que a cooperativa realiza o acompanhamento mensal das reclamações e as registra em ata nas reuniões da Diretoria.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a cooperativa elabore relatório das demandas dos canais externos, anexando a reclamação juntamente com a respectiva tratativa.
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, artigos 2º e 3º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1408

ITEM RCUPS02: A política institucional de relacionamento com clientes e usuários está atualizada? Devidamente aprovada? Difundida na organização com procedimentos e rotinas documentados e operacionais que garantam a implementação da política? Compatível com a natureza da instituição e com o perfil de clientes e usuários, bem como com as demais políticas instituídas.?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Notamos que a política não menciona a identificação e qualificação de clientes e usuários para fins de início e manutenção de relacionamento, não trata da concepção de produtos e serviços, nem aborda a oferta, recomendação, contratação ou distribuição de produtos ou serviços. Além disso, não contempla a cobrança de tarifas decorrentes da prestação de serviços, a divulgação e publicidade de produtos e serviços, nem a coleta, tratamento e manutenção de informações de clientes em base de dados. A política também não aborda a mediação de conflitos, a sistemática de cobrança em casos de inadimplência, a extinção da relação contratual relativa a produtos e serviços, a liquidação antecipada de dívidas ou obrigações, nem a transferência de relacionamento para outra instituição (portabilidade). **Itens avaliados sem irregularidades:** A Cooperativa possui uma Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários atualizada em 2024. No entanto, identificamos a ausência da maioria dos atributos estabelecidos na Resolução CMN 4.949/2021.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa complemente sua Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários abordando os aspectos ausentes conforme estipulado na Resolução CMN 4.949/2021.
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, artigos 6º a 8º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3,5**

ITEM RCUPS03: Foi indicado e registrado no sistema UNICAD diretor responsável pelos princípios e pela política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros?

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1409

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Na data base de nossas análises consta o registro do diretor responsável no UNICAD, o diretor Marcos Eduardo Castro Bertucci.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 10
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM RCUPS04: A política institucional de relacionamento com clientes e usuários está alinhada ao planejamento estratégico da cooperativa?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** De acordo com informações obtidas da administração, o planejamento estratégico é realizado de forma sistêmica, onde são sugeridas metas para análise da singular. Verificamos registro em ata acerca do Pacto Sistêmico de Estratégia para o ciclo 2024-2026 e análise da Cooperativa das metas propostas. Não identificamos inconsistências nas metas sugeridas e as diretrizes da política de relacionamento com os clientes.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 6°.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1410

Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM RCUPS05: A política de conformidade está devidamente aprovada, implementada e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não foram apresentadas evidências da aprovação da Política de Conformidade pela Assembleia Geral. **Itens avaliados sem irregularidades:** A Cooperativa elabora um relatório anual com o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos e conformidade. Esse relatório deve ser submetido ao Conselho de Administração ou, se inexistente, à Diretoria, bem como às auditorias interna e externa da entidade. Além disso, o responsável pela função de controles internos e conformidade deve realizar o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas ao sistema de controles internos e conformidade.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a cooperativa submeta a Política de Conformidade à aprovação em Assembleia Geral, conforme o artigo 4°, parágrafo único. A Política de Conformidade das cooperativas de crédito deve ser aprovada também pela Assembleia Geral.
Capitulação	Resolução CMN n° 4.595, de 28 de agosto de 2017, artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5º, 10 e 11.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1411

Quesito 2. Oferta e Comercialização (OEC)

ITEM OEC01: A instituição possui procedimentos para assegurar a adequação dos seus produtos e serviços aos perfis dos clientes, por todo o ciclo de vida desses produtos e serviços (suitability)?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Consta no item 5 da Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários os objetivos do SICOOB quanto ao relacionamento com clientes e usuários, sendo o primeiro deles prestar atendimento justo e equitativo em todas as fases (pré-contratação, contratação e pós-contratação de produtos e serviços). Além disso, é previsto que seus instrumentos contratuais e canais de divulgação contenham informações claras e precisas sobre as condições dos produtos e serviços. A cooperativa não possui produtos que exijam documentos com vigência de contrato.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 4º, inciso I.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM OEC05: A instituição assegura a integridade, conformidade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, bem como legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Todos os contratos selecionados para análise estão assinados pelos cooperados, alguns de forma manual e outros de forma eletrônica.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1412

Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 4º, inciso II.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM OEC02: A instituição dispõe de controles efetivos para garantir a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** As políticas são claras em relação às regras, direitos e deveres. Estão disponíveis na sede da cooperativa e algumas são divulgadas no site. No caso da política de crédito, as condições de empréstimo, tais como: taxas, prazos, entre outros, são informadas ao cooperado na agência ou quando ele entra em contato pelos telefones da cooperativa. As taxas são sempre divulgadas nas redes sociais e no site do banco SICOOB. Na página 21 da Política de Crédito, consta que, em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória e juros de mora sobre a parcela vencida. As multas por atraso também estão previstas na cláusula 12 do contrato de empréstimo. Não houve casos de benefícios concedidos.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 4º, inciso III.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1413

Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM OEC03: A instituição conta com sistema efetivo de monitoramento da formalização da contratação de produtos e serviços financeiros, com vistas a garantir: preenchimento correto de contratos, termos, autorizações; assinatura do cliente; documentação completa; cadastro atualizado; entrega tempestiva de documentos como contratos e planilha de CET; adequada guarda de documentos e/ou registros que permitam sua evidenciação?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Na análise da documentação dos cooperados, tais como contratos de empréstimo, súmula de crédito, ficha de cadastro, dossiê e comprovante de renda, verifica-se que os dados dos cooperados estão atualizados.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, artigo 4º, incisos II, IV e VII; Resolução CMN n° 5.004, de 24 de março de 2022, artigos 1º a 5º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM OEC04: As taxas de juros remuneratórios cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial estão limitadas a, no máximo, 8% (oito por cento) ao mês?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1414

	Itens avaliados sem irregularidades: De acordo com os extratos das contas correntes dos cooperados selecionados para o teste de operação de crédito, a taxa de cheque especial é de 6,5% ao mês.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, artigos 3º e 6º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 3: <u>Tarifas e encargos (TAR)</u>

ITEM TAR01: Avaliar a adequação da previsão contratual, da cobrança e da divulgação das tarifas referentes aos serviços e aos produtos oferecidos.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** A cooperativa divulga adequadamente as tarifas cobradas. A divulgação é realizada por meio de banner na agência bancária e planilha no site da cooperativa, além de estar disponível no BACEN.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1415

ITEM TAR02: Há cobranças indevidas relevantes de tarifas ou encargos?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não identificamos cobranças indevidas relevantes de tarifas ou encargos. Todas as tarifas cobradas são divulgadas pela cooperativa nas agências bancárias, no site e também no BACEN.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e outras aplicáveis.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 4: <u>Gestão de demandas (GDD)</u>

ITEM GDD01: Verificar a capacidade técnica e a compatibilidade da estrutura física e de recursos humanos da ouvidoria quanto ao porte, natureza e complexidade dos produtos e serviços oferecidos pela instituição.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** A cooperativa é filiada ao SICOOB CECRESP, o que centraliza as demandas de ouvidoria. Nos casos de ocorrências, essas demandas são encaminhadas para as cooperativas filiadas, responsáveis por realizar a tratativa e a solução.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 15.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1416

Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM GDD02: Avaliar a adequação da estrutura de controles internos, do fluxo das informações e seu tratamento no que diz respeito ao registro e acompanhamento das demandas recebidas dos clientes e usuários, do PROCON e/ou do Banco Central do Brasil, desde o recebimento até a efetiva solução.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Na Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários, não estão definidos os procedimentos para o tratamento de reclamações e demandas por órgãos de proteção ao consumidor ou RDR. No entanto, a Cooperativa monitora e acompanha as reclamações, as quais são tratadas e respondidas. **Itens avaliados sem irregularidades:** Nos relatórios dos últimos dois semestres, foram registradas 10 (dez) reclamações no canal de ouvidoria. Todas as reclamações foram devidamente respondidas pela equipe responsável pelo tratamento das questões, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.860/2020. No sistema RDR foram registradas 02 (duas) reclamações. No PROCON, houve o registro de 03 (três) reclamações e, no site ReclameAQUI (01) uma. Todas foram tratadas dentro dos prazos estipulados. Não foram recebidas demandas nos demais canais externos.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa defina e formalize os procedimentos relativos aos prazos de resposta para as demandas recebidas pelos órgãos de proteção ao consumidor e demais canais externos.
Capitulação	Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 14 e 19.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2,5**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1417

ITEM GDD03: É adequada a forma de divulgação do componente de ouvidoria no que se refere à disponibilidade, formalização, acessibilidade, eficiência e qualidade?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: O canal de ouvidoria não era divulgado nas redes sociais da instituição, apenas nos contratos de empréstimo, nos extratos de empréstimos, capital e conta corrente, assim como no site da cooperativa. Ainda durante os trabalhos de auditoria, a cooperativa regularizou o apontamento e divulgou o canal de ouvidoria em suas redes sociais, por meio de um pôster fixado no Instagram e no Facebook. **Itens avaliados sem irregularidades:** No Estatuto Social consta que a Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo SICOOB. De acordo com a Resolução CMN 4.860/20 parágrafo 2º do artigo 8º: "As alterações estatutárias ou contratuais exigidas por esta Resolução relativas às instituições que optarem pela faculdade prevista no art. 5º, incisos I e III, podem ser promovidas somente pela instituição que constituir a ouvidoria." Na base de dados de nossas análises, consta o registro da ouvidora responsável no Unicad, Ana Cristina Kamimura Andrade. A Cooperativa divulga em seu site informações quantitativas e qualitativas sobre o atendimento aos cooperados por meio do relatório semestral de ouvidoria.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa realize a divulgação da ouvidoria em todos os meios de comunicação com seus associados.
Capitulação	Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM GDD04: Avaliar a efetividade das providências adotadas pela instituição em relação às propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, efetuadas pela ouvidoria, em decorrência da análise das demandas/reclamações recebidas.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1418

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** No período analisado foram registradas 10 (dez) reclamações na Ouvidoria, sendo apenas 03 (três) procedentes, todas tratadas e solucionadas dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 5: <u>Correspondentes no País (se aplicável) (CP)</u>

ITEM CP04: A política de atuação e de contratação de correspondentes no país está atualizada? Devidamente aprovada; com procedimentos e controles que garantam suficientemente a conformidade dos aspectos relacionados à contratação, à qualidade da atuação dos correspondentes e à remuneração?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não se Aplica. A Cooperativa não possui correspondente país.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN n° 4.935, de 29 de julho de 2021.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1419

Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Quesito 6: <u>Linhas de Defesa (LD)</u>

ITEM LD01: Verificar a adequação das métricas e indicadores utilizados pelos órgãos estatutários competentes para garantir o cumprimento e avaliar a efetividade da política institucional de relacionamento com clientes e usuários.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: A Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários não formalizou mecanismos para acompanhamento, controle e mitigação de riscos, nem para monitoramento por meio de métricas e indicadores, além de não prever a avaliação de sua efetividade.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa complemente a política conforme requisitos descritos no art. 9º da Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021.
Capitulação	Resolução CMN n° 4.949, de 30 de setembro de 2021, art. 9º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 4**

ITEM LD02: Verificar os mecanismos de asseguração da efetividade da política de conformidade, sua disseminação e a devida realização das atividades relacionadas à função de conformidade.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** A Cooperativa elaborou o relatório anual Descritivo e de Acompanhamento das Atividades Relacionadas ao Sistema de Controles Internos e Conformidade referente o exercício de 2023.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1420

	A cooperativa realiza o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas ao sistema de controles internos e de conformidade como parte do processo de atendimento às exigências de conformidade, respondendo semestralmente ao Relatório de Questionário Vigente.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017, artigos 6º, 7º, 8º e 9º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM LD03: Verificar a adequação dos sistemas de remuneração e incentivos e dos programas ou modelos de gestão de consequências, de forma consistente com os princípios previstos na política institucional de relacionamento com clientes e usuários.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não se aplica. A Cooperativa não possui programas de metas.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, artigo 8º.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1421

ITEM LD04: Verificar a realização e a programação de trabalhos de auditoria interna que envolvam o relacionamento da cooperativa com associados e não associados, de forma consistente com os riscos identificados (exceto para as cooperativas de crédito enquadradas no Segmento S5 que sejam integrantes de sistemas de dois ou três níveis).

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não se aplica. A Cooperativa é filiada ao SICOOB CECRESP.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução CMN nº 4.879, de 23 de dezembro de 2020.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Quesito 7: <u>Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa (RPGCI)</u>

ITEM RPGCI01: A cooperativa elaborou plano de adequação contendo as ações a serem adotadas e os respectivos prazos de conclusão com vistas a regularizar as situações identificadas no último trabalho de Auditoria Cooperativa?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não se aplica. A cooperativa não possui apontamentos relacionados à Política de Relacionamento com Clientes na auditoria anterior e não houve elaboração de plano de ação devido à inexistência de apontamentos.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1422

Capitulação	Resolução BCB nº 97, de 25 de maio de 2021, artigos 11, 12, 13 e 14.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

ITEM RPGCI02: Há apontamentos pendentes de regularização em relação às situações identificadas no último trabalho de Auditoria Cooperativa?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidades:** Não se aplica. A cooperativa não possui apontamentos relacionados à Política de Relacionamento com Clientes na auditoria anterior.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Resolução BCB nº 97, de 25 de maio de 2021, artigos 11, 12, 13 e 14.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1423

PARTE IV Conclusões dos Quesitos

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Irregularidades	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros (art. 11, inciso IX)	Política institucional	-	3	0	2,65	Neste quesito foi recomendado que a cooperativa formalize um relatório acerca das demandas registradas nos canais externos, incluindo as reclamações e suas respectivas tratativas e que revise sua Política Institucional de Relacionamento com Clientes para atender à Resolução 4.949/21. Além disso, foi recomendado o encaminhamento da Política de Conformidade para aprovação em Assembleia Geral, conforme a Resolução CMN nº 4.595/17.
	Oferta e comercialização	-	0	0	2,00	Não identificamos inconsistências relevantes em relação ao cadastro dos cooperados ou à formalização dos contratos selecionados em nossos testes. Também verificamos que as informações sobre os produtos oferecidos são adequadamente divulgadas.
	Tarifas e encargos	-	0	0	2,00	Em relação às tarifas e encargos, verificamos que todas as tarifas cobradas são divulgadas pela cooperativa nas agências bancárias, no site e também no BACEN.

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-03166fb684bb Relatorio Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1424

	Gestão de demandas	-	2	0	2,15	Neste quesito foi recomendado que a formalização dos procedimentos relativos aos prazos de resposta para as demandas recebidas pelos órgãos de proteção ao consumidor de todos os canais externos. Em relação ao apontamento sobre a divulgação dos canais de ouvidoria nas redes sociais, a Cooperativa regularizou ainda durante os trabalhos de auditoria.
	Correspondentes no País (se aplicável)	-	0	0	-	A Cooperativa não possui correspondente país, por isso este item não se aplica.
	Linhas de defesa	-	1	0	3,20	Sobre este quesito, verificamos que não foram formalizadas na política de relacionamento as métricas e indicadores necessários para avaliar a efetividade da política de relacionamento com clientes.
	Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa	-	0	0	-	A cooperativa não possui apontamentos relacionados à Política de Relacionamento com Clientes na auditoria anterior. Não se aplica.

TOTAIS DO ESCOPO	Ajuste em R$	Quantidade de Apontamentos	FMR	NOTA FINAL
	-	6	0	2,40

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-03166fb684bb Relatorio Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1425

PARTE V Conclusão Final do Escopo

A nota final indica que a Cooperativa atende em grande parte aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.

Os apontamentos realizados são pontuais com baixa complexidade para regularização.

A administração deve elaborar o plano de adequação e submeter ao conselho de administração.

PARTE VI Quadros Estatísticos

ESTATÍSTICAS GERAIS	Quantidade
Fatos materialmente relevantes - FMR	**0**
Sugestão de Melhoria/ Recomendações	**6**

NOTAS ATRIBUIDAS AOS ITENS DO QUESITO	Quantidade
Itens com NOTA 1	**0**
Itens com NOTA 1,5	**0**
Itens com NOTA 2	**14**
Itens com NOTA 2,5	**1**
Itens com NOTA 3	**1**
Itens com NOTA 3,5	**1**
Itens com NOTA 4	**1**
Itens com Não se aplica	**5**
TOTAL DE ITENS ANALISADOS	**23**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1426

PARTE VII **Plano de Ação**

Pedimos a gentileza de providenciarem o plano de ação às ocorrências apontadas nesse relatório, detalhando os procedimentos adotados e os prazos de regularização, para tanto, incluímos neste relatório o modelo ANEXO I.

Recomendamos que o referido plano de ação seja previamente analisado pela auditoria interna para avaliação de sua adequabilidade e exequibilidade e após seja enviado para nosso escritório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC 2SP 016.650/O-7
O.C.B. 669

_____

CRISTINA Y. Y. HOSOE
Contadora CRC - 1SP 223.447/O-9

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684895) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1427

LOGOTIPO COOPERATIVA

Local: CIDADE, XX de xxxxxxxx de 202X.
Nome da Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORIGEM DO APONTAMENTO: Auditoria Interna/Cooperativa/Demonstrações Financeiras
RELATÓRIO: PA XX.XXX / RAC XXXXXX
RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETIVO: Adequação aos pontos identificados pela auditoria interna/cooperativa/demonstrações

Número/ Código do apontamento	Descrição /Apontamento	Recomendação da Auditoria	Ação Saneadora	Medidas a serem tomadas para evitar nova ocorrência	Data Prevista para regularização	Status: Regularizado/em Andamento	Responsável pelas ações	Documentos que comprovam a regularização	Observação

"Os órgãos estatutários e de fiscalização tomaram conhecimento do teor dos apontamentos citados acima, e em atendimento apresentamos os planos de ação com procedimentos corretivos e preventivos, devidamente aprovado e com a ciência dos membros estatutários e do Conselho Fiscal".

Data: XX/XX/202X

Assinaturas:

Diretor | **Chefe de Auditoria Interna**

Ciência:

Conselho de Administração/Diretoria | **Conselho Fiscal**

Clicksign ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-03166fb684bb

21174-24 COOPERNAPI - Relatório de AC 2024 - Escopo Conduta 213.pdf

Documento número #ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb

Hash do documento original (SHA256): 0ef8c1fc74626944d6e9f8164211867a8cf1e1ef4ccbeff61768ff3ff59a08f6

Assinaturas

Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe
CPF: 192.710.738-51
Assinou em 27 nov 2024 às 15:09:43

Log

27 nov 2024, 15:05:43	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (15:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2024, 15:06:35	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: cristina@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe.
27 nov 2024, 15:09:43	Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristina@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 192.710.738-51. IP: 177.140.140.198. Componente de assinatura versão 1.1056.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 nov 2024, 15:09:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ad0b283e-a0a9-47dc-ba1c-031665b684bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PADRÃO AUDITORIA S/S

C.V.M. 05711
CRC-2SP 016.650/O-7
C.N.P.J. 67.185.280/0001-20
C.C.M. 2.028.854-9
O.C.B. 1054/1

C.E.C.M. DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI

Relatório de atividade de auditoria cooperativa, de acordo com Res. CMN n° 4.887/21 e Res. BCB n° 97/21

- **Escopo Conduta – PLD/FT 214**
- **Período das análises: julho/2023 a julho/2024**

Rua Major Maragliano, 341 – Vila Mariana
CEP 04017-030 São Paulo – SP Fone 5080-5855
e-mail: padrao@padraoauditoria.com.br
https://www.padraoauditoria.com.br

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546

SUMÁRIO

Descrição			Páginas
PARTE I	INTRODUÇÃO	.....	3
PARTE II	BREVE DESCRIÇÃO SOBRE OS OBJETIVOS DA AUDITORIA COOPERATIVA, O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS, A CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE IMPACTO DE RISCOS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA COOPERATIVA.		
1.	Objetivos da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
2.	Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
3.	Resultados da Atividade de Auditoria Cooperativa	.....	4
4.	Demonstração do resultado dos testes realizados e Classificação dos apontamentos	.....	5
5.	Limitações e Responsabilidades	.....	7
PARTE III	RESULTADO DAS AVALIAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E AS CONCLUSÕES DA AUDITORIA COOPERATIVA REALIZADA EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/21 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887/21, de 28/01/2021.		
AIR	Avaliação interna de risco de PLD/FT	.....	8
CCPLD	Procedimentos de "Conheça seu Cliente"	.....	9
RO	Registro de operações	.....	12
PAPLD	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação)	.....	15
REPLD	Avaliação de efetividade	.....	18
BA	Bloqueio administrativo	.....	21
PARTE IV	CONCLUSÕES DOS QUESITOS	.....	24
PARTE V	CONCLUSÃO FINAL DO ESCOPO	.....	26
PARTE VI	QUADROS ESTATÍSTICOS	.....	26
PARTE VII	PLANO DE AÇÃO	.....	27
ANEXO I	MODELO DO PLANO DE AÇÃO	.....	28

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1431

PARTE I **Introdução**

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA COOPERATIVA ESCOPO 214 CONDUTA – PLD/FT EXERCÍCIO 2024, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO BCB N° 97, de 25/05/2021 E RESOLUÇÃO CMN N° 4.887, de 28/01/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Ilmos. Srs. Diretores e Conselheiros da
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Concluímos os exames e as análises acerca das atividades da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, bem como análise dos riscos e de controles vinculados às operações da Cooperativa, com o objetivo de cumprir o disposto na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito e Resolução n° 97, de 25/05/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, que trata dos requisitos mínimos do escopo e da elaboração dos relatórios da atividade.

Em atendimento à Resolução n° 97/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN, apresentamos nosso relatório de avaliação da atividade cooperativa contendo os apontamentos e as respectivas recomendações.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI** e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil, a Confederação e a Central de Crédito que, por ventura, a Cooperativa seja filiada no atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.887/2021.

Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os resultados de nossas verificações e as recomendações aplicáveis para apreciação de V.Sas.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1432

PARTE II **Breve descrição sobre os objetivos da auditoria cooperativa, o planejamento dos trabalhos, a classificação dos níveis de impacto de riscos, limitações e responsabilidades da auditoria cooperativa.**

1. Objetivos da atividade de Auditoria Cooperativa

Efetuamos durante nossos trabalhos avaliações e análises com base em indagações e discussões com funcionários da Cooperativa, assim como, outros exames de acordo com o previsto na Resolução n° 4.887/2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN e Resolução n° 97, de 25/05/2021 do Banco Central do Brasil - BACEN.

A auditoria cooperativa tem como objetivo avaliar a gestão da Cooperativa quanto a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

2. Planejamento da Atividade de Auditoria Cooperativa

Para a realização do planejamento da atividade de auditoria cooperativa foram avaliados os componentes mínimos da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**, obtendo uma visão geral, quanto aos processos que serão objeto da auditoria:

(a) avaliação interna de risco de PLD/FT;
(b) procedimentos de "Conheça seu Cliente";
(c) registro de operações;
(d) procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação);
(e) avaliação de efetividade; e
(f) bloqueio administrativo.

O escopo utilizado na auditoria cooperativa de 2024, compreendida **no período de julho/2023 a julho/2024** está de acordo com o escopo mínimo determinado pelo Banco Central do Brasil, conforme definido para esta Cooperativa, tendo sido executado o **escopo 214 Conduta – PLD/FT.**

3. Resultados da Auditoria Cooperativa

Os resultados da Auditoria Cooperativa apresentados neste relatório foram alcançados por meio de avaliações realizadas conforme planejamento descrito acima, resultado das auditorias anteriores, testes voltados para a eficiência e segurança das operações e atividades elencadas no escopo mínimo (atividades sob análise) definido pelo Banco Central do Brasil, bem como normas de auditoria independente aplicáveis às circunstâncias.

Após as análises, o auditor realizou os julgamentos necessários delineando as principais problemáticas e áreas que envolvem maiores riscos, de modo a testar os controles mais importantes e identificar os testes de auditoria de maior profundidade.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1433

As fragilidades e pontos de atenção (apontamentos) a serem analisados pela Cooperativa, do ponto de vista de adequação ou regularização, segundo as práticas de governança e controles aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) foram elencados a seguir na Parte III deste relatório, conforme escopo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

4. Demonstração do resultado dos testes realizados e classificação dos apontamentos

Conforme solicitação do **Departamento de Conduta - DECON do Banco Central do Brasil, para o relatório do escopo 214 – PLD/FT**, a auditoria cooperativa deve listar todos os testes realizados, identificando aqueles que geraram apontamentos que devem ser regularizados pela administração.

No intuito de facilitar a compreensão dos resultados ou apontamentos contidos neste relatório, agrupamos nossos achados de auditoria, relatando uma posição conclusiva sobre cada teste (quadro 1), contemplando a estrutura abaixo, bem como foram atribuídas notas de avaliação de 1 a 4 (quadro 2), conforme métricas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, com fundamentação na Resolução CMN n° 4.887/2021 e Resolução BCB n° 97/2021, a saber:

Quadro 1: Posição Conclusiva

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	Contextualização da avaliação e em caso de irregularidades identificadas, descrever os achados/apontamentos de auditoria.
Sugestão de Melhoria; ou Recomendação; ou Citação do normativo, lei ou consulta técnica.	**Sugestão de Melhoria:** Necessidade ou oportunidade de aperfeiçoamento dos ambientes de controles internos. **Recomendação:** Descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, controles inexistentes ou insuficientes. **Citação do normativo, lei ou consulta técnica:** Alerta sobre um assunto importante de possível impacto futuro.
Capitulação	Fundamentação Legal
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é um fato materialmente (FMR) relevante, conforme lista não exaustiva do Banco Central do Brasil.
Reincidência? Sim/Não	Indica se o ponto observado no processo de auditoria cooperativa é reincidente ou não.
Avaliação do apontamento	**Nota:** Atribuição nota conforme quadro 2: **Critério de avaliação para Auditoria Cooperativa**

Fonte: Padrão Auditoria S/S

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1434

Quadro 2: Métricas Escopo Mínimo 2024 PLD/FT

Nota	Descrição da nota
1	A cooperativa supera com melhores práticas de mercado as exigências normativas em todos os aspectos, sem deficiências ou falhas de controle.
1,5	A cooperativa supera em aspectos pontuais as exigências normativas, sem deficiências ou falhas de controle.
2	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle, ou com deficiência pontua.
2,5	Atende largamente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.
3	A cooperativa atende parcialmente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle relevantes ou frequentes.
3,5	A cooperativa não atende aos normativos, com deficiências ou falhas de controle estruturais.
4	A cooperativa não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1435

5. Limitações e responsabilidades

Os nossos trabalhos consideraram o porte, as características e a complexidade das operações, a avaliação preliminar dos riscos e da situação econômico-financeira da Cooperativa, e que foram realizados através de observações, indagações e testes com base em amostragem, documentos fornecidos e informações prestadas pela administração da Cooperativa, conforme programa de trabalho e planejamento anteriormente apresentados, visando realizar as avaliações previstas na Resolução BCB n° 97, de 25/05/2021 e Resolução CMN nº 4.887/2021, que instituiu a Auditoria Cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.

As fragilidades e os pontos de atenção apresentados neste relatório como resultados dos nossos trabalhos decorrem de avaliações orientadas por meio de entendimento do ambiente e testes de auditoria, considerando a relevância e o impacto desses riscos para a governança da Cooperativa. Esses pontos devem ser entendidos como um diagnóstico limitado, os quais são apresentados para avaliação da Administração da Cooperativa e do Banco Central do Brasil.

Os achados de auditoria se referem aos controles internos em vigor e práticas contábeis adotadas pela Cooperativa na execução dos nossos trabalhos **no período de julho/2023 a julho/2024.**

Não efetuamos procedimentos de auditoria posteriormente à referida data, assim como **não consideramos eventuais modificações por ventura ocorridas após nossas avaliações**. Portanto, devido à natureza e limitações da auditoria, nossos trabalhos não podem garantir a inexistência de outras inadequações não identificadas em nossas análises ou amostras.

Fatos Materialmente Relevantes (FMR)

Comunicaremos ao órgão regulador, entidades e setores de governança mencionadas no art. 8°, inciso II da Resolução CMN nº 4.887/2021, fatos materialmente relevantes observados no processo de Auditoria Cooperativa, tais como:

(a) ausência de procedimentos de qualificação do cliente;
(b) ausência de ao menos um dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de situações e operações suspeitas ao COAF;
(c) ausência de Avaliação Interna de Risco – AIR;
(d) ausência de Registro de Operações; e
(e) ausência de Bloqueio Administrativo.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1436

PARTE III	**Resultado das avaliações, irregularidades identificadas, recomendações e as conclusões da Auditoria Cooperativa em atendimento a Resolução BCB n° 97/21 e Resolução CMN n° 4.887/21.**

Avaliações compreendidas exercício de 2024.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(Res. BCB 97, artigo 11)

Quesito 1. <u>Avaliação interna de risco de PLD/FT (AIR)</u>

ITEM AIR01: Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Os critérios de avaliação interna de risco estão descritos no documento Avaliação Interna de Riscos (AIR). Admite-se que a avaliação interna de risco de PLD/FT seja realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito. Dessa forma, os procedimentos em PLD/FT são compartilhados com a área de PLD/FT do Centro Cooperativo SICOOB. Verificamos que todos os critérios de avaliação previstos no artigo 10 da Circular 3.978/20 estão formalizados na AIR disponibilizada, que também aborda sobre as análises em relação aos suspeitos de atos terroristas e/ou da proliferação de armas de destruição em massa e/ou integrantes das listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 10.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1437

ITEM AIR02: A avaliação interna de risco está documentada? Foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT? Encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** A revisão da AIR foi aprovada pela Diretoria de Riscos e Controles (CCS) em 06/09/2022, por meio do Parecer e Decisão nº 2022-01857, e apresentada nas reuniões do Conselho de Administração, Comitê de Riscos e Comitê de Auditoria do CCS. A metodologia de risco vigente em 2023 está disponível no Título 6 do Manual de PLD/FT atualizado e mencionado na ata de diretoria de dezembro de 2023, página 41.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 12
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

<u>Quesito 2: Procedimentos de "Conheça seu Cliente" (CCPLD)</u>

ITEM CCPLD02: Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Em nossos testes verificamos que os cadastros dos cooperados possuíam as informações previstas no Artigo 16 da Circular 3.978/20.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546 Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1438

	Na avaliação interna de risco foram considerados os itens do artigo 10 da Circular 3.978/20, incluindo o perfil do cooperado, a capacidade financeira e informações cadastrais, bem como classificação de risco do cooperado. Para a identificação de cooperados Pessoa Exposta Politicamente (PEP), o SICOOB conta com o contrato com empresa privada (bureau reputacional), que qualifica periodicamente os cooperados/clientes como PEP. O Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do SICOOB é um documento que contém o conjunto de procedimentos e exigências relacionadas ao conhecimento adequado sobre o cooperado/cliente, que previne a entrada de recursos provenientes de atividades ilícitas na instituição. As principais diretrizes para a realização desse procedimento são a identificação, qualificação, classificação, o monitoramento de transações e gerenciamento de riscos do cooperado/cliente. De acordo com o Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do SICOOB, página 9: > É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação, qualificação e classificação do cooperado/cliente estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de 30 (trinta) dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cooperado/cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de controles, monitoramento e seleção de PLD/FT.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 16.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM CCPLD03: Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1439

	Itens avaliados sem irregularidade: Os procedimentos de qualificação de clientes constam no Título 3 – Identificação, Qualificação e Classificação do Cooperado/Cliente do Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do SICOOB, sendo que as informações inseridas no cadastro, tais como: a capacidade econômica financeira, o perfil de movimentação em relação à profissão/ocupação ou atividade desempenhada e produtos e serviços pretendidos ou utilizados na entidade e a classificação como PEP são utilizadas para monitoramento das operações. Os procedimentos de identificação de PEP constam a partir da página 11 do Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do SICOOB. Além da identificação automática, a identificação da qualificação de PEP deve ser realizada por meio da auto declaração, aplicada no início do relacionamento. Efetuamos teste com base no arquivo 5300, relatório de risco PEP, DOC3040 e lista COAF PEP e identificamos um cooperado ativo na lista do COAF. Além do cooperado identificado na lista do COAF, a cooperativa possui mais 05 (cinco) cooperados nessa condição, conforme relatório de classificação de risco em PLD/FT. Todos esses cooperados estão classificados com risco "Muito Alto" no relatório.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigos 18 e 19.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM CCPLD04: Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Os procedimentos de classificação dos clientes constam no Capítulo 2 – Classificação do Cooperado/Cliente e seus Representantes Legais, por Nível de Risco, para Fins de PLD/FT, página 15 do Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do SICOOB. A cooperativa identificou cooperados nas categorias de risco conforme disposto na avaliação interna de riscos. Verificamos que os cooperados identificados como PEP estão classificados com risco "Muito Alto Risco".

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546 Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1440

	A Cooperativa possui relatório contendo a lista de cooperados por classificação em PLD/FT, incluindo os identificados como PEP.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 20.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 3: Registro de Operações (RO)

ITEM RO01: Os registros contêm as informações mínimas sobre as operações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 2020?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Verificamos que a Cooperativa possui registros de todas as operações dos cooperados, que incluem operações de crédito, depósitos à vista e à prazo e cartão de crédito.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 28, §§ 1°,2°,3°
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1441

ITEM RO02: O registro de operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, contém, além das informações previstas no artigo 28 da Circular nº 3.978, de 2020, a identificação da origem e do destino dos recursos determinados no artigo 30 da mesma Circular?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: A partir da página 16 do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, há informações detalhadas sobre como é realizado o registro das operações, que incluem as informações listadas no artigo 28 da Circular 3.978/20. Indagamos o operador de caixa e fomos informados sobre o registro no sistema das informações, conforme disposto no manual. Solicitamos relatórios e/ou outros documentos para avaliar a adequação dos registros das operações, mas até o término de nossos trabalhos, a Cooperativa não havia identificado qual relatório oferecia todas essas informações.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa identifique junto à Central quais relatórios atendem a essa demanda, de modo a verificar se todos os itens da norma foram registrados.
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 30, §§ 1°,2°,3° e 4°
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 4**

ITEM RO03: O registro de operações em espécie contém, além das informações previstas nos artigos 28 e 30 da Circular nº 3.978 de 2020, as demais informações previstas nos artigos 33, 34 e 35 da referida norma?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Conforme comentado no item RO02, embora as informações sejam registradas no sistema, o relatório contendo todos esses dados não foi disponibilizado, mas recebemos os relatórios de códigos CCO-004 e CAI-033, onde há informações sobre as operações em espécie, incluindo data da operação, valor, identificação do nome do cliente, conta do cliente, CPF/ CNPJ do proprietário, lote, tipo de transação, etc. Entretanto, não constam informações sobre o portador do recurso.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1442

	Itens avaliados sem irregularidade: O relatório de código CCO-004 inclui informações em espécie de todos os valores movimentados, mas além dos dados descritos no item anterior, não há informações de CPF/CNPJ do proprietário e do portador dos recursos. Recebemos também o relatório CAI-033, contendo informações sobre os depósitos em conta corrente incluindo: CPF/CNPJ do proprietário, origem do recurso, valor, número de autenticação, etc, mas não possui informações sobre o portador.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa identifique junto à Central quais relatórios atendem a essa demanda, de modo a verificar se todos os itens da norma foram registrados.
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigos 33. 34 e 35.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 3,5**

ITEM RO04: os boletos de pagamento pagos em espécie possuem registro específico conforme previsto no artigo 37 da Circular nº 3.978, de 2020?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Solicitamos especificamente esclarecimentos sobre como a informação de que os boletos pagos em espécie são repassados à instituição emissora, mas a Cooperativa não soube esclarecer esta dúvida e nem fornecer documento com essa informação.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Recomendamos que a Cooperativa identifique junto à Central quais relatórios atendem a essa demanda, de modo a verificar se a instituição emissora do boleto está recebendo esta informação, conforme determina a norma.
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 37.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 4**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1443

Quesito 4. <u>Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) (PAPLD)</u>

ITEM PAPLD01: Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao COAF.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Os procedimentos ocorrem no fechamento de cada mês, quando toda a base do SICOOB é submetida às regras de PLD/FT, com mais de 500 regras que geram alertas que passam pela triagem e seleção da área de PLD/FT do CCS, a fim de identificar as ocorrências com maior risco de lavagem de dinheiro, considerando os diversos critérios definidos no Manual de PLD/FT. A Cooperativa gera relatórios mensais para as operações suspeitas. No Dossiê da Ocorrência de PLD/FT, há informação e tratamento quando o cooperado é PEP.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigos 39, 40 e 41.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM PAPLD02: Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao COAF.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Com base no relatório de monitoramento de operações atípicas, selecionamos operações para verificação das análises efetuadas e recebemos o documento "Dossiê da Ocorrência de PLDFT", contendo as anotações e resultados das análises, bem como, informação sobre comunicação ao COAF.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1444

	No item RO02 mencionamos sobre a formalização dos procedimentos de registros das operações em espécie e também sobre a não disponibilização de um relatório que demonstre a coleta das informações. Nos dossiês disponibilizados, a informação sobre PEP é registrada. Nenhum dos cooperados selecionados está identificado como PEP, entretanto, as análises para esses cooperados são mais robustas, uma vez que são classificados como "Muito Alto Risco".
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 43
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM PAPLD03: Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Os procedimentos de guarda da documentação estão descritos a partir da página 57 do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, item 12.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, art. 67
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1445

ITEM PAPLD04: A instituição está cadastrada no Siscoaf no segmento SFN.?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** A Cooperativa está cadastrada, pois informou ao COAF algumas operações suspeitas durante o período analisado.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 55.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM PAPLD05: A instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** A Cooperativa não prestou declaração anual de não ocorrência, já que ocorreram comunicações durante o período analisado. Não se aplica.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 54.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1446

ITEM PAPLD06: Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Na Avaliação Interna de Risco foram abordados os procedimentos para análise e classificação de operações: "suspeitos de atos terroristas e/ou da proliferação de armas de destruição em massa e/ou integrantes das listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC)." No relatório de operações atípicas verificamos que a operação de depósito em espécie alertada foi comunicada ao COAF por se tratar de operação acima de R$ 50 mil.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 43.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Quesito 5: Avaliação de efetividade (REPLD)

ITEM REPLD01: A instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** A avaliação da efetividade é realizada de forma centralizada e o relatório referente ao ano de 2023 foi disponibilizado, consta assinatura de fevereiro de 2024, portanto, dentro do prazo.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1447

Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 62.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM REPLD02: A avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** O relatório da avaliação da efetividade referente ao ano de 2023 foi elaborado e disponibilizado pelo SICOOB Central CECRESP. O relatório é elaborado e gerado pelo SICOOB CCS contendo as informações centralizadas de todas as cooperativas que aderiram à centralização dos serviços em PLD/FT. Analisamos o conteúdo e consideramos que contém as informações do artigo 63 da norma.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 63.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1448

ITEM REPLD03: Foi elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Segundo informações obtidas, não houve nenhum apontamento específico para a singular Coopernapi, sendo assim, não foi elaborado plano de ação.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 65.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

ITEM REPLD04: O acompanhamento da implementação do plano de ação está documentado por meio de relatório de acompanhamento?

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Segundo informações obtidas, não houve nenhum apontamento específico para a singular Coopernapi, sendo assim, não foi elaborado plano de ação e consequentemente não há relatório de acompanhamento.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Circular n° 3.978, de 23/01/2020, artigo 65, § 1º
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1449

Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 0 (zero)**

Quesito 6: Bloqueio Administrativo (BA)

ITEM BA01: Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), ou de designações de seus comitês de sanções, bem como informações a serem observadas para o seu atendimento, inclusive aquelas divulgadas no sítio do CSNU (http://www.un.org/securitycouncil/).

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Os procedimentos para realizar a indisponibilidade de ativos para os terroristas listados nas resoluções da CSNU estão descritos a partir da página 31 do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Artigos 1º e 2º da Resolução BCB nº 44, de 2020, combinado com os Artigos 1º e 5º da Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM BA02: Avaliar a adequação dos procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações da Res. BCB 44 de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade.

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1450

	Itens avaliados sem irregularidade: Analisamos as informações descritas no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo acerca dos procedimentos realizados, bem como relatório de efetividade, onde contém o resultado dos procedimentos efetuados e consideramos que está aderente à Resolução BCB 44 de 2020.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Artigo 2º da Resolução BCB nº 44, de 2020, combinado com os Artigos 2º e 5º da Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

ITEM BA03: Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resultado da Avaliação e achados de auditoria	**Irregularidades identificadas**: Não identificamos irregularidades nesse item. **Itens avaliados sem irregularidade:** Foi definido que quando a entidade do SICOOB confirmar à Área de PLD/FT do CCS que o nome do cooperado/cliente consta na lista do CSNU, conforme as checagens realizadas, e que a indisponibilidade dos ativos foi realizada, a Área de PLD/FT do CCS deve realizar os procedimentos de comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas pelo CSNU: Comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no endereço csnu@mj.gov.br; Comunicar, no modelo compulsório, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) no Siscoaf, no site https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf; Cada entidade do SICOOB deve realizar imediatamente, após a confirmação de que o nome do cooperado/cliente é o constante na lista do CSNU, conforme as checagens realizadas, e que a indisponibilidade dos ativos foi realizada, a comunicação ao Banco Central do Brasil (BCB), por meio do sistema BC Correio da instituição em que o cooperado/cliente tenha relacionamento, direcionando especificamente para a pasta Deati/CSNU.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1451

	Não identificamos no Manual de PLD/FT descrição de procedimentos para comunicação tardia e justificativa para esta situação.
Sugestão de Melhoria/ Recomendação	Não se aplica
Capitulação	Artigos 3º, 4º e 5º da Res. BCB 44, de 2020, combinados com os Artigos 3º, 4º, e 5º da Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.
Fato Materialmente Relevante? Sim/Não	Não
Reincidência? Sim/Não?	Não
Avaliação do apontamento	**Nota 2**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1452

PARTE IV Conclusões dos Quesitos

Inciso Res. BCB 97/2021	Quesitos	Ajuste em R$	Quantidade de Irregularidades	FMR	NOTA	CONCLUSÃO DO QUESITO
Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Avaliação interna de risco PLD/FT (AIR)	-	**0**	**0**	**2,00**	A avaliação interna de risco de PLD/FT é realizada de forma centralizada e o documento foi disponibilizado contendo os critérios de avaliação previstos no artigo 10 da Circular 3978/20. Não identificamos inconsistências.
	Procedimentos de "Conheça seu Cliente" (CCPLD)	-	**0**	**0**	**2,00**	Não identificamos inconsistências em relação à identificação, qualificação e classificação dos associados. A Cooperativa possui relatórios de monitoramento dos cooperados PEP e de classificação em risco de PLD/FT.
	Registro de operações (RO)	-	**3**	**0**	**3,38**	Referente ao registro de operações, a Cooperativa não forneceu relatórios demonstrando as informações registradas no sistema conforme relatado pelo operador de caixa. Foi recomendado que a Cooperativa identifique os relatórios que demonstrem os dados determinados nos artigos 28, 30 e 37 da Circular 3.978/2020.
	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) (PAPLD)	-	**0**	**0**	**2,00**	A Cooperativa disponibilizou os relatórios gerenciais e dossiês utilizados no monitoramento e análises das operações atípicas e não identificamos inconsistências nos procedimentos realizados.
	Avaliação de efetividade (REPLD)	-	**0**	**0**	**2,00**	A avaliação da efetividade é realizada de forma centralizada. Analisamos o conteúdo do documento disponibilizado e consideramos que contém as informações do artigo 63º da Circular 3978/2020.

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546 Relatório Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1453

	Bloqueio administrativo (BA)	-	**0**	**0**	**2,00**	A Cooperativa possui procedimentos de monitoramento das determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, além dos procedimentos de comunicação dos bloqueios administrativos. Não identificamos inconsistências em relação aos procedimentos efetuados neste quesito.

TOTAIS DO ESCOPO	**Ajuste em R$**	**Quantidade de Apontamentos**	**FMR**	**NOTA FINAL**
	-	**3**	**0**	**3,38**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546 Relatório Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1454

PARTE V Conclusão Final do Escopo

No geral a instituição cumpre com as obrigações relativas à atividade de PLD/FT definidos nos normativos internos e nas normas vigentes.

Os três apontamentos estão relacionados à falta de identificação de relatórios contendo as informações que comprovem todos os procedimentos de registros dos dados conforme definido na Circular 3.978/2020.

A Cooperativa deve elaborar o plano de ação e submeter à aprovação do conselho de administração.

PARTE VI Quadros Estatísticos

ESTATÍSTICAS GERAIS	Quantidade
Fatos materialmente relevantes - FMR	**0**
Sugestão de Melhoria/ Recomendações	**3**

NOTAS ATRIBUIDAS AOS ITENS DO QUESITO	Quantidade
Itens com NOTA 1	**0**
Itens com NOTA 1,5	**0**
Itens com NOTA 2	**16**
Itens com NOTA 2,5	**0**
Itens com NOTA 3	**0**
Itens com NOTA 3,5	**1**
Itens com NOTA 4	**2**
Itens com Não se aplica	**3**
TOTAL DE ITENS ANALISADOS	**22**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546 Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1455

PARTE VII **Plano de Ação**

Pedimos a gentileza de providenciarem o plano de ação às ocorrências apontadas nesse relatório, detalhando os procedimentos adotados e os prazos de regularização, para tanto, incluímos neste relatório o modelo ANEXO I.

Recomendamos que o referido plano de ação seja previamente analisado pela auditoria interna para avaliação de sua adequabilidade e exequibilidade e após seja enviado para nosso escritório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

PADRÃO AUDITORIA S/S
CRC 2SP 016.650/O-7
O.C.B. 669

_____

CRISTINA Y. Y. HOSOE
Contadora CRC - 1SP 223.447/O-9

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546
Relatório Relatório Auditoria Escopo Conduta 2024 (22684897) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1456

LOGOTIPO COOPERATIVA

Local: CIDADE, XX de xxxxxxxx de 202X.
Nome da Cooperativa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORIGEM DO APONTAMENTO: Auditoria Interna/Cooperativa/Demonstrações Financeiras
RELATÓRIO: PA XX.XXX / RAC XXXXXX
RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETIVO: Adequação aos pontos identificados pela auditoria interna/cooperativa/demonstrações

Número/ Código do apontamento	Descrição /Apontamento	Recomendação da Auditoria	Ação Saneadora	Medidas a serem tomadas para evitar nova ocorrência	Data Prevista para regularização	Status: Regularizado/em Andamento	Responsável pelas ações	Documentos que comprovam a regularização	Observação

"Os órgãos estatutários e de fiscalização tomaram conhecimento do teor dos apontamentos citados acima, e em atendimento apresentamos os planos de ação com procedimentos corretivos e preventivos, devidamente aprovado e com a ciência dos membros estatutários e do Conselho Fiscal".

Data: XX/XX/202X

Assinaturas:

Diretor | **Chefe de Auditoria Interna**

Ciência:

Conselho de Administração/Diretoria | **Conselho Fiscal**

Clicksign d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546

21175-24 COOPERNAPI - Relatório de AC 2024 - Escopo Conduta 214.pdf

Documento número #d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546

Hash do documento original (SHA256): b995d18caac9404a3032aa2ed788b1b414b927de4d2ae1ab63d4a00aa05e4dcd

Assinaturas

Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe
CPF: 192.710.738-51
Assinou em 27 nov 2024 às 15:10:32

Log

27 nov 2024, 15:06:53	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 criou este documento número d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (15:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2024, 15:07:39	Operador com email acompanhamento@padraoauditoria.com.br na Conta 9a1e59c4-0e80-4432-a108-57dd55285ff1 adicionou à Lista de Assinatura: cristina@padraoauditoria.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe.
27 nov 2024, 15:10:32	Cristina Yukiko Yamagishi Hosoe assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristina@padraoauditoria.com.br. CPF informado: 192.710.738-51. IP: 177.140.140.198. Componente de assinatura versão 1.1056.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 nov 2024, 15:10:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d8c64491-887c-420d-8af1-7cfcf8cec546, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22684899

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 07/10/2025 08:49:48
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Relatório Auditoria 2023	22684891
- Relatório Relatório Circunstanciado 2023	22684892
- Relatório Relatorio de AC 2024 Escopo	22684894
- Relatório Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024	22684895
- Relatório Relatorio Auditoria Escopo Conduta 2024	22684897

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2022.08/00006546419	MARIA HELENA LUCENA LIMA	03/08/2022	04/09/2022

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Coopernapi

Perfil do Fornecedor

Nova Consulta

Registrar Reclamação

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Coopernapi

Total de Reclamações Finalizadas

5

Índice de Solução

0%

100%

100%

Satisfação com o Atendimento

S/R

1

5

Reclamações Respondidas

0%

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

10 dias

S/R

0 dia

***S/R: Sem Registros**

Nota Metodológica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 20/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Ass.: Solicitação de informações.

1. Para subsidiar a análise da atuação da instituição consignatária acordante acima referenciada, esta área técnica solicita à Ouvidoria para que informe acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI **nos últimos 05 anos.**

2. Isto posto, encaminhe-se à Ouvidoria.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22862785** e o código CRC **95642D72**.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**903178777**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**03/11/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/10/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**23/12/2025**	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (22962501) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1467

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/10/2025, 16:27

Parâmetros: CPF / CNPJ: 16.564.240/0001-59. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjVkNmQ2NDIwYjU0NTM5ZjViYTgyOWJlNzEzMGRiZTExNjAyNWFkODBjOGFkOTZhYzZkMzcyMzIxMzBmNmY5Yw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: CECM APOSENTADOS PENS IDOSOS
Endereço: RUA DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407141975825818

Informação obtida em 28/10/2025 16:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 24/10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 24/10/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **16564240000159**

Período da última liberação de recurso de: **08/2025**

Período da última liberação de recurso até: **08/2025**

Consulta

DETALHAR	NÚMERO	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA	DATA D PUBLIC
Nenhum registro encontrado													

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:29:19 do dia 28/10/2025 , com validade até o dia 27/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: a70Rd8Lx2Ghf3OlLX3Bw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (22962501) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1471

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2888/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Exigências**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

1.2. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;

1.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

1.4. Indicação do o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junto a Administração Pública Federal/INSS;

1.5. **Termo de posse** dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração *(a IF apresentou o Ofício de homologação pelo BC da diretoria, e não o Termo de Posse);*

1.6. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;

1.7. Autodeclaração de Qualificação Técnica.

2. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/10/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22962276** e o código CRC **65A26AED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 22962276

Data de Envio:
28/10/2025 18:02:56

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_22962276.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria
Coordenação de Demandas de Ouvidoria

DESPACHO

Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 29/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN)

Ass.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – **SICOOB COOPERNAPI**.

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22862785, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI) nos últimos 05 anos.

2. Primeiramente, convém esclarecer que as manifestações de ouvidoria são relatos apresentados diretamente pelos cidadãos por meio da plataforma FALA.BR. Esses relatos além de conterem informações pessoais são inseridos em campos abertos, não estruturados, o que significa que o conteúdo registrado não segue um formato padronizado ou obrigatório de preenchimento de informações. Dessa forma, nem sempre as manifestações trazem os dados e formatos requeridos.

3. Em relação ao período solicitado, últimos 5 anos, esclarece-se que a classificação das manifestações por **instituições financeiras** na plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a adoção de funcionalidades internas da referida plataforma, tais como o uso de subassunto e tag, para categorização e monitoramento das manifestações.

4. Dessa forma, no âmbito da ouvidoria, foram realizadas extrações na Plataforma Fala.BR considerando os seguintes parâmetros:

- Data da Extração: 10.09.2025
- Funcionalidade: Relatório
- Período: 01.01.24 a 09.09.2025
- Tipo de manifestações: Reclamação, comunicação, denúncia, sugestão e solicitação.
- Situações:Cadastrada, complementada, prorrogada, encaminhada por outro órgão, complementação solicitada, concluída, encaminhada para órgão externo e arquivada;
- Subassuntos: relacionados a empréstimo consignado

- TAG: CNPJ e instituição financeira
- Campo da pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa
- Termo utilizado na pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa

5. Do resultado da pesquisa, verificou-se que no período de 01/01/2024 a 09/09/2025, foram registradas 2 manifestações para a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - **SICOOB COOPERNAPI** - CNPJ 16.564.240/0001-59, conforme demostrado a seguir:

Tabela 1 – Ranking das manifestações por instituição financeira

Ranking das manifestações por instituições financeiras	2024	2025	Acumulado
318 BANCO BMG S.A. - CNPJ 61.186.680/0001-74	183	717	900
623 BANCO PAN S.A - CNPJ 59.285.411/0001-13	140	420	560
121 BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ 10.664.513/0001-50	91	367	458
389 BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.184.037/0001-10	86	229	315
104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04	97	190	287
237 BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12	77	190	267
935 FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 15.581.638/0001-30	73	187	260
033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ 90.400.888/0001-42	102	143	245
029 ITAÚ - BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. - CNPJ 33.885.724/0001-19	87	135	222
707 BANCO DAYCOVAL S.A. - CNPJ 62.232.889/0001-90	55	115	170
465 CAPITAL CONSIG - CNPJ 40.083.667/0001-10	15	134	149
243 BANCO MASTER S.A (ANTIGO MÁXIMA S.A) - CNPJ 33.923.798/001-00	39	106	145
934 AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13.660.104/0001-74	40	100	140
001 BB - BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91	45	77	122
341 ITAÚ UNIBANCO S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04	35	86	121
069 BANCO CREFISA S.A. - CNPJ 61.033.106/0001-86	19	99	118
012 BANCO INBURSA S.A. - CNPJ 04.866.275/0001-63	20	95	115
380 PICPAY - CNPJ 22.896.431/0001-10	8	97	105
336 BANCO C6 S.A. - CNPJ 31.872.495/0001-72	35	67	102
626 BANCO FICSA S.A. - CNPJ 61.348.538/0001-86	25	59	84
041 BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - CNPJ 92.702.067/0001-96	23	52	75
756 BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - CNPJ 27.098.060/0001-45	6	66	72
254 PARANA BANCO S.A. - CNPJ 14.388.334/0001-99	30	38	68
422 BANCO SAFRA S.A. - CNPJ 58.160.789/0001-28	25	28	53
329 Q.I. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CNPJ 32.402.502/0001-35	5	39	44
081 BANCO SEGURO S.A. - CNPJ 10.264.663/0001-77	8	30	38
018 SICOOB CREDICENM - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA - CNPJ 02.173.447/0001-98	5	28	33
954 BANCO DIGIO S.A. - CNPJ 27.098.060/0001-45	5	24	29
908 PARATI - CFI S.A. - CNPJ 03.311.443/0001-91	5	23	28
070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. - CNPJ 00.000.208/0001-00	13	11	24
925 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.136.888/0001-43	8	15	23
739 BANCO CETELEM S.A. - CNPJ 00.558.456/0001-71	4	16	20
643 BANCO PINE - CNPJ 62.144.175/0001-20	5	10	15
903 BANCO INTER S.A. - CNPJ 077 00.416.968/0001-01	4	10	14
955 BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A - CNPJ 71.371.686/0001-75	5	9	14
394 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ 07.207.996/0001-50	4	6	10
386 NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 30.680.829/0001-43	2	7	9
077 BANCO INTER S.A. - CNPJ 00.416.968/0001-01	2	6	8

229 BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (FALIDO) - CNPJ 62.136.254/0001-99	3	4	7
748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - CNPJ 01.181.521/0001-55	3	4	7
074 BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ 03.017.677/0001-20	5	2	7
926 MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.040.601/0001-87	1	4	5
753 NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - CNPJ 74.828.799/0001-45	0	5	5
752 BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A - CNPJ 01.522.368/0001-82	0	5	5
063 BANCO BRADESCARD S.A - CNPJ 04.184.779/0001-01	3	1	4
174 PEFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 43.180.355/0001-12	0	3	3
611 BANCO PAULISTA S.A. - CNPJ 61.820.817/0001.09	1	2	3
902 CFI - CREFISA S.A. - CNPJ 60.779.196/0001-96	0	3	3
936 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSSOS - SICOOB COOPERNAPI - CNPJ 16.564.240/0001-59	1	1	2
402 COBUCCIO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - 36947229/0001-85	1	1	2
921 CREDIARE S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 05.676.026/0001-78	2	0	2
359 ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CFI S.A. - CNPJ 05.351.887/0001-86	0	2	2
961 VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - CNPJ 07.799.277/0001-75	1	0	1
901 CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 92.764.489/0001-96	1	0	1
905 FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 17.167.412/0001-13	0	1	1
655 BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ 59.588.111/0001-03	0	1	1
189 HS FINANCEIRA S.A. - CFI -CNPJ 07.512.441/0001-11	1	0	1
409 UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - CNPJ 33.700.394/0001-40	0	1	1
399 BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO - CNPJ 01.701.201/0001-89	0	1	1
021 BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CNPJ 28.127.603/0001-78	1	0	1
Total Geral	**1.455**	**4.072**	**5.527**

Fonte: Dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 10.09.2025

6. Registre-se que a Ouvidoria do INSS atua exclusivamente com a Plataforma FALA.BR, não sendo responsável pelo tratamento ou acompanhamento de registros realizados em outros canais externos, **como o Portal do Consumidor** (consumidor.gov.br) ou quaisquer outros meios fora da Plataforma Fala.BR. Assim, também é importante mencionar que as unidades setoriais de ouvidoria são separadas por instituição, a exemplo do que acontece no INSS que possui unidade de Ouvidoria distinta da Ouvidoria do Ministério da Previdência Social.

7. Por fim, a Ouvidoria não possui competência para a apuração de denúncias ou investigação, conforme art. 34 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 116, de 18 de março de 2024, cabendo-lhe a análise inicial, o encaminhamento para as unidades apuratórias competentes e o monitoramento dos casos até a resposta final ao demandante:

> Art. 34. É vedada a realização pela unidade setorial do SisOuv de diligência para a coleta de informações, tomada de depoimento, acareações, investigações e outros procedimentos junto às áreas ou aos agentes envolvidos nos fatos relatados na denúncia.

8. Feitas as considerações, encaminhe-se à Ouvidoria para avaliação e, se estiver de acordo, encaminhamento à Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN) como solicitado.

REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA

Analista do Seguro Social

LUZINETE APARECIDA QUEIROZ

Coordenadora de Demandas de Ouvidoria - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA**, **Analista do Seguro Social**, em 29/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **LUZINETE APARECIDA QUEIROZ**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/10/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22972713** e o código CRC **A9CA9530**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 22972713

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria

DESPACHO

Ouvidoria, em 30/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Divisão de Consignação em Benefícios(DCBEN)

Ass.: Solicitação de Informações - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22862785, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI) nos últimos 05 anos.

2. Ciente e de acordo com as informações contidas no Despacho CDOUV SEI nº 22972713.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) para conhecimento e providências decorrentes, com trâmite pelas Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão(DIRBEN) e Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação(DIGOV).

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

Ouvidor

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON QUEIROZ DE ARAUJO**, **Ouvidor(a)**, em 30/10/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22986956** e o código CRC **1314A0E0**.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

Com sede à Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10h00, na Rua do Carmo, nº 171 – Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi.

II. **PRESENÇAS:** Com o propósito de CONSTITUIR UMA SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO, nos termos da legislação vigente, reuniram-se, as 26 (vinte e seis) pessoas físicas relacionadas e qualificadas na Lista dos Associados Fundadores e Subscritores do Capital Inicial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo I.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi aclamado entre os presentes, para presidir os trabalhos, o Sr. Julio Quaresma Filho, que convidou a mim, Valdir Rullo, para lavrar a ata respectiva, tendo participado ainda da mesa o Sr. Claudio Pelissari Junior, representante da Cecresp - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, que usou a palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo.

IV. **DELIBERAÇÕES:** A seguir, o senhor presidente solicitou que fosse lida a correspondência do Banco Central do Brasil comunicando a manifestação favorável ao projeto de constituição da nossa cooperativa, destacando a necessidade, enfatizada pela autoridade monetária, de comprometimento de todos com as metas estabelecidas no plano, essencial para que o nosso empreendimento seja bem sucedido. **1) ESTATUTO SOCIAL:** O senhor presidente solicitou, em seguida, que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Logo a seguir, o senhor presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem expor suas dúvidas sobre o estatuto proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos.

Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o senhor presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, ficando,

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1480

para todos os efeitos, fazendo **PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA** como seu **Anexo II**.

2) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários da cooperativa, esclarecendo aos presentes que o prazo de mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, porém devido ao início das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho de Administração terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, apurando-se que, dentre os nomes propostos, foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas no Anexo I à esta ata, as quais somente serão empossadas após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil:

PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - CARLOS ANDREU ORTIZ, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, portador do RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989, inscrito no CPF sob nº 668.058.218-00; **VICE-PRESIDENTE: JOÃO BATISTA INOCENTINI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, portador do RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2011, inscrito no CPF sob nº 561.808.108-34; **CONSELHEIRO: JULIO QUARESMA FILHO**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **CONSELHEIRO: MARCOS JOSÉ BULGARELLI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Carnavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, portador do RG nº 8.836.492 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 764.415.558-91; **CONSELHEIRO: ADÃO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inspetor de qualidade, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, portador do RG nº 6.705.355-5, inscrito do CPF sob nº 695.393.088-87.

Conforme disposição do estatuto social, os membros ora eleitos para o Conselho de Administração, elegeram os membros para comporem os cargos executivos, ficando a **DIRETORIA EXECUTIVA**, com mandato de 4 (quatro) anos, respeitando-se a excepcionalidade mencionada anteriormente, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, assim composta:

DIRETOR PRESIDENTE - JULIO QUARESMA FILHO, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34,

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1481

Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **DIRETOR ADMINISTRATIVO - LUCAS NERI SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, portador do RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999, inscrito no CPF sob nº 062.709.808-87; **DIRETOR OPERACIONAL - VALDIR ELCIO RULLO**, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 8/1/1957, residente à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 9200, Casa 122, Bairro Shangai, Jundiaí/SP, CEP: 13214-001, portador do RG nº 11.055.985 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 775.785.468-72.

Para compor o **COMPOR O CONSELHO FISCAL**, com mandato de 2 (dois) anos, esclarecendo-se que devido ao inícios das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho Fiscal, terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, os abaixo relacionados:

EFETIVOS: Srs. JOSÉ CARLOS DE FARIA, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, portador do RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008, inscrito no CPF sob nº 989.069.768-87.

WILSON VIDAL DE MELO, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, portador do RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008, inscrito no CPF sob nº 481.991.508-82.

ANISIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, portador do RG nº 7.421.205-9, inscrito no CPF sob nº 695.004.528-04.

SUPLENTES: Srs. APARECIDO SEBASTIÃO SARTORI, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, portador do RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998, inscrito no CPF sob nº 052.297.668-91.

JULINDA GOMES BONFIM, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, portador do RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002, inscrito no CPF sob nº 039.611.848-87.

ANTONIO MAFRA NETTO, brasileiro, aposentado, viúvo, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, portador do RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977, inscrito no CPF sob nº 044.158.179-04.

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1482

OBSERVAÇÕES: A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O senhor presidente declarou, em nome da cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

O senhor presidente ressaltou que, conforme discriminado no documento Anexo I a esta ata, os sócios-fundadores subscreveram o total de 228.800 (duzentos e vinte e oito e oitocentos) quotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e integralizaram, no ato, o valor total de R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), devendo o valor restante ser integralizado nos termos estabelecidos pelo estatuto social.

Ato contínuo, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI** e colocou em votação proposta de filiação da sociedade ao SICOOB CENTRAL CECRESP, o que foi aprovado por unanimidade.

Por fim, diante do elevado número de associados fundadores, a assembleia decidiu que a ata dos respectivos trabalhos fosse assinada por todos, nomeando, porém, com a incumbência específica de rubricar todas as demais páginas da ata e os documentos que constituem seus anexos inseparáveis, uma comissão de sete fundadores: Julio Quaresma Filho, Lucas Neri Silva, Wilson Vidal de Melo, Carlos Andreu Ortiz, João batista Inocentini, Marcos José Bulgarelli e Adão Alves de Sousa, qualificados no Anexo I à esta ata.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas (ou no Livro de Atas Soltas) de Assembleias Gerais da cooperativa.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2011.

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1483

7º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. ALCEMIR REIS - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 177 - Fone: 3292-0800 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - RECONHECIMENTO DE FIRMA - AUTÊNTICO A PRESENTE É
COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.
São Paulo, 16 MAIO 2012
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO DIGITAL
1068AD42326DO
Instituto Autorizado
VALOR CORREIO R$ 2,35
S SANTOS CRUZ

SÓCIOS FUNDADORES

Nome	Assinatura
Adão Alves de Souza	
Alda Silvestre de Sousa	
Anísio Ferreira de Souza	
Antonio de Souza Araujo	
Antonio Mafra Netto	
Antonio Sergio Bertucci	
Aparecido Sebastião Sartori	
Carlos Andreu Ortiz	
Claudio Taú	
Donato Rodrigues	
Germar Pereira da Silva	
João Batista Inocentini	
José Alves da Costa	
José Carlos de Faria	
José Francisco Campos	
José Nildo Inácio da Silva	
Julinda Gomes Bonfim	
Julio Quaresma Filho	
Lucas Neri Silva	
Luis Fernandes das Chagas	
Luiz Alberto Catanoce	
Marcia Gomes da Motta	
Marcos José Bulgarelli	
Nelson Ramos	

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1484

Valdete Lopes Ferreira	
Wilson Vidal de Melo	

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

Lucas Neri Silva
Diretor Administrativo

Valdir Elcio Rullo
Diretor Operacional

VISTO DO ADVOGADO

Fábio Telles Siqueira
OAB/SP: 186.139

7º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 16 MAIO 2012
Substituto Autorizado
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR R$ 2,35
AUTENTICAÇÃO
1068AD423263

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 JUL. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3540014206-5
NIRE COOPERATIVA
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1485

ANEXO I

LISTA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SUBSCRITORES DO CAPITAL INICIAL

Sócio Fundador	Quantidade de quotas e Valor Subscrito	Valor Integralizado no Ato
Adão Alves de Souza, brasileiro, inspetor de qualidade, casado, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, RG nº 6.705.355-5 – SSP/SP, emitido em 22/04/2005 e CPF nº 695.393.088-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1000,00
Alda Silvestre de Sousa, brasileira, metalúrgica, casada, nascida em 29/4/1954, residente à Rua Jean Murat, nº 28, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-360, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Anísio Ferreira de Souza, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, RG nº 7.421.205-9 e CPF nº 695.004.528-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio de Souza Araujo, brasileiro, panificador, casado, nascido em 12/12/1939, residente à Rua Caruatai, nº 123, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08000-240, RG nº 13.403.393 – BA, emitido em 26/12/1978 e CPF nº 006.047.668-07.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Mafra Netto, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977 e CPF nº 044.158.179-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Sergio Bertucci, brasileiro, advogado, casado, nascido em 22/2/1938, residente à Avenida Horácio Soares, nº 819, Jardim Paulista, São Paulo/SP, RG nº 2.415.880 – SSP/SP, emitido em 10/1/1969 e	200 R$ 200,00	R$ 200,00

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1486

CPF nº 044.666.327-15.		
Aparecido Sebastião Sartori, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998 e CPF nº 052.297.668-91.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Carlos Andreu Ortiz, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989 e CPF nº 668.058.218-00.	5000 R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Claudio Taú, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Donato Rodrigues, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 19/2/1946, residente à Rua Onda Verde, nº 15, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02514-020, RG nº 5.906.470-5 – SSP/SP, emitido em 9/10/2007 e CPF nº 227.904.118-91.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Germar Pereira da Silva, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/8/1941, residente à Rua Azevedo Junior, nº 143, Bloco 3, Ap. 163, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03040-020, RG nº 6.434.790-4 – SSP/SP, emitido em 9/5/2000 e CPF nº 223.168.098-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
João Batista Inocentini, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2000 e CPF nº 561.808.108-34.	10.000 R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
José Alves da Costa, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 10/3/1949, residente à Rua Dalzas, nº 15, Guaianases, São Paulo/SP, CEP: 08431-072, RG nº 10.531.379 – BA, emitido em 3/6/1976 e CPF nº 523.435.458-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1487

José Carlos de Faria, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008 e CPF nº 989.069.768-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Francisco Campos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 10/8/1944, residente à Rua Pedro de Godoy, nº 269, 18º andar, Bloco Gardênia, Ed. Gran Garden, Vila Prodente, São Paulo/SP, CEP: 03138-010, RG nº 3.999.979 – SSP/SP, emitido em 22/11/1966 e CPF nº 095.983.248-34.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Nildo Inácio da Silva, brasileiro, aposentado, desquitado, nascido em 16/1/1956, residente à Rua Elvira Cruz Leal, nº 463, Vila Antártica, Praia Grande/SP, CEP: 11721-090 – SSP/SP, emitido em 13/1/1976 e CPF nº 802.134.568-34.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Julinda Gomes Bonfim, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002 e CPF nº 039.611.848-87.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Julio Quaresma Filho, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Lucas Neri Silva, brasileiro, comerciário, casado, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999 e CPF nº 062.709.808-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Luis Fernandes das Chagas, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/11/1949, residente à Rua Manoel Jorge Correia, nº 94, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08225-220, RG nº 6.265.468-8 – SSP/SP, emitido em	300 R$ 300,00	R$ 300,00

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1488

26/6/2000 e CPF nº 639.453.478-15.		
Luiz Alberto Catanoce, brasileiro, médico, casado, nascido em 11/2/1947, residente à Rua Tuim, nº 585/123 A, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04514-103, RG nº 2.737.200 – SSP/SP, emitido em 15/7/1974 e CPF nº 910.973.558-53.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Marcia Gomes da Motta, brasileiro, aposentado, divorciado, nascido em 20/3/1966, residente à Rua Frei Francisco, nº 317, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-200, RG nº 02.029.339-7 – SSP/SP, emitido em 29/5/1995 e CPF nº 077.432.188-13.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Marcos José Bulgarelli, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Carnavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, RG nº 8.836.492 – SSP/SP, emitido em 6/12/1974 e CPF nº 764.415.558-91.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Nelson Ramos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Valdete Lopes Ferreira, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, casado, nascido em 28/12/1955, residente à Rua Nereus Garcia, nº 86, Jardim Santos Dumont, Ourinhos/SP, CEP: 19908-100, RG nº 9.384.640 – SSP/SP, emitido em 13/6/1975 e CPF nº 691.515.308-10.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Wilson Vidal de Melo, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008 e CPF nº 481.991.508-82.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Ata de Assembleia que alterou capital social (22995432) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1489

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3540014206-5
NIRE COOPERATIVA
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

ércio Exterior
) - DNRC
ıcia e Tecnologia
.O

SEC. DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
0.625.850/12-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 JUL. 2012

JUNTA COMERCIAL
19 JUN. 2012
TAGS
PROTOCOLO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
29 JUN. 2012
Rosana Tieghi
RG. 13.079.976-2 SSP/SP
Assistente Técnico IV

JUNTA
★ 1
PROT

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
		Empresa sem C.N.P.J.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA CARMO, DO	171

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
	SE	01019-020	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE
valdir.rullo@sindnapi.org.br	35314611

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.
FABIO TELLES SIQUEIRA	186139	SP

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	54,00	NOME:	JULIO QUARESMA FILHO (Diretor Presidente)	
DARF	21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	19/06/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

- Cartão CNPJ anexo
- Declaração de impedimento
- Certidão (07) anexas
- Jornal anexo

Controle Internet
010262905-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO, PESQUISA

____/___/

ANEXO, PESQUISA

20/06/12

Ao protocolo receber e
enviar CAT/observar comissão
formada para exibir do ato

Rosana Tieghi
Assessora Técnica
R. 13.079.976-2 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEMEFE
Visto Conferido
COMERCIAL
2 JUN. 2012
TOCOLO
COMERCIAL
2 JUN 2012
TAGS
OCOLO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI
Com sede à Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 10h00, na Rua do Carmo, nº 171 – Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi.

II. **PRESENÇAS:** Com o propósito de CONSTITUIR UMA SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO, nos termos da legislação vigente, reuniram-se, as 26 (vinte e seis) pessoas físicas relacionadas e qualificadas na Lista dos Associados Fundadores e Subscritores do Capital Inicial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata como seu **Anexo I**.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi aclamado entre os presentes, para presidir os trabalhos, o Sr. Julio Quaresma Filho, que convidou a mim, Valdir Rullo, para lavrar a ata respectiva, tendo participado ainda da mesa o Sr. Claudio Pelissari Junior, representante da Cecresp - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, que usou a palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo.

IV. **DELIBERAÇÕES:** A seguir, o senhor presidente solicitou que fosse lida a correspondência do Banco Central do Brasil comunicando a manifestação favorável ao projeto de constituição da nossa cooperativa, destacando a necessidade, enfatizada pela autoridade monetária, de comprometimento de todos com as metas estabelecidas no plano, essencial para que o nosso empreendimento seja bem sucedido. **1) ESTATUTO SOCIAL:** O senhor presidente solicitou, em seguida, que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Logo a seguir, o senhor presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem expor suas dúvidas sobre o estatuto proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos.

Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o senhor presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, ficando,

SEM VALOR PROBATÓRIO
Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1492

4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi submetido à [illegible] Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1493

SEM VALOR PROBATÓRIO

JUCESP 03 07
SEM EFEITO
Visto conferido RG. 13.079.976-2

para todos os efeitos, fazendo **PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA** como seu **Anexo II**.

2) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários da cooperativa, esclarecendo aos presentes que o prazo de mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, porém devido ao início das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho de Administração terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, apurando-se que, dentre os nomes propostos, foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas no Anexo I à esta ata, as quais somente serão empossadas após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil:
PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - CARLOS ANDREU ORTIZ, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, portador do RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989, inscrito no CPF sob nº 668.058.218-00; **VICE-PRESIDENTE: JOÃO BATISTA INOCENTINI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, portador do RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2011, inscrito no CPF sob nº 561.808.108-34; **CONSELHEIRO: JULIO QUARESMA FILHO**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **CONSELHEIRO: MARCOS JOSÉ BULGARELLI**, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Camavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, portador do RG nº 8.836.492 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 764.415.558-91; **CONSELHEIRO: ADÃO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inspetor de qualidade, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, portador do RG nº 6.705.355-5, inscrito do CPF sob nº 695.393.088-87.
Conforme disposição do estatuto social, os membros ora eleitos para o Conselho de Administração, elegeram os membros para comporem os cargos executivos, ficando a **DIRETORIA EXECUTIVA**, com mandato de 4 (quatro) anos, respeitando-se a excepcionalidade mencionada anteriormente, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, assim composta:
DIRETOR PRESIDENTE - JULIO QUARESMA FILHO, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34,

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1494

6

923041

31 90 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

SEM VALIDADE COMERCIAL

JUCESP
03 07
SEM EFEITO
Conferido
RG: 8,[illegible]12.188-0
Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Ap. 121, Bairro Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, portador do RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998, inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; **DIRETOR ADMINISTRATIVO - LUCAS NERI SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, portador do RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999, inscrito no CPF sob nº 062.709.808-87; **DIRETOR OPERACIONAL - VALDIR ELCIO RULLO**, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 8/1/1957, residente à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 9200, Casa 122, Bairro Shangai, Jundiaí/SP, CEP: 13214-001, portador do RG nº 11.055.985 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 775.785.468-72.

Para compor o **COMPOR O CONSELHO FISCAL**, com mandato de 2 (dois) anos, esclarecendo-se que devido ao inícios das atividades da cooperativa ocorrer somente no exercício de 2012, excepcionalmente os eleitos nesta Assembleia para compor o Conselho Fiscal, terão seus mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, os abaixo relacionados:

EFETIVOS: Srs. JOSÉ CARLOS DE FARIA, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, portador do RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008, inscrito no CPF sob nº 989.069.768-87.

WILSON VIDAL DE MELO, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, portador do RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008, inscrito no CPF sob nº 481.991.508-82.

ANISIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, portador do RG nº 7.421.205-9, inscrito no CPF sob nº 695.004.528-04.

SUPLENTES: Srs. APARECIDO SEBASTIÃO SARTORI, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, portador do RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998, inscrito no CPF sob nº 052.297.668-91.

JULINDA GOMES BONFIM, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, portador do RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002, inscrito no CPF sob nº 039.611.848-87.

ANTONIO MAFRA NETTO, brasileiro, aposentado, viúvo, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, portador do RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977, inscrito no CPF sob nº 044.158.179-04.

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1496

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

SEM EFEITO
Visto Conferido
RG: 8.712.188-8
Visto Conferido
RG: 13.079.976-2

OBSERVAÇÕES: A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O senhor presidente declarou, em nome da cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta.

O senhor presidente ressaltou que, conforme discriminado no documento Anexo I a esta ata, os sócios-fundadores subscreveram o total de 228.800 (duzentos e vinte e oito e oitocentos) quotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e integralizaram, no ato, o valor total de R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), devendo o valor restante ser integralizado nos termos estabelecidos pelo estatuto social.

Ato contínuo, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI** e colocou em votação proposta de filiação da sociedade ao SICOOB CENTRAL CECRESP, o que foi aprovado por unanimidade.

Por fim, diante do elevado número de associados fundadores, a assembleia decidiu que a ata dos respectivos trabalhos fosse assinada por todos, nomeando, porém, com a incumbência específica de rubricar todas as demais páginas da ata e os documentos que constituem seus anexos inseparáveis, uma comissão de sete fundadores: Julio Quaresma Filho, Lucas Neri Silva, Wilson Vidal de Melo, Carlos Andreu Ortiz, João batista Inocentini, Marcos José Bulgarelli e Adão Alves de Sousa, qualificados no Anexo I à esta ata.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas (ou no Livro de Atas Soltas) de Assembleias Gerais da cooperativa.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2011.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1498

10

423041

21 90 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP
Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

03 07

SEM EFEITO

SEM VALOR PROBATÓRIO

SÓCIOS FUNDADORES

Nome	Assinatura
Adão Alves de Souza	
Alda Silvestre de Sousa	
Anísio Ferreira de Souza	
Antonio de Souza Araujo	
Antonio Mafra Netto	
Antonio Sergio Bertucci	
Aparecido Sebastião Sartori	
Carlos Andreu Ortiz	
Claudio Taú	
Donato Rodrigues	
Germar Pereira da Silva	
João Batista Inocentini	
José Alves da Costa	
José Carlos de Faria	
José Francisco Campos	
José Nildo Inácio da Silva	
Julinda Gomes Bonfim	
Julio Quaresma Filho	
Lucas Neri Silva	
Luis Fernandes das Chagas	
Luiz Alberto Catanoce	
Marcia Gomes da Motta	
Marcos José Bulgarelli	
Nelson Ramos	

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1500

12

423UL

SI 90 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO
RG. 6.7[illegible]

Valdete Lopes Ferreira	
Wilson Vidal de Melo	

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

Lucas Neri Silva
Diretor Administrativo

Valdir Elcio Rullo
Diretor Operacional

VISTO DO ADVOGADO

Fábio Telles Siqueira
OAB/SP: 186.139

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 JUL. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE COOPERATIVA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3540014206-5
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIFICADO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1502

423011

SI 90 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCE... 03 07
Visto Conferido SEM EFEITO
Visto Conferido RG 13.079.976-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO I

LISTA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SUBSCRITORES DO CAPITAL INICIAL

Sócio Fundador	Quantidade de quotas e Valor Subscrito	Valor Integralizado no Ato
Adão Alves de Souza, brasileiro, inspetor de qualidade, casado, nascido em 1/10/1951, residente à Rua Manoel Bueno da Fonseca, nº 37, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08121-000, RG nº 6.705.355-5 – SSP/SP, emitido em 22/04/2005 e CPF nº 695.393.088-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1000,00
Alda Silvestre de Sousa, brasileira, metalúrgica, casada, nascida em 29/4/1954, residente à Rua Jean Murat, nº 28, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-360, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Anísio Ferreira de Souza, brasileiro, diretor municipal de cultura, casado, nascido em 8/8/1952, residente à Rua Salvador do Sul, nº 81, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08240-500, RG nº 7.421.205-9 e CPF nº 695.004.528-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio de Souza Araujo, brasileiro, panificador, casado, nascido em 12/12/1939, residente à Rua Caruatai, nº 123, Vila Progresso, São Paulo/SP, CEP: 08000-240, RG nº 13.403.393 – BA, emitido em 26/12/1978 e CPF nº 006.047.668-07.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Mafra Netto, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 25/1/1949, residente à Rua Sebastião Orseli Frugoli, nº 494, Monte Belo, Taubaté/SP, CEP: 12090-590, RG nº 11.441.720 – MG, emitido em 4/4/1977 e CPF nº 044.158.179-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Antonio Sergio Bertucci, brasileiro, advogado, casado, nascido em 22/2/1938, residente à Avenida Horácio Soares, nº 819, Jardim Paulista, São Paulo/SP, RG nº 2.415.880 – SSP/SP, emitido em 10/1/1969 e	200 R$ 200,00	R$ 200,00

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1504

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

17
JUCESP
Visto Conferido RG. 13.079.976-2
03 07 12
Visto Conferido RG. 9.172.168-8
SEM EFEITO

CPF nº 044.666.327-15.		
Aparecido Sebastião Sartori, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 20/12/1948, residente à Rua Oito, nº 342, Planalto da Serra Verde, Itirapina/SP, CEP: 13530-000, RG nº 4.474.644-1 – SSP/SP, emitido em 13/11/1998 e CPF nº 052.297.668-91.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Carlos Andreu Ortiz, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 25/10/1952, residente à Rua Drava, nº 25, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04283-000, RG nº 8.778.520-1 – SSP/SP, emitido em 14/11/1989 e CPF nº 668.058.218-00.	5000 R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Claudio Taú, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Donato Rodrigues, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 19/2/1946, residente à Rua Onda Verde, nº 15, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02514-020, RG nº 5.906.470-5 – SSP/SP, emitido em 9/10/2007 e CPF nº 227.904.118-91.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Germar Pereira da Silva, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/8/1941, residente à Rua Azevedo Junior, nº 143, Bloco 3, Ap. 163, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03040-020, RG nº 6.434.790-4 – SSP/SP, emitido em 9/5/2000 e CPF nº 223.168.098-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
João Batista Inocentini, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 8/8/1950, residente à Rua Elísio de Castro, nº 467, Ap. 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04277-010, RG nº 4.938.395-4 – SSP/SP, emitido em 27/7/2000 e CPF nº 561.808.108-34.	10.000 R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
José Alves da Costa, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 10/3/1949, residente à Rua Dalzas, nº 15, Guaianases, São Paulo/SP, CEP: 08431-072, RG nº 10.531.379 – BA, emitido em 3/6/1976 e CPF nº 523.435.458-04.	200 R$ 200,00	R$ 200,00

SEM VALOR SEM CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1506

423UL

$1 90 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP
Visto
SEM EFEITO
RG. 8.712.168-8
03 07
Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

José Carlos de Faria, brasileiro, metalúrgico, viúvo, nascido em 26/5/1955, residente à Rua Julio Brandão, nº 54, Jardim Porteira Grande, São Paulo/SP, CEP: 03917-040, RG nº 9.113.898-X – SSP/SP, emitido em 24/1/2008 e CPF nº 989.069.768-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Francisco Campos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 10/8/1944, residente à Rua Pedro de Godoy, nº 269, 18º andar, Bloco Gardênia, Ed. Gran Garden, Vila Prodente, São Paulo/SP, CEP: 03138-010, RG nº 3.999.979 – SSP/SP, emitido em 22/11/1966 e CPF nº 095.983.248-34.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
José Nildo Inácio da Silva, brasileiro, aposentado, desquitado, nascido em 16/1/1956, residente à Rua Elvira Cruz Leal, nº 463, Vila Antártica, Praia Grande/SP, CEP: 11721-090 – SSP/SP, emitido em 13/1/1976 e CPF nº 802.134.568-34.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Julinda Gomes Bonfim, brasileira, aposentada, viúva, nascida em 21/10/1941, residente à Rua Del Moraes Novaes, nº 99, Ap. 15, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05718-310, RG nº 7.528.641-5 – SSP/SP, emitido em 11/10/2002 e CPF nº 039.611.848-87.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Julio Quaresma Filho, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 12/2/1949, residente à Rua Alamir Martins, nº 34, Ap. 121, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11055-270, RG nº 3.735.937-X – SSP/SP, emitido em 7/1/1998 e CPF nº 184.316.828-68.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Lucas Neri Silva, brasileiro, comerciário, casado, nascido em 26/10/1940, residente à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 866, Ap. 11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05489-900, RG nº 2.796.723-2 – SSP/SP, emitido em 8/1/1999 e CPF nº 062.709.808-87.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Luis Fernandes das Chagas, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 30/11/1949, residente à Rua Manoel Jorge Correia, nº 94, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08225-220, RG nº 6.265.468-8 – SSP/SP, emitido em	300 R$ 300,00	R$ 300,00

SEM VALOR PROBATÓRIO SEM CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1508

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP
03 07
Visto
Confere
RG. 8.715.188-8
Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
FEITO

26/6/2000 e CPF nº 639.453.478-15.		
Luiz Alberto Catanoce, brasileiro, médico, casado, nascido em 11/2/1947, residente à Rua Tuim, nº 585/123 A, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04514-103, RG nº 2.737.200 – SSP/SP, emitido em 15/7/1974 e CPF nº 910.973.558-53.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Marcia Gomes da Motta, brasileiro, aposentado, divorciado, nascido em 20/3/1966, residente à Rua Frei Francisco, nº 317, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-200, RG nº 02.029.339-7 – SSP/SP, emitido em 29/5/1995 e CPF nº 077.432.188-13.	300 R$ 300,00	R$ 300,00
Marcos José Bulgarelli, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 30/12/1954, residente à Rua Giovanne Carnavale, nº 92, Casa 152, Vila Caraguatá, São Paulo/SP, CEP: 04191-000, RG nº 8.836.492 – SSP/SP, emitido em 6/12/1974 e CPF nº 764.415.558-91.	2000 R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Nelson Ramos, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 7/8/1950, residente à Rua Marcolino Fagundes, nº 258, Vila Primavera, São Paulo/SP, CEP: 03388-020, RG nº 5.334.609-9 – SSP/SP, emitido em 20/4/2006 e CPF nº 567.445.528-72.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Valdete Lopes Ferreira, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, casado, nascido em 28/12/1955, residente à Rua Nereus Garcia, nº 86, Jardim Santos Dumont, Ourinhos/SP, CEP: 19908-100, RG nº 9.384.640 – SSP/SP, emitido em 13/6/1975 e CPF nº 691.515.308-10.	200 R$ 200,00	R$ 200,00
Wilson Vidal de Melo, brasileiro, metalúrgico, casado, nascido em 15/11/1952, residente à Rua Ibatiba, nº 124, Casa 53, Condomínio Ipês, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP: 09220-608, RG nº 6.244.813-4 – SSP/SP, emitido em 10/3/2008 e CPF nº 481.991.508-82.	1000 R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

SEM VALOR JURÍDICO SEM CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1510

SEM VALOR DE CERTIDÃO

22

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

SEMEFE
RG. 8.712.188-8

ANEXO II

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SICOOB COOPERNAPI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sicoob Coopernapi, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. Sede Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01019-020 e administração na cidade de São Paulo/SP;

II. foro jurídico na cidade de São Paulo/SP;

III. área de ação limitada ao estado de São Paulo, onde houver sede ou sub-sedes do Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical; e

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.078.976-2

SEM EFEITO

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado de crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições enele estabelecidas e sejam filiados ao Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical;

Parágrafo único. Podem também se associar à *Cooperativa:*

I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1514

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.070.976-2

Visto
Conferido
RG. 8.712.188-8

VI. a admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa:*

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1516

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
Conferido
RG. [illegible]

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;

IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1518

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1519

Visto
Confere
RG. 13.979.976-2

SEM EFEITO
RG: 8.712.188-8

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;

V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1520

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO
RG. 8.712.188-8

VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa física;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa.*

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa,* e oriundas de sua responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1522

SEM VALOR DE CERTIDÃO

34

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
SEMEFE
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a **R$** 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 5 (cinco) quotas-partes quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

SEM VALOR SEM CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1524

36

423UL

21 10 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
Conferido
RG. 8.712.168-8

EFEITO

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa,* nos termos do art. 15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II
DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais)

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1526

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG. 8.312.186-8
SEM EFEITO

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração .

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 18 (dezoito) anos de idade e ter no mínimo 1 (um) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1528

40

423UL

SEI 10 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto
Conferido
RG. 8.712.188-8

41

IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

V. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 1 (um) ano de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 28 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 20% (vinte por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*; ou

b) possuir 18 (dezoito) anos de idade e ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*; ou

c) ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*.

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 27, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1530

42

423UL
SEI 70 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 8.712.188-8

a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada for favorável à concessão do pedido.

Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1532

44

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido SEM EFEITO
45

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35 Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1534

46

923000

90 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG: 8.712.188-8
SEM EFEITO

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37 A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1536

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
Conferido
RG. 8.742.188-8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1538

50

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 42 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO *QUORUM* DE INSTALAÇÃO

Art. 43 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

SEM VALOR DECERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1540

52

423001

21 90 30

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

Visto
SEM EFEITO

53

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;

II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 46 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1542

54

423011

SI 90 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

SS
Visto Conferido RG. 13.078.976-2
Visto Conferido RG. 8.112.188-8
SEM EFEITO

dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA ATA

Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (***tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade***), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VII
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V
DAS DELIBERAÇÕES

SEM VALOR FISCAL CERTIDÃO
Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1544

423001

31 10 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.029.976-2
SEM EFEITO
RG.: 8.712.188-8

Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

VII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à *Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1546

58

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
59
SEM EFEITO

b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

SEM VALOR PROBATÓRIO
Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1548

60

423041

21 10 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2

61.

Visto Conferido RG: 8.712.188-8

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa,* dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;

II. ter reputação ilibada;

III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

SEM VALOR FECERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1550

62

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG: 13.079.762

63

SEM EFEITO
Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII. ser residente no País;

VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1552

64

423UL

01 10 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG: 15.079.976-2
65
Visto
SEM EFEITO
RG: 8.712.160-8

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 61 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa.*

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa.*

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1554

66

423UL

SEI 90 80

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG 8.712.188-8
SEM EFEITO

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

SEM VALOR SEM CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1556

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 8.712.188-8
69

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;

IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;

VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1558

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto
RG. 8.712.166-6
FL

XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;

XV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;

XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;

XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1560

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2
SEM EFEITO

XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

XXX. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 72 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1562

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG 13.079.976-2
SEM EFEITO
RG 8.712.188-8

XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 74 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 75 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

§ 1º Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Conferido
RG. 13.079.976-2

SEM EFEITO
Conferido
RG: 8.712.188-8

Art. 78 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 79 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;

VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;

XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

SEM VALOR PRECERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1566

78

423UL

21 10 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que est[illegible] submetido a exame de [illegible] regular e a [illegible] praticados consta de cada [illegible].

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG. 13.079.976-2
Visto Conferido RG. 13.079.976-2 SEM EFEITO

XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 81 São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;

X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;

XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;

SEM VALOR SE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1568

80

423001

SEI 90 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a ... exame do Banco Central do Brasil em ... regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
Confere
RG. 13.079.976-2
Visto
SEM EFEITO

XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 82 Compete ao Diretor Administrativo:

I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1570

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Comercial SEM EFEITO
Visto Conferido RG. 13.079.976-2

XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 83 Compete ao Diretor Operacional:

I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VIII. assessorar o Diretor Presidente em assuntos da sua área;

IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1572

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG 13.079.976-2

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e

II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 85 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 88 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 59 e não será eleito:

I. aqueles que forem inelegíveis;

II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1574

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto
SEM EFEITO
87
Visto Conferido

III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 91 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

SEM VALOR RECERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1576

423UL

S1 90 50

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Visto Conferido RG: 13.079.976-2
Visto Conferido RG: 8.712.188-8
SEM EFEITO

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

SEM VALOR RECERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1578

90

42300

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1579

Visto
SEM EFEITO
Conferido
RG. 13.079.976-2

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. aprovar o próprio regimento interno;

XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 94 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denuncia à Assembleia Geral.

SEM VALOR DISCRIMINATÓRIO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1580

92

423/01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1581

93

JUCE...

SEM EFEITO

Visto

RG: 8.772.188-8

Visto

RG: 13.079.976-2

Art. 96 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 98 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 99 A *Cooperativa,* juntamente com a Cecresp e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sicoob Cecresp.

Art. 100 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Cecresp.

Art. 101 A associação da *Cooperativa ao Sicoob Cecresp* implica:

I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1582

94

423UL

01 10 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

95
Visto
Conferido
SEM EFEITO
Visto
Conferido
13.879.976-2

para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;

IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 102 A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Cecresp, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Cecresp, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Cecresp, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Cecresp, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Cecresp, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1584

96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1585

97
Visto Conferido RG: 13.079.976-2
SEM EFEITO
Visto Conferido RG: 13.079.976-2

Art. 103 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa.*

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa.*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 105 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 106 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

SEM VALOR FISCAL CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1586

98

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

99

JUCESP SEM EFEITO

Visto Conferido RG. 13.079.976-2

Art. 107 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 109 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

Julio Quaresma Filho
Diretor Presidente

Lucas Neri Silva
Diretor Administrativo

Valdir Elcio Rullo
Diretor Operacional

Fábio Telles Siqueira
OAB/SP: 186.139

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1588

100

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Analista

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

0207 12

Ofício 2.697/2012–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1001495741

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo (SP)

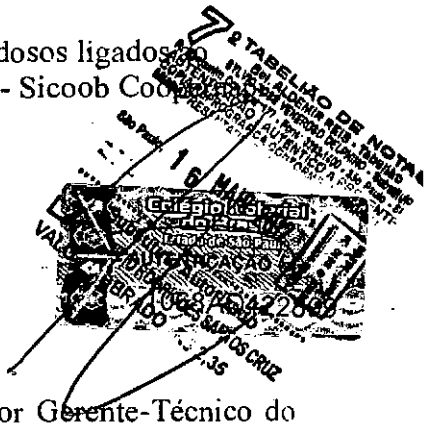

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão do Senhor Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO, de 10.4.2012, publicada no Diário Oficial de 13.4.2012, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, e aprovou os nomes dos eleitos para os órgãos estatutários, conforme Assembleia Geral de Constituição de 22.12.2011 e Reunião do Conselho de Administração de 22.12.2011:

Denominação: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi.

Sigla: Sicoob Coopernapi.

Sede: Rua do Carmo, 171 – Sé – 01019-020 São Paulo (SP)

Composição dos órgãos estatutários:

Conselho de Administração, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
668.058.218-00	Carlos Andreu Ortiz	Presidente
561.808.108-34	João Batista Inocentini	Vice Presidente
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Vogal
764.415.558-91	Marcos José Bulgarelli	Vogal
695.393.088-87	Adão Alves de Sousa	Vogal

Diretoria Executiva, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF:	Nome:	Cargo:
184.316.828-68	Júlio Quaresma Filho	Diretor Presidente
062.709.808-87	Lucas Neri Silva	Diretor Administrativo
775.785.468-72	Valdir Elcio Rullo	Diretor Operacional

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1590

423001
BANCO CENTRAL DO BRASIL
31920

Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014:

CPF:	Nome:	Cargo:
989.069.768-87	José Carlos de Faria	Conselheiro Fiscal Efetivo
481.991.508-82	Wilson Vidal de Melo	Conselheiro Fiscal Efetivo
695.004.528-04	Anisio Ferreira de Souza	Conselheiro Fiscal Efetivo
052.297.668-91	Aparecido Sebastião Sartori	Conselheiro Fiscal Suplente
039.611.848-87	Julinda Gomes Bonfim	Conselheiro Fiscal Suplente
044.158.179-04	Antonio Mafra Netto	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2.698/2012–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1001495741

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi.
Rua do Carmo, 171 – Sé
01019-020 São Paulo (SP)

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICADO

Prezados Senhores,

Em aditamento à nossa correspondência 2.697/2012–BCB/Deorf/GTBHO, alertamos que, nos termos do art. 8º da Resolução 3.859, de 2010, essa Cooperativa deverá iniciar as suas atividades até 7.8.2012, conforme estabelecido no projeto de constituição apresentado ao Banco Central do Brasil, respeitado o disposto na Lei 5.764, de 1971, art. 18, § 7º. A não-observância do prazo para início de atividades poderá ensejar o cancelamento da autorização para funcionamento, de acordo com as disposições do art. 40, inciso IV, da Resolução 3.859, de 2010.

2. Comunicamos que tão logo V. Sas. nos informem o banco, o código da agência e o número da conta-corrente a ser aberta por essa cooperativa para sua movimentação financeira, autorizaremos a representação regional do Deafi – Departamento de Contabilidade e Execução Financeira - Gerência Administrativa em São Paulo – Coordenação de Administração Financeira (Adspa/Coafi) (Av. Paulista, 1804-Bela Vista-São Paulo – SP– CEP: 01310-922 – Fone: 11 - 3491-6122) a efetuar a liberação do depósito referente à constituição do capital.

3. Informamos que, para remessa das demonstrações ao Banco Central do Brasil, e exclusivamente para essa finalidade, essa instituição deve utilizar provisoriamente, até que seja obtido o registro no CNPJ, o nº código 99.942.971/0001-18. Em caso de dúvidas, contatar o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig, por *e-mail* endereçado a cosif@bcb.gov.br ou dlo@bcb.gov.br, ou pelo fac-símile (31) 3253-7384.

4. Na oportunidade, lembramos a V. Sas. que, de acordo com o art. 11 da Resolução 3.859, de 2010, iniciadas as atividades, essa instituição deverá, durante os três primeiros exercícios sociais, evidenciar no relatório de administração que acompanha as demonstrações financeiras semestrais a adequação das operações realizadas com os objetivos estratégicos estabelecidos no projeto do empreendimento. Se for verificada a não-adequação das operações com os objetivos estratégicos, essa instituição deverá apresentar justificativas fundamentadas, as quais serão objeto de exame por parte do Banco Central do Brasil, que poderá estabelecer condições adicionais, fixando prazo para seu atendimento.

5. Essa cooperativa deverá observar, quando do efetivo início de atividades, os requisitos e os

SEM VALOR PROBATÓRIO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1592

BANCO CENTRAL DO BRASIL

parâmetros de Prevenção de Lavagem de Dinheiro detalhados na Circular 3.461, de 2009.

6. Deverá essa sociedade adotar, ainda, as providências mencionadas no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, seção 5.2.70 (Providências da instituição após a autorização). O Sisorf está disponível no site do Banco Central do Brasil na internet, no endereço http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

7. O nome do Sr. Adão Alves de Sousa, como grafado na ata, diverge do constante da base de dados da Receita Federal e do Unicad (Adão Alves de Souza). Para regularização, essa cooperativa deverá orientar a pessoa em questão para corrigir a situação na Receita Federal. Após essa providência, a atualização no Unicad deve ser solicitada, por e-mail, ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig, Divisão de Sistemas Cadastrais (unicad@bcb.gov.br).

8. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembléia-Geral que realizar:

- promover reforma do estatuto social com vistas a excluir do inciso VI, artigo 3° do estatuto a expressão 'às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas" tendo em conta que o vínculo associativo dos associados pessoas físicas não é atividade econômica comum, mas sim o vínculo associativo a uma mesma entidade;
- a assembléia deverá ratificar a decisão de utilizar a ouvidoria mantida por outra entidade, conforme definido na Res. 3.849/10, art. 3°, § 3°.

9. Informações completas sobre procedimentos para instrução de processos relativos a pleitos futuros dessa cooperativa também podem ser obtidas no Título 5 - Cooperativas de Crédito - do Sisorf.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

7° TABELIÃO DE NOTAS
16 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO CÓPIA AUTÊNTICA
1068AD422698
R$ 2,36

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1593

JUCESP

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Carlos Andreu Ortiz,Brasileiro,nascido em25/10/1952 casado,Metalurgico, portador do RG..nº 8.778.520-1-SSP/SP residente á Rua Drava nº 25,Moinho Velho São Paulo/SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Carlos Andreu Ortiz.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu João Batista Inocentini,Brasileiro,nascido em 8/8/1950 casado,aposentado portador do RG..nº 4.938.395-4-SSP/SP residente á Rua Elísio da castro nº 467,AP 42,Ipiranga,cidade de São Paulo.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

João Batista Inocentini

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Julio Quaresma Filho,Brasileiro,nascido em 12/02/1949 casado,metalúgico, portador do RG..nº 3.735.937-X-SSP/SP residente á Rua Alamir Martins , nº 34,AP. 121,Bairro Gonzaga,Santos /SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Julio Quaresma Filho

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Marcos José Bulgarelli,Brasileiro,nascido em 30/12/1954 casado,metalúgico, portador do RG..nº 8.836.492-SSP/SP residente á Rua Giovanne Carnavale , nº 92,casa nº 152,Vila Caraguatá,São Paulo/SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Marcos José Bulgarelli

JUCESP

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Adão Alves de Souza,Brasileiro,nascido em 01/10/1951 casado,Inspetor de Qualidade, portador do RG..nº6.705.355-5-SSP/SP residente á Rua Manoel Bueno da Fonseca , nº 37,Itaim Paulista ,São Paulo/SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Adão Alves de Souza

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Lucas Neri Silva,Brasileiro,nascido em 26/10/1940 casado,Comerciário, portador do RG..nº2.796.723-2-SSP/SP residente á Rua Engenheiro Sá Rocha , nº 866,AP. 11,Bairro Alto de Pinheiros,São Paulo/SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Lucas Neri Silva

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos aposentados pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical

DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Eu Valdir Elcio Rullo,Brasileiro,nascido em 08/01/1957 casado,Gerente Financeiro, portador do RG..nº 11.055.985-SSP/SP residente á Av. Antonio Frederico Ozanan 9.200,casa 122 Bairro Shangai,Jundiai/SP.

Declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que ,no caso de comprovação de sua falsidade ,será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração,sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Valdir Elcio Rullo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Consórcio é opção para moto zero

Na comparação com os financiamentos, consórcio sai até 30% mais barato. Preço da moto nova caiu até 1,8% no início do ano

Juca Guimarães
juca.guimaraes@diariosp.com.br

Os preços da motos novas caíram entre 0,89% e 1,83% no início de 2012, nas cinco principais marcas que atuam no mercado brasileiro, na comparação com o último mês do ano passado. A Honda teve redução de 1,83%, seguida pela Kasinski e Dafra, com quedas nos preços de 1,56% e 1,14%, respectivamente.

O momento é bom para comprar uma moto zero-quilômetro, mas pode se tornar um negócio melhor ainda se o motociclista optar pelo consórcio. Além de vantagens diferenciadas oferecidas pelas marcas, o valor final do consórcio chega a ser 30% menor do que o financiamento (veja o quadro ao lado).

"As motos são um dos principais elementos de inclusão social na sociedade moderna. Graças a ela, muitos realizaram o sonho de ter seu meio de transporte", disse Moacyr Alberto Paes, diretor executivo da Abraciclo (Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares).

COMPETITIVIDADE/ As fabricantes de motos promovem um disputa acirrada no mercado de consórcios.

Só nos últimos três meses foram emplacadas meio milhão de motos no país. Cerca de um terço foi adquirida por meio de consórcio.

Neste tipo de compra, o cliente entra em um grupo e a cada parcela paga tem direito a participar do sorteio ou fazer um lance. A maioria das marcas não cobra taxa de adesão. Entre as novidades das montadoras estão dois sorteios no mês e a utilização da moto usada no lance. No geral, com um lance de 30% do valor é possível rematar a moto nova.

Arquivo DSP

OPORTUNIDADE
O preço das motos novas caiu no início de 2012. Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, a queda acumulada nas motos 0 km foi de aproximadamente 10%, segundo pesquisa do site Auto Informe

Clientes C e D dominam o mercado de motos
De acordo com a Abraciclo, associação das marcas do setor, mais de 85% dos consumidores de motos novas no Brasil são das classes C e D. Segundo a Abraciclo, esse é o perfil de consumidor que recorre a linhas de crédito e consórcios.

6,89%
foi quanto cresceu o emplacamento em janeiro de 2012

Honda fez um milhão de consórcios em 2011
No ano passado, a Honda fez um milhão de consórcio. A líder do mercado de motos teve o seu melhor desempenho em 31 anos no ramo de consórcios. Foi um crescimento de 12% sobre 2010.

VEJA A DIFERENÇA

CG 125 Cargo ES (Honda)
Financiamento 48 vezes de R$ 228
consórcio 50 vezes de 154,93

Financiamento R$10.944
Consórcio R$ 7.746,50

Diferença - **29,21%**

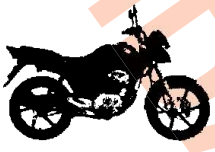

CG Titan 150 (Honda)
financiamento 48 vezes de R$ 299
consórcio 50 vezes de R$ 198,66

Financiamento R$ 14.352
Consórcio R$ 9.933

Diferença - **30,79%**

Fazer Y250 (Yamaha)
financiamento 48 vezes de R$ 363,94
consórcio 50 vezes de 299

Financiamento R$ 17.469,12
Consórcio R$ 14.958

Diferença - **14,37 %**

PUBLICIDADE LEGAL

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Carlos Andreu Ortiz, portador do RG nº 8.778.520-1 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 868.058.218-00; João Batista Inocentini, portador do RG nº 4.938.395-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 561.808.108-34; Julio Quaresma Filho, RG nº 3.735.937-X - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 184.316.828-68; Marcos José Bulgarelli, RG nº 8.836.492 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 764.415.558-91; Adão Alves de Sousa, RG nº 6.705.355-5 e inscrito no CPF sob nº 685.393.068-87; Lucas Neri Silva, RG nº 2.796.723-2 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 062.709.806-87; Valdir Elcio Rullo, portador do RG nº 11.055.985 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 775.785.468-72. Declaram sua intenção de exercer cargos de administração na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SICOOB COOPERNAPI e que preenchem as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002. Esclarecem que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo. Banco Central do Brasil - Delegacia Regional em Belo Horizonte - DEORF/GTBHO - Av. Álvares Cabral, nº 1605, Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte/MG.
São Paulo, 28 de Fevereiro de 2012.

SEM VALOR COMERCIAL
Processo Copia integral processo adm (22995434). SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1601

Classe C gasta mais em cigarro do que em carnes e mercearia

Pesquisa Ibope mostra que 50% do tabaco comercializado no país é consumido por famílias com renda média de R$ 1,6 mil

Carol Rocha
carol.rocha@diariosp.com.br

O aumento na renda e os baixos índices de desemprego no país têm impulsionado o consumo em todas as classes sociais. A última pesquisa Pyxis Consumo, feita pelo Ibope Inteligência, aponta que em 2012 a Classe C deve consumir 50% do cigarro comercializado no Brasil.

Nessa classe social, que tem renda familiar média de R$ 1,6 mil por mês, o consumo de tabaco supera o de carne e mercearia (veja tabela ao lado).

"Nas classes sociais com renda mais baixa há menos educação e informação sobre os males causados pelo cigarro", afirma Fernanda Vidal, psicóloga especialista em dependência química. "O cigarro é uma droga relativamente barata, de fácil acesso e causa prazer imediato", diz. E o aumento da renda facilita o acesso ao tabaco.

João Paulo Lotufo, pediatra e coordenador do Projeto Anti tabágico do Hospital Universitário da USP, concorda. "Isso já está comprovado. Os menos instruídos fumam mais. Por isso, a educação é importante também para auxiliar as pessoas a deixarem o vício", diz o médico que mantém um programa de educação nas escolas. "Em todas as disciplinas é possível ensinar os males do cigarro. Em matemática, por exemplo, o professor pode mostrar quanto as pessoas gastam ao longo da vida com o tabaco. Em biologia, o aluno pode aprender o mal que a nicotina faz à saúde", explica. Segundo Lotufo, 30% dos adultos param de fumar por causa dos filhos.

CRESCIMENTO/ O consumo no Brasil deve crescer 13,5% em 2012 na comparação com 2011, atingindo R$ 1,3 trilhão, 30% do Produto Interno Bruto, segundo estimativas do Pyxis Consumo. A região Norte é a que tem o maior potencial de expansão, com 26,5%. A região Sudeste é a que tem menor potencial de crescimento, com 6,5%. As regiões que apresentam o maior consumo são a Sudeste, com 42% da população e 53,5% do consumo, e a Sul, com 14,3% da população e 16,4% do consumo.

Cesta de produtos

Quanto do total é consumido pela Classe C:

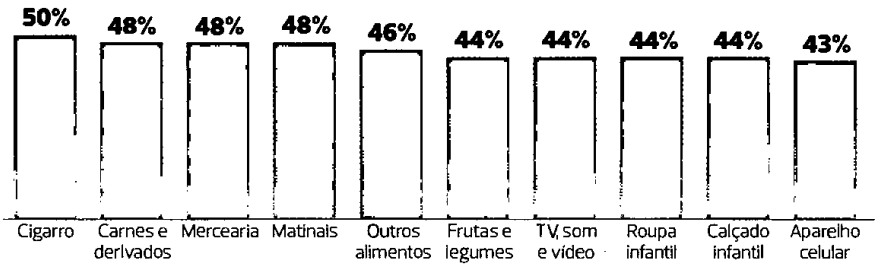

Classe social no Brasil

As classes A e B absorvem acima de 50% do consumo na maior parte dos grupos de produtos pesquisados

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D/E
Número de domicílios	2,6%	24,4%	52,4%	20,6%
Massa salarial	23,7%	46,6%	26,9%	2,7%
Consumo Pyxis	16,2%	38,1%	38,7%	0,07

Previsão de crescimento em 2012*

No brasil 13,5%

*Sem descontar a inflação

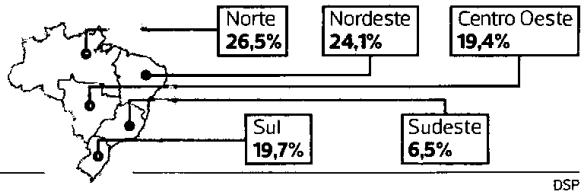

Fonte: Pyxis Ibope

DSP

economia

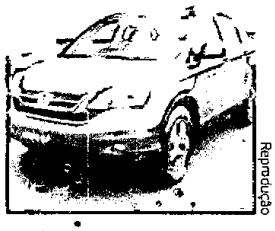

Reprodução

*Carro_* México terá cota flexível

O governo brasileiro propôs ao México a adoção de cotas de importações flexíveis de carros (foto), que não seriam calculadas anualmente no acordo automotivo que mantém com aquele país desde 2002. A inclusão de veículos pesados no acordo também foi debatida.

Arquivo

*Comida_* Mercados vendem mais

As vendas dos supermercados (foto) cresceram 3,84% em janeiro em comparação ao mesmo mês do ano anterior. O dado foi divulgado ontem pela Abras (Associação Brasileira de Supermercados). Em comparação com dezembro de 2011, houve queda de 19,36%, índice que já era esperado pela entidade, já que dezembro é o mês de mais vendas para o setor, principalmente por causa das festas de fim de ano.

*Casa própria_* Crédito habitacional triplica desde 2007, aponta Banco Central

O crédito para a compra da casa própria atingiu em janeiro a marca de 5% de tudo o que a economia produz, segundo divulgou ontem o chefe do Departamento Econômico do Banco Central, Tulio Maciel. "Em janeiro de 2007, o crédito correspondia a 1,5% do PIB. Em janeiro de 2011, esse total era 3,7%", comparou Maciel. Em cinco anos, o volume de crédito habitacional mais do que triplicou em relação ao PIB. No mês passado, o volume de crédito atingiu R$ 205,8 bilhões, alta de 2,7% em relação a dezembro e de 44,5% em 12 meses.

*Queda_* Dólar fecha abaix de R$ 1,70

O dólar comercial fechou em queda de 0,39% e fechou cotado a R$ 1,6988 ontem, o menor patamar desde o dia 28 de outubro do ano passado, quando encerrou vendido a R$ 1,6844. Em fevereiro, a moeda americana acumula queda de 2,76% e no ano de 9,08%.

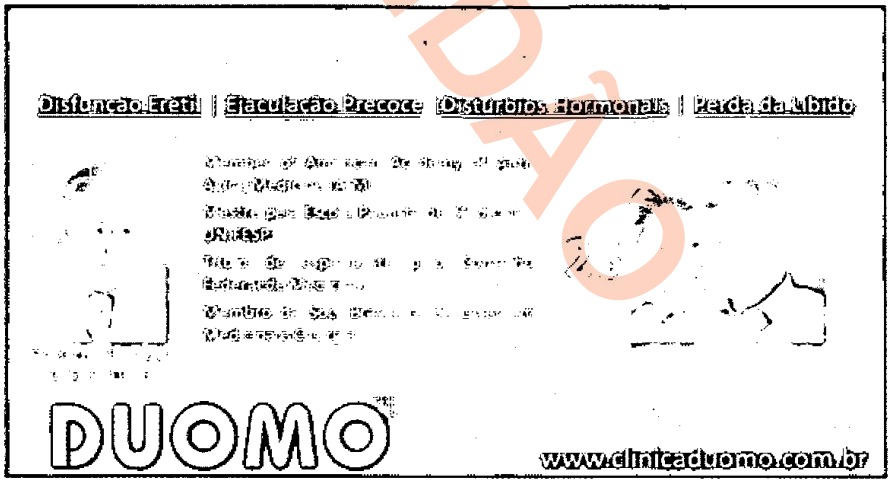

SEM VALOR COMERCIAL

Processo Copia integral processo adm (22995434) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1602

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO 0.592.457/12-6

DATADOR

JUNTA COMERCIAL 12 JUN. 2012 EST VI PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 14 JUN. 2012 WILTON GOMES DE PAIVA Assessor Técnico RG. 8.712.188-8

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE: Empresa sem C.N.P.J.

ATO(S): **Constituição Normal;**

NOME EMPRESARIAL: **CODPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITD MÚTUD DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI**

LOGRADOURO: **RUA CARMO, DO**			NÚMERO: **171**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO: **SE**	CEP: **01019-020**	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **5433**
MUNICÍPIO: **São Paulo**			UF: **SP**
CORREIO ELETRÔNICO: **valdir.rullo@sindnapi.org.br**			TELEFONE: **35314611**
NOME DO ADVOGADO: **FÁBIO TELLES SIQUEIRA**		N. OAB: **186139**	U.F.: **SP**

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	54,00	NOME:	JULIO QUARESMA FILHO (Diretor Presidente)	
DARF	21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	11/06/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

010200693-8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

115

ANEXO, PESQUISA

13/06/12

Exigência

Falta todos os Vi's rubricados por todos os Cooperados

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

14 JUN. 2012

WILTON GOMES DE PAIVA
Assessor Técnico
RG. 8.712.188-8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

116

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DDC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.497.344/12-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 18 MAIO 2012 MLS PROTOCOLO

Junta Comercial São Paulo Exigência 18 MAIO 2012 Rosemeire Mantovani Barbosa Assessora Técnica RG. 7.880.997 SSP/SP

JUNTA C 18 M ML PROTC

DADOS CADASTRAIS Visto do Banco ausco //

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
		Empresa sem C.N.P.J.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA CARMO, DO	171

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	SE	01019-020	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE
valdir.rullo@sindnapi.org.br	35314611

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.
FÁBIO TELLES SIQUEIRA	186139	SP

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	54,00	NOME:	JULIO QUARESMA FILHO (Diretor Presidente)	
DARF	21,00	ASSINATURA:		DATA ASSINATURA: 15/05/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
010027011-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO, PESQUISA

22/05/12

7º - Anexar RG autenticado de todos os cooperados e, no caso de haver divergência nas assinaturas dos sinta- tados com respectivo documento de identidade, acima nominado, reconhece firma/. art 1153 NCC

Junta Comercial São Paulo
Exigência
Rosemeire Mariovani Barbosa
Assessor Técnica
RG. 7.990.997 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
ARRECADACOES

Data Pagamento:16/05/2012 Hora:15:04:49
Data Contabil: 16/05/2012
Local: 033.0679 - ACLIMACAO
NSU: 0001116 Terminal: 0000008
Transacao Nao Vinculada a Conta Corrente

AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R$ 54,00
Numero do Controle: 12.059.000.254.804-4
Codigo de Barras: 85800000000-3 54000185111-0
20590002548-8 04420120614-7

Data de Vencimento: 14/06/2012
Data Arrecadacao: 16/05/2012
Autenticacao: 0080190
Convenio: 033364960009000002812

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a
Portaria CAT-12 de 14/09/2011,
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do
codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento
original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

JUNTA COMERCIAL ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO 08 MAIO 2012 MILTON RODRIGUES VELLO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

120590002548044-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	**DOCUMENTO DETALHE**	01 - Código de Receita - Descrição de Receita **370-0** Emolumentos - da Junta Comercial do Estado de São Paulo	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 200003 Atas de Registro Mercantil	
	15 - Nome / Rezão Social VALDIR ELCIO RULLO		03 - Data de Vencimento 14/06/2012	06 - Inscrição na Dívida Ativa / Etiqueta	09 - Valor da Receita 54,00	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 775.785.468-72	07 - Referência MAIO 2012	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **120590002548044-0001** Geração: 15/05/2012	17 - Observações Nº Controle Internet : 010027011-5		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM, Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total **54,00**

JUNTA COMERCIAL
1 MAIO 2012
MLS
PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	**775.785.468-72**
04	CÓDIGO DA RECEITA →	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06	DATA DE VENCIMENTO →	
07	VALOR DO PRINCIPAL →	**R$ 21,00**
08	VALOR DA MULTA →	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL 1.025/69 →	
10	VALOR TOTAL →	**R$ 21,00**
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA(Somente nas 1ª e 2ª viaa)	

01 Nome ou Nome Empresarial/ Telefone

VALDIR ELCIO RULLO /

JUNTA COMERCIAL 12 MAIO 2012 PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL 1 MAIO 2012 PROTOCOLO

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

SBR 0679 008 16052012 0189 21,00R 20/05

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SICOOB COOPERNAPI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Sicoob Coopernapi, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em rua do Carmo, 171, Sé, CEP 01019-020 na cidade de São Paulo/SP;

II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências no território nacional.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. O desenvolvimento de programas de:

a) Poupança e de uso adequado do crédito;

b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios nos quais possua dependência instalada bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1609

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor;

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. Pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções);

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social;

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:

I. Aceitação da prerrogativa de a Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1610

I. A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

II. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecresp e demais normativos;

III. Acesso, pela Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

V. Administração temporária pela Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

VI. A cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1611

com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central CECRESP;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central CECRESP.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central CECRESP ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central CECRESP importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central CECRESP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

LSB

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados, Pensionistas e Idosos e estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;

V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI. Pessoas Jurídicas;

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não poderá ser inferior a 20 (vinte);

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional;

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1613

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil;

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. Escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1614

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva serão comunicados sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido;

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação;

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

LSB

IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração;

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação;

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Dissolução da pessoa jurídica;

II. Morte da pessoa natural;

III. Incapacidade civil não suprida;

IV. Fraude ou determinação legal;

V. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa,* exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros;

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1616

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 400.000,00 *(quatrocentos mil reais)*;

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas ~~e~~ nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente;

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes;

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa;*

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 16, deste Estatuto Social;

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros;

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*;

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria Executiva.

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1617

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R$ 20,00 (*vinte reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 17, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. Excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

a) A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado dividido em até 12 doze) parcelas mensais e consecutivas;

c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*,

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1618

deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1619

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **30%** (*trinta pontos percentuais*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5%** (cinco pontos percentuais) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;

III. **5%** (cinco pontos percentuais) para o Fundo de Reserva de contingência Trabalhistas, Cíveis e Fiscais que tem por objetivo evitar uma situação de desequilíbrio financeiro, visando suportar custos de eventuais ações trabalhistas de funcionários e/ou diretores da Cooperativa, decorrentes de eventuais rescisões de contrato de trabalho, tais como:

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável;

§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1620

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1621

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I. A denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço e realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados ou delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o artigo 25, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1622

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia;

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião;

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro;

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior;

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente;

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional;

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões;

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1623

§ 7º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

a) prestação de contas dos órgãos de administração;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;

c) eleição dos membros do conselho de administração associados (Observação: retirar associados caso a cooperativa deseje incluir os conselheiros de administração independentes);

d) fusão, incorporação ou desmembramento;

e) mudança de objeto da sociedade;

f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 8º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 9º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados não poderão votar, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1624

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;

III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 10, § 3º, deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Cecresp.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1625

II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou delegados, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1626

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I. ser pessoa natural;

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores sejam composta por pessoas associadas;

III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa;*

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1627

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1628

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE

CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a Central, salvo aquelas que visem ~~a~~o exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º, artigo 35, deste Estatuto Social;

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1629

sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração. Limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1630

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa* especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Cecresp ou a qual estiver filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Cecresp, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1631

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar à Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração**,** é composta por 3 (*três*) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro)* anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1632

Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III, do artigo 39, deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

f) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1633

g) Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

h) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

i) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

j) Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

k) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

l) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

m) Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

n) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

o) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

p) Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

q) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

r) Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

s) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação.

II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa.*

a) Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 41, inciso I, deste Estatuto Social;

b) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

c) Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

e) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1634

f) Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

h) Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

i) Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

j) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

k) Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

l) Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;

m) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor de Negócios;

n) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

o) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

III. Diretor Administrativo:

a) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

b) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Negócios;

c) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

d) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

e) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

f) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

g) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1635

h) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

i) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);

j) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

k) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

l) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

m) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

n) Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

IV. Diretor de Negócios:

a) Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;

b) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

c) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

d) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

e) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

f) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

g) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato ou a prestador de serviços da Cooperativa, deverá ser realizada conjuntamente, por 2 (dois) diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado (a), que poderá ser realizada por apenas um (1) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1636

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor executivo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou prestador de serviço da Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49. A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1637

Art. 51. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi aprovada da AGO/AGE de 15/04/2025.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 07/05/2025 11:10:42 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

Assinado eletronicamente por:
MARCOS EDUARDO CASTRO BERTUCCI
CPF: ***.866.088-**
Data: 07/05/2025 08:13:58 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: ***.429.178-**
Data: 07/05/2025 07:44:02 -03:00
DigiForte

Marcos Eduardo Castro Bertucci
Diretor der Negócios

LSB

Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea (22995441) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1638

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2025 na sede da Cooperativa **de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 16.564.240/0001-59,** situada em Rua do Carmo 171 – Sé – São Paulo , CEP 01019-020, reuniram-se os membros eleitos para a Diretoria Executiva, conforme decisão da Assembleia Geral realizada em aos 15 dias do Mês de Abril do ano de 2025,para fins de assinatura do presente Termo de Posse.

Assume seus respectivo cargo, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Cooperativo de Crédito e às deliberações dos órgãos de administração e fiscalização:

• ***Mauro Lobiano Parra CPF : 514.016.738/72 – Diretor Administrativo***

O empossado declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido, por qualquer motivo, de exercer a administração de cooperativas de crédito, conforme previsto na legislação vigente e nas normas do Banco Central do Brasil.

E, para constar, o presente Termo de Posse, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo membro empossado e por representantes do Conselho de Administração da Cooperativa.

São Paulo 30 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Mauro Lobiano Parra
CPF: 514.016.738-72
Data: 30/10/2025 13:14:41 -03:00
DigiForte

Mauro Lobiano Parra
Diretor Administrativo

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 30/10/2025 12:09:32 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2024 na sede da Cooperativa **de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 16.564.240/0001-59,** situada em Rua do Carmo 171 – Sé – São Paulo , CEP 01019-020, reuniram-se os membros eleitos para a Diretoria Executiva, conforme decisão da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração para fins de assinatura do presente Termo de Posse.

Assume seu respectivo cargo, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Cooperativo de Crédito e às deliberações dos órgãos de administração e fiscalização:

• ***Liliane Stella Beil, CPF : 273.429.178-93 – Diretora Presidente***

A empossada declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida, por qualquer motivo, de exercer a administração de cooperativas de crédito, conforme previsto na legislação vigente e nas normas do Banco Central do Brasil.

E, para constar, o presente Termo de Posse, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo membro empossado e por representantes do Conselho de Administração da Cooperativa.

São Paulo 30 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 30/10/2025 12:51:18 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 30/10/2025 12:10:15 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138/2022)

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados por seus representantes designados conforme, por seus representantes designados conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827.).

AUTODECLARA ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 29 de outubro de 2025

Diretora Presidente do Acordante
Liliane Stella Beil

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22995446

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 30/10/2025 13:25:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Assembleia que alterou capital social	22995432
- Processo Copia integral processo adm	22995434
- Indicação Do ato, artigo, inciso, e alinea	22995441
- Termo Termo de Posse Dirigentes 1	22995443
- Termo Termo de dirigentes	22995444
- Auto Declaracao de Qualificacao Tecnica	22995445

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação

DESPACHO

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, em 31/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

A s s . : Solicitação de Informações - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22862785, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação ao Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI) nos últimos 05 anos.

2. Ciente do teor dos Despachos OUVID SEI nº 22986956 e CDOUV SEI nº 22972713.

3. Encaminhe-se à Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para conhecimento e demais providências pertinentes.

CAROLINA SOUTO CARBALLIDO

Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUTO CARBALLIDO**, **Diretor(a) de Governança, Planejamento e Inovação**, em 02/11/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23021740** e o código CRC **9486B220**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 104/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35000.000648/2018-06
INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

Nota Técnica de avaliação do pedido de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica destinada a subsidiar a decisão quanto à **renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** firmado entre o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** e a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.564.240/0001-59, sediada na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP.

O referido acordo viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A requerente estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União DOU nº 190, seção 3, fl. 42, de 02/10/2020, e registrado no documento SEI id. nº 1903909, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação. Diante do fim da vigência do referido ACT, torna-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A elaboração do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 1658236), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 1658300; 22357242), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 1658276), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849585).

Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa PRES/INSS, de 10 de novembro de 2022, cabe ao INSS credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

No que tange à análise jurídica do ajuste que se pretende firmar, referida Portaria assim dispõe:

> ***Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020***
> *Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.*
> *(...)*
> *§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis n°s 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.*
> *§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.*
>
> *§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.*)

No entanto, diante do atual cenário institucional, marcado tanto pelas recentes mudanças na alta gestão do INSS — incluindo a substituição do Presidente, do Diretor de Benefícios e, sobretudo, do Procurador-Geral — quanto pelas operações policiais recentemente deflagradas pela Polícia Federal, que envolvem o tema de Acordos de Cooperação Técnica com entidades e instituições financeiras para desconto de valores em benefícios, torna-se imprescindível uma nova manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à necessidade de análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar, não obstante a Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente mencionada.

Outrossim, trata-se de medida que melhor se coaduna ao disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), notadamente nos seguintes artigos, acrescidos ao Decreto pela Lei nº 1365, de 25 de abril de 2018:

> ***Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942***
>
> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*
>
> *Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*
>
> *Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.*
>
> *Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."*
>
> *Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*
>
> *§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*
>
> *§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as*

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, **após oitiva do órgão jurídico** e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

*§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:*

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO)."

Dessa forma, à luz dos dispositivos acima e considerando o princípio da prudência administrativa, a atuação do INSS deve pautar-se pela observância das consequências práticas de suas decisões, pela preservação da segurança jurídica e pela proporcionalidade na condução dos ajustes firmados com terceiros. Assim, ainda que exista Manifestação Jurídica Referencial vigente e aplicável, a realidade institucional e o contexto de controle atual impõem a necessidade de nova análise pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, a fim de assegurar que a renovação do Acordo de Cooperação Técnica atenda, de maneira contemporânea e inequívoca, aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção do interesse público.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) a serem celebrados devem ser regularmente instruídos, possuindo processos administrativo correspondente e manifestação expressa de interesse dos partícipes (art.º. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020).

Para instrução dos autos do processo, visando a celebração do ACT, foram colacionados os seguintes documentos:

I - Ofício de manifestação de interesse (documento SEI id. 22224975);

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento SEI id. 22224977);

III - Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado (documento SEI id. 22224978);

IV - Comprovante de endereço (documento SEI id. 22372780);

V - Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes (documento SEI id. 22224980);

VI - Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (documento SEI id. 22995432);

VII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes (documento SEI id. 22441649; 22441650);

VIII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social (não apresentou);

IX - Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (documento SEI id. 22995434);

X - Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração (documento SEI id. 22995443 22995444);

XI - Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo (documento SEI id. 22224982 e 22224984);

XII - Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Cooperativa de crédito, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) (documento SEI id.22224985);

XIII - Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (documento SEI id.22442234);

XIV - Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008) (documento SEI id. 22995445);

XV - Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (documento SEI id. 22441652);

XVI - Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (documento SEI id. 22441654);

XVII - Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (documento SEI id. 22441655);

XVIII - Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020 (documento SEI id. 22441656);

XIX - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI id. 22224988);

XX - CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (documento SEI id. 22224989);

XXI - CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (documento SEI id. 22224990);

XXII - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI id. 22224991);

XXIII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (documento SEI id. 22224992);

XXIV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS documento (SEI id. 22224993);

XXV - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen (documento SEI id. 22962501);

XXVI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (documento SEI id. 22224994);

XXVII -Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (documento SEI id. 22224999);

XXVIII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 22224995 22224997 e 22224998);

XXIX - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (documento SEI id. 22225000);

XXX - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 22225001; 22225002 e 22225003);

XXXI - Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (documento SEI id.22225004);

XXXII -Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id.22225005; 22225006 e 22225007);

XXXIII - Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id 22225011);

XXXIV - Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (documento SEI id. 22225012);

XXXV -Cadastro no Não me Perturbe (documento SEI id.): Apresentou o documento: 22372751.

Conclusão: a documentação exigida encontra-se **integral e válida**, com ressalva quanto à **comprovação definitiva da adesão à plataforma "Não Me**

Perturbe”, cuja suficiência deverá ser confirmada pela PFE-INSS.

4. ANÁLISE OPERACIONAL E REPUTACIONAL

4.1. Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante

Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
consumidor.gov.br	0	0	1	0	0	0

A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (*para beneficiários do INSS*), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 22959954), e compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requeremte no período de 2020 a 2025.

Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

*jan a set/2025

4.2. Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira

Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: DM.205457, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2																	
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS																	
2020			2021			2022			2023			2024			2025**		
Empréstimos	RMC	RCC	Empréstimos	RMC	RCC	Empréstimos	RMC	RCC	Empréstimos	RMC	RCC	Empréstimos	RMC	RCC	Empréstimos	RMC	RCC
7.181	0	0	7.872	0	0	10.630	0	0	12.710	0	0	13.586	0	0	1.297	0	0

**jan a set/2025

4.3. Correlação entre o volume de operações e a ocorrência de reclamações

A partir dos dados apresentados nas Tabelas 1 e 2, observa-se que, no período compreendido entre 2020 e setembro de 2025, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI manteve um volume crescente de operações de empréstimo consignado, sem registro significativo de reclamações por parte dos beneficiários do INSS.

Ano	Empréstimos	Reclamações no Consumidor.gov.br
2020	7.181	0
2021	7.872	0
2022	10.630	1
2023	12.710	0
2024	13.586	0
2025 (jan–set)	1.297	0

No referido intervalo, foram formalizadas apenas uma 1 reclamação junto à plataforma Consumidor.gov.br, em 2022, frente a um total de 53.276 contratos de empréstimo consignado celebrados no mesmo período, conforme dados fornecidos pela Dataprev (Demanda nº DM.205457). Esse resultado representa um índice médio de 0,009 reclamações para cada mil contratos ativos, indicador substancialmente inferior à média do setor financeiro consignado, conforme relatórios públicos da SENACON.

Tal resultado demonstra baixo potencial de risco reputacional e elevada conformidade operacional.

Além disso, destaca-se que não foram identificadas operações de RMC (Reserva de Margem Consignável) nem de Cartão de Crédito Consignado, o que reduz a complexidade contratual e o potencial de controvérsias com os beneficiários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, portanto, sugerimos a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

Considerando que o Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU foi elaborado com base na análise do Processo nº 35000.001184/2019-28, referente à empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., sociedade anônima de natureza financeira, solicita-se manifestação da PFE quanto à aplicabilidade desse mesmo entendimento à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, que possui natureza jurídica de cooperativa de crédito (CNPJ nº 16.564.240/0001-59).

A seguir os questionamentos sobre a aplicação do Parecer Referencial.

a) O referido Parecer Referencial é plenamente aplicável às **cooperativas de crédito**, ou suas disposições restringem-se às **instituições financeiras de capital aberto**?

b) Em caso negativo, quais seriam os **elementos jurídicos e operacionais** que impediriam a extensão automática do referido entendimento?

Tendo em vista o disposto nos arts. 34, 35 e 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que determina às instituições consignatárias acordantes manterem serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado (Plataforma “Não Me Perturbe”), solicita-se manifestação da PFE sobre a exigibilidade da Plataforma mencionada.

A seguir os questionamentos sobre a exigibilidade da Plataforma "Não me Pertube".

a) A SICOOB COOPERNAPI, em razão de sua área de atuação, conforme Estatuto Social: Artigo 7º " *Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados, Pensionistas e Idosos e estejam estabelecidos no território nacional",* **pode ser dispensada** da obrigatoriedade de cadastro na Plataforma "Não Me Perturbe"?

b) Há **fundamento jurídico** que ampare eventual dispensa dessa exigência, sem afronta às normas da IN PRES/INSS nº 138/2022 e sem necessidade de alteração do Acordo de Cooperação Técnica vigente?

c) Caso a dispensa não seja cabível, qual seria o **procedimento adequado de adaptação contratual** ou de comunicação formal para regularização da pendência? Ou caso não seja possível, justifica-se a rescisão do ACT diante do não cumprimento da exigência?

d) O documento apresentado pela Coopernapi (22372751), comprova o cadastramento na plataforma?

Considerando o histórico do processo e a natureza específica da cooperativa, sugere-se que a PFE, ao analisar o pedido, avalie a compatibilidade das obrigações previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022 com as cooperativas de crédito de âmbito restrito, bem como a necessidade (ou não) de ajuste formal do ACT, especialmente diante da previsão do art. 38 da referida Instrução Normativa, que prevê a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento.

Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para as providências cabíveis e, se de acordo, submissão à PFE-INSS para análise jurídico-formal quanto aos pontos acima apresentados.

Somente após essa análise será possível tomar uma decisão quanto à oportunidade, conveniência e adequação da renovação do ACT, sempre observando os princípios administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento, anuência e envio à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS para análise jurídica individualizada.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/11/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 05/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 05/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22356802** e o código CRC **A56A1488**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 09/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.000648/2018-06.

Int.: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI.

Ass.: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Ciente da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalizar empréstimo consignado e da **NOTA TÉCNICA Nº 104/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS** - SEI 22964117 e 22964117.

2. Encaminho à PFE-INSS para análise jurídica da minuta do ACT.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 09/11/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23121644** e o código CRC **555FCC28**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 05142/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000648/2018-06
INTERESSADOS: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN
Data de envio no SEI: 10/11/2025

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.
( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).
( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro). Por seu turno, os documentos SEI ID 1906419 2308482 2419627 11022152 1106625 22964129 22356771 foram assinados (cancelados ou excluídos) extemporaneamente pelo emissor responsável, após medida de regularização processual.

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:
https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=462023&infra_hash=fe588bcd3b78e880a011fc9722b504f1

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.
O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Certidão (23125010) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1650

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **Divisão de Gestão Estratégica de Tramitação - DGTR.**

Brasília, 10 de novembro de 2025.

ISAC MARTINS DOS REIS
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000648201806 e da chave de acesso cdfb581d

Documento assinado eletronicamente por ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3005531196 e chave de acesso cdfb581d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-11-2025 09:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Certidão (23125010) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1651

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRAMITAÇÃO (APOIO)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

CERTIDÃO Nº 04488/2025/DGTR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000648/2018-06
INTERESSADOS: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI E OUTROS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o NUP em epígrafe, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Data de envio no SEI: 09/11/2025
Protocolo de origem: PFE-INSS-SEDE
Data de remessa do protocolo de origem: 10/11/2025
Consulta formulada: (x) SIM ( ) NÃO
Link de acesso externo no SEI com validade até: 05/08/2028
Nível de acesso no SEI (processo/documento): ( ) Sigiloso ( ) Restrito (x) Público
Fundamento legal: NA

Em tempo, o link de acesso externo ao SEI foi disponibilizado na CERTIDÃO Nº 05142/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 03).

Reforço que o referido link não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos. Por sua vez, **o hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador ou, ainda, abri-lo em nova guia**.

De ordem, redistribuo o presente feito à Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual (CCOPAR) na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022, c/c PORTARIA PRES/INSS n. 1.851, de 23 de julho de 2025.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Vinicius Sousa Maciel
Técnico do Seguro Social - 2022093
Divisão de Gestão Estratégica e Tramitação - PFE/INSS/SEDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000648201806 e da chave de acesso cdfb581d

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS SOUSA MACIEL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3006000344 e chave de acesso cdfb581d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS SOUSA MACIEL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-11-2025 14:13. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Certidão Nº 04488/2025/DGTR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (23135407) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1653

Outlook

RE: [Consignado INSS] ACT expirados

De MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Data Seg, 17/11/2025 15:01
Para VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc SORAIA PATENTE ANDRADE <soraia.andrade@inss.gov.br>

1 anexo (11 KB)
Renovações_ACT vencidos.xlsx;

Vinicius, boa tarde!
Segue anexa, planilha com a posição dos ACT's listados. Nos casos que cabem, faremos a prorrogação até 12/12/2025, prazo no qual pretendemos regularizar toda a situação.

Att.te,

MARCIO OLIVEIRA DE JESUS
Coordenador
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
BRASÍLIA – DF
Teams | (61) 3313 4001

De: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:47
Para: MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Prezado Márcio,

Para conhecimento, providências e resposta ao demandante.

Atenciosamente,

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO
Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da Dirben
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

De: Claudiana Freitas de Franca <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:45
Para: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc: Marcus de Paula Costa <marcus.pcosta@dataprev.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Boa tarde.

Prezado Vinícius,

Conforme contato, seguem abaixo os ACT expirados. Embora o INSS tenha aberto demandas de prorrogação para alguns casos, o prazo dessas demandas também expirou.

Considerando que o ACT do INSS prevê a possibilidade de prorrogação, solicitamos avaliar a abertura de novas demandas, formalizando que os ACT estão prorrogados — ao menos até que os novos sejam formalizados —, uma vez que as vigências dos contratos da Dataprev estão vinculadas aos respectivos ACT.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS	16.564.240/0001-59	02/10/2025

E-mail Solicita prorrog (23232798) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1654

		APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI		
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025
35000.002872/2019-13	394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	06/11/2025
35014.175773/2020-26	104	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	16/11/2025

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Claudiana Freitas de França
Gerente de Relacionamento
Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC
claudiana.franca@dataprev.gov.br
(61) 98124-8226
www.dataprev.gov.br

Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.
Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.
Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

De: Claudiana Freitas de Franca
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 19:04
Para: CARLOS HENRIQUE GONCALVES <carlos.hgoncalves@inss.gov.br>; FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO <flavio.deazevedo@inss.gov.br>
Cc: Alan do Nascimento Santos <alan.santos@dataprev.gov.br>; MARCIA ELIZA DE SOUZA <marcia.souza@inss.gov.br>
Assunto: [Consignado INSS] ACT expirados
Prioridade: Alta

Boa noite.

Prezado @CARLOS HENRIQUE GONCALVES,

As seguintes IFs estão com ACT expirados.

Solicitamos a formalização quanto à renovação ou não destes Acordos de Cooperação Técnica (ACT). **Pedimos, ainda, que seja aberta demanda para prorrogação dos ACT expirados**, de modo a permitir que as instituições financeiras permaneçam operando com base nesses atos até a conclusão dos novos instrumentos.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35014.013831/2020-29	748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	29/06/2025
35000001217/2018-59	756	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	02.038.232/0001-64	14/07/2025
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI	16.564.240/0001-59	02/10/2025
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

E-mail Solicita prorrog (23232798) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1655

Claudiana Freitas de França

Gerente de Relacionamento

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC

claudiana.franca@dataprev.gov.br

(61) 98124-8226

www.dataprev.gov.br

Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.

Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.

Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

E-mail Solicita prorrog (23232798) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1656

SA

Ideia

DM.208228 - DCBEN-ECO- PRORROGAÇÃO DE HABILITAÇÃO DM.208228

Propriedades | Acompanhamento | Histórico | PDM | Links | Processos | Auditoria

Recolher tudo | Ações

Geral

ID de ideia *
DM.208228

Título *
DCBEN-ECO- PRORROGAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Etapa
Dataprev/Ed

Objetivo*
Prorrogação da Habilitação das Instituição Financeira dos bancos abaixo como concessores de empréstimo consignado

Sistema princ
ECO - AVERB

Cliente
Clientes/INS

Descrição*
Cadastrar / habilitar a IF abaixo como concessores de empréstimo consignado, conforme email em anexo.
Solicitação conforme email anexo.

Razão Social/CBC
COOPERATIVA JOHNSON & JOHNSON 965

Solicitante *
Soraia Paten

Selecionador
Carlos Henri

Anexos
prorrogações.pdf

Escolher arquivos

Gestor técnic
Pollyanna Fe

Gestor do cor
Marcia Soare

Classificação

Tipo de Demanda

Categoria da Demanda

Data repactuação entrega da PA

Cadastro DM.208228 (23233073) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1657

NOTA Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000648/2018-06
INTERESSADOS: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI E OUTROS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo referente a renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 16.564.240/0001-59, sediada na Rua do Carmo, nº 171, Sé, São Paulo/SP** .

2. A **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, por meio da **Nota Técnica nº 104/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 22356802),** solicitou manifestação jurídica a respeito das seguintes indagações:

> Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, portanto, sugerimos a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).
>
> Considerando que o Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU foi elaborado com base na análise do Processo nº 35000.001184/2019-28, referente à empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., sociedade anônima de natureza financeira, solicita-se manifestação da PFE quanto à aplicabilidade desse mesmo entendimento à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, que possui natureza jurídica de cooperativa de crédito (CNPJ nº 16.564.240/0001-59).
>
> **A seguir os questionamentos sobre a aplicação do Parecer Referencial.**
>
> a) O referido Parecer Referencial é plenamente aplicável às **cooperativas de crédito**, ou suas disposições restringem-se às **instituições financeiras de capital aberto**?
>
> b) Em caso negativo, quais seriam os **elementos jurídicos e operacionais** que impediriam a extensão automática do referido entendimento?
>
> Tendo em vista o disposto nos arts. 34, 35 e 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que determina às instituições consignatárias acordantes manterem serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado (Plataforma “Não Me Perturbe”), solicita-se manifestação da PFE sobre a exigibilidade da Plataforma mencionada.
>
> **A seguir os questionamentos sobre a exigibilidade da Plataforma "Não me Pertube".**
>
> a) A SICOOB COOPERNAPI, em razão de sua área de atuação, conforme Estatuto Social: Artigo 7º "*Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados, Pensionistas e Idosos e estejam estabelecidos no território nacional",* **pode ser dispensada** da obrigatoriedade de cadastro na Plataforma “Não Me Perturbe”?
>
> b) Há **fundamento jurídico** que ampare eventual dispensa dessa exigência, sem afronta às normas da IN PRES/INSS nº 138/2022 e sem necessidade de alteração do Acordo de Cooperação Técnica vigente?
>
> c) Caso a dispensa não seja cabível, qual seria o **procedimento adequado de adaptação contratual** ou de comunicação formal para regularização da pendência? Ou caso não seja possível, justifica-se a rescisão do ACT diante do não cumprimento da exigência?
>
> d) O documento apresentado pela Coopernapi (22372751), comprova o cadastramento na plataforma?
>
> Considerando o histórico do processo e a natureza específica da cooperativa, sugere-se que a PFE, ao analisar o pedido, avalie a compatibilidade das obrigações previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022 com as

cooperativas de crédito de âmbito restrito, bem como a necessidade (ou não) de ajuste formal do ACT, especialmente diante da previsão do art. 38 da referida Instrução Normativa, que prevê a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento.

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Sobre a atividade de Consultoria Jurídica à luz do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU

4. A PFE/INSS, órgão da Procuradoria-Geral Federal (PGF), presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos do INSS, conforme o art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

- A análise identifica riscos jurídicos e sugere medidas para proteger a autoridade, que avalia a necessidade de ação (poder discricionário). As questões legais são destacadas para correção, ficando sob a responsabilidade da Administração o prosseguimento sem atendê-las;

- Em relação aos aspectos técnicos, presume-se que a autoridade se municiou de conhecimentos específicos para atender às necessidades da Administração;

- O órgão consultivo jurídico não audita a competência dos agentes públicos, incumbindo a cada um observar as suas atribuições neste procedimento.

2.2 Das Entidades Legítimas para Celebração do ACT

5. O **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU (NUP: 35000.001184/2019-28)**, apresenta quem são o legitimados a celebrarem esse tipo de Acordo de Cooperação Técnica:

> **5.2. Legitimidade da Acordante**
>
> 43. A Lei nº 10.820, de 2003, em seu art. 6º, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.
>
> 44. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 4º, inciso XIX, da IN INSS n° 138, de 10/11/2022, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: instituições financeiras, traduzida como aquela que assim se enquadrar na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB.**
>
> 45. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. A Administração deve **verificar** se a pessoa que está assinando tem esse poder, conforme o artigo 47 do Código Civil: "Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo".
>
> 46. **Portanto, recomendamos que no momento da assinatura do acordo a área técnica responsável verifique se a pessoa indicada como representante tem poderes para assinar o Acordo, conforme estabelecido no Estatuto Social ou, se for ocaso, na procuração com poderes para celebrar este acordo, atentando para a validade e limites da procuração retromencionada.**
>
> 47. Quanto a competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo, verifica-se que o Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:
>
> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos).
>
> 48. Conforme a minuta do ACT em questão, o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto n° 10.995, de 2022.

6. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

7. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-

INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

8. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 4º, XVIII e XIX, da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras e (ii) entidades fechadas de previdência complementar.**

9. Como dito acima, são consideradas instituições financeiras aquelas enquadradas na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB.

10. Em consulta ao sitio do Banco Central, verificamos que a SICOOB COOPERNAPI encontra-se registrada e autorizada a funcionar como instituição financeira:

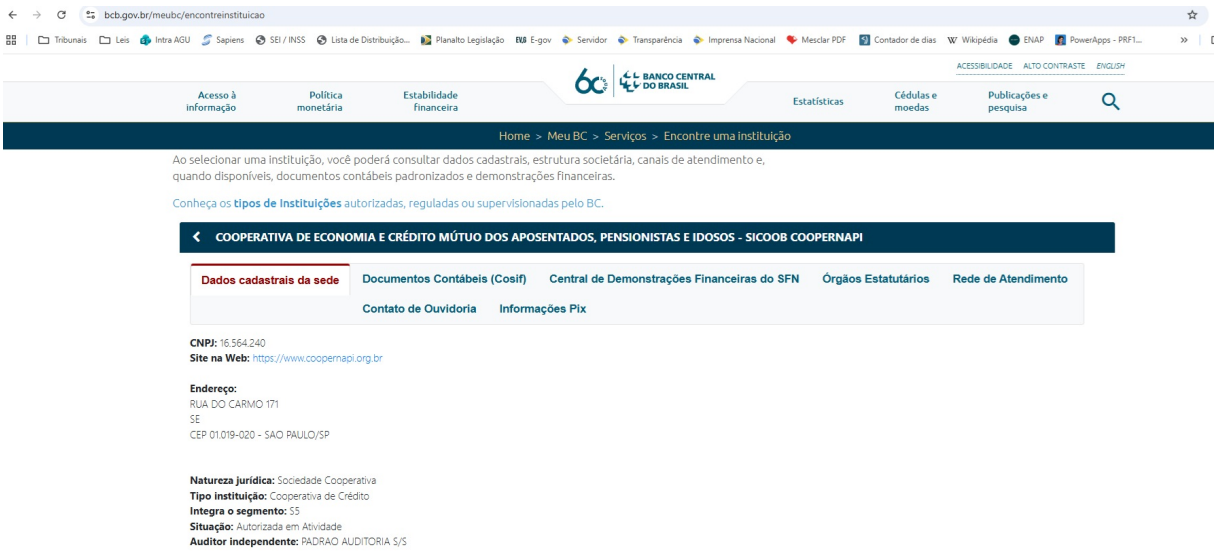

11. O Estatuto da Entidade **(SEI nº 22224978)** apresenta suas características e seu objetivo social:

> Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Sicoob Coopernapi, CNPJ n° 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente […]
>
> Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
>
> **I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;**
>
> **II. O desenvolvimento de programas de:**
>
> **a) Poupança e de uso adequado do crédito;**
>
> **b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.**
>
> § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
>
> § 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento;
>
> § 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação.
>
> § 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais. (Grifos nossos)

12. **Dessa forma, a entidade fica caracterizada como uma cooperativa de economia e crédito mútuo. É uma instituição financeira**, ou seja, se submete ao **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU.**

2.3 Da Plataforma "Não me Perturbe"

13. A **Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022**, determina que:

> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

> […]
> III - manter:
> a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";
> […]
> Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
> **I - advertência, por inobservância aos:**
> **a) incisos I, II e alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 34; e**
> […]
> § 1º Se o ato infracional que deu causa à penalidade de suspensão não for regularizado no prazo estabelecido, o recebimento de novas averbações ficará suspenso até que seja sanada a infração ou até conclusão da análise pelo INSS, referente a impugnação apresentada pela instituição consignatária acordante.
> **§ 2º Considera-se reincidência a repetição de ato infracional do mesmo tipo, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da penalidade aplicada, bem como, a inocorrência em 3 (três) tipos de condutas infracionais distintas, no mesmo período.**
> **§ 3º Na hipótese de reincidência de que trata o § 2º, obrigatoriamente, aplicar-se-á a penalidade mais severa, observada a gradação estabelecida nos incisos do caput.**
> § 4º Considera-se prática lesiva ao beneficiário, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a conduta da instituição consignatária acordante que, violando preceito normativo, cause dano de qualquer espécie, material ou moral ao beneficiário.
> § 5º O INSS poderá, quando cientificado de prática de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem da Autarquia, suspender o recebimento de novas averbações, cautelarmente, até que a instituição consignatária acordante apresente elementos conclusivos que justifiquem ou descaracterizem tais atos.
> § 6º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.
> § 7º Será proibida a celebração de novo ACT pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da penalidade máxima referente à rescisão do ACT.
> § 8º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas no âmbito do INSS, independentemente das que possam ser adotadas, pelo mesmo fato, nos procedimentos instaurados nos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor. (Grifos nossos)

14. O **Estatuto da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI (SEI nº 22224978)** estabelece a natureza jurídica da respectiva entidade:

> Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Sicoob Coopernapi, CNPJ n° 16.564.240/0001-59, constituída em 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é **instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos**, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente […] (Grifos nossos)

15. **Assim, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI é considerada uma instituição financeira, consequentemente, devendo aderir o estabelecido no art. 34, inciso III, "a", da IN PRES/INSS n° 138, de 2022.**

16. O não cumprimento dessa exigência resulta na aplicação da **Cláusula Décima Terceira da Minuta de ACT (SEI nº 22964117), inicialmente, resulta na advertência, posteriormente, devendo a administração se atentar em caso de reincidência o disposto no inciso I, "a", §2º e §3º da IN nº138/222.**

17. Ressalta-se que a **Cláusula Décima Terceira do Minuta de ACT (SEI nº 22964117),** evidencia o dever de seguir os preceitos estipulados no **art. 36 da IN PRES/INSS nº 138/2022:**

> **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**
> A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

18. **A Plataforma "Não me Perturbe" é uma das ações da Agência Nacional de Telecomunicações para combater as chamadas que têm incomodado os usuários de serviços de telecomunicações no Brasil,** conforme disponibilizado no site do Gov.br (https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/chamadas-abusivas). Segundo o site da Plataforma[1] a empresa Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom **participa da Plataforma**, através de solução desenvolvida em conjunto com a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e a ABBC (Associação Brasileira de Bancos).

19. A Declaração apresentada pela Acordante (SEI nº 22372751) foi disponibilizada pela Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom e informa sobre a existência de contrato ativo da SICOOB COOPERNAPI com a ABR Telecom, **para o fornecimento do serviço "Não me Perturbe", desde 21/03/2024.**

20. **Contudo, a avaliação da da validade do documento, para efeito da comprovação do cadastram ento na Plataforma, deverá ser feita pela área técnica**, uma vez que, conforme o item 4, acima, esta PFE/INSS presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, a oportunidade ou **aspectos técnicos** e administrativos dos atos do INSS.

3. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, esta manifestação jurídica, ao analisar as indagações da **Nota Técnica nº 104/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 22356802)**, tem a manifestar:

1 - O referido Parecer Referencial (Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU) é plenamente aplicável às cooperativas de crédito, ou suas disposições restringem-se às instituições financeiras de capital aberto?

Resposta: De acordo com o **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU** (NUP: 35000.001184/2019-28), com o Estatuto da Entidade (SEI nº 22224978) e manifestação do Ministério da Previdência Social, a entidade fica caracterizada como uma cooperativa de economia e crédito mútuo. É uma instituição financeira, ou seja, se aplica o **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU.**

2 - Em caso negativo, quais seriam os elementos jurídicos e operacionais que impediriam a extensão automática do referido entendimento?

Resposta: Para saber se as cooperativas de crédito se enquadram nessa situação é necessário que ela cumpra as exigências apresentadas no **PARECER n. 00018/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.111336/2021-65):**

> 14. Assim, é importante examinar, ou exigir que a entidade interessada apresente, as autorizações das atividades financeiras que pode realizar, conforme regra do órgão regulador da entidade previdenciária (Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC) e do Banco Central, afim de que se possa certificar, com segurança, a operações que a entidade interessada poderá realizar. Sendo certo que somente poderá realizar a consignação das operações que está autorizada a realizar, desde que dentro do espectro descrito pelos arts. 1º e 6º da Lei nº 10.820/2003. (g.n.)

3 - A SICOOB COOPERNAPI, em razão de sua área de atuação, conforme Estatuto Social, a saber o Artigo 7º - "*Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam Aposentados, Pensionistas e Idosos e estejam estabelecidos no território nacional"-*, pode ser dispensada da obrigatoriedade de cadastro na Plataforma "Não Me Perturbe"?

Resposta:

Não. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI é considerada uma instituição financeira e, consequentemente, deve obedecer o estabelecido no art. 34, inciso III, "a", da IN PRES/INSS n° 138, de 2022.

4 - Há fundamento jurídico que ampare eventual dispensa dessa exigência, sem afronta às normas da IN PRES/INSS nº 138/2022 e sem necessidade de alteração do Acordo de Cooperação Técnica vigente?

Resposta:

Não existe possibilidade de dispensa dessa exigência imposta pelo art. 34, inciso III, "a", da IN PRES/INSS n° 138, de 2022.

5 - Caso a dispensa não seja cabível, qual seria o procedimento adequado de adaptação contratual ou de comunicação formal para regularização da pendência? Ou caso não seja possível, justifica-se a rescisão do ACT diante do não cumprimento da exigência?

Resposta: O não cumprimento dessa exigência resulta na aplicação da Cláusula Décima Terceira da Minuta de ACT **(SEI nº 22964117), inicialmente, resulta na advertência, posteriormente, devendo a administração se atentar em caso de reincidência o disposto no inciso I, "a", §2º e §3º da IN nº138/222. Além disso, em análise.**

Ressalta-se que a **Cláusula Décima Terceira do Minuta de ACT (SEI nº 22964117),** evidencia o dever de seguir os preceitos estipulados no art. 36 da IN analisada:

> **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**
>
> A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

6 - O documento apresentado pela COOPERNAPI (22372751), comprova o cadastramento na plataforma?

Resposta: conforme os itens 18 a 20, acima, esta PFE/INSS presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, a oportunidade ou **aspectos técnicos** e administrativos dos atos do INSS.

22. Ao final, sugere-se encaminhamento ao Protocolo para adoção das seguintes providências administrativas:

- i) juntada da documentação ao Sistema SEI;
- ii) remessa a **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão** para providências a seu cargo;
- iii) encerramento da tarefa no Sapiens com a juntada de Certidão de remessa;
- iv) após, ao arquivo provisório.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JÚNIOR
PROCURADOR FEDERAL
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03/08/2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com as conclusões do **NOTA Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** , por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013, e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se, conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000648201806 e da chave de acesso cdfb581d

Notas:
1. https://www.naomeperturbe.com.br/#sobre

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007841611 e chave de acesso cdfb581d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-11-2025 15:09. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007841611 e chave de acesso cdfb581d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-11-2025 14:07. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007841611 e chave de acesso cdfb581d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-11-2025 13:26. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**903178777**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**12/12/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/10/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**23/12/2025**	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1665

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 12/12/2025, 11:25

CPF / CNPJ: **16.564.240/0001-59** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTlhOTkwZmIzM2YzOTBhOGVkN2E4OGVjNTUyNTJmYWMxMTllMDVkZjJlMDdjN2I1NGE3ZjIwNzliYWE0YjQ1Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 05/12/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **16.564.240/0001-59**

Consulta

DETALHAR	NÚMERO	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA
Nenhum registro encontrado												

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1667

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:26:11 do dia 12/12/2025 , com validade até o dia 11/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zuLAaPgHCmbzJCc9QMRe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1668

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS
Endereço: R DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120317521975825834

Informação obtida em 12/12/2025 11:26:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1669

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2025 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.564.240/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 693C.2639.5F56.5625 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1670

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2025 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 273.429.178-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 693C.264E.E387.3646 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (23566400) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1671

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**
CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:27:47 do dia 12/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: SRT6121225112747

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**

CPF/CNPJ: **16.564.240/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:27:57 do dia 12/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 4UYA121225112757

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:28:28 do dia 12/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: DCYX121225112828

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**
CPF/CNPJ: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:28:38 do dia 12/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ILO7121225112838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LILIANE STELLA BEIL**

CPF: **273.429.178-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:28:58 do dia 12/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: UV6P121225112858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2993/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Exigências**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Regularizar as pendências do SICAF encontradas na consulta: 23566400, página 01);

1.2. **Termo de posse** dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração *(a IF apresentou o Ofício de homologação pelo BC da diretoria, e não o Termo de Posse) - deverá ser assinada conforme item 2;*

1.3. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional - *deverá ser assinada conforme item 2;*

1.4. Autodeclaração de Qualificação Técnica - *deverá ser assinada conforme item 2.*

2. Solicitamos a regularização da documentação com assinatura manual, semelhante à constante no documento de identidade, ou por meio de assinatura digital qualificada, devidamente validada pela ICP-Brasil. Caso prefiram, a assinatura pode ser realizada pelo Assinador do Gov.br ou outro meio que atenda aos requisitos legais de autenticidade. *(Alguns documentos apresentavam assinatura sem constar a página da certificação).*

3. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23566531** e o código CRC **48BAEA6E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 23566531

Data de Envio:
16/12/2025 09:19:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23566531.html
Consulta_23566400_consultas_coopernapi.pdf

SICOOB COOPERNAPI

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138/2022)

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados por seus representantes designados conforme, por seus representantes designados conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827.).

AUTODECLARA ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 29 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 29/10/2025 08:39:35 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

Esse documento foi assinado por LILIANE STELLA BEIL . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/4YR6H-AUKNM-UQJLY-7YS95

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

LSB

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4YR6H-AUKNM-UQJLY-7YS95

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LILIANE STELLA BEIL (CPF 273.429.178-93) em 29/10/2025 08:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação liliane.beil@coopernapi.org.br

Email verificado

KsSNi+hUt09w+VBdN5ldlzrqPjJRGY7xiBRl7KqkX9k= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/4YR6H-AUKNM-UQJLY-7YS95

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

SICOOB COOPERNAPI

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de seu Estatuto Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.564.240/0001-59, com sede em Rua do Carmo, nº 171 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01019-020, por seus representantes designados no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 45, inciso II, alínea a, Ata CONAD 010/2024 item 9.4, Oficio Banco Central 264.2025 Processo 0000280525, Ata 001/2025 item 11 e 12, e Oficio Banco Central 18.027/2025 processo 289827, contendo eleição, homologação e posse.

AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo 15 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 18/09/2025 10:30:51 -03:00
DigiForte

Diretora Presidente do Acordante

Liliane Stella Beil

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

LSB

Esse documento foi assinado por LILIANE STELLA BEIL . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/75PY8-QJQRZ-4U8FT-7XGXU

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 75PY8-QJQRZ-4U8FT-7XGXU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LILIANE STELLA BEIL (CPF 273.429.178-93) em 18/09/2025 10:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação liliane.beil@coopernapi.org.br

Email verificado

CkSraMRKNVH0zox0+ale0DT66px8SFuH/L+UK73HQBk= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/75PY8-QJQRZ-4U8FT-7XGXU

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2024 na sede da Cooperativa **de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 16.564.240/0001-59,** situada em Rua do Carmo 171 – Sé – São Paulo , CEP 01019-020, reuniram-se os membros eleitos para a Diretoria Executiva, conforme decisão da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração para fins de assinatura do presente Termo de Posse.

Assume seu respectivo cargo, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Cooperativo de Crédito e às deliberações dos órgãos de administração e fiscalização:

• ***Liliane Stella Beil, CPF : 273.429.178-93 – Diretora Presidente***

A empossada declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida, por qualquer motivo, de exercer a administração de cooperativas de crédito, conforme previsto na legislação vigente e nas normas do Banco Central do Brasil.

E, para constar, o presente Termo de Posse, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo membro empossado e por representantes do Conselho de Administração da Cooperativa.

São Paulo 30 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LILIANE STELLA BEIL
CPF: 273.429.178-93
Data: 30/10/2025 12:51:18 -03:00
DigiForte

Liliane Stella Beil
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 30/10/2025 12:10:15 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

coopernapi.org.br
Rua do Carmo, 171 - Sé
CEP 01019-020 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3531-4611

LSB JQ

Esse documento foi assinado por Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> e LILIANE STELLA BEIL . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/XR7T2-QB9UJ-V7EWJ-H8TVP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XR7T2-QB9UJ-V7EWJ-H8TVP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> em 30/10/2025 12:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação	julio.quaresma@sin...saposentados.org.br
Email verificado	

LraCgil8cctYtcWeuhZj/JbUhiYIlwpxlfkpvvG/D4k= SHA-256

✔ LILIANE STELLA BEIL (CPF 273.429.178-93) em 30/10/2025 12:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação	liliane.beil@coopernapi.org.br
Email verificado	

5+6tAd23JeQB++Dqzh25leaZKGV42QAfnPDDFFK1+/Y= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/XR7T2-QB9UJ-V7EWJ-H8TVP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS SICOOB COOPERNAPI
CNPJ nº 16.564.240/0001-59

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2025 na sede da Cooperativa **de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 16.564.240/0001-59,** situada em Rua do Carmo 171 – Sé – São Paulo , CEP 01019-020, reuniram-se os membros eleitos para a Diretoria Executiva, conforme decisão da Assembleia Geral realizada em aos 15 dias do Mês de Abril do ano de 2025,para fins de assinatura do presente Termo de Posse.

Assume seus respectivo cargo, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Cooperativo de Crédito e às deliberações dos órgãos de administração e fiscalização:

• ***Mauro Lobiano Parra CPF : 514.016.738/72 – Diretor Administrativo***

O empossado declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido, por qualquer motivo, de exercer a administração de cooperativas de crédito, conforme previsto na legislação vigente e nas normas do Banco Central do Brasil.

E, para constar, o presente Termo de Posse, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo membro empossado e por representantes do Conselho de Administração da Cooperativa.

São Paulo 30 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Mauro Lobiano Parra
CPF: 514.016.738-72
Data: 30/10/2025 13:14:41 -03:00
DigiForte

Mauro Lobiano Parra
Diretor Administrativo

Assinado eletronicamente por:
Julio Quaresma
<julio.quaresma@coopernapi.org.br>
Data: 30/10/2025 12:09:32 -03:00
DigiForte

Julio Quaresma Filho
Presidente do Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> e Mauro Lobiano Parra. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/Q9LNR-NPYZJ-QAYBP-UMDTS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Q9LNR-NPYZJ-QAYBP-UMDTS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Julio Quaresma <julio.quaresma@coopernapi.org.br> em 30/10/2025 12:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.139	Não disponível

Autenticação julio.quaresma@sin...saposentados.org.br

Email verificado

kDaN2RqpPssqOaeGHYO+8K8nFwbGrK85JwLVTqMnrOc= SHA-256

✔ Mauro Lobiano Parra (CPF 514.016.738-72) em 30/10/2025 13:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.126.193.131	Lat: -23,550600 Long: -46,633300 Precisão: 12784 (metros)

Autenticação mauro.parra@coopernapi.org.br

Email verificado

iT1skzB8N85hP4PcoFdvlQx22cqotXHeO7AaA6yhGCk= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/Q9LNR-NPYZJ-QAYBP-UMDTS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.564.240

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	76604678	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/12/2025 12:26:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2301984 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 16.564.240/

Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS AP PENS E IDO LIG

Liberação: 16/12/2025

Validade: 14/06/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.586.456-0- Inicio atv :03/07/2012 (R DO CARMO, 171 - CEP: 01019-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:27:56 horas do dia 16/12/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E225020A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.564.240/0001-59**	DUNS®:	**90*****77**
Razão Social:	**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**COOPERATIVA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**01/01/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/01/2026**
Receita Municipal	Validade:	**14/06/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 152.XXX.XXX-32 Nome: MARGARETE ALVES NUNES

Ass: _____

Declaração Sistema de Cadastramento Unificado de Fo (23608425) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1692

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23608427

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 16/12/2025 14:59:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Auto Declaracao de Qualificacao Tecnica	23608418
- Auto Tecnica Operacional	23608419
- Termo Termo de Posse Dirigentes	23608420
- Termo Termo de Posse Dirigentes 2	23608421
- Certidão Certidao Negativa de Debitos Insc Estadu	23608423
- Certidão Certidao Cj de Debitos Tributos M Munici	23608424
- Declaração Sistema de Cadastramento Unificado de Fo	23608425

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

consumidor.gov.br

É seu. É fácil. Participe.

Entrar com gov.br

sicoob coopernapi

(Não encontrou a empresa?)
Clique aqui para sugerir o cadastramento de uma nova empresa

ATENÇÃO, CONSUMIDOR!

Caro consumidor, estamos passando por um momento de ajustes técnicos da nossa plataforma com o intuito de fornecer uma melhor experiência.
Durante esse período, fizemos alguns ajustes na regra geral dos prazos do sistema:

- o prazo de resposta da empresa foi alterado para 15 dias.
- o prazo de avaliação do consumidor foi alterado para 25 dias.

Em breve retornaremos para nossos prazos convencionais e teremos um sistema melhor.

Agradecemos a compreensão!

Em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento da instituição.

Antes de registrar a sua reclamação, clique nos itens abaixo e leia:

Como Funciona? | Empresas Participantes | Últimas Reclamações | Integrados | Indicadores | Perguntas Frequentes

Consulta Consumidor (23608626) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1694

consumidor.gov.br

É seu. É fácil. Participe.

Entrar com gov.br

Caro co riência.

Durante

Em breve retornaremos para nossos prazos convencionais e teremos um sistema melhor.

Agradecemos a compreensão!

Em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento da instituição.

Antes de registrar a sua reclamação, clique nos itens abaixo e leia:

Como Funciona? Empresas Últimas Infográficos Indicadores Perguntas

Consulta Consumidor (23608626) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1695

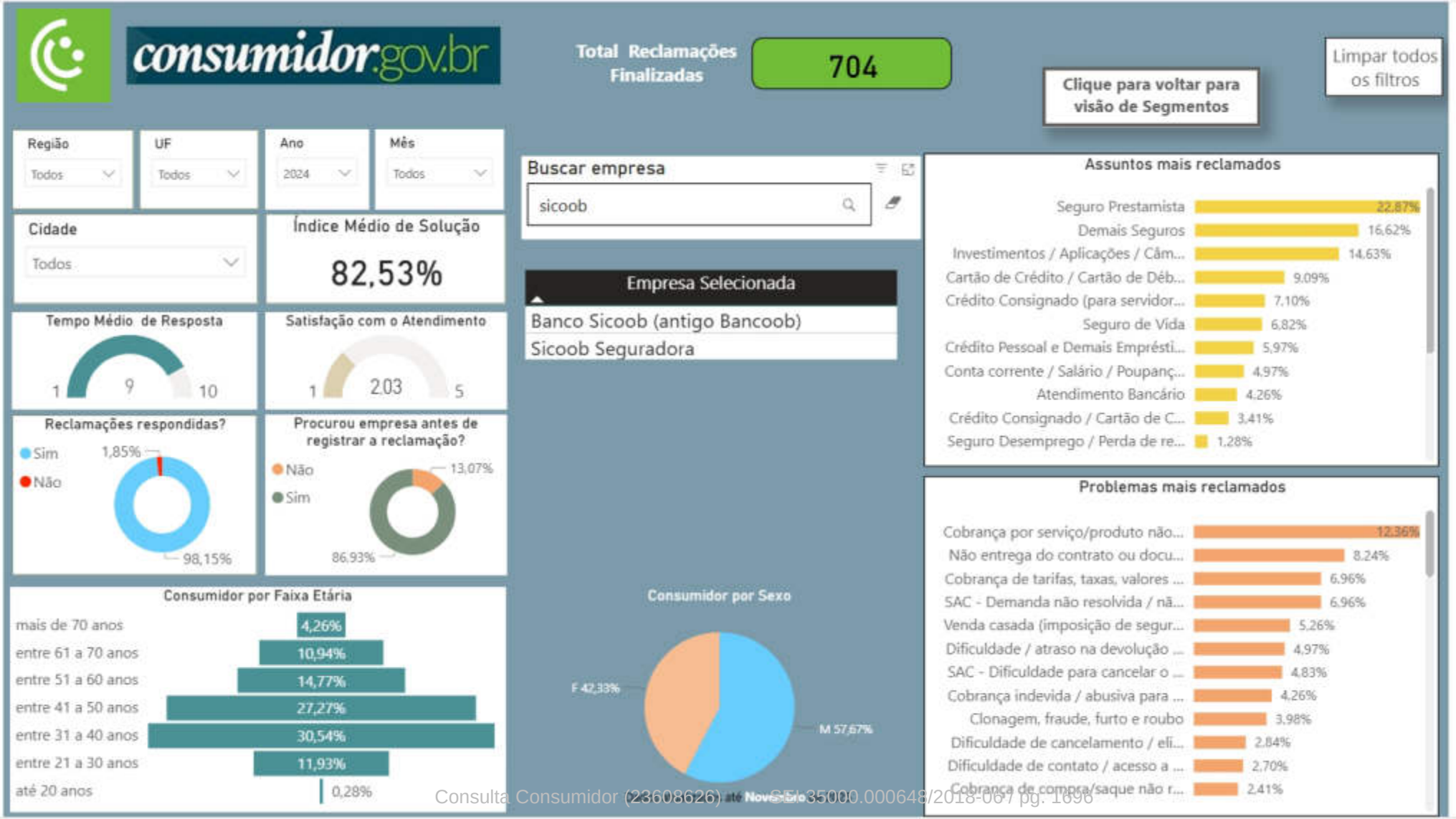

Consulta Consumidor (23608626) SEI 35000.000648/2018-067 pg. 1696

consumidor.gov.br

Total Reclamações Finalizadas 24

Clique para voltar para visão de Segmentos

Limpar todos os filtros

Região	UF	Ano	Mês
Todos	Todos	2024	Todos

Cidade: Todos

Índice Médio de Solução: 87,50%

Tempo Médio de Resposta: 1 — 8 — 10

Satisfação com o Atendimento: 1 — 1,00 — 5

Reclamações respondidas?

Procurou empresa antes de registrar a reclamação?

Buscar empresa

sicoob

Empresa Selecionada

Banco Sicoob (antigo Bancoob)

Assuntos mais reclamados

Problemas mais reclamados

Consumidor por Faixa Etária

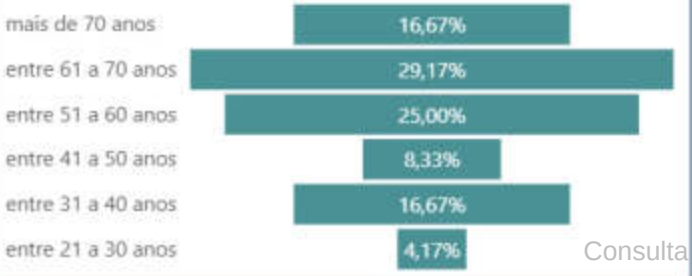

Consumidor por Sexo

Consulta Consumidor (23608626) SEI 35000.000648/2024-06 / pg. 1697

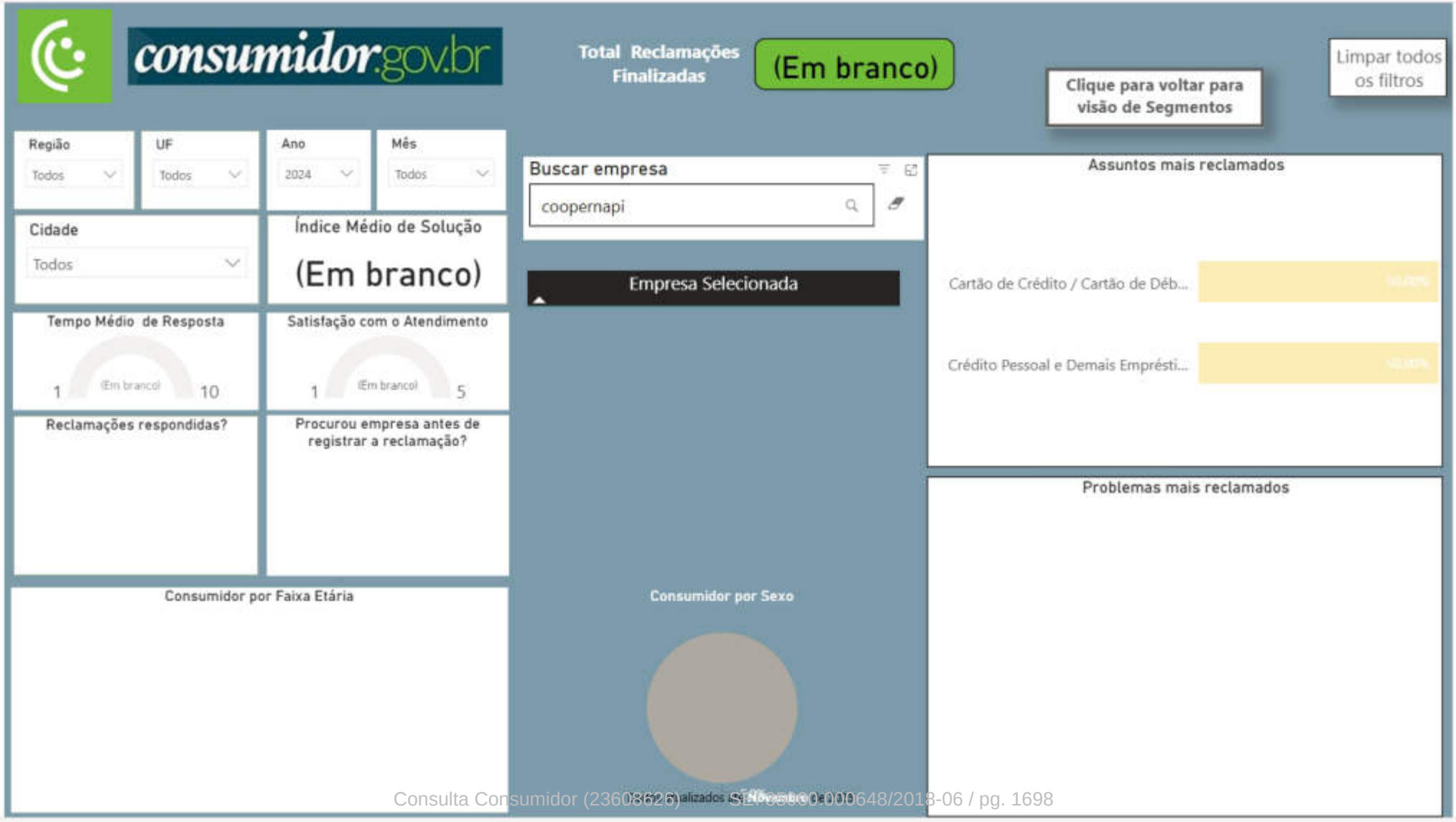

Consulta Consumidor (23608626) SEI 08000.000648/2018-06 / pg. 1698

Data de Envio:
16/12/2025 15:08:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23607948.html
Consulta_23608626_consultas_comsumidor.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000648/2018-06

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2° do Anexo I do Decreto n° 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022; e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua do Carmo 171, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.564.240/0001-59,** neste ato representada por sua Diretora Presidente **LILIANE STELLA BEIL** CPF Nº 273.429.178-93, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa

INSS/PRES N° 138 de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 148 de 1° de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1° A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8° da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3°, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2° da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS n° 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria n° 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão

ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5° desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva

penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1°, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5ºO envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2° da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3° da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2° da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2° da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento

de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5° e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no

exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2°, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1° Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade

ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

Subcláusula primeira. O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

Subcláusula segunda. Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

Subcláusula terceira. Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

Subcláusula quarta. Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

Subcláusula quinta. Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n° 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não

puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *data da assinatura digital.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22964117** e o código CRC **6D66D5CF**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados e Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171, Sé, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020
telefone: (11) 3531-4611
e-mail: lilane.beil@coopernapi.org.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;

3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei n° 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LILIANE STELLA BEIL
Diretora Presidente da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 3003/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Exigências - Complementação ao Ofício anterior SEI Nº 2993**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. **Termo de Adesão** ao *Não me perturbe*, contendo Razão social e CNPJ da contratante;

1.2. Em consultas à Plataforma *Consumidor.gov.br*, utilizando-se a Razão Social da acordante, conforme Cadastro do CNPJ, a consulta não retornou resultado, conforme Documento SEI 23608626 página 01. Quais dessas consultas das páginas 2 a 5 representam a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI CNPJ: 16.564.240/0001-59?

2. Ressaltamos que tais consultas poderão ser realizadas pelos beneficiários e que, a nomenclatura oficial permite a adequada identificação da instituição financeira concessora do empréstimo consignado.

3. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de arquivamento do requerimento de ACT.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23608733** e o código CRC **CC815B0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 23608733

Data de Envio:
16/12/2025 15:11:05

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23608733.html
Consulta_23608626_consultas_comsumidor.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 3005/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Rua do Carmo, 171 - São Paulo/SP
CEP 01.019-020
e-mail: inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto: **Exigências**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Regularizar as pendências do SICAF encontradas na consulta abaixo:

Razão Social:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS -
Nome Fantasia:	SICOOB COOPERNAPI
Situação do Fornecedor:	Credenciado — Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2026
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	01/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/01/2026
Receita Municipal	Validade:	14/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

2. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23609060** e o código CRC **CCF8D6C6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000648/2018-06 SEI nº 23609060

Data de Envio:
16/12/2025 15:22:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.coopernapi@coopernapi.org.br

Assunto:
COOPERNAPI_35000.000648/2018-06

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_23609060.html

BRASIL

Olá LILIANE STELLA BEIL
MINHA ÁREA SAIR

Indicadores

Gerais | Por Empresa | Infográficos | Relato do Consumidor | Publicações | Dados Abertos

Pesquise a empresa:

Coopernapi

Ir

+ Comparar Empresas

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Coopernapi

Total de Reclamações Finalizadas

5

Índice de Solução

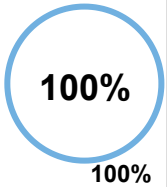

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

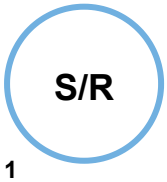

1

5

Reclamações Respondidas

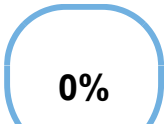

Outros Plataforma Consumidor Gov (23625535) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1723

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

S/R

15 dias

0 dia

*S/R: Sem Registros

Outros Plataforma Consumidor Gov (23625535) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1724

BRASIL

Olá LILIANE STELLA BEIL
MINHA ÁREA SAIR

Indicadores

Gerais | Por Empresa | Infográficos | Relato do Consumidor | Publicações | Dados Abertos

Pesquisar

Coopernapi

Não avaliado pelo consumidor

Relato 25/09/2025, Londrina - PR

A empresa fez o repasse do pagamento do crédito trabalhador,mas não atualizou no banco Pix pay ,não é culpa minha ,..agora eles tira o meu dinheiro em conta e não posso fazer estorno nem usar ... Quero meu dinheiro de volta

Resposta

<não respondido pela empresa>

Avaliação

<não há comentários do consumidor>

1

Coopernapi

Não avaliado pelo consumidor

Relato 13/11/2024, São João do Oriente - MG

requer a copia do contrato uma vez que não foi fornecido

Resposta

<não respondido pela empresa>

Avaliação

<não há comentários do consumidor>

2

Coopernapi

Não avaliado pelo consumidor

Relato 06/05/2024, Juiz de Fora - MG

BOA TARDE! Entra em contato via telefone via whatsapp e na interação se eu nao conseguir atender conforme regra do site gov por favor: Esta vindo cobrança desde 12.2023 valores como parcelamento de 12 vezes como sugestao financeira se tambem n negociei cartao sendo que nao fiz nenhuma compra de 12 vezes para ser descontados nessas faturas até agora em 05.2024. e cobrança de huros e encargos abusivos fora do codigo do

Outros Consumidor gov 2 (23625536) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1725

consumidor e o valor do buser me cobrando sendo que foi estornado o valor pela buser esta sendo cobrado ainda. Quero todo o ressarcimento indevido e ja pago com o ressarcimeto em dobro pois preciso pagar a fatura e nao vou pagar sem os ressarcimento solicitados e nao aceito pagar juros e multa n proxima

Resposta

<não respondido pela empresa>

Avaliação

<não há comentários do consumidor>

3

Coopernapi

Não avaliado pelo consumidor

Relato 19/06/2023, Bonfim Paulista - SP

Solicito Cópias de Contratos com Evolução das Dívidas, de Empréstimo Pessoal inclusive Cartão de Crédito, Cartão de Crédito Consignado e RMC, etc, no últimos 5 anos.

Resposta

<não respondido pela empresa>

Avaliação

<não há comentários do consumidor>

4

Coopernapi

Não avaliado pelo consumidor

Relato 03/08/2022, Imperatriz - MA

Boa tarde! O motivo da reclamação é que foi creditado na minha conta da caixa no qual recebo meu benefício do INSS, no valor de 1461.54, no qual foi informado que foi um empréstimo que eu não contratei.

Resposta

<não respondido pela empresa>

Avaliação

<não há comentários do consumidor>

5

Sem mais resultados

Mais resultados +

5 resultado(s) desde 03/08/2022, 18:14:54

Outros Consumidor gov 2 (23625536) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1726

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.564.240/0001-59
Certidão nº: 48236002/2025
Expedição: 20/08/2025, às 08:06:01
Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.564.240/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
CNPJ: 16.564.240/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:10:29 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2026.
Código de controle da certidão: **162C.8515.0914.4D1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.564.240/0001-59

Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS

Endereço: R DO CARMO 171 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120317521975825834

Informação obtida em 17/12/2025 08:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Regularidade FGTS (23625540) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1729

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23625542

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA
Data e Horário: 17/12/2025 14:15:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000648/2018-06
Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Outros Plataforma Consumidor Gov	23625535
- Outros Consumidor gov 2	23625536
- Certidão Certidao Negativa de D Trabalhistas	23625537
- Receita Regularidade Fiscal	23625539
- Certidão Regularidade FGTS	23625540

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

CTR.ABR.2024/0072

TERMO DE ADESÃO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI, Rua do Carmo, nº 171, Bairro: SE, São Paulo/SP, CEP: 01.019-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.564.240/0001-59**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou "**SICOOB**" pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL)** celebrado na data de 30/12/2019, o **1º ADITIVO** celebrado em 21/01/2021, o **2º ADITIVO** celebrado em 08/10/2021, o **3º ADITIVO** celebrado em 18/05/2022, o **4º ADITIVO** celebrado em 23/08/2023 e **5º ADITIVO** que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM,** na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 ("**CONTRATO**") e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO.**

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não

DS DS DS DS
Termo Termo Adesao ao nao Perturbe (23631483) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1731

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO:**

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES.**

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe" e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não Me Perturbe".

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

DS DS DS DS
Termo Termo Adesao ao nao Perturbe (23631483) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1732

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução "Não Me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R$ 235.142,68 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 17.053,13 (dezessete mil, cinquenta e três reais e treze centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R$ 5.684,37 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

DS DS DS DS
Termo Termo Adesao ao nao Perturbe (23631483) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1733

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3.3.1 Configuração VPN:

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.352,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** conforme informado previamente à **CONTRATADA.**

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA.**

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA,** exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA.**

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

DS DS DS DS
Termo Termo Adesao ao nao Perturbe (23631483) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1734

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA;**

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

DocuSign Envelope ID: A4E29939-D966-47CD-AD43-ED68E431FE37

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI

A/C: Margarete Alves Nunes

ENDEREÇO: Rua do Carmo, nº 171, Bairro: SE.

São Paulo - SP

CEP: 01.019-020

E-mail: margarete.nunes@coopernapi.org.br

Tel.: (11) 3293-7546

6.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

DS DS DS DS
Termo Termo Adesao ao nao Perturbe (23631483) SEI 35000.000648/2018-06 / pg. 1736

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
Flavia Procópio
E51A6F908C05418...

ABR TELECOM

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Olegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...

ABR TELECOM

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Liliane Stella Beil
818A1CA17888I8F...

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:
Cargo:

INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jose Carolino de Campos
66F66B559399400...

TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Bruna Alves
3B9E6C9C14B14A9...

TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A4E29939D96647CDAD43ED68E431FE37
Status: Completed
Subject: 4889 - Sicoob Coopernapi - Contratação Não Me Perturbe Consignados
Source Envelope:
Document Pages: 7
Signatures: 5
Certificate Pages: 6
Initials: 28
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Amanda Maia Bispo
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Brasília, DF 71.219-900
amandabispo@abrtelecom.com.br
IP Address: 13.64.159.111

Record Tracking

Status: Original
14-03-2024 | 18:01
Holder: Amanda Maia Bispo
amandabispo@abrtelecom.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luciana Malafaia lucianamalafaia@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DS Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.223.220.244	Sent: 14-03-2024 | 18:17 Viewed: 14-03-2024 | 20:35 Signed: 14-03-2024 | 20:36
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Jose Carolino de Campos jose.campos@coopernapi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 66F66B559399400... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.43.157.218 Signed using mobile	Sent: 14-03-2024 | 20:36 Viewed: 15-03-2024 | 08:37 Signed: 15-03-2024 | 08:39
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 15-03-2024 | 08:37 ID: 94389264-b703-4a98-b5bb-78f1ff4c8894		
Liliane Stella Beil liliane.beil@coopernapi.org.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 919A1CA1788948F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.126.193.139	Sent: 14-03-2024 | 20:36 Viewed: 15-03-2024 | 09:48 Signed: 15-03-2024 | 09:49
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 15-03-2024 | 09:48 ID: 9419b9ce-3f7b-4c4b-9868-51b76ddd839a		
Anderson Lima Pires andersonpires@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DS Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.59.105.120	Sent: 15-03-2024 | 09:49 Viewed: 15-03-2024 | 10:22 Signed: 15-03-2024 | 10:28
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 15-03-2024 | 10:22 ID: 9b4a415e-7504-44aa-bef5-ebe9f7566c3c		

Signer Events	Signature	Timestamp
Bruna Alves brunaalves@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Bruna Alves 3B9E6C9C14B14A9... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.215.80.138	Sent: 15-03-2024 | 09:49 Resent: 19-03-2024 | 12:18 Resent: 21-03-2024 | 10:20 Viewed: 21-03-2024 | 10:25 Signed: 21-03-2024 | 10:25
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 21-03-2024 | 10:25 ID: 6074a43b-0b0d-4a92-9ced-d1b597964422		
Mauro Olegário dos Santos Júnior maurojunior@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Mauro Olegário dos Santos Júnior AD3779F02CA2420... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.215.80.138	Sent: 15-03-2024 | 09:49 Viewed: 15-03-2024 | 10:26 Signed: 15-03-2024 | 10:26
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Flavia Procópio flavia@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Flavia Procópio E51A6F908C05418... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.215.80.138	Sent: 21-03-2024 | 10:25 Viewed: 21-03-2024 | 10:48 Signed: 21-03-2024 | 10:48
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 21-03-2024 | 10:48 ID: bcc0e6f3-9420-4711-8572-8fbd95f7c2c7		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	14-03-2024 | 18:18
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Envelope Updated	Security Checked	14-03-2024 | 18:22
Certified Delivered	Security Checked	21-03-2024 | 10:48

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Signing Complete	Security Checked	21-03-2024 | 10:48
Completed	Security Checked	21-03-2024 | 10:48

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23631484

Usuário Externo (signatário): MAURO LOBIANO PARRA

Data e Horário: 18/12/2025 07:21:17

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35000.000648/2018-06

Interessados:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Termo Adesao ao nao Perturbe 23631483

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.